SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 24 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 3999

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 - CREDENCIAMENTO N° 001/2025
O Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE**,** através do Setor de Licitações e Contratos**,** torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação do **CREDENCIAMENTO N° 001/2025,** que tem como objetivo o *Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, visando ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE.* Após a análise da documentação de Habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio julgaram **HABILITADOS** as empresas: **INSTITUTO DE GESTAO SOCIAL DE PERNAMBUCO - IGESPE**, inscrita no CNPJ de nº 35.667.831/0001-04, **MULTIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 35.041.147/0001-04, e a **NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE S/A**, inscrita no CNPJ de nº 26.714.417/0001-00, por terem atendido as exigências constantes no instrumento convocatório, conforme razões explicitadas na Ata da Sessão e julgamento dos Documentos de Habilitação. Informamos, ainda, que a partir desta publicação está aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso pelas empresas interessadas quanto à fase de habilitação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

Caruaru, 23 de dezembro de 2025.

DIEGO LUÍS PATRÍCIO
Agente de Contratação

Publicado por:
Artur Rinaldi Neto
Código Identificador:434066DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 467/2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá.

RESOLVE
Art. 1º. DESIGNAR como Membros Titulares do Grupo Especial de Trabalho para atuar como Comissão da Dívida Ativa da Prefeitura do Município da Ilha de Itamaracá, os seguintes Servidores Municipais: FRANCISCO FABRICIO DANTAS BARBOSA, Matrícula Nº 221972 na condição de Presidente; GUILHERME DOS SANTOS GOMES, Matrícula 222111, na condição de 1°(Primeiro) Membro e JULIANA ROSA DA SILVA MARQUES, Matrícula 222084, na condição de 2º(Segundo) Membro.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais retroativo ao dia 27 de outubro de 2025.

Ilha de Itamaracá, 19 de novembro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:8B29E1AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 053 /2025

Ementa: Determina a atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal para o exercício do ano de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso V do artigo 49 da Lei Orgânica e segundo o disposto no artigo 313 da Lei Municipal nº644/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal referentes aos tributos, às rendas, às multas e a outros acréscimos legais, estabelecidos em quantias fixas, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, serão atualizados, a partir de 1° de janeiro de 2026, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE no período de novembro 2024 a outubro de 2025, com aplicação a partir de janeiro de 2026 no total de 4,68 % (Quatro inteiros e sessenta e oito por cento).

Art. 2º - Fica delegada competência a Secretária de Finanças, da Secretaria de Finanças do Município de Abreu e Lima, para adotar, até o dia 31 de janeiro de 2026, as medidas operacionais e administrativas, para ampla divulgação, no âmbito da Administração Pública Municipal, do percentual fixado para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, bem como das paridades para cálculos dos valores dos tributos e outros créditos municipais, eventualmente, lançados em outros índices.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos no exercício de 2026.

Prefeitura de Abreu e Lima, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIO GADELHA
Prefeito

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:1E063F16

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054/2025

Ementa: define o desconto e a forma de pagamento dos débitos tributários referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e à Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo (TLP) do exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso V do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do parágrafo único do art. 23, do art. 82 e do parágrafo único do art. 263 da Lei Municipal n º 644/2008 – Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Municipal n º927/2013,

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a concessão de desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor original e total do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2026, para os pagamentos da cota única até a data de vencimento referida em Portaria pela Secretaria de Finanças conforme o §4° do artigo 82 da Lei Municipal n º 644/2008.

§ 1º - O sujeito passivo poderá optar, sem a concessão do desconto autorizado, pelo pagamento do valor integral do tributo referido no caput deste artigo em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela na mesma data prevista em Portaria da Secretaria de Finanças para pagamento da cota única e das demais parcelas no dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.

§ 2º - Cabe ao sujeito passivo solicitar o parcelamento e a emissão do DAM referentes ao valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo (TLP) do exercício de 2026, diretamente no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) localizado na Prefeitura de Abreu e Lima.

Art. 2º - A Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo (TLP) do exercício de 2026 terá a data de vencimento estabelecida em Portaria pela Secretaria de Finanças e poderá ser recolhida em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas conjuntamente com o IPTU 2026.

Art. 3º- As parcelas referidas neste Decreto deverão ser mensais, sucessivas e com limite mínimo por parcela estabelecido pelo § 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº644/2008.

Art. 4º - Quando o término do prazo para recolhimento do tributo municipal recair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil, imediatamente subsequente.

Art. 5º - O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em seu endereço ou estabelecimento, não conseguir consultar, visualizar, emitir e imprimir o DAM por meio do endereço eletrônico www.abreuelima.pe.gov.br (Portal do Contribuinte), em tempo hábil para efetuar o pagamento até a data do vencimento, deverá antes do vencimento de sua obrigação tributária, comparecer à Prefeitura de Abreu e Lima e solicitar a emissão do DAM ou o parcelamento do tributo no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), para evitar a incidência dos acréscimos moratórios devidos pelo pagamento efetuado fora dos prazos de vencimentos fixados em legislação.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos apenas no exercício de 2026.

Prefeitura de Abreu e lima, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIO GADELHA
Prefeito

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:38F48277

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

AVISO DE LICITAÇÃO

PL N° 101/2025 - Pregão Eletrônico n° 032/2025. **Objeto:** Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Abreu e Lima, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade. (c) Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais; (d) Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial; (e) Gestão da Chave PIX, em caráter de exclusividade, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I). Contratação está estimada em valor global mínimo de **R$ 2.970.000,00, critério de maior valor. Recebimento de Propostas até: 23/01/2026 às 09h. Início da disputa: 23/01/2026 às 10h. Local: PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA.** – Edital na íntegra à disposição dos interessados no site http://www.comprasabreuelima.com.br ou pelo e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com. Outras informações pelo fone: (081) 2011-7781.

Abreu e Lima, 23 de dezembro de 2025.

ALICE ODETTE ASSUMPÇÃO OLIVEIRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:F30160B1

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA N° 019/2025

Determinação do prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS devido por serviço prestado sob a forma pessoal, pelo profissional autônomo, do exercício de 2026.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pelo artigo 23 e 315 da Lei Municipal nº 644/2008 (Código Tributário Municipal de Abreu e Lima) e considerando o disposto no artigo 110, inciso I e II, da mesma Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Determina o vencimento do prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) do exercício de 2026 devido por serviço prestado sob a forma pessoal, pelo profissional autônomo, referido no artigo 101 da Lei n°644/2008, até o dia 30 de abril de 2026.

Art. 2º - O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em seu endereço ou estabelecimento, não conseguir consultar, visualizar, emitir, imprimir o DAM por meio do endereço eletrônico www.abreuelima.pe.gov.br (Portal do Contribuinte), em tempo hábil para efetuar o pagamento até a data do vencimento, deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, comparecer à Prefeitura de Abreu e Lima e solicitar a emissão do DAM no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), para evitar a incidência dos acréscimos moratórios devidos pelo pagamento efetuado fora dos prazos de vencimentos fixados em legislação.

Art. 3º - Quando o término do prazo para recolhimento do tributo municipal recair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil, imediatamente subsequente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade apenas para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), devido por serviço prestado sob a forma pessoal, pelo profissional autônomo, do exercício de 2026.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Abreu e Lima, 16 de dezembro de 2025.

JAMILLE MULITERNO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:8A2EA319

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 017/2025

Define o vencimento e forma de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e/ou da Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo (TLP) do exercício de 2026.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 315, e considerando o disposto no parágrafo 4° do art. 82 da Lei 644/2008, conjuntamente com o artigo 23 da mesma Lei, e as determinações do Decreto n° 054/2025.

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer para o dia 30 (trinta) de abril de 2026 o vencimento da cota única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2026, com desconto de 30% sobre o valor total do imposto, e da Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo (TLP) do exercício de 2026.

Art. 2º - O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em seu endereço ou estabelecimento, não conseguir consultar, visualizar, emitir, imprimir o DAM ou não conseguir parcelar o valor do tributo por meio do endereço eletrônico www.abreuelima.pe.gov.br (Portal do Contribuinte), em tempo hábil para efetuar o pagamento até a data do vencimento, deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, comparecer à Prefeitura de Abreu e Lima e solicitar a emissão do DAM ou o parcelamento do tributo no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), para evitar a incidência dos acréscimos moratórios devidos pelo pagamento efetuado fora dos prazos de vencimentos fixados em legislação.

Art. 3º - Quando o término do prazo para recolhimento do tributo municipal recair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil, imediatamente subsequente.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos no exercício de 2026.

Prefeitura de Abreu e Lima, 16 de dezembro de 2025.

JAMILLE MULITERNO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:134278FE

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 018/2025

Determina a data de vencimento da Taxa Municipal de Licença para Localização e Funcionamento, da Taxa Municipal de Serviços Diversos e Serviços Técnicos de Transporte de Passageiro e da Taxa Municipal de Licença da Vigilância Sanitária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 23 e 315 da Lei Municipal n°644/2008, e considerando o disposto nos incisos I, II e VIII do artigo 148, no inciso XII, § 1º do artigo 160, no artigo 155 e no parágrafo 1º do artigo 156 da Lei Municipal nº644/2008,

RESOLVE:
Art. 1° - Estabelecer que o recolhimento do valor da Taxa Municipal de Licença para Localização e Funcionamento (TLF) do exercício de 2026 e da Taxa Municipal de Licença da Vigilância Sanitária (TVS) do exercício de 2026, para contribuintes já inscritos regularmente, até a presente data, no Cadastro Mercantil da Prefeitura de Abreu e Lima, será realizado em valor único anual sendo a data de vencimento 31 de janeiro de 2026.

Art. 2° - Estabelecer que o recolhimento do valor da Taxa Municipal de Serviços Diversos e Serviços Técnicos de Transporte de Passageiro do exercício de 2026, para contribuintes já inscritos regularmente, até a presente data, no Cadastro Mercantil da Prefeitura de Abreu e Lima, será realizado em valor único anual sendo a data de vencimento 30 de abril de 2026.

Art. 3° - No caso de abertura ou quando ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características dos estabelecimentos ou transferência do local, as Taxas serão devidas proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do exercício e serão pagas de uma só vez, segundo o artigo 145 da Lei nº644/2008 (Código Tributário Municipal de Abreu e Lima).

Art. 4º - O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em seu endereço ou estabelecimento, não conseguir consultar, visualizar, emitir, imprimir o DAM por meio do endereço eletrônico www.abreuelima.pe.gov.br (Portal do Contribuinte), em tempo hábil para efetuar o pagamento até a data do vencimento, deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, comparecer à Prefeitura de Abreu e Lima e solicitar a emissão do DAM no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), para evitar a

incidência dos acréscimos moratórios devidos pelo pagamento efetuado fora dos prazos de vencimentos fixados em legislação.

Art. 5° - Quando o término do prazo para recolhimento do tributo municipal recair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil, imediatamente subsequente.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos no exercício de 2026.

Prefeitura de Abreu e Lima, 16 de dezembro de 2025.

JAMILLE MULITERNO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:61CCFE5A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023 - AEDAI

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023

A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA torna público o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 05/2023, referente ao Processo Licitatório Nº 002/2023 – Inexigibilidade Nº 001/2023 - que teve como objetivo: Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil para orientação e acompanhamento das finanças públicas da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira, incluindo os direitos de uso, manutenção e atualização do software destinado ao controle contábil, financeiro e orçamentário EMPRESA CONTRATADA: AUDITE CONSULTORES LTDA – CNPJ: 17.290.774/0001. TERMO ADITIVO – OBJETIVO: Alterar as Cláusulas Quarta e Sexta do Contrato 05/2023, de 30 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor das parcelas mensais, vincendas, a partir do início da vigência do presente termo, será de R$ 3.000,00 (três mil reais). Haverá um acréscimo no valor global do contrato original de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), passando o valor global do referido contrato para R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho mediante apresentação de Nota Fiscal, até o décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados – DO PRAZO - O prazo de vigência do supramencionado contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 26 de dezembro de 2025 e término em 25 de dezembro de 2026 - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Inciso II, alínea "d" e o Art. 57, inciso II e § 2º, da Lei Federal 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão custeadas com recurso constante da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2026: 12.36400222081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AEDAI/FASP - 339035 – SERVIÇO DE CONSULTORIA – DATA: 23 de dezembro de 2025.

Afogados da Ingazeira, 23 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO DIAS MARQUES PESSOA
Gestora

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:2A8C1837

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O Fundo Municipal de Educação Municipal de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 13.069.525/0001-25 através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 045 de 02 de janeiro de 2025, TORNA PÚBLICO a abertura de Credenciamento Nº 004/2025, objetivando o **CREDENCIAMENTO para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo impressoras, computadores, notebooks, com o fornecimento de peças, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.** Valor máximo a ser licitado: **R$ 109.715,00 (cento e nove mil setecentos e quinze reais).** PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **14 de janeiro de 2026**. LOCAL: www.licitanet.com.br ou presencialmente na sala de licitações no endereço Rua 15 de novembro, nº 261, 1º Andar, Centro Afogados da Ingazeira/PÉ. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. O acesso ao edital e seus anexos será através da plataforma eletrônica realizadora do certame ou presencialmente na sala de licitações no endereço Rua 15 de novembro, nº 261, 1º Andar, Centro Afogados da Ingazeira/PE, outras informações podem ser obtidas, através do Fone: (87) 99988-1346, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Afogados da Ingazeira - PE, 23 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE HÉLIO
Agente Público

Publicado por:
Raphaela Nogueira
Código Identificador:308314B5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, através do Agente de Contratação Municipal e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal nº 046 de 02 de janeiro 2025, torna público a abertura da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 002/2025**, do tipo **"menor preço global",** Processo Licitatório nº: 036/2025, modo de disputa: "**aberto e fechado**", objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANDACARU NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE. Valor máximo a ser contratado: R$ 2.399.199,41. **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 08/01/2026, às 09:00 (horário de Brasília). LOCAL:** www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipal pertinentes. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 23 de Dezembro de 2025.

ÊNIO AMORIM VIANA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:FE54EE82

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, através do Pregoeiro Municipal e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal nº 045 de 02 de janeiro 2025, torna público a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 015/2025**, do tipo **"menor preço por item",** Processo Licitatório nº: 037/2025, modo de disputa: "**aberto**", objetivando AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA, EMAD, SAMU, CER, EMULTI, CAPS ADULTO E INFANTIL, UBS, CENTRO DE SAÚDE DA MULHER, CTA, CEO, TELEMEDICINA, ENTRE

OUTROS SETORES LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Valor máximo a ser contratado: R$ 1.868.927,50. **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 07/01/2026, às 08:30 (horário de Brasília). LOCAL:** www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipal pertinentes. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 23 de Dezembro de 2025.

ALEXANDRE HÉLIO GOMES DE QUEIROZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:89B8D041

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 063/2025, PA 194/2025 – **Fundamento Legal**: Art. 74, Inciso II e §2 da Lei Federal 14.133/2021. Objeto: Contratação da empresa EDNALVA FERREIRA XAVIER EVENTOS EIRELI, para prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor SERGIO DO FORRO, durante os festejos de Réveillon no Sitio Histórico do Caboclo, município de Afrânio/PE. **CONTRATADA:** EDNALVA FERREIRA XAVIER EVENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 22.678.145/0001-89, estabelecida na Avenida Eliseu Nascimento, 144, Novo Encontro, Juazeiro/BA. **Valor:** R$ 20.000,00.

DREAN DE SOUSA LOPES –
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:C33BF0C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 064/2025, PA 196/2025 – **Fundamento Legal**: Art. 74, Inciso II e §2 da Lei Federal 14.133/2021. Objeto: Contratação da empresa LUIS H. J. C. LINS LTDA, para prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor RUAN TAVARES, durante os festejos de Réveillon no Sitio Histórico do Caboclo, município de Afrânio/PE. **CONTRATADA:** LUIS H. J. C. LINS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.336.633/0001-87, estabelecida na Avenida Florentino Alves Batista, 04, AP - Bairro - centro, Araripina/PE. **Valor:** R$ 15.000,00.

DREAN DE SOUSA LOPES –
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:7903EB1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 065/2025, PA 197/2025 – **Fundamento Legal**: Art. 74, Inciso II e §2 da Lei Federal 14.133/2021. Objeto: Contratação da empresa GEOVANI DA SILVA COELHO 03896584480 - GS PRODUÇÕES, para prestação de serviços de apresentação artística musical da banda FORROZAO NOVA GERAÇÃO, durante os festejos de Réveillon no Sitio Histórico do Caboclo, município de Afrânio/PE. **CONTRATADA:** GEOVANI DA SILVA COELHO 03896584480 - GS PRODUÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.994.300/0001-52, estabelecida na Rua Simão de Amorim Durando, n° 135, José Ramos, Cidade de Afrânio/PE. **Valor:** R$ 8.000,00.

DREAN DE SOUSA LOPES –
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:7C8D8F6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PA 195/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2025- contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, edição e produção de vídeo em alta qualidade com utilização de drones e câmeras profissionais para os festejos do reveillon no sítio histórico do caboclo, para suprir as necessidades da secretaria municipal de esporte, cultura, turismo e lazer do município. Recebimento à partir de 24/12/25 até 30/12/25 às 09h. Data da Sessão: 30/12/25 às 09h01min. EDITAL: www.afranio.pe.gov.br

DREAN DE SOUSA LOPES -
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:9CD4052B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PA 199/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 061/2025- contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO (LED DE ALTA DEFINIÇÃO) PARA A EFETIVA REALIZAÇÃO DOS "FESTEJOS DE REVEILLON DO SÍTIO HISTÓRICO DO POVOADO CABOCLO" para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer**. Recebimento à partir de 24/12/25 até 30/12/25 às 10h. Data da Sessão: 30/12/25 às 10h01min. EDITAL:** www.afranio.pe.gov.br

DREAN DE SOUSA LOPES -
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:FADB0857

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 259/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** RAQUEL DOS TECLADOS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, **CNPJ:** 61.467.352/0001-46. **Objeto:** Contratação da empresa RAQUEL DOS TECLADOS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, para prestação de serviços de apresentação artística musical da cantora RAQUEL DOS TECLADOS, durante os festejos de Réveillon no Sitio Histórico do Caboclo, município de Afrânio/PE. **Processo Administrativo:** 191/2025. **Modalidade:** Inexigibilidade 062/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 150.000,00. **Data:** 22/12/2025. **Assinaturas:** Drean de Souza Lopes - **Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer**/Raquel Batista de Araujo – **Raquel dos Teclados Produção Musical Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:AE0A4FDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 260/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** ELISSON CASTRO DE LIMA ME, **CNPJ:** 08.074.508/0001-46. **Objeto:** Contratação da empresa ELISSON CASTRO DE LIMA ME, para prestação de serviços de apresentação artística musical da banda PEGA LEVE, durante os festejos de Réveillon no Sitio Histórico do Caboclo, município de Afrânio/PE. **Processo Administrativo:** 161/2025. **Modalidade:** Inexigibilidade 061/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 40.000,00. **Data:** 22/12/2025. **Assinaturas:** Drean de Souza Lopes - **Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer/**Elisson Castro de Lima – **Elisson Castro de Lima ME.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:34265856

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PA 190/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 059/2025- contratação de Pessoa Física ou Jurídica para o FORNECIMENTO DE PALMA FORRAGEIRA TIPO ORELHA DE ELEFANTE (RAQUETES), destinados as Associações Municipais, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Afrânio/PE**. Recebimento à partir de 24/12/25 até 30/12/25 às 11h. Data da Sessão: 30/12/25 às 11h01min. EDITAL:** www.afranio.pe.gov.br

FRANCISCO CAMILO DA SILVA MARTINS -
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:845E34CC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 254/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **CNPJ:** 06.111.889/0001-60. **CONTRATADA:** SUZANA PEREIRA DE MACEDO (FINO PALADAR), **CNPJ:** 13.751.252/0001-02. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de guloseimas para as crianças atendidas pelos serviços socioassistenciais do SUAS, durante o encerramento do Projeto Natal Encantado, conforme solicitação da Secretaria Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para as Mulheres de Afrânio - PE. **Processo Administrativo:** 177/2025. **Modalidade:** Dispensa Eletrônica 057/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 60.620,17. **Data:** 12/12/2025. **Assinaturas:** Ana Luiza Diniz Carvalho C. Cavalcanti – **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/**Suzana Pereira de Macedo – **Suzana Pereira de Macedo (Fino Paladar).**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:DBB8FEF8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 261/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **CNPJ:** 06.111.889/0001-60. **CONTRATADA:** CLECIANO GOMES DAMASCENO PAPELARIA ME, **CNPJ:** 24.427.796/0001-21. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Kits Festa e Kits Presentes, destinados ao atendimento de crianças vinculadas às ações e atividades do Projeto Natal Encantado, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para as Mulheres. **Processo Administrativo:** 081/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 055/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 44.928,00. **Data:** 22/12/2025. **Assinaturas:** Ana Luiza Diniz Carvalho C. Cavalcanti – **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/**Cleciano Gomes Damasceno – **Cleciano Gomes Damasceno Papelaria ME.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:867A3CC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 134/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2025**, referente ao objeto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de Sistema de Gestão Educacional como serviço (SaaS -Software as a Service), incluindo licenciamento, hospedagem, consultoria, configuração, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Afrânio-PE, com foco a otimizar os processos administrativos, pedagógicos e financeiros das unidades escolares da rede municipal com o intuito de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Afrânio-PE, tendo como resultado e**VENCEDOR** a Empresa: **SOGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA** nos únicos itens do certame, por ter ofertado menores preços e por ter sido este o critério de julgamento.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público a Homologação do Processo Licitatório n. 134/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2025**, referente ao objeto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de Sistema de Gestão Educacional como serviço (SaaS -Software as a Service), incluindo licenciamento, hospedagem, consultoria, configuração, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Afrânio-PE, com foco a otimizar os processos administrativos, pedagógicos e financeiros das unidades escolares da rede municipal com o intuito de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Afrânio-PE.Empresa VENCEDORA: **SOGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA** (CNPJ: 29.345.698/0001-69). **Homologado em: 23/12/2025.**

RICARDO DE ARAUJO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:A697DD62

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA – AGUAPRETAPREV - ESTADO DE PERNAMBUCO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO Nº004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2025
INEXIGIBILIDADE N° 004/2025

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores da Água Preta-PE no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso v da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2025**, nos termos descritos abaixo:
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SILVEIRA LESSA Nº 3113, DESTINADO Á INSTALAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA/PE.

VALOR MENSAL: **R$ 1.000,00 (Mil reais);**
CONTRATADO: **ANA PAULA MUNIZ CORDEIRO**

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja emitida as Notas de Empenho Global, e dada a devida publicidade legal a este ato de contratação ou o extrato decorrente do contrato, e atendimento ao preceito do artigo 74, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Atenciosamente

Água Preta/PE, 01 de Dezembro de 2025.

ZONIERE LÚCIA BERNARDO DA SILVA
Diretora Presidente do ÁGUA PRETA PREV

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:41B6F101

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA – AGUAPRETAPREV - ESTADO DE PERNAMBUCO
EXTRATO AO CONTRATO N°007/2025

CONTRATO N°007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025 - ADESÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ÁGUA PRETA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 13.188.322/0001 58 com sede na Praça DR Cornélio da Fonseca, 3337 Centro Água Preta/PE -CEP:55.550 000.

CONTRATADA: FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 07.527.919/0001-87, estabelecida na Av. Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, CEP 58.030-430.

OBJETO: O presente COMODATO tem como objeto o licenciamento de uso do programa de computador CONSIGFÁCIL ("SISTEMA") – Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, de propriedade do COMODANTE para uso no âmbito INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA PRETA /PE.

VIGÊNCIA: 18/12/2025 A 18/12/2030

ÁGUA PRETA/PE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ZONIERE LUCIA BERNARDO DA SILVA.
Diretora Executiva
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:A5DDCBEE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA – AGUAPRETAPREV - ESTADO DE PERNAMBUCO
PORTARIA N.º11/ 2025

Portaria N.º11/ 2025

O Prefeito do Município de Água Preta - AGUAPRETAPREV, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 27 de dezembro de 2010, e, art. 70 da Lei n.º 018/2022, que instituiu a Reforma da Previdência Social no Município de Água Preta, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo formulado, devidamente analisado com a verificação do cumprimento dos requisitos legais, conforme Parecer Jurídico n.º 007/2025.

Resolve:

Conceder benefício de Pensão por Morte, **a contar de 11 de outubro de 2.025** (data do óbito), com proventos correspondentes a **totalidade da remuneração do cargo efetivo exercido pelo servidor na data do óbito, até o limite máximo dos benefícios do RGPS, nos termos do art. 15, I, da Lei Municipal nº 018/2022**, em favor da Sra. Maria Carolina Bento da Silva, portadora do RG n.º 1.443.381 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 194.909.504-594, na condição de cônjuge sobrevivente do ex-servidor público municipal, Sr. Luiz Gonzaga Bento da Silva, portador do RG n.º 831.645 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 178.924.904-00, outrora ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 0391, cujo óbito se deu em 11 de outubro de 2.025.

A pensão por morte concedida está fundamentada no art. 40, §7º da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 103/2019, e arts. 9º, I, c/c art. 28, I, art. 31, § 2º, V, "c", 6, todos da Lei Municipal nº 018/2022, que instituiu a Reforma da Previdência no Município de Água Preta.

O benefício será reajustado, anualmente, na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme prevê o art. 25 c/c o art. 29, § 1º, da Lei Municipal supracitada.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/10/2025.

Registre-se e publique-se.

Água Preta, 23 de DEZEMBRO de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito do Município da Água Preta/PE.

Publicado por:
Gian Vitor de Oliveira
Código Identificador:1D400222

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
EXTRATO AO CONTRATO N°026/2025

CONTRATO N°026/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Água Preta/PE, CEP: 55.550-000 - CNPJ nº 12.064.805/0001-88.

CONTRATADA: MELO DISTRIBUIDORA LTDA, estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº 31.683.128/0001-20, com sede à ROD BR 101, KM 184/185, S/N, CXPST 22, Santa Rosa, Palmares/PE.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO PROJETO COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA/PE.

VALOR TOTAL: R$ 102.124,31 (cento e dois mil cento e vinte e quatro reais e trinta e um centavos).

VIGÊNCIA: 16/12/2025 A 17/10/2026

ÁGUA PRETA/PE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ROSSANA VALÉRIA LOPES DE MELO
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:24843B3D

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO AO CONTRATO N°046/2025

CONTRATO N°046/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025 - ADESÃO

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ÁGUA PRETA-PE, com Sede na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro nesta cidade, inscrita no, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ nº 30.935.256/0001-51**.

CONTRATADA: RGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, rodovia PE-35, lote 04 E 05, Gleba 2, CNPJ: 41.244.906/0001-39.

OBJETO: O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada. Preços para futura e eventual Aquisição de Móveis Escolares e Administrativos para tem por objeto: Formação de Registro de Modernização Tecnológica e Aparelhamento das Unidades Escolares e Areas Administrativas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ÁGUA PRETA/PE, conforme descrição e quantitativos previstos no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 418.250,00 (quatrocentos e dezoito mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 19/12/2025 A 19/12/2026

ÁGUA PRETA/PE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:41EB8334

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO AO CONTRATO N°081/2025

CONTRATO N°081/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ÁGUA PRETA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o n°. 10.316.445/0001-39**, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE.

CONTRATADA: URSA COMERCIAL LTDA, estabelecida a Rua Dr. Pedro Rangel, n° 557, sala 05, São João, inscrita no CNPJ sob o nº **26.628.908/0001-38.**

OBJETO: Aquisição de Ventiladores Pulmonares para suporte respiratório à pacientes adultos, pediátricos e neonatais, uso e aplicação ao serviço de urgência/emergência da sala de estabilização do Hospital Municipal Cientista Nelson Chaves, bem como do transporte de pacientes em estado crítico para outras unidades com atendimento de alta complexidade, sob a competência da Secretaria de Saúde de Água Preta.
VALOR TOTAL: R$ 29.900,00 (Vinte e nove mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: 19/12/2025 A 19/06/2025

ÁGUA PRETA/PE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ETEÍLA DE SOUZA CANTO SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:D0EBEBFA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 063, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre estabelecimento de ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta nos dias 24, 26, e 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 60, IX, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem à matéria,

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1.727, que Instituiu o Calendário e Consolidada legislação pertinente sobre feriados no Município da Água Preta, seguindo o âmbito dos feriados oficiais nacionais e Estaduais, estabelece ainda, os pontos facultativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos Públicos que compõem a municipalidade, com exceção dos serviços essenciais, **os dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2025, em razão das Festividades Natalina e Ano Novo,** restando determinado a manutenção das atividades administrativas em *home office* e/ou presencial, quando requisitada pela autoridade hierárquica, fundamentada no atendimento ao interesse público.

Art. 2º Este decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA, ANTONIO MANOEL DA SILVA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:C2803E3F

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 064, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DO COMÉRCIO OS DIAS 25 DE DEZEMBRO DE 2025 E DIA 01 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 60, IX, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem à matéria,

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1.727, que Instituiu o Calendário e Consolidada legislação pertinente sobre feriados no Município da Água Preta, seguindo o âmbito dos feriados oficiais nacionais e Estaduais, estabelece ainda, os pontos facultativos;

DECRETA:

Art. 1º FICA DECRETADO o fechamento do comércio os dias 25 de dezembro de 2025 e o dia 01 de janeiro de 2026, em razão da Comemoração Natalina e o Dia Mundial da Paz.

Art. 2º Este decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA, ANTONIO MANOEL DA SILVA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:C325F1F4

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2030, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal ao pagamento da indenização com recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais provenientes dos precatórios do FUNDEF, nos termos da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, no âmbito do Município de Água Preta/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Água Preta, através de precatórios, em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.
§1º Os recursos previstos no caput serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, e pela Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.
§2º Os juros moratórios da verba principal recebida pelo Município têm natureza autônoma, não se incluindo para o cálculo do rateio dos 60% (sessenta por cento), conforme decidido na ADPF nº 528 do Supremo Tribunal Federal.
Art. 2º Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido (valor principal), ressalvados os juros moratórios, devidamente atualizado, pelo Município de Água Preta.
§1º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:
I - Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF (1997 a 2006);
II - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública municipal de ensino durante o período referido no inciso I deste parágrafo, ainda que não possuam mais vínculo ativo, bem como os herdeiros legais, em caso de falecimento do servidor abrangido por este artigo.
§2º O valor a ser pago a cada profissional será:
I - Proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica, conforme o inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
II - De caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração dos servidores ativos nem aos proventos dos inativos que participarem do rateio previsto no § 1º deste artigo.
Art. 3º O critério para o pagamento do rateio do precatório do FUNDEF entre os profissionais beneficiados será calculado da seguinte forma:
I - Valor proporcional à jornada de trabalho;
II - Valor proporcional aos meses ou dias de efetivo exercício.
Parágrafo único. O valor destinado a cada beneficiário será determinado individualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecendo ao critério de divisão estabelecido neste artigo.
Art. 4º O rateio será realizado levando em consideração as seguintes etapas:
I - Identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho, remunerações recebidas, e do período de efetivo exercício no magistério da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades, em conformidade com a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a serem estabelecidas por meio de decreto ou edital.
Art. 5º Não incidirá imposto de renda sobre o valor recebido a título de abono pelo pessoal do magistério em decorrência de precatório do FUNDEF.
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a reservar o percentual de 1% (um por cento) do valor total do rateio, acrescido do montante correspondente aos rendimentos bancários incidentes sobre os recursos, a título de fundo de reserva, o qual deverá ser utilizado exclusivamente para assegurar o pagamento de valores eventualmente devidos a profissionais contemplados por força de decisão judicial ou processo administrativo superveniente, observado o prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da data da publicação da regulamentação específica a ser estabelecida por decreto do Poder Executivo Municipal.
§1º O fundo de reserva previsto no caput será utilizado, exclusivamente, para assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de processo administrativo regularmente instaurado, relativo à habilitação de beneficiários não contemplados no rateio inicial.
§2º Após o decurso do prazo de 1 (um) ano, não havendo decisão judicial ou administrativa determinando novo pagamento, o saldo remanescente do fundo de reserva será objeto de novo rateio entre os beneficiários, conforme critérios a serem definidos em regulamentação própria.
Art. 7º Em caso de falecimento do servidor, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que têm direito, mediante apresentação de alvará judicial, através dos quais reste autorizado o levantamento do valor apurado.
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Água Preta.
§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de até o limite correspondente ao montante devido ao rateio dos 60% (sessenta por cento) do precatório do FUNDEF, criando a dotação orçamentária específica, com classificação funcional-programática, natureza de despesa e fonte de recurso compatíveis com:
I – Função: Educação;
II – Subfunção: Ensino Fundamental;
III – Ação: Pagamento de Rateio com Recursos do Precatório do FUNDEF – 60%;
IV – Elemento de despesa: Indenizações e Restituições Trabalhistas;
V – Fonte de recurso: Recursos de Precatórios do FUNDEF.
§2º Os recursos necessários para a abertura do crédito especial autorizado no caput serão provenientes de excesso de arrecadação da fonte "Recursos de Precatórios do FUNDEF", nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§3º A ação constante do projeto de que trata o § 1º deste artigo será integrada à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual do Município de Água Preta, vigentes à época.
Art. 9º A fiscalização do rateio dos recursos destinados aos profissionais do magistério público será feita por meio de comissão paritária, composta de 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Poder Executivo, 02 (dois) pelo Poder Legislativo e 02 (dois) pelo sindicato representante dos professores.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo, mediante decreto ou edital, regulamentar a presente Lei nos aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação, inclusive quanto aos critérios para o rateio dos valores disponibilizados.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
PREFEITO

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei tombada sob a nº 2030, de 23 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal ao pagamento da indenização com recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais provenientes dos precatórios do FUNDEF, nos termos da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, no âmbito do Município de Água Preta/PE.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 23(vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:CDB7380A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESULTADO LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N°006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2025
CONTRATO N° 006/2025
FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de licença de software de sistemas integrados - Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria, CSU (Carta de Serviço ao Usuário), serviço de protocolo eletrônico, desenvolvimento, manutenção e suporte mensal do site institucional e gerenciamento da hospedagem do site e e-mail institucional.
EMPRESA VENCEDORA: W3 Designer – ISMAEL JORGE DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.506.882/0001-37
VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura dia 11/07/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Águas Belas-PE, na seguinte classificação programática:
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS
01031 – AÇÃO LEGISLATIVA
010310101 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS
0103101012030 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Águas Belas-PE 11 de julho de 2025

EMÍLIO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Danielle Fabricia de Holanda Xavier
Código Identificador:C3552D1F

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESULTADO LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N°005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025
CONTRATO N° 005/2025
FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
OBJETO: LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.
EMPRESA VENCEDORA: FORTMAIS LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 46.601.037/0001-76
VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura dia 18/07/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Águas Belas-PE, na seguinte classificação programática:
02 – CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS
01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.0101 – ATIVIDADES LEGISLATIVA
01031012.030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 171.462,60 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Águas Belas-PE 18 de Julho de 2025

EMÍLIO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Danielle Fabricia de Holanda Xavier
Código Identificador:F25538E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 108/2025

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2025

OBJETO NAT.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS**.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 20.603.864,69 (Vinte milhões, seiscentos e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).
O início para acolhimento das propostas será dia: 05/01/2026 as 10:00; O limite para acolhimento das propostas será dia: 19/01/2026 às 10:00; A abertura das propostas será dia: 19/01/2026 às 10:01; O início da Sessão de Disputa será dia: 19/01/2026 às 11:00

FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS

Águas Belas, 22 de dezembro de 2025

OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO
Agente de Contratação

PUBLICAR NO JC/DOU

Publicado por:
Maria Das Dores Candido Pereira Silva
Código Identificador:CECBF4C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE EXTRATO TERMO ADITIVO

Aditivo 2°/2025. Prorrogação de prazo. Contrato 018/2023. Processo 005/2023. Dispensa 002/2023. Prestação de serviços de assessoria no âmbito da gestão do "SUAS", por intermédio da elaboração de relatórios, planos, inserção de dados na plataforma da rede suas web e demais tecnologias que apóiem o desenvolvimento e acompanhamento de ações complementares que elevem o grau de acesso de usuários de políticas assistenciais aos serviços básicos da assistência social no município de Aliança. Vigência: 03/07/2025 a 03/07/2026. Empresa: VERIDIANA VALDINETE DO NASCIMENTO – CNPJ 47.075.568/0001 – 35.

Aliança, 23/12/2025.

TAYANE CAROLINE CABRAL FERREIRA DA SILVA -
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:23D08FF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA – PE EXTRATO TERMO ADITIVO

Aditivo 3°/2024. Prorrogação de prazo. Contrato 023/2023. Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Processo Licitatório n° 002/2023. Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, na área de apoio administrativo e atividades auxiliares e continuadas (inspetor sala de aula, auxiliar de limpeza, assistente administrativo, ajudante de cozinha, instrutor sala de aula (contraturno), por meio de execução indireta, com fornecimento de mão-de-obra para prestação dos serviços de limpeza e conservação predial (áreas internas e externas), incluindo o fornecimento de equipamentos de proteção individual, materiais domissanitários, utensílios e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do município de Aliança. Vigência: 03/04/2025 a 03/04/2026. Empresa: A1 SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – CNPJ 19.703.791/0001 - 44.

Aliança, 23/12/2025.

JOSE VALMIR CARDOSO DE LUCENA –
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:AA8B2DBF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 025/2025, Pregão Eletrônico nº 016/2025. Homologação do Pregão Nº 016/2025, objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais para pacientes com risco nutricional aumentado, em atendimento a demandas judiciais e do Ministério Público, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas:**GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(56982062000109) com o item 2 no valor de R$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), item 5 no valor de R$ 8.772,00 (oito mil e setecentos e setenta e dois reais) e item 8 no valor de R$ 13.722,00 (treze mil e setecentos e vinte e dois reais) e**BARROS E BARROS HOSPITALAR LTDA EPP**(23523598000107) com o item 10 no valor de R$ 19.312,50 (dezenove mil e trezentos e doze reais e cinquenta centavos) e item 11 no valor de R$ 57.937,50 (cinquenta e sete mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e**NUTRI HOSPITALAR LTDA**(10782968000170) com o item 6 no valor de R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), item 9 no valor de R$ 55.207,50 (cinquenta e cinco mil e duzentos e sete reais e cinquenta centavos), item 12 no valor de R$ 15.522,00 (quinze mil e quinhentos e vinte e dois reais) e item 13 no valor de R$ 7.042,50 (sete mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) e**INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA**(39509826000116) com o item 1 no valor de R$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais), item 3 no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e item 7 no valor de R$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais). Restou fracassado o item 4.
Aliança, 23 de dezembro de 2025.

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Ordenador de Despesas do Fundo Mun. de Saúde

Publicado por:
Sandra Dias da Silva
Código Identificador:E9077D54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 526/2025

PORTARIA Nº 526/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Concurso Público do Município de Altinho, Estado de Pernambuco, competindo-lhes todos os atos determinados nesta portaria:

Presidente: MARILENE DA SILVA - PROFESSORA
C.P.F.: 021.xxx.xxx-65 MATRÍCULA: 0872

JUVANCI JOSÉ DA SILVA - ESCRITURÁRIO
C.P.F.: 945.xxx.xxx-15 MATRÍCULA: 3841

SUELI CRISTINA RODRIGUES DE OMENA – ASSESSORA ADMINISTRATIVO
C.P.F.: 333.xxx.xxx-91 MATRÍCULA: 118

Parágrafo Primeiro – A Comissão somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Concurso Público funcionará em estreita articulação com a Secretaria de Governo deste Município, que lhe garantirá o local e demais condições necessárias à realização de seus trabalhos.

Art. 2º As decisões da Comissão de Concurso Público do Município de Altinho, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 3º. É de responsabilidade da Comissão de Concurso Público:
I – Acompanhar a entidade contratada pelo Município de Altinho, a estruturação do concurso em todas as suas etapas;
II – Promover atos administrativos e gerenciais necessários ao andamento do concurso;
III – Decidir sobre os editais e demais atos que se fizerem necessários;

IV – Fixar o valor da taxa de inscrição para o concurso se for ocaso;
V – Promover a divulgação publicado concurso, por meio de edital afixando em local apropriado na sede do Município, especialmente aquelas que por exigência legal ou conveniência devam ser feitas na imprensa oficial;
VI – Informar ao Prefeito Municipal, com base em razões devidamente fundamentadas, o adiantamento de qualquer etapa, suspensão e a anulação, parcial ou total, do concurso;
VII – realizar, se for o caso, ou acompanhar junto a Instituição Organizadora contratada pelo Município, as atividades de inscrição, cadastramento e entrega / remessa dos cartões de identificação / confirmação de inscrição;
VIII – Receber e repassar, se for o caso, em tempo hábil, à Entidade Especializada, contratada pelo Município para a realização do concurso, os recursos interpostos pelos candidatos;
IX – Acompanhar a execução do concurso realizado pela Entidade contratada pelo Município, zelando pelo cumprimento do contrato com ela firmado;
X – Julgar todos os recursos interpostos pelos candidatos que forem de sua competência.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Altinho, em 23 de dezembro de2025.

Registre-se e Publique-se.

MARIVALDO PENA
Prefeito

Publicado por:
Luis Henrique Gonçalves Alves
Código Identificador:AFDAB277

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CERTAME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADO AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO ANO LETIVO DE 2026**.**

VALOR ESTIMADO:**R$ 3.389.340,00** (três milhões trezentos e oitenta e nove mil trezentos e quarenta reais).

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:26/12/2025;
DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 09/01/2026;
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: às 09h00min do dia 09/01/2026;
REFERÊNCIA DE TEMPO:horário de Brasília (DF);
LOCAL:LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br
SUPORTE: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6504.
CONTATO: (87) 9 8835 - 3114 ou através do e-mail: cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina/PE, 23 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO RODRIGO FALCÃO BATISTA
Agente de Contratação
Portaria nº 157/2025

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:47CEA519

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
DECRETO LEGISLATIVO N° 56/2025.

Ementa: Dispõe sobre o período de recesso do Poder Legislativo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o princípio da economicidade consubstanciado na necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação a receita;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, devendo manter serviços essenciais, bem como a manutenção da rotina administrativa do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei Orgânica Municipal, estipula que a sessão Legislativa anual se desenvolve de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1° de agosto a 22 de dezembro de cada ano;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno em seu artigo 192 estipula o período de recesso do Legislativo compreendido em 23 de dezembro a 1° de fevereiro e de 18 a 31 de julho de cada ano;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer recesso administrativo, que começa a vigorar no dia 05 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. A partir do dia 2 de fevereiro de 2026, o Poder Legislativo Municipal retomará suas atividades nos horários normais.

Art. 2º. O funcionamento dos Gabinetes dos Parlamentares e da Presidência será facultado a cada Vereador, obedecendo ao horário estabelecido no artigo 4° deste decreto.

Art. 3º. Os demais departamentos desta Casa Legislativa também trabalharão frio em regime de escala, de modo a não prejudicar a continuidade do serviço público, contudo terão a carga horária reduzida.

Art. 4º. Durante o recesso, o expediente interno e externo da Câmara Municipal será das 8h às 12h.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Arcoverde/PE, 22 de dezembro de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:44C82E98

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/2025.

Ementa: "Estabelece PONTO FACULTATIVO no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos dias 24, 26 e 31 de dezembro/2025, e 02 de janeiro de 2026".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como Regimento Interno desta Casa Legislativa:

CONSIDERANDO o Decreto nº 80/2025 do Poder Executivo Municipal que em seu artigo 1º determina: “Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 24, 26, 31 de dezembro/2025, e 02 de janeiro de 2026, com exceção

daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do Chefe da Repartição.''

CONSIDERANDO o disposto no art. 313 da Resolução nº 01/2017, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a plena regularidade dos trabalhos que vêm sendo realizados pontualmente pelo Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO no âmbito do Poder Legislativo do Município de Arcoverde nos dias 24, 26 e 31 de dezembro/2025, e 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Determina-se a publicação do presente decreto no Diário Oficial e a veiculação na página da Câmara de Vereadores na internet para fins de proporcionar o amplo conhecimento.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Arcoverde/PE, 22 de dezembro de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:4A6871CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 368/2025

O Município de Arcoverde, através da Secretaria de Administração torna público que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 368/2025, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços continuados na área de apoio administrativo e atividades auxiliares. Os serviços a contratar são: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais com insalubridade, Merendeiras, Motoristas e Vigias, para atender às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Arcoverde, encontra-se ***SUSPENSO****, por motivo de que há necessidade de ajustes no termo de referência e consequentemente no Edital. A nova data de realização do certame será divulgada oportunamente pelos mesmos meios de publicação utilizados anteriormente. Para mais informações, os interessados poderão entrar em contato pelo e-mail licitacao.arcoverde@gmail.com nos dias úteis, das 08 às 14h na sala da Comissão de Contratação situada a Av. Dom Pedro II, S/N – Centro de Cultura - Centro – Arcoverde/PE.*

Arcoverde/PE, 24 de dezembro de 2025

GILDINETE GALINDO CAVALCANTI
Secretária de Administração

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:49EDB62B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2025

Modalidade de Licitação:Dispensa nº 023/2025; Processo: Nº 0710/2025;**Órgão Gestor:**Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba. **Objeto:** ***AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TANQUE ISOTÉRMICO RODOVIÁRIO EM INOX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA*****. Fornecedor:Genival R da Silva Implementos Rodoviários, CNPJ nº 47.545.679/0001-68**. Valor total: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência:60 (sessenta)** dias a contar de 28 de novembro de 2025.

Barra de Guabiraba, 23 de dezembro de 2025.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:76F13177

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 956, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025. EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE E SÍNDROME DO PÂNICO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: JEFFSON GOMES DO NASCIMENTO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Belém do São Francisco, e dá outras Providências.
Art. 2º - São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:
Oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
Combater o preconceito;
Informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde.

Art. 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.
Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.
Art.4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belém do São Francisco-PE, 23 de dezembro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:D82C8CBB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025. EMENTA: ALTERA O § 2° DO ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 009/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2° do artigo 1° da Lei Municipal n° 009/2024 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2° serão ofertadas 10 (dez) vagas por período, para cada instituição de ensino superior.''

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 22 de dezembro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:BBC43669

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300/2025 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCENDER LICENÇA PRÊMIO a servidora pública municipal **ELVIRA SOARES MARCELINO** pelo prazo de (um) mês, a partir do dia 01 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025.
Art. 2º - A servidora mencionada deverá observar as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente, bem como providenciar o retorno às atividades ao término da licença, sob pena das sanções legais cabíveis.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 16 de dezembro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:9F743A5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2025 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCENDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor público municipal **JOSÉ CARLOS GONÇALVES** pelo prazo de (um) mês, a partir do dia 01 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º - O servidor mencionado deverá observar as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente, bem como providenciar o retorno às atividades ao término da licença, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 16 de dezembro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:23330304

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2025 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCENDER LICENÇA PRÊMIO a servidora pública municipal **GLAUCILENE MARIA DOS SANTOS** pelo prazo de (seis) meses, a partir do dia 16 de dezembro de 2025 a 15 de junho de 2026.
Art. 2º - A servidora mencionada deverá observar as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente, bem como providenciar o retorno às atividades ao término da licença, sob pena das sanções legais cabíveis.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 16 de dezembro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:92C03FB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303/2025 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCENDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor público municipal **GILDACI RODRIGUES DOS SANTOS** pelo prazo de (um) mês, a partir do dia 01 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025.
Art. 2º - O servidor mencionado deverá observar as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente, bem como providenciar o retorno às atividades ao término da licença, sob pena das sanções legais cabíveis.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 18 de dezembro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:B4F15F83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304/2025 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCENDER LICENÇA PRÊMIO a servidora pública municipal **NUBIA LAFAETE FONSECA DANTAS** pelo prazo de (um) mês, a partir do dia 05 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026.
Art. 2º - A servidora mencionada deverá observar as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente, bem como providenciar o retorno às atividades ao término da licença, sob pena das sanções legais cabíveis.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 22 de dezembro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:0F6E59C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO SAO FRANCISCO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 135/2025, **modalidade Dispensa Eletrônica nº 32/2025**, referente ao objeto:Contratação de empresa para a aquisição de AR-CONDICIONADOS E CLIMATIZADORES, destinados a atender às necessidades dos equipamentos da Política Municipal de Assistência Social, tendo como resultado e**VENCEDOR** a Empresa**: JEFFERSON DOS SANTOS SILVA** nos itens 1 e 2 do certame por ter ofertado menores preços e por ter sido este o critério de julgamento.

NARA MIRANDA DE ARAUJO CANTARELI
Pregoeira

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL torna público a Homologação do Processo Licitatório n. 135/2025, **modalidade Dispensa Eletrônica nº 32/2025**, referente ao objeto:Contratação de empresa para a aquisição de AR-CONDICIONADOS E CLIMATIZADORES, destinados a atender às necessidades dos equipamentos da Política Municipal de Assistência Social.Empresa VENCEDORA: **JEFFERSON DOS SANTOS SILVA** (CNPJ: 24.847.874/0001-47). **Homologado em: 23/12/2025.**

CANDICE FERRAZ JUCÁ MENEZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:5015630E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 049/2025, Processo Licitatório 143/2025 – **Fundamento Legal**: Art. 74, Inciso II e §2º da Lei Federal 14.133/2021. Objeto: Contratação da empresa **RP PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, para prestação de serviços de apresentação artística musical da banda **NACARONA**, durante os festejos do CARNAVAL 2026 do município de Belém do São Francisco/PE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Diversidade**.** Pessoa Jurídica: RP PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.395.619/0001-01, estabelecida na TV Orlando Silva, nº 09, sala, centro, CEP: 44.900-000, Irecê/BA. Valor: R$ 100.000,00.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:DF204A5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 045/2025, Processo Licitatório 137/2025 – **Fundamento Legal**: Art. 74, Inciso II e §2º da Lei Federal 14.133/2021. Objeto: Contratação da empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, para prestação de serviços de apresentação artística musical da cantora **MARCIA FELLIPE A FENOMENAL**, durante os festejos do CARNAVAL 2026 do município de Belém do São Francisco/PE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Diversidade**.** Pessoa Jurídica: MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.413.698/0001-00, estabelecida na Rua Júlio Azevedo, 1730, coco – CEP: 60192-310, Fortaleza/PE. Valor: R$ 400.000,00.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:4B890614

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n° 144/2025 PREGÃO ELETRÔNICO n° 037/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de 01 (uma) ambulância tipo a – remoção simples e eletiva furgão para atendimento das necessidades do município de Belém do São Francisco/PE, através da emenda parlamentar federal nº 27180003**. Abertura:** 09.01.2026 às 10h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

WILIANY CAVALCANTE CRUZ VIEIRA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:E0E85F08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n° 145/2025 PREGÃO ELETRÔNICO n° 038/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação do hospital Dr. Jose Alventino Lima no município de Belém do São Francisco/PE, com recursos oriundos da EMENDA PARLAMENTAR nº 27180003**. Abertura:** 12.01.2026 às 10h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

WILIANY CAVALCANTE CRUZ VIEIRA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:5D30751E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 237/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, CNPJ: 10.113.728/0001-83. CONTRATADA: VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.731.337/0001-18. OBJETO: Contratação da empresa VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA**,** para prestação de serviços de apresentação artística musical da cantora **VANESSA DA MATA**, durante os festejos do CARNAVAL 2026 da cidade de Belém do São Francisco/PE. Processo Administrativo: 138/2025. Modalidade: Inexigibilidade 046/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. Valor Global: R$ 270.000,00. Data: 19/12/2025. Assinaturas: Maria Aparecida Sá – Secretária Municipal de Finanças/ Vanessa Sigiane da Mata Ferreira - VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA**.**

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:681E5D69

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 239/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, CNPJ: 10.113.728/0001-83. CONTRATADA: OK PROMO LTDA, CNPJ: 48.460.426/0001-54. OBJETO: Contratação da empresa OK PROMO LTDA**,** para prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor **HEITOR COSTA**, durante os festejos do CARNAVAL 2026 da cidade de Belém do São Francisco/PE. Processo Administrativo: 139/2025. Modalidade: Inexigibilidade 047/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. Valor Global: R$ 300.000,00. Data: 17/12/2025. Assinaturas: Maria Aparecida Sá – Secretária Municipal de Finanças/ Alessandro Lanuse Santos de Araújo - OK PROMO LTDA**.**

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:58155268

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 422 DE 09 DE JULHO DE 2025

Institui a Gerência de Primeira Infância e Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Tecnologia e designa sua composição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a importância da formulação, coordenação e acompanhamento de políticas públicas voltadas à Primeira Infância e ao processo de alfabetização na idade adequada;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), pela Lei nº 13.257/2016 e pelas políticas nacionais e estaduais de primeira infância e alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da gestão pedagógica, com atuação integrada e especializada no âmbito da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a qualificação técnica das servidoras integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Educação, com experiência comprovada na área educacional,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Tecnologia – SEETEC, a Gerência de Primeira Infância e Alfabetização, vinculada à estrutura organizacional desta Pasta.

Art. 2º - Compete à Gerência de Primeira Infância e Alfabetização:

I – planejar, coordenar e acompanhar as ações pedagógicas voltadas à Educação Infantil e à alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
II – articular políticas, programas e projetos relacionados à Primeira Infância e à alfabetização, em consonância com as diretrizes nacionais e municipais;
III – apoiar técnica e pedagogicamente as unidades escolares e equipes gestoras;
IV – monitorar indicadores educacionais relacionados à alfabetização e ao desenvolvimento integral da criança;
V – atuar de forma integrada com demais setores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Gerência de Primeira Infância e Alfabetização será composta exclusivamente por servidoras integrantes do quadro da Educação, designadas por esta Portaria, em razão de sua formação, experiência e atuação na área educacional.

Art. 4º - Ficam designadas para compor a Gerência de Primeira Infância e Alfabetização as seguintes servidoras:
I – Gerente de Primeira Infância e Alfabetização: Andrizely Barbosa Leite;
II – Coordenação de Primeira Infância e Alfabetização: Maria Luciana Oliveira de Souza Monteiro.

Art. 5º - As atribuições exercidas no âmbito da Gerência de Primeira Infância e Alfabetização não ensejarão, por si só, acréscimo remuneratório, salvo disposição legal específica.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 09 de julho de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:20838C92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 670 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Comitê Gestor de Alfabetização do Programa Alfabetiza Belo Jardim e nomeia seus representantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.753/2025, que institui o Programa Alfabetiza Belo Jardim no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 4º e Anexo I da Lei Municipal nº 3.753/2025, que tratam da instituição e funcionamento do Comitê Gestor de Alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Tecnologia – SEETEC, com a finalidade de planejar, monitorar, avaliar e acompanhar as ações do Programa Alfabetiza Belo Jardim.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes Representantes para compor o Comitê Gestor de Alfabetização:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Tecnologia – SEETEC:
a) Titular: ANDRIZELY BARBOSA LEITE
b) Suplente: SOLANGE VALENÇA FERREIRA

II – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:
a) Titular: MÁRCIA VALUZA CAVALCANTE DA SILVA
b) Suplente: KEYLLA ALEXSANDRA COELHO SOUZA

III – Representante do Instituto Conceição Moura – ICM:
a) Titular: MARIA GABRIELA RODRIGUES
b) Suplente: ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA DIAS

IV – Representante da Autarquia Educacional de Belo Jardim – AEB:
a) Titular: MARIANA FERREIRA DA SILVA MORAIS
b) Suplente: LEANDRO CARNEIRO MATOS

V – Representantes de organizações sociais e comunitárias parceiras:
a) Titular: NEREUMA DE ARAÚJO SOUZA FREITAS

b) Suplente: EVERTON LUAN RODRIGUES LIMA

Art. 3º - Compete ao Comitê Gestor de Alfabetização:
I – planejar, monitorar e avaliar as ações do Programa Alfabetiza Belo Jardim;
II – acompanhar metas, indicadores e resultados de alfabetização;
III – propor e acompanhar formações continuadas;
IV – aprovar o plano anual de ação do Programa;
V – garantir a transparência das informações, mediante relatórios públicos.

Art. 4º - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Tecnologia.

Art. 5º - A participação no Comitê Gestor de Alfabetização será considerada serviço público relevante, não gerando qualquer remuneração adicional.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 18 de dezembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:BAEA9CB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 671 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Cessão de Servidor Efetivo da Secretaria de Gestão Pública no âmbito deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, inciso II, alíneas “c” e “d” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a solicitação contida no Ofício nº 092/2025 de 15 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Ceder a servidora Efetiva, Senhora ELIANE DE LIMA CASÉ, inscrita no CPF (ME) sob o nº. ***.118.484-**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 2158, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, para ficar à disposição do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belo Jardim – SISMUBEJA.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir dessa data, 18 de dezembro de 2025.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 18 de dezembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:281B0EAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 672 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara Vacância no âmbito da Secretaria de Gestão Pública deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e artigos 92, inciso VI e 147 da Lei Municipal nº 246 de 20 dezembro de 1976 (Estatuto do Servidor Público de Belo Jardim-PE).

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar a Vacância do cargo de Agente Administrativo, ocupado pelo Sr. HUGO LEAL GOMES DE MENEZES, CPF nº ***.956.284-**, a pedido, por motivo de posse em outro cargo público.

Art. 2º - A Vacância ora concedida será sem vencimentos, por um período de 03 (três) anos, correspondente ao Estágio Probatório do novo cargo.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 19 de dezembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:9BD5C6C4

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de Belo Jardim/PE, por meio da Secretária de Assistência Social, torna púbico o Edital da Chamada Pública (Inexigibilidade n° 30/2025), para Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e de suas organizações econômicas – cooperativas e associações – cadastradas no Cadastro de Agricultura Familiar (CAF) para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Programa Alimenta Brasil (PAB)– modalidade Compra com Doação Simultânea. O Período e local de entrega dos documentos será (dez dias úteis a partir da divulgação deste edital) de 07:30h às 10h, em envelope lacrado e identificado, na Secretaria de Assistência Social de Belo Jardim, com sede à Rua João Franklin Cordeiro, 81 – Ayrton Maciel – 55.154-055. O Edital estará disponível no https://belojardim.pe.gov.br/transparencia/processos-licitatorios-avisos, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de segunda a sexta-feira, entre 8h e 13h ou pelo endereço eletrônico e-mail: licitacao@belojardim.pe.gov.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

ADRIANA PERBOIRE ALMEIDA VERAS.
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:8E1D4A9B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA – PE
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO PMB Nº 165/2025, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO PMB Nº 037/2025. Objeto Nat.: Serviços Objeto Descr.**Registro de preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos automotores seminovos, sem motorista, sem combustível, sem manutenção e com quilometragem livre, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Betânia -PE**, após julgamento, comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresa Vencedora: **G ALVES DE LIMA SERVICOS TRANSPORTES EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 15.237.287/0001-45,** vencedora dos itens (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12), com o valor global de **R$ 3.156.780,00 (três milhões cento e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta reais);** A quem caberá a prestação dos serviços do objeto dessa licitação destinado a Prefeitura Municipal de Betânia e seus Fundo em conformidade com a Proposta de Preço apresentada. Maiores informações na CPL situada na sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Anfilófio Feitosa, nº 6º, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas. Betânia, 23/12/2025.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA –
Prefeito.

Publicado por:
Ellen Yasmin Gomes de Moura
Código Identificador:E45A8858

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 – PMB
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025 - PMB

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025 - PMB INEXIGIBILIDADE Nº 078/2025 - PMB CREDENCIAMENTO N.º 009/2025 - PMB - OBJETO: Captação de recursos financeiros, por meio de COTAS DE PATROCÍNIO para o "CARNAVAL DO PAPANGU ANO 2026", torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo CREDENCIAMENTO, regidos pela Lei 14.133/21, com as alterações posteriormente introduzidas. Os interessados poderão obter o Edital completo através do e-mail bezerroscpl@gmail.com, devendo os envelopes de documentação e de propostas de preços serem entregues a partir da data de publicação deste edital até às **12h00min de 05/02/2026**, quando será instalada a sessão de abertura, conforme consta no preâmbulo do presente edital. Deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Duque de Caxias, Empresarial J. Ferraz, 09A – 1º andar – Centro – Bezerros/PE. Sessão inicial para credenciamento e abertura dos envelopes dos interessados: **19/01/2026 às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

23 de dezembro de 2025.

CAYC ORIGE SENA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:D8F61FF9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BODOCÓ

PREFETIURA MUNICIPAL DE BODOCÓ _ DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 – PMB

Processo Licitatório nº 100/2025 – PMB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 – PMB

A Prefeitura Municipal de Bodocó, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2025 – PMB** para credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em prestar **SERVIÇOS DE SEGURANÇA ORGÂNICA, NA MODALIDADE DE VIGILÂNCIA DESARMADA**.

Os interessados deverão encaminhar sua documentação exclusivamente pelo e-mail **cplbodocope@gmail.com** a partir das **08h00min de 29/12/2025. O prazo para o primeiro julgamento encerra-se às 23h59min de 16/01/2026**, sendo que o credenciamento permanecerá aberto por 12 meses após a divulgação.

Para acesso ao edital completo e demais informações, consulte a sede da Prefeitura (Av. Floriano Peixoto, N.º 78, Centro, Bodocó/PE), o e-mail **cpl@bodoco.pe.gov.br**, ou os sites **www.bodoco.pe.gov.br** e **https://pncp.gov.br**. Recomenda-se o acompanhamento do diário oficial do município para quaisquer atualizações.

Bodocó (PE), 23/12/2025.

FLÁVIO EMANUEL LOPES LEANDRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:97B117C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato de nº 056/2022 - PM. Processo Licitatório nº: 014/2022. Pregão Eletrônico nº 008/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do contrato cujo objeto é a prestação de serviços em assessoria e consultoria com formação continuada de professores compreendendo abertura do ano letivo, volta de recesso e fechamento do ano letivo acompanhado de software de gestão educacional em site especifico, compreendendo implantação, serviço de parametrização, customização, manutenção e fornecimento de atualizações do site e aplicativo, edição e publicação de vídeo com disponibilização de mão de obra qualificada com 8horas/dia, cinco dias por semana concluindo 176 horas de disponibilidade para gravação e banco de dados que estará disponível para acesso mesmo após o fim do contrato. Contratada: G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 13.151.308/0001-80. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Prazo de Vigência de 23/12/2025 a 23/12/2026. Valor total reajustado R$ 1.513.800,00. Fundamento legal: Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93. Bom Jardim/PE, 09 de dezembro de 2025.

DANIELLY MONTEIRO DE MOARES BATISTA.
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:D898FCCB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Nº 003/2025 – FME. Processo Licitatório Nº: 0012/2024; Concorrência nº 0003/2024. Objeto: Acréscimo financeiro ao contrato cujo objeto é a Requalificação e Ampliação do prédio da Antiga Prefeitura para Implantação da Sede da Secretaria Municipal de Educação e Auditório. Contratada: BARROS & ARAUJO ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.336.260/0001- 44. Valor Acrescido: R$ 31.202,63 (trinta e um mil, duzentos e dois reais e sessenta e três

centavos). Valor total do contrato atualizado R$ 2.959.447,98 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos). O percentual total acumulado é de 5,57% conforme 2º reprogramação. Fundamento art. 124, l, "b" e 125 da Lei Federal 14.133/2021. Bom Jardim/PE, 01 de agosto de 2025.

DANIELLY MONTEIRO DE MORAES BATISTA,
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:A52DD2A3

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
ALTERA A DATA DA POSSE PREVISTA NO EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2025

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 003/2025 – RETIFICAÇÃO 03

ALTERA A DATA DA POSSE PREVISTA NO EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.293.074/0001-17, com sede na Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim/PE, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequação administrativa do cronograma estabelecido no Edital de Convocação nº 002/2025, publicado em 21 de novembro de 2025, torna pública a seguinte RETIFICAÇÃO:

1. DA ALTERAÇÃO

1.1. Onde se lê no item 1.2 do **Edital de Retificação nº 002/2025**:
"Data da Posse: 07 de janeiro de 2026"
1.2. Leia-se:
"Data da Posse: 12 de janeiro de 2026"

2. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e cronograma do Edital de Convocação nº 002/2025, que continuam produzindo seus efeitos legais.
2.3. A solenidade posse acontecerá às 7h, do dia 07 de janeiro de 2026, na EREF 19 de julho, localizado na Vila Noelândia, neste Município.
2.2. Este Edital de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim/PE, 23 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito do Município de Bom Jardim – PE

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:E9009393

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público Nº 00001/2025. A Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE manifesta o interesse no chamamento público, que objetiva a inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing e/ou ligados à área de atuação de publicidade e marketing intuito de constituir subcomissão técnica para a contratação de agência de publicidade/propaganda, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

Os interessados poderão obter o respectivo Edital com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Praça 19 de Julho, SN - Centro - Bom Jardim - PE, ou através do e-mail: **bomjardimeditais20@gmail.com** (Mediante identificação: CNPJ, nome da empresa, CPF e nome do solicitante).

Os interessados deverão encaminhar REQUERIMENTO presencialmente no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE, situado na Praça 19 de Julho, SN, Centro, 55730-000, no horário de expediente (das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta feira) ou encaminhar via e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com no período de 24/12/2025 à 19/01/2026,
impreterivelmente.

Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Bom Jardim, 23/12/2025.

LAETE KELWE GOMES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:D85F5962

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00122/2025. AGC. Concorrência Presencial Nº 00001/2025. Serviço. Técnica e Preço. Objeto: Contratação para prestação de serviços de publicidade institucional, destinados a atender às demandas de comunicação da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE e de seus Fundos Municipais vinculados. Valor máximo estimado: R$ 1.200.000,00.Abertura da sessão pública presencial: 09:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2026 na Sede da Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE na Sala da Comissão Permanente de Contratação. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos através do e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Bom Jardim, 23/12/2025.

LAETE KELWE GOMES DA SILVA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:7491948D

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2025 - PM

Contrato Nº 190/2025 PM. Processo Nº 114/2025. Inexigibilidade Nº 074/2025. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Contratação do artista ROBERTO CRUZ para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 04 de janeiro de 2026, durante o evento "Verão na Pedra", a ser realizado no Parque Municipal Pedra do Navio, no Município de Bom Jardim/PE. Contratado(a): AR2 PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 20.470.793/0001-10. Valor Contratado: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias. Bom Jardim/PE, 17 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:55408C5E

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2025 - PM

Contrato Nº 191/2025 PM. Processo Nº 115/2025. Inexigibilidade Nº 075/2025. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Contratação do artista LEONARDO SULLIVAN para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 28 de dezembro de 2025, durante o evento "Verão na Pedra", a ser realizado no Parque Municipal Pedra do Navio, no Município de Bom Jardim/PE. Contratado(a): A. C. W. SILVA PRODUCOES - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.085.956/0001-55. Valor Contratado: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Prazo de

Vigência: 60 (sessenta) dias. Bom Jardim/PE, 17 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:65BE2765

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2025 - PM

Contrato Nº 192/2025 PM. Processo Nº 116/2025. Inexigibilidade Nº 076/2025. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Contratação da banda O DISCO para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 21 de dezembro de 2025, durante o evento "Verão na Pedra", a ser realizado no Parque Municipal Pedra do Navio, no Município de Bom Jardim/PE. Contratado(a): ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.029.997/0001-08. Valor Contratado: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias. Bom Jardim/PE, 17 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:78128CB1

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2025 - PM

Contrato Nº 193/2025 PM. Processo Nº 117/2025. Inexigibilidade Nº 077/2025. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Contratação da banda FORRÓ REI DO CANGAÇO para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2026, durante o evento "Verão na Pedra", a ser realizado no Parque Municipal Pedra do Navio, no Município de Bom Jardim/PE. Contratado(a): ASSOCIACAO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS ACMB, inscrita no CNPJ sob o nº 29.320.663/0001-75. Valor Contratado: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias. Bom Jardim/PE, 17 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:5F8B93BD

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2025 - PM

Contrato Nº 194/2025 PM. Processo Licitatório Nº 0006/2025 Credenciamento Nº 0001/2025 - Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Desc.: Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas, artistas individuais, grupos culturais, grupos musicais e demais coletivos interessados em compor a programação das festividades, eventos, ações e projetos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE e de suas secretarias, previstos para o ano de 2025. Contratado(a) Pessoa Física: FÁBIO DA SILVA MARTINS, portador do CPF nº 150.xxx.xxx-03. Representante do artista: "Fabinho Moral". Valor Contratado: R$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente a 01 (uma) apresentação. Data da Assinatura 18/12/2025. Prazo de Vigência 90 (noventa) dias. Bom Jardim/PE, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2025 - PM

Contrato Nº 195/2025 PM. Processo Licitatório Nº 0006/2025 Credenciamento Nº 0001/2025 - Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Desc.: Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas, artistas individuais, grupos culturais, grupos musicais e demais coletivos interessados em compor a programação das festividades, eventos, ações e projetos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE e de suas secretarias, previstos para o ano de 2025. Contratado(a) Pessoa Física: LUCAS PAULO DA SILVA, portador do CPF nº 107.xxx.xxx-47. Representante do artista: "Lucas Lima". Valor Contratado: R$ 1.000,00 (mil reais), referente a 01 (uma) apresentação. Data da Assinatura 18/12/2025. Prazo de Vigência 90 (noventa) dias. Bom Jardim/PE, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2025 - PM

Contrato Nº 196/2025 PM. Processo Licitatório Nº 0006/2025 Credenciamento Nº 0001/2025 - Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Desc.: Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas, artistas individuais, grupos culturais, grupos musicais e demais coletivos interessados em compor a programação das festividades, eventos, ações e projetos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE e de suas secretarias, previstos para o ano de 2025. Contratado(a) Pessoa Física: JAIR ROSARIO FARIAS DE LIMA, portador do CPF nº 019.743.884-92. Representante do artista: "DJ JAIR". Valor Contratado: R$ 3.000,00 (três mil reais), referente a 03 (três) apresentações. Data da Assinatura 18/12/2025. Prazo de Vigência 90 (noventa) dias. Bom Jardim/PE, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:4F985C4D

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E HOMOLOGO a Dispensa Nº DV00011/2025. Processo Nº: 00029/2025. AGC. Compra. Contratação de empresa para a aquisição de protetor solar destinado aos profissionais de saúde, especificamente Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), que atuam no Município de Bom Jardim–PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: P. R. Medicamentos Ltda. CNPJ: 09.256.963/0001-25. Valor R$39.200,00.

Bom Jardim, 23/12/2025.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:1A335FE3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ADJUDICAÇÃO

REF.: **Processo Licitatório nº 003/2025.**
Inexigibilidade nº 003/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Brejão/PE, conforme informações descritas no edital e anexos.
.Aos 10 (dez) dias do mês 01 (janeiro) de 2025 (dois mil e vinte e cinco), de posse do Parecer Jurídico da Procuradoria e da

Controladoria, o Sr. Prefeito, que no uso de suas prerrogativas legais, **ADJUDICA** o objeto acima epigrafado.
O presente processo **Adjudicado** em favor da licitante: **INFOR MANAGER – SERVIÇOS CONTÁBEIS E LOCAÇÕES DE SOFTWARE LTDA.** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 09.618.218/0001-89,** com sede na Avenida Doutor Pedro Jordão, 998 – Mauricio de Nassau – Caruaru/PE. Representada pelo sócio administrador o senhor **Hugo Leonardo Celestino**, inscrito no CPF/MF sob o **nº ***.069***-36** e na Carteira de Identidade (CI/RG) sob o **nº **859***849** – DETRAN/PE, residente e domiciliado na cidade de Caruaru/PE.
O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante é de **R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**.
Com fundamento no Art. 74, III, e Art. 72, incisos, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Brejão - PE, 10 de janeiro de 2025.

JERONIMO DE LIMA SILVA
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:7EAF38E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO – FMS - ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Melquiades Bernardes, 01 – Centro, Brejão/PE, Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.628.090/0001-74**,** neste ato representado legalmente pelo Secretário **Jeronimo de Lima Silva,** inscrita no CPF/MF **sob o n° ***.869.***-49,** residente e domiciliada neste Município de Brejão/PE.
No uso de suas prerrogativas legais, os membros da comissão, designada pela Portaria GAB **nº 14/2025,** torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.**
Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Brejão/PE município de Brejão/PE**

Em favor da Empresa credenciada: **INFOR MANAGER – SERVIÇOS CONTÁBEIS E LOCAÇÕES DE SOFTWARE LTDA.** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 09.618.218/0001-89,** com sede na Avenida Doutor Pedro Jordão, 998 – Mauricio de Nassau – Caruaru/PE. Representada pelo sócio administrador o senhor **Hugo Leonardo Celestino**, inscrito no CPF/MF sob o **nº ***.069***-36** e na Carteira de Identidade (CI/RG) sob o **nº **859***849** – DETRAN/PE, residente e domiciliado na cidade de Caruaru/PE.
O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante é de **R$ R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**.
Com fundamento no Art. 74, III, c, e Art. 72, incisos, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Brejão (PE), 10 de janeiro de 2025.

CLEYSON ROBERTO ALVES PASCOAL
Membro da CC

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:D61F8AEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, ante as justificativas que se embasam, fundamentada no Art. 74, III - c, e Art. 72, incisos, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, o Sr. Prefeito do Munícipio, no uso de suas prerrogativas legais, resolve **HOMOLOGAR** o **Processo Licitatório nº 003/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.**
Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Brejão/PE município de Brejão/PE**
O presente certame fica **Homologado** o presente processo em favor da Empresa **INFOR MANAGER – SERVIÇOS CONTÁBEIS E LOCAÇÕES DE SOFTWARE LTDA.** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 09.618.218/0001-89,** com sede na Avenida Doutor Pedro Jordão, 998 – Mauricio de Nassau – Caruaru/PE. Representada pelo sócio administrador o senhor **Hugo Leonardo Celestino**, inscrito no CPF/MF sob o **nº ***.069***-36** e na Carteira de Identidade (CI/RG) sob o **nº **859***849** – DETRAN/PE, residente e domiciliado na cidade de Caruaru/PE.O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante o valor é de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.
Com fundamento no Art. 74, III, e Art. 72, incisos, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.
Para a efetivação da presente Dispensa visando o atendimento ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos.

Brejão - PE, 10 de janeiro de 2025.

JERONIMO DE LIMA SILVA
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:E45E379B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.628.090/0001-74, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Melquiades Bernardes, 01 – Centro, Brejão/PE.
RECONHECE e RATIFICA com fundamento no Art. 74, III, e Art. 72, incisos, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, e conforme o Parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral Municipal, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações, **Processo Licitatório** autuado sob o nº **003/2025 – Ineigibilidade de Licitação** autuado sob o nº **003/2025.**
Objeto. **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na**

área contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Brejão/PE município de Brejão/PE
Em favor da Empresa credenciada: **INFOR MANAGER – SERVIÇOS CONTÁBEIS E LOCAÇÕES DE SOFTWARE LTDA.** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 09.618.218/0001-89,** com sede na Avenida Doutor Pedro Jordão, 998 – Mauricio de Nassau – Caruaru/PE. Representada pelo sócio administrador o senhor **Hugo Leonardo Celestino**, inscrito no CPF/MF sob o **nº ***.069***-36** e na Carteira de Identidade (CI/RG) sob o **nº **859***849** – DETRAN/PE, residente e domiciliado na cidade de Caruaru/PE.

O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante é de **R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**.
DETERMINO a publicação da presente Ratificação nos Átrios da Prefeitura e Diário Oficial, e **RATIFICO**a decisão no referido certame para que produza os efeitos legais, em consequência, ficam convocadas as proponentes, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.
Brejão - PE, 10 de janeiro de 2025.

JERONIMO DE LIMA SILVA
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:1FF936B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Ref.: **PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2025 (FMS).**
CREDENCIAMENTO N. 002/2025 (FMS).

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Agente de Contratações, designado pela Portaria nº 0144/2025, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025 (FMS), que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME TABELA SUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE**
SAGROUS-SE vencedora com valores propostos de acordo com a TABELA SUS: senhora: **SANDRA MARIA PLÁCIDO DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº ***.**078.***-20**, com endereço a Rua Doutor Dourado, 207 Boa Vista – Garanhuns/PE.
O valor apresentado pelo Fundo Municipal de Saúde de brejão e aceito pela licitante é de acordo com a TABELA SUS**.**
Para a efetivação do presente credenciamento, em cumprimento ao disposto na Lei n. 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, a publicação do presente Resultado no Portal da Transparência do Município, Diário Oficial dos Municípios e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.

Departamento de Licitações e Contratos Município de Brejão/PE, em 22 de maio de 2025.

JOSÉ ILDON TAVARES BEZERRA JÚNIOR
Agente de Contratação
Portaria N°144/2025

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:D3241C12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: Processo Licitatório nº 007/2025 (FMS).
Credenciamento nº 002/2025 (FMS)**.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME TABELA SUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE.
.
Pelo presente instrumento, com base no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto do CREDENCIAMENTO, em favor da técnica em próteses dentária, a senhora: **SANDRA MARIA PLÁCIDO DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº ***.**078.***-20**, com endereço a Rua Doutor Dourado, 207 Boa Vista – Garanhuns/PE. Valores c**onforme valores constantes da Tabela SUS,** nos termos art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.
A **HOMOLOGAÇÃO** do presente Credenciamento é realizada nos termos do art. 71, inciso IV, art. art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, na verifcação de conformidade aos documentos apresentados pelo(a) Contratado(a), constatou o atendimento de todas as condições previstas.
As Empresas Contratadas ficam obrigadas cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação de Credenciamento, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente Processo Administrativo de licitação **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
de Brejão/PE, em 22 de maio de 2025.

ANDRÉA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS
Portaria 003/2025

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:190B91E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE CREDENCIAMENTO

RECONHEÇO e **RATIFICO** com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conforme o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações e Contratos, **Processo Licitatório autuado sob o nº 007/2025 (FMS) – CREDENCIAMENTO autuado sob o nº 002/2025 (FMS)**, fundamentada no **art. 6, inc.XLIII, art. 79 e 61 da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares n. 123, de 14.12.2006, e n. 147, de 07.08.2014; Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME TABELA SUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE** em favor da senhora: **SANDRA MARIA PLÁCIDO DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº ***.**078.***-20**, com endereço a Rua Doutor Dourado, 207 Boa Vista – Garanhuns/PE.
O valor apresentado pelo Fundo Municipal de Saúde e aceito pelas proponentes será de acordo com a TABELA SUS**.**
O valor da Tabela SUS proposto pelo FMS, foi decidameente aceito pelas licitantes, conforme Termo de Credenciamento em anexo

DETERMINO a publicação da presente Ratificação nos Átrios da Prefeitura e Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.
Gabinete do Prefeito Município de Brejão/PE, em 22 de maio de 2025.

ANDRÉA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS
Portaria 03/2025

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:7A90299D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA, FORMA: ELETRONICA

PROCESSO LICITATÓRIO n° 049/2025.
CONCORRÊNCIA, Forma: **ELETRONICA n° 005/2025**
OBJETO: Constitui objeto da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE – COM 10 (DEZ) SALAS, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, DE ACORDO COM PLANO DE TRABALHO. CONVÊNIO: Termo de Cooperação Técnica e Financeira n. 23/2025. SEI/GOV – 73322769 – SEE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **10.131.076/0001-00**, com sede na Praça Melquíades Bernardo, nº 1, Centro, Brejão/PE, neste ato representada legalmente pelo Prefeito, **Sr. Saulo Henrique Florentino de Barros**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.-88, e na CI-RG sob o nº 6.***.*48 – SSP/PE, residente e domiciliado neste Município de Brejão/PE.
Considerando o Princípio da Publicidade, conforme disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** o Pregoeiro/Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 0144/2025, a tornar público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO** do procedimento licitatório referente ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025.**
Após análise realizada pelo setor de Engenharia do Município e verificada a conformidade da documentação apresentada, sagra-se como vencedora a empresa, abaixo descrita:

Empresa	Resultado
BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 14.780.722/0001-10.**	**VENCEDORA**

Fica designada para o dia **24 de dezembro de 2025 (quarta-feira), às 08h30**, a abertura para Eventuais manifestações de recursos nos termos Edital e em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**.
O procedimento licitatório está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 7 de agosto de 2014; da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; do Decreto Municipal nº 04, de 4 de janeiro de 2024; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020; da regulamentação do Decreto Municipal nº 034/2025, de 14 de julho de 2025; bem como da legislação correlata, considerando-se suas alterações posteriores.
O procedimento também observa as exigências estabelecidas neste termo, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Público, além da legislação complementar pertinente, com suas respectivas atualizações.
Para a efetivação da presente **CONCORRÊNCIA,** Forma: **ELETRÔNICA**, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, visando ao atendimento do interesse público e com fundamento no princípio da publicidade, bem como nos demais normativos aplicáveis, ***O RESULTADO SERÁ PUBLICADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – AMUPE, GARANTINDO, ASSIM, A DEVIDA PUBLICIDADE E A PRODUÇÃO DOS EFEITOS LEGAIS.***

Brejão/PE, em 23 de dezembro de 2025

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO
Portaria n. 0144/2025.
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:22EF76C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 053/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 023/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **10.131.076/0001-00**, com sede na Praça Melquíades Bernardes, Centro, 55325-000, considerando o princípio da publicidade, conforme disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, autoriza o Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 144/2025, a tornar público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO** do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 023/2025.**

Objeto. Serviços. Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE COM A FINALIDADE DE SHOW DO ARTISTICO DO CANTOR **EDUARDO COSTA**, PARA APRESENTAÇÃO NA **120ª Festa de Reis**, NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

Em favor da Empresa: **ECXPETACULO PRODUCOES LTDA**, inscrito no CNPJ n° ***07.694.286/0001-00***, por intermédio de seu representante legal o **Sr. EDSON VANDER DA COSTA BATISTA**, portador(a) da Carteira de Identidade n° nº 8509731 Órgão expedidor SSP/MG e do C.P.F nº 062.021.316-75.
Valor apresentado na proposta de preços da licitante - Valor de **R$ 550.000,00 (quinhentos cinquenta mil reais).**
Fundamenta-se a presente **Inexigibilidade de Licitação** na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, especialmente no **art. 74, inciso II**, combinado com o art. 72 da referida Lei; nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 7 de agosto de 2014; em caso de Dispensa de Licitação, no Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; bem como nos Decretos Municipais nº 004, de 4 de janeiro de 2024, e nº 031, de 5 de dezembro de 2017, além da legislação pertinente, considerando eventuais alterações posteriores dessas normas.
Para a efetivação desta Inexigibilidade de Licitação, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, respeitando o interesse público e com base no princípio da publicidade e demais normativos aplicáveis, será realizada a publicação do presente resultado no Portal da Transparência do Município, no Diário Oficial dos Municípios e em outros meios previstos na legislação vigente, a fim de que produza os efeitos legais cabíveis.
Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ ILDON TAVARES BEZERRA JÚNIOR
Agente de Contratação
Port. n° 144/2025

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:3141082C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: A PREFEETURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE - PMB, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.131.076/0001-00, localizada na Praça Melquiades Bernardes, S/N, Centro, Brejão/PE, Cep: 55.325-000.
CONTRATADO: ECXPETACULO PRODUCOES LTDA, inscrito no CNPJ n° **07.694.286/0001-00**, por intermédio de seu representante legal o **Sr. EDSON VANDER DA COSTA BATISTA**, portador(a) da Carteira de Identidade n° nº 8509731 Órgão expedidor SSP/MG e do C.P.F nº 062.021.316-75.

Objeto. Serviços. Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE COM A FINALIDADE DE SHOW DO ARTISTICO DO CANTOR **EDUARDO COSTA**, PARA APRESENTAÇÃO NA **120ª Festa de Reis**, NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2025.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
REF: Inexigibilidade n° 023/2025
Processo n° 053/2025
Contrato n° 071/2025

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ ILDON TAVARES BEZERRA JÚNIOR
Agente de Contratação
Port. n° 144/2025

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:90242E31

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 053/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 023/2025.

Objeto: Serviços. Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE COM A FINALIDADE DE SHOW DO ARTISTICO DO CANTOR **EDUARDO COSTA**, PARA APRESENTAÇÃO NA **120ª Festa de Reis**, NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **10.131.076/0001-00**, com sede na Praça Melquíades Bernardes, Centro, 55325-000, neste ato representada legalmente por seu Prefeito, o Sr. **Saulo Henrique Florentino de Barros**, no presente instrumento, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto da Inexigibilidade da Licitação, em favor da empresa: **ECXPETACULO PRODUCOES LTDA**, inscrito no CNPJ n° ***07.694.286/0001-00***, por intermédio de seu representante legal o **Sr. EDSON VANDER DA COSTA BATISTA**, portador(a) da Carteira de Identidade n° nº 8509731 Órgão expedidor SSP/MG e do C.P.F nº 062.021.316-75.
Valor apresentado na proposta de preços da licitante - Valor de **R$ 550.000,00 (quinhentos cinquenta mil reais).**
A HOMOLOGAÇÃO da presente Inexigibilidade de licitação é realizada nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação e os Pareceres da Procuradoria Juridica e da Controladoria Geral do Municipio que, na verifcação de conformidade aos documentos apresentados pelo(a) Contratado(a), constatou o atendimento de todas as condições previstas.
O(a) Contratado(a) fica obrigado (a) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação de Inexigibilidade de Licitação, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente Processo de Licitação **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** para que produza os efeitos legais e jurídicos.
Publique-se, arquive-se e junte-se aos autos.
Gabinete do Prefeito
Brejão/PE, 18 de dezembro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:42C168DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e **RATIFICO** com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conforme o Parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral do Municipio, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações e Contratos, **Processo Licitatório nº 053/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025**.
Fundamentada no **art. 74, inciso II**, combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 7 de agosto de 2014; no Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 para os casos de Dispensa de Licitação; bem como nos Decretos Municipais nº 004, de 4 de janeiro de 2024, e nº 031, de 5 de dezembro de 2017, e demais legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das normas supracitadas.
Objeto. Serviços. Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE COM A FINALIDADE DE SHOW DO ARTISTICO DO CANTOR **EDUARDO COSTA**, PARA APRESENTAÇÃO NA **120ª Festa de Reis**, NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.
Em favor da empresa: **ECXPETACULO PRODUCOES LTDA**, inscrito no CNPJ n° ***07.694.286/0001-00***, por intermédio de seu representante legal o **Sr. EDSON VANDER DA COSTA BATISTA**, portador(a) da Carteira de Identidade n° nº 8509731 Órgão expedidor SSP/MG e do C.P.F nº 062.021.316-75.
Valor apresentado na proposta de preços da licitante - Valor de **R$ 550.000,00 (quinhentos cinquenta mil reais).**

DETERMINO a publicação da presente Ratificação nos Átrios da Prefeitura e no Diário Oficial, e **RATIFICO** a decisão no referido certame, para que produza os efeitos legais.
Em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito
Brejão/PE, 18 de dezembro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:4F4698E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2025, na sede do Setor de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.358.173/0001-00**, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2025 que objetiva o registro de preços para: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E GESTÃO DE PROFISSIONAIS, VISANDO A EXECUÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS E COMPLEMENTARES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE**, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.358.173/0001-00**, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00.

VENCEDOR: **ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 28.018.256/0001-45, com sede na RUA PADRE JOSE GUEREL, S/N, BAIRRO SÃO JOSÉ, BREJINHO - PE, através do seu representante legal o Sr. **RICARDO JOSÉ DELFINO BERNARDO**, CPF: 039.994.474-51.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES
1	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	HORA	13.200	R$ 14,63	R$ 193.116,00
2	SERVIÇOS DE APOIO A DESLOCAMENTO E LOGISTICA	HORA	13.200	R$ 19,87	R$ 262.284,00
3	SERVIÇOS DE MONITORIA E APOIO PARA ALUNOS	HORA	13.200	R$ 14,63	R$ 193.116,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, VIGILANCIA E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO PUBLICO	HORA	184.800	R$ 20,11	R$ 3.716.328,00
5	SERVIÇO DE OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS	HORA	7.920	R$ 23,52	R$ 186.278,40
	TOTAL				R$ 4.551.122,40

VALOR GLOBAL REGISTRADO: **R$ 4.551.122,40 (Quatro Milhões Quinhentos e Cinquenta e Um Mil Cento e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos)**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação e publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso.

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada: Pela Prefeitura Municipal de Brejinho -PE, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 4.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 4.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

4.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 4.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

4.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 4.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 4.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

4.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 4.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.2.8. A aplicação das sanções previstas no item 4.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.2.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 4.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
4.2.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 4.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2025 e seus anexos, e a proposta vencedora do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itapetim – PE.

Brejinho - PE, 02 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal De Brejinho
GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 28.018.256/0001-45

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:4D639798

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO N.º 18/2025

AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO DA EMENDA N.º 176/2025**.**

Fica os licitantes **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA**, CNPJ: 40.328.532/0001-77, com escritório situado à Rua Dr. Diomedes Gomes Lopes , N.º 364 1º andar Bairro Centro, Afogados da Ingazeiras – PE, CEP: 58.800-000 e **ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°70.104.344/0001-26, com sede no endereço a Rua Teixeira de Freitas, N.º 552, Bairro Centenário, Campina Grande - PB, CEP 58.428-060, convocados para comparecer até a sede da Prefeitura Municipal, para fins da assinatura do Termo de Contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis (Item 15.2 do edital).

Brejinho - PE, 23 de dezembro de 2025.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:9942CB99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO N.º 19/2025

AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO DA EMENDA N.º 354/2025**.**

Fica os licitantes **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA**, CNPJ: 40.328.532/0001-77, com escritório situado à Rua Dr. Diomedes Gomes Lopes , N.º 364 1º andar Bairro Centro, Afogados da Ingazeiras – PE, CEP: 58.800-000 e **ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°70.104.344/0001-26, com sede no endereço a Rua Teixeira de Freitas, N.º 552, Bairro Centenário, Campina Grande - PB, CEP 58.428-060, convocados para comparecer até a sede da Prefeitura Municipal, para fins da assinatura do Termo de Contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis (Item 15.2 do edital).

Brejinho - PE, 23 de dezembro de 2025.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:B3B47632

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 384/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 384/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora interessada; **CONSIDERANDO**, também, as normas contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal e na Legislação Previdenciária,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, à Servidora Pública Municipal, Sra. **Angelina Maria Justino de Lima**, Matrícula Funcional n° 144364, **LICENÇA MATERNIDADE** por 120 (cento e vinte) dias, no período de 14/12/2025 à 14/04/2026.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:E28700E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 385/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 385/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora interessada; **CONSIDERANDO**, também, as normas contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal e na Legislação Previdenciária,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, à Servidora Pública Municipal, Sra. **Elaine Rakel Vasconcelos Gomes Costa** Matrícula Funcional n° 144360, **LICENÇA MATERNIDADE** por 120 (cento e vinte) dias, no período de 08/12/2025 à 08/04/2026.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:08A8939E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEDICAMENTOS

MEDICAMENTOS

ITEN	DESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
	Acebrofilina 25mg/ 5ml - 120ml xarope infantil	Frasco
	Acebrofilina 50mg/ 5ml – 120ml xarope adulto	Frasco
	Acetilcisteína 20mg/ ml – 120ml xarope infantil	Frasco
	Acetilcisteína 40mg/ml – 120ml xarope adulto	Frasco
	Aciclovir 400mg	Comprimido
	Acido acetilsalicílico 100mg	Comprimido
	Ácido fólico 5 mg	Comprimido
	Ácido valproico 250mg	Cápsula
	Ácido valproico 500mg	Comprimido
	Ácido valproico 50mg/ml 100ml	Frasco
	Albendazol 400 mg	Comprimido
	Albendazol 40mg/ml suspensão 10ml	Frasco
	Alendronato de sódio 70mg	Comprimido
	Alprazolam 2mg	Comprimido
	Ambroxol, cloridrato 15mg/ml - 100ml xarope infantil	Frasco
	Ambroxol, cloridrato 30mg/ml – 100ml xarope adulto	Frasco
	Amitriptilina, cloridrato 25 mg	Comprimido
	Amoxicilina 250mg/5ml pó p/ suspensão oral 60ml	Frasco
	Amoxicilina 500 mg	Cápsula
	Anlodipino, bensilato 10 mg	Comprimido
	Anlodipino, bensilato 5 mg	Comprimido
	Atenolol 25 mg	Comprimido
	Atenolol 50 mg	Comprimido
	Azitromicina 200mg/5ml suspensão oral 15ml	Frasco
	Azitromicina 500 mg	Comprimido
	Benzoilmetronidazol Suspensão oral 40mg/ml 100ml	Frasco
	Biperideno, cloridrato 2mg	Comprimido
	Bromazepam 6mg	Comprimido
	Brometo de ipatropio 0,25mcg/ml 20ml gotas	Frasco
	Bupropiona 150mg* exclusivo para grupo de tabagismo	Comprimido
	Captopril 25mg	Comprimido
	Carbamazepina 200mg	Comprimido
	Carbamazepina 20mg/ml suspensão 100ml	Frasco
	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 + 200 mg	Comprimido
	Carbonato de litio 300mg	Comprimido
	Carvedilol 12,5mg	Comprimido
	Carvedilol 25 mg	Comprimido
	Carvedilol 3,125mg	Comprimido
	Carvedilol 6,25mg	Comprimido
	Cefalexina 250mg/ 5ml pó p/ suspensão oral 60ml	Frasco
	Cefalexina 500mg	Comprimido
	Cetoconazol 20mg/g	Bisnaga
	Ciprofloxacino 500 mg	Comprimido
	Clonazepam 2,5 mg/ml 20 ml gotas	Frasco
	Clonazepam 2mg	Comprimido
	Cloridrato de lidocaína 20mg/g gel 30g	Bisnaga
	Clorpromazina 100mg	Comprimido
	Colagenase 0,6ui/g +cloranfenicol 001g/g bisnaga 30g	Bisnaga
	Dexametasona 1mg/ g creme 10mg	Bisnaga
	Dexametasona, fosfato dissódico Elixir 0,1mg/ml 100ml	Frasco
	Diazepam 10mg	Comprimido
	Dipirona 500mg	Comprimido
	Dipirona 500mg/ ml 10 ml gotas	Frasco
	Espironolactona 25mg	Comprimido
	Estriol 1mg/g - 50 G Creme vaginal	Bisnaga
	Fenitoína sódica 100mg	Comprimido
	Fenobarbital 40mg/ml 20ml gotas	Frasco
	Fenobarbital 100mg	Comprimido
	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml 20ml gotas	Frasco
	Fluconazol 150mg	Cápsula

	Fluoxetina, cloridrato 20mg	Cápsula
	Furosemida 40 mg	Comprimido
	Glibenclamida 5mg	Comprimido
	Haloperidol 5 mg	Comprimido
	Haloperidol 2mg/ ml 20 ml gotas	Frasco
	Hidroclorotiazida 25mg	Comprimido
	Hidróxido de alumínio 6% suspensão 100ml	Frasco
	Ibuprofeno 100mg/ ml 20ml	Frasco
	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido
	Ivermectina 6mg	Comprimido
	Lactulose 667mg/ml 60ml	Frasco
	Levomeprazina 100mg	Comprimido
	Levonogestrel 0,75mg	Comprimido
	Levotiroxina sódica 100mg	Comprimido
	Levotiroxina sódica 25mg	Comprimido
	Levotiroxina sódica 50mg	Comprimido
	Loratadina 10 mg	Comprimido
	Loratadina 1mg/ml 100ml	Frasco
	Losartana potassica 100 mg	Comprimido
	Losartana potassica 50 mg	Comprimido
	Maleato de dexclorfeniramina 2mg	Comprimido
	Maleato de dexclorfeniramina 2mg/ 5ml 100ml	Frasco
	Maleato de enalapril 10mg	Comprimido
	Maleato de enalapril 20mg	Comprimido
	Maleato de enalapril 5mg	Comprimido
	Metformina, cloridrato 500 mg	Comprimido
	Metformina, cloridrato 850 mg	Comprimido
	Metildopa 250 mg	Comprimido
	Metoclopramida, cloridrato 4 mg/ ml 20 ml gotas	Frasco
	Metronidazol 100mg/g gel ou creme vaginal 50g + aplicadores	Bisnaga
	Metronidazol 250 mg	Comprimido
	Miconazol 20mg/g creme vaginal 80g + aplicadores	Bisnaga
	Neomicina+bacitracina 5mg+250uig 10g	Bisnaga
	Nimesulida 100mg	Comprimido
	Nistatina 100.000ui/ 4g creme vaginal 50g + aplicadores	Bisnaga
	Nistatina 100.000ui/ ml suspensão oral 30ml	Frasco
	Noretisterona 0,35mg	Comprimido
	Omeprazol 20mg	Cápsula
	Paracetamol 500mg	Comprimido
	Paracetamol 500mg/ ml 10 ml gotas	Frasco
	Periciazina 40mg/ml 20ml	Frasco
	Permetrina loção 1% 60ml	Frasco
	Permetrina loção 5% 60ml	Frasco
	Prednisona 20mg	Comprimido
	Prednisona 5mg	Comprimido
	Prometazina 25mg	Comprimido
	Propanolol, cloridrato 40 mg	Comprimido
	Risperidona 1mg/ml solução 30ml	Frasco
	Sais para reidratação oral pó para solução	Sachê
	Simeticona 75mg/ml gotas 15ml	Frasco
	Sinvastatina 20mg	Comprimido
	Sinvastatina 40mg	Comprimido
	Sulfadiazina de prata 1% creme 30g	Bisnaga
	Sulfametazol+trimetoprima 400mg+80mg	Comprimido
	Sulfametoxazol+trimetoprima 200 mg+ 400mg / 5ml xarope 100ml	Frasco
	Sulfato ferroso 125mg/ml 30ml gotas	Frasco
	Sulfato ferroso 40mg	Comprimido

INJETÁVEIS

ITEN	DESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
	Ácido ascórbico 100mg/ml – 5ml	Ampola
	Ácido tranexâmico 50mg/ ml - 5ml	Ampola
	Adenosina 3mg/ ml - 2ml	Ampola
	Adrenalina 1mg/ml – 1ml	Ampola
	Amicacina, sulfato 500mg/ 2ml	Ampola
	Amiodarona 50mg/ ml - 3ml	Ampola
	Atropina 0,25mg/ ml – 1ml	Ampola
	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI pó p/suspensão injetável	Frasco-ampola
	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI pó p/ suspensão injetável	Farsco- ampola
	Bicarbonato de sódio 8.4% - 10ml	Ampola plástica
	Bromoprida 5 mg/ ml - 2ml	Ampola
	Butilbrometo de escopolamina 20 mg/ ml – 1ml	Ampola
	Butilbrometo escopolamina + dipirona 4mg/ml+ 500mg/ml – 5ml	Ampola
	Cefalotina 1g IV pó para suspensão injetável	Frasco-ampola
	Ceftriaxona 1 g IV pó p/ suspensão injetável	Frasco-ampola
	Cetoprofeno 100mg/ml IV	Frasco-ampola
	Cimetidina 150 mg/ ml – 2ml	Ampola
	Ciprofloxacino 2mg/ml solução injetável bolsa c/100ml	Bolsa plástica
	Cloreto de potassio 19,1% - 10 ml ampola plástica	Ampola plástica
	Cloreto de sódio 20 % - 10 ml ampola plástica	Ampola plástica
	Cloridrato de lidocaína 2% s/vasoconstritor 20ml	Frasco-ampola
	Cloridrato de ondasentrona 4 mg/ ml – 2ml	Ampola
	Clorpromazina 5mg/ml IM 5ml	Ampola
	Complexo B - 2 ml	Ampola
	Dexametasona, fosfato 2mg /ml – 2ml	Ampola
	Dexametasona, fosfato 4 mg / ml – 2,5ml	Ampola
	Diazepam 10mg/ ml IM 2ml	Ampola
	Diclofenaco potassico 75 mg/ - 3ml	Ampola
	Diclofenaco sódico 25 mg/ ml - 3ml	Ampola
	Dipirona 1mg/ml – 2ml	Ampola
	Dobutamina 12,5mg/ ml IV 20ml	Ampola
	Dopamina 5mg/ ml IV 10ML	Ampola
	Enoxaparina sódica 40mg/ 0,4ml	Seringa preenchida
	Etilefrina cloreto 10mg/ml – 1ml	Ampola
	Fenitoina 50mg/ml 5ml	Ampola
	Fenobarbital 100 mg/ ml 2ml	Ampola
	Fentanila 0,05 mg/ml 2ml	Ampola
	Fitomenadiona 10 mg/ml 1ml	Ampola
	Flumazenil 0,1mg/ml 5ml	Ampola
	Furosemida 40 mg / ml – 2ml	Ampola
	Gentamicina, sulfato 20 mg/ ml – 2ml	Ampola
	Gentamicina, sulfato 40mg/ml – 2ml	Ampola
	Glicose 50 % 10ml	Ampola-plástica
	Gliconato de cálcio 10%- 10ml	Ampola plástica
	Haloperidol 5mg/ ml 1ml	Ampola
	Haloperidol decanoato 50mg/ml 1ml	Ampola
	Heparina, sódica 5.000 UI/ml - 5ml	Frasco-ampola
	Hidralazina, cloridrato 20mg/ ml – 1ml	Ampola
	Hidrocortisona, succinato sódico 100mg pó para suspensão injetável	Frasco-ampola
	Hidrocortisona, succinato sódico 500mg po para suspensão injetável	Frasco-ampola
	Imunoglobulina humana (Mathergan) 300mg – 01ml	Seringa-preenchida
	Insulina Humana NPH 10ml	Frasco-ampola
	Insulina Humana REGULAR 10ml	Frasco-ampola
	Manitol 20% - 250ml	Frasco-ampola
	Medroxiprogesterona, acetato 250mg/ml – 1ml	Ampola
	Metoclopramida, cloridrato 10 mg/ ml – 2ml	Ampola
	Metronidazol 5mg/ml bolsa plástica c/100ml	Bolsa plástica
	Midazolam 5mg/ ml 3ml	Ampola
	Morfina 0,2mg/ml – 1ml	Ampola
	Morfina 10mg/ ml 1ml	Ampola
	Naxolona cloridrato 0,4mg/ml – 1ml	Ampola
	Nitroglicerina 5mg/ml – 5ml	Ampola
	Noradrenalina 2mg/ml – 4ml	Ampola
	Norestisterona, enantato+valerato de estradiol 50+5mg/ml – 1ml	Ampola
	Ocitocina 5UI/ml – 1ml	Ampola
	Omeprazol 40 mg pó para suspensão injetável + solução diluente 10ml	Frasco-ampola
	Prometazina, cloridrato 25mg/ ml – 2ml	Ampola
	Tenoxicam 20 mg pó p/ suspensão injetável	Frasco-ampola
	Terbutalina 0,5mg/ml – 1ml	Ampola
	Tramadol 50mg/ml - 1ml	Ampola

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:6BF618EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 001/2025

PORTARIA Nº 001/2025

EMENTA: ATUALIZA A GRADE DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO NO AMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJINHO (REMUME).

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Brejinho-PE, Amanda de Fátima da Costa Araújo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve editar a seguinte Portaria:

CONSIDERANDOa determinação da Constituição Federal que no seu artigo 30 inciso VII dispõe "Compete aos municípios prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população";

CONSIDERANDOos princípios do Sistema Único de Saúde de universalidade do acesso e de integralidade da atenção;
CONSIDERANDO que elaborar, revisar e atualizar a REMUME em consonância com as atualizações da RENAME, bem como garantir ampla divulgação e disponibilização das listas de medicamentos e

locais de acesso à população e aos profissionais é de competência dos municípios.
CONSIDERANDO a aprovação na Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de 23.12.2025 onde aprovou a Relação de Medicamentos do Município - REMUME vigente em nosso Município;
CONSIDERANDOo artigo 196 da Constituição Federal que estabelece que saúde é dever de todos e obrigação do Estado, garantindo mediante políticas sociais, econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDOo disposto no artigo 198 da Constituição Federal que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único;

CONSIDERANDOque um sistema de saúde equânime, integral, universal, resolutivo e de boa qualidade concebe a atenção básica como parte imprescindível de um conjunto de ações necessárias para o atendimento aos problemas de saúde da população, indissociável dos demais níveis de complexidade da atenção à saúde e indutora da reorganização do sistema;
CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;
CONSIDERANDOo artigo 06, inciso I alínea d, da Lei Federal 8080 de 19 de fevereiro de 1990,

RESOLVE:
Art. 1°. Atualizar a **GRADE DE MEDICAMENTO PARA DISPENSAÇÃO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MINICIPIO DE BREJINHO**, de conformidades com o anexo I, cuja relação de medicamentos fora aprovada na Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de 23.12.2025.

Art. 2º – DETERMINAR que os profissionais médicos da Rede Pública de Saúde de Brejinho-PE só poderão prescrever em receituário próprio da Secretaria Municipal de Saúde os medicamentos constantes nessa padronização.
§ 1º – Os medicamentos que constam na REMUME- constitui a padronização de disponibilidade pelo Município, quaisquer outros medicamentos que não estejam contemplados pela REMUME, não estarão sujeitos a responsabilidade na aquisição por parte do ente municipal.
§ 2º – Em caso de necessidade de prescrição de qualquer outro medicamento não constante da referida grade, o mesmo deverá ser receitado em separado dos demais medicamentos, com justificativa técnica da necessidade de utilização do medicamento e também com prazo previsto de utilização.

Art. 3º – DETERMINAR que essa grade seja reavaliada a cada dois anos e, se for julgado procedente será acrescida de novos medicamentos.

Art. 4º - Os medicamentos constantes no Anexo Único desta Portaria serão disponibilizados exclusivamente para usuários inseridos nos Programas de Saúde preconizados pelo Ministério da Saúde, os quais seguem as normas e diretrizes devidamente estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
Art. 5º – DETERMINAR que a não observância destas deliberações implicará em sanções administrativas que se fizerem necessárias.

Art. 6º – DETERMINAR que eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas junto à direção da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art. 8º revogam-se as disposições em contrário.

Brejinho - PE, 23 de Dezembro de 2025.

Publique-se.

AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:C95BBE4B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1158/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o inquérito administrativo nº 006/2025, instaurado para apuração de possíveis irregularidades funcionais;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para designação de defensor dativo ao servidor investigado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. José Elmiton Santos de Andrade, Diretor de Trânsito, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do servidor Marcos Felipe Lopes da Silva, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, matrícula nº 145-3, no âmbito do inquérito administrativo acima referido, competindo-lhe apresentar defesa escrita, podendo, para tanto, requerer à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo todas as providências que entender necessárias ao pleno exercício da função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Brejo da Madre de Deus/PE, 23 de dezembro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:1D846F25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1159/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Inquérito Administrativo nº 005/2025, instaurado para apuração de possíveis irregularidades funcionais;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Encerrar o Inquérito Administrativo nº 005/2025, determinando o seu arquivamento, nos termos do Relatório Conclusivo e da decisão administrativa proferida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Brejo da Madre de Deus/PE, 23 de dezembro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:BE7C1DDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1160/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Inquérito Administrativo nº 007/2025, instaurado para apuração de possíveis irregularidades funcionais;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Encerrar o Inquérito Administrativo nº 007/2025, determinando o seu arquivamento, nos termos do Relatório Conclusivo e da decisão administrativa proferida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Brejo da Madre de Deus/PE, 23 de dezembro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:6BD07D00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE. VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, **DATA DE ASSINATURA:** 09/12/2025. **PREÇOS REGISTRADOS:** R$ 43.656,00. **EMPRESA: MS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 36.191.620/0001-00. PREÇOS REGISTRADOS:** R$ 11.439,00. **EMPRESA: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 48.368.182/0001-84.**

Buíque, 23 de dezembro de 2025.

MICHELLE CAROLYNNE HOLANDA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:CC826FF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE E SUAS SECRETARIAS. VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, **DATA DE ASSINATURA:** 10/12/2025. **PREÇOS REGISTRADOS:** R$ 48.768,00. **EMPRESA: 60.993.774 VITOR GABRIEL DOS ANJOS SILVA, CNPJ: 60.993.774/0001-92. PREÇOS REGISTRADOS:** R$ 42.137,14. **EMPRESA: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ: 70.157.680/0001-37. PREÇOS REGISTRADOS:** R$ 50.053,48. **EMPRESA: T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS, CNPJ: 38.288.971/0001-51.**

Buíque, 23 de dezembro de 2025.

KELLY TATIANNE DE FRANÇA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:D10C3282

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.127, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ O NOME DE RUA CAMBUCI, A RUA CONHECIDA COMO RUA 10, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o nome de rua Cambuci, a rua conhecida como rua 10, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 197/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho) do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:C1245B22

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.128, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ O NOME DE RUA BUTIÁ, A RUA CONHECIDA COMO RUA 14, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o nome de rua Butiá, a rua conhecida como rua 14, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 193/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho) do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:3A6EA9B8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.129, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ O NOME DE RUA SIBIPIRUNA, A RUA CONHECIDA COMO RUA 11, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o nome de rua Sibipiruna, a rua conhecida como rua 11, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 196/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho) do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:A4449223

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.130, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ O NOME DE RUA MACAÍBA, A RUA CONHECIDA COMO RUA 12, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o nome de rua Macaíba, a rua conhecida como rua 12, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 195/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho) do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:1EF9B839

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.131, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ O NOME DE RUA DENDEZEIRO, A RUA CONHECIDA COMO RUA 13, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o nome de rua Dendezeiro, a rua conhecida como rua 13, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 194/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho) do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:F18E553E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.132, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ O NOME DE RUA CAPIXINGUI, A RUA CONHECIDA COMO RUA 15, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o nome de rua Capixingui, a rua conhecida como rua 15, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-P R E F E I T O –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 192/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho) do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:BB4F2C99

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.133, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ O NOME DE RUA CAJARANA, A RUA CONHECIDA COMO RUA 16, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o nome de rua Cajarana, a rua conhecida como rua 16, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 191/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho) do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:A628223F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ O DE RUA ARAUCÁRIA A RUA CONHECIDA COMO RUA 17, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o de rua Araucária a rua conhecida como rua 17, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 190/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho) do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:37EF02AA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0383/2025

EMENTA: SUSPENDER EDITAL Nº 01/2025 DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA (SME).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, em todos os seus atos, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o arte 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o referido procedimento seletivo tem sido objeto de questionamentos por órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas e o Ministério Público, quanto a aspectos relacionados à sua regularidade e conformidade legal;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação e apuração das informações apontadas pelos referidos órgãos, a fim de prevenir eventuais irregularidades e assegurar a plena observância do interesse público;

CONSIDERANDO que a suspensão temporária do certame se revela medida prudente e preventiva, destinada a resguardar a lisura, transparência e segurança jurídica do processo seletivo;

CONSIDERANDO ainda, que tal providência visa evitar prejuízos à Administração Pública e aos candidatos participantes do certame;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER EDITAL Nº01/2025 da Seleção Pública Simplificada que visava o preenchimento imediato de vagas do quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação (SME) do Município do Cabo de Santo Agostinho (PE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:59777E54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DESPACHO DE ABERTURA DE PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS - INQUÉRITO 01-2025

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

EMENTA: Abertura de prazo para apresentação de Alegações Finais para o Investigado.

Servidor indiciado: Adriano Gomes de Araújo
Cargo/Matrícula: 219

O Prefeito do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, à vista da relevância da matéria e das consequências jurídicas derivadas dos atos administrativos impugnados, fundamenta o presente despacho nos seguintes termos:
O presente Inquérito Administrativo tem por objeto verificar a legalidade da concessão de estabilidade financeira ao servidor indiciado.
A Comissão procedeu aos atos de instrução previstos em lei.
Após essa fase, houve recomendação do Procurador Geral do Município para abertura de prazo para Alegações Finais.
Diante disso, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de Alegações Finais.
As Alegações podem ser entregues fisicamente ou encaminhadas ao e-mail da Secretaria de Administração: **secadministracao@cachoeirinha.pe.gov.br**
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cachoeirinha, 23 de dezembro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito do Município de Cachoeirinha – PE

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:10AC6ECD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DESPACHO DE ABERTURA DE PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS - INQUÉRITO 02-2025

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

EMENTA: Abertura de prazo para apresentação de Alegações Finais para o Investigado.

Servidor indiciado: Alyne Roberta Sobral Alves Jacinto
Cargo/Matrícula: 1016

O Prefeito do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, à vista da relevância da matéria e das consequências jurídicas derivadas dos atos administrativos impugnados, fundamenta o presente despacho nos seguintes termos:
O presente Inquérito Administrativo tem por objeto verificar a legalidade da concessão de estabilidade financeira ao servidor indiciado.
A Comissão procedeu aos atos de instrução previstos em lei.
Após essa fase, houve recomendação do Procurador Geral do Município para abertura de prazo para Alegações Finais.
Diante disso, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de Alegações Finais.
As Alegações podem ser entregues fisicamente ou encaminhadas ao e-mail da Secretaria de Administração: **secadministracao@cachoeirinha.pe.gov.br**
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cachoeirinha, 23 de dezembro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito do Município de Cachoeirinha – PE

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:F6593E6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DESPACHO DE ABERTURA DE PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS - INQUÉRITO 03-2025

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

EMENTA: Abertura de prazo para apresentação de Alegações Finais para o Investigado.

Servidor indiciado: Arnessen Alves de Oliveira Cintra
Cargo/Matrícula: 949

O Prefeito do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, à vista da relevância da matéria e das consequências jurídicas derivadas dos atos administrativos impugnados, fundamenta o presente despacho nos seguintes termos:
O presente Inquérito Administrativo tem por objeto verificar a legalidade da concessão de estabilidade financeira ao servidor indiciado.
A Comissão procedeu aos atos de instrução previstos em lei.
Após essa fase, houve recomendação do Procurador Geral do Município para abertura de prazo para Alegações Finais.
Diante disso, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de Alegações Finais.
As Alegações podem ser entregues fisicamente ou encaminhadas ao e-mail da Secretaria de Administração: **secadministracao@cachoeirinha.pe.gov.br**
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cachoeirinha, 23 de dezembro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito do Município de Cachoeirinha – PE

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:D51FAB13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DESPACHO DE ABERTURA DE PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS - INQUÉRITO 04-2025

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

EMENTA: Abertura de prazo para apresentação de Alegações Finais para o Investigado.

Servidor indiciado: Leila Cristina dos Santos
Cargo/Matrícula: 1217

O Prefeito do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, à vista da relevância da matéria e das consequências jurídicas derivadas dos atos administrativos impugnados, fundamenta o presente despacho nos seguintes termos:
O presente Inquérito Administrativo tem por objeto verificar a legalidade da concessão de estabilidade financeira ao servidor indiciado.
A Comissão procedeu aos atos de instrução previstos em lei.
Após essa fase, houve recomendação do Procurador Geral do Município para abertura de prazo para Alegações Finais.
Diante disso, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de Alegações Finais.
As Alegações podem ser entregues fisicamente ou encaminhadas ao e-mail da Secretaria de Administração: **secadministracao@cachoeirinha.pe.gov.br**
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cachoeirinha, 23 de dezembro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito do Município de Cachoeirinha – PE

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:8A41EE6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DESPACHO DE ABERTURA DE PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS - INQUÉRITO 05-2025

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

EMENTA: Abertura de prazo para apresentação de Alegações Finais para o Investigado.

Servidor indiciado: Lucineide Cícera de Souza
Cargo/Matrícula: 838

O Prefeito do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, à vista da relevância da matéria e das consequências jurídicas derivadas dos atos administrativos impugnados, fundamenta o presente despacho nos seguintes termos:
O presente Inquérito Administrativo tem por objeto verificar a legalidade da concessão de estabilidade financeira ao servidor indiciado.
A Comissão procedeu aos atos de instrução previstos em lei.
Após essa fase, houve recomendação do Procurador Geral do Município para abertura de prazo para Alegações Finais.
Diante disso, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de Alegações Finais.
As Alegações podem ser entregues fisicamente ou encaminhadas ao e-mail da Secretaria de Administração: **secadministracao@cachoeirinha.pe.gov.br**
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cachoeirinha, 23 de dezembro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito do Município de Cachoeirinha – PE

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:AD136088

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DESPACHO DE ABERTURA DE PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS - INQUÉRITO 06-2025

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

EMENTA: Abertura de prazo para apresentação de Alegações Finais para o Investigado.

Servidor indiciado: Michelle Maria Morais da Silva
Cargo/Matrícula: 968

O Prefeito do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, à vista da relevância da matéria e das consequências jurídicas derivadas dos atos administrativos impugnados, fundamenta o presente despacho nos seguintes termos:
O presente Inquérito Administrativo tem por objeto verificar a legalidade da concessão de estabilidade financeira ao servidor indiciado.
A Comissão procedeu aos atos de instrução previstos em lei.
Após essa fase, houve recomendação do Procurador Geral do Município para abertura de prazo para Alegações Finais.
Diante disso, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de Alegações Finais.
As Alegações podem ser entregues fisicamente ou encaminhadas ao e-mail da Secretaria de Administração: **secadministracao@cachoeirinha.pe.gov.br**
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cachoeirinha, 23 de dezembro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito do Município de Cachoeirinha – PE

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:988C30A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DESPACHO DE ABERTURA DE PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS - INQUÉRITO 07-2025

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

EMENTA: Abertura de prazo para apresentação de Alegações Finais para o Investigado.

Servidor indiciado: Rosemary Ramos e Silva
Cargo/Matrícula: 941

O Prefeito do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, à vista da relevância da matéria e das consequências jurídicas derivadas dos atos administrativos impugnados, fundamenta o presente despacho nos seguintes termos:
O presente Inquérito Administrativo tem por objeto verificar a legalidade da concessão de estabilidade financeira ao servidor indiciado.
A Comissão procedeu aos atos de instrução previstos em lei.
Após essa fase, houve recomendação do Procurador Geral do Município para abertura de prazo para Alegações Finais.
Diante disso, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de Alegações Finais.
As Alegações podem ser entregues fisicamente ou encaminhadas ao e-mail da Secretaria de Administração: **secadministracao@cachoeirinha.pe.gov.br**
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cachoeirinha, 23 de dezembro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito do Município de Cachoeirinha – PE

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:B29826E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DESPACHO DE ABERTURA DE PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS - INQUÉRITO 08-2025

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

EMENTA: Abertura de prazo para apresentação de Alegações Finais para o Investigado.

Servidor indiciado: Sebastião Luciano Macedo Firmino
Cargo/Matrícula: 974

O Prefeito do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, à vista da relevância da matéria e das consequências jurídicas derivadas dos atos administrativos impugnados, fundamenta o presente despacho nos seguintes termos:

O presente Inquérito Administrativo tem por objeto verificar a legalidade da concessão de estabilidade financeira ao servidor indiciado.
A Comissão procedeu aos atos de instrução previstos em lei.
Após essa fase, houve recomendação do Procurador Geral do Município para abertura de prazo para Alegações Finais.
Diante disso, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de Alegações Finais.
As Alegações podem ser entregues fisicamente ou encaminhadas ao e-mail da Secretaria de Administração: **secadministracao@cachoeirinha.pe.gov.br**
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cachoeirinha, 23 de dezembro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito do Município de Cachoeirinha – PE

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:3E18A0CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DESPACHO DE ABERTURA DE PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS - INQUÉRITO 09-2025

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

EMENTA: Abertura de prazo para apresentação de Alegações Finais para o Investigado.

Servidor indiciado: Silvânio Alves da Silva
Cargo/Matrícula: 568

O Prefeito do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, à vista da relevância da matéria e das consequências jurídicas derivadas dos atos administrativos impugnados, fundamenta o presente despacho nos seguintes termos:
O presente Inquérito Administrativo tem por objeto verificar a legalidade da concessão de estabilidade financeira ao servidor indiciado.
A Comissão procedeu aos atos de instrução previstos em lei.
Após essa fase, houve recomendação do Procurador Geral do Município para abertura de prazo para Alegações Finais.
Diante disso, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de Alegações Finais.
As Alegações podem ser entregues fisicamente ou encaminhadas ao e-mail da Secretaria de Administração: **secadministracao@cachoeirinha.pe.gov.br**
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cachoeirinha, 23 de dezembro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito do Município de Cachoeirinha – PE

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:679DC04F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DESPACHO DE ABERTURA DE PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS - INQUÉRITO 10-2025

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

EMENTA: Abertura de prazo para apresentação de Alegações Finais para o Investigado.

Servidor indiciado: Valdomiro José Alves de Souza
Cargo/Matrícula: 7682

O Prefeito do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, à vista da relevância da matéria e das consequências jurídicas derivadas dos atos administrativos impugnados, fundamenta o presente despacho nos seguintes termos:
O presente Inquérito Administrativo tem por objeto verificar a legalidade da concessão de estabilidade financeira ao servidor indiciado.
A Comissão procedeu aos atos de instrução previstos em lei.
Após essa fase, houve recomendação do Procurador Geral do Município para abertura de prazo para Alegações Finais.
Diante disso, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de Alegações Finais.
As Alegações podem ser entregues fisicamente ou encaminhadas ao e-mail da Secretaria de Administração: **secadministracao@cachoeirinha.pe.gov.br**
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cachoeirinha, 23 de dezembro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito do Município de Cachoeirinha – PE

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:CB23CBBB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 019/2025 – FMAS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2025 – FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – FMAS
CONTRATO Nº 019/2025 – FMAS

O MUNICÍPIO DE CAETÉS, através da Prefeitura Municipal de Caetés/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Praça Rafael Brasil Pereira, S/N - Centro – Caetés-PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAETÉS**, estabelecido à Pça. Presidente Castelo Branco, nº 10 – Centro, Caetés - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.026.457/0001-30, resolve:

CONSIDERANDO a formalização do Processo Licitatório nº 005/2025- FMAS, Pregão Eletrônico nº 004/2025 - PMC, que tem como objeto a aquisição de mobiliário e eletroeletrônicos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Caetés/PE;

CONSIDERANDO que em decorrência do resultado do certame indicado no preâmbulo, foi celebrado o Contrato Administrativo nº 019/2025 - FMAS, com a empresa FRANCIELE ELETRO MÓVEIS, inscrita sob o n° do CNPJ 47.646.580/0001-52, situada na Rua João Machado, n° 143, Bairro – Centro, na cidade de Balneário Barra do Sul/SC, CEP: 89.247-000 endereço eletrônico: licitacao.francieleeletro@gmail.com, tel: (47) 9.9983-9919;

CONSIDERANDO que após a assinatura do instrumento contratual acima citado, a Secretaria demandante formalizou e enviou para a empresa em comento, a Ordem de Fornecimento, solicitando a entrega do objeto contratado em até 30 (trinta) dias, conforme cláusulas editalícias;

CONSIDERANDO que diante do descumprimento de cláusulas contratuais (não entrega do objeto dentro do prazo de 30 dias), a Secretaria demandante procedeu a emissão, publicação na AMUPE e envio de duas notificações extrajudiciais para a empresa através do endereço eletrônico por ela fornecido, realizando ainda tentativas de contato por meio telefônico, entretanto, não obteve êxito;

CONSIDERANDO que os itens contratados serão destinados a manutenção dos Programas de Políticas Públicas que são desenvolvidos através da Secretaria de Assistência Social deste ente federativo. Nessa senda, a não entrega dos itens vem ocasionando transtornos na efetivação dos programas em epígrafe e prejudicando os munícipes que se encontram cadastrados nas referidas atividades sociais;

CONSIDERANDO o parecer jurídico opinando pela rescisão unilateral do Contrato nº 019/2025 – FMAS;

CONSIDERANDO que o art. 138, inciso I, § 1° da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 permite à Administração extinguir contratos por ato unilateral em hipóteses taxativas descritas no art. 137 da referida lei;

CONSIDERANDO, finalmente, que o caput do art. 137, inciso I da lei acima citada dispõe que "*Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos."*

DECIDE

RESCINDIR UNILATERALMENTE, aplicando-se o princípio da autoexecutoriedade dos atos administrativos e da autotutela, o Contrato lavrado sob o nº 019/2025 - FMAS, celebrado com a empresa **FRANCIELE ELETRO MÓVEIS, inscrita sob o n° do CNPJ 47.646.580/0001-52,** que tem por objeto a *"*aquisição de mobiliário e eletroeletrônicos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Caetés/PE" e todos os termos dele decorrentes, com base no inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Caetés/PE, 23 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Matrícula Funcional no 14.451
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:28E8846E

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 027/2025 – FMS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 008/2025 – PMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PMC
CONTRATO Nº 027/2025 – FMS

MUNICÍPIO DE CAETÉS, através da Prefeitura Municipal de Caetés/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Praça Rafael Brasil Pereira, s/nº - Centro – Caetés-PE – CEP – 55.360-000, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETÉS**, estabelecido à Rua Melquiades Borrego, s/n Caetés/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.398.801/0001-36, resolve:

CONSIDERANDO a formalização do Processo Licitatório nº 008/2025- PMC, Pregão Eletrônico nº 007/2025 - PMC, que tem como objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Assistência Social e Saúde do município de Caetés/PE;

CONSIDERANDO que em decorrência do resultado do certame indicado no preâmbulo, foi celebrado o Contrato Administrativo nº 027/2025 - FMS, com a empresa E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO, inscrita sob o n° do CNPJ 44.052.317/0001-47, situada na Rua Alice Dourado, n° 100, Bairro – Heliópolis, na cidade de Garanhuns/PE, CEP: 55.298-090 endereço eletrônico: emmanuelecardoso@gmail.com tel: (87) (87) 9.9654-4954;

CONSIDERANDO que após a assinatura do instrumento contratual acima citado, a Secretaria demandante procedeu à formalização de ordens de fornecimento, haja vista tratar-se de gêneros alimentícios, devendo o objeto ser entregue mensal, quinzenal ou mensalmente, conforme as necessidades dos órgãos que se encontram vinculados à Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais (prazo de entrega), a secretaria demandante procedeu à formalização de dois avisos de notificações extrajudiciais, os quais foram publicados na AMUPE e enviados para a empresa através do endereço eletrônico por ela informado no ato de sua proposta;

CONSIDERANDO que mesmo após a formalização das duas notificações acima citadas, a empresa manteve-se inerte, não apresentando defesa, nem tampouco regularizou a entrega dos pedidos realizados pelo órgão demandante;

CONSIDERANDO que os gêneros alimentícios são destinados precipuamente a preparação da alimentação que é destinada aos pacientes que se encontram internados no Hospital Municipal Luiza Pereira de Carvalho. Logo, a ausência do fornecimento do objeto em conformidade com os pedidos realizados, tem ensejado transtornos na prestação dos serviços essenciais de saúde;

CONSIDERANDO que a nutricionista da unidade hospitalar elabora um cardápio semanal/mensal de acordo com as necessidades nutricionais dos pacientes que se encontram internados no referido ambiente. Logo, a ausência de um ou mais gêneros alimentícios impossibilita o cumprimento do cronograma alimentar em apreço e, por consequência, a evolução clínica dos pacientes;

CONSIDERANDO o parecer jurídico opinando pela rescisão unilateral do Contrato nº 027/2025 – FMS;

CONSIDERANDO que o art. 138, inciso I, § 1° da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 permite à Administração extinguir contratos por ato unilateral em hipóteses taxativas descritas no art. 137 da referida lei;

CONSIDERANDO, finalmente, que o caput do art. 137, inciso I da lei acima citada dispõe que "*Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos."*

DECIDE

RESCINDIR UNILATERALMENTE, aplicando-se o princípio da autoexecutoriedade dos atos administrativos e da autotutela, o Contrato lavrado sob o nº 027/2025 - FMS, celebrado com a empresa **E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO, inscrita sob o n° do CNPJ 44.052.317/0001-47,** que tem por objeto a *"*aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Assistência Social e Saúde do município de Caetés/PE," e todos os termos dele decorrentes, com base no inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Caetés/PE, 23 de dezembro de 2025.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO
Matrícula Funcional no 14.531
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:E9661A8E

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
ERRATA NO AVISO DE LICITAÇÃO - PMC

Na publicação, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, no dia 22 de dezembro de 2025, na Página 29, **CÓDIGO IDENTIFICADOR: CB2892BA**, referente ao AVISO DE LICITAÇÃO, no âmbito do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 043/2025 – PMC, PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 027/2025 – PMC,** cujo objeto destina-se à Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no município de Caetés/PE.

ONDE SE LÊ: Início do acolhimento das propostas: dia 22/12/2025 às 9h. Encerramento de recebimento das propostas: dia 08/01/2026 às 9h. Início da abertura da Sessão Pública de lances dia 08/01/2025 às 10h.

LEIA-SE: Encerramento de recebimento das propostas: dia 14/01/2026 às 10h. Início da abertura da Sessão Pública de lances dia 14/01/2026 às 11h.

Caetés/PE, 22 de dezembro de 2025.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito de Caetés/PE

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:DE0A3FA2

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE OBRAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CAETÉS,** pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça Rafael Brasil Pereira, S/N - Centro – Caetés-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.131.720/0001-40, torna público que, **CONVOCA** a licitante: **CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita sob o n° do CNPJ 48.256.518/0001-17, vencedora do Pregão na forma Eletrônica **nº 025/2025 – PMC - Processo de Contratação nº 038/2025 – PMC**, cujo objeto destina-se a aquisição de contêineres de lixo destinados as necessidades do município de Caetés-PE, para que no **prazo de 02 (dias) dias úteis,** contados da data da publicação desta convocação, possa proceder à assinatura do Contratos ns.º 078/2025 – PMC e 079/2025 - PMC conforme art. 90 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Item 22.0, subitem 22.1.1. do Instrumento Convocatório, e demais legislações pertinentes. Cumpre-nos informar que a recusa injustificada de assinatura, poderá acarretar as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições contidas no Edital.

Caetés/PE, 23/12/2025.

EDNALDO MATHEUS BEZERRA MORAES
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:02500FB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 004/2025-FMAS
Pregão (Eletrônico) nº 004/2025-FMAS

Nat.: Compras

Objeto: Aquisição de equipamentos/materiais (Eletrônicos, Eletro domésticos, Copa e cozinha e móveis), destinados a implantação da nova Cozinha Comunitária deste Município, através da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Valor Máximo Admitido - R$: 67.821,34 (sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).

Após o encerramento do certame, comunica-se sua homologação para todos os efeitos previstos na ***Lei nº 14.133/2021,*** em favor das seguintes empresas:

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, com sede na Rodovia 423, 173. Lote J Paulista B QDL 1 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.297-13, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02**, vencedora dos itens: 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 45, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79 e 81 do Pregão em tela, com um valor global de R$: 42.903,60 (quarenta e dois mil, novecentos e três reais e sessenta centavos).

BQS DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na Rod BR-423, s/n, Dom Thiago Postma, Garanhuns/PE, CEP: 55293-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62**, vencedora dos itens: 9, 18, 25, 44, 46 e 61, do Pregão em tela, com um valor global de R$: 9.629,11 (nove mil, seiscentos e vinte enove reais e onze centavos).

MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, com sede na Av. A, nº 4165, Sala 307, Bloco 1 T06, Paiva, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP 54.522-005, inscrita no **CNPJ sob o nº 39.537.400/0001-76,** vencedora dos itens: 1, 2, 7, 42 e 59 do Pregão em tela, com um valor global de R$: 1.947,00 (mil, novecentos e quarenta e sete reais).

ÚNICA SANEANTES LTDA, com sede na Rua Frei Caneca, nº 11, Engenho Maranguape, Paulista - PE, CEP: 53.423-623, inscrita no **CNPJ sob o nº 43.392.983/0001-61**, vencedora dos itens: 31, 32, 34, 40, 47 e 49, do Pregão em tela, com um valor global de R$: 1.489,26 (mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, com sede na Rua Fritz Spernau, nº 1000, Fundos, Fortaleza, Blumenau - SC, CEP: 89.055-200, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.942.831/0001-36**, vencedora do item: 80, do Pregão em tela, com um valor global de R$: 893.92 (oitocentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

A E DA SILVA ROLIM, com sede na Av. Joaquim Nabuco, nº 119, Centro, Bonito - PE, CEP: 55.680-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.758.669/0001-42**, vencedora dos itens: 31, 33, 68, 70, 71 e 76, do Pregão em tela, com um valor global de R$: 697,64 (seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Valor global homologado, **R$: 57.560,53 (cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos).**

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre, nº 56, Centro, Calçado -PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 23 de dezembro de 2025.

MARIA PATRÍCIA DOS SANTOS DUTRA OLIVEIRA
Secretário de Assistência Social
Gestora do FMAS de Calçado

Publicado por:
Maria Patrícia Dos Santos Dutra Oliveira
Código Identificador:FA0F215F

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 017/2025-PMC
Pregão Eletrônico nº 015/2025-PMC

Nat.: Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA COM ROÇADEIRA

ARTICULADA EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CALÇADO-PE, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

Valor estimado, R$ 172.578,59 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local: site www.bnc.org.br
Início do Recebimento das propostas: dia 24/12/2025 às 10:00h.
Fim do Recebimento das Propostas: dia 13/01/2026 às 08:00h.
Início da sessão de disputa: dia 13/01/2026, às 09:00h.
Referência de tempo: horário de Brasília.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
MARGEM ENTRE LANCES: R$: 100,00 (cem reais)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br. e/ou no site: www.calcado.pe.gov.br

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da CPL/Pregão, situado na Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro - Calçado-PE, ou através do fone: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 23 de dezembro de 2025.

EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:274E63A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
LEI Nº 870/2025.

Estabelece denominação de Campo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Calumbi, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Calumbi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado Campo de Municipal Ferreira Cavalcante o campo municipal localizado em Roças Velhas, Zona Rural, Calumbi, sem número.
Art. 2º- Fica autorizado a Prefeitura Municipal, aos desportistas ou família colocar placa ou letreiro no referido espaço.
Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Calumbi-PE, 22 de dezembro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:A9DF0D73

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 047, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre o Ponto Facultativo no dia 24 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, **SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal do Brasil,
CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa interna e de planejamento das atividades desenvolvidas pelos órgãos públicos municipais;
CONSIDERANDO as comemorações alusivas às festividades natalinas;
CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo não prejudicará a continuidade dos serviços essenciais;
DECRETA:
Art. 1° Fica decretado **Ponto Facultativo** o dia 24 de dezembro (quarta-feira) para os órgãos públicos da administração pública municipal, ressalvados os órgãos que prestam serviços de natureza essenciais.
Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Camocim de São Félix, 23 de dezembro de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Geives Fabrício Fonseca da Silva
Código Identificador:8A65CF50

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISOS DE LICITAÇÃO PROC Nº 023/2025-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025.

Natureza: compras. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de eletrodomésticos, destinados ao CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial de Camocim de São Félix. Valor máximo aceitável: R$ 19.018,92. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 24.12.2025. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 12.01.2026 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 12.01.2026, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba quadro de avisos e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 23 de dezembro de 2025.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:161E4BA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 137/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
CONTRATADA: VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA,
ESTABELECIDA AVENIDA PEDRO MARCELO LIMA MOURA, N. 244 – GALPÃO – FRANCISCO SIMÃO DOS SANTOS - GARANHUNS – PE - CNPJ Nº 10.517.296/0001-76. TELEFONE: (87) - 99608-9848 – EMAIL: nailtonouropreto@hotmail.com.
DO ACRESCIMO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer em até 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor inicial do presente contrato, conforme autoriza o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.O item licitado que sofrerá acréscimo em até 25% é o item 01.

DO VALOR ADITIVADO: O valor total do acréscimo deste Termo Aditivo é de **R$62.326,08 (sessenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e oito centavos), referente ao item 01 – COTA PRINCIPAL,** o valor global do referido Contrato original, passa, em decorrência do acréscimo, a ser de **R$ 311.630,40 (Trezentos e onze mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).**
DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se a celebração do presente aditivo, da necessidade quantitativa do objeto deste contrato, haja vista a necessária aquisição complementar do item contratado, visto que a demanda inicialmente apontada não fora suficiente para o atendimento das famílias carentes em situação de vulnerabilidade do município, suscitando na modificação do quantitativo inicialmente contratado, para fazer face à satisfação da demanda do Fundo de Assistência Social.

DA RETIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas. Canhotinho, 22 de Dezembro de 2025.

YONÁ PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO –
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:7A32AD24

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 138/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
CONTRATADA: **PONTO CERTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, ESTABELECIDA AVENIDA BELA VISTA, Nº 59 – BAIRRO BELA VISTA – CAETÉS – PE - CNPJ Nº 55.842.184/0001-29. TELEFONE: (87) 9.9963-3549 – EMAIL: pontocertodistrbuidoraa@gmail.com, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. **OSLEN FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, residente/domiciliado no Bairro – Francisco Simão dos Santos Figueira - Garanhuns-PE, portador de da CNH nº xxx789xxx00, expedido por DETRAN-PE, e CPF/MF Nº xxx.967.xxx-56.
DO ACRESCIMO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer em até 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor inicial do presente contrato, conforme autoriza o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.O item licitado que sofrerá acréscimo em até 25% é dos itens 02 e 03..
DO VALOR ADITIVADO: O valor total do acréscimo deste Termo Aditivo é de R$29.471,22 (Vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), sendo: R$ 22.170,72 (Vinte e dois mil, cento e setenta reais e setenta e dois centavos), referente ao item 02 – COTA RESERVADA; R$ 7.300,50 (Sete mil, trezentos reais e cinquenta centavos), referente item 03 – IITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP, o valor global do referido Contrato original, passa, em decorrência do acréscimo, a ser de R$ 147.356,10 (Cento e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).
DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se a celebração do presente aditivo, da necessidade quantitativa do objeto deste contrato, haja vista a necessária aquisição complementar do item contratado, visto que a demanda inicialmente apontada não fora suficiente para o atendimento das famílias carentes em situação de vulnerabilidade do município, suscitando na modificação do quantitativo inicialmente contratado, para fazer face à satisfação da demanda do Fundo de Assistência Social.
DA RETIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas. Canhotinho, 22 de Dezembro de 2025.

YONÁ PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO –
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:27823450

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025 - DISPENSA Nº 025/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025

CONTRATO Nº 025/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de um tanque pipa com capacidade de até 12.000 (doze mil) litros, destinado à instalação em caminhão, incluindo estrutura metálica, bocais, escadas, dispositivos de saída e descarga, pintura, reforços e todos os demais acessórios necessários para pleno funcionamento e segurança no transporte de água. **CONTRATANTE**: PREFEITURA DE CAPOEIRAS. CNPJ: 11.256.088/0001-23. **CONTRATADA**: METALURGICA SILVA LTDA, CNPJ n.º 50.215.25/0001-49. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: **R$**35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mensais. **FUNDAMENTO**: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações..

Capoeiras, 18 de dezembro de 2025.

CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA
Secretário de Governo

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:BF25FAE6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 070/2025

AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 070/2025

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 070/2025 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.** Objeto**: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS COM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE** Contratada: **K F DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI de CNPJ Nº 40.376.621/0001-99.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a **Cláusula Segunda** e **Cláusula Terceira** do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo grafado na Cláusula Segunda do contrato primitivo fica prorrogado por mais **08 (oito) meses.** Vigorando a partir do dia **08 de Janeiro de 2026 (08/01/2026)** a **08 de Novembro de 2026 (08/09/2026).** O valor de **R$ 44.677,90 (quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos)** ora aditado corresponde a 24,56% **(vinte e quatro virgula cinquenta e seis por cento)** do valor total dos itens abaixo relacionado ao Contrato **n° 070/2025** e passará a vigorar a partir de sua assinatura.

Carnaíba PE, 22 de Dezembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:047751C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 288/2025

AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 288/2025

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 288/2025 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025.** Objeto**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, DECORAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E POSTERIOR RETIRADA DE DECORAÇÃO NATALINA, CONTEMPLANDO ESTRUTURAS DECORATIVAS COM LUZES DE LED, BEM COMO A LOCAÇÃO DE ITENS ESPECÍFICOS, A SEREM INSTALADOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE.** Contratada: **CICERO ALLAN PEREIRA CAMPOS de CNPJ Nº 62.515.216/0001-47.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Primeira do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor de **R$ 3.499,99 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)** ora aditado corresponde a aproximadamente 14% **(quatorze por cento)** do valor total dos itens abaixo relacionado ao Contrato **n° 288/2025** e passará a vigorar a partir de sua assinatura.

Carnaíba PE, 22 de Dezembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:DB2A050E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 303/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025.** Objeto: **PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBAPE.** Contratado: **16.637.643 JOSÉ ALEXSANDRO CORDEIRO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 16.637.643/0001-80.** Valor total **R$ 9.444,62 (nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).** Data de assinatura do contrato: 22/12/2025**.** Prazo de vigência até 03 (três) meses.

CARNAÍBA – PE, 22 de dezembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:E6E0607F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO MUNICIPAL Nº 042 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a realização da Audiência Pública com a finalidade de Apresentar a Prestação de Contas da Secretaria de Saúde referente ao Segundo Quadrimestre de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA, Sr. Wamberg Antônio Gomes Amaral, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a realização de audiências públicas de prestação de contas da Secretaria de Saúde vem atender ao disposto no §5º do Art.36 da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o §3 o do art. 198 da Constituição Federal que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Município sem ações e serviços públicos desaúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e dá outras providências,

Considerando que a audiência pública a ser realizada visa prestar contados recursos aplicados na saúde municipal durante o segundo quadrimestre de 2025;

Considerando ainda, que a audiência pública, com a participação da sociedade, possibilita que as aplicações dos recursos financeiros possam ser maximizadas em sua qualidade técnica e jurídica, permitindo maior interação entre Poder Público e sociedade;

Decreta:

Art.1º.Fica regulamentada a Audiência Pública de Prestação de Contas da Saúde referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2025.

Art.2º.A Audiência Pública, presencial, será realizada na Casa Legislativa do Município de Carnaíba, no dia 13 de janeiro de 2026, com início às 09h00min.

Art.3°.Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba, 18 de Dezembro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito Constitucional de Carnaíba/PE

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:0067B925

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2025

Ementa: Altera o Anexo do Decreto Municipal nº 012/2013, que dispõe sobre a forma de pagamento de despesas de viagens através de liberação de diárias.

O **Prefeito do Município de Carnaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o artigo 121 da Lei Municipal nº 700/2006, de 10 de julho de 2006, e o princípio da legalidade e da supremacia do interesse público,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo (Tabela de Diárias) do Decreto Municipal nº 012/2013, que estabelece os valores das diárias para custeio das despesas de viagem dos servidores e agentes públicos municipais, passa a vigorar com os seguintes valores:

DISTÂNCIA	PREFEITO/VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS	DIRETORES	OUTROS SERVIDORES
Até 25 Km	----------	----------	----------	R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)
De 25 à 70 Km	R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)	R$ 120,00 (cento e vinte reais)	R$ 90,00 (noventa reais)	R$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
De 70 à 150 Km	R$ 300,00 (trezentos reais)	R$ 180,00 (cento e oitenta reais)	R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)	R$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos)
De 150 à 300 km	R$ 600,00 (seiscentos reais)	R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R$ 120,00 (cento e vinte reais)
De 300 à 500 Km	R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)	R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)	R$ 300,00 (trezentos reais)	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

DISTÂNCIA	PREFEITO/VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS	DIRETORES	OUTROS SERVIDORES
Acima de 500 Km	R$ 900,00 (novecentos reais)	R$ 600,00 (seiscentos reais)	R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)	R$ 210,00 (duzentos e dez reais)

Parágrafo Primeiro: Os acréscimos previstos nas alíneas "a" e "b" do Art. 7º do Decreto Municipal nº 012/2013 serão calculados sobre os novos valores estabelecidos no *caput* deste artigo.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:738F46EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 04/2025
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Homologação de Termo de Ajuste de Contas – Cícero Bernadino da Silva

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO
Compulsando os presentes autos, verifico a solicitação de pagamento de passivo indenizatório formulada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício n.º 2.304/2025-SME, referente a serviços de transporte de merenda escolar prestados pelo Sr. Cícero Bernadino da Silva, CPF 035.112.984-74. A instrução processual conta com:
1. Atesto de prestação de serviços emitido pela coordenação competente;
2. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que opina pela possibilidade do pagamento em caráter indenizatório para evitar o enriquecimento sem causa da Administração, fundamentado no Art. 149, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;
3. Minuta de Termo de Ajuste de Contas (TAC) devidamente preenchida e conferida.

2. DECISÃO
Diante do exposto e com fundamento nos princípios da moralidade, eficiência e na vedação ao enriquecimento ilícito da Administração Pública:
I. HOMOLOGO o parecer jurídico emitido pela PGM e, por conseguinte, o Termo de Ajuste de Contas n.º 04/2025, reconhecendo o débito no valor de R$ 14.652,00 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).
II. AUTORIZO a Secretaria Municipal de Finanças a proceder com o pagamento em favor do credor, mediante a devida reserva e empenho orçamentário, observando a natureza indenizatória da verba.
III. DETERMINO à Controladoria Geral do Município a abertura de procedimento administrativo para apurar as causas da ausência de cobertura contratual prévia, conforme recomendação do órgão jurídico, visando prevenir a reiteração de tais irregularidades e atender aos ditames da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92).
IV. PUBLIQUE-SE o extrato do Termo de Ajuste de Contas no Diário Oficial dos Municípios para fins de transparência.

Carnaíba-PE, 22 de dezembro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:E6B67588

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
HOMOLOGAÇÃO PL 1092025 PE 0462025

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 109/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARNAIBA/PE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE*, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*

RESOLVE:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresas: **LUCIANO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ nº 37.523.633/0001-94**, com sede à RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, CARNAÍBA-PE, CEP: 56.820-000, telefone: (87) 9915-5087 /EMAIL: construtoralj2@gmail.com, representada por **LUCIANO ALVES SANTOS JUNIOR**, (Brasileiro, casado), residente e domiciliado em Carnaíba-PE, s/n, bairro Carnaíba Velha, Carnaíba/ PE – CEP nº 56.820-000 , RG n. 91031905 Órgão de Emissão SSP/RS, **CPF nº 108.351.254-40,** vencedor do lote único pelo valor total de **R$ 1.732.150,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).**

Seja, portanto, convocado o mesmo para assinatura do contrato.

Carnaíba (PE), 22 de dezembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:DC42C52A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO CERTAME

RESULTADO
DISPENSA FÍSICA N° 006/2025

O Agente de Contratações da Prefeitura de Carnaubeira da Penha – PE vem, em respeito ao princípio da publicidade, comunicar o resultado do certame acima identificado após análise das propostas enviadas pelas empresas via e-mail.

CLASSIFICAÇÃO
01
EMPRESA
WANDERSON DA COSTA GOMES-ME

PROPOSTA
VALOR- R$ 60.322,50

O certame será enviado à Autoridade Superior com o objetivo de esta ratificar e homologar o certame, se assim desejar.

Carnaubeira da Penha – PE, 23 de dezembro de 2025.

MARIA DA PENHA NUNES
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:BF05296F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 028/2025 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARPINA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 028/2025-FMAS. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 013/2025. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE URNAS, SERVIÇOS DE REMOÇÕES, PREPARAÇÃO DO CORPO E FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE VELÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARPINA-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 411.404,90. **Início do Acolhimento das Propostas:** 24/12/2025, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). **Abertura das Propostas:** 09/01/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 23/12/2025.

ERONILDO DA SILVA GOMES,
Pregoeiro.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:583D2CFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 047/2025 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 047/2025-FME. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 029/2025. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CHÃ DO MEIO DO MUNICÍPIO DE CARPINA - PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 579.482,35. **Início do Acolhimento das Propostas:** 24/12/2025, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). **Abertura das Propostas:** 12/01/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 23/12/2025.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS,
Pregoeiro.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:F8052C27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 048/2025 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 048/2025-FME. **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO** Nº 001/2025. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 10 SALAS (PORTE 60m x 40m) CONFORME CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 38/2025 COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 6.565.195,42. **Início do Acolhimento das Propostas:** 24/12/2025, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). **Abertura das Propostas:** 02/02/2026, 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 23/12/2025.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS,
Pregoeiro.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:95E47B63

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR
NOTIFICAÇÃO - CPAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
NOTIFICAÇÃO: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 53.571.459/0001-01.
Carpina/PE, 02 de Dezembro de 2025.

NOTIFICAÇÃO - CPAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

Versa o presente expediente sobre notificação para o exercício do contraditório e da ampla defesa. Informo a Vossa Senhoria que foi instaurado procedimento administrativo, para apurar o descumprimento da entrega de material descrito na ordem de fornecimento, referente ao Contrato nº 69/2025 - Processo administrativo Nº 021/2025 do Fundo de Municipal de Educação CNPJ 59.593.430/0001-07, em razão ter praticado a seguinte conduta: INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO - Art. 155, III, Lei nº 14.133/2021 Dessa forma, fica assegurado o direito de defesa, facultando - lhe executá-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, e, para tanto, as cópias do referido processo em anexo, que também estará disponível no Departamento de Processo Administrativo, no horário de expediente (segunda à sexta das 8h às 13h).
Por fim, informo que as razões de defesa deverão dar entrada no protocolo do Município, no seguinte endereço: Praça São José, nº 95 - São José, Carpina/PE, e ser assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante, devidamente constituído por procuração, podendo ser enviada para o endereço de e-mail: cpar@carpina.pe.gov.br.

Atenciosamente,

JULIANA PIMENTEL BOUDOUX
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:C16E4907

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar (LC) nº 001/2009 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Altera o artigo 78, da Lei Complementar nº 001/2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 78. Passam a ser contribuintes do ISS, os serviços:

(...).

Parágrafo único. Todas as atividades supramencionadas passam a ser contribuintes do Imposto sobre Serviços (ISS), sob a alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 2º. Revoga o artigo 79, da Lei Complementar nº 001/2009.

Art. 3º. Altera o anexo VII, do artigo 154, da LC nº 001/2009, que passa a viger com esta especificação:

ANEXO VII – TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL, DE ÁREAS PARTICULARES, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	Base de Cálculo/ Valor
7.1.000	**Alvarás de Construção , Habite-se, Reforma e Demolição**	
7.1.001	Habite-se	3 x UFM x Área/ Variável
7.1.002	Regularização de licenças – (extemporâneos)	100 x UFM/ Fixa
7.1.003	Aceite-se	2,2 x UFM x Área/ Variável
7.1.004	Licença com impacto ambiental de âmbito local	50 x UFM x Área/ Variável
7.1.005	Apreciação de projetos residencial até 70m²	Isento
7.1.006	Apreciação de projetos residencial acima de 70m²	3 x UFM x Área/ Variável
7.1.007	Apreciação de projetos não residenciais	4 x UFM x Área/ Variável
7.1.008	Licença para infraestrutura de torres, caixa d´água, etc.	5 x UFM x Área/ Variável
7.1.009	Renovação de Alvará	2 x UFM x Área/ Variável
7.1.010	Acréscimo de obra, por m²	2,5
7.1.011	Avaliação de imóveis por imóvel	40
7.1.012	Análise e/ou renovação de documentação para fins de concessão do alvará (licença), para uso e ocupação do solo, de construção e instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética ou equipamento correlato.	1.500 UFM/ Fixa
7.1.013	Análise e/ou renovação de documentação para fins de concessão do alvará de construção de dutos subterrâneos por cada 1.000 metros lineares	2.000 UFM/ Fixa
7.1.014	Licenças previstas neste anexo sendo de caráter prévio e precário antes do alvará definitivo	3 x UFM x Área/ Variável
7.1.015	Aferição de área	30 x UFM/ Fixa
7.1.016	Aprovação de desmembramento	0,7 x UFM/ Área/ Variável
7.1.017	Aprovação de projeto de condomínio horizontal	0,7 x UFM/ Área/ Variável
7.1.018	Remembramento de Projetos	0,7 x UFM/ Área/ Variável
7.1.019	Certidão narrativa até 100m2	70 x UFM/ Fixa
7.1.020	Certidão narrativa com confrontações	100 x UFM/ Fixa
7.1.021	Pena d'água	18 x UFM x Área/ Variável
7.1.999	Outras licenças não especificadas nesta tabela	150 x UFM/ Variável
7.5.004	**Licença de Execução de Loteamento**	
7.5.005	Até 50 lotes	2.500 x UFM/ Variável
7.5.003	De 51 a 100 lotes	3.500 x UFM/ Variável
7.6.000	De 101 a 200 lotes	5.000 x UFM/ Variável
7.6.001	De 201 a 500 lotes	8.000 x UFM/ Variável
7.6.002	De 501 acima (lotes)	10.500 x UFM/ Variável
7.7.000	Recarimbamento (alteração) de plantas aprovadas	50% da planta orignal
7.8.000	**Pavimento em via pública - reposição, por m²**	
7.8.001	De calçamento (paralelepípedos ou cimento)	110
7.9.000	De cobertura asfáltica	130
7.9.001	Termo de Verificação de Obras (TVO)	100 UFM/ Fixa
7.9.002	Declaração de número de casa	70 UFM/ Fixa
7.9.003	Certidões em geral	50 UFM/ Fixa
7.9.004	Certidão de Localização	60 UFM/ Fixa
7.9.005	Certidão Narrativa acima de 100m2	90 UFM/ Fixa
7.9.006	Aferição de área até 100 m2	90 UFM/ Fixa
7.9.007	Aferição de área de 100 m2 a 450 m2	150 UFM/Fixa
7.9.008	Aferição de área de 451m2 a 1.000 m2	200 UFM/Fixa
7.9.009	Aferição de área de 1.001 m2 a 10.000 m2	300 UFM/Fixa
7.9.010	Aferição de área a partir de 10.000 m2	0,5 UFM x Área/ Variável
7.9.011	Licença de Construção/ Alvará até 02 pavimentos (residencial)	2 x UFM x Área/ Variável
7.9.012	Licença de Construção/ Alvará com mais de 02 pavimentos (residencial)	3 x UFM x Área/ Variável
7.9.013	Licença de Construção/ Alvará até 02 pavimentos (não residencial)	4 x UFM x Área/ Variável
7.9.014	Licença de Construção/ Alvará com mais de 02 pavimentos (não residencial)	5 x UFM x Área/ Variável
7.9.015	Licença para ampliação e reforma (residencial)	2 x UFM x Área/ Variável
7.9.016	Licença para ampliação e reforma (não residencial)	4 x UFM x Área/ Variável
7.9.017	Licença para demolição	3 x UFM x Área/ Variável

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, respeitados os prazos previstos no artigo 150 da Constituição Federal, sendo revogadas as disposições em contrário.

CARPINA/PE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Christina Nascimento de Andrade
Código Identificador:A220CE81

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.006 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 3.006 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Revoga a Lei Municipal nº 1.692, de 2018, altera a redação do inciso II do § 2º do artigo 1º da Lei nº 821, de 1992, que tratam do direito a férias de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.692, de 2018.

Art. 2º O inciso II do § 2º do artigo 1º da Lei nº 821, de 16 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
§ 2º (...)

II – Férias anuais remuneradas, com direito ao gozo do adicional constitucional de um terço, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de dezembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Christina Nascimento de Andrade
Código Identificador:5F04CFD3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.007 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 3.007 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a atualização do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Carpina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica atualizado o subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar do Município de Carpina, órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade e pelo Poder Público de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O subsídio mensal devido a cada Conselheiro Tutelar passa a ser fixado no valor bruto de R$ 3.060,70 (três mil, sessenta reais e setenta centavos), observando-se a legislação constitucional e infraconstitucional pertinente.

Art. 3º O valor fixado no art. 2º possui natureza de subsídio, sendo vedado o acréscimo de gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, ressalvadas as vantagens expressamente autorizadas em lei federal ou municipal, como o gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de um terço e o décimo terceiro subsídio.

Art. 4º O pagamento do subsídio de que trata esta Lei observará:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
II – as normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto às despesas de pessoal;
III – a programação constante da Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias para o cumprimento desta Lei, inclusive mediante abertura de créditos suplementares, se indispensável, nos termos da legislação vigente.
Art. 6º A remuneração estabelecida no art. 2º será aplicável a partir do mês subsequente à publicação desta Lei, salvo se houver previsão diversa na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que fixem subsídios em valor diverso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de dezembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Christina Nascimento de Andrade
Código Identificador:4614C880

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.008 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 3.008 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Gratificação de Desempenho e Excelência Operacional (GDEO) para profissionais contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art.1º A Lei Municipal nº 884/1993, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 4º-A Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Excelência Operacional (GDEO), com o objetivo de premiar a produtividade, a eficiência e a celeridade no desempenho das atribuições dos profissionais contratados temporariamente pelo Município de Carpina.

Art. 4º-B Farão jus a GDEO os contratados sob o regime da Lei Municipal nº 1.139/2000 e Lei nº 884/1993 que apresentarem desempenho superior aos índices de produtividade estabelecidos pela administração.

Art. 4º-C A concessão da GDEO observará os seguintes critérios objetivos, a serem regulamentados por Decreto:

I – Cumprimento de metas quantitativas e qualitativas específicas de cada secretaria;
II – Celeridade na execução de tarefas e atendimento ao público;
III – Redução de custos operacionais ou de retrabalho;
IV – Assiduidade e pontualidade integral no período de avaliação.

Art. 4º-D O valor mensal da gratificação não poderá exceder a 150% do valor do vencimento base do contratado.

Art. 4º-E A avaliação de desempenho será realizada mensalmente pela chefia imediata e deverá ser validada pelo Órgão de Controle Interno do Município, garantindo a transparência e a impessoalidade do processo.
Art. 4º-F O pagamento da gratificação fica estritamente condicionado à:

I – Disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
II – Observância dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º-G Não fará jus à gratificação o contratado que, no período de avaliação, sofrer qualquer penalidade administrativa ou possuir faltas injustificadas.

Art. 4º-H O GDEO possui natureza jurídica estritamente indenizatória, não se incorporando ao vencimento para qualquer efeito legal, não incidindo sobre ela contribuição previdenciária e não sendo computada para o cálculo de 13º salário, terço constitucional de férias ou qualquer outra vantagem pecuniária." (AC)

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias no orçamento vigente, mediante abertura de créditos suplementares ou especiais, com a finalidade de viabilizar a execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de dezembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Christina Nascimento de Andrade
Código Identificador:7E66EFB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 140/2025-FME

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 2616/2025-GAB, da Secretaria de Educação e Esportes do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar a servidora PAULA KARINA DE OLIVEIRA LIMA GOMES, matrícula n.º 452530, como Gestora do Contrato nº 140/2025, empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15. Cujo objeto é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2023-FNDE/MEC, PERANTE SOLICITAÇÃO SIGARP Nº 106844 PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA. AUTORIZAÇÃO N° 4706/2025 - COCOM- FME.

EXERCÍCIO DE 2025., com efeitos a contar do dia 10 de Dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 23 de Dezembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:D72848DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
Pregão Eletrônico nº 026/2025-FMS – Processo Administrativo nº 12.12.25.001

A Prefeitura Municipal de Cedro – PE, torna público que está recebendo propostas referentes ao processo em epígrafe, com o seguinte Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS, EXECUTIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 31 (TRINTA E UM) OCUPANTES, ZERO KM, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 959/2022, EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 50410007, PROPOSTA DE TRABALHO Nº 12424026000125007 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência .** A sessão pública ocorrerá no dia 09 de janeiro de 2026, às 09h00min.

As informações poderão ser obtidas com o Agente de Contratação na Prefeitura Municipal de Cedro - PE, situada na Rua Sete de Setembro, 68, Centro, Cedro/PE, ou através de e-mail: licitacao@cedro.pe.gov.br.

Local da Disputa: https://www.comprascedrope.com.br/

JANICLEIA ANGELO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:32D36DEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 164 - MANUTNÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 164/2025CONTRATO Nº: 164/2025 - Processo Administrativo Nº: 28.02.25.01, Processo Licitatório Nº: 002/2025, Credenciamento Nº: 002/2025, Chamada pública N° 003/2025. Natureza do Objeto: Manutenção corretiva e/ou preventiva, com fornecimento de peças, acessórios e mão de obra necessárias ao reparo de veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas pertencentes à Prefeitura Municipal de Cedro-PE e seus diversos fundos. Contratante: Fundo Municipal de Saúde do Cedro/PE. Contratado(a): MARIANO AUTOPEÇAS, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.065.604/0001-45, com sede na AV. ELIZIÁRIO INÁCIO CAVALCANTE, 2414, CENTRO, CEDRO-PE. Valor Total: R$ 901,00 (novecentos e um reais). Cedro/PE, Data: 23/12/2025, Ass.: Janicléia Ângelo dos Santos – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cedro/PE.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:A0D84284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE 4° TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº: 001/2025

Processo Administrativo Nº: 23.01.25.005
Processo Licitatório Nº: 006/2025-A
Dispensa Emergencial Nº: 006/2025-A

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO: NEY CARLOS MIRANDA GONDIM-MEI, com endereço no Sítio Reis, Nº: 294, Zona Rural, do Município do Cedro, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ Nº: 59.733.219/0001-42, neste ato representado pelo(a) Empresário(a), o(a) Sr(a). Ney Carlos Miranda Gondim, inscrito(a) no CPF sob N°: ***.704.364-**.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO CEDRO/PE.

OBJETO: Prorrogação do Prazo da Vigência do Contrato, passando a viger de 06/11/2025 até a data 06/02/2026, pelo período de 90 (noventa) dias.

FUDAMENTO LEGAL Art. 107, Lei Nº: 14.133/2021, c/c a Cláusula Terceira do contrato original.

DOTAÇÕES:
ÓRGÃO
UNID. ORÇ.
PROJETO/ATIVIDADE
ELEMENTO DE DESPESA

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.36.00

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.39.00

VIGÊNCIA: de 06/11/2025 até 06/02/2026.

Cedro/PE, 06 de Novembro de 2025.

Fundo Municipal de Educação
MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cedro/PE
Contratante

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº: 002/2025-A

Processo Administrativo Nº: 23.01.25.005
Processo Licitatório Nº: 006/2025-A
Dispensa Emergencial Nº: 006/2025-A

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO: LUAN MANOEL DOS SANTOS-MEI, com endereço no Sítio Cachoeira, Nº: 109, Zona Rural, do Município do Cedro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº: 60.227.757/0001-44, neste ato representado pelo(a) Empresário(a),

o(a) Sr(a). Luan Manoel dos Santos, inscrito(a) no CPF sob N°: ***.717.584-**.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO CEDRO/PE.

OBJETO: Prorrogação do Prazo da Vigência do Contrato, passando a viger de 06/11/2025 até a data 06/02/2026, pelo período de 90 (noventa) dias.

FUDAMENTO LEGAL Art. 107, Lei Nº: 14.133/2021, c/c a Cláusula Terceira do contrato original.

DOTAÇÕES:
ÓRGÃO
UNID. ORÇ.
PROJETO/ATIVIDADE
ELEMENTO DE DESPESA

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.36.00

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.39.00

VIGÊNCIA: de 06/11/2025 até 06/02/2026.

Cedro/PE, 06 de Novembro de 2025.

Fundo Municipal de Educação
MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cedro/PE
Contratante

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº: 003/2025-A

Processo Administrativo Nº: 23.01.25.005
Processo Licitatório Nº: 006/2025-A
Dispensa Emergencial Nº: 006/2025-A

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO: MARIZETE MARIA DOS SANTOS-MEI, com endereço no Sítio Feijão Bravo, Nº: 266, Zona Rural, do Município do Cedro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº: 60.304.603/0001-09, neste ato representado pelo(a) Empresário(a), o(a) Sr(a). Marizete Maria dos Santos, inscrito(a) no CPF sob N°: ***.290.924-**.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO CEDRO/PE.

OBJETO: Prorrogação do Prazo da Vigência do Contrato, passando a viger de 06/11/2025 até a data 06/02/2026, pelo período de 90 (noventa) dias.

FUDAMENTO LEGAL Art. 107, Lei Nº: 14.133/2021, c/c a Cláusula Terceira do contrato original.

DOTAÇÕES:
ÓRGÃO
UNID. ORÇ.
PROJETO/ATIVIDADE
ELEMENTO DE DESPESA

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.36.00

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.39.00

VIGÊNCIA: de 06/11/2025 até 06/02/2026.

Cedro/PE, 06 de Novembro de 2025.

Fundo Municipal de Educação
MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cedro/PE
Contratante

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº: 004/2025

Processo Administrativo Nº: 23.01.25.005
Processo Licitatório Nº: 006/2025-A
Dispensa Emergencial Nº: 006/2025-A

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO: NEY CARLOS MIRANDA GONDIM-MEI, com endereço no Sítio Reis, Nº: 294, Zona Rural, do Município do Cedro, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ Nº: 59.733.219/0001-42, neste ato representado pelo(a) Empresário(a), o(a) Sr(a). Ney Carlos Miranda Gondim, inscrito(a) no CPF sob N°: ***.704.364-**.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO CEDRO/PE.

OBJETO: Prorrogação do Prazo da Vigência do Contrato, passando a viger de 06/11/2025 até a data 06/02/2026, pelo período de 90 (noventa) dias.

FUDAMENTO LEGAL Art. 107, Lei Nº: 14.133/2021, c/c a Cláusula Terceira do contrato original.

DOTAÇÕES:
ÓRGÃO
UNID. ORÇ.
PROJETO/ATIVIDADE
ELEMENTO DE DESPESA

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.36.00

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.39.00

VIGÊNCIA: de 06/11/2025 até 06/02/2026.

Cedro/PE, 06 de Novembro de 2025.

Fundo Municipal de Educação
MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cedro/PE
Contratante

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº: 005/2025

Processo Administrativo Nº: 23.01.25.005
Processo Licitatório Nº: 006/2025-A
Dispensa Emergencial Nº: 006/2025-A

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO: CAMILLY VITÓRIA SOARES EUFRÁSIO-MEI, com endereço no Sítio Reis, S/N, Zona Rural, do Município do Cedro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº: 59.796.054/0001-58, neste ato representado pelo(a) Empresário(a), o(a) Sr(a). Camily Vitória Soares Eufrásio, inscrito(a) no CPF sob N°: ***.404.124-**.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO CEDRO/PE.

OBJETO: Prorrogação do Prazo da Vigência do Contrato, passando a viger de 06/11/2025 até a data 06/02/2026, pelo período de 90 (noventa) dias.

FUDAMENTO LEGAL Art. 107, Lei Nº: 14.133/2021, c/c a Cláusula Terceira do contrato original.

DOTAÇÕES:
ÓRGÃO
UNID. ORÇ.
PROJETO/ATIVIDADE
ELEMENTO DE DESPESA

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.36.00

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.39.00

VIGÊNCIA: de 06/11/2025 até 06/02/2026.

Cedro/PE, 06 de Novembro de 2025.

Fundo Municipal de Educação
MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cedro/PE
Contratante

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº: 006/2025

Processo Administrativo Nº: 23.01.25.005
Processo Licitatório Nº: 006/2025-A
Dispensa Emergencial Nº: 006/2025-A

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO: CAMILLY VITÓRIA SOARES EUFRÁSIO-MEI, com endereço no Sítio Reis, S/N, Zona Rural, do Município do Cedro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº: 59.796.054/0001-58, neste ato representado pelo(a) Empresário(a), o(a) Sr(a). Camily Vitória Soares Eufrásio, inscrito(a) no CPF sob N°: ***.404.124-**.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO CEDRO/PE.

OBJETO: Prorrogação do Prazo da Vigência do Contrato, passando a viger de 06/11/2025 até a data 06/02/2026, pelo período de 90 (noventa) dias.

FUDAMENTO LEGAL Art. 107, Lei Nº: 14.133/2021, c/c a Cláusula Terceira do contrato original.

DOTAÇÕES:
ÓRGÃO
UNID. ORÇ.
PROJETO/ATIVIDADE
ELEMENTO DE DESPESA

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.36.00

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.39.00

VIGÊNCIA: de 06/11/2025 até 06/02/2026.

Cedro/PE, 06 de Novembro de 2025.

Fundo Municipal de Educação
MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cedro/PE
Contratante

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº: 007/2025

Processo Administrativo Nº: 23.01.25.005
Processo Licitatório Nº: 006/2025-A
Dispensa Emergencial Nº: 006/2025-A

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO: FREDD ROBÉRIO MIRANDA FEITOSA-MEI, com endereço na Rua - Sete de Setembro, Nº: 208, Centro, do Município do Cedro, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ Nº: 59.578.102/0001-31, neste ato representado pelo(a) Empresário(a), o(a) Sr(a). Fredd Robério Miranda Feitosa, inscrito(a) no CPF sob N°: ***.839.074-**.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO CEDRO/PE.

OBJETO: Prorrogação do Prazo da Vigência do Contrato, passando a viger de 06/11/2025 até a data 06/02/2026, pelo período de 90 (noventa) dias.

FUDAMENTO LEGAL Art. 107, Lei Nº: 14.133/2021, c/c a Cláusula Terceira do contrato original.

DOTAÇÕES:
ÓRGÃO
UNID. ORÇ.
PROJETO/ATIVIDADE
ELEMENTO DE DESPESA

03
01
12.361.0039.2.036.0000

3.3.90.36.00

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.39.00

VIGÊNCIA: de 06/11/2025 até 06/02/2026.

Cedro/PE, 06 de Novembro de 2025.

Fundo Municipal de Educação
MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cedro/PE
Contratante

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº: 012/2025

Processo Administrativo Nº: 23.01.25.005
Processo Licitatório Nº: 006/2025-A
Dispensa Emergencial Nº: 006/2025-A

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO: NEIDIVANIA FRANCISCA DE BARROS OLIVEIRA-MEI, com endereço na Rua - Umbu, Nº: 107A, Centro, do Município do Cedro, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ Nº: 60.298.156/0001-22, neste ato representado pelo(a) Empresário(a), o(a) Sr(a). Fredd Robério Miranda Feitosa, inscrito(a) no CPF sob N°: ***.845.944-**.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO CEDRO/PE.

OBJETO: Prorrogação do Prazo da Vigência do Contrato, passando a viger de 06/11/2025 até a data 06/02/2026, pelo período de 90 (noventa) dias.

FUDAMENTO LEGAL Art. 107, Lei Nº: 14.133/2021, c/c a Cláusula Terceira do contrato original.

DOTAÇÕES:
ÓRGÃO
UNID. ORÇ.
PROJETO/ATIVIDADE
ELEMENTO DE DESPESA

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.36.00

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.39.00

VIGÊNCIA: de 06/11/2025 até 06/02/2026.

Cedro/PE, 06 de Novembro de 2025.

Fundo Municipal de Educação
MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cedro/PE
Contratante

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº: 013/2025

Processo Administrativo Nº: 23.01.25.005
Processo Licitatório Nº: 006/2025-A
Dispensa Emergencial Nº: 006/2025-A

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO: ERNANDES BARBOSA FREITAS-MEI, com endereço na Rua - Do Campo, Nº: 459, Centro, do Município do Cedro, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ Nº: 60.323.935/0001-30, neste ato representado pelo(a) Empresário(a), o(a) Sr(a). Ernandes Barbosa Freitas, inscrito(a) no CPF sob N°: ***.839.074-**.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO CEDRO/PE.

OBJETO: Prorrogação do Prazo da Vigência do Contrato, passando a viger de 06/11/2025 até a data 06/02/2026, pelo período de 90 (noventa) dias.

FUDAMENTO LEGAL Art. 107, Lei Nº: 14.133/2021, c/c a Cláusula Terceira do contrato original.

DOTAÇÕES:
ÓRGÃO
UNID. ORÇ.
PROJETO/ATIVIDADE
ELEMENTO DE DESPESA

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.36.00

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.39.00

VIGÊNCIA: de 06/11/2025 até 06/02/2026.

Cedro/PE, 06 de Novembro de 2025.

Fundo Municipal de Educação
MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cedro/PE
Contratante

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº: 013/2025-A

Processo Administrativo Nº: 23.01.25.005
Processo Licitatório Nº: 006/2025-A
Dispensa Emergencial Nº: 006/2025-A

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO: NEIDIVANIA FRANCISCA DE BARROS OLIVEIRA-MEI, com endereço na Rua - Umbu, Nº: 107A, Centro, do Município do Cedro, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ Nº: 60.298.156/0001-22, neste ato representado pelo(a) Empresário(a), o(a) Sr(a). Fredd Robério Miranda Feitosa, inscrito(a) no CPF sob N°: ***.845.944-**.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO CEDRO/PE.

OBJETO: Prorrogação do Prazo da Vigência do Contrato, passando a viger de 06/11/2025 até a data 06/02/2026, pelo período de 90 (noventa) dias.

FUDAMENTO LEGAL Art. 107, Lei Nº: 14.133/2021, c/c a Cláusula Terceira do contrato original.

DOTAÇÕES:
ÓRGÃO
UNID. ORÇ.
PROJETO/ATIVIDADE
ELEMENTO DE DESPESA

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.36.00

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.39.00

VIGÊNCIA: de 06/11/2025 até 06/02/2026.

Cedro/PE, 06 de Novembro de 2025.

Fundo Municipal de Educação
MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cedro/PE
Contratante

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº: 014/2025

Processo Administrativo Nº: 23.01.25.005
Processo Licitatório Nº: 006/2025-A
Dispensa Emergencial Nº: 006/2025-A

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO: ERNANDES BARBOSA FREITAS-MEI, com endereço na Rua - Do Campo, Nº: 459, Centro, do Município do Cedro, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ Nº: 60.323.935/0001-30, neste ato representado pelo(a) Empresário(a), o(a) Sr(a). Ernandes Barbosa Freitas, inscrito(a) no CPF sob N°: ***.839.074-**.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO CEDRO/PE.

OBJETO: Prorrogação do Prazo da Vigência do Contrato, passando a viger de 06/11/2025 até a data 06/02/2026, pelo período de 90 (noventa) dias.

FUDAMENTO LEGAL Art. 107, Lei Nº: 14.133/2021, c/c a Cláusula Terceira do contrato original.

DOTAÇÕES:
ÓRGÃO
UNID. ORÇ.
PROJETO/ATIVIDADE
ELEMENTO DE DESPESA

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.36.00

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.39.00

VIGÊNCIA: de 06/11/2025 até 06/02/2026.

Cedro/PE, 06 de Novembro de 2025.

Fundo Municipal de Educação
MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cedro/PE
Contratante

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº: 015/2025

Processo Administrativo Nº: 23.01.25.005
Processo Licitatório Nº: 006/2025-A
Dispensa Emergencial Nº: 006/2025-A

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO: COMPACTA PARTICIPAÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av.: Deputado Januário Feitosa, Nº: 675, Centro, CEP: 63.380-000, Barro/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº: 14.579.942/0001-80, através do seu representante legal, o(a) Senhor(a): Samuel Stanislau da Silva, inscrito no CPF sob N°: ***.029.163-**.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO CEDRO/PE.

OBJETO: Prorrogação do Prazo da Vigência do Contrato, passando a viger de 06/11/2025 até a data 06/02/2026, pelo período de 90 (noventa) dias.

FUDAMENTO LEGAL Art. 107, Lei Nº: 14.133/2021, c/c a Cláusula Terceira do contrato original.

DOTAÇÕES:
ÓRGÃO
UNID. ORÇ.
PROJETO/ATIVIDADE
ELEMENTO DE DESPESA

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.36.00

03
01
12.361.0039.2.036.0000
3.3.90.39.00

VIGÊNCIA: de 01/11/2025 até 06/02/2026.

VALOR Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Global de R$ - 41.967,60 (Quarenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais, sessenta centavos).

Cedro/PE, 06 de Novembro de 2025.

Fundo Municipal de Educação
MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cedro/PE
Contratante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:76C3C002

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
ERRADA DE TERMO ADITIVO
Onde se lê: 10º Termo Aditivo, Leia-se: Décimo Primeiro Termo Aditivoao contrato 013/2019 O presente Termo Aditivo Constitui objeto de prorrogação do prazo de vigência, estendendo seus efeitos até 31/03/2026. Em atendimentos ao contido no oficio N° 028/2025, datado de 11/12/2025. Empresa contratada:**ALT'S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELLI – EPP – ME.**
Marcos Gomes do Amaral – Prefeito.
Chã de Alegria, 11 de Dezembro de 2025.

EDUARDO JORGE ALVES GONÇALVES
Controle Interno

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:069197E2

GABINETE DO PREFEITO
TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
11º Termo Aditivo ao contrato 001/2025 O presente Termo Aditivo Constitui objeto de prorrogação do prazo de vigência, estendendo seus efeitos até 03/01/2027.
Empresa contratada: **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTORIA CONSULTIVA LTDA**
Marcos Gomes do Amaral – Prefeito.
Chã de Alegria, 22 de Dezembro de 2025.

EDUARDO JORGE ALVES GONÇALVES
Controle Interno

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:72D4B098

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025. Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de utensílios de cozinha, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chã Grande, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, conforme especificações e estimativas de consumo dos itens que constituem o Termo de Referência. **Empresa**: **WL NOGUERIA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ Nº **24.334.764/0001-81**, localizada na Avenida Ari Barroso, Nº 125, Serenata, Timoteo/MG, CEP: 35180-442. **Lotes:** 1, 6, 10, 11, 12, 18 e 32. **Valor Global**: R$ 24.016,20 (vinte e quatro mil, dezesseis reais e vinte centavos). **Empresa: UNICA SANEANTES LTDA**. CNPJ Nº **43.392.983/0001-61**, localizada na Rua Frei Caneca, 11. Engenho Maranguape, Paulista - PE, Cep: 53.423-623. **Lotes:** 2, 3, 16, 27,33, 35, 37, 43 e 44. **Valor Global** R$ 33.476,70 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta centavos). **Empresa: BQS DISTRIBUIDORA LTDA**. CNPJ Nº **33.613.876/0001-62**, localizada na Rod , s/n, Dom Thiago Postma, Garanhuns/PE, CEP: 55293-000. **Lotes:** 4, 5, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 38, 39, 40, 41 e 42**. Valor Global:** R$ 36.153,00 (Trinta e seis mil, cento e cinquenta e três reais). **Empresa**: **FERRAMAX COMERCIO E SERVICOS LTDA**. CNPJ Nº **23.050.514/0001-57**, localizada na Rua Vertentes, 456, Boa Vista, Caruaru/PE. CEP: 56038-500. **Lote:** 20. **Valor Global** R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Classificadas e habilitadas no certame. Diante do resultado a Prefeitura Municipal de Chã Grande comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor das empresas vencedoras em 23 de dezembro de 2025.

MARIA NATIENE RAHYRA DOS SANTOS
Secretária de Finanças

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:0A75183B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025. Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chã Grande, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, conforme especificações e estimativas de consumo dos itens que constituem o Termo de Referência. **Empresa: MAIS DISTRIBUICOES PB COMÉRCIO E SERVICOS LTDA**. CNPJ Nº **43.392.983/0001-61**, localizada na Rua Bruno Maia De Melo, N 81, Mangabeira, Cep 58059-132, Joao Pessoa/PB. **Lotes:** 1, 3, 12, 13, 15 e 18. **Valor Global** R$182.228,71 (cento e oitenta e dois mil e duzentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos). **Empresa: NOVA MIX LTDA**. CNPJ Nº **49.949.246/0001-01**, localizada na Rua 115, esquina com a Rua 114 – Nº 414 – Setor Sul – Goiânia – Go – CEP 74.085.32. **Lote:** 2**. Valor Global:** R$ 22.400,00 (vinte e sois mil e quatrocentos reais). **Empresa**: **J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**. CNPJ Nº **37.253.522/0001-05**, localizada na Rua Fausto Justino dos Santos, 247 Adalgiza Nunes, Caruaru-PE CEP: 55.031-428. **Lotes:** 4 e 17. **Valor Global** R$ 8.249,80 (oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). **Empresa**: **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ Nº **51.659.136/0001-49**, localizada na R Jose Deeke, 197 - Sala 01 - Cep: 89.031-400 - Escola Agrícola - Blumenau - SC. **Lotes:** 5, 6, 7 e 16. **Valor Global**: R$ 82.869,74 (Oitenta e dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos). **Empresa**: **M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS**, CNPJ Nº **21.062.777/0001-50**, localizada na Rua Gonzaga Pedro Da Silva, 342 - Bosque Do Piranhas - São Bento - PB - CEP 58.865-000. **Lote:** 19. **Valor Global**: R$ 55.599,99 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). **Empresa**: **FERRUDD COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº **03.036.083/0001-67**, localizada na Rua Leandro Barreto, 1361 loja 04 – Jardim São Paulo – Recife/PE CEP: 50910-220. **Lote:** 20. **Valor Global**: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Lotes fracassados:** 8, 9, 10, 11 e 14. Classificadas e habilitadas no certame. Diante do resultado a Prefeitura Municipal de Chã Grande comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor das empresas vencedoras em 23 de dezembro de 2025.

MARIA NATIENE RAHYRA DOS SANTOS
Secretária de Finanças

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:8A6DF1EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS PARA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONDADO – PE. DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E RELAÇÃO PRELIMINAR DOS HABILITADOS

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GESTÃO DO CAPITAL HUMANOusando de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições no edital doCHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 nostermosdo artigo 23,incisoV, e art.215daConstituição Federal de 1988, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei de Licitações e Contratos Administrativos, resolve:

I – Tornar público os nomes INABILITADOS no Credenciamento, com a seguinte composição:

•PESSOA JURÍDICA:
•Nome Artístico:Miia Siqueira
•Razão Social: Instituto Mano Down
•CNPJ: 40964990/0001-00

•PESSOA JURÍDICA:
•Nome Artístico:AndalaQuituche
•Razão Social: Cavalo Marinho Boi Pintado
•CNPJ: 14.743.814/0001-20

II – O prazo para interposição de recursos é de3(três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado da habilitação ou do fato que lhe deu origem.O prazo final para recurso será até o dia30deDezembrode 2025.
III– A divulgação do resultado final dos recursos será realizada em até5(cinco) dias úteis após a interposição de cada recurso.

Mais informações poderão ser obtidas através doe-mail: credenciamentoartistas.condado@gmail.com.

Condado – PE,23deDezembrode 2025.

Fundo Municipal de Cultura
ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentávele Gestão do Capital Humano

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:39409CE1

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 060/2025

EMENTA:DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CONDADO/PE, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES NATALINAS E DE RÉVEILLON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO,no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDOas festividades alusivas ao Natal e ao Réveillon, tradicionalmente celebradas no período de final de ano;
CONSIDERANDOa conveniência administrativa e a necessidade de organização do funcionamentodos órgãos públicos municipais.
DECRETA:
Art. 1ºFica decretado PONTO FACULTATIVO no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Condado/PE, nos dias 24,26e31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026.
Art. 2ºO disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita interrupção, devendo os respectivos titulares das Secretarias e órgãos adotar as medidas necessárias para assegurar o funcionamento mínimo indispensável.
Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Condado-PE,23 de dezembro de 2025.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:DF7FD36C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVOº 022/2025
DISPENSA Nº 015/2025

RECONHEÇO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO da **DISPENSA Nº 015/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025.** Ata de Autorização de contratação de empresa para confecção de fardamento médico e lençóis destinados a atender a necessidade do Hospital Senador Antônio Farias, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do instrumento convocatório.
Contratado**: 63.280.411 MARIA RANIELLE DA SILVA SANTOS ME**
CNPJ: 63.280.411/0001-06

Valor: **R$21.510,00 (vinte um mil, quinhentos e dez reais)**

Cortês/PE, 23 de dezembro de 2025.

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Gestora.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:9A6DD716

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025

Objeto: contratação de empresa para confecção de fardamento médico e lençóis destinados a atender a necessidade do Hospital Senador Antônio Farias, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do instrumento convocatório.
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTES/PE**
CNPJ: 10.373.148/0001-25
Contratado: 63.280.411 MARIA RANIELLE DA SILVA SANTOS ME
CNPJ: 63.280.411/0001-06

Valor: **R$ 21.510,00 (vinte um mil, quinhentos e dez reais)**

Vigência: 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Fornecimento (OF)

Cortês/PE, 23 de dezembro de 2025.

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Gestora.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:8A39311F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVOº 085/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

RECONHEÇO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO da **INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025.** Ata de Autorização de contratação direta do artista plástico e escultor, profissional exclusivo, para a prestação de serviços especializados na confecção de uma

imagem sacra de São Francisco de Assis, padroeiro do município, destinado a ornamentação do portal de entrada da cidade, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.
Contratado**: O GENEZIO GOMES BARBOSA ME**
CNPJ: 23.112.842/0001-30

Valor: **R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**

Cortês/PE, 23 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:29225C09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2025

Objeto: contratação direta do artista plástico e escultor, profissional exclusivo, para a prestação de serviços especializados na confecção de uma imagem sacra de São Francisco de Assis, padroeiro do município, destinado a ornamentação do portal de entrada da cidade, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES/PE**
CNPJ: 10.273.548/0001-69
Contratado: O GENEZIO GOMES BARBOSA ME
CNPJ: 23.112.842/0001-30

Valor: **R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**

Vigência: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato

Cortês/PE, 23 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:358612E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2025

Objeto: contratação de credenciamento de artista regional para a realização de apresentações musicais no município de Cortês/PE, conforme especificações previstas no Termo de Referência detalhado apresentado na Cláusula Terceira e especificações no Edital de Credenciamento nº 001/2025.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES/PE**
CNPJ: 10.273.548/0001-69
Contratado: 63.652.995 IGOR WESLEI DA SILVA ME
CNPJ: 63.652.995/0001-95

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato

Cortês/PE, 23 de dezembro de 2025.

MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:F6EF67C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

CAMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
EDITAL Nº 16/2025 – CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cupira, Estado de Pernambuco,Sr.EMERSON FERREIRA CALADO,nodesempenho de suas atribuições, em especial a constante no art. 31, inciso XXI, alíneas "a e b"do Regimento Interno desta Casa Legislativa,CONVOCAos(a) Srs.(a) Vereadores(as),para realização de Sessão Legislativa Extraordinária,a realizar-se no dia26de dezembro de 2025,às10h, no Plenário desta Casa Legislativa, paraleiturae deliberaçãoda seguinte proposição:
- Projeto deLei nº 026/2025,de autoria do poder executivo, quetraz em seu bojo a seguinte ementa:"Autoriza o Poder Executivo arealizar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Cupira, nos termos da legislação federal, e dá outrasprovidências."
Resta justificada a presente convocação, tendo em vista, a necessária deliberação em caráter de urgência dá matéria e o relevante interesse público, com fundamento no art. 32 § 2º, III da Lei Orgânica Municipal, ressaltando ainda, o fato da proximidade do encerramento do exercício financeiro do ano de 2025.
Publique-se no portal eletrônico desta CâmaraLegislativa,bem como, junto ao Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE.
Que seja dado ciência deste edital convocatório aos vereadores.
Cumpra-se.
Gabinete da Presidência,Cupira/PEem23dedezembrode 2025.

EMERSON FERREIRA CALADO
Presidente

Publicado por:
Caroline Stfane Silva Julião
Código Identificador:210F3AF4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 001/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES E PAULO SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES**, órgão do Poder Legislativo do Município de Dormentes, com sede na Rua José Ferreira Batista, N.º 109, bairro Dedé Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Lomanto José Ferreira, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, e, **PAULO SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.0576356/0001-85, com sede na Rua Cícero Pombo, N.º 498, bairro Centro, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, em decorrência da Inexigibilidade N.º 01/2022, e conforme determinações contidas na Lei N.º 8.666/93, resolvem, de comum acordo, **ADITAR O CONTRATO N.º 001/2022**, celebrado entre as partes, com base nas Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência transcrito na Cláusula Terceira do instrumento de avença, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 de dezembro de 2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento de avença. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 04 (quatro) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Dormentes(PE), 23 de dezembro de 2025

Publicado por:
Paola Bean
Código Identificador:F17E6A5C

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 002/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES E ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, órgão do Poder Legislativo do Município de Dormentes, com sede na Rua José Ferreira Batista, N.º 109, bairro Dedé Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Lomanto José Ferreira, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, e, **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **19.338.362/0001-15**, com sede na Avenida Maria Reis de Macedo, N.º 249, bairro Olímpio José Rodrigues, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, em decorrência da Inexigibilidade **N.º 002/2022**, e conforme determinações contidas na Lei N.º 8.666/93, resolvem, de comum acordo, **ADITAR O CONTRATO N.º 002/2022**, celebrado entre as partes, com base nas Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência transcrito na Cláusula Terceira do instrumento de avença, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 de dezembro de 2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento de avença. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 04 (quatro) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Dormentes(PE), 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Paola Bean
Código Identificador:8E30B3F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°140/2025

Processo Administrativo nº 095/2025, Pregão Eletrônico Nº 027/2025, CONTRATO N° 140/2025, Contratante: *MUNICÍPIO DE DORMENTES*, CNPJ: 35.667.377/0001-83. Contratada: ALL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 53.381.135/0001-00. OBJETO: Contrato oriundo da ata de registro de preços n º 140/2025, referente a contratação de empresa (as) do ramo pertinente para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses). PRAZO DE VIGENCIA: 18/12/2025 à 17/12/2026. VALOR GLOBAL: R$4.342,30 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos). DORMENTES - PE, 18 de dezembro de 2025.

BENECIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA,
Secretaria Municipal de Educação;

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:A0A0B4B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°077/2024

Processo Administrativo nº 085/2024, Inexigibilidade Nº 019/2025, CONTRATO N° 077/2024, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/:11.207.731/0001-29, Contratada: MARIA DE LOURDES MORENO, inscrito(a) no CPF sob o Nº 028.648.944-91. OBJETO: Resolvem prorrogar o prazo contratual previsto na Cláusula Sétima, por mais 12 (doze) meses, Conforme a Clausula oitava do contrato, terá um reajuste feito pelo IPCA, perfazendo o valor mensal será de R$ 3.760,00(três mil setecentos e sessenta reais) e o valor global estimado de R$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais). PRAZO DE VIGENCIA: 11/12/2025 à 10/12/2026. DORMENTES - PE, 11 de dezembro de 2025.

TALITA MIRELE RODRIGUES
Secretaria Municipal de Saúde;

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:4BB3322C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.227/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, Símbolo CC28 a S. ª **VERONICA SOUZA SILVA**, CPF: XXX.628.754-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:556EE7D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.244/2025.

EMENTA: Exonera o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LOGISTICA**, Símbolo CC28, o S.º **ROBSON CÉSAR BARBOSA**, CPF: XXX.731.194-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:AEB5A72B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.290/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE GESTÃO DE ENSINO**, Símbolo CC17 a S. ª **IZABELA CAVALCANTI SILVA**, CPF: XXX.322.924-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 19 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:E5848D79

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.291/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE GESTÃO DE ENSINO**, Símbolo CC17 a S. ª **IZABELA SOUZA GOMES**, CPF: XXX.721.204-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 19 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:4407FA20

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.292/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE GESTÃO DE ENSINO**, Símbolo CC17 a Sr. ª **MARIA EDILENE ALVES DA SILVA**, CPF: XXX.656.854-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 19 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:A39680EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.293/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE GESTÃO DE ENSINO**, Símbolo CC17 a S. ª **MARIA RONILDA NUNES DE SOUZA**, CPF: XXX.110.614-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 19 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:F9257A8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.294/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE GESTÃO DE ENSINO**, Símbolo CC17 a Sr. ª **RITA DE CASSIA RODRIGUES**, CPF: XXX.659.164-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 19 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:06A79C19

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.295/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE GESTÃO DE ENSINO**, Símbolo CC17 a Sr. ª **ANA FLAVIA DE MACEDO RODRIGUES**, CPF: XXX.784.724-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 19 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:8F526975

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.296/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **DIRETORA DE GESTÃO DE ENSINO I**, Símbolo CC7 a S. ª **BEATRIZ GODOI NUNES**, CPF: XXX.458.174-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 19 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:1B703802

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.297/2025.

EMENTA: Exonera o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **DIRETOR DE DE GESTÃO DE ENSINO I**, Símbolo CC7, o S. º **JÔNATAS DE SOUZA SILVA**, CPF: XXX.543.754-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 19 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:8D1EE63A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.298/2025.

EMENTA: Exonera o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **DIRETOR DE GESTÃO DE ENSINO II**, Símbolo CC13, o S. º **GENIELTO DE CASTRO COELHO**, CPF: XXX.566.124-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 19 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:5DA23A13

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.299/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **DIRETORA DE GESTÃO DE ENSINO II**, Símbolo CC13 a Sr. ª **JANILZA LUSTOSA DOS ANJOS**, CPF: XXX.865.555-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 19 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:AFAE8EAC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 439/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS DE DIVERSAS

MARCAS E MODELOS; RECARGA E MANUTENÇÃO DE CARTUCHOS DO TIPO TONERES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.102.545/0001-98. **CONTRATADA: LUIS DA SILVA NETO (MR INFORMÁTICA)**, inscrita no CNPJ sob o n° 53.844.962/0001-93. **PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DOZE) meses, iniciando-se no dia **04 de dezembro de 2025,** encerrando-se no dia **03 de dezembro de 2026.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 02 de dezembro de 2025.

GERLANE ALVES NOGUEIRA
Secretária de Assistência Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Thamires Emanuelle Dos Santos Silva
Código Identificador:444B6A2E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA: SOARES E SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.532.879/0001-54. **ACRÉSCIMO:** Será acrescido do contrato supracitado, o percentual de **6,47% (Seis vírgula quarenta e sete por cento),** perfazendo o valor total de **R$32.209,10 (Trinta e dois mil, duzentos e nove reais e dez centavos),** conforme justificativa da secretaria competente.

Escada/PE, 16 de Dezembro de 2025.

NARA PATRÍCIA P. L. BARROS
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Giovanna Letícia Salustiano da Silva
Código Identificador:107226B3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO N° 034/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.291.311/0001-00.
CONTRATADA: Dra. ESTHER SORAYA LIMA DE FRANÇA, inscrita no CPF/MF sob o nº 125.221.644-06. **ACRÉSCIMO**: Será acrescido do contrato supracitado, o percentual de **25,00% (vinte e cinco por cento),** perfazendo o valor total de **R$ 42.789,60 (Quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos),** conforme justificativa da secretaria competente.

Escada/PE, 16 de Dezembro de 2025.

NARA PATRÍCIA P. L. BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Giovanna Letícia Salustiano da Silva
Código Identificador:1D45F365

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 073/2021. CONCORRÊNCIA Nº 002/2021. 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 291/2021.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA PARA O MUNICÍPIO DE ESCADA**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA: IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 41.246.950/0001-88. **PRAZO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DOZE) meses, contados a partir de **21 de dezembro de 2025, encerrando-se em 20 de dezembro de 2026**, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pela contratante.

Escada/PE, 12 de dezembro de 2025.

NARA PATRÍCIA P. L. BARROS
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Giovanna Letícia Salustiano da Silva
Código Identificador:B48B1CE0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 438/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS; RECARGA E MANUTENÇÃO DE CARTUCHOS DO TIPO TONERES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA: LUIS DA SILVA NETO (MR INFORMÁTICA)**, inscrita no CNPJ sob o n° 53.844.962/0001-93. **PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DOZE) meses, iniciando-se no dia **04 de dezembro de 2025,** encerrando-se no dia **03 de dezembro de 2026.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 02 de dezembro de 2025.

NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Thamires Emanuelle Dos Santos Silva
Código Identificador:28BED3A2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025 – PL Nº 124/2025 AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRANELEIROS COMO: AREIA, BRITA, PEDRA**

GRANITICA, PÓ DE PEDRA, PARALELEPÍPEDO, TUBOS EM CONCRETOS, E OUTROS MATERIAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. O Município de Escada/PE, através da sua Pregoeira, torna público que o pregão em epígrafe foi SUSPENSO SINE DIE, para adequações que for necessária no Termo de Referência e edital. Maiores informações poderão ser obtidas por email cpl.escadape@gmail.com, tudo na forma da lei n° 14.133/2021, e modificações posteriores.

Escada PE, 23 de Dezembro de 2025.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Pregoeira

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:AD8B55F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.032/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA, Presidenta da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e em especial na Lei n.1.588/2025, que dispõe sobre os cargos comissionados de assessores legislativos.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Assessor Legislativo o Sr. **FELIPE ANTONIO SAMPAIO BEZERRA,** brasileiro, solteiro, portador do RG 891***2 SDS-PE, CPF 10*.***.98*.*4
Art. 2º - Esta nomeação visa atender as necessidades do serviço e ao interesse público, em apoio às funções da Vereadora **ANDREIA SORHAIA DE SOUSA FERREIRA** (**ANDREIA DE RUGA).**
Art. 3º - O nomeado deverá cumprir as funções inerentes ao cargo, zelando pela observância da Lei, do Regimento interno e das demais normas vigentes.
Art. 4º - O (A) Vereador (a) indicante se compromete a fiscalizar o efetivo exercício do cargo do nomeado, sendo de inteira responsabilidade do Parlamentar garantir que o Assessor Legislativo desempenhe todas as atribuições elencadas no artigo 2º da Lei Municipal n. 1.588/2025.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Exu-PE, Gabinete da Presidência, 22 de dezembro de 2025.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA
Presidenta

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:353BBFF3

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.033/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA, Presidenta da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e em especial na Lei n.1.588/2025, que dispõe sobre os cargos comissionados de assessores legislativos.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Assessora Legislativa a Srª. **GLAUCIA TARCIANA MACEDO LIMA,** brasileira, solteira, portador do RG 200*****7 SDS-CE, CPF 93*.***.33*.*4.
Art. 2º -. Esta nomeação visa atender as necessidades do serviço e ao interesse público, em apoio às funções do Vereador **DAVI MOREIRA DE ALENCAR**.
Art. 3º - O nomeado deverá cumprir as funções inerentes ao cargo, zelando pela observância da Lei, do Regimento interno e das demais normas vigentes.
Art. 4º - O (A) Vereador (a) indicante se compromete a fiscalizar o efetivo exercício do cargo do nomeado, sendo de inteira responsabilidade do Parlamentar garantir que o Assessor Legislativo desempenhe todas as atribuições elencadas no artigo 2º da Lei Municipal n. 1.588/2025.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Exu-PE, Gabinete da Presidência, 22 de dezembro de 2025.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:9194C72D

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.034/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA, Presidenta da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e em especial na Lei n.1.588/2025, que dispõe sobre os cargos comissionados de assessores legislativos.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Assessor Legislativo o Sr. **MARCOS HANNYELLSON MACIEL TAVEIRA,** brasileiro, solteiro, portador do RG 918***3 SDS-PE, CPF 11*.***.24*.*3.
Art. 2º -. Esta nomeação visa atender as necessidades do serviço e ao interesse público, em apoio às funções do Vereador **JURANDIR SEVERO DE CARVALHO**.
Art. 3º - O nomeado deverá cumprir as funções inerentes ao cargo, zelando pela observância da Lei, do Regimento interno e das demais normas vigentes.
Art. 4º - O (A) Vereador (a) indicante se compromete a fiscalizar o efetivo exercício do cargo do nomeado, sendo de inteira responsabilidade do Parlamentar garantir que o Assessor Legislativo desempenhe todas as atribuições elencadas no artigo 2º da Lei Municipal n. 1.588/2025.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Exu-PE, Gabinete da Presidência, 22 de dezembro de 2025.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA
Presidenta

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:A2C4FC59

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.035/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA, Presidenta da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições

legais, expressas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e em especial na Lei n.1.588/2025, que dispõe sobre os cargos comissionados de assessores legislativos.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Assessor Legislativo o Sr. **PAULO SERGIO COELHO,** brasileiro, solteiro, portador do RG 912***6 SDS-PE, CPF 10*.***.84*.*4.
Art. 2º -. Esta nomeação visa atender às necessidades do serviço e ao interesse público, em apoio às funções da Vereadora **EMANUELA SARAIVA MACÊDO.**
Art. 3º - O nomeado deverá cumprir as funções inerentes ao cargo, zelando pela observância da Lei, do Regimento interno e das demais normas vigentes.
Art. 4º - O (A) Vereador (a) indicante se compromete a fiscalizar o efetivo exercício do cargo do nomeado, sendo de inteira responsabilidade do Parlamentar garantir que o Assessor Legislativo desempenhe todas as atribuições elencadas no artigo 2º da Lei Municipal n. 1.588/2025.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Exu-PE, Gabinete da Presidência, 22 de dezembro de 2025.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA
Presidenta

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:3FF7FE22

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.036/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA, Presidenta da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e em especial na Lei n.1.588/2025, que dispõe sobre os cargos comissionados de assessores legislativos.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Assessor Legislativo o Sr. **PAULO JOÉLITON ULISSES MOREIRA,** brasileiro, solteiro, portador do RG 919***8 SDS-PE, CPF 04*.***.24*.*8.
Art. 2º -. Esta nomeação visa atender às necessidades do serviço e ao interesse público, em apoio às funções do Vereador **WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA JUNIOR (JEAN DE LÉO).**
Art. 3º - O nomeado deverá cumprir as funções inerentes ao cargo, zelando pela observância da Lei, do Regimento interno e das demais normas vigentes.
Art. 4º - O (A) Vereador (a) indicante se compromete a fiscalizar o efetivo exercício do cargo do nomeado, sendo de inteira responsabilidade do Parlamentar garantir que o Assessor Legislativo desempenhe todas as atribuições elencadas no artigo 2º da Lei Municipal n. 1.588/2025.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Exu-PE, Gabinete da Presidência, 22 de dezembro de 2025.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA
Presidenta

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:AA8392B7

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.038/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA, Presidenta da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e em especial na Lei n.1.588/2025, que dispõe sobre os cargos comissionados de assessores legislativos.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Assessor Legislativo o Sr. **WELINTON REINALDO DE MOURA,** brasileiro, solteiro, portador do RG 87*****1 SSP-PE, CPF 11*.***.40*.*0.
Art. 2º -. Esta nomeação visa atender às necessidades do serviço e ao interesse público, em apoio às funções do Vereador **FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ ALENCAR (DUDA MULATO)**.
Art. 3º - O nomeado deverá cumprir as funções inerentes ao cargo, zelando pela observância da Lei, do Regimento interno e das demais normas vigentes.
Art. 4º - O (A) Vereador (a) indicante se compromete a fiscalizar o efetivo exercício do cargo do nomeado, sendo de inteira responsabilidade do Parlamentar garantir que o Assessor Legislativo desempenhe todas as atribuições elencadas no artigo 2º da Lei Municipal n. 1.588/2025.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Exu-PE, Gabinete da Presidência, 22 de dezembro de 2025.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA
Presidenta

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:89E635E1

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.039/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA, Presidenta da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e em especial na Lei n.1.588/2025, que dispõe sobre os cargos comissionados de assessores legislativos.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Assessor Legislativo a Srta. **MARIA LAURA BERNARDES CORDEIRO,** brasileira, solteira, portador do RG 12*****0 SSP-PE, CPF 09*.***.44*.*4.
Art. 2º -. Esta nomeação visa atender às necessidades do serviço e ao interesse público, em apoio às funções do Vereador **ANTONIO HENRIQUE DA COSTA SOARES (QUEIXIM DO EXU).**
Art. 3º - O nomeado deverá cumprir as funções inerentes ao cargo, zelando pela observância da Lei, do Regimento interno e das demais normas vigentes.
Art. 4º - O (A) Vereador (a) indicante se compromete a fiscalizar o efetivo exercício do cargo do nomeado, sendo de inteira responsabilidade do Parlamentar garantir que o Assessor Legislativo desempenhe todas as atribuições elencadas no artigo 2º da Lei Municipal n. 1.588/2025.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Exu-PE, Gabinete da Presidência, 22 de dezembro de 2025.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA
Presidenta

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:3467E06B

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.040/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA, Presidenta da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e em especial na Lei n.1.588/2025, que dispõe sobre os cargos comissionados de assessores legislativos.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Assessor Legislativo o Sr. **THIAGO RIBEIRO CRUZ,** brasileiro, solteiro, portador do RG 10****6 SSP-PE, CPF 13*.***.74*.*3.
Art. 2º -. Esta nomeação visa atender às necessidades do serviço e ao interesse público, em apoio às funções do Vereador **GEANGLEDSOM CORDEIRO DOS SANTOS (GEAN BASTIÃO).**
Art. 3º - O nomeado deverá cumprir as funções inerentes ao cargo, zelando pela observância da Lei, do Regimento interno e das demais normas vigentes.
Art. 4º - O (A) Vereador (a) indicante se compromete a fiscalizar o efetivo exercício do cargo do nomeado, sendo de inteira responsabilidade do Parlamentar garantir que o Assessor Legislativo desempenhe todas as atribuições elencadas no artigo 2º da Lei Municipal n. 1.588/2025.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Exu-PE, Gabinete da Presidência, 22 de dezembro de 2025.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA
Presidenta

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:D71A6DBF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 115/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025, Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE EXU – PE, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: CANDIDO TERCEIRIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 45.795.368/0001-21, Valor: R$ 4.986.110,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e dez reais), Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, através de Termo Aditivo, Data de assinatura: 22/12/2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:4E8B2A0E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
ATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 01-2025

ATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 01-2025

A Sra. **RENATA MONTEIRO SANTANA**, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Municipal nº 872/2007, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Flores - PE,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Sr. LUCIANO LIMA, Diretor de Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, a competência para emitir e assinar Certidão de Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.
§ 1º A presente delegação abrange a prática de todos os atos necessários à emissão e assinatura da Certidão de Dívida Ativa, incluindo a verificação da legalidade e exatidão dos dados constantes da certidão.
§ 2º - O Sr. LUCIANO LIMA deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, bem como as normas internas da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2º A delegação de competência ora efetuada não exclui a responsabilidade da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças pela supervisão e controle dos atos praticados pelo delegado.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 4º Dê-se ciência deste ato ao Sr. LUCIANO LIMA e às unidades administrativas competentes.
Art. 5º Publique-se este ato no Diário Oficial do Município.

Flores(PE), em 23 de dezembro de 2025.

RENATA MONTEIRO SANTANA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Publicado por:
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
Código Identificador:35C4A546

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 268/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER **Licença Médica** a 02 (DOIS) servidores municipais**,** mediante Laudo da Junta Médica, efetuada em 17 de dezembro do corrente ano, conforme relacionado abaixo:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SITUAÇÃO LICENÇA
BENEDITO SILVA DE SOUZA FILHO MATRÍCULA 995923	PROFESSOR	SERVIDOR FAZ JUZ A AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SUAS FUNÇÕES POR 30 DIAS A PARTIR DE 28/11/2025.
ANGELA MARIA VIANA SOARES MATRICULA 266	PROFESSORA	SERVIDORA FAZ JUZ A AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SUAS FUNÇÕES POR 60 DIAS A PARTIR DE 17/11/2025.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Flores – PE, em 23 de dezembro de 2025.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Adalto Sidney de Lima
Código Identificador:28DDEAA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo e Esportes

PROCESSO LICITATÓRIO 094/2025
DISPENSA 012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo e Esportes, torna público que realizará Dispensa de Contratação Direta **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA CRECHE TRÊS MARIAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE.** Valor: **R$ 66.436,11 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos** adquirir o instrumento convocatório através do endereço eletrônico abaixo mencionado. Data limite para solicitação do edital, apresentação da Proposta e documentação de habilitação: dia 30/12/2025 às 13h. Preceituando o tempo de publicidade de 03 dias úteis conforme lei 14.133/2021. Outras informações no E-mail:cplfloresta2023@gmail.com.

Floresta, 23 de dezembro de 2025.

GLEYCE TAIANA NUNES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:B068140D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº. 011/2025; Pregão Eletrônico nº. 008/2025; Compras; Homologação do Pregão Eletrônico nº. 008/2025, para a Aquisição de materiais para PROJETO MULTIDISCIPLINAR DE APRENDIZAGEM EM AMBIENTE TRIDIMENSIONAL INTEGRADO A RECURSOS PARADIDÁTICOS na Rede Municipal de Ensino do Município da Gameleira/PE. E Adjudicação do objeto à: CONSULTARE ATACADISTA DE LIVROS E SERVICOS LTDA LTDA(32247622000105) no valor total de R$ 729.000,00 (Setecentos e vinte e nove mil reais).

Gameleira/PE, 23 de dezembro de 2025.

CÍCERO MARCELO DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:395F8EBB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
DECRETO Nº008/2025

EMENTA:Determina ponto facultativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, e, sobretudo pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em face dos Feriados Federais **do "Dia Do Natal" e do "Dia da Confraternização Universal"**, que serão comemorados nos dias 25 de dezembro de 2025 (quinta-feira) e 1º de janeiro de 2026 (quinta-feira).

D E C R E T A:

Artigo1º.O expediente interno da Câmara Municipal de Garanhuns, nos dias 26 de dezembro de 2025 (Sexta-Feira) e 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira), será considerado Ponto Facultativo.

Artigo3º.O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
(Johny Albino)
Presidente

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:492651FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.424/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera artigo da Lei Municipal nº 5.137, de 06 de dezembro de 2023, cuja ementa "*Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 5.137, de 06 de dezembro de 2023, que "*Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, e dá outras providências*", passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº *11.461.951/0001-84*, o seguinte imóvel: 1) Equipamento Público 05B – Quadra 15 – Loteamento Viana & Moura São Vicente – Bairro Dom Irineu Roque Scherer – Garanhuns – PE. Equipamento Público 05B – 856,00 m² – Perímetro – 120,66m, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 776633.53 mE – 9019433.55 mS.

Partindo-se do **"P0"** situado no vértice entre os lotes Equipamento Público 05A e Equipamento Público 05B, no leito da Rua Projetada Nº 10, com azimute de **125º00'00"** a uma distância de **23,50m** e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 10, encontramos o ponto **"P1"**, situado no vértice entre o lote Equipamento Público 05B e o lote Área Verde 11, no leito da Rua Projetada Nº 10; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90°00'00"** a uma distância de **38,51m** e confrontando-se com a Área Verde 11, encontramos o ponto **"P2"**; situado no vértice entre o lote Equipamento Público 05B e a Área Verde 11 no leito da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **76°00'00"** seguindo um arco de **5,13m** e **Raio 22,90m** e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 01,

encontramos o ponto **"P3"**; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **167°00'00"** a uma distância de **12,19m** e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 01, encontramos o ponto **"P4"**; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **166°00'00"** a uma distância de **6,33m** e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 01; encontramos o ponto **"P5";** situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90°00'00"** a uma distância de **35,00m** e confrontando-se com o lote Equipamento Público 05A, encontramos o ponto **"P0"** inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de **120,66m**, fechando a poligonal com o ângulo interno de **90º00'00"** e obtendo assim uma área de **856,00 m²** (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), conforme documentos expedidos pelas Secretaria de Orçamento e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em R$ 130.771,12 (cento e trinta mil, setecentos e setenta e um reais e doze centavos)."

Art. 2°. Fica alterada a nomenclatura do bairro, onde se encontra o imóvel da doação modal, de Bairro Dom Hélder Câmara, passando a vigorar Bairro Dom Irineu Roque Scherer.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário previstas na Lei Municipal nº 5.137, de 06 de dezembro de 2023.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário – Prefeitura Municipal de Garanhuns
Objeto – Equipamento Público 05B – Quadra 15 – Loteamento Viana & Moura São Vicente – Bairro Dom Irineu Roque Scherer – Garanhuns – PE.

Equipamento Público 05B – 856,00 m² – Perímetro – 120,66m
Coordenadas geográficas – UTM 24L – 776633.53 mE – 9019433.55 mS

Partindo-se do **"P0"** situado no vértice entre os lotes Equipamento Público 05A e Equipamento Público 05B, no leito da Rua Projetada Nº 10, com azimute de **125º00'00"** a uma distância de **23,50m** e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 10, encontramos o ponto **"P1"**, situado no vértice entre o lote Equipamento Público 05B e o lote Área Verde 11, no leito da Rua Projetada Nº10; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90°00'00"** a uma distância de **38,51m** e confrontando-se com a Área Verde 11, encontramos o ponto **"P2"**; situado no vértice entre o lote Equipamento Público 05B e a Área Verde 11 no leito da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **76°00'00"** seguindo um arco de **5,13m** e **Raio 22,90m** e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 01, encontramos o ponto **"P3"**; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **167°00'00"** a uma distância de **12,19m** e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº01, encontramos o ponto **"P4"**; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **166°00'00"** a uma distância de **6,33m** e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 01; encontramos o ponto **"P5";** situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90°00'00"** a uma distância de **35,00m** e confrontando-se com o lote Equipamento Público 05A, encontramos o ponto **"P0"** inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de **120,66m**, fechando a poligonal com o ângulo interno de **90º00'00"** e obtendo assim uma área de **856,00 m²** (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), conforme planta em anexo.

Garanhuns–PE, em 17 de novembro de 2025

SANDRO WLAUDEMYR DE OLIVEIRA GOMES
Secretário de Planejamento

EDUARDO RAMOS DE ALMEIDA
Engenheiro Civil
CREA-PE 181752907-2

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:8DA8D99C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.425/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e seus componentes, do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do município de Garanhuns, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do município de Garanhuns; e

VII - a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

§ 1º As cestas básicas entregues no âmbito do Sisan deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino, conforme as determinações previstas na lei que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

§ 2º Para os fins de que trata o inciso I deste artigo, serão utilizados indicadores de segurança alimentar e nutricional aferidos com base em pesquisas oficiais realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e em dados dos cadastros administrativos de políticas e programas sociais, sem prejuízo do uso complementar de outras fontes de informação, tais como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Garanhuns deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o estado de Pernambuco e União, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano estadual.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS e pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do município - CAISAN, ou congênere, a ser criada em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão; e

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 10. O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do Município.

Art. 11. Integram o SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEAS das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN municipal;

II – o COMSEAS, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do município, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

III – a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, ou órgão congênere, integrada por Secretários(as) Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEAS, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano.

IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do município; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

§ 1º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada e organizada pelos órgãos e entidades congêneres no município, na qual será realizada a escolha dos(as) delegados(as) à Conferência Estadual.

§ 2º O COMSEAS será composto a partir dos seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído por quaisquer representantes do governo por ele indicados responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

III – observadores(as), incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito municipal e afins, de organismos municipais e estaduais e do Ministério Público de Pernambuco.

§ 3º O COMSEAS será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal. O mesmo deverá aplicar-se para eleição da vice-presidência e do secretariado geral.

§ 4º Na ausência do(a) presidente, assumirá a reunião o(a) seu vice e, na ausência de ambos, o(a) secretário(a) geral, assumirá a condução da reunião.

§ 5º A atuação dos(as) conselheiros(as), efetivos e suplentes, no COMSEAS, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do COMSEAS com seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. O COMSEAS deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação, conforme o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:B066C20E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.426/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Altera os subitens 10.1 e 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos, da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns), para atualização das taxas de utilização de boxes e quadras da Central de Abastecimento de Garanhuns – CEAGA, revoga dispositivos correlatos e acrescenta novos desdobramentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os subitens 10.1 e 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns), para atualização das taxas de utilização de boxes e quadras da Central de Abastecimento de Garanhuns – CEAGA, revoga dispositivos correlatos e acrescenta novos desdobramentos.

Art. 2º Os subitens 10.1 e 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns) passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XIV
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS
(valores expressos em reais - R$)

.....		
10.1	Box CEAGA – por mês	550
.....		
10.9	Quadra CEAGA – por mês	
.....		

". (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos os subitens 10.9.1, 10.9.2, 10.9.3, 10.9.4, 10.9.5, 10.9.6 e 10.9.7 ao subitem 10.9 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (D.O.M. 22.11.2016), Código Tributário do Município de Garanhuns, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XIV
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS
(valores expressos em reais - R$)

.....		
10.9.1	Tipo 1	100
10.9.2	Tipo 2	125
10.9.3	Tipo 3	150
10.9.4	Tipo 4	225
10.9.5	Tipo 5	300
10.9.6	Tipo 6	350
10.9.7	Tipo 7	400
.....		

". (NR)

Art. 4º Ficam revogados os subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 do Anexo XIV – Taxa de Serviços Diversos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns).

Art. 5º A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei por meio de decreto, disciplinando aspectos operacionais e administrativos indispensáveis à sua efetiva aplicação.

Art. 7º As alterações de valores introduzidas por esta Lei, somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação, respeitado também o prazo mínimo de noventa dias

contados da publicação oficial, em conformidade com o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, que consagram os princípios da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal em matéria tributária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:A0E19644

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2284/2025-GP

"Dispõe sobre designar a comissão de inquérito administrativo para apurar denúncia em desfavor do servidor municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR**, uma Comissão, composta pelos seguintes membros: **MARCELO ALEXANDRE DE BARROS -** Matrícula Nº. **5783 –** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, **PATRÍCIA CLEMENTE DA SILVA -** Matrícula Nº. **7244 –** RECEPCIONISTA, **ANGELA MARIA VELOSO DOS SANTOS** - Matrícula Nº. **8275 -** RECEPCIONISTA, sob a presidência do primeiro, de acordo com os **Artigos 219** e **220** da **Lei 6.123 de 20.07.68**, adotada pelo município por meio da **Lei 2.836** de **02.07.97.** Para juntos apurarem **possível prática de irregularidades administrativas,** cometidas pelo servidor **JOSEMAR MOURA DE FRANÇA**, matrícula nº **47.729**, portador do CPF nº **023.531.494-30** ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E REQUALIFICAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta comissão deverá apurar e concluir o inquérito em **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação da portaria de designação da comissão, prorrogável por igual período, em caso de necessidade e solicitação expressa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:D6C43ED3

SECRETARIA DE CULTURA
ERRATA

Na publicação datada de 17/12/2025, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na edição 3994
Código Identificador: B03227DA

ONDE SE LÊ: Da banda "**COLLO DE MENINA**", no dia 31 de dezembro de 2025, através da empresa B C M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA LTDA, CNPJ: 07.728.465/0001-02, pelo valor de R$170.000,00(cento e setenta mil reais), para apresentação durante o Show da Virada de Garanhuns 2025/2026.

LEIA-SE: Da banda "**COLLO DE MENINA**", no dia 31 de dezembro de 2025, através da empresa B C M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA LTDA, CNPJ: 07.728.465/0001-02, pelo valor de R$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), para apresentação durante o Show da Virada de Garanhuns 2025/2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura
Port. nº 002/2025 – GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:BD349784

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2025-SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025/PMG

CONTRATO Nº 068/2025-SECP/PMG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ nº 65.359.200/0001-80. Objeto: Contratação de empresa para a impressão gráfica digital, offset e eletrônica a laser, tanto monocromática quanto policromática, para atender à demanda da Prefeitura Municipal na confecção de documentos fiscais e tributários, como carnês de IPTU 2026, CIM e outras receitas municipais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns/PE. **VALOR GLOBAL: R$ 12.250,00 (Doze mil, duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA:** O prazo Contratual para o fornecimento deste será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 11 de dezembro de 2025.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Finanças

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:77893076

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2025
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, por intermédio da Agente de Contratação Oficial deste Município, com base na a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3.918/2013 e demais normas aplicáveis, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 050/2025 – Concorrência Eletrônica nº 022/2025. Menor Preço. Obras. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONTINUIDADE E COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA DE ACESSO AO QUILOMBO CASTAINHO, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.** Valor Global máx. admitido: R$ 329.277,30, conforme descrito no edital e seus anexos**. Início do acolhimento das propostas: 26/12/2025 a partir das 10:00h**. Local: Site https://bnccompras.com/ **Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 13/01/2026 às 10h. Início da sessão de disputa: 13/01/2026 às 10h15**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, bem como no Portal da Transparência Municipal. Informações na sala

da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56, Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: Curitiba-PR (42) 3026- 4550, ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

Garanhuns, 23 de dezembro de 2025.

TALUCHA LINS CALADO
Secretária-Executiva de Contratações Públicas

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:DAB67E93

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2025
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, por intermédio da Agente de Contratação Oficial deste Município, com base na a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3.918/2013 e demais normas aplicáveis, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 051/2025 – Concorrência Eletrônica nº 023/2025. Menor Preço. Obras. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.** Valor Global máx. admitido: R$ 656.619,42, conforme descrito no edital e seus anexos**. Início do acolhimento das propostas: 26/12/2025 a partir das 10:00h**. Local: Site https://bnccompras.com/ **Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 13/01/2026 às 11h. Início da sessão de disputa: 13/01/2026 às 11h15**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, bem como no Portal da Transparência Municipal. Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56, Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: Curitiba-PR (42) 3026- 4550, ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.
Garanhuns, 23 de dezembro de 2025.

TALUCHA LINS CALADO
Secretária-Executiva de Contratações Públicas

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:6FE2A0E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4021/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA APARECIDA SOUZA ARAUJO, Professor,** Matrícula **nº 5456**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **10 (dez) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **29/10/2025 a 07/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 09 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:0620C36F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4022/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA CLEIDE MOURA DE SOUSA, Professor,** Matrícula **nº 10944 - 7614**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **14/11/2025 a 13/12/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 09 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:33967860

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4023/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOYCE CHRISTINA TORQUATO, Professor de Português II / Professor I,** Matrícula **nº 12115 - 8108**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **60 (sessenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **02/08/2025 a 30/09/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 09 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:92A21ABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4024/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MIGUEL MARQUES DA SILVA FILHO, Professor de Português II,** Matrícula **nº 2376**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **60 (sessenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **25/11/2025 a 23/01/2026.**
CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 09 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:6BFB756C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4025/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MIGUEL MARQUES DA SILVA FILHO, Professor de Português II,** Matrícula **nº 2376**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/11/2025 a 19/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 09 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:BA845C2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4026/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SAMARA DE OLIVEIRA MELO, Digitador,** Matrícula **nº 50839**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **19/11/2025 a 25/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 09 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:11ACBA84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4027/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DEBORA REGINA CAVALCANTI DE MELO, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 50793**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **19/11/2025 a 25/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 09 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:8D91DB81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4028/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 2186**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **24/11/2025 a 28/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 09 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:BF6AFFA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4029/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE ORLANDO DE MELO, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 11378**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, **Licença para tratamento de saúde**, por **60 (sessenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **19/11/2025 a 17/01/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 09 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:C41F1ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4030/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EMANUELLA RODRIGUES PAIXÃO REGIS, Psicologa,** Matrícula **nº 11023**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/11/2025 a 12/12/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 09 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:7B4DD8CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4031/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **PEDRO PAULO SOARES DE MACEDO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 25417**, lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **5 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **24/11/2025 a 28/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 09 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:8FEE008D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4032/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JACKISIEL MARTINS SANTOS, Auxiliar de Manutenção de Via Urbana,** Matrícula **nº 26438**, lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **5 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/12/2025 a 04/12/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 09 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:780713DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4033/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JAEFFSON PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 26106**, lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **10/11/2025 a 16/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 09 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:FEF55C83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4034/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DO SOCORRO SALVADOR DE PAIVA, Monitor Educacional,** Matrícula **nº 47050**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **30/10/2025 a 13/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:3C4C16E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4035/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GLEICE MOREIRA DE ALMEIDA SILVA, Merendeira,** Matrícula **nº 46154**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/11/2025 a 20/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:F5A313D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4036/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JULIANA ELIAS DE ALBUQUERQUE, Fisioterapeuta**, Matrícula **nº 13531**, lotada na **Secretaria de Saúde, Licença Maternidade**, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **07/11/2025 a 05/05/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:AF5C00E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4037/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARCIA JASMINI SIDARTHA DA SILVA FERNANDES, Enfermeira**, Matrícula **nº 95634**, lotada na **Secretaria de Saúde, Licença Maternidade**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **08/11/2025 a 07/03/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:EEF2D4E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4038/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EVERLLINY BARROS DA SILVA, Assistente Técnica da Divisão Administrativa,** Matrícula **nº 96412**, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde, **licença para acompanhar** seu filho : Richard Amoukache de Mendonça Lourenço Filho, **por 05 (cinco) dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **24/11/2025 a 28/11/2025.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:594FA134

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4039/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **INGRID HENRIQUE PORTO, Auxiliar de Saúde Bucal,** Matrícula **nº 95678**, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde, **licença para acompanhar** seu filho : Davi Lucca Henrique Silva, **por 15 (quinze) dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/12/2025 a 15/12/2025.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:96A9299D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4040/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DO SOCORRO AMORIM FERREIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3164**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **17/11/2025 a 16/12/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:28D47342

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4041/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.
R E S O L V E:
CONCEDER a **JULIANA MELO DE PONTES**, **Monitor Educacional**, Matrícula **nº 47260**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **LICENÇA PELO FALECIMENTO** de seu pai: João Alves Pontes, **pelo período de 08 (oito) dias**, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **29/11/2025 a 06/12/2025.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:4F47326B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4042/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.
R E S O L V E:
CONCEDER a **ANA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA**, **Auxiliar Administrativo**, Matrícula **nº 3103**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **LICENÇA PELO FALECIMENTO** de sua mãe: Josefa de Andrade Lima, **pelo período de 08 (oito) dias**, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **29/11/2025 a 06/12/2025.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:10FDB72D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4043/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LINCOLN MATIAS DA SILVA CARDOSO, Professor I,** Matrícula **nº**. **5460,** lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença Paternidade,** pelo período de (20) vinte dias**,** referente a seu (sua) filho(a): Dominic Mathias Bezerra Cardoso, nos termos do Art. 2° da Lei Complementar 471 de 22/12/2021 que altera o Art. 2º da Lei Complementar 091 de 21/06/2007, que modifica a Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97 e suas alterações, com vigência a partir de **02/12/2025 a 21/12/2025.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:EC495A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4044/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ARNALDO ALVES DA SILVA, Auxiliar de Manutenção Predial,** Matrícula **nº 47794,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a seu(suas) filho(as): **Ana Liz Gomes da Silva - 16/02/2023,** de acordo com o que dispõe o Art. 4º da Lei Municipal nº 5.354/2025, de 16 de junho de 2025 que altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/ME n° 06, de 10 de janeiro de 2025, com vigência a partir de **01 de dezembro de 2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:07D68D0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4045/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
Art. 1° - REVOGAR a concessão da vantagem pecuniária denominada 'Difícil Acesso' concedida ao(a) servidor(a) **EDSON GOMES DOS SANTOS**, titular do cargo de Professor de Geografia - II, matrícula 25032, lotado(a) na Secretaria de Educação, concedida por meio da portaria 3057/2025-SAD, considerando a mudança na lotação do(a) referido(a) servidor(a).
Art. 2° - Os efeitos desta portaria são retroativos a 30 de novembro de 2025.
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:805E1FAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4046/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSEFA DIAS DE ARAUJO, Jardineiro,** Matrícula **n° 7293,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 18/11/2022 a 18/11/2023, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:2D351B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4047/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ELIZANGELA MENDONÇA DE OLIVEIRA DEODATO, Auditor Fiscal de Tributos Municipais,** Matrícula **n° 2448,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Finanças, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 21/09/2022 a 21/09/2023, com vigência a partir de **05/01/2026 a 04/02/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:B225AA78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4048/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARGARIDA CASSIA DA SILVA FERREIRA, Fiscal de Obras,** Matrícula **n° 7985,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 18/01/2022 a 18/01/2023, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:6F0F7998

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4049/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LEANDRO LAURENTINO DE BARROS PEREIRA, Jardineiro,** Matrícula **n° 9171,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Infraestrutura, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 08/05/2024 a 08/05/2025, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:6941C8A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4050/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **POLLYANE DA CONCEIÇÃO SILVA, Coveiro,** Matrícula **n° 10889,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 05/01/2023 a 05/01/2024, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:EA692ECC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4051/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ADEILTON DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2170,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 09/05/2024 a 09/05/2025, com vigência a partir de **05/01/2026 a 04/02/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:1D050C29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4052/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CIDINI BARBOSA DE SOUZA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7341,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2023 a 16/12/2024, com vigência a partir de **05/01/2026 a 04/02/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:C7444B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4053/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GENIVAL PESSOA DE LIMA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7321,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2024 a 16/12/2025, com vigência a partir de **05/01/2026 a 04/02/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:D242E68A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4054/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA JOSÉ DA SILVA ALMEIDA VICENTE, Diretora de Orçamento e Finanças,** Matrícula **n° 50821,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 02/01/2026, com vigência a partir de **05/01/2026 a 04/02/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:9682B11B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4055/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SILVANNE KARINNE ALVES MELO, Gerente de Gestão de Pessoas,** Matrícula **n° 50834,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 02/01/2026, com vigência a partir de **05/01/2026 a 04/02/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:A36F599C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4056/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROSEANE DA SILVA MONTEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5999,** lotado(a) no(a) **Gabinete do Prefeito, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 14/03/2024 a 14/03/2025, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:9055F05A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4057/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GENOVEVA ALVES DE BRITO, Conselheira Tutelar,** Matrícula **n° 23119,** lotado(a) no(a) **Gabinete do Prefeito, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 10/01/2025 a 10/01/2026, com vigência a partir de **10/01/2026 a 08/02/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:25698B60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4059/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **KATIA CILENE DA SILVA SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 6738,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Comunicação Social, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 25/03/2024 a 25/03/2025, com vigência a partir de **05/01/2026 a 05/02/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:305CEF59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4060/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ADSON MARQUES SILVINO, Operador de Computador,** Matrícula **n° 25974,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 25/01/2022 a 25/01/2023, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:0D5C099A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4061/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA JOSEANE SOARES DA SILVA, Fiscal de Abastecimento,** Matrícula **n° 11123,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o gozo de (01) um mês**

de férias, referente ao período aquisitivo de 15/02/2022 a 15/02/2023, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:FB328956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4062/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCOS MACIEL SOUSA DE OLIVEIRA, Fiscal de Abastecimento,** Matrícula **n° 7230,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/09/2024 a 22/09/2025, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:97AD75BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4063/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSÉ IVAN LEITE MONTEBELO, Secretário Executivo de Abastecimento,** Matrícula **n° 7366,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/02/2022 a 16/02/2023, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:EEE9B9B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4064/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ADLEY MESSIAS GOMES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5229,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/05/2024 a 03/05/2025, com vigência a partir de **05/01/2026 a 04/02/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:1B576404

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4065/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA MARIZA SARMENTO DOS SANTOS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3176,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 01/01/2024, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:142AA72C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4066/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JULIANA FERREIRA GUEIROS DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 91271,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 10/03/2024 a 10/03/2025, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:976DB5F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4067/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VILMA PEREIRA XAVIER, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3204,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 01/01/2026, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:CF06E31D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4068/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **QUITERIA GOMES DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3186,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 01/01/2024, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:9424965C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4069/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JUCILEIDE SOARES DE LIMA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3838,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 01/01/2025, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:DAA8D389

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4070/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **POLLYANE DA SILVA RODRIGUES, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9306,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 27/07/2021 a 27/07/2022, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:4C7DC389

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4071/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROSA DOS SANTOS LIMA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3192,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 01/01/2024, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:ED8AFC20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4072/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SANDRA FERREIRA OLIRIO DE TOLEDO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 7498,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 20/01/2021 a 20/01/2022, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:6D09D74F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4073/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDNELMA SOARES DA SILVA NUNES, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 7445,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 12/01/2023 a 12/01/2024, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:0B733984

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4074/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **THAYS SIQUEIRA DA ROCHA ARAUJO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 11207,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/03/2024 a 07/03/2025, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:04C8A4B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4075/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ALVINA BATISTA DOS SANTOS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3441,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 01/01/2024, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:1EE7164F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4076/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SUELI MARIA ALICE TORRES DE ALMEIDA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3380,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 01/01/2024, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:C1D9CE71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4077/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **REJANE VIEIRA DE GOIS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3370,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 01/01/2025, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:9C7FEF8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4078/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LARYSSA MAGALHAES PATRICIO BELO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 12571,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 06/10/2023 a 06/10/2024, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:A20A02C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4079/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VALERIA DE OLIVEIRA FELIX DA ROCHA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 91207,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/09/2023 a 02/09/2024, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:3A222CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4080/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LEIDIJANE FILOMENA DA SILVA OLIVEIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9301,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/07/2023 a 17/07/2024, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:072923F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4081/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **BRIGIDA DE SANTANA CAVALCANTI, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 7542,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 29/01/2023 a 29/01/2024, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:592BDEF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4082/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCIANA FERREIRA DE LIMA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3143,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 01/01/2025, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:880068F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4083/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FERNANDA DE ALMEIDA MELO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 4956,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 01/01/2025, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:F132E3A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4084/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RAFAEL ELIAS DE MENEZES, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 91190,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/09/2024 a 02/09/2025, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:50E0F619

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4085/2025–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDJANE RAMOS BATISTA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3423,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 01/01/2026, com vigência a partir de **02/01/2026 a 31/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:806C4645

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2025 – CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 006/2025

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 041/2025**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, CNPJ Nº 56.889.156/0001-20. **CONTRATADA: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 14.780.722/0001-10. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA QUADRA DA EFITI GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, LOCALIZADA NO BAIRRO DO PARQUE FÉNIX, GARANHUNS/PE. VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de **60 (sessenta)** dias, ficando sua vigência até **09 de março de 2026.**

Garanhuns, 11 de dezembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:C5822871

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 191/2024 – CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 191/2024-CPLC**, **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito **no CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20**. **CONTRATADA: MAXLICITE SOLUCOES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 39.537.400/0001-76. **OBJETO: Aquisição de mobília para atendimento às demandas dos estudantes e equipes Escolares Municipais da Rede de Ensino de Garanhuns. VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de mais 12 meses, ficando sua vigência a partir de **29 de novembro de 2025 a 28 de novembro de 2026**

Garanhuns, 12 de dezembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:6D45CD8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 196/2024 – CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 196/2024-CPLC**, **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito **no CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20**. **CONTRATADA: TYSKI E MACHVSKI LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 33.460.679/0001-50**: Aquisição de mobília para atendimento às demandas dos estudantes e equipes Escolares Municipais da Rede de Ensino de Garanhuns. VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de mais 12 meses, ficando sua vigência a partir de **30 de novembro de 2025 a 29 de novembro de 2026**

Garanhuns, 12 de dezembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:182BC332

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 203/2024 – CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 203/2024-CPLC**, **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito **no CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20**. **CONTRATADA: COMEDORIA E RESTAURANTE GARANHUNS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.666.214/0001-93. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na produção, fornecimento e distribuição de buffet livre, kit lanches individuais, kit lanches individuais infantis e coffee break, para atendimento, aos momentos formativos realizados na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de mais 12 meses, ficando sua vigência a partir de **25 de dezembro de 2025 até 24 de dezembro de 2026**.

Garanhuns, 11 de dezembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:5ABE7A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°186/2024-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2024-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024-PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 126/2024

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 186/2024 – CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, CNPJ Nº **56.889.156/0001-20**. **CONTRATADA: COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 32.850.995/0001-76. **OBJETO**: **Aquisição de kits multimídia para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação**. **VIGÊNCIA: –** Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de mais 12 meses, ficando sua vigência a partir de 30 de novembro de 2025 a 29 de novembro de 2026

Garanhuns, 28 de dezembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:3D0EBC66

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°188/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2024-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024-PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 128/2024

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 188/2024** – CPLC. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, CNPJ Nº **56.889.156/0001-20**. **CONTRATADA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCO DE MINAS GERAIS LTDA,** inscrita no Cadastro

Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 65.149.197/0002-51. **OBJETO**: **Aquisição de kits multimídia para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação**. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de 12 meses, ficando sua vigência a partir de **27 de novembro de 2025 a 26 de novembro de 2026**

Garanhuns, 12 de dezembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:15839CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 198/2024-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 038/2024-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 138/2024

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 198/2024-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, CNPJ Nº **56.889.156/0001-20**. **CONTRATADA: H. F. SOLUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.886.949/0001-33. **OBJETO**: Aquisição de troféus e medalhas para premiações Escolares Municipais da Rede de Ensino de Garanhuns**. VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de mais 12 meses, ficando sua vigência a partir de **27 de novembro de 2025 a 26 de novembro de 2026**

Garanhuns, 12 de dezembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:6907EAAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 280/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 082/2023-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023-PMG

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 280/2023 – CPLC - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, CNPJ Nº **56.889.156/0001-20**. **CONTRATADA: TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E RASTREAMENTO LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 48.486.845/0001-65. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas e veículos de grande e médio porte para a utilização diária nas diversas secretarias do Município de Garanhuns/PE. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por **(doze) meses** o prazo contratual, contados a partir de **23 de dezembro de 2025 a 22 de dezembro de 2026.**

Garanhuns, 11 de dezembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:3FB71C9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2025-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025-FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025-FME. Objeto**: Aquisição de utensílios e equipamentos de copa, cozinha e estoque para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2025-FME,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 60.173.263/0001-24, VALOR REGISTRADO: R$ 151.772,85 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).**

Garanhuns, 17 de dezembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:3858D43C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2025-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025-FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025-FME. Objeto**: Aquisição de utensílios e equipamentos de copa, cozinha e estoque para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2025-FME,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: MICROFORT INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 24.675.507/0001-03, VALOR REGISTRADO: R$48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais).**

Garanhuns, 17 de dezembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:F1D7159B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2025-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025-FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025-FME. Objeto**: Aquisição de utensílios e equipamentos de copa, cozinha e estoque para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2025-FME,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 39.537.400/0001-76, VALOR REGISTRADO: R$84.100,00 (oitenta e quatro mil e cem reais).**

Garanhuns, 17 de dezembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:A50C9736

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 135/2025-SECP/FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025-FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025-FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2025-FME

CONTRATO Nº 135/2025-SECP/FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 60.173.263/0001-24,** Objeto**: Aquisição de utensílios e equipamentos de copa, cozinha e estoque para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.. VALOR: R$ 151.772,85 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 17 de dezembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:784102A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 136/2025-SECP/FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025-FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025-FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2025-FME

CONTRATO Nº 136/2025-SECP/FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: MICROFORT INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 24.675.507/0001-03,** Objeto**: Aquisição de utensílios e equipamentos de copa, cozinha e estoque para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.. VALOR: R$48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 17 de dezembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:64923680

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 137/2025-SECP/FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025-FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025-FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2025-FME

CONTRATO Nº 137/2025-SECP/FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 39.537.400/0001-76,** Objeto**: Aquisição de utensílios e equipamentos de copa, cozinha e estoque para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.. VALOR: R$84.100,00 (oitenta e quatro mil e cem reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 17 de dezembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:BEEC53D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 AVISO DE LICITAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS**, através da Secretaria de Educação, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, com base na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a abertura do **Processo Licitatório nº 022/2025 – Pregão Eletrônico n.º 022/2025 - Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de fardamento escolar, do tipo (camisas, bermudas, calças e casacos com capuz e tênis), para os alunos da Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. **Valor Global Máximo Admitido: R$ 7.026.403,40.** Início do acolhimento das propostas: **24/12/2025** a partir das 09:00h. Local: Site https://bnc.org.br/. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: **09/01/2026** às 09:00h. Início da sessão de disputa: **09/01/2026** às 10:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. Edital e anexos: à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, no sítio eletrônico: garanhuns.pe.gov.br

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:E80635DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 001/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N°068/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N°046/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°046/2022

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 001/2023-CPLC**, cujo objeto trata-se **da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo Dedetização – (Desinsetização, Descupinização, Desratização), Desalojamento de Morcegos e Pombos, Controle de Abelhas, Vespas e Marimbondos, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE -** CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: D G ISAAC DE MACEDO – ME -** CNPJ nº. 04.865.072/0001-52. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de **03 de Janeiro 2026.**

Garanhuns, 19 de Dezembro de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:1166B75E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA-GG)
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 019/2025

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO MARACATU CARNEIRO MANSO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Glória do Goitá- PE, representado por Gilson do Amaral Leão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e pela Lei Municipal nº 1.427 de 17 de novembro de 2023 e,

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, formular e controlar as ações da política pública municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o prazo para captação de recursos financeiros destinados à execução dos projetos aprovados pelo CMDCA, garantindo a plena viabilidade e continuidade das ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o interesse público na efetiva aplicação dos recursos do FMDCA em iniciativas de impacto social no município;

CONSIDERANDO os ofícios: 021/2025 do Maracatu Carneiro Manso;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica prorrogado até o dia **31/12/2026** o prazo para captação de recursos com destinação específica ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme regras e critérios previamente estabelecidos nos editais e normativas vigentes, do projeto social aprovado pelo CMDCA:

ORGANIZAÇÃO	CNPJ	SITUAÇÃO	PROJETO
MARACATU CARNEIRO MANSO	06.047.077/0001-01	APTA	PROJETO CULTURA VIVA: FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições e exigências previstas nos instrumentos normativos que regulamentam a captação e utilização dos recursos.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glória do Goitá, 23 de dezembro de 2025.

GILSON DO AMARAL LEÃO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-GG

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:FEA337F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

AVISO CHAMADA PÚBLICA
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E AÇÕES ESTRATÉGICAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2025
CREDENCIAMENTO nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE nº 108/2025
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte e distribuição por demanda, de água potável através de carro pipa visando atender às demandas emergenciais e essenciais da população residente em áreas não cobertas pela rede de abastecimento convencional no Município de Glória do Goitá/PE, conforme condições descritas neste Edital e seus anexos.
Os interessados que atenderem às exigências do edital deverá apresentar os Documentos, contados da data da publicação do presente aviso, devendo os envelopes ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, com sede na Pç. Cristo Redentor nº08 - Centro – Glória do Goitá - PE, CEP 55.620-000 (no horário das 08h00min às 13h00min).
Glória do Goitá/PE, 23 de dezembro de 2025.

PAULA ROBERTA DE SOUZA BARBOZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Paula Roberta de Souza Barboza
Código Identificador:6F378156

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 88/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no montante de R$ 260.188,00 (duzentos e sessenta mil, cento e oitenta e oito reais), à conta de recursos transferidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, destinados ao incremento do custeio com Assistência Farmacêutica na Atenção Primária, nos termos da Emenda Parlamentar Individual Estadual nº 350/2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, usando das atribuições que lhe confere o art.60, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada execução orçamentária e financeira das ações de saúde pública no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, especialmente no tocante à manutenção da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária;

CONSIDERANDO o ingresso de recursos financeiros oriundos do Governo do Estado de Pernambuco, destinados ao incremento temporário do custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal, com inclusão de dotação orçamentária, autorizando a suplementação no total de **R$ 260.188,00** (duzentos e sessenta mil, cento e oitenta e oito reais), na(s) seguinte(s) forma(s):

SUPLEMENTAR: R$ 260.188,00 (duzentos e sessenta mil, cento e oitenta e oito reais)
020401– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
030100– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.1011.2866.0000	**MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA**		
FNT 1.710	**3.3.90.32.00**	**Material, Bem ou Serviço 0,00 para Distribuição Gratuita**	**R$ 260.188,00**

Art. 2º - A suplementação de que trata o Artigo 1º tem sua origem no excesso de arrecadação, advindo de recursos provenientes do Governo do Estado de Pernambuco, destinados ao incremento do custeio com Assistência Farmacêutica na Atenção Primária, nos termos da **Emenda Parlamentar Individual Estadual nº 350/2025**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 22 de dezembro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:EC7658C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 89/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no montante de R$ 1.242.931,00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais), à conta de recursos transferidos pelo Governo Federal, destinados ao incremento do custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, nos termos da Proposta nº 36000699069202500, através da Emenda de Bancada do Estado de Pernambuco nº 71180003/2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, usando das atribuições que lhe confere o art.60, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada execução orçamentária e financeira das ações de saúde pública no âmbito do

Município de Glória do Goitá/PE, especialmente no tocante à manutenção da assistência médica primária;

CONSIDERANDO o ingresso de recursos financeiros oriundos do Governo Federal, destinados ao incremento temporário do custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal, com inclusão de dotação orçamentária, autorizando a suplementação no total de **R$ 1.242.931,00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais)**, na(s) seguinte(s) forma(s):

SUPLEMENTAR: R$ 1.242.931,00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais)
020401– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
030100– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1020.2010.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
FNT 1.706	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 1.242.931,00

Art. 2º - A suplementação de que trata o Artigo 1º tem sua origem no excesso de arrecadação, advindo de recursos provenientes do Governo Federal, destinados ao incremento do custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, nos termos da Proposta nº 36000699069202500, através da Emenda de Bancada do Estado de Pernambuco nº 71180003/2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 22 de dezembro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:544E9156

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 01/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e etc...
CONSIDERANDO que o **Decreto nº 077/2025, de 03 de novembro de 2025**, foi matéria publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**, em **02 de dezembro de 2025, Edição nº 3983**, dispondo sobre a abertura de crédito suplementar no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO a constatação de **erro material** na indicação da Fonte de Recursos constante do referido ato normativo, cuja correção se faz necessária para assegurar a **fidelidade das informações orçamentárias**, a **regularidade contábil** e a **transparência dos registros administrativos**, sem alteração do conteúdo substancial do Decreto;
TORNA PÚBLICA a presente **ERRATA**, com a finalidade de proceder à correção da inexatidão identificada, nos seguintes termos:
ONDE SE LÊ:
FNT **1.500**

LEIA-SE:
FNT **1.710**
Ressalta-se que a presente errata possui caráter meramente corretivo, **não importando em inovação normativa**, **não alterando os valores autorizados**, a finalidade da despesa, a origem dos recursos ou quaisquer outros dispositivos do Decreto nº 077/2025, os quais permanecem **íntegros, válidos e eficazes**.
Glória do Goitá/PE, 22 de dezembro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:2965593B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2025

Fixa os prazos de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU -, para o exercício financeiro de 2026, em regulamentação ao Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com embasamento nos arts. 72, XXI, e 96, I, *a*, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a LC nº 028/2023 (Código Tributário Municipal) estabeleceu regras gerais para o lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU;

CONSIDERANDO que, pelo disposto no art. 131, parágrafo único, da LC nº 028/2023 (Código Tributário Municipal), o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como determina a lei civil, localizado na zona urbana do Município, ocorrendo, anualmente, no dia primeiro de janeiro;

CONSIDERANDO que, pelo estabelece o art. 138, da LC nº 028/2023 (Código Tributário Municipal), a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, excluído o valor dos bens móveis nele mantidos, em caráter permanente ou temporários, para efeito de utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

CONSIDERANDO que, pela norma do art. 149, da LC nº 028/2023 (Código Tributário Municipal), o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, será realizado, efetivamente, em rede bancária, casa lotéricas ou em outros postos de recebimentos autorizados, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

CONSIDERANDO que, pelo disposto no art. 150, § 1º, da LC nº 028/2023 (Código Tributário Municipal), o imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento, anualmente, e ao contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, até a data do vencimento, poderá ser concedido, pelo Poder Executivo, um desconto de até 10% (dez por cento) do valor do tributo, podendo ser fixado um percentual diferente, por Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que o parcelamento de débitos tributários é uma medida excepcional de estímulo à quitação voluntária dos débitos fiscais, proporcionando condições mais favoráveis para o contribuinte, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal do município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios e procedimentos para a adesão ao parcelamento, visando à transparência e eficiência na gestão tributária municipal,

DECRETA:

Art.1° - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, e sua composição tributária, para o exercício de 2026, poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas.

§ 1º - Fica concedido desconto de 10% (dez por cento), no IPTU, ao contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, devendo o recolhimento ocorrer até o dia 31 de março de 2026.

§ 2º - Caso a soma do valor do IPTU e sua composição tributária seja inferior a R$ 100,00 (cem reais), será cobrada em cota única.

§ 3.º - Eventual valor residual, decorrente da divisão em parcelas, será incorporado à primeira parcela.

Art. 2º - As datas de vencimento das parcelas do IPTU e sua composição tributária ficam definidas de acordo com o quadro a seguir:

PARCELA	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	31.03.2026
1° PARCELA	27.02.2026
2º PARCELA	31.03.2026
3º PARCELA	30.04.2026
4º PARCELA	29.05.2026
5° PARCELA	30.06.2026
6º PARCELA	31.07.2026

Art. 3º – Ao contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos a que se refere o art. 1º, deste Decreto, é facultada a apresentação de recurso fundamentado, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Goiana, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 23 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:8711C472

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2025

Dispõe sobre o cronograma de migração e de emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, no Padrão Nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, **Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, com embasamento nos arts. 72, XXI, e 96, I, *a*, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Goiana ao Convênio da NFS-e, de 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, que impõe o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônicos;

CONSIDERANDO o termo de adesão à Nota Fiscal de Serviço Eletrônico de Padrão Nacional, publicado no dia 26 de agosto de 2025, no Diário Oficial da municipalidade;

CONSIDERANDO a opção feita por produtos disponíveis, pelo Sistema Nacional da NFS-e, necessária à permuta de informações estabelecida em caráter geral pelo Convênio, na forma do art. 199, da Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, da Lei Complementar Federal nº 214/2025, que obriga o Município a compartilhar os documentos fiscais eletrônicos com o ambiente nacional de uso comum do Comitê Gestor do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e das administrações tributárias dos Entes federados;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 145, da Constituição Federal, que impõe ao Sistema Tributário Nacional o dever de observar os princípios da simplicidade, da transparência e da cooperação.

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto disciplina o cronograma de migração e de emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e no Padrão Nacional.

§ 1º Na aplicação das normas estabelecidas no presente Decreto, no que couber, observar-se-á a Resolução CGNFS-e nº 3, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre o modelo da Nota Fiscal de Serviços eletrônica de Padrão Nacional (NFS-e), de que trata o Convênio celebrado entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º As disposições previstas neste Decreto não se aplicam ao MEI, nos termos da Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022, que utilizará o sistema Emissor Nacional da NFS-e.

Art. 2º A partir da data especificada neste Decreto, todas as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN -, no Município de Goiana, que sejam obrigadas à emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, passarão a utilizar o Padrão Nacional, através de Emissor Próprio do Município de Goiana por meio do Portal do Contribuinte da Secretaria de Arrecadação e Finanças, disponível em "https://goiana.pe.gov.br/".

§ 1º A NFS-e será emitida conforme especificações técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional - CGNFS-e -, mediante transmissão, pelo emitente autorizado, da Declaração de Prestação de Serviços (DPS) ao Emissor Próprio, assim entendido o sistema eletrônico disponibilizado pela administração tributária do Município de Goiana, que providenciará a geração do documento fiscal e seu compartilhamento, junto ao Ambiente de Dados Nacional (ADN).

§ 2º A transmissão dos arquivos digitais da DPS e da NFS-e será efetuada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de sistema informatizado desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

Art. 3º A migração para a Nota Fiscal de Serviços eletrônica no Padrão Nacional (NFS-e Nacional) ocorrerá a partir de 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A partir da data referida no *caput* deste artigo, não será permitida a emissão de NFS-e no padrão anterior, que permanecerá disponível para outras operações e consultas, inclusive a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 4º Os contribuintes que utilizam sistemas próprios ou integrados (via web service), para emissão das Notas Fiscais de Serviços eletrônicas, deverão adequá-los ao novo layout, até a data de migração, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no Portal do Contribuinte da Secretaria de Arrecadação e Finanças, disponibilizado em "https://www.tinus.com.br/csp/GOIANA/portal/index.csp?627NIOA9532pkTeq94615Bcbd5403kJ=QEph58qNJ097rBb73197FZwuo531rHlkN2816H6960967wvlx459".

Art. 5º Os contribuintes que integram a emissão de NFS-e, com sistemas próprios ("ERPs"), deverão atualizar seus sistemas para se adequar às interfaces do Sistema Emissor do Município de Goiana, conforme as especificações técnicas mencionadas no Art. 4º deste Decreto.

Art. 6º O suporte à utilização do Sistema Emissor Municipal (próprio) será disponibilizado, pela Secretaria de Arrecadação e Finanças, através da Gerência de Administração Tributária, incluindo a orientação, a prestação de esclarecimentos e a assistência, quanto ao funcionamento, acesso ou operação daquele sistema, sem prejuízo do suporte da NFS-e no Padrão Nacional de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional, nos termos da Resolução CGNFS-e nº 3, de 30 de agosto de 2023.

Art. 7º No ambiente do Emissor Municipal (próprio) da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, no Padrão Nacional, deverão ser observados os manuais, os tutoriais, as orientações gerais e aquelas disponíveis no FAQ, a documentação técnica e todo o conteúdo disponível no portal da NFS-e Nacional e no portal do contribuinte da Secretaria de Arrecadação e Finanças, acessíveis nos endereços eletrônicos: "https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-atual"e https://www.tinus.com.br/csp/GOIANA/portal/index.csp?627NIOA9532pkTeq94615Bcbd5403kJ=QEph58qNJ097rBb73197FZwuo531rHlkN2816H6960967wvlx459".

Art. 8º O ISSQN incidente sobre a prestação de serviços registrados na NFS-e de Padrão Nacional deverá ser recolhido por meio de DAM, emitido pelo sistema de gestão tributária municipal da NFS-e, na forma estabelecida na legislação municipal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo regime do Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar n° 123/2006, que recolherão o ISSQN, consoante a forma estabelecida na legislação nacional de regência daquele sistema de tributação diferenciado.

Art. 9º As dúvidas e casos omissos neste Decreto, sobre assuntos relacionados à migração e de emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e -, no Padrão Nacional, serão dirimidos pela Secretaria de Arrecadação e Finanças, através da Gerência de Administração Tributária.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 23 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:0D35528C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064/2025

Fixa o índice de correção monetária para atualização da base de cálculo dos tributos municipais, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com embasamento nos arts. 72, XXI, e 96, I, *a*, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, pelo disposto no art. 4º, da LC nº 028/2023 (Código Tributário Municipal), o Poder Executivo Municipal deverá, mediante decreto, anualmente, atualizar o valor monetário da base de cálculo dos tributos, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - ou qualquer outro que o substitua oficialmente;

CONSIDERANDO que, pelo que estabelece o art. 64, §1º, da LC nº 028/2023 (Código Tributário Municipal), a atualização monetária será calculada, anualmente, em função da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com os índices oficiais da variação nominal do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo -, ou qualquer outro que o venha substituir;

CONSIDERANDO que, pelo disposto no art. 142, § 2º, da LC nº 028/2023 (Código Tributário Municipal), quando não forem objeto da atualização, prevista naquele dispositivo, os valores venais dos imóveis serão, obrigatoriamente, atualizados pelo Poder Executivo, com base nos índices oficiais de correção monetária, indicados pelo IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro indicador que venha, porventura, substituí-lo;

CONSIDERANDO que, pelo que estabelece o art. 413, da LC nº 028/2023 (Código Tributário Municipal), a Tabela de Preços Públicos – TPP - será atualizada, anualmente, com base na variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, por Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a variação acumulada dos último doze meses, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, foi de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php;

CONSIDERANDO a importância da correção monetária, para atualização da base de cálculo dos tributos municipais, para o exercício financeiro de 2026, de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), como valor de referência aplicável para cobranças de tributos e multas instituídos pelo Código Tributário Municipal de Goiana,

DECRETA:

Art. 1° - Fica atualizado o valor da base de cálculo dos tributos municipais, bem como a Tabela de Preços Públicos - TPP, para o exercício financeiro de 2026, em 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento).

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 23 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:FD13C497

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.947/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo 3.557/2024 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 1.325/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **PAULA ALEXANDRA OLIVEIRA CORREIA DE MELO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.622.***SDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 826.870.***-** ocupante do cargo efetivo de Médica, vinculado à Secretaria de Saúde, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 06 (seis) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 19 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:2930C179

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO AO CONTRATO Nº 843/2025, FIRMADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 012/2025, Processo Licitatório n° 787/2025,
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Goiana representada por seu gestor, Sr. André Mandarine Duarte.

CONTRATADA: Fisiomar Fisioterapia Ltda, inscrito no CNPJ nº 41.944.781/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de exames radiográficos odontológicos, com o objetivo de subsidiar o diagnóstico clínico e contribuir para efetividade dos tratamentos oferecidos no âmbito dos serviços de saúde bucal da rede Municipal de Goiana-PE.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 393.828,00 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
dotação: 10.301.0102.2228.0000
elemento de despesa: 3.3.90.39

André Mandarine Duarte
Secretário De Saúde

Goiana, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Angela Maria de Gois Santos
Código Identificador:7CCF2E9B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA REDE MUNICIPAL.

Processo Nº: 0174/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 018/2025. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de fardamento para rede municipal.Valor R$ 105.945,99. Abertura da sessão pública: **11:30 horas do dia 08 de janeiro de 2026**. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.licitanet.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.granito.pe.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos;
www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 38801156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Granito, 23/12/2025.

GEORGE W. PEREIRA ALENCAR.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:9E84164D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS
SEC EDUCAÇÃO

Processo Nº: 0175/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 019/2025. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de material de limpeza e utensílios.Valor R$ 189.320,88. Abertura da sessão pública: **14:30 horas do dia 08 de janeiro de 2026**. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.licitanet.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.granito.pe.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos;
www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 38801156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Granito, 23/12/2025.

GEORGE W. PEREIRA ALENCAR.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:D8C5BF43

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
AQUISIÇÃO DE KIT MATERIAL ESCOLAR

Processo Nº: 0176/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 020/2025. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de kit material escolar.Valor R$ 189.320,88. Abertura da sessão pública: **11:30 horas do dia 09 de janeiro de 2026**. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.licitanet.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.granito.pe.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos;
www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 38801156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Granito, 23/12/2025.
GEORGE W. PEREIRA ALENCAR.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:2F648708

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUINICPAL DE GRAVATÁ - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2025

DISPÕE SOBRE A ASSINATURA DE OFÍCIOS E COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS PELOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Municipal n.º 3.480/2009 e o inciso V do artigo 9º da Lei Municipal n.º 3.894/2022,
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os fluxos de trabalho e garantir a celeridade nas comunicações oficiais da Controladoria Geral do Município;
CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria Geral do Município de exercer atividades de controle interno, auditoria e transparência, demandando comunicação eficiente com órgãos e entidades municipais;
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizado que os servidores efetivos lotados na Controladoria Geral do Município de Gravatá possam assinar expedientes de natureza rotineira, tais como ofícios e comunicações eletrônicas, em nome da Controladoria, exclusivamente para:
I – Solicitar e repassar informações e documentos necessários ao desempenho das funções de controle interno, auditoria e transparência;

II – Manter comunicação formal com órgãos da administração pública municipal e demais entidades quando necessário para o cumprimento das atribuições ordinárias da Controladoria.
Art. 2º As assinaturas dos servidores efetivos deverão observar as normas internas da Controladoria Geral do Município e seguir os padrões previamente estabelecidos para ofícios e comunicações eletrônicas.
Art. 3º É vedada a assinatura de ofícios e comunicações eletrônicas por servidores que estejam afastados ou em gozo de férias.
Art. 4º Fica vedada a assinatura de respostas dirigidas aos Tribunais de Contas, ao Ministério Público ou a qualquer órgão da administração pública ou privada quando a demanda ultrapassar a mera remessa de informações ou documentos e exigir posicionamento institucional, interpretação jurídica, manifestação técnica ou esclarecimentos que possam vincular a Controladoria Geral do Município.
Parágrafo único. Nessas hipóteses, as manifestações deverão ser previamente submetidas à apreciação do Controlador Geral do Município, a quem compete a decisão final sobre a emissão da resposta.
Art. 5º O Controlador Geral do Município poderá, a qualquer tempo, revisar ou revogar a presente Instrução Normativa, conforme a necessidade do serviço público.
Art. 6º Revogando instruções em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.
Gravatá, 04 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ DAVID DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:63F03E6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 93/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSN°93/2025– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025. OBJETO:FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER OS 27 (VINTE E SETE) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DAS USF'S, DO ODONTOMÓVEL, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, DO CIG E DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COM PREVISÃO DE ENTREGA DA URGÊNCIA ODONTOLÓGICA NO HOSPITAL, USF ANA CAMINHA 2 E CAIC 2, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.**EMPRESA:MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº25.341.162/0001-14.**VALOR:R$161.298,85 (cento e sessenta e um mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.**VIGÊNCIA:**12(doze)meses.**DATA DE ASSINATURA:**11/12/2025.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:2FBFBDE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 94/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSN°94/2025– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025. OBJETO:FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER OS 27 (VINTE E SETE) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DAS USF'S, DO ODONTOMÓVEL, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, DO CIG E DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COM PREVISÃO DE ENTREGA DA URGÊNCIA ODONTOLÓGICA NO HOSPITAL, USF ANA CAMINHA 2 E CAIC 2, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.**EMPRESA:DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO MEDICOHOSPITALAR**, inscrita no CNPJ Nº31.401.798/0001-07.**VALOR:R$ 27.673,00 (vinte e sete mil seiscentos e setenta e três reais)**.**VIGÊNCIA:**12(doze)meses.**DATA DE ASSINATURA:**09/12/2025.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:E4C31359

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 559/2025

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 559/2025 - PROCESSO Nº 205/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2025. OBJETO: A PRESENTE CONTRATAÇÃO DA MOWA - ESCOLA DE DANÇA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.973.084/0001-42 PARA PRODUÇÃO E EXECUÇÃO ARTÍSTICA DO ESPETÁCULO O NATAL DE GRAVATÁ - "RECEBA AS FLORES QUE TE DOU", POR MEIO DA, CUJA APRESENTAÇÃO OCORRERÁ NOS DIAS 24 A 28 DE DEZEMBRO DE 2025, CONFORME CRONOGRAMA E PLANEJAMENTO ANEXOS NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. **Empresa: MOWA - ESCOLA DE DANÇA E PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 17.973.084/0001-42. **Valor global: R$ 1.013.888,16 (um milhão, treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). Fiscal do contrato: JOSÉ EUDES DA SILVA**, matricula 1020313. **Gestor(a) do contrato: KELSON DA SILVA SANTOS**, Matrícula 1020657. **Vigência:** 05 (cinco) meses. **Data de assinatura:** 19/12/2025.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer Contratante

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:1EEB2E2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SEDUC Nº 547/2025

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SEDUC Nº 547/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, LOCALIZADA NA RUA JOÃO FRANCISCO DE LEMOS NO DISTRITO DE MANDACARU, ZONA RURAL DE GRAVATÁ/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, ELEMENTOS TÉCNICOS E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL. **Empresa: B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 26.725.233/0001-45. **Valor global: R$622.999,86 (seiscentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos). Fiscal do contrato: WERMISON RICARDO CORREIA NEVES**, portaria nº 840-2025. **Gestor(a) do**

contrato: MARIA JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 2817. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 16/12/2025.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:A02288EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SEDUC Nº 550/2025

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SEDUC Nº 550/2025 - PROCESSO Nº 204/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO E GESTÃO DAS MATRÍCULAS PONDERADAS E TODOS AS NUANCES E APLICABILIDADES DA LEI 14.113, INCLUINDO OS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ-PE, INTEGRADO A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE EXCLUSIVO DE TRATAMENTO DE DADOS EDUCACIONAIS E GERENCIAMENTO DOS FATORES ATENDIMENTO E APRENDIZAGEM DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS FIXADOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **Empresa: TECH PLAY EDU LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 57.424.668/0001-83. **Valor global: R$1.960.560,00 (um milhão novecentos e sessenta mil e quinhentos e sessenta reais). Fiscal do contrato: MARIA ROGÉRIA CAMPOS DE ARRUDA**, matrícula nº 3410. **Gestor(a) do contrato: MARIA OTÍLIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE ALBUQUERQUE**, portaria n° 654/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 17/12/2025.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:BB551E91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SEDUC Nº 567/2025

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SEDUC Nº 567/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024. OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO N° 002/2025 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP, PARA A AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DOS LABORATÓRIOS MÓVEIS DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL, INTEGRANDO AS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO DE APOIO AOS SETORES ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **Empresa: ALFATECH DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 22.149.857/0001-00. **Valor global: R$535.600,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais). Fiscal do contrato: DEBORA STEFANE PEREIRA DA SILVA**, portaria nº 198-2025. **Gestor(a) do contrato: WERMISON RICARDO CORREIA NEVES**, Portaria nº 840-2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 12/12/2025.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:06C92B13

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SMS Nº 496/2025

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SMS Nº 496/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER OS 27 (VINTE E SETE) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DAS USFS, DO ODONTOMÓVEL, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, DO CIG E DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COM PREVISÃO DE ENTREGA DA URGÊNCIA ODONTOLÓGICA NO HOSPITAL, USF ANA CAMINHA 2 E CAIC 2, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa: MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 25.341.162/0001-14. **Valor global: R$161.298,85 (cento e sessenta e um mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos). Fiscal do contrato: VANUZA MARIA DE PAULA,** matrícula n° 101.654. **Gestor(a) do contrato: RODRIGO QUEIROZ GOMES**, matrícula n° 105.764. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 11/12/2025.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:E67EFE0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SMS Nº 497/2025

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SMS Nº 497/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER OS 27 (VINTE E SETE) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DAS USFS, DO ODONTOMÓVEL, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, DO CIG E DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COM PREVISÃO DE ENTREGA DA URGÊNCIA ODONTOLÓGICA NO HOSPITAL, USF ANA CAMINHA 2 E CAIC 2, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ Nº 31.401.798/0001-07. **Valor global: R$27.673,00 (vinte e sete mil seiscentos e setenta e três reais). Fiscal do contrato: VANUZA MARIA DE PAULA,** matrícula n° 101.654. **Gestor(a) do contrato: RODRIGO QUEIROZ GOMES**, matrícula n° 105.764. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 09/12/2025.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:65792A93

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2023

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023. OBJETO:O presente instrumento **prorroga a vigência e execução contratual por mais 02 (dois) meses, abrangendo o período de 30 de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026,** tudo nos termos da Lei nº 8.666/93.**EMPRESA:SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.417.792/0001-09.**VIGÊNCIA DO OBJETO: 02 (dois) meses**. **ASSINATURA:**15/12/2025.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:5CBC8A1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068/2025

EMENTA: Dispõe sobre o plano anual da fiscalização tributária 2026, da Secretaria de Finanças do município de Gravatá e, dá outras providências.

O PREFEITO DE GRAVATÁ, nos termos do artigo 59, inciso VI, e Parágrafo Único, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a política de gestão pública que tem por objetivo orientar a atuação do poder público e dotá-lo de capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções, sendo um dos princípios o aperfeiçoamento dos sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias; bem como sendo diretriz da gestão pública;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a elaboração de um Plano Anual de Fiscalização visa alinhar procedimentos e condutas para uma boa prática tributária e atuação mais uniforme;

CONSIDERANDO que o plano tem por objetivo melhorar o planejamento e a integração das fiscalizações e, consequentemente, aprimorar o controle;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Finanças elencadas no art. 33 da Lei 3894/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Institui e aprova o Plano Anual de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Finanças de Gravatá para o exercício de 2026 e descreve as atividades de fiscalização tributária no município, nos termos do Anexo único, deste decreto.

Art. 2º - O Plano Anual de Fiscalização poderá ser revisto a qualquer momento no caso de superveniência de fato ou interesse público que justifique a necessidade de ajuste.

Art. 3º - As fiscalizações que se façam necessárias ao cumprimento do Plano de que trata o anexo único deste decreto podem ser propostas e executadas a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Finanças e seus respectivos órgãos.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mediante afixação no quadro de avisos da Administração e na forma da Lei.

Palácio Joaquim Didier, 23 de dezembro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Izaltino Poggy, Nº 265 Prado – Gravatá/PE
CEP 55642-160
Telefone: (81) 3299-1899

•
– APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Finanças do município de Gravatá/PE, publica o Plano Anual da Fiscalização Tributária Municipal, documento essencial para a gestão fiscal do Município, entrando na sua segunda edição em 2026, consolidando um modelo de busca por mais eficiência e transparência na fiscalização tributária.
Este decreto traça um objetivo claro: incrementar a relação de confiança com o contribuinte, sem negligenciar o combate à sonegação.
O planejamento tributário tem em vista os paradigmas das melhores práticas de Administração Fiscal, no qual o Monitoramento Fiscal através de "malhas finas" encontra os indícios de evasão e a Fiscalização Pedagógica atua orientando e oportunizando a autorregularização, com resultados e vantagens significativas para o contribuinte e para o poder público.
Considerando ainda que o cenário é bastante difícil tanto para o ambiente econômico quanto para a saúde financeira das famílias, será priorizado este modelo de fiscalização pedagógica, baseado na consensualidade e na autorregularização, direcionando o foco para as ações indutivas e educativas em vez de meramente punitivas.

•
– **CRONOGRAMA ANUAL DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA 2026 - PROCEDIMENTOS E AÇÕES FISCAIS A SEREM EXECUTADOS**

•
– **TRIBUTOS LANÇADOS DE OFÍCIO - CONFORME CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO ANUAL**

•
- IPTU

Tempo: 05/01/2026 a 12/01/2026 ou até o lançamento dos tributos.
Lançamento: 12/01/2026
Pessoas: A Secretária de Finanças fica autorizada a emitir Ordem de Serviços aos seus servidores com as orientações para o monitoramento fiscal acima tratado, designando ainda o técnico do tesouro municipal, fiscal tributário ou auditor municipal que será responsável pelos atos da fiscalização que forem necessários.
Eventos de Procedimentos para o Monitoramento Fiscal:

•
Dos Cadastros Técnicos Fiscais afins ao Imobiliário;

•
Dos Lançamentos e das Cobranças, inclusive da impressão, envio e retorno dos não notificados ou não entregues os documentos de arrecadação.

Os Procedimentos devem ser executados conforme orientações técnicas, ordem de serviço e legislação aplicável, em prol da regularidade fiscal e dos lançamentos tributários.
O objetivo é fiscalizar os Cadastros, os Lançamentos e os Créditos constituídos, se atendidos os fatos geradores e ao Código Tributário Municipal - CTM.

•

– Taxas de Poder de Polícia / ISSQN Autônomo

Tempo: 05/01/2026 a 05/02/2026.
Lançamento: 05/02/ 2026.
Pessoas: A Secretária de Finanças fica autorizada a emitir Ordem de Serviços aos seus servidores com as orientações para o monitoramento fiscal acima tratado, nomeando ainda o técnico do tesouro municipal, fiscal tributário ou auditor municipal que será responsável pelos atos da fiscalização.
Eventos de Procedimentos:

•
Dos Lançamentos e das Cobranças, inclusive da impressão, envio e retorno dos não notificados ou não entregues os documentos de arrecadação.
Os Procedimentos devem ser executados conforme orientações técnicas, ordem de serviço e legislação aplicável, em prol da regularidade fiscal e dos lançamentos tributários.
O objetivo é fiscalizar os Cadastros, os Lançamentos e os Créditos constituídos, se atendidos os fatos geradores e o Código Tributário Municipal.

•
– MONITORAMENTO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Tempo: Janeiro de 2026 a dezembro de 2026
Pessoas: A Secretária de Finanças designará o responsável pelos atos do monitoramento.
Eventos de Procedimento para o monitoramento:
a) Cruzamento de informações do CADASTRO IMOBILIÁRIO junto ao CADUNICO – SUS – COMPESA – NEOERNEGIA.

O objetivo é atualizar a base de dados da propriedade e em especial os dados do contribuinte para o lançamento de créditos tributários e correção de possíveis erros de lançamento.

•
- MONITORAMENTO DO CADASTRO MOBILIÁRIO

Tempo: Janeiro de 2026 a dezembro de 2026
Pessoas: A Secretária de Finanças designará o responsável pelos atos do monitoramento.
Evento de Procedimento para o monitoramento:
a) Fiscalização do Alvará dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços instalados nas principais vias do centro da cidade e demais vias necessárias a fiscalização.
O objetivo é identificar os estabelecimentos que não encontra-se cadastrado junto ao município e estão em funcionamento irregular.

•
MONITORAMENTO DAS EMPRESAS JÁ CONSTITUÍDAS QUE SOLICITARAM INGRESSO DO REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLES NACIONAL.

Tempo: Janeiro de 2026
Pessoas: A Secretária de Finanças designará o técnico do tesouro municipal, fiscal tributário ou auditor municipal que será responsável pelos atos do monitoramento que forem necessários.
Eventos de Procedimentos para o Monitoramento Fiscal:

•
Identificar CNPJ ativos na RFB e não presentes no Cadastro Mobiliário;

•
Identificar CNPJ presentes no Cadastro Mobiliário com pendência fiscal;

•
Tomar as providências cabíveis de ofício para regularização cadastral;

O objetivo é impedir que empresas com irregularidades com o Município ingressem no Simples Nacional.

5 - MONITORAMENTO FISCAL DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS
Tempo: Janeiro/2026 até Dezembro/2026.
5.1 - Entrega da DMS do Prestador de Serviços;
5.2 - Entrega da DMS do Substituto Tomador de Serviços;
5.3 - Entrega da DMS de Serventias Extrajudiciais;
5.4 - Ausência ou escassa emissão de NFS-e.
O objetivo é monitorar as obrigações fiscais acessórias que dão sustentação para a cobrança dos tributos municipais, ajudando na construção da certeza e liquidez da obrigação principal.

6 - MONITORAMENTO FISCAL COM MALHAS FINAS E A FISCALIZAÇÃO PEDAGÓGICA NO ISSQN, NO SIMPLES NACIONAL E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL -MEI
Tempo: Janeiro/2026 até dezembro/2026.
6.1 – NFS-e;
6.2 – PGDAS-D;
6.3 – NFS-e x PGDAS-D.

O objetivo é o cruzamento de dados entre PGDAS-D no portal do Simples Nacional com os documentos fiscais emitidos no município – NF-e em busca de indícios de sonegação e evasão fiscal que alimentarão as ações fiscais.

7 – MONITORAMENTO FISCAL DAS INADIMPLENCIAS TRIBUTÁRIAS
Tempo: Janeiro/2026 até Dezembro/2026.
7.1 - Acompanhamento sistemático dos contribuintes inadimplentes, com identificação de riscos, evolução da dívida e definição de estratégias de cobranças;
7.2 - Cobranças Administrativas, com implementação de notificações, envio de comunicados, acordos administrativos visando a recuperação célere dos créditos;
7.3 - Cobranças Extrajudiciais, realizando a atuação preventiva e resolutiva por meio de protesto, inclusão em cadastros de restrição e outras medidas extrajudiciais permitidas, priorizando soluções antes do ajuizamento;
7.4 - Encaminhamento das CDA's para Execução Fiscal junto a Procuradoria Municipal, assegurando conformidade legal e eficiência no trâmite e de acordo com a resolução 547/2024 do CNJ, em conjunto com a Lei Complementar 208/2024 (art. 174 do CTN).
7.5 - Inscrição residual de dívida ativa, realizando gestão e controle das inscrições pendentes ou represadas, garantindo a completa inserção dos débitos no sistema e eliminando passivos de anos anteriores .

O objetivo é fortalecer a gestão da inadimplência tributária e não tributária, assegurando inscrição eficiente em Dívida Ativa, melhor performance arrecadatória e adequação aos novos parâmetros da Reforma Tributária , contribuindo para o equilíbrio fiscal e a modernização da administração tributária do Município de Gravatá.

8 – DILIGÊNCIAS, AÇÕES FISCAIS SANCIONATÓRIAS E AUDITORIA FISCAL NO ISSQN
Tempo: Janeiro/2026 até Dezembro/2026.
8.1 – Irregulares que não atenderem a Fiscalização Pedagógica;

8.2 – Plantão Fiscal e o Contencioso Administrativo;
8.3 – Fiscalização das empresas prestadoras de serviço na área de Ensino Escolar, Clínica Médica, Clínica Odontológica e Centro de Estética.
8.4– Fiscalização da retenção tributária do ISS da construção civil.
O objetivo é buscar receita que por algum motivo não foi tributada no período correto.

9 – MONITORAMENTO FISCAL E DA FISCALIZAÇÃO DO ITBI
Tempo: Janeiro/2026 até Dezembro/2026.
9.1 - Notificar os contribuintes que tiveram imunidade tributária em 2023 a fim de identificar se eles ainda poderão gozar do benefício.
9.2 – Campanha de regularização de imóveis através de Lei incentivo.

O objetivo é buscar receitas ainda não recolhidas por algum motivo.
10 - MONITORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DO ITR

Tempo: Janeiro/2026 até Dezembro/2026.
10.1 – Fiscalizar os imóveis demandados pela Receita Federal.
Pessoas: A Secretária de Finanças designará o técnico do tesouro municipal, fiscal tributário ou auditor municipal que será responsável pelos atos do monitoramento e ações que forem necessários.
11 - NOVAS AÇÕES DE MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA 2026

Tempo: Ao longo do exercício de 2026.
O objetivo é modernizar a estrutura da Administração Tributária Municipal.
11.1 - Implementação do Domicílio Tributário Eletrônico (DTEC);
11.2 - Intensificação das medidas de Educação Fiscal;
11.3 - Recadastramento imobiliário através do georreferenciamento;
11.4 - Integração do banco de dados imobiliário ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – SINTER;
11.5 - Elaboração da Planta Genérica de Valores Venais;
11.6 - Implantação do Cadin no município;
11.7 - Integração do Protesto com o Sistema de Gestão Tributária, assegurando agilidade, rastreabilidade e maior taxa de recuperação;
11.8 - Automatização da cobrança dos tributos municipal.

Gravatá/PE, 23 de dezembro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:3EC1E51B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 982/2025

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Convênio e Gestor de Tecnologia da Informação, do convênio para compartilhamento de dados e de informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos, relativos a bens imóveis urbanos e rurais, públicos e privados através do Sistema Nacional de gestão de informações territoriais (SINTER).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora ISLANE CAROLINE DE CARVALHO, CPF XXX.663.664-XX, para exercer a função de Gestora de Convênio representando a Prefeitura frente ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER).

Art. 2º Nomear o servidor LEONARDO CANTO LOPES, CPF XXX.857.764-XX, para exercer a função de Gestor de Tecnologia de Informação do Convênio, com a responsabilidade de dirimir questões relacionadas à interoperabilidade entre o Sistema SINTER e o Sistema de dados cadastrais imobiliários, utilizado pelo município.

Art. 3º Os transmissores, responsáveis por transmitir os dados dos imóveis ao sistema SINTER, serão indicados de acordo com disponibilidade do Setor de Cadastro e a necessidade do serviço, tanto na 1ª integração quanto na atualização continuada dos dados no sistema.

Art. 4º As atribuições e responsabilidades do Gestor do Convênio e Gestor
de Tecnologia de Informação serão estabelecidas conforme convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e as administrações tributárias do distrito federal e dos municípios, objetivando o compartilhamento de dados e de informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos, relativos a bens imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, e aos assim considerados para efeitos legais.

Art.5º A adesão ao convênio será realizada conforme previsão em Lei Complementar nº 214/2025 de Janeiro de 2025, com prazo para integração dos dados até dezembro de 2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 23 de dezembro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:855EDD1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
PORTARIA SMASJ Nº 007, DE 22 DEZEMBRO DE 2025

VERSA SOBRE A CONVOCAÇÃO 003 DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA 001/2025/SMASJ.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, no uso de suas atribuições jurisdicionais, considerando a homologação do resultado final da Seleção Pública Simplificada 001/2025/SMASJ, e tendo em vista, ainda, a necessidade do chamado de aprovados no aludido certame, vem a público divulgar esta convocação dos classificados apontados no Anexo I, cujo locais, horários de datas para se apresentarem, se encontram descritas no apenso citado, devendo os mesmos estarem portando os documentos apontados no ítem 13.5 do Edital que rege o certamente em comento (Anexo II).
Esta Portaria passa a vigorar de imediato a sua confecção e assinatura, que devem se dar em ato conjunto.
Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gravatá, aos 22 de dezembro de 2025.

MARIA GORETE GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:86497CF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL Nº 015/2025

Reconheço e ratifico a **Dispensa Emergencial de Licitação nº 015/2025**, referente ao **Processo nº 211/2025**, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº14.133/2021 e alterações, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM VIRTUDE DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE**. **EMPRESA:** O FORTE DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.178.101/0001-04**, por meio de seu representante o Sr**. CELSO JOSE DAS NEVES, CPF Nº 890.***.***-78, tendo a empresa sede na R SEVERINO PESSOA CAVALCANTE, 15, Centro, Itapissuma/PE, CEP nº 53.700-000**. Valor Global:** R$95.988,00 (noventa e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais). Vigência: 3 (três) meses.

Gravatá, 23 de dezembro de 2025

VIVIANE FACUNDES DA SILVA
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:1A8EABD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA SECTURCEL Nº 106/2025

O **SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.894 de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de gestor e fiscal referente ao processo de contratação direta da CONTRATAÇÃO DIRETA da atração artística **ERIC LAND"**,**POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ N° 30.244.228/0001-98**para apresentação no**"ENCERRAMENTO DO NATAL/PRÉ-RÉVEILLON",a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2025 na Rua João Pessoa - Gravatá**, por inexigibilidade de licitação.

Nome	JOSÉ EUDES DA SILVA
Matricula	1020313
Cargo	DIRETOR
E-mail	turismo@gravata.pe.gov.br
Telefone	(81) 3299-1027
Função	Fiscal
Nome	KELSON DA SILVA SANTOS
Matricula	1020657
Cargo	SUPERVISOR
E-mail	kelson.santos@gravata.pe.gov.br
Telefone	(81) 3299-1027
Função	Gestor

Art. 2º. O gestor será responsável por gerenciar a execução do processo, garantindo que todos os termos sejam cumpridos de acordo com os termos e condições estabelecidos; encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do processo.
Art. 3º. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do processo, acompanhando sua execução e verificando o cumprimento das especificações técnicas exigidas; realizar medições e emitir relatórios técnicos.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, 18 de dezembro de 2025.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:538D99ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA SECTURCEL Nº 107/2025

O **SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.894 de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de gestor e fiscal referente ao processo de contratação direta da CONTRATAÇÃO DIRETA DA **ATRAÇÃO BANDA ENCANTU'S, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ N° 24.439.539/0001-00 para apresentação no "CICLO NATALINO" a ser realizada no dia 20 (vinte) de dezembro de 2025, no distrito de São Severino em Gravatá**, por inexigibilidade de licitação.

Nome	JOSÉ EUDES DA SILVA
Matricula	1020313
Cargo	DIRETOR
E-mail	turismo@gravata.pe.gov.br
Telefone	(81) 3299-1027
Função	Fiscal
Nome	KELSON DA SILVA SANTOS
Matricula	1020657
Cargo	SUPERVISOR
E-mail	kelson.santos@gravata.pe.gov.br
Telefone	(81) 3299-1027
Função	Gestor

Art. 2º. O gestor será responsável por gerenciar a execução do processo, garantindo que todos os termos sejam cumpridos de acordo com os termos e condições estabelecidos; encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do processo.
Art. 3º. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do processo, acompanhando sua execução e verificando o cumprimento das especificações técnicas exigidas; realizar medições e emitir relatórios técnicos.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, 18 de dezembro de 2025.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:5B37FD51

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA SECTURCEL Nº 108/2025

O **SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.894 de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de gestor e fiscal referente ao processo de contratação direta da CONTRATAÇÃO DIRETA da Atração Artística **"LUCAS ABOIADOR"**,**POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LUCAS ABOIADOR EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ N° 51.344.897/0001-01**para apresentação no**"FESTEJOS DE NATAL DOS CAMINHONEIROS",a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2025 em Gravatá-Pe**, por inexigibilidade de licitação.

Nome	JOSÉ EUDES DA SILVA
Matricula	1020313
Cargo	DIRETOR
E-mail	turismo@gravata.pe.gov.br
Telefone	(81) 3299-1027
Função	Fiscal
Nome	KELSON DA SILVA SANTOS
Matricula	1020657
Cargo	SUPERVISOR
E-mail	kelson.santos@gravata.pe.gov.br
Telefone	(81) 3299-1027
Função	Gestor

Art. 2º. O gestor será responsável por gerenciar a execução do processo, garantindo que todos os termos sejam cumpridos de acordo com os termos e condições estabelecidos; encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do processo.
Art. 3º. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do processo, acompanhando sua execução e verificando o cumprimento das especificações técnicas exigidas; realizar medições e emitir relatórios técnicos.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, 18 de dezembro de 2025.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal De Turismo, Cultura, Esportes E Lazer.

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:D16763CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 979/2025

Lei nº 979/2025

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo de Vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 742/2015 e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de julho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação da Cidade de Ibimirim – PME, instituído pela lei nº 742/2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim (PE), 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:FF260211

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS N°0106/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA/PE
EXTRATO DE CONTRATOS N°0106/2025

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0672025; INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas da rede municipal de ensino, compreendendo a disponibilização e utilização exclusiva de software especializado para tratamento, análise e consolidação de dados educacionais, bem como o apoio e a assessoria técnica ao planejamento estratégico e censitário das matrículas, com base nos indicadores de Nível Socioeconômico (NSE) e de Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC), visando à otimização da alocação e da aplicação dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ibirajuba/PE. Empresa Contratada **TECH PLAY EDU LTDA inscrita sob CNPJ nº 57.424.668/0001-83, no valor total de** R$ 195.426,00 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte e seis reais)**.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 22/12/2025 até 21/12/2026.

Ibirajuba/PE, 22 de dezembro de 2025

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:862A1660

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 129/2025

EMENTA: *Reajusta os tributos e respectivas tabelas, disciplinados pela Lei Municipal nº 2.393/2001 – Código Tributário do Município de Igarassu, e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no uso das Atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização prevista no art. 4º, parágrafo 2, disposto na Lei nº 2.393/2001 de 28 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam os tributos municipais e respectivas tabelas disciplinados no código tributário municipal, reajustados para o ano de 2026 em 4,46% (quatro virgula quarenta e seis por cento) em conformidade com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA referente ao acumulado dos últimos doze meses.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro 2026.

Palácio de Afonso Gonçalves, 12 de Dezembro de 2025.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:1A66AB17

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 130/2025

EMENTA: *Efetua o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e da taxa de Limpeza Pública referentes ao exercício de 2026.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no uso das Atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 2.742/2010 que altera redação da Lei nº 2.227/1996 e demais comunicações legais pertinentes a matéria.
DECRETA:

Art. 1o– O vencimento da parcela única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano de **2026** e da taxa de limpeza pública, com vencimento na data indicada abaixo:

I - O pagamento da cota única dentro do prazo de vencimento estabelecido no Documento de Arrecadação Municipal (DAM) permitirá ao contribuinte um desconto de acordo com a tabela abaixo:

DATA	DESCONTO
30/06/2026	20%

II -O pagamento do IPTU poderá ser realizado em até 06(seis) parcelas, no entanto não habilitará o contribuinte a qualquer desconto.
III – O pagamento do IPTU poderá ser realizado em até 06(seis) parcelas, terá como vencimento as datas adiante descriminadas, conforme a tabela abaixo:

PARCELA	DATA
1ª	30/06/2026
2ª	31/07/2026
3ª	31/08/2026
4ª	30/09/2026
5ª	30/10/2026
6ª	30/11/2026

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro 2026.

Palácio de Afonso Gonçalves, 12 de Novembro de 2025.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:B7FCE5A2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 7004/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Certame Público nº 001/2025 realizado neste Município, em 2025, para provimento de Cargos Públicos em caráter efetivo, realizado através do INSTITUTO INDEC (Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação).
Considerando a necessidade de provimento de cargos do quadro permanente de professor do município de Igarassu.
Considerando o item 9.22 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público, em observância a ordem de classificação dos cargos.
Considerando o item 8.7 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o Edital nº 01/2025, os (as) nomeados (as) deverão satisfazer todos os requisitos legais exigidos para o cargo, apresentando para isso os documentos comprobatórios exigidos.
Considerando a Lei Orgânica do Município de Igarassu-PE, em seu Art. 66, Inciso X.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para provimento de cargo em caráter efetivo os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público nº 001/2025, conforme relação abaixo.
Artigo 2º - A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame médico admissional de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 01/2025 e da legislação vigente.
Artigo 3º - Os (as) nomeados (as) no Artigo 1º abaixo relacionados deverão comparecer a partir da publicação desta portaria, conforme tabela abaixo, da 09:00 as 13:00 horas na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, apresentando os exames médicos constantes no Edital de Retificação nº 11 do Concurso Público.
Artigo 4º - Os (as) nomeados (as) considerados aptos pela Administração Pública no exame médico admissional, de caráter eliminatório, tomarão posse somente após a aptidão comprovada pela junta média para o exercício do cargo público e a apresentação completa da documentação exigida no prazo estipulado no Artigo 3º. sob pena de tornar sem efeito a nomeação.
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO PROFESSOR (A) (6º AO 9º ANO) – ARTES

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	JOSÉ CARLOS DE MELO E SILVA	29113
02	WILLAMS DIAS FERREIRA	36227
03	SILVIO RIBEIRO DA SILVA SALES	13049
04	JOSÉ MÁRIO DELAITI DE MELO	12999
05	MARILIA DE ORANGE UCHÔA DA FONSECA	25097
06	HUGO ALVES FERREIRA	21438

TABELA DE DATAS

DATA	LETRAS
05/01/2026	A, B, C, D, E
06/01/2026	F, G, H, I, J
07/01/2026	K, L, M, N, O
08/01/2026	P, Q, R, S, T
09/01/2026	U, V, W, X, Y, Z
12/01/2026	Retardatários

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 23 de dezembro de 2025

ELCIONE DA SILVA RAMOS PREDOZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:2BC7E00D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 7005/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Certame Público nº 001/2025 realizado neste Município, em 2025, para provimento de Cargos Públicos em caráter efetivo, realizado através do INSTITUTO INDEC (Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação).
Considerando a necessidade de provimento de cargos do quadro permanente de professor do município de Igarassu.
Considerando o item 9.22 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público, em observância a ordem de classificação dos cargos.
Considerando o item 8.7 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o Edital nº 01/2025, os (as) nomeados (as) deverão satisfazer todos os requisitos legais exigidos para o cargo, apresentando para isso os documentos comprobatórios exigidos.
Considerando a Lei Orgânica do Município de Igarassu-PE, em seu Art. 66, Inciso X.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para provimento de cargo em caráter efetivo os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público nº 001/2025, conforme relação abaixo.
Artigo 2º - A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame médico admissional de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 01/2025 e da legislação vigente.
Artigo 3º - Os (as) nomeados (as) no Artigo 1º abaixo relacionados deverão comparecer a partir da publicação desta portaria, conforme tabela abaixo, da 09:00 as 13:00 horas na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, apresentando os exames médicos constantes no Edital de Retificação nº 11 do Concurso Público.
Artigo 4º - Os (as) nomeados (as) considerados aptos pela Administração Pública no exame médico admissional, de caráter eliminatório, tomarão posse somente após a aptidão comprovada pela junta média para o exercício do cargo público e a apresentação completa da documentação exigida no prazo estipulado no Artigo 3º. sob pena de tornar sem efeito a nomeação.
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO PROFESSOR (A) (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	GLAUCILANE DOS SANTOS CRUZ	27597
02	SIMONE JORGE FILHO	30062
03	SARAH SIGNE DO NASCIMENTO	0994
04	JESSICA BARBOZA DA SILVA	26203
05	DIANA DUARTE DE LIRA	15247
06	LUIZ ANTONIO DE SALES	25664
07	ANTÔNIO LIMEIRA FELINTO DE ARAUJO	32397
08	BRUNA RAFAELLE BERNARDO D SILVA	34245
09	RENATA GABRIELA VILA NOVA DE LIMA	23879
10	RAUANA GOMES BARBOSA DA SILVA	10264
11	JOSE RENATO MENDES DE BARROS CORREIA	34681
12	AMANDA DIAS DE ARAUJO	25741
13	GABRIELA VIRGINIA RAMOS SILVA FALCÃO	25418
14	MARIA ANDREZA BEZERRA CORREIA	23598
15	KIMBERLY PALMEIRA FIGUEIREDO	35104
16	ANNE FALCÃO DE FREITAS	22456

TABELA DE DATAS

DATA	LETRAS
05/01/2026	A, B, C, D, E
06/01/2026	F, G, H, I, J
07/01/2026	K, L, M, N, O
08/01/2026	P, Q, R, S, T
09/01/2026	U, V, W, X, Y, Z
12/01/2026	Retardatários

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 23 de dezembro de 2025

ELCIONE DA SILVA RAMOS PREDOZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:2A249FF2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 7007/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Certame Público nº 001/2025 realizado neste Município, em 2025, para provimento de Cargos Públicos em caráter efetivo, realizado através do INSTITUTO INDEC (Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação).
Considerando a necessidade de provimento de cargos do quadro permanente de professor do município de Igarassu.
Considerando o item 9.22 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público, em observância a ordem de classificação dos cargos.
Considerando o item 8.7 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o Edital nº 01/2025, os (as) nomeados (as) deverão satisfazer todos os requisitos legais exigidos para o cargo, apresentando para isso os documentos comprobatórios exigidos.
Considerando a Lei Orgânica do Município de Igarassu-PE, em seu Art. 66, Inciso X.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para provimento de cargo em caráter efetivo os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público nº 001/2025, conforme relação abaixo.
Artigo 2º - A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame médico admissional de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 01/2025 e da legislação vigente.
Artigo 3º - Os (as) nomeados (as) no Artigo 1º abaixo relacionados deverão comparecer a partir da publicação desta portaria, conforme tabela abaixo, da 09:00 as 13:00 horas na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, apresentando os exames médicos constantes no Edital de Retificação nº 11 do Concurso Público.
Artigo 4º - Os (as) nomeados (as) considerados aptos pela Administração Pública no exame médico admissional, de caráter eliminatório, tomarão posse somente após a aptidão comprovada pela junta média para o exercício do cargo público e a apresentação completa da documentação exigida no prazo estipulado no Artigo 3º. sob pena de tornar sem efeito a nomeação.
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO PROFESSOR (A) (6º AO 9º ANO) – GEOGRAFIA

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	CAMILA CORREIA DE ARRUDA	12662
02	SAMUEL ALVES DE BRITO	11105
03	LEONARDO LIMA DA SILVA	12899
04	JOSÉ VITURINO DOS SANTOS NETO	28968
05	LEONARDO CRISTIANO DA SILVA FREITAS	1682
06	LILIAN RENATA TEIXEIRA DA SILVA	16103
07	BRUNO VINICIUSDE OLIVEIRA NEVES	8146
08	RICK CABRAL DA CUNHA	7529
09	BRENO MACIEL OLIVEIRA COUTINHO	5383
10	YGOR CRISTIANO BRITO MORAIS	28916
11	LUCAS ALVES DO ESPIRITO SANTO	27106
12	IRISLALDO ERIK ESTEVAM DA SILVA	23276
13	DAWIDSON ASSUNÇÃO PEREIRA	5025
14	ISAAC DA SILVA FERREIRA	1136
15	MARILIA DO NASCIMENTO SILVA	18882
16	FABIANO ELIAS PEREIRA	7830
17	SAMARA IRIS DE LIMA SANTOS	26408
18	ITALO RODRIGO PAULINO DE ARRUDA	21034
19	FLAVIO DOS SANTOS	25823

TABELA DE DATAS

DATA	LETRAS
05/01/2026	A, B, C, D, E
06/01/2026	F, G, H, I, J
07/01/2026	K, L, M, N, O
08/01/2026	P, Q, R, S, T
09/01/2026	U, V, W, X, Y, Z
12/01/2026	Retardatários

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 23 de dezembro de 2025

ELCIONE DA SILVA RAMOS PREDOZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:B7FA64D6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 7009/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Certame Público nº 001/2025 realizado neste Município, em 2025, para provimento de Cargos Públicos em caráter efetivo, realizado através do INSTITUTO INDEC (Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação).
Considerando a necessidade de provimento de cargos do quadro permanente de professor do município de Igarassu.
Considerando o item 9.22 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público, em observância a ordem de classificação dos cargos.
Considerando o item 8.7 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o Edital nº 01/2025, os (as) nomeados (as) deverão satisfazer todos os requisitos legais exigidos para o cargo, apresentando para isso os documentos comprobatórios exigidos.
Considerando a Lei Orgânica do Município de Igarassu-PE, em seu Art. 66, Inciso X.

RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear para provimento de cargo em caráter efetivo os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público nº 001/2025, conforme relação abaixo.
Artigo 2º - A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame médico admissional de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 01/2025 e da legislação vigente.
Artigo 3º - Os (as) nomeados (as) no Artigo 1º abaixo relacionados deverão comparecer a partir da publicação desta portaria, conforme tabela abaixo, da 09:00 as 13:00 horas na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, apresentando os exames médicos constantes no Edital de Retificação nº 11 do Concurso Público.
Artigo 4º - Os (as) nomeados (as) considerados aptos pela Administração Pública no exame médico admissional, de caráter eliminatório, tomarão posse somente após a aptidão comprovada pela junta média para o exercício do cargo público e a apresentação completa da documentação exigida no prazo estipulado no Artigo 3º. sob pena de tornar sem efeito a nomeação.
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO PROFESSOR (A) (6º AO 9º ANO) – INGLÊS

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	LUIZ ANTONIO BARBOSA TAVARES DE LUCENA	25018
02	JOSE ERIC DA PAIXAO MARINHO	18040
03	MAYARA DA COSTA RODRIGUES	23722
04	FELIPE DE ALBUQUERQUE MARINHO	20396

TABELA DE DATAS

DATA	LETRAS
05/01/2026	A, B, C, D, E
06/01/2026	F, G, H, I, J
07/01/2026	K, L, M, N, O
08/01/2026	P, Q, R, S, T
09/01/2026	U, V, W, X, Y, Z
12/01/2026	Retardatários

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 23 de dezembro de 2025

ELCIONE DA SILVA RAMOS PREDOZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:499E0A0A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 7011/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Certame Público nº 001/2025 realizado neste Município, em 2025, para provimento de Cargos Públicos em caráter efetivo, realizado através do INSTITUTO INDEC (Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação).
Considerando a necessidade de provimento de cargos do quadro permanente de professor do município de Igarassu.
Considerando o item 9.22 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público, em observância a ordem de classificação dos cargos.
Considerando o item 8.7 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o Edital nº 01/2025, os (as) nomeados (as) deverão satisfazer todos os requisitos legais exigidos para o cargo, apresentando para isso os documentos comprobatórios exigidos.
Considerando a Lei Orgânica do Município de Igarassu-PE, em seu Art. 66, Inciso X.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para provimento de cargo em caráter efetivo os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público nº 001/2025, conforme relação abaixo.
Artigo 2º - A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame médico admissional de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 01/2025 e da legislação vigente.
Artigo 3º - Os (as) nomeados (as) no Artigo 1º abaixo relacionados deverão comparecer a partir da publicação desta portaria, conforme tabela abaixo, da 09:00 as 13:00 horas na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, apresentando os exames médicos constantes no Edital de Retificação nº 11 do Concurso Público.
Artigo 4º - Os (as) nomeados (as) considerados aptos pela Administração Pública no exame médico admissional, de caráter eliminatório, tomarão posse somente após a aptidão comprovada pela junta média para o exercício do cargo público e a apresentação completa da documentação exigida no prazo estipulado no Artigo 3º. sob pena de tornar sem efeito a nomeação.
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO PROFESSOR (A) (6º AO 9º ANO) – MATEMÁTICA

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	VICTOR JOSE ARAUJO DE CARVALHO	26605
02	AULUS SANTOS CORREIA DE MELO	20494
03	JOAO VITOR DA SILVA PEREIRA CAMPOS	2383
04	PAULO HENRIQUE DE LIMA SILVA	37811
05	ANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS	27971
06	OZANA DA SILVA ALENCAR	4737
07	MAURI CRISTIANO DA SILVA FARIA	8229
08	JAMERSON SILVA LIRA	25846
09	ALEX VICTOR BISPO DA SILVA	19171
10	JONAS SANTANA GOMES DA SILVA	21000
11	LCAS PEREIRA GOMES DE FIGUEIREDO	21220
12	RAFAEL MARINHO DE ALBUQUERQUE	17989
13	MAIKY MANOEL SANTANA DA SILVA	34235
14	RODOLDO SABINO VICENTE DA SILVA	14095
15	THIAGO MATHEUS PAIVA DO PASSO	20199
16	NOEMIA PATRICIA FERREIRA BATISTA DA SILVA	17732
17	FERNANDO MULLER DE SANTANA SILVA	2162
18	NEIVITON SILVA DA PAZ	33524
19	MAURICIO VENANCIO DA SILVA	3585
20	ALINE ALISSANDRINE DE ARAUJO FRANÇA	0298
21	JESSICA FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA	32799
22	PEDRO HENRIQUE TRINDADE GOMES	19170
23	WELISSON DE ALMEIDA AMORIM	7470
24	THAYRINE FARIAS CAVALCANTE	19080
25	ERICK CAETANO ALVES DO NASCIMENTO	21788
26	ANA PAULA LEMOS DA SILVA	24436
27	LEONARDO PEDRO DOS SANTOS	18458
28	ARTUR RAFAEL MALTA DE SOUZA	5462
29	JACKSON LUIZ PINTO CRUZ	0751
30	GINALDO ANTONIO DE LIRA	23166
31	MICHEL LIMA MARQUES	6451
32	NICOLAS DELLANO SILVA MAGALHAES	31892
33	RODRYGO DYEGO DA SILVA NASCMENTO	17311

TABELA DE DATAS

DATA	LETRAS
05/01/2026	**A, B, C, D, E**
06/01/2026	**F, G, H, I, J**
07/01/2026	**K, L, M, N, O**
08/01/2026	**P, Q, R, S, T**
09/01/2026	**U, V, W, X, Y, Z**
12/01/2026	**Retardatários**

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 23 de dezembro de 2025

ELCIONE DA SILVA RAMOS PREDOZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:2F7C8316

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024.

OBJETO: eventual aquisição de ares condicionado e cortinas de ar incluindo a instalação para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarassu-PE. **CONTRATANTE:** Gabinete da Prefeita. **CONTRATADA:** R M S PESSOA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.633.901/0001-03. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0201; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020100; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 1.018; DESPESA ORÇAMENTARIA: 4.4.90.52.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 4 de julho de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:54D510A0

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 435/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (VEÍCULOS LEVES, PESADOS E DE TRAÇÃO) DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, VISANDO, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E OS SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, LAVAGEM, REBOQUE, TROCA DE FILTROS E LUBRIFICANTES, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, RETIFICA, CHAVEIRO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, CONFORME

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. **CONTRATANTE:** Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico. **CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 17.798,22 (dezessete mil, setecentos e noventa e oito reais, e vinte e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0210; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021003; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.183; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 4 de dezembro de 2025

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:790F161C

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 438/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024, PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024.

OBJETO: eventual fornecimento contínuo e sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP, acondicionado em botijões de 13 kg e cilindro de 45 kg, para abastecer as cozinhas e copas dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Igarassu-PE**. CONTRATANTE:** Secretaria de Defesa Cidadã. **CONTRATADA: A & J COMERCIO DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.765.516/0001-39. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 674,46 (seiscentos e setenta e quatro reais, e quarenta e seis centavos), R$ 674,46 (seiscentos e setenta e quatro reais, e quarenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0218; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021800; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.114; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 4 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:51ABA3A0

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 110/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Na Cláusula Quarta do Contrato nº 110/2024 inclui-se a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
0207	020702	2.058	33.90.39.00	1.500.0000

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:80EA3AA5

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 199/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Na Cláusula Quarta do Contrato nº 199/2024 inclui-se a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
0215	021500	2.067	33.90.30.00	1.500.0000

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:DF70E2AE

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 208/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Na Cláusula Quarta do Contrato nº 208/2024 inclui-se a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
0211	021100	2.050	33.90.30.00	1.500.0000

”.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:3E6A8F02

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 231/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Na Cláusula Quarta do Contrato nº 231/2024 inclui-se a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
0402	040200	2.082	33.90.39.00	1.500.0000

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:B04C0E5B

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 237/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Na Cláusula Quarta do Contrato nº 237/2024 inclui-se a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
0206	020600	2.036	33.90.30.00	1.500.0000

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:2613D963

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 238/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Da dotação orçamentária;
Inclui-se“

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
0206	020603	2.083	33.90.30.00	1.500.0000

”.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:E83B05ED

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 240/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Na Cláusula Quarta do Contrato nº 240/2024 inclui-se a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
0402	040200	2.082	33.90.30.00	1.500.0000

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:F94A8DE9

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 241/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Na Cláusula Quarta do Contrato nº 241/2024 inclui-se a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
0402	040200	2.082	33.90.30.00	1.500.0000

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:1DE69FD4

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 242/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Na Cláusula Quarta do Contrato nº 242/2024 inclui-se a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
0402	040200	2.082	33.90.39.00	1.500.0000

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:D84EF20D

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 261/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Na Cláusula Quarta do Contrato nº 261/2024 inclui-se a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
0206	020600	1.020	44.90.52.00	1.500.0000

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:289FCE83

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 266/2024, ATRAVÉS DA ADESÃO Nº 005/2024 DA CPL III, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº019/2023, PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº026/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 054/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Na Cláusula Quarta do Contrato nº 266/2024 inclui-se a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
0402	040200	2.082	33.90.39.00	1.500.0000

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:0D549FAC

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 269/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA
Onde se lê:

“OFILOC LOCADORA LTDA, **CNPJ Nº 05.531.022/0001-10**, com sede à Rua Honório Correia, 86, Cordeiro, Recife – PE, CEP. 50.630-050, Telefone (81) 99971-4530, E-mail ofiloc@ofiloc.com, neste ato representada pelo Sr. ADONES BARBOSA PEREIRA, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:”;

Leia-se:

“OFILOC LOCADORA LTDA, **CNPJ Nº 05.351.022/0001-10**, com sede à Rua Honório Correia, 86, Cordeiro, Recife – PE, CEP. 50.630-050, Telefone (81) 99971-4530, E-mail ofiloc@ofiloc.com, neste ato representada pelo Sr. ADONES BARBOSA PEREIRA, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:”;

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:E86F55CD

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 270/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL
Na Cláusula Oitava do Contrato nº 270/2024.

DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:AA592E83

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 280/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Da dotação orçamentária;
Inclui-se“

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
0206	020603	2.083	33.90.47.00	1.500.0000

”.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:5D059ADF

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 335/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Na Cláusula Quarta do Contrato nº 335/2024 inclui-se a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
0402	040200	2.081	33.90.39.00	1.500.0000

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:1C8597EA

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 338/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Na Cláusula Quarta do Contrato nº 338/2024 inclui-se a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
0215	021500	2.067	33.90.39.00	1.500.0000

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:1655BAD7

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 339/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Na Cláusula Quarta do Contrato nº 339/2024 inclui-se a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
0215	021500	2.067	33.90.39.00	1.500.0000

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:E05B1DE6

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 381/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Na Cláusula Quarta do Contrato nº 381/2024 inclui-se a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
0207	020702	2.058	33.90.39.00	1.500.0000

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:A9D52A85

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 383/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Na Cláusula Quarta do Contrato nº 383/2024 inclui-se a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
0215	021500	1.031	44.90.52.00	1.500.0000

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:5846EF44

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 388/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Na Cláusula Quarta do Contrato nº 388/2024 inclui-se a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
0215	021500	1.031	44.90.52.00	1.500.0000

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:E52D5477

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 407/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024, DISPENSA Nº 020/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CABEÇALHO
Onde se lê:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE E A PESSOA FÍSICA O SR. PEDRO PEREIRA DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº ***.230.***-64, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024, **DISPENSA Nº 060/2024.**
Leia-se:
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE E A PESSOA FÍSICA O SR. PEDRO PEREIRA DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº ***.230.***-64, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024, **DISPENSA Nº 020/2024.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Na Cláusula Quinta do Contrato nº 407/2024 inclui-se a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
0206	020603	2.083	33.90.36.00	1.500.0000

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:6361BB4C

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 410/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
Na Cláusula Terceira do Contrato nº 410/2024, corrige-se a quantidade do Item 05 do Lote 01.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:6867689C

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 339/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024.

OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento a renovação, por 12 (doze) meses, e o reajuste de aproximadamente 6,333790% - de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) - do valor total do Contrato nº 339/2024, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A LOCOMOÇÃO DE SERVIDORES, TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MUNÍCIPES USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.** Iniciando seus efeitos entre **14/09/2025 e 13/09/2026**. **CONTRATANTE:** Secretaria de Projetos Especiais. **CONTRATADA: A2K LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº 33.355.869/0001-08**A2K LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº 33.355.869/0001-08. **VALOR DO ADITIVO:** R$ 92.882,64 (noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e sessenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0215; Unidade Orçamentária: 021500; Ação Governamental: 2.067; Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.500.0000. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 12 de setembro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:F423CEAC

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 410/2024, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
Na Cláusula Terceira do Contrato nº 410/2024, corrige-se a redação do valor total por extenso. Onde se lê:
"3.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total de R$ 1.133,82 **(Mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)** conforme nota de empenho nº 1868/000, de acordo com a planilha de especificações abaixo:"
Leia-se:
""3.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total de R$ 1.133,82 **(Mil cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)** conforme nota de empenho nº 1868/000, de acordo com a planilha de especificações abaixo:"

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:DFB009DF

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 449/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025, CONCORRÊNCIA Nº 011/2025. CONVÊNIO Nº 959992.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Lazer, Esportes e Juventude. **CONTRATADA:** TECNOPINTE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.478.284/0001-09. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0219; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021901; PROJETO/ATIVIDADE: 44.90.51.00/44.90.52.00; ELEMENTO DE DESPESA: 1.500.0000/1.700.0000; CONVÊNIO N° 959992. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:90095988

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARASSU COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABIT

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Na Cláusula Quinta do Termo de Fomento nº 001/2024, altera-se a dotação orçamentária. Onde se lê:

"Órgão: 0303 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 030300 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Ação Governamental: 0824408032.138 – Manutenção das Atividades da Proteção Social Especializada de Média e Alta Complexidade
Despesa Orçamentária: 33504300 – Subvenções Sociais
Fonte do Recurso: 1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS"

Leia-se:

ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO GOVERNAMENTAL	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
0303	030300	2.138	3.3.50.43.00	1.500.0000

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2025

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:024BE3DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 650/2025

PORTARIA nº 650/2025.

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Termos do Convênio 055/2010, celebrado entre o Município de Iguaracy e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJ/PE, cujo objeto é a sessão de servidores municipais;

Considerando a solicitação contida no Ofício 3412054 – DGF/GDFF/UNIDADE DE CESSÃO DE SERVIDORES, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º - **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJ/PE, com ônus para este Município, a servidora municipal **SANDRA VERUSKA DE ALMEIDA SOUZA, Professora EFII**, readaptada das suas funções docentes, portadora do RG: 4.332.408 – SDS/PE e CPF: 764.105.364-53, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJ/PE, com ônus para este Município, a servidora municipal **VANESSA DE SOUZA DOS SANTOS, Professora EFI**, Matrícula 637, readaptada das suas funções docentes, portadora do RG: 5.983.112 – SSP/PE e CPF: 038.810.894/03, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2025.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:08CCD368

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA Nº 006/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
DISPENSA Nº 006/2025
Eu, Ana Kariny Araújo Rodrigues Cabral**, Secretaria do Fundo Municipal de Assistência Social de Inajá**, no uso das atribuições concedidas por lei, **HOMOLOGO**, o presente processo de **Dispensa nº 006/2025** e **AUTORIZO** a imediata publicação nos termos da legislação vigente, da Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de pilates para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social no Centro do Idoso de Inajá/PE. Empresa Contratada: MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES LTDA, no valor global R$ 46.818,00 (Quarenta e seis mil oitocentos e dezoito reais) a partir da assinatura do contrato.
Inajá, 23 de dezembro de 2025

ANA KARINY ARAÚJO RODRIGUES CABRAL
Secretária de Assistência Social de Inajá

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:26F75FBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO FINAL DISPENSA Nº. 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
DISPENSA Nº 006/2025
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de pilates para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social no Centro do Idoso de Inajá/PE.
Foi realizado por esta Secretaria de Assistência Social uma publicação para apresentação de propostas de preços, bem como os documentos de habilitação para o processo em comento. Informamos que a empresa Marcelo Bruno dos Santos Mendes Ltda apresentou proposta de preços, bem como os documentos de habilitação conforme solicitado em edital. Assim, informamos que a empresa Marcelo Bruno dos Santos Mendes Ltda se encontra HABILITADA com sua Proposta de Preços no Valor Global de R$ 46.818,00 (Quarenta e seis mil oitocentos e dezoito reais).
Inajá, 23 de dezembro de 2025

ANA KARINY ARAÚJO RODRIGUES CABRAL
Secretária de Assistência Social de Inajá

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:08F46B48

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONVOCAÇÃO FORMAL

NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONVOCAÇÃO FORMAL

Remetente: Secretaria Municipal de Educação de Inajá/PE
Destinatário: SANDRO VILMAR PIRES (DEUTEL)CNPJ N° 09.253.952/0001-91
Assunto: Convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços nº 015/2025 - Prazo Final e Alerta de Sanções.
Referência: Pregão Eletrônico nº 003/2025 e Processo Licitatório nº 006/2025.
Prezado(a) Senhor(a),
Pelo presente, informamos que sua empresa, SANDRO VILMAR PIRES (DEUTEL), CNPJ N° 09.253.952/0001-91, foi declarada vencedora no Pregão Eletrônico nº 003/2025 (Processo Licitatório nº 006/2025) para o fornecimento de materiais permanentes,

especificamente os Itens 16 e 17 (Computadores), totalizando o valor de R$ 51.950,00 (cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta reais).
Não obstante as comunicações anteriores, verificamos que a Ata de Registro de Preços nº 015/2025, referente ao referido certame, ainda não foi formalizada por Vossa Senhoria.
Diante do exposto, CONVOCAMOS Vossa Senhoria, em caráter de URGÊNCIA, para que proceda à assinatura da Ata de Registro de Preços nº 015/2025 no prazo IMPRORROGÁVEL de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta notificação.
Alertamos que a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza infração administrativa, nos termos do Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
A inobservância desta convocação poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que incluem, mas não se limitam a multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Adicionalmente, informamos que a omissão na assinatura da referida Ata ensejará a convocação dos licitantes remanescentes, conforme a legislação vigente, sem prejuízo das medidas cabíveis.
Contamos com sua imediata atenção e providências.
Atenciosamente,

JULIANA DE AZEVEDO FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação de Inajá/PE

Publicado por:
Tatiana Silva de Oliveira
Código Identificador:5A8AFEF7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 00017/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025
Processo Adm: Nº 251111PE00017

Objeto: Aquisição de Medicamentos Orais para o abastecimento da rede municipal de saúde do Município de Ingazeira/PE, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde

Empresas vencedoras valor total: R$ 188.851,30 (cento e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos): MARTINELLI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (45517600000160) com os lotes: 141 no valor total de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (48368182000184) com os lotes: 69, 108 no valor total de R$ 696,50 (seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos). SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA (32386986000176) com os lotes: 2, 4, 6, 8, 16, 18, 20, 22, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 44, 46, 50, 51, 56, 59, 60, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 100, 102, 110, 112, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 132, 134, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 152 no valor total de R$ 55.411,30 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e onze reais e trinta centavos). SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA (62077080000130) com os lotes: 1, 7, 13, 14, 15, 24, 25, 26, 29, 31, 41, 48, 52, 54, 55, 61, 75, 89, 104, 106, 125, 127, 130, 137, 151 no valor total de R$ 29.828,50 (vinte e nove mil e oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (26754510000148) com os lotes: 21, 53, 58, 149 no valor total de R$ 3.597,00 (três mil e quinhentos e noventa e sete reais). CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA (31908034000102) com os lotes: 11, 12, 19, 73, 78, 87, 91, 107 no valor total de R$ 9.046,00 (nove mil e quarenta e seis reais). N & J DISTRIBUIDORA LTDA (58181756000164) com os lotes: 5, 9, 27, 33, 35, 37, 39, 43, 45, 47, 49, 57, 63, 65, 77, 81, 83, 85, 93, 95, 97, 99, 101, 103, 105, 109, 111, 113, 115, 117, 119, 123, 131, 133, 135, 139, 143, 147 no valor total de R$ 65.557,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e sete reais). ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (31151224000128) com os lotes: 145 no valor total de R$ 3.175,00 (três mil e cento e setenta e cinco reais). APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (36099392000135) com os lotes: 3, 10, 17, 23, 42, 62, 67, 71, 79, 98, 114, 121, 129, 136 no valor total de R$ 19.940,00 (dezenove mil e novecentos e quarenta reais).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/2022, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

INGAZEIRA (PE), terça-feira, 23 de dezembro de 2025

FABIANA TORRES MARTINS
Secretária

Publicado por:
Jose Pessoa Veras Filho
Código Identificador:2254CD8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 142 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste da tarifa do serviço de transporte público Buggy Turismo no âmbito do Município do Ipojuca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 62 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca,
CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para fixar normas regulamentares do serviço, inclusive quanto a itinerários, rotas e estrutura tarifária, conforme Art. 3º, incisos II e VIII da Lei nº 1.921/2019;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 29, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.921, de 06 de junho de 2019, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para estabelecer novos parâmetros tarifários mediante decreto;
CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público Municipal de buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços delegados, conforme preceitua o Art. 30 da Lei Municipal nº 1.921/2019;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de recomposição dos custos operacionais do sistema, impactados significativamente pela inflação acumulada no período e pelo aumento dos insumos essenciais à prestação do serviço, notadamente combustível, peças de reposição e manutenção veicular;
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Entidade Representativa da categoria, a qual demonstra a defasagem da tarifa atual frente aos custos de operação;
CONSIDERANDO, por fim, o parecer técnico favorável da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Ipojuca – AMTTRANS.

DECRETA:
Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas do serviço de transporte público denominado Buggy Turismo, bem como instituídos os valores para os roteiros especiais, conforme a tabela a seguir:
I – ROTEIRO PONTA A PONTA (PORTO DE GALINHAS)
a) Passeio de 02 (duas) horas: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
b) Passeio de 04 (quatro) horas: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
c) Passeio de 06 (seis) horas: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
d) Passeio de 08 (oito) horas: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

II – ROTEIRO PRAIA DE SERRAMBI
a) Passeio de 04 (quatro) horas: R$ 500,00 (quinhentos reais);
b) Passeio de 09 (nove) horas (Ponta a Ponta + Serrambi): R$ 800,00 (oitocentos reais).
III – ROTEIRO PRAIA DE CALHETAS

a) Passeio de 06 (seis) horas: R$ 700,00 (setecentos reais);
b) Passeio de 09 (nove) horas (Ponta a Ponta + Calhetas): R$ 900,00 (novecentos reais).
Art. 2º Os valores fixados neste Decreto referem-se à lotação máxima de até 04 (quatro) passageiros por veículo.
Art. 3º É vedada a cobrança de valores superiores aos estabelecidos neste Decreto, bem como a prática de preços abusivos ou em desconformidade com a duração efetiva do serviço prestado.
Art. 4º É vedada a prática de descontos que configurem concorrência desleal, nos termos da legislação vigente.
Art. 5º É obrigatório o porte do voucher emitido pelo sistema oficial para a realização de quaisquer dos roteiros acima descritos, sob pena das sanções previstas na legislação municipal.
Art. 6º A Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Ipojuca – AMTTRANS adotará as providências necessárias para a ampla divulgação da nova tarifa aos usuários e permissionários, bem como fiscalizará o seu cumprimento.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ipojuca, 17 de dezembro de 2025.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:E4C38D1C

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 146 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município do Ipojuca, nos dias 24 de dezembro de 2025 (quarta-feira), 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira), 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira) e 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 62 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 25 de dezembro de 2025, Dia de Natal;
CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 1º de janeiro de 2026, Dia da Confraternização Universal;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos dias 24 de dezembro de 2025 (quarta-feira), 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira), 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira) e 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira).
Art. 2º Ficam suspensos os prazos administrativos que tenham como termo inicial e final os dias 24 de dezembro de 2025 (quarta-feira), 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira), 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira) e 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira), iniciando ou findando no primeiro dia útil subsequente.
Art. 3º Excetuam-se do ponto facultativo as funções essenciais cujos serviços não podem sofrer descontinuidade.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 22 de dezembro de 2025.

CARLOS JOSE DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:BE98FE38

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2294, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Acrescenta o Art. 37 à Lei nº 2284, de 27 de novembro de 2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ipojuca para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. A Lei nº 2284, de 27 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 37:
"Art. 37. As alterações que modifiquem o valor das ações constantes da Lei Orçamentária e em créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, por meio de decreto do Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo, respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, da Constituição Federal de 1988."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município de Ipojuca

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:886049A4

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
3ª ERRATA DE EXTRATO DO CONVÊNIO 001/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/12/2025. Edição 3998. **Código Identificador:**8629BE9B

ONDE SE LÊ:

DERIVALDO COSTA SILVA
Secretário de Especial de Esportes.

LEIA-SE:

DEOCLECIO JOSE DE LIRA SOBRINHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Danielle Campos Rolim Gomes de Figueiredo
Código Identificador:93BB186A

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 281/2025

Contrato nº 281/2025. Processo Administrativo n° 185/2025. Dispensa Eletrônica n° 014/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Fornecimento integral de 10 (dez) televisões smartTV, visando suprir as demandas operacionais estratégicas e promover maior eficiência administrativas das Secretarias de Administração, Finanças, Comunicação, Planejamento e Gestão e da Controladoria. Contratado: Pablo Macedo Bezerra de Barros Construções. CNPJ: 26.882.182/0001-65. Valor total: R$ 21.920,00. Vigência: 30/10/2025 a 27/01/2026. Ipojuca (PE), 30/10/2025.

VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:AB6AB33E

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 307/2025

Contrato nº 307/2025. Processo Administrativo nº 244/2025. Dispensa Eletrônica nº 023/2025 – Lei 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de defensivos agrícolas, com a finalidade de incentivar a produção agropecuária e defesa sanitária vegetal, atendendo os agricultores familiares do Município do Ipojuca. Contratada: GRÃO SUL COMERCIO LTDA. CNPJ: 43.979.792/0001-09. Valor total: R$ 29.778,70. Vigência: 28/11/2025 à 27/02/2026. Ipojuca (PE), 28/11/2025.

ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:3BBDF813

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 370/2025

Contrato nº 370/2025. Processo nº 318/2025. Pregão Eletrônico nº 044/2025 – Lei 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa especializada em eventos para a realização da XV Encontro dos Agricultores Familiares do Ipojuca/PE. Contratada: ACTION GROUP LTDA. CNPJ: 43.704.327/0001-57. Valor total: R$ 74.581,44. Vigência: 16/12/2025 à 16/03/2026. Ipojuca (PE), 16/12/2025.

ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:4538A5F2

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 371/2025

Contrato nº 371/2025. Processo Administrativo nº 382/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 229/2025 – Lei 14.133/21. Objeto: Contratação da atração ARREIO DE OURO, na Festa em Comemoração ao Dia Municipal do Agricultor - 2025. Contratada: Francisco S da Costa Junior Ltda. CNPJ: 32,482.767/0001-90. Valor total: R$ 150.000,00. Vigência: 16/12/2025 à 14/02/2026. Ipojuca (PE), 16/12/2025.

ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:2F1BB1D3

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 372/2025

Contrato nº 372/2025. Processo Administrativo nº 383/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 230/2025 – Lei 14.133/21. Objeto: Contratação da atração CAPIM COM MEL, na Festa em Comemoração ao Dia Municipal do Agricultor - 2025. Contratada: Francisco S da Costa Junior Ltda. CNPJ: 32,482.767/0001-90. Valor total: R$ 100.000,00. Vigência: 16/12/2025 à 14/02/2026. Ipojuca (PE), 16/12/2025.

ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:1567566B

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º 203/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o Processo administrativo de n.º 332/2025, referente a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação de nº 203/2025, cujo o objeto é a contratação da locação do imóvel situado na Rua A, 46, Alto da Caixa D'Água - Camela,Ipojuca – PE – CEP: 55.594-232, Inscrição imobiliária 2.0001.160.01.0018.0001.2– Sequencial n.º 1.015879.0, para funcionamento daCasa de Acolhimento Raio de Luz,Município de Ipojuca (PE), por 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21, a ser efetivada por seu proprietário, o senhor CARLOS GOMES DA SILVA, CPF n.º 610.922.154-68, no valor mensal de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) perfazendo o valor total anual de R$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso V, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e **AUTORIZO**o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 22de dezembro de 2025.

HELENA PATRÍCIA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Reniele Silva de Oliveira
Código Identificador:15145182

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 385/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo N.º 385/2025, Processo de Inexigibilidade Nº. 232/2025,** cujo objeto é Contratação da atração artística **BANDA CHEIRO DE AMOR** com o objetivo de realizar de uma apresentação no dia 01/01/2026, na Festa de Santo Cristo, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **A PRAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ N.º 07.101.578/0001-83**, representante da atração artística **BANDA CHEIRO DE AMOR,** no valor de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 23 de dezembro de 2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
Código Identificador:E7189C03

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 133/2025

CONTRATO Nº. 133/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.
HOMOLOGADO EM 17/12/2025.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, com sede no Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro, Itaíba - PE, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88,** por intermédio das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, GABINETE DO PREFEITO E OBRAS, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO URBANO**.

CONTRATADA: AUTO POSTO VELL LTDA, inscrita no **CNPJ Nº 43.188.284/0001-02**, sediada na Rua Arcoverde, s/n, centro, Itaíba-PE.

OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos e equipamentos próprios e locados da administração pública municipal.

VALOR GLOBAL: R$ 3.321.206,00 (três milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e seis reais). O percentual de desconto a ser aplicado sob os valores referentes ao preço médio mensal ANP será de **0,10% (dez centésimos por cento).**

VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2025 a 18 de dezembro de 2026.
DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2025**.**

Sec. Municipal De Administração
MARCELO MARINHO DOS SANTOS
CPF Nº xxxxxxxxx
Contratante

Sec. Municipal De Desenvolvimento Econômico
JOÃO MARCELLO BISPO DA CUNHA
CPF Nº xxxxxxxxxx
Contratante

Secretário Municipal De Obras, Serviços E Planejamento Urbano
JOÃO ARCOVERDE CAVALCANTI NETO
CPF Nº xxxxxxxxxx
Contratante

Gabinete Do Prefeito
ALISSON XAVIER DE LIMA
CPF Nº xxxxxxxxx
Contratante

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:DFB72E1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 462/2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): ERIVALDO MARINHO DE ESPÍNDOLA.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ERIVALDO MARINHO DE ESPÍNDOLA, matrícula nº 9020000, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997, para o cargo de Mestre de Obras, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto de 2024 a 18 de agosto de 2025.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2026 a 30 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 22 de dezembro de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:507635C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 463/2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): EDIMILSON LUIZ DA SILVA.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a EDIMILSON LUIZ DA SILVA, matrícula nº 3616, funcionário (a) admitido (a) em 27 de janeiro de 2016, para o cargo de Gari, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano, férias referentes ao período trabalhado de 27 de janeiro de 2024 a 27 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 12 de janeiro de 2026 a 10 de fevereiro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 22 de dezembro de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:8A851655

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
ATA DA SESSÃO DA DISPENSA Nº 021/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025 – DISPENSA Nº 021/2025
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Secretário Sr. CLAUDIO PAZ DA SILVA, referente a Dispensa nº. 021/2025, que tem como objeto a aquisição de brinquedos infantis, diversos e adequados a diferentes faixas etárias,

destinados ao sorteio e distribuição durante o evento de natal, promovido pela secretaria de educação de Itambé - PE. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Aos 22 (VINTE E DOIS) dias do mês de DEZEMBRO de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 15:15 (QUINZE E QUINZE) horas, na sala de licitações, localizada no endereço a Rua Josué de Castro, 84, centro, ITAMBÉ-PE, CEP: 55.920-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação–CPL, composta pelos servidores, Fátima Cristina Matias de Andrade (Agente de Contratação), Anah Layla Nunes Ribeiro e Gabriel Francisco Da Silva (Membro), designados pela Portaria nº. 201/2025, de 22 de Maio de 2025, a fim de receber as Propostas de Preço, bem como documentos de habilitação referentes à dispensa de valor com base no Art. Nº 75, caput, Inciso II da Lei 14.133/2021.
Iniciado os trabalhos, foi constatado o envio das propostas das empresas: **S DE M SILVA COMÉRCIO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **30.886.533/0001-83** sediada na 10A 15 de novembro, Nº 733, Centro, Juripiranga/PB, CEP: 58330-000.
Dando continuidade aos trabalhos de análise de Habilitação e de Proposta de Preços, que foram analisados pela Comissão e referentes à habilitação, em vista do preenchimento dos requisitos exigidos, considerou-se que as empresas protocolaram da seguinte forma:

Nº DE PARTICIPANTES	EMPRESA	PROTOCOLO	JULGAMENTO	RESULTADO	PROPOSTA
01	S DE M SILVA COMÉRCIO	presencial	Atendeu todos os itens	HABILITADA	R$ 62.404,56

1- Habilitação: Sobre a empresa **S DE M SILVA COMÉRCIO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **30.886.533/0001-83**, iniciamos indicando que consultamos o relatório consolidado de Pessoa Jurídica do TCU e constatou-se que nada consta nos resultados da pesquisa; passamos a consultar a situação do contrato social, em relação a sua autenticidade na Junta Comercial do Estado de PB, confirmo a veracidade. Sobre a documentação do responsável da empresa, foi anexado a Carteira de Identidade.
Na consulta do cartão de CNPJ confirmamos a inscrição da empresa e constatamos sua situação ativa, na consulta de autenticidade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; O FGTS foi apresentado, consultando o histórico de emissões das certidões do FGTS constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.
Na autenticidade da certidão negativa de débitos trabalhistas, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; Na validação da certidão da secretaria da fazenda Estadual, constatou-se sua autenticidade e vigência, anexando-as aos autos; a validação da Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, foi apresentada constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.
Sobre a Certidão de Falência da Comarca, foi apresentada, constatou-se sua veracidade e vigência, anexando-a aos autos.
As declarações foram apresentadas, conforme edital. Sobre a proposta, informo que foi apresentada. Todas as documentações foram diligenciadas e anexadas aos autos.

Em seguida, passou a Comissão analisar referentes às propostas de preços, na qual a empresa **S DE M SILVA COMÉRCIO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **30.886.533/0001-83,** apresentou proposta com o valor de mercado, no valor global de **R$ 62.404,56 (Sessenta e dois mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** referente a Dispensa nº 021/2025.

Portanto a empresa vencedora para a Dispensa 021/2025 é: **S DE M SILVA COMÉRCIO, inscrito no CNPJ/MF 30.886.533/0001-83,** com o MENOR VALOR GLOBAL de **R$ 62.404,56 (Sessenta e dois mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

Em seguida o Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação leu o resultado do certame e deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE
Agente de Contratação

ANAH LAYLA NUNES RIBEIRO
Membro Equipe de Apoio

GABRIEL FRANCISCO DA SILVA
Membro Equipe de Apoio

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:53610D77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.020/2025 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA DA MÃE ATÍPICA", NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 04 DE ABRIL

Lei nº 2.020/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA DA MÃE ATÍPICA", NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 04 DE ABRIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, em seu Art. 70, Inc. III, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itambé/PE, o "Dia da Mãe Atípica", a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se Mãe Atípica a mulher genitora, responsável ou cuidadora, que dedica cuidados contínuos a filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, síndromes, doenças raras ou demais condições que demandem atenção específica.

Art. 2º. O Dia da Mãe Atípica, instituído por esta Lei, tem como objetivo:

I - reconhecer e valorizar o papel dessas mães no cuidado e na promoção do bem-estar de seus filhos;
II - promover ações de conscientização e inclusão social;
III - incentivar políticas públicas de apoio às mães atípicas e suas famílias; e
IV - estimular a realização de atividades e campanhas educativas sobre os desafios enfrentados por essas mulheres.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, instituída pela Lei Municipal nº 1.890/2022, realizada, anualmente, a partir de 02 de abril, poderão ser promovidas atividades alusivas ao Dia da Mãe Atípica, em parceria com entidades públicas e privadas, tais como:

I - palestras, workshops e campanhas de conscientização;
II - eventos culturais e esportivos com foco na inclusão; e

III - ações de assistência social e suporte psicológico.

Art. 4°. O Município de Itambé, por meio de suas secretarias competentes, poderá apoiar ou firmar parcerias e convênios com instituições aptas a desenvolver atividades relacionadas ao Dia da Mãe Atípica, observado o interesse público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé, 22 de Dezembro de 2025

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:B01E2BF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.022/2025 - INSTITUI A CAMINHADA DOS TERREIROS DE ITAMBÉ-PE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, 20 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 2.022/2025

INSTITUI A CAMINHADA DOS TERREIROS DE ITAMBÉ-PE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, 20 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, em seu Art. 70, Inc. III, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Caminhada dos Terreiros de Itambé-PE, a ser realizada, anualmente, no Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira, promover o respeito à diversidade religiosa e fortalecer a memória histórica da população negra do município.
Art. 2º. A Caminhada dos Terreiros de Itambé poderá:
I – contar com a participação de líderes e representantes de terreiros de candomblé e outras tradições afro-brasileiras;
II – promover atividades culturais, como apresentações de música, dança, poesia e rodas de conversa; e
III – incentivar a reflexão sobre a história, cultura e contribuições da população negra para a sociedade.
Parágrafo Único. A garantia da segurança e da organização do evento deverá contar com o apoio da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes.
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, será responsável por:
I – planejar, organizar e divulgar o evento;
II – garantir a infraestrutura necessária, incluindo sinalização, segurança e apoio logístico; e
III – promover ações educativas e de conscientização sobre a cultura afro-brasileira nas escolas e espaços públicos.

Art. 4º. A Caminhada dos Terreiros fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Itambé-PE, podendo ser ampliado com apoio da sociedade civil e instituições culturais.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itambé, 22 de Dezembro de 2025

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:14B93858

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
DESPACHO/AVISO REABERTURA DA FASE DE HABILITAÇÃO (SANEAMENTO/COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL)

Concorrência Eletrônica nº 00001/2025 (ComprasGov nº 90001/2025)
Processo Administrativo nº 00055/2025

Assunto: Retorno à fase de habilitação - comprovação de vínculo de responsável técnico na data da sessão (22/05/2025)

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à **Portaria n.º 740/2025**, subscrita pela Excelentíssima Prefeita do Município de Itapetim (PE), que anulou os atos praticados a partir da decisão de habilitação e determinou o retorno do certame à fase de habilitação, bem como em atenção às providências indicadas no âmbito do **Processo TCU nº 016.014/2025-1**, **COMUNICA** a **REABERTURA DA FASE DE HABILITAÇÃO**, com diligência única para saneamento/complementação documental, nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas a isonomia, a vinculação ao edital e o julgamento objetivo.
1. Objeto da diligência (ponto controvertido):
1.1. Fica delimitado como objeto principal desta reabertura a **comprovação, pela licitante IDEIA Construtora e Soluções Ltda.**, de que **possuía vínculo empregatício ou contratual válido** com o **responsável técnico engenheiro** indicado, **na data da sessão pública (22/05/2025)**, conforme exigência editalícia.
1.2. Sem prejuízo do item 1.1, permanece possível a verificação dos demais requisitos de habilitação aplicáveis, caso haja necessidade de esclarecimentos objetivos no curso da reanálise.
2. Prazo e forma de apresentação:
2.1. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para juntada/ratificação documental, contado da publicação deste Despacho/Aviso no ComprasGov, com **termo final em 06/01/2025**.
2.2. Os documentos deverão ser apresentados **exclusivamente** no **módulo próprio do ComprasGov**, em formato **PDF**, legíveis, e, quando houver assinatura eletrônica, acompanhados do **arquivo original** e/ou do **relatório de verificação/auditoria** da plataforma de assinatura.
3. Rol objetivo de documentos aceitos (comprovação do vínculo em 22/05/2025):
Para fins de saneamento, serão aceitos, **isoladamente ou em conjunto**, os documentos abaixo, desde que **demonstrem de forma objetiva** que o vínculo **existia em 22/05/2025** e apresentem **autenticidade, integridade e rastreabilidade**:
3.1. Documento-base do vínculo (obrigatório ao menos um):
a) **Contrato de prestação de serviços** entre a empresa e o engenheiro (ou pessoa jurídica do engenheiro), contendo identificação das partes, **data de início de vigência** e objeto/função técnica compatíveis, **com assinatura válida e íntegra** (preferencialmente ICP-Brasil, sem indicação de "documento modificado após assinatura"); ou
b) **Contrato de trabalho/CTPS** (física ou digital) com data de admissão/registro **igual ou anterior a 22/05/2025**, com indicação de função compatível; ou
c) **Termo de nomeação/ato societário** (quando for o caso) que demonstre vínculo formal do profissional com a empresa em data igual ou anterior a 22/05/2025 (p.ex., engenheiro como sócio/administrador/responsável técnico), acompanhado de prova de registro/arquivamento pertinente.
3.2. Evidências complementares de robustez (recomendáveis):
d) **Relatório de auditoria/trilha de assinatura** da plataforma utilizada (hash, carimbo do tempo, cadeia de assinaturas, logs e identificação do signatário), quando o documento-base for eletrônico;
e) **Comprovantes de execução/regularidade do vínculo** próximos à data-corte, tais como: ordem de serviço, relatório técnico datado, comunicações formais (e-mail), ou outros elementos objetivos contemporâneos.
3.3. Provas trabalhistas/fiscais (quando aplicáveis):
f) Para vínculo empregatício: **eSocial (evento de admissão)**, **folha/contracheque**, **GFIP/SEFIP/FGTS** ou documentos equivalentes que evidenciem o vínculo vigente em 22/05/2025;
g) Para prestação de serviços: **NFS-e/RPA/recibos/comprovantes de pagamento** emitidos/realizados em período compatível com a vigência do contrato, próximos a 22/05/2025.
3.4. Provas perante o CREA (quando aplicáveis):
h) **ART de cargo/função/responsabilidade técnica** e/ou **certidão/histórico do CREA** comprovando a vinculação do profissional ao quadro técnico da empresa, **desde que** a data de início indicada seja **igual ou anterior a 22/05/2025**;
i) **Certidão de registro e quitação** da empresa e do profissional no CREA, quando exigível pelo edital, com validade no período do certame.

4. Regras de aceitação (critérios objetivos):
4.1. **Serão desconsiderados** documentos cuja verificação indique **quebra de integridade** (p.ex., "documento modificado após a assinatura"), ausência de rastreabilidade mínima ou inconsistência relevante de datas.
4.2. **Declarações unilaterais** emitidas após a sessão pública (inclusive do próprio profissional), embora possam **reforçar** a autoria, **não substituem**, isoladamente, a comprovação documental do vínculo existente em 22/05/2025.
4.3. O saneamento/complementação admitido nesta fase **não se presta** à criação de vínculo superveniente, mas à demonstração de condição **preexistente** na data-corte, em observância ao edital e ao julgamento objetivo.
5. Encaminhamentos:
5.1. Encerrado o prazo do item 2, a equipe procederá à **reanálise** e emitirá **relatório técnico**, seguindo-se **decisão motivada** da Agente de Contratação, com comunicação no ComprasGov e abertura de prazo recursal, se cabível.
5.2. Eventuais dúvidas de natureza estritamente formal deverão ser suscitadas no campo de mensagens do sistema dentro do prazo do item 2.1, sem prejuízo do ônus de instrução documental do licitante.

Itapetim (PE), 23 de dezembro 2026.

JUSSARA LOPES DE ARAÚJO
Agente de Contratação

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:07455D60

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
CREDENCIAMENTO 004 - 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PUBLICA 004/2025

O Município de Itapissuma-PE, torna público a abertura da tem como objetivo o credenciamento de bandas e artistas da terra (locais) para apresentação de shows que atendam o calendário municipal de eventos, no sentido de valorizar o artista local e incentivar novos talentos, sendo estipulados os valores que serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos no edital para compor a programação artística de eventos, projetos e atividades culturais realizadas pelo Município de Itapissuma-PE.
A realizar-se no período 24 de Dezembro de 2025, Até 24 de Dezembro de 2026, através do site do BNC : https://bnccompras.com.
Fone: 81 9 8972-9306

Itapissuma, 24 de Dezembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Eliada Maria Santos Silva
Código Identificador:477317F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 063/2025.Pregão Eletrônico Nº 032/2025. prestação de serviços, Tipo menor preço.Licitação para a contratação de serviços no modelo SaaS (Software as a Service) para Automação de Processos Educacionais, com os respectivos serviços iniciais (planejamento, instalação, implantação, parametrização e capacitação) e os serviços continuados (suporte técnico, manutençãoehospedagem) da solução a ser adotada pela da Rede Municipal de Educação de Itaquitinga - PE,**Valor: R$ 157.900,28 (cento e ciquenta e sete mil, novecentosreais e vinte e oitocentavos).**.Abertura da sessão pública: 9:00 horas do dia 13de janeirode 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site No site https:// www.bnc.org.br Recursos: previstos no orçamentovigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; elegislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônicoda sessão de abertura; pelos endereçosletrônicos:https://transparencia.itaquitinga.pe.gov.br/portal/v81/indexent/indexent.php?entidade=383&idoc=lic.
www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as 12:00 horasdos dias úteis.

Itaquitinga, 23 de Dezembro de 2025

LÚCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:67628E43

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

No texto do Extrato de Contrato oriundo da Inexigibilidade Nº IN00001/2025, Processo Nº 251209IN00001, Contrato Nº 00080/2025 referente à contratação da empresa +gestor Govtech Ltda, CNPJ: 33.947.654/0001-86, publicada originalmente na Amupe – Associação Municipalista de Pernambuco no dia 15.12.25, ONDE SE LÊ:
"Valor R$ 754.323,98."

LEIA-SE:
"O valor estimado de saldos bancários de exercícios anteriores a 2025 disponíveis nas contas vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) é de **R$ 3.771.619,89**. Este valor é uma estimativa com data de atualização de 30 de setembro de 2025 e pode sofrer oscilação. O valor a ser pago ao CONTRATADO corresponderá a **R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real)** identificado, regularizado e disponibilizado para aplicação pela Administração Municipal. O cálculo incidirá exclusivamente sobre o montante de saldos remanescentes de exercícios anteriores efetivamente regularizados e otimizados, conforme previsto no objeto contratual, e será demonstrado por meio de relatórios financeiros e comprovações de êxito."
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

Jataúba, 23/12/2025.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:2952BD66

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
ERRATA DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

No texto da Ratificação de Inexigibilidade Nº IN00001/2025, Processo Nº 251209IN00001, referente à contratação da empresa +gestor Govtech Ltda, CNPJ: 33.947.654/0001-86, publicada originalmente na Amupe – Associação Municipalista de Pernambuco no dia 15.12.25, ONDE SE LÊ:
"Valor R$ 754.323,98."

LEIA-SE:

"O valor estimado de saldos bancários de exercícios anteriores a 2025 disponíveis nas contas vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) é de **R$ 3.771.619,89**. Este valor é uma estimativa com data de atualização de 30 de setembro de 2025 e pode sofrer oscilação. O valor a ser pago ao CONTRATADO corresponderá a **R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real)** identificado, regularizado e disponibilizado para aplicação pela Administração Municipal. O cálculo incidirá exclusivamente sobre o montante de saldos remanescentes de exercícios anteriores efetivamente regularizados e otimizados, conforme previsto no objeto contratual, e será demonstrado por meio de relatórios financeiros e comprovações de êxito."

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da referida Ratificação.

Jataúba, 23/12/2025.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:9FC6268F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS OU OUTRAS PEÇAS (PARALELAS DE 1ª LINHA) DA MARCA DO VEÍCULO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA. Pregão Eletrônico nº 00013/2024 – Processo Administrativo nº 00038/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTE CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA e PARTE CONTRATADA: J C DA S DIAS SERVICOS. CT Nº 00089/2024 –- 2º Aditivo – corrige o prazo da execução contratual por mais um ano, a partir de 07/12/2025 até 06/12/2026.

Jataúba/PE, 05 de dezembro de 2025.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:272106C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA O FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PREVENTIVAS E HUMANIZADAS NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. DISPENSA Nº DV00007/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251110DV00007. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA e: CT Nº Nº 00077/2025-SDC – TATICA EDUCATION LTDA - 1º Aditivo – corrige o prazo da execução contratual por igual período, a partir de 01/01/2026 até 03/02/2026.

Jataúba/PE, 18 de dezembro de 2025.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:F4C4D1C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 251031PE00012. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00012/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00012/2025, para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JATAÚBA/PE. Itens 8, 9, 10, 11, 13, 14, 18, 20, 22, 23, 24, 25: Andre Braulio Japiassu Neto, pelo valor de R$39.135,00 Itens 6, 7, 12, 15, 16, 21: Ledluz Industria e Comercio Ltda, pelo valor de R$42.046,90 Item 19: Ruth Silva de Assis Barbosa, pelo valor de R$4.875,00 Itens 1, 2, 3, 4, 5: Saturno Comercio de Material Eletrico e Eletronico Ltda, pelo valor de R$212.650,00.

Jataúba, 19/12/2025.

BONIEK OLIVEIRA SILVA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:68ABCE3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS OU OUTRAS PEÇAS (PARALELAS DE 1ª LINHA) DA MARCA DO VEÍCULO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA. Pregão Eletrônico nº 00013/2024 – Processo Administrativo nº 00038/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA e PARTE CONTRATADA: J C DA S DIAS SERVICOS. CT Nº 00067/2024 –- 2º Aditivo – corrige o prazo da execução contratual por mais um ano, a partir de 07/12/2025 até 06/12/2026.

Jataúba/PE, 05 de dezembro de 2025.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO
Secretário de Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:8EB798F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO DA ATA Nº RP 00045/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS OU OUTRAS PEÇAS (PARALELAS DE 1ª LINHA) DA MARCA DO VEÍCULO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA. Pregão Eletrônico nº 00013/2024 – Processo Administrativo nº 00038/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA e PARTE CONTRATADA: J C DA S DIAS SERVICOS. ATA DE REGIDTRO DE PREÇOS Nº RP 00045/2024 - 1º Aditivo –

corrige o prazo de vigência da mesma por mais um ano, a partir de 04/12/2025 até 03/12/2026.

Jataúba/PE, 03 de dezembro de 2025.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO
Secretário de Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:E932ECA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00095/2025. Processo Nº: 251216IN00037. CDC. Inexigível Nº IN00037/2025. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS VISANDO A IDENTIFICAÇÃO, APURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE A CRÉDITOS DE ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) E INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL), DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, DECORRENTES DE DIVERGÊNCIAS, OMISSÕES OU RECOLHIMENTOS A MENOR POR CONTRIBUINTES E ÓRGÃOS CONTRATANTES. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 3 – Prefeitura Municipal de Jataúba Órgão orçamentário: 3000 – SECRETARIA DE FINANÇAS Unidade orçamentária: 3001 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS Função: 4 – Administração Subfunção: 129 – Administração de Receitas Programa: 402 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO Ação: 2.52 – GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE Despesa 1307 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratado: M.c Associados Ltda. Valor: A remuneração será condicionada ao êxito da recuperação, limitada a um percentual acordado sobre os valores efetivamente arrecadados e ingressados nos cofres municipais, devidamente comprovados. O pagamento será feito somente após o repasse dos recursos ao Município, mediante apresentação de relatório e documentação comprobatória. A remuneração referente a estes serviços seguirá o critério de produtividade dos valores levantados e efetivamente recuperados, isto é, para cada R$ 1,00 (um real) que favorecer o município, será pago R$0,20 (Vinte centavos) ao escritório, tudo nos moldes e limites legais inerentes ao adimplemento de honorários por serviços da referida natureza. Vigência: de 23/12/2025 a 23/12/2026.

Jataúba, 23/12/2025.

CHRISTIANE MARIA DE ARAÚJO SOUSA
Secretária de Finanças.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:FEA224C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 251031PE00012. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00012/2025. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JATAÚBA/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 3 – Prefeitura Municipal de Jataúba Órgão orçamentário: 8000 – SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA BÁSICA Unidade orçamentária: 8002 – DEPARTAMENTO DE ENERGIA E COMUNICAÇÃO Função: 15 – Urbanismo Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 1503 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA Ação: 2.84 – GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE Despesa 1546 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:1 – Recursos Próprios – 1.501.0000 Subfunção: 452 – Serviços Urbanos Programa: 1503 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA Ação: 2.85 – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Despesa 1548 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:1 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Contrato Nº: 00096/2025. Contratado: Ledluz Industria e Comercio Ltda. Valor R$42.046,90. Vigência: de 23/12/2025 a 23/12/2026. Jataúba, 23/12/2025.

Contrato Nº: 00097/2025. Contratado: Andre Braulio Japiassu Neto. Valor R$39.135,00. Vigência: de 23/12/2025 a 23/12/2026. Jataúba, 23/12/2025.

Contrato Nº: 00098/2025. Contratado: Saturno Comercio de Material Eletrico e Eletronico Ltda. Valor R$212.650,00. Vigência: de 23/12/2025 a 23/12/2026. Jataúba, 23/12/2025.

Contrato Nº: 00099/2025. Contratado: Ruth Silva de Assis Barbosa. Valor R$4.875,00. Vigência: de 23/12/2025 a 23/12/2026. Jataúba, 23/12/2025.

BONIEK OLIVEIRA SILVA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:F0BA9C72

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA-PE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS OU OUTRAS PEÇAS (PARALELAS DE 1ª LINHA) DA MARCA DO VEÍCULO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA. Pregão Eletrônico nº 00013/2024 – Processo Administrativo nº 00038/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTE CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA e PARTE CONTRATADA: J C DA S DIAS SERVICOS. CT Nº 00035/2024 - 1º Aditivo – corrige o prazo da execução contratual por mais um ano, a partir de 07/12/2025 até 06/12/2026.

Jataúba/PE, 05 de dezembro de 2025.

LUZIANA SIQUEIRA DE QUEIROZ FALCÃO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:28E6703A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA-PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 251110CD00002. CDC. Credenciamento Nº 00002/2025. Compra. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 2 – Fundo Municipal de Educação de Jataúba Órgão orçamentário: 6000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME Unidade orçamentária: 6001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Função: 12 – Educação Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição Programa: 1215 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Ação: 2.213 – ALIMENTAÇÃO

SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES Despesa 604 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:1 – Recursos Próprios – 1.501.0000 Despesa 605 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:203 – MSC – 1.552.0000 Recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) Despesa 606 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:201 – MSC – 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE) – 1.550.0000. Contrato Nº: 00062/2025. Contratado: José Eraldo de Araújo. Valor R$39.998,36. Vigência: de 23/12/2025 a 31/12/2026. Jataúba, 23/12/2025. Contrato Nº: 00063/2025. Contratado: José Adilson da Silva. Valor R$39.998,36. Vigência: de 23/12/2025 a 31/12/2026. Jataúba, 23/12/2025. Contrato Nº: 00064/2025. Contratado: Adenilda Guenes da Silva. Valor R$39.998,36. Vigência: de 23/12/2025 a 31/12/2026. Jataúba, 23/12/2025. Contrato Nº: 00065/2025. Contratado: José Roberto Ferreira. Valor R$39.998,36. Vigência: de 23/12/2025 a 31/12/2026. Jataúba, 23/12/2025. Contrato Nº: 00066/2025. Contratado: Associacao de Desenvolvimento Municipal Urbano e Rural de Tacaimbo. Valor R$56.417,56. Vigência: de 23/12/2025 a 31/12/2026.

Jataúba, 23/12/2025.

ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:6C7D3C49

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA-PE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS OU OUTRAS PEÇAS (PARALELAS DE 1ª LINHA) DA MARCA DO VEÍCULO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA. Pregão Eletrônico nº 00013/2024 – Processo Administrativo nº 00038/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTE CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA e PARTE CONTRATADA: J C DA S DIAS SERVICOS. CT Nº 00053/2024 –- 2º Aditivo – corrige o prazo da execução contratual por mais um ano, a partir de 07/12/2025 até 06/12/2026.

Jataúba/PE, 05 de dezembro de 2025.

ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO
Secretária de Educação

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:7FD0B441

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00037/2025. Processo Nº: 251216IN00037. CDC. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS VISANDO A IDENTIFICAÇÃO, APURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE A CRÉDITOS DE ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) E INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL), DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, DECORRENTES DE DIVERGÊNCIAS, OMISSÕES OU RECOLHIMENTOS A MENOR POR CONTRIBUINTES E ÓRGÃOS CONTRATANTES. Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. Contratado: M.c Associados Ltda. CNPJ: 70.188.768/0001-16. Valor A remuneração será condicionada ao êxito da recuperação, limitada a um percentual acordado sobre os valores efetivamente arrecadados e ingressados nos cofres municipais, devidamente comprovados. O pagamento será feito somente após o repasse dos recursos ao Município, mediante apresentação de relatório e documentação comprobatória. A remuneração referente a estes serviços seguirá o critério de produtividade dos valores levantados e efetivamente recuperados, isto é, para cada R$ 1,00 (um real) que favorecer o município, será pago R$0,20 (Vinte centavos) ao escritório, tudo nos moldes e limites legais inerentes ao adimplemento de honorários por serviços da referida natureza.

Jataúba, 18/12/2025.

CHRISTIANE MARIA DE ARAÚJO SOUSA
Secretária de Finanças.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:1B479CC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

PROCESSO Nº 037/2025/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

A Prefeitura Municipal de Jatobá, através do seu Gestor, por meio da**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**, vem informar a Adjudicação e Homologação do pregão eletrônico Nº 019/2025/PMJ - Processo Nº: 037/2025/PMJ. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO-PIPA, COM MOTORISTA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LICENCIAMENTO, SEGURO, ENCARGOS TRABALHISTAS E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS, COM VISTAS AO ABASTECIMENTO EMERGENCIAL DE ÁGUA POTÁVEL NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE.**
Prefeitura – Secretaria Municipal.
Empresa vencedora:
- ANTONIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, inscrita no CNPJ Nº 57.539.370/0001-19; no valor total de: **R$ 1.149.772,08 (Um milhão, cento e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oito centavos).**

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do contrato.

JATOBÁ - PE, 23 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA,
Prefeito (*).

PAULA JEANNE DE SOUZA DALTRO ALENCAR
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Portaria N° 163/2025

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:FBE74BA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025-PMJ

EXTRATO DE CONTRATO
-Processo Nº: 012/2025 -PMJ

-Comissão: CCL.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.
-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS COM O OBJETIVO DE APOIAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
-Contrato N°: 024/2025/PMJ
-Contratado: ANTONIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, inscrita no CNPJ Nº57.539.370/0001-19), esta convocada para celebrar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS itens: 1 no valor de R$ 108.360,00 (cento e oito mil e trezentos e sessenta reais), Item 4 no valor de R$ 17.010,00 (dezessete mil e dez reais), Item 5 no valor de R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), Item 6 no valor de R$ 23.997,00 (vinte e três mil e novecentos e noventa e sete reais), Item 7 no valor de R$ 27.090,00 (vinte e sete mil e noventa reais) e Item 8 no valor de R$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais);
-Contrato N°: 025/2025/PMJ
-Contratado: RIBEIRO SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDAinscrita no CNPJ Nº 29.661.794/0001-16) para celebrar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com o Item 2 no valor de R$ 21.402,68 (vinte e um mil e quatrocentos e dois reais e sessenta e oito centavos).
-Contrato N°: 026/2025/PMJ
-Contratado: AN LOCAÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA,inscrita no CNPJ Nº 25.317.238/0001-76), esta convocada para celebrar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS itens 3 no valor de R$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais);
- Valores mensais, válidos por 12(doze) meses.

JATOBÁ -PE, 10 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:48DC8D47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATOS DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – SRP 002/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ -PE
EXTRATOS DE CONTRATO

-Processo Nº: 004/2025/PMJ
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – SRP 002/2025.**
-Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELETRICO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ / PE, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
-Contrato N°: 028/2025/PMJ
-Contratado **ADIEL V. F. VASCONCELOS - COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ** 54.314.304/0001-52, esta convocada para celebrar o contrato, com saldo restante no valor de: ***R$ 99.515,56 (Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Quinze Reais e Cinquenta e Seis Centavos).***
JATOBÁ -PE, 17 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:E01FA0A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 613/2025

EMENTA: Dispõe sobre o CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Jatobá, **APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR**:

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei Complementar, denominada Código Tributário do Município de Jatobá, regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município.

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° A legislação tributária do Município de Jatobá compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas competentes;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 3° Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, com conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, observadas as regras de interpretação estabelecidas neste diploma legal.

I – As alterações de valores e alíquotas aplicáveis às classes deverão ser precedidas, preferencialmente, de audiência pública, destinada à análise dos impactos sobre a população afetada."

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4° Esta Lei Complementar tem aplicação em todo o território do Município de Jatobá e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 5° Esta Lei Complementar tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 6° Quando ocorrer dúvida quanto à aplicação de dispositivo desta Lei Complementar o contribuinte poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7° Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§1°. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§2°. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§3°. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 8º Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 9° Interpreta-se esta Lei Complementar de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 11. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1°. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2°. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§3°. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 12. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 13. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta Lei Complementar como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 14. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 15. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 16. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

§1°. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

§2°. Para os efeitos do inciso II e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 17. Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Jatobá.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 18. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - **contribuinte**, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - **responsável**, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa nesta Lei.

Art. 19. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 20. O sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§1°. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.

§2°. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de até 20 (vinte) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

CAPÍTULO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 21. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens e negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 22. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§1°. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§2°. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§3°. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4°. O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII
DA SOLIDARIEDADE

Art. 23. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei;

III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§1°. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§2°. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 24. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, esta Lei Complementar disporá sobre a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 26. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 27. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 28. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 29. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 30. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 31. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 32. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 33. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 34. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 31, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 36. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 37. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 38. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, anistia ou remissão que envolva matéria tributária de competência do Município somente poderá ser concedida através de lei específica.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO

Art. 39. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 40. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 41. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 49, desta Lei.

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, sucessivamente, através:

I - da notificação direta;

II - da remessa do aviso por via postal;

III - da publicação de edital.

§1°. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§2°. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma do inciso III deste artigo.

§3°. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§4°. A notificação de lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV - o prazo para pagamento ou impugnação;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

VI - demais elementos estipulados em regulamento.

§5°. Considera-se feita a notificação:

I - se direta, na data do respectivo ciente;

II - se por carta, na data do recibo de volta, ou se for omitido, 5 (cinco) dias após a data da entrega da carta à agência postal;

III - se por edital, 5 (cinco) dias após a sua afixação ou publicação.

Art. 43. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros viciados por irregularidade ou erro de fato.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.

Art. 44. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 45. É facultado ainda à Fazenda Pública Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 46. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 47. O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo;

III - por homologação.

Art. 48. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informação sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§1°. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§2°. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a quem competir a revisão daquela.

Art. 49. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo 50 desta Lei;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Art. 50. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§1°. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2°. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3°. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§4°. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§5.° Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 51. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral ou parcial;

III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.

§1.º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

§2º. O depósito parcial do crédito tributário somente suspenderá este até o limite depositado, ficando o remanescente sujeito aos acréscimos legais.

SEÇÃO II
DA MORATÓRIA

Art. 53. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado, para o pagamento do crédito tributário.

Art. 54. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

Parágrafo único. A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 55. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão;

III - os tributos alcançados pela moratória;

IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V - garantias.

Art. 56. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 57. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III
DO PARCELAMENTO

Art. 58. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor das parcelas corrigidas monetariamente, condicionando-se a eficácia do Negócio Jurídico ao efetivo pagamento da 1ª (primeira) parcela.

§1º. O parcelamento a ser concedido, nos termos do "caput" deste artigo, estará condicionado ao valor mínimo de cada parcela, conforme os seguintes critérios:

I - Pessoa Física – R$: 50,00;
II – Pessoa Jurídica – R$: 150,00.

§2º. Incidirá atualização monetária sobre o saldo devedor das parcelas que ultrapassarem mais de um exercício.

§3º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento, as disposições desta lei, relativas à moratória.

§4º. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará o vencimento das demais e, quando for o caso, na forma do disposto no Parágrafo único do artigo 98, perda dos descontos concedidos, encaminhando-se o processo ou Certidão da Dívida Ativa, dentro de 30 (trinta) dias, à Procuradoria Municipal, para dar início ou prosseguimento à cobrança executiva do débito.

§5º. O deferimento do parcelamento, de acordo com as regras estipuladas neste artigo, não exclui a incidência de juros, multas, honorários, custas e emolumentos judiciais.

§6º. Não será permitido parcelamento de crédito tributário que tenha sido objeto de retenção pelo sujeito passivo.

§7º. O saldo remanescente do débito parcelado e não honrado somente poderá sofrer novo parcelamento, a critério exclusivo da Fazenda Municipal e sob expressa autorização desta, desde que não caracterizada a prática contumaz de utilização de artifício para o fornecimento de certidão de regularidade fiscal, devendo obrigatoriamente ser observada a situação econômico-financeira do sujeito passivo e ao pagamento da inicial na ordem de 30% (trinta por cento).

SEÇÃO IV
DO DEPÓSITO

Art. 59. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 60. O depósito prévio será necessário:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 61. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - **pelo fisco, nos casos de:**

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) aplicação de penalidades pecuniárias;

II - **pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:**

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário, sem prejuízo da liquidez do crédito tributário.

Art. 62. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 63. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - em moeda corrente do país;

II - por cheque;

III - em títulos da dívida pública municipal.

Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

Art. 64. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou qual a parcela correspondente, quando este for exigido em prestações.
Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

III - Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais sobre o remanescente devido.

IV - Caso o depósito, de que trata este artigo, for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 65. Uma vez constituído em caráter definitivo o crédito tributário, total ou parcialmente, observar-se-á o seguinte:

I - o valor depositado será convertido em receita tributária, observada a devida proporção;

II - o saldo devedor porventura existente será imediatamente inscrito em dívida ativa para execução judicial;

III - O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais;

IV - fica a Secretaria de Finanças e a Procuradoria do Município autorizada a proceder à inclusão nas empresas SPC e SERASA e levar a protesto no cartório competente, de créditos vencidos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, em nome dos contribuintes inadimplentes

SEÇÃO V
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 66. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
VI - a conversão do depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no artigo 50;

VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
IX - a decisão judicial transitada em julgado;
X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei;
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO

Art. 68. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheque, dentro dos prazos estabelecidos em Lei, regulamento ou fixados pela Administração.

§1º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§2º. O pagamento é efetuado no órgão arrecadador ou em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo, sob pena de nulidade.

§3º. O pagamento poderá ser efetuado mediante parcelamento, conforme regulamento.

Art. 69. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.
Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 70. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 71. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 72. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 73. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 74. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Pública Municipal, sem antecipação de suas obrigações.

§1º. É competente para autorizar a compensação o titular da Fazenda Pública Municipal, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§ 3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§5º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 75. Fica a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município autorizado a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 76. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO IV
DA REMISSÃO

Art. 77. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial de débitos tributários, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;
V - a condições peculiares a determinada região do território do Município;
VI - demais condições fixadas em lei.

§ 1º. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

§ 2º. Fica o Secretário de Administração e Finanças autorizado a cancelar os créditos tributários de diminuto valor e onerosa cobrança, entendendo-se para tal, aquela cujo valor total, por CDA e por exercício, seja inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais).

SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 78. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 79. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto feito ao devedor;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 80. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário decai depois de 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SEÇÃO VI
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO EM BENS IMÓVEIS

Art. 81. Os créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município, poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, mediante dação em pagamento em bens imóveis, resguardados os princípios da isonomia, da supremacia do interesse público sobre o privado, da irrenunciabilidade fiscal e o da eficiência, e os critérios desta Lei.

§ 1º A dação em pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será apreciada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta validada pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças e pelo Procurador Geral do Município, com parecer jurídico fundamentado, e se concretizará, após sua autorização, com a transmissão da titularidade do imóvel para o Município.

§ 2º Se o valor do bem oferecido pelo contribuinte for superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa do Município de Jatobá que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença.

§ 3º Não será admitida dação em pagamento cujo imóvel alcance valor superior ao dobro do débito.

§ 4º Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:

I - estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;

II - ter o seu valor avaliado pelo órgão ou unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças, e, no caso, do valor apurado ser inferior ao montante da dívida, o sujeito passivo deverá complementá-lo em espécie, de uma só vez ou parcelada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, até o valor do crédito a ser extinto.

§ 5º O crédito tributário com exigibilidade suspensa, em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento, não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento em bens imóveis.

§ 6º Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.

§ 7º Na hipótese de créditos tributários já ajuizados, a dação em pagamento será lavrada nos autos do processo, em termo próprio, assinada pelo dador e pelo donatário, e homologada pelo juiz competente.

§ 8º A extinção de que trata este artigo não é extensiva às custas judiciais e despesas processuais, aos emolumentos de cartório extrajudicial ou aos honorários periciais e advocatícios.

§ 9º A destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento deve ser respeitada quando houver vinculação constitucionalmente admissível.

SEÇÃO VI
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 82. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§1°. Extinguem, ainda, o crédito tributário:

a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

b) a decisão judicial passada em julgado.

§2°. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito previstas no artigo 52.

Art. 83. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - para garantia de instância;

II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - a diferença a favor da Fazenda Pública Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos nesta Lei;

II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Art. 85. Qualquer isenção além das regulamentadas nesta Lei, deverá ser instituída por lei específica que determine as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos e/ou taxas a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 86. Salvo disposição em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e à contribuição de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 87. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 88. A isenção pode ser concedida:

I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§1°. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III
DA ANISTIA

Art. 89. A anistia, entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Legislação Federal;

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 90. A lei específica que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;
II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§1°. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

TÍTULO IV
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - atualização monetária;
II - multa de mora;
III - multa de infração.

SEÇÃO I
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 92. Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados pela Taxa Referencial SELIC do mês precedente, sobre o valor do débito, observando-se o seguinte:

I – débitos vencidos a partir de 1º de janeiro de 2025, serão atualizados, mensalmente, pela variação acumulada entre os índices divulgados no mês do vencimento e no mês anterior ao do efetivo pagamento;

II – débitos vencidos até 1º de janeiro de 2025 serão atualizados pela legislação então vigente;

III – a atualização monetária incidirá sobre o valor integral do crédito;

IV - no caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos;

V - no caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte, dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 93. A partir de 1º de janeiro do ano subsequente à publicação desta Lei Complementar será adotada a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, aplicável no pagamento, na restituição, na compensação ou no ressarcimento de créditos tributários e não tributários do Município.

§ 1º A taxa de juros SELIC será atualizada com o percentual inicial de 1% (um por cento), acumulada com o índice da variação da taxa referencial SELIC mês a mês até a data do efetivo pagamento.

§ 2º Para todos os efeitos, o valor dos créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, será atualizado mensalmente, aplicando-se a taxa de juros equivalente à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, na forma prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Até 31 de dezembro do ano anterior à data de publicação desta Lei, o valor dos créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, será atualizado na forma prevista na Lei nº 3.075/2013.

§ 4º Os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à publicação desta Lei Complementar serão atualizados pela taxa de juros SELIC, a partir do primeiro mês subsequente, nos índices divulgados mensalmente, conforme o mês em que venceu o prazo legal para pagamento até a data do efetivo recolhimento aos cofres públicos municipais.

§ 5º A taxa de juros SELIC, na forma no § 1º deste artigo, será o índice utilizado para fins de atualização monetária dos valores dos créditos fiscais, tributários e não tributários, do Município.

§ 6º A atualização de que trata o § 5º deste artigo, será feita por ato do titular do órgão municipal de finanças, até 31 de dezembro de cada ano, adotando-se a taxa de juros equivalente à Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC.

§ 7º Os valores dos créditos tributários e não tributários a vencer, serão corrigidos anualmente pela variação da SELIC, acumulada no período de outubro do exercício imediatamente anterior a setembro do exercício fiscal em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, devidamente estabelecido por ato normativo do titular do órgão municipal de finanças.

Art. 94. Não afastam a atualização a apresentação de:

I - consulta ou pedido de reconhecimento de isenção, imunidade ou não incidência;

II - impugnação ou recurso de processo fiscal.

SEÇÃO II
DA MULTA DE MORA

Art. 95. A multa de mora, de natureza compensatória, destina-se a compensar o sujeito ativo da obrigação tributária pelo prejuízo suportado em virtude do atraso no pagamento que lhe era devido, e será aplicada na seguinte conformidade:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Urbanos:

Até 30 (trinta) dias de atraso, 2% (dois por cento) do valor do tributo atualizado;

De 31 a 90 dias de atraso, 4% (quatro por cento) do valor do tributo atualizado;

De 91 a 150 de atraso, 8% (oito por cento) do valor do tributo atualizado;

Acima de 150 dias de atraso, 10% (dez por cento) do valor do tributo atualizado.

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e demais tributos não incluídos no inciso antecedente:

a) 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do tributo atualizado.

III - Aplica-se o percentual da multa de mora sobre o valor do tributo ou contribuição devida, atualizado monetariamente.

SEÇÃO III
DA MULTA POR INFRAÇÃO

Art. 96. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

Art. 97. A multa por infração será aplicada conforme as seguintes hipóteses:

I - multa de lançamento de ofício de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública - CIP retida ou descontada pela concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;

II - multa de lançamento de ofício de 100% (cem por cento) do valor do tributo atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei Complementar, quando apurado em procedimento fiscal, que:

a) o sujeito passivo não recolheu o tributo devido, na forma ou no prazo previsto na legislação;

b) o contribuinte deixou de declarar, por meio de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e e/ou de Declarações apresentadas em software disponibilizado pela administração tributária, informações referentes ao crédito tributário ou as tenha declarado de forma inexata, incompleta ou com erro de qualquer natureza;

c) o substituto ou responsável tributário deixou de efetuar a retenção do tributo na fonte e de declará-lo ou de recolhê-lo, na forma ou no prazo previsto na legislação;

d) o sujeito passivo estabeleceu ou iniciou qualquer atividade econômica, construção, ocupação em áreas e logradouros públicos, sem prévia licença do órgão municipal competente;

III - multa de lançamento de ofício de 100% (cem por cento) do valor do tributo atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei, quando na integralização de capital em procedimento fiscal tenha sido apurado que o sujeito passivo não cumpriu os requisitos previstos para fazer jus ao benefício constitucional, bem como não recolheu espontaneamente o tributo devido antes da abertura da ordem de serviço;

IV - multa de lançamento de ofício de 200% (duzentos por cento) do valor do tributo atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei, quando apurado em procedimento fiscal, que o sujeito passivo da obrigação tributária praticou quaisquer das situações elencadas nos incisos dos arts. 1º e 2º da Lei federal nº 8.137, de 1990, ou da Lei federal nº 4.729, de 1965;

V - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei, para pessoas físicas e jurídicas que exploram atividades imobiliárias, inclusive construtoras e incorporadoras, por conta própria ou por administração, que não cumprirem as obrigações principais e acessórias previstas nesta Lei Complementar, dificultando a identificação do sujeito passivo à época da ocorrência do fato gerador e a verificação quanto ao recolhimento do imposto;

VI - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei, para pessoas físicas e jurídicas que deixarem de escriturar livros fiscais e controles instituídos em regulamento.

VII - por falta do sujeito passivo da obrigação tributária, relacionadas com a inscrição e alterações cadastrais:

a) R$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da obrigação de realizar a inscrição no Cadastro Mobiliário, na forma ou prazo estabelecidos na legislação tributária;

b) R$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da obrigação de realizar a inscrição no Cadastro Imobiliário, na forma ou prazo estabelecidos na legislação tributária;

c) R$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da obrigação de comunicar ao órgão municipal de administração tributária, qualquer alteração em sua situação fática ou jurídica, na forma ou prazo estabelecidos na legislação tributária;

d) R$ 300,00 (trezentos reais) pelo descumprimento da obrigação de comunicar à unidade competente do órgão municipal de administração tributária qualquer modificação em relação ao imóvel, seja física, fática ou jurídica;

e) R$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da obrigação de comunicar à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, o início, a paralisação e/ou a suspensão temporária ou definitiva das atividades, ou o cancelamento da inscrição cadastral, na forma ou prazo estabelecidos na legislação tributária;

VIII - por falta do sujeito passivo da obrigação tributária, relativas a documentos, livros fiscais e contábeis, arquivos digitais, sistemas e registros:

a) R$ 500,00 (quinhentos reais) aplicada a cada mês, aos que deixarem de emitir os correspondentes documentos fiscais, quando apurada omissão de receitas no mês;

b) R$ 500,00 (quinhentos reais) aplicada por exercício, aos que deixarem de emitir os correspondentes documentos fiscais, quando não apurada omissão de receitas no mês;

c) R$ 2.000,00 (dois mil reais), por documento, aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem de documento falso para produção de qualquer efeito fiscal;

d) R$ 500,00 (quinhentos reais), pela não apresentação, à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, do termo de estimativa a que tiver obrigado o sujeito passivo ou apresentação em desacordo com a legislação tributária do Município de Jatobá;

e) R$ 800,00 (oitocentos reais), aos que deixarem de comunicar à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, perda, extravio, furto ou roubo de livros e outros documentos fiscais ou contábeis;
f) R$ 1.000,00 (mil reais), as administradoras de cartões de crédito ou débito que deixarem de registrar junto à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, os terminais eletrônicos, as máquinas e softwares utilizados para operações efetivadas por meio de cartão de crédito ou débito por cada registro não efetuado.

IX - por descumprimento das normas relativas à escrituração fiscal eletrônica e às declarações obrigatórias enseja aplicação de multa de:

a) R$ 1.000,00 (mil reais), por exercício, aos que deixarem de apresentar, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, declaração eletrônica, ou apresentá-la com omissão de informação, bem como, informarem dados inexatos ou incompletos;

b) R$ 1.000,00 (mil reais), por exercício, quando constatada divergência entre a informação declarada junto ao Município e a declarada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS, quanto ao crédito tributário do Município de Jatobá;

c) R$ 1.000,00 (mil reais), aplicada a cada mês, aos que, mesmo não tendo movimento econômico ou tendo recolhido o imposto, deixarem de apresentar a declaração de serviços bancários, ou apresentá-la com omissão de informação, bem como informarem dados inexatos ou incompletos;

d) A não apresentação da Declaração de Operações de Cartões de Crédito – DECRED ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta sujeitará a administradora de cartão de crédito às seguintes penalidades:

1. R$ 50,00 (cinquenta reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

2. R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I deste artigo, na hipótese de atraso na entrega da DECRED;

e) R$ 1.000,00 (mil reais), aplicada a cada mês, pela não apresentação, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, da Declaração Mensal de Operações Imobiliárias - DMOI ou declaração eletrônica que a substitua, ou apresentá-la com omissão de informação, bem como informarem dados inexatos ou incompletos;

f) R$ 1.000,00 (mil reais), aplicada a cada mês, pela não apresentação, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, do Relatório de Operações e Transações Imobiliárias - ROTI ou declaração eletrônica que o substitua, ou apresentá-lo com omissão de informação, bem como informarem dados inexatos ou incompletos;

g) R$ 1.000,00 (mil reais), aplicada a cada mês, à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica pela não apresentação, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, da declaração dos imóveis edificados que tiverem o serviço de fornecimento de energia elétrica;

h) R$ 800,00 (oitocentos reais), aplicada a cada mês, ao hotel, pousada ou similar que deixar de apresentar, ou apresentar fora do prazo, a Declaração de Ocupação Hoteleira ou similar que a substitua;

i) R$ 800,00 (oitocentos reais), ao estabelecimento de ensino que deixar de apresentar, ou apresentar fora do prazo, a Declaração de alunos matriculados ou similar que a substitua;

j) R$ 800,00 (oitocentos reais), aplicada a cada mês, ao contribuinte ou responsável que deixar de apresentar, ou apresentar fora do prazo, a Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos - DEDIPE ou similar que a substitua;

k) R$ 800,00 (oitocentos reais), ao Conselho Profissional que deixar de apresentar, ou apresentar fora do prazo, a Declaração de Profissionais Liberais Inscritos ou similar que a substitua;

l) R$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada a cada mês, pela não apresentação da Declaração de Deduções de Agências de Viagens – DTUR, na forma e no prazo estabelecido no regulamento, ou pela sua apresentação de forma inexata ou incompleta;

m) R$ 500,00 (quinhentos reais) pela não apresentação, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, de quaisquer declarações previstas na legislação tributária deste município e não relacionada nas alíneas “a” a “l” do inciso IX deste artigo.

X – R$ 800,00 (oitocentos reais) por recusar, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, a exibição de livros ou documentos fiscais, embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal, sonegar livros ou documentos para a apuração do tributo ou da fixação da sua estimativa ou não apresentar escrituração contábil idônea, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem, e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos.

XI – R$ 500,00 (quinhentos reais) por iniciar atividade ou ocupar logradouro público sem a devida licença.

TÍTULO V
DAS REDUÇÕES CONCEDIDAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. Ao sujeito passivo da obrigação tributária que proceder ao recolhimento das importâncias efetivamente devidas será concedida redução do valor correspondente a multa de infração, observando-se os seguintes critérios:

I – Para débito fiscal parcelado em conformidade com o disposto no artigo 58 desta Lei:

a) Desconto de 20% (vinte por cento), se parcelado em mais de 3 (três) e até 10 (dez) parcelas;
b) Desconto de 30% (trinta por cento), se parcelado em até 3 (três) parcelas.

II - Para débito fiscal quitado de uma só vez:

a) 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento efetuado antes do trânsito em julgado do processo administrativo tributário.

Parágrafo único. Todo e qualquer desconto concedido para a quitação de débitos fiscais, somente será considerado realizado quando da total quitação da obrigação. O inadimplemento acarretará o cancelamento do desconto.

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 99. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária e, em especial, desta Lei.

Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 100. Constituem agravantes de infração:

I - a sonegação, a fraude e o conluio;

II - a reincidência;

III - ter o infrator recebido do contribuinte de fato, antes do procedimento fiscal, o valor do tributo sobre o que versar a infração, quando esta constituir falta de pagamento no prazo legal;

IV - o fato do tributo não lançado ou lançado a menor referir-se à operação cuja tributação já tenha sido objeto de decisão proferida em consulta formulada pelo contribuinte;

V - a inobservância a instruções escritas, baixadas pela Fazenda Municipal;

VI - a clandestinidade do ato, operação ou estabelecimento, a inexistência de escrita fiscal e comercial e a falta de emissão de documentos fiscais quando exigidos;

VII - o emprego de artifício fraudulento, como meio para impedir ou diferir o conhecimento da infração.

Art. 101. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública Municipal.

I - o lançamento regular das operações tributárias nos livros fiscais e comerciais, com base em documentos legalmente tidos;

II - a comprovada ignorância ou incompreensão da legislação fiscal;

III - ter o infrator, antes do procedimento fiscal, procurado de maneira inequívoca e eficiente, anular ou reduzir os efeitos da infração, prejudiciais ao Fisco;

IV - qualquer outra atitude que faça presumir, inequivocamente, ter o infrator agido de boa fé.

Art. 102. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 103. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 104. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando reduzida a respectiva penalidade, conforme previsão legal, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância determinada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1°. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medidas de fiscalização relacionadas com a infração.

§2°. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 105. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 106. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa;

II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

III - a cassação do benefício da isenção;

IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI - a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 107. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Pública Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, antes de iniciar quaisquer atividades, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei Complementar ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 109. O Cadastro Fiscal do Município de Jatobá é composto:

I - do Cadastro Imobiliário de Contribuintes;

II - do Cadastro Mercantil de Contribuintes;

III - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas a inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais.

LIVRO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
TÍTULO I
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 111. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 112. Os tributos são: impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

§1°. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§2º. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§3°. Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

§4º. Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública é o tributo instituído para fazer face ao custeio do consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 113. O Município de Jatobá, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 114. A competência tributária é indelegável, exceto através desta ou de lei específica, quanto à capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§1°. Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do caput deste artigo.

§2°. Compreendem as atribuições referidas no caput e § 1o deste artigo as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

§3°. Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 115. É vedado ao Município:

I - exigir ou majorar tributos sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;

VI - cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e outros Municípios;

b) o patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

c) templos de qualquer culto;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

§1°. A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§2°. As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§3°. A vedação expressa no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4°. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição substituto tributário e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§5°. O disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§6°. Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que, desenvolver atividades não vinculadas à finalidade da instituição, ou que explore atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário.

§7°. No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§8°. No caso do ITBI, quando reconhecida à imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais.

§9°. Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1o, 3o, 4o e 5o deste artigo, a autoridade competente deve suspender a aplicação do benefício.

Art. 116. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário,

usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 117. A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 118. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV
DOS IMPOSTOS

Art. 119. Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Imposto Sobre Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis – ITBI.

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 120. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa jurídica ou pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista abaixo:
1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo**tablets**,**smartphones**e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 –(VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,**stands**,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento,**spa**e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de

engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)
7.15 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,**apart-service**condominiais,**flat**, apart-hotéis, hotéis residência,**residence-service**,**suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates,**taxi-dancing**e congêneres.
12.07 –**Shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,**shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,**shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de

máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)
17.08 – Franquia (**franchising**).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.
§1°. Na hipótese em que um mesmo contribuinte efetuar prestação de serviços enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a lista de serviços constante do Art. 120 desta Lei, o ISSQN será calculado mediante utilização das alíquotas correspondentes a cada um dos referidos itens, aplicadas sobre o respectivo preço de cada serviço prestado.

§2º. O fato gerador do imposto ocorre ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§3º. O imposto incide sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§4º. O imposto incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§5º. Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 da lista constante do artigo 120, desta Lei, aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participantes no Município.

§6º. Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§7º. A incidência do imposto independe:

I – da existência de estabelecimento fixo;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III – do resultado financeiro obtido;

IV – da destinação dos serviços;

Art. 121. Para os efeitos do ISS, considera-se:

I - profissional autônomo: toda a pessoa física que exerça, habitualmente e por conta própria, sem vínculo empregatício, serviços profissionais e técnicos remunerados;

II - empresa: todos os que, individual ou coletivamente, assumam os riscos da atividade econômica, admitam, assalariam e dirijam a prestação pessoal de serviços, assim como, para os efeitos desta Lei, bem como as sociedades não personificadas, ou ainda, aquelas pessoas físicas não enquadradas no inciso I deste artigo;

III - sociedade de profissionais: sociedade simples e de trabalho pessoal, de caráter especializado, devidamente registrada no respectivo órgão de classe, organizada para a prestação de quaisquer dos serviços relacionados nos itens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista de serviços do art. 120 desta Lei.

Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para efeito de pagamento do ISS, o profissional autônomo que não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 122. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, quando proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do artigo 120 desta Lei;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do artigo 120 desta Lei;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do artigo 120 desta Lei;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do artigo 120 desta Lei;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
X – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XI – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XIII - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XIV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do artigo 120 desta Lei;
XV – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XVI - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XVII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XVIII – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XIX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XX - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XXII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei.
§1º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 2º ao 8º deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos no inciso XX, XXI, XXII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§2º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subi tens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do art. 120 desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§3º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 2º deste artigo.
§4º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 120 desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§5º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 120 desta Lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II- credenciadoras;
III- emissoras de cartões de crédito e débito.
§6º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 120 desta Lei, o tomador é o cotista.
§7º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§8º. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
Art. 123. Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 122, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento

prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.
§1º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§2º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicilio para efeito de tributos federais, estaduais ou municipais;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§3º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§4º. São também considerados estabelecimento prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.
§5º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§6º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§7º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no §1º, ambos do art. 8º- A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
Art.124. Salvo as exceções estabelecidas nesta Lei, cada estabelecimento do contribuinte é considerado autônomo para efeito de escrituração e manutenção de livros e documentos fiscais e para o recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, inclusive multas e acréscimos, referentes a quaisquer deles.

Parágrafo único. O titular, sócio ou diretores de empresa são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, que esta Lei Complementar atribui a mesma.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 125. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 126. O Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou da penalidade pecuniária.

§1º. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas nesta Lei.

§2º. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária, ou ainda, a pessoa, que esteja vinculada, de qualquer forma ao fato gerador de tributo da competência do Município de Jatobá.

I - o sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficiente ou imprecisa, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas;

II - a convocação do sujeito passivo será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei;

III - feita à convocação do sujeito passivo, terá ele o prazo de até 30 (trinta) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

Art. 127. Independentemente da responsabilidade tributária determinada no artigo 128, o tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:

I – estabelecido ou não neste Município, deixar de emitir a correspondente Nota Fiscal de Serviços referente à operação;

II – efetuando prestação dos serviços descritos no artigo 122, não comprovar a quitação do imposto devido a este Município, incidente sobre as operações;

III – estabelecido ou domiciliado neste Município, não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Art. 128. São responsáveis, na qualidade de substituto tributário, inclusive em caráter supletivo:

I - pelo imposto incidente em todos os serviços que lhes sejam prestados:

a) órgãos, entes e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive aqueles integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;
b) entes e entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tais como as Autarquias e

Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
c) concessionárias, autorizadas, delegadas e permissionárias de serviço público federal,
estadual, distrital federal ou municipal;
d) entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;
e) estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
f) seguradoras de qualquer natureza;
g) administradoras de cartão de crédito;
h) administradoras de consórcios;

i) os prestadores de serviços que explorem as atividades previstas nos itens 4.22 e 4.23 do art. 120 desta Lei;
j) os prestadores de serviços que explorem as atividades de rádio, jornal e televisão.

II - os incorporadores, construtores e empreiteiros principais pelo imposto incidente nos
serviços contratados aos empreiteiros e subempreiteiros estabelecidos ou não neste Município;

III - os incorporadores, construtores, empreiteiros e imobiliárias pelo imposto incidente nas comissões pagas pela corretagem de venda dos imóveis;

IV - os administradores de obras pelo imposto incidente na contratação dos serviços necessários à execução da mesma, ainda que o pagamento seja efetuado diretamente pelo dono da obra;

V - os prestadores de serviços que explorem loterias e outros jogos, permitidos ou não,
inclusive apostas, pelo imposto incidente sobre comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

VI - as operadoras turísticas pelo imposto incidente nas comissões pagas a seus agentes e intermediários;

VII - os hospitais, maternidades, casas de repouso, casas de recuperação e clínicas médicas pelo imposto incidente na contratação dos serviços de:
a) guarda e vigilância;
b) limpeza e conservação;

c) laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizerem sem intervenção das atividades referidas na alínea "i", inciso I, deste artigo;
d) bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por prestadores de serviços que executem remoção de pacientes, quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior;
e) tinturaria e lavanderia;
f) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário.

VIII - os estabelecimentos de ensino pelo imposto incidente na contratação dos serviços de:

a) guarda e vigilância;
b) limpeza e conservação.

IX - as agências de publicidade pelo imposto incidente na contratação dos serviços de
composição gráfica, fotolito, fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem, de elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários;

X - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários, relativo à exploração desses bens;

XI - os proprietários de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob regime de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela da receita bruta auferida pelo co-explorador;

XII - os titulares de estabelecimentos, em cujas dependências:

a) seja explorada atividade tributável, pelo imposto incidente na operação, quando executada por prestadores que não comprovem sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Jatobá;
b) sejam instaladas máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto relativo à exploração desses bens, cujo proprietário que não comprove sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Jatobá.

XIII - os tomadores do serviço pelo imposto incidente na operação contratada com prestador que deixe de emitir, estando obrigado, o documento fiscal idôneo;

XIV - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações contratadas com prestadores que não comprovem sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Jatobá;

XV - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações contratadas com profissional autônomo que não comprove, cumulativamente, as seguintes condições:

a) estar inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Jatobá na atividade em que o serviço for prestado;
b) estar quite com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através de certidão negativa de débitos tributários.

XVI - os tomadores ou intermediários de serviço proveniente do exterior do País ou cuja
prestação se tenha iniciado no exterior do País, pelo imposto incidente na operação;

XVII - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações quando não identificarem o prestador mediante a apresentação conjunta dos seguintes dados:

a) nome, firma, razão social ou denominação;
b) endereço completo;
c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas da Receita Federal.

XVIII - os condomínios, residenciais ou não, em relação aos serviços que lhe forem prestados;

XIX - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15 7.16, 7.17, 7.19, 10.04, 11.02, 15.09, 17.05, 17.10 do art. 120 desta Lei.

XX - as pessoas referidas nos incisos II ou III do §5º do art. 122 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 do art. 120 desta Lei.

XXI - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §7º do art. 122 desta Lei.

§1º. A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§2º. No regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I - a retenção e o recolhimento do ISSQN, por parte do tomador de serviço, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço;

II - a não retenção e o não recolhimento do ISSQN, por parte do tomador de serviço, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§3º. A responsabilidade de que trata este artigo:

I - abrange, inclusive, multa de mora, multa por infração, juros de mora e atualização
monetária decorrentes do imposto inadimplido;

II - obriga, inclusive, os tomadores de serviços que desempenhem atividades não sujeitas à tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em virtude de imunidade, não incidência ou isenção;

III - não obriga o tomador do serviço que contratar profissional autônomo, salvo quando se tratar da hipótese prevista no inciso XVI, do caput deste artigo;

IV - é solidária, não comportando benefício de ordem;

V - refere-se aos serviços prestados no âmbito do Município de Jatobá.

§4º. Considera-se documento fiscal idôneo aquele que, nos termos do regulamento, seja cabível para retratar a operação respectiva.

§5°. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§6º. Compete as administradoras de cartão de crédito e débito providenciar o registro a que se refere o §5° deste artigo, na forma do regulamento.

§7º. O sujeito passivo a que refere o "caput" deste artigo deverá declarar as operações fiscais referentes aos serviços elencados, na forma e prazos a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 129. Elide a responsabilidade por substituição prevista no artigo anterior o tomador do serviço que:

I - retiver o valor do imposto incidente na operação e recolhê-lo aos cofres municipais;

II - retiver o valor do imposto incidente na operação e recolhê-lo aos cofres municipais,
observando as deduções previstas em Lei e definidas em regulamento;

III - comprovar a extinção do crédito tributário referente ao imposto incidente na operação;

IV - exigir e guardar, para cada caso, nas hipóteses de imunidade, não incidência ou isenção afetas ao prestador do serviço, cópia de ato declaratório ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Finanças atestando a respectiva situação.

§1º. O tomador de serviços que não adotar as medidas elisivas da responsabilidade por substituição de que trata este artigo fica obrigado ao recolhimento do imposto incidente na operação, bem como os acréscimos decorrentes do inadimplemento, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal.
§2º. Considera-se desonerado do imposto incidente na operação o prestador do serviço, quando o tomador haja procedido à retenção na fonte, comprovado mediante instrumentos dotados de requisitos mínimos, estipulados em regulamento.

§3º. A elisão de que trata o inciso I deste artigo, far-se-á aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento), nos casos em que o serviço seja prestado por profissional autônomo que não comprove as condições fixadas no inciso XVI do artigo anterior.

§4º. O prestador de serviços optante pelo Simples Nacional deverá informar no histórico na nota fiscal de serviços, alíquota do ISS a qual está sujeito, para fins de retenção do imposto.

§5º. Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviço quando a alíquota informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento da diferença apurada, será realizada através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo das sanções legais pertinentes.

§6º. Na hipótese do prestador de serviços não cumprir a formalidade prevista no §4º deste artigo, o tomador deverá efetuar a retenção do imposto com base na alíquota prevista no art. 136 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130. A base de cálculo é o preço do serviço.

§1º. Para os efeitos deste artigo considera-se preço tudo que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto nesta Seção.

§2º. As parcelas relativas a fretes, carretos, além do próprio imposto, são consideradas partes integrantes do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

§3º. Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.

§4º. Os descontos ou abatimento sob condição integram o preço do serviço.

§5º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§6º. Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

Art. 131. Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista constante do art. 120, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais produzidos pelo prestador de serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), quando fornecidos pelo prestador dos serviços;
II - ao valor das subempreitadas já tributadas, no Município, pelo imposto.
§ 1º. A dedução do valor dos materiais, prevista no inciso I deste artigo, condiciona-se à comprovação por meio de notas fiscais de venda distintas das notas fiscais de serviço, que demonstrem a produção externa ao canteiro de obras e a submissão à tributação pelo ICMS.

§2º. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, não são dedutíveis do preço dos serviços:

I - Os materiais:

a) utilizados pelo construtor e passíveis de remoção da obra;

II - Adquiridos:

a) através de recibos, nota fiscal de venda ao consumidor ou, ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal emitida pelo vendedor;

b) através de nota fiscal em que não conste a perfeita identificação do emitente e do destinatário;
c) adquiridos e/ou utilizados após a emissão da nota fiscal de serviços da qual foi efetuado o abatimento;
d) quaisquer outros materiais ou equipamentos utilizados na construção e que não se integrem a mesma.

§3º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar em Decreto formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo.

Art. 132. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços constante do Art. 120 forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais outros Municípios, a base de cálculo será a proporção do preço do serviço que corresponder à proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art.133. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, os preços dos serviços e as deduções autorizadas por lei poderão ser arbitrados sempre que:

I – exercendo atividade sujeita à tributação pelo imposto, o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC;

II – o sujeito passivo não possuir documentos ou livros fiscais obrigatórios;

III – observadas as disposições desta Lei, houver atraso ou irregularidade na escrituração dos livros fiscais;

IV – regularmente intimado, o sujeito passivo recusar-se a exibição de livros e documentos ficais obrigatórios;

V – sujeito ao lançamento por homologação, o sujeito passivo não houver recolhido o imposto nos prazos legais ou regulamentares;

VI – quando o contribuinte for pessoa física.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o arbitramento quando:

O sujeito passivo fraudar ou sonegar dados indispensáveis ao lançamento do imposto;
Os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;
As declarações, os esclarecimentos prestados pelo sujeito passivo, bem como os documentos por ele exibidos, sejam omissos, não mereçam fé ou não possibilitem a apuração da receita;
A prestação dos serviços seja referente aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 120.

Art.134. Para proceder ao arbitramento a autoridade fiscal poderá basear-se em quaisquer elementos que permitam apurar a receita tributável e o montante do ISSQN devido, inclusive com base nos elementos relacionados a seguir, desde que anexe aos autos cópia dos documentos que deram suporte ao feito:

I – preços correntes na praça, para o mesmo serviço ou similares;

II – média aritmética da receita auferida pelo contribuinte em períodos anteriores ao período em questão, atualizada monetariamente;

III – receita de outros contribuintes do mesmo porte, que exerçam a mesma atividade ou assemelhada;

IV – informações adquiridas através de convênios firmados com órgãos estaduais e federais;

V – informações e dados obtidos através de relatórios e/ou documentos comerciais, fornecidos pelo contribuinte ou por terceiros;

VI – o montante das despesas mensais do contribuinte, incluindo-se dentre elas:

a) valor dos materiais, matérias primas, insumos, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b) valor total dos salários pagos a empregados;
c) valor total das remunerações, retiradas ou pró-labores de diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
d) valores pagos a título de empréstimos e financiamentos em geral;
e) valor das despesas com fornecimento de água, energia, gás, telefone e internet;
f) o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do imóvel, das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, desde que tais bens sejam de propriedade do contribuinte;
g) valor pago pelo aluguel ou arrendamento do imóvel, caso este não seja de propriedade do contribuinte;
h) valor pago pelo aluguel ou comodato de máquinas e equipamentos, caso tais bens sejam de propriedade de terceiros;

i) encargos obrigatórios do contribuinte, tais como tributos federais, estaduais e municipais, contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e demais contribuições parafiscais; e
j) outras despesas gerais e operacionais não especificadas nas alíneas anteriores.

VII – índices nacionais ou regionais de construção civil e/ou valores fixados mensalmente nas Planilhas CUB – Custos Unitários Básicos de Construção Civil, do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Pernambuco – SINDUSCON – PE, suas classificações e valores, no caso da prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 120 desta Lei Complementar e, em especial, quando se tratar do arbitramento a que se refere o art. 191 alínea "d" desta Lei;

VIII – informações, dados e estatísticas de controle e acompanhamento de setores econômicos fornecidos por órgãos e entidades oficiais.

§1º. O conflito entre informações fornecidas pelo próprio sujeito passivo, ou entre estas e aquelas fornecidas por outras fontes fidedignas, é motivo fundado e suficiente para a realização do arbitramento.

§2º. A receita bruta, arbitrada para fins de cálculo do ISSQN, não poderá ser inferior ao somatório das despesas a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§3º. Do imposto resultante do arbitramento, para cada período ou exercício, serão deduzidas as parcelas sobre as quais se tenha lançado o tributo.

§4º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a autoridade fiscal deverá lavrar termo circunstanciado do que for apurado, no qual serão indicados, de modo claro e preciso, os critérios e procedimentos adotados para a realização do arbitramento.

Art. 135. O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados.

SEÇÃO II
DAS ALÍQUOTAS

Art. 136. O ISSQN será calculado aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, referente aos serviços previstos na lista a que se refere o artigo 120.

§1º. Nas contratações de serviços em que for obrigatória a substituição tributária, aplicar-se-á as alíquotas conforme determinado neste artigo.

§2º. Os profissionais autônomos recolherão o imposto conforme definido no inciso I do art. 121, de acordo com os valores previstos no Anexo XIV desta Lei.

§3º. O disposto no §2º deste artigo não se aplica quando o profissional no exercício de suas atividades apresente qualquer uma das seguintes características:

I - natureza comercial;

II - sócio pessoa jurídica;

III - atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;

IV - sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

V - sócio que não preste serviço em nome da sociedade, nela figurando apenas com aporte de capital;

VI - caráter empresarial;

VII - existência de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado.

§4º. Considera-se profissional autônomo a pessoa física que exerce suas atividades sem vínculo empregatício, e que fornece o próprio trabalho com o auxílio de, no máximo, 3 (três) empregados, divididos nas seguintes categorias:

a) Profissionais cujo exercício da atividade tenha como pré-requisito a educação superior, ou educação a esta equiparada;

b) Profissionais cujo exercício de atividade tenha como pré-requisito a educação profissional técnica de nível médio; e

c) Profissionais cujo exercício de atividade não tenha pré-requisito quanto à educação escolar.

SEÇÃO III
ESTIMATIVA

Art. 137. O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização, independente das penalidades cabíveis;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação, independente das penalidades cabíveis;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V - quando se tratar de contribuinte pessoa física.

VI - quando se tratar de prestadores de serviços de diversões públicas, não estabelecidos neste Município ou que não possuam inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C, deste Município.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 138. A autoridade competente para fixar a estimativa poderá levar em consideração, conforme o caso:

Dados fornecidos pelo próprio contribuinte, além de quaisquer outros elementos informativos da receita provável deste, inclusive estudos dos órgãos e entidades de classe vinculados diretamente à atividade desenvolvida;

O valor dos materiais e combustíveis consumidos;
O total dos salários pagos;
O total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
2% (dois por cento) do valor do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços ou, na hipótese de não serem próprios os referidos bens, o valor dos respectivos aluguéis;
As despesas com fornecimento de água, energia e telefone;
Índices nacionais ou regionais de construção civil, que indiquem custo de mão de obra e de materiais;
Índices nacionais referentes ao salário base de cada categoria profissional;
Outros elementos devidamente identificados.

Art. 139. O valor do imposto, estimado na forma do artigo anterior, será recolhido na conformidade do disposto no artigo 149 desta Lei.

Art. 140. Os contribuintes submetidos ao regime de estimativa serão regulamente notificados do período de duração do regime, bem como das importâncias a serem recolhidas.

Art. 141. Os valores estimados, para determinado exercício ou período, poderão ser revistos pela autoridade fiscal e, se for o caso, reajustadas as prestações subsequentes à revisão, notificando-se o contribuinte, na forma do artigo anterior.

Art. 142. O contribuinte poderá contestar os valores estimados, mediante reclamação e sucessivamente, recurso, dirigidos à autoridade fiscal competente, na forma desta Lei.

§1º. O prazo para reclamação referida neste artigo é de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento das notificações de que trata o art. 140.

§2º. Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior recolhida na pendência da decisão, será compensada nos recolhimentos futuros relativos ao período ou, se for o caso, restituída ao contribuinte mediante requerimento.

§3º. Se a decisão proferida agravar o valor da estimava, deve o contribuinte promover o recolhimento da diferença correspondente a cada mês, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 143. Ao fim do período para o qual se fez à estimativa, ou ainda, por qualquer motivo, suspensa a aplicação do regime, a autoridade fiscal procederá à apuração da receita auferida e do imposto efetivamente devido, notificando-se o contribuinte dos resultados obtidos.

Parágrafo único. As diferenças verificadas entre o total do imposto estimado e o montante efetivamente devido serão:

I - recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação referida no "caput" deste artigo;

II - devolvidas ao contribuinte, mediante requerimento a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do período abrangido pela estimativa.

Art. 144. O enquadramento no regime de estimativa poderá ser feito, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, individualmente, por categorias de estabelecimentos, ou por grupos de atividade, independendo, a aplicação do regime, do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a manter escrita fiscal.

Parágrafo único. Sendo insatisfatórios os meios normais de controle, a Secretaria Municipal de Finanças poderá exigir, do contribuinte, a

adoção de máquinas, equipamentos ou documentos especiais, necessários à apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

SEÇÃO IV
INSCRIÇÃO

Art. 145. Os sujeitos passivos do imposto devem promover sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C., uma para cada local de atividade, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da atividade, ainda que se trate de sujeito passivo beneficiado por imunidade ou isenção.

§1º. Caso o contribuinte não possua estabelecimento fixo, a inscrição será feita pelo local do seu domicílio.

§2º. O recebimento da inscrição prevista neste artigo não faz presumir a aceitação dos dados declarados pelo contribuinte.

Art. 146. Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.

Parágrafo único. Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.

Art. 147. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, em caso de omissão do contribuinte e sempre que julgado necessário, promover, de ofício, inscrições, alterações de dados cadastrais e cancelamento de inscrições.

Art. 148. A inscrição, a atualização de dados cadastrais e o cancelamento das inscrições serão efetuados em formulários próprios, segundo modelos instituídos pela Secretaria Municipal de Finanças, através dos quais serão declarados os dados e informações exigidas no interesse da fiscalização do tributo.

Parágrafo único. Como complemento dos dados da inscrição, fica o contribuinte obrigado a anexar, ao formulário mencionado neste artigo, quaisquer documentos exigidos pela Fazenda Municipal.

SEÇÃO V
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 149. O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao ISS, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Art. 150. O lançamento do ISS será feito:

I - por homologação;

II - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa e, em consequência do levantamento fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de Notificação e Auto de Infração.

Art. 151. Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, os sujeitos passivos devem, independentemente de qualquer notificação, calcular o imposto incidente sobre os serviços prestados ou tomados (retidos ou substituídos), em cada mês, recolhendo-o até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao faturamento ou no prazo estabelecido em portaria baixada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1º. Quando os serviços tenham como base de cálculo faturamentos resultantes de convênios celebrados com o S.U.S., o recolhimento do imposto deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento das respectivas faturas.

§2º. O recolhimento do imposto será feito através de formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 152. O imposto relativo aos serviços de diversões públicas, prestados nas condições descritas pelo inciso VI do artigo 137 desta Lei, será recolhido antecipadamente, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 153. O lançamento do imposto poderá ser procedido de ofício, cumprindo à autoridade que o realizar, a obrigatoriedade de notificar o sujeito passivo.

Art. 154. O contribuinte deverá promover recolhimentos distintos do imposto incidente sobre os serviços prestados em cada estabelecimento ou local de exercício da atividade.

Parágrafo único. É facultado o recolhimento unificado do imposto, relativamente a todos os estabelecimentos ou locais de exercício da atividade desde que:

I - o contribuinte esteja obrigado à manutenção de escrita contábil e adote a centralização desta em um dos seus estabelecimentos ou locais de exercício da atividade;

II - o estabelecimento ou local de centralização da escrita esteja localizado no território do Município;

III - o recolhimento unificado do imposto previsto no parágrafo único deste artigo seja requerido à Secretaria Municipal de Finanças que, em caso de deferimento do pedido, expedirá documento atestando a decisão favorável e, ainda, o local ou estabelecimento onde será centralizada a escrita e por via da qual serão realizados os recolhimentos do imposto.

Art. 155. Os contribuintes do imposto ficam obrigados à declaração das operações tributáveis ou sua ausência, nas hipóteses de isenção ou remissão.

§1º. A declaração poderá ser feita através da escrituração dos livros fiscais prevista nesta Lei Complementar ou por outra forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§2º. O Secretário Municipal de Finanças poderá dispensar a seu critério, e mediante Portaria, a declaração de que trata este artigo, inclusive nos casos de contribuintes sujeitos ao regime de estimativa.

SEÇÃO VI
ISENÇÕES

Art. 156. São isentos do imposto os serviços de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do Município ou órgão similar.

§1º. Os contribuintes isentos do imposto, na forma deste artigo, ficam dispensados da emissão de Notas Fiscais ou Faturas de Serviços e respectiva escrituração.

§2º. A isenção prevista no caput deste artigo, deve ser requerida antecipadamente, não dispensando os responsáveis pelo evento da emissão de bilhete de ingresso.

SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 157. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas ou imunes, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços, estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

§1o As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excluem outras de caráter geral e comum a vários tributos previstos na legislação própria.

§2º. O contribuinte poderá ser autorizado a utilizar regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.

SEÇÃO VIII
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES

Art. 158. A inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes a que se refere este artigo será promovida de ofício ou pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento.

§1°. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§2°. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas cabíveis.

Art. 159. O contribuinte é obrigado comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§1°. Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.
§2°. Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.
§3°. Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício, na forma que dispuser o regulamento.
§4°. A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 160. É facultado à Fazenda Pública Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

SEÇÃO IX
DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 161. Obrigam-se os sujeitos passivos do imposto, contribuintes, responsáveis ou substitutos tributários a manter, em cada um dos seus estabelecimentos sujeitos a inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados ou tomados, ainda que não tributados.

§1º. O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou a atividade econômica explorada nos respectivos estabelecimentos.

§2º. Toda e qualquer pessoa jurídica, sociedade empresária ou sociedade simples, sujeito passivo da obrigação tributária, que mantenha filiais no território do Município de Jatobá, é obrigada a manter contabilidade descentralizada para cada unidade ou centro de custo, localizado no Município, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem; e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos.
§3º. Os sujeitos passivos do imposto, que forem autorizados, pela legislação tributária do Município de Jatobá, a utilizar para efeitos de tributação, o regime contábil de caixa em substituição ao regime contábil de competência, e que não estejam sob o regime de estimativa, estão obrigadas, também, a manter relatórios analíticos detalhados, atualizados, do total dos serviços prestados, contratados, cancelados, não efetivados, não pagos, e dos efetivamente recebidos, sob pena de serem consideradas não autorizadas ao regime contábil de caixa, independente de outras penalidades previstas nesta lei.
§ 4º. Os relatórios, de que trata este parágrafo devem informar, no mínimo: o CNPJ do tomador do serviço, o tipo de serviço, o valor do serviço, a data da contratação ou prestação e a data do pagamento ou cancelamento.

Art. 162. Os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária não poderão ser retirados do estabelecimento, sob nenhum pretexto, excetuados os casos em que estejam sob responsabilidade de profissional encarregado da contabilidade ou hajam sido solicitados, apreendidos pelo Fisco de qualquer nível de Governo, presumindo-se fora do estabelecimento, o livro que não for exibido, quando solicitado pelo Agente Fazendário Municipal, em prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Os Agentes do Fisco Municipal apreenderão, mediante expedição do respectivo termo, todos os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária, encontrados fora do estabelecimento, e os devolverão ao contribuinte, após a lavratura do Auto de Infração cabível.

Art. 163. Os livros fiscais, que observarão modelos próprios e serão impressos com folhas tipograficamente numeradas, só poderão ser usados, depois de visados pela repartição fazendária competente, mediante "termo de abertura".

§1°. Os livros novos somente serão autenticados pela Fazenda Municipal, mediante apresentação dos livros correspondentes, prestes a serem encerrados, ressalvadas as hipóteses de início de atividade e extravio do(s) livro(s) em uso, esta última, condicionada ao cumprimento das formalidades legais pertinentes.

§2°. Os livros fiscais e comerciais, de qualquer natureza, assim como notas fiscais ou qualquer documento que de algum modo se refira ou esteja relacionado à fato(s) gerador(es) de obrigação tributária são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, por quem tiver feito uso, contados da comunicação oficial do encerramento da atividade econômica.

§3º. Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais, excludentes ou limitativas dos direitos do Fisco, de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e feitos comerciais e fiscais.

§4º. Os livros fiscais e comerciais, notas fiscais e documentos citados no "caput" deste artigo poderão ser examinados, pelos agentes do fisco municipal, fora do estabelecimento do sujeito passivo, desde que lavrado termo escrito de retenção pela autoridade fiscal, em que se especifiquem a quantidade, espécie, natureza e condições dos livros e documentos retidos.

§5º. Constituindo os livros fiscais, notas fiscais ou documentos supramencionados prova da prática de ilícito tributário, os originais retidos não serão devolvidos, extraindo-se cópia para entrega ao sujeito passivo.

§6º. Excetuado o disposto no parágrafo anterior, devem ser devolvidos os originais dos documentos retidos para exame, mediante recibo.

§7º. O sujeito passivo usuário de sistema de processamento de dados para escrituração contábil deverá manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada.

Art. 164. Quando da efetiva prestação de serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal, com as indicações, utilização e autenticação definidas em regulamento.

Art. 165. A impressão de Notas Fiscais, só poderá ser efetuada, mediante prévia autorização da Fazenda Municipal, atendidas as normas estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. As empresas gráficas que confeccionarem as Notas Fiscais são obrigadas a manter livro para registros das que houverem fornecido.

Art. 166. Fica instituída no âmbito municipal a **Nota Fiscal de Serviços "avulsa"**, série única, que será emitida privativamente pela Secretaria Municipal de Finanças, nos casos em que o prestador de serviços, pessoa física ou empresa, não as possuam e necessitem emiti-las, cabendo ao regulamento disciplinar sua operação.

§1°. O regulamento poderá dispensar a emissão de nota fiscal, para estabelecimentos que utilizem sistema de controle do seu movimento diário, baseado em máquinas registradoras, que expeçam "cupons" numerados sequencialmente, para cada operação, e disponham de totalizadores.
§2°. A Fazenda Municipal poderá exigir a autenticação das fitas, bem como a lacração dos totalizadores e somadores.
Art. 167. Fica instituído pela Secretaria Municipal de Finanças a emissão de documentos fiscais pela Rede Mundial de Computadores - Internet e, estando disponível ao contribuinte o aplicativo online emissor do documento.
§1º. Caberá ao regulamento:
I – Disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**;**
II – Definir os contribuintes que estarão autorizados a emiti-la.
§2º. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços Impressas ficam substituídas pelo Sistema de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica.
Art. 168. Nos termos desta Lei, deverão ser fornecidas as seguintes declarações ao órgão municipal de administração tributária:

I - Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF: destina-se a instituições financeiras e pessoas jurídicas a estas equiparadas, que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional –
COSIF, com o objetivo de prestar informações por DESIF, ou por mapa bancário, ou por documento equivalente, destinando-se:

a) ao fornecimento de informações à administração tributária municipal relativas às operações de prestações de serviços realizadas por instituições financeiras e equiparadas;

b) à apuração da quantia devida mensalmente a título do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - Declaração de Ocupação Hoteleira: destina-se a hotéis, pousadas e estabelecimentos similares, que deverão encaminhar o Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH em meio eletrônico;

III - Declaração de Alunos Matriculados: destina-se aos estabelecimentos de ensino, a ser caminhada por meio eletrônico;

IV - Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos: os proprietários, os titulares de domínio, os locatários, os cessionários, os possuidores a qualquer título, os responsáveis, bem como os administradores de estabelecimentos de diversão pública, de estádios, de ginásios, de centros de eventos, de centro de convenções, de buffets e congêneres deverão encaminhar Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos - DEDIPE;

V - Declaração dos Conselhos de Profissionais Liberais: deverão os Conselhos Profissionais informar, por meio eletrônico, a relação de profissionais liberais

domiciliados no Município de Jatobá com registro ativo, bem como a relação de profissionais que tiveram seu registro suspenso, cassado ou cancelado no período de referência, sendo que, no caso de cancelamento de registro, deverá ser informado se o mesmo ocorreu em razão de óbito do profissional;

VI - Declaração de Vinculação do Salão Parceiro e Prestador de Serviço: ficam os salões de beleza que tiverem aderido à contrato de parceria, no formato de salão parceiro, obrigados a apresentar declaração de vinculação do salão parceiro, em meio eletrônico, preferencialmente via web service, a qual conterá, no mínimo, os nomes dos profissionais parceiros, a respectiva inscrição municipal, o percentual de partilha e o contrato registrado em sindicato;

VII - Declaração das Agências de Publicidade e Propaganda - DPUB: quando os serviços ou parte deles forem executados por terceiros, as agências de publicidade e propaganda deverão apresentar, por meio eletrônico, a relação das notas fiscais das subcontratadas que compõem a base de cálculo;

VIII - Declaração das Agências de Turismo - DTUR: quando os serviços ou parte deles forem executados por terceiros, as Agências de Turismo deverão apresentar, por meio eletrônico, a relação das notas fiscais das subcontratadas que compõem a base de cálculo;

IX - Declaração das Empresas de Planos de Saúde - DMED: as empresas de plano de saúde deverão apresentar, em meio eletrônico, a relação dos valores pagos, a título de reembolso no cumprimento da assistência assegurada aos usuários de planos.

§1º. Em relação às obrigações contidas neste artigo, fica a fiscalização tributária autorizada a solicitar a documentação referente a períodos anteriores, desde que dentro do período decadencial do lançamento do imposto.

§2º. A declaração de que trata o inciso V, deste artigo, deverá conter, no mínimo, as informações pessoais do profissional, endereço, data da abertura da inscrição e, se for o caso, data do cancelamento do registro.

§3º. A obtenção das declarações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou instrumento similar com o órgão municipal de administração tributária

§4º. Fica assegurada a manutenção do sigilo sobre as declarações contidas nesta Lei.

§5º. As informações consideradas sigilosas pelo declarante serão transmitidas através da transferência do sigilo para a administração tributária.

Art. 169. Caberá ao regulamento disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações de que trata o artigo 168 desta Lei.

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO PREDIAL URBANO

Art. 170. Constitui fato gerador do Imposto Predial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

Art. 171. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 172. Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, segundo definida pelo artigo anterior, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:

I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;

II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;

III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

Parágrafo único. As áreas referidas nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 173. Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Art. 174. Constitui fato gerador do Imposto Territorial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não construído, localizado na zona urbana e de expansão urbana do Município.

Art. 175. Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos:
I - em que não existir edificação;

II - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;

III - cuja área exceder de 5 (cinco) vezes a ocupada pelas edificações, exceto as chácaras de recreio;

IV - ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, conforme regulamento.

Parágrafo único. No cálculo do excesso de área de que trata o inciso III, toma-se por base a do terreno ocupado pela edificação principal, edículas e dependências.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 176. A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 177. O imposto não incide:

I - nas hipóteses de imunidades previstas na Constituição Federal e no disposto neste Código;

II - no caso do Imposto Predial Urbano, sobre os imóveis, ou parte destes, considerados como não construídos, para os efeitos da incidência do Imposto Territorial Urbano.

Art. 178. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 179. O imposto é devido, a critério da repartição competente:

I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 180. O lançamento do IPTU é anual e será feito, de ofício, para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação cadastral à época da ocorrência do fato gerador.
§1º. No caso de condomínio, figurará o lançamento em nome de cada um dos condôminos, na proporção de sua parte e, em sendo esses desconhecidos, em nome do condomínio.

§2º. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a transferência perante o órgão da Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou da adjudicação, transitado em julgado.

§3º. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, o qual responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se lancem as necessárias modificações.

§4º. O lançamento dos imóveis pertencentes à massa falida ou sociedade em liquidação será feito em nome das mesmas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

Art. 181. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento, ressalvadas as edificações construídas durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, na data da concessão do "habite-se", ou quando do cadastramento "ex-offício", sendo o imposto referente a edificação calculado de modo proporcional a quantidade de meses restantes para o término do ano fiscal, não se considerando fração de mês e incluindo-se o mês da concessão do "habite-se" ou cadastramento "ex-offício".

Art. 182. A notificação do lançamento de que trata o art. 180 desta Lei Complementar será realizada pela publicação do calendário de pagamento em Diário Oficial ou em outro meio de comunicação em massa.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo alcançará todos os proprietários dos imóveis urbanos no Município de Jatobá.
§ 2º Considera-se feita a notificação por edital 15 (quinze) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§ 3º A notificação poderá ser feita diretamente ao sujeito passivo por meio eletrônico ou com a entrega do carnê de pagamento, no local do imóvel ou no local de correspondência indicado pelo sujeito passivo.

Art. 183. O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 184. A notificação do lançamento do imposto territorial urbano e da taxa de manejo de resíduos sólidos far-se-á por meio de edital, observado o disposto no artigo 182.

CAPÍTULO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 185. São isentos do IPTU, observado o disposto em regulamento:

I – o contribuinte que possuir um único imóvel residencial de área construída não superior a 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída e 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área territorial, excetuados apartamentos de padrão similar, desde que outro imóvel não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido e que receba remuneração básica mensal, comprovada, igual ou inferior a um salário-mínimo;

II – os imóveis cedidos total e gratuitamente para uso da União, do Estados ou do Município, inclusive de suas autarquias;

III – o cônjuge supérstite, enquanto em estado de viuvez, e ainda o filho menor ou maior inválido, relativamente ao único imóvel, desde que outro não possua e que receba renda mensal comprovada não superior a dois salários-mínimos;

IV – o genitor(a) de deficiente físico, que possua um único imóvel, que aufiram renda mensal comprovada de até dois salários mínimos, desde que outro imóvel não possua o cônjuge e que comprove a deficiência física do filho por laudo médico atualizado bienalmente.

§ 1º As isenções previstas no caput deste artigo serão concedidas mediante requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao da concessão, que será de 02 (dois) anos, e que somente serão renovadas se o contribuinte preencher os requisitos para a sua concessão.

§ 2º Ocorrendo modificações nas condições físicas do imóvel, que determine a alteração de suas dimensões ou quaisquer outras modificações em relação às demais condições que ensejaram a isenção total ou parcial, deverá o sujeito passivo comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da modificação, sob pena de perda do direito a isenção no exercício fiscal que ocorrer a alteração.

CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 186. A apuração do valor venal, para efeito de lançamento do IPTU, obedecerá às regras e os métodos fixados neste Capítulo, sem prejuízo das demais regras e anexos contidos na Planta Genérica de Valores.

Art. 187. O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I - Tratando-se de prédio, será obtido através do produto de sua área total construída pelo valor do metro quadrado da Edificação, multiplicando-se pelo fator de valorização ou desvalorização por zona, conforme o mapa da Planta Genérica de Valores, e por fim, multiplicando-se com o fator de estado conservação de edificação;

II - Tratando-se de terreno, corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor básico do metro quadrado por zona, conforme o mapa da Planta Genérica de Valores, multiplicando-se pelo fator de valorização ou depreciação do terreno.

§ 1º. Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento.

§ 2º. Para o cálculo do IPTU dos valores de referência do metro quadrado das edificações e o valor básico do metro quadrado do terreno, serão os contidos na Planta Genérica de Valores e atualizados monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 188. Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas ou desvalorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir a juízo do Município a um tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do IPTU, o valor venal do imóvel será arbitrado pela autoridade fiscal e o tributo lançado, com base nos elementos de que dispuser a Administração Tributária, especialmente quando:

I – o Sujeito Passivo impedir o levantamento de dados e informações relacionados ao imóvel, necessário à apuração do seu valor venal;

II – o imóvel edificado se encontrar permanentemente fechado e o Sujeito Passivo não for localizado.

Art. 189. O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

I – Imóveis prediais – 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II – Imóveis territoriais – 1% (um por cento).

Art. 190. Os imóveis situados em área urbana que não estejam edificados, sujeitar-se-ão ao IPTU progressivo no tempo, conforme dispõe os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e da Lei Federal 10.257, de 10.07.2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO DO IPTU

Art. 191. O imposto será pago na forma, local e prazos definidos em regulamento, observando-se que:

I - terá o desconto, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, de até 30% (trinta por cento), para o pagamento em cota única;

II - poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas iguais, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R$ 50,00 (cinquenta) reais.

§1º. Todas as expedições de alvarás de desmembramento, loteamentos, remembramentos e bem assim atestados de "habite-se" para edifícios somente serão liberados quando:

a) alvarás de desmembramentos e loteamentos - quando da quitação plena do IPTU da área a ser fracionada;

b) remembramento - quando da quitação plena do IPTU incidente sobre as unidades imobiliárias a serem remembradas;

c) habite-se de edifícios ou edificações - quando da quitação plena das parcelas do IPTU do imóvel territorial onde foi construído o edifício ou edificação, e assim como da quitação do imposto devido pela prestação dos serviços na sua construção;

d) no processo de expedição do "habite-se", constatando-se a falta de recolhimento do ISS relativo à execução das atividades prestacionais, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento de referido imposto.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO DO LANÇAMENTO

Art. 192. O lançamento, regularmente efetuado e após notificado o sujeito passivo, só será alterado em virtude de:

I - iniciativa de ofício da autoridade lançadora, quando se comprove que no lançamento ocorreu erro na apreciação dos fatos, omissão ou falta da autoridade que efetuou ou quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento;

II - deferimento pela autoridade administrativa, de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, em processo regular, obedecidas as normas processuais previstas neste Código.

Art. 193. Far-se-á ainda revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação do valor venal ou da base tributária, ainda

que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo Fisco.

Art. 194. Uma vez revisto o lançamento com obediência às normas e exigências nos artigos anteriores, será reaberto o prazo de 10 (dez) dias ao contribuinte, para efeito de pagamento do tributo ou da diferença deste, sem acréscimo de qualquer penalidade.

CAPÍTULO IX
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 195. A reclamação será dirigida ao órgão competente da Fazenda Pública Municipal em requerimento, devidamente protocolado, obedecidas as formalidades regulamentares e assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência na notificação.

Art. 196. A reclamação apresentada dentro do prazo previsto no artigo anterior terá efeito suspensivo quando:

I - houver engano quanto ao contribuinte ou aplicação de alíquota;

II - existir erro quanto à base de cálculo ou do próprio cálculo;

III - os prazos para pagamento divergirem dos previstos em regulamento.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida, responderá pelo pagamento de multas e de outras penalidades já incidentes sobre o tributo.

Art. 197. O requerimento reclamatório será julgado nas instâncias administrativas, na forma prevista neste Código, sujeitando-se à mesma processualística, exceto aos prazos, que serão os que constarem deste Capítulo.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES
Art. 198. Aplicam-se ao IPTU os acréscimos legais previstos no artigo 91.

Parágrafo único. Aos que deixarem de proceder ao cadastramento previsto no artigo 200, bem como à comunicação exigida no artigo 203, aplicar-se-á a multa por infração prevista no artigo 97, que será cobrada no ato ou juntamente com o IPTU do exercício seguinte ao que ocorreu a infração, quando a correção for efetuada por iniciativa da repartição competente.

CAPÍTULO XI
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 199. Todos os imóveis, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana, de expansão e dos Distritos do Município, como definidas neste Código, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável no Cadastro Imobiliário.

Art. 200. A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, é o responsável obrigado a comparecer aos órgãos competentes do Município de Jatobá, munido do título de propriedade ou do compromisso de compra e venda, para a necessária anotação.

§1º. A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel.

§2º. As obrigações a que se refere este artigo serão extensivas aos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após a outorga da escritura definitiva ou promessa de compra e venda.

§3º. A inscrição e os efeitos tributários dela decorrentes não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao detentor da posse a qualquer título, bem como não excluem o direito do Município de promover a adequação da edificação às normas legais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§4º. Para a caracterização da área do imóvel será considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

Art. 201. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal observação, bem como a qualificação dos litigantes e dos detentores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e cartório por onde correr a ação.

Parágrafo único. Inclui-se, também, na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 202. Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento tenha sido licenciado pela Prefeitura, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entrega ao órgão cadastrador, uma planta completa em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros, das quadras, dos lotes, área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, às áreas compromissadas e áreas alienadas.

Art. 203. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão cadastrador, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar a base de cálculo e a identificação do contribuinte, da obrigação tributária.

Art. 204. Será exigida certidão de cadastramento em todos os casos de:

I - Habite-se, licença para construção ou reconstrução, reforma, demolição ou ampliação;

II - remanejamento de área;

III - aprovação de plantas.

Art. 205. É obrigatória a informação do Cadastro Imobiliário nos seguintes casos:

I - expedição de certidão relacionada com o IPTU;

II - reclamação contra lançamento;

III - restituição de tributos imobiliários e taxas que a eles acompanham;

IV - anistia parcial ou total de tributos imobiliários.

TÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 206. O ITBI tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso:
a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia;

II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

§1º Estão compreendidos na incidência do ITBI os seguintes atos onerosos:

I - compra e venda;
II - dação em pagamento;
III - permuta;
IV - mandato em causa própria ou respectivo substabelecimento com poderes para transmissão de bem imóvel;
V - arrematação, adjudicação e remição;
VI - cota parte material ou percentual acima da respectiva meação, relativo a cada imóvel que, na divisão de patrimônio comum, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados;

VII - uso e usufruto;
VIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

IX - instituição e cessão de direito real do promitente comprador do imóvel;

X - cessão de direitos à sucessão;

XI - sobre a cota parte material ou percentual excedente do quinhão hereditário ou da meação em bem imóvel, independente de outros valores partilhados ou adjudicados, ou ainda dívida do espólio;

XII - transmissão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XIII - instituição e extinção do direito de superfície;

XIV - transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital ou de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, cuja atividade preponderante seja a compra e venda ou locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição ou arrendamento mercantil;

XV - transmissão de bens e direitos, relativos a imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito, a um ou mais sócios;

XVI - transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda ou pacto de melhor comprador;

XVII - sub-rogação de imóveis gravados ou inalienáveis;

XVIII - divisão para extinção de condomínio e bens comuns, quando qualquer condômino receber ou lhe for atribuído percentual maior do que o da sua quota parte ideal;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos*, não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.
§2º Será devido novo ITBI quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido registrado, bem assim quando o vendedor exercer o direito de prelação.

§3º Estão sujeitos à incidência do ITBI os atos e contratos relativos a bens imóveis situados no território do Município de Jatobá, ainda que o título translativo tenha sido lavrado em qualquer outro Município e que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos decorram de ato ou contrato celebrado fora da circunscrição territorial deste Município.

§4º Na concretização do negócio objeto da promessa ou da procuração, com o promitente comprador ou com o outorgado, não haverá nova incidência do imposto.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 207. O ITBI não incide:

I - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - sobre a transmissão, aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

§1º Para gozar do direito previsto no inciso I deste artigo, a pessoa jurídica deverá fazer prova de que não tem como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no inciso I deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à realização de capital, decorrer desta atividade.

§3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades em período inferior a 2 (dois) anos, contados da data da realização de capital, apurar-se-á a preponderância, referida no §2º deste artigo, levando-se em conta a receita operacional auferida nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da realização de capital.

§4º Verificada a preponderância referida nos §§ 2º e 3º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor atualizado do bem ou direito.

§5º Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, tornando devido o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo previsto no §3º deste artigo.

§6º Equiparam-se às atividades de venda e locação de bens imóveis, para fins do disposto no inciso I deste artigo, as atividades de loteamento, de administração, de incorporação e de construção de imóveis.

§7º Será devido o imposto quando o beneficiado não apresentar, dentro do prazo legal, a documentação necessária para exame da preponderância de atividade da empresa.

§8º O disposto nos incisos I e II deste artigo, não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 208. O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;

II - o cessionário, nas cessões de direito;

III - cada um dos permutantes, nas permutas;

IV - o superficiário e o cessionário, nas instituições e nas cessões do direito de superfície;

V - o transmitente, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando se tratar das hipóteses descritas no inciso XV, §1º, do art. 206 desta Lei.

Art. 209. Responde solidariamente pelo pagamento do ITBI e acréscimos legais:

I - o alienante;

II - o cedente, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;

III - a incorporadora, em relação às unidades imobiliárias para entrega futura que negociar;

IV - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, quando descumprirem ou inobservarem as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 210. A base de cálculo do ITBI é o valor vigente à época do fato gerador, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado em condições normais de mercado.

§1º A base de cálculo do imposto, em relação aos imóveis urbanos, não será inferior ao valor venal, definido nos termos do art. 186 e 187 desta Lei.

§2º A base de cálculo do imposto, em relação aos imóveis rurais, não será inferior ao valor da declaração para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural - ITR do exercício da transmissão.

§3º Nas arrematações judiciais, a base de cálculo será o valor da arrematação.

§4º Na transmissão de bens imóveis derivados de partilha, a base de cálculo do imposto será o valor da parte excedente da meação, quinhão ou da parte ideal dos imóveis.

§5º Na transmissão onerosa da nua propriedade, dos direitos reais de usufruto, uso, habitação ou renda expressamente constituída sobre imóveis, mesmo em caráter vitalício, a base de cálculo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel apurado, salvo quando houver concomitância de tais institutos, situação em que a base de cálculo será de 100% (cem por cento).

§6º O valor dos bens ou direitos transmitidos, em quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei, será apurado pela administração tributária com base nos dados que dispuser, podendo não acatar as informações e valores informados pelo sujeito passivo.

§7º O valor da avaliação poderá ser contraditado, mediante impugnação e/ou recurso, na forma estabelecida no regulamento.

Art. 211. O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação:

0,5% (zero vírgula cinco por cento), em relação à parcela financiada de no máximo R$ 170.000,00 (cento e sessenta mil reais);
2% (dois por cento), sobre o valor restante.

II – 2% (dois por cento) nas demais transmissões.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 212. O ITBI será apurado pela unidade competente do órgão municipal de administração tributária e recolhido pelo sujeito passivo até a data da transcrição do ato translativo dos bens ou direitos, no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.

§1º. O recolhimento do imposto será feito por meio de documento próprio de arrecadação.
§2º. O prazo para recolhimento do imposto será de 30 (trinta) dias após o seu lançamento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso recaia em dia que não seja de expediente normal.

§3º. Não sendo recolhido o imposto na forma e prazo descritos nesta Lei, o lançamento será excluído de ofício pela administração tributária, devendo o contribuinte realizar nova solicitação para exame e cálculo do imposto.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 213. Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, os notários, os oficiais de registro de imóveis ou seus substitutos ficam obrigados a:

I - verificar a autenticidade do documento de arrecadação municipal relativo ao recolhimento do ITBI ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;

II - verificar, por meio de certidão emitida pela administração tributária, a inexistência de débitos vencidos de IPTU referentes ao imóvel transacionado;

III - permitir ao Fisco Tributário Municipal acesso aos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto e à atualização e correção do cadastro imobiliário;

IV - atender solicitações, bem como fornecer aos representantes do Fisco Tributário Municipal certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente à transmissão de imóveis ou direitos a eles relativos, quando solicitada, por meio remoto, via web service, em que serão disponibilizadas as matrículas, o indicador real e o indicador pessoal;

V - verificar a autenticidade das certidões negativas de débito, laudos de avaliação do ITBI e documentos de arrecadação municipal de quaisquer tributos, necessários à realização do ato cartorial;

VI - comunicar, imediatamente, ao órgão municipal de administração tributária, quaisquer irregularidades que detectar em relação ao recolhimento do imposto devido na realização dos feitos, nos termos previstos no art. 289 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 214. Todas as operações de transmissão de imóveis situados no Município de Jatobá ou de direitos reais a eles relativos, inclusive as referentes a incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, bem como transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de sociedade, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Ofício de Notas e de Registro de Imóveis, independentemente de seu valor, deverão ser informadas ao órgão municipal de administração tributária.

§1º. O atendimento do disposto no caput deste artigo se efetivará pelas Declarações de Operações Imobiliárias do Município - DOIM, em arquivo eletrônico, no formato estabelecido por Instrução Normativa.

§2º. O preenchimento das declarações deverá ser feito:

I - pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Ofício de Notas, quando da lavratura do instrumento que tenha por objeto a transmissão de imóveis;

II - pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando o documento tiver sido:

a) celebrado por instrumento particular;

b) celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;
c) emitido por autoridade judicial:
1. adjudicação;
2. herança;
3. legado;
4. meação;

d) decorrente de arrematação em hasta pública; ou

e) lavrado por Cartório de Ofício de Notas.

§3º. Haverá dispensa do envio da Declaração de Operações Imobiliárias do Município - DOIM caso o acesso às informações seja feito via web service, em tempo real, desde que as informações se mantenham atualizadas e contenham, no mínimo, os registros necessários ao atendimento desta declaração.

§4º. A obtenção das informações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou instrumento similar com o órgão municipal de administração tributária.

Art. 215. Os agentes financeiros, quando atuarem na condição de intervenientes, ficam obrigados a apresentar ao órgão avaliador da administração tributária cópia dos contratos de financiamentos formalizados com força de escritura pública, os quais deverão conter as seguintes informações:

I - valor total do imóvel avaliado pelo agente financeiro;

II - valor efetivamente financiado e qual o sistema em que se enquadra o financiamento;

III - descrição do imóvel.

Art. 216. Os adquirentes e os cessionários dos imóveis ou de direitos reais, quando solicitados pela fiscalização tributária, ficam obrigados a apresentar os contratos de compromisso de compra e venda, de cessão de direitos e outros instrumentos que deram origem ou comprovem a transmissão imobiliária.

TÍTULO V
DAS TAXAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 217. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
§1º. Integram-se ao elenco das taxas as de:

I - licença;

II - expediente e serviços diversos;

III - serviços urbanos.
§2º. As taxas serão arrecadadas mediante documento próprio, emitido, preferencialmente, pelo órgão responsável pela concessão da licença ou pela execução do serviço solicitado, conforme o caso.

Art. 218. As taxas classificam-se:
I - pelo exercício regular do poder de polícia;
II - pela utilização de serviços públicos.
§1º. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesses ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, inerente à segurança, à higiene, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§2º. São taxas pelo exercício regular do poder de polícia as de:

a) licença para localização e funcionamento de estabelecimentos;

b) licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial;

c) licença para exploração de meios de publicidade;

d) licença para o exercício de atividades econômicas em áreas públicas;

e) licença para abate de animais;

f) licença para execução de obras, loteamentos e "habite-se";

g) licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos;

h) licença ambiental;

i) inspeção sanitária;

j) para funcionamento de diversões públicas provisórias.

§3º. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:

a) serviços urbanos;

expediente e serviços diversos.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE LICENÇA
SEÇÃO I
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 219. São fatos geradores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento o exercício do poder de polícia referente:

I - à concessão de licença obrigatória para a localização e funcionamento de estabelecimentos no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou em residência;

II - à vigilância constante e potencial dos estabelecimentos licenciados para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:

a) se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, às posturas, à moralidade e à ordem, emanadas do poder de polícia municipal legalmente instituído;

b) se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atendem às exigências mínimas de funcionamento, previstas no Código de Posturas do Município de Jatobá e demais normas cabíveis;

c) se ocorreu ou não mudança da atividade desempenhada, bem como qualquer alteração nas características essenciais do Alvará emitido;

d) se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

Art. 220. O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é a pessoa física ou jurídica estabelecida no Município de Jatobá.

Art. 221. A base de cálculo da taxa corresponderá à área ocupada pelo estabelecimento e será calculada de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 222. A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será devida e arrecadada da seguinte forma:

I - no ato de licenciamento;

II - anualmente, em conformidade com o Calendário Fiscal, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pelo Município;

III - até 20 (vinte) dias, contados da ocorrência de alteração nas características essenciais do Alvará de Localização e Funcionamento anteriormente emitido.

Art. 223. Considerar-se-á estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade por pessoa física ou jurídica, ainda que exercida no interior de residência.

Art. 224. Para efeito da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em edificações distintas ou locais diversos.
Art. 225. A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverá ser comunicado aos órgãos competentes da administração

municipal, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Art. 226. Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades no Município sem prévia Licença de Localização e Funcionamento e sem que tenham seus responsáveis efetuado o pagamento da taxa devida.

§1º. As atividades cujo exercício dependam de autorização de competência exclusiva do Estado e da União não estão isentas da Taxa de Licença.

§2º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os microempreendedores individuais, as associações privadas sem fins lucrativos, os templos de qualquer culto e as cooperativas, que ficam isentos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

SUBSEÇÃO I
DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO

Art. 227. A licença para localização e para funcionamento do estabelecimento será concedida pelo órgão competente, mediante expedição do respectivo Alvará, por ocasião da abertura, instalação ou prosseguimento de suas atividades.

§1º. Nenhum Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento será expedido sem que o local de exercício da atividade esteja de acordo com as exigências mínimas de funcionamento, constante no Código de Posturas e Lei do Uso do Solo municipal, através de setores competentes.

§2º. Funcionamento de estabelecimento sem o Alvará fica sujeito à lacração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§3º. O Alvará será expedido mediante o pagamento da taxa respectiva, devendo nele constar, entre outros, os seguintes elementos:

I - nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;

II - local do estabelecimento;

III - ramo de negócio ou atividade;

IV - horário de funcionamento, quando houver;

V - data de emissão e assinatura do responsável;

VI - prazo de validade, se for o caso;

VII - código de atividade principal e secundária.

§4º. É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo Alvará, sempre que houver mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo de atividade, concomitantemente com aqueles já permitidos.

§5º. É indispensável o pedido de vistoria de que trata o parágrafo anterior, quando a mudança se referir ao nome da pessoa física ou jurídica.

§6º. A modificação da licença, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo, deverá ser requerida no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que se verificou a alteração.

§7º. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem o pagamento da taxa de licença para funcionamento do respectivo exercício.

§8º. O Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento poderá ser cassado a qualquer tempo quando:

a) o local não atenda mais às exigências para o qual fora expedido, inclusive quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa.

b) a atividade exercida violar normas de segurança, sossego público, higiene, costumes, moralidade, silêncio e outras previstas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 228. Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, prestacionais e similares fora do horário de abertura e fechamento.

Art. 229. A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo II** desta Lei.

§1º. A taxa independe de lançamento de ofício e sua arrecadação será feita antecipadamente.

§2º. É obrigatória a fixação, em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização, do comprovante de pagamento da taxa de que trata esta seção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

SEÇÃO III
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Art. 230. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explore publicidade na forma e nos locais mencionados no artigo 236.

Art. 231. A taxa será calculada em função do tipo e da localização da propaganda, de conformidade com o **Anexo III** desta Lei, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.
§1º. As licenças anuais serão válidas para o exercício financeiro em que forem concedidos, desprezados os períodos já transcorridos.
§2º. O período de validade das licenças constará do documento de pagamento da taxa, feito por antecipação.
§3º. Os cartazes ou anúncios destinados à fixação, exposição ou distribuição por quantidade, conterão em cada unidade, mediante carimbo ou qualquer processo mecânico adotado pela Prefeitura, a declaração do pagamento da taxa e o número da inscrição municipal do contribuinte.

Art. 232. O lançamento da taxa far-se-á em nome:

I - de quem requerer a licença;

II - de qualquer dos sujeitos passivos, a juízo da Prefeitura nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 233. Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 234. Não havendo, na tabela, especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características, a juízo da repartição municipal competente.

Art. 235. A taxa será arrecadada por antecipação, considerando-se:

I - as iniciais, no ato da concessão da licença;

II - as posteriores:

a) quando anuais, até 31 de janeiro de cada ano;

b) quando mensais, até o dia 15 de cada mês.

Art. 236. É devida a taxa em todos os casos de exploração ou utilização de meios de publicidade tais como:

I - cartazes, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, pôsteres, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados ou fixados em paredes, muros, veículos, vias públicas e quaisquer outros meios;

II - propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

§1º. Compreende-se na disposição deste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem visíveis da via pública.

§2º. Considera-se também, publicidade externa, para efeito de tributação, aquela que estiver na parte interna de estabelecimento e seja visível da via pública.

Art. 237. Respondem solidariamente com o sujeito passivo da taxa, todas as pessoas naturais ou jurídicas, as quais a publicidade venha a beneficiar, uma vez que as tenha autorizado.

Art. 238. É expressamente proibida a fixação de cartazes e pôsteres no interior de qualquer estabelecimento sem a declaração de que trata o §2º do artigo 231.

Art. 239. Nenhuma publicidade poderá ser feita sem a prévia licença da Prefeitura.

Art. 240. A transferência de anúncios para local diferente do licenciado deverá ser procedida à prévia comunicação à repartição municipal competente, sob pena de serem considerados como novos.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 241. O fato gerador da taxa constante desta Seção será o exercício do poder de polícia para o licenciamento e fiscalização de atividades econômicas em áreas públicas, definidas nos termos do Código de Posturas do Município de Jatobá e demais normas regulamentadoras, considerando:
I - autorização para o exercício de atividade de ambulante, realizada de maneira móvel ou estacionada em logradouros públicos, sem perder a característica de mobilidade, em caráter eventual ou não;
II - autorização para o exercício de atividade em bancas fixas, consubstanciada no funcionamento em logradouros públicos de atividades comerciais e de serviços como pit-dogs, lanches, jornais e revistas, chaveiro e fotocópias, bem como outras atividades a serem analisadas, de acordo com o órgão municipal competente;

III - permissão para o exercício de atividade em mercados municipais, consubstanciada no exercício de atividades comerciais e de serviço em mercados municipais.

Art. 242. O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é o autorizatário ou permissionário que exerça as atividades mencionadas no art. 241 desta Lei, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiro, caso este efetivamente esteja exercendo a atividade.

Art. 243. A Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas será calculada de acordo com a **Anexo IV** desta Lei.

Art. 244. A Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento ou do início da atividade, bem como para cada renovação.

Art. 245. O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos.

SEÇÃO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

Art. 246. São fatos geradores da taxa os abates de animais, em matadouros deste Município.

Art. 247. O sujeito passivo da taxa é toda pessoa, física ou jurídica, proprietária de animais que se classificam no artigo anterior.

Art. 248. A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo V** desta Lei, mediante inspeção sanitária executada pelo setor competente.

Art. 249. O lançamento da taxa far-se-á em nome do sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 250. A taxa será arrecadada por antecipação.

SEÇÃO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 251. A Taxa de Licença para execução de obras particulares, arruamentos, loteamentos e "habite-se" é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, acréscimo, reparação, demolição de prédios, muros, calçadas e quaisquer tapumes.

Art. 252. A taxa será devida pela análise, aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras, loteamentos e demais atos e atividades constantes da tabela a que se refere o artigo 257, dentro do território do município.

§1º. Entende-se como obras e loteamento, para efeito de incidência da taxa:

I - a construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição de edificações ou quaisquer outras obras de construção civil;

II - o loteamento em terrenos particulares, segundo critérios fixados pelo Plano Diretor de Jatobá;

III - condomínios particulares em glebas não micro parceladas.

§2º. Nenhuma obra ou loteamento poderá ser iniciado sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida, sob pena de notificação e não sendo atendida, o embargo.

Art. 253. Nenhum plano ou projeto para execução de obras particulares, arruamento ou loteamento poderá ser executado sem análise prévia e, bem assim nenhum alvará de reforma e ampliação poderá ser liberado para imóveis que não possuam atestado de habitabilidade - "habite-se".

Art. 254. A licença concedida constará de Alvará no qual se mencionarão:

I - nome do contribuinte;

II - área do terreno e área a ser construída, observadas as disposições dos Códigos de Edificações e Urbanismo;

III - área reservada aos equipamentos urbanos em se tratando de loteamentos;

IV - obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de terraplanagem e urbanização.

Art. 255. As novas edificações só poderão ser ocupadas após a expedição do respectivo "Habite-se", mediante vistoria procedida por técnicos da Prefeitura.

§1º. Nenhum atestado de "habite-se" será fornecido para imóveis construídos em terrenos que não estejam devidamente legalizados com matrícula próprias no ofício de registro de imóveis.

§2º. A ocupação do prédio antes da concessão do "habite-se" sujeitará o contribuinte a multa equivalente a 100 % (cem por cento) do valor da taxa.

Art. 256. São isentos da Taxa de licença para execução de obras particulares:

I - a limpeza ou pintura externa de prédios, muros ou grades;
II - a construção de passeios quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

III - a construção de barracões destinados a guarda de material para obras já devidamente licenciadas.

Art. 257. A taxa de que trata esta Seção será cobrada consoante o estabelecido no **Anexo VI**, desta Lei.

SEÇÃO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 258. O fato gerador da taxa descrita nesta Seção será o poder de polícia para a fiscalização da ocupação de área e logradouros públicos, por meio de instalação provisória ou fixa de balcão, barraca, mesa, cadeira, tabuleiro, quiosque, boxe, banca, veículo e qualquer outro móvel ou utensílio, com a finalidade comercial ou de prestação de serviços.

§1º. A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos será calculada de acordo com o Anexo VII desta Lei.

§2º. No cálculo da Taxa, considerar-se-á, como mínimo de ocupação, o espaço de 1 m² (um metro quadrado).

Art. 259. Sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é a pessoa física ou jurídica que ocupar área ou logradouro público, mediante licença, autorização ou permissão prévia da administração municipal, em conformidade com o art. 258 desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito de cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário da atividade, fica o contribuinte obrigado a comunicar ao órgão municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do encerramento da atividade.

Art. 260. A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento, bem como para cada renovação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do tributo e multa devidos, a administração municipal apreenderá e removerá para os seus depósitos quaisquer objetos ou mercadorias deixadas em locais não permitidos ou colocados em áreas e logradouros públicos sem o devido licenciamento e o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

SEÇÃO VIII
DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

Art. 261. A Taxa de Licença Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização dos estabelecimentos, atividades e habitações para efeito de verificação do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submetem.

Art. 262. O sujeito passivo da Taxa de Licença Ambiental é o empreendedor, público ou privado, responsável pelo requerimento de Licença Ambiental junto ao órgão municipal ambiental.

Art. 263. A taxa será arrecadada de acordo com a **Anexo XI** desta Lei.

Parágrafo único. A receita proveniente da Taxa de Licença Ambiental e das autorizações relacionadas ao meio ambiente pertence ao órgão municipal ambiental.

SEÇÃO IX
DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 264. A Taxa de Inspeção Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre produto,

embalagem, utensílio, equipamento, serviço, atividade, unidade e estabelecimento pertinentes à saúde pública municipal, em observância às normas sanitárias vigentes.

Art. 265. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica titular de produto, de embalagem, de utensílio, de equipamento, de atividade, de unidade ou de estabelecimento sujeito à fiscalização sanitária prevista no art. 264 desta Lei.

Art. 266. A Taxa de Inspeção Sanitária será arrecadada de acordo com o **Anexo XIII** desta Lei.

Art. 267. A Taxa será devida integraleanualmente.

SEÇÃO X
DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE DIVERSÕES PÚBLICAS PROVISÓRIAS

Art. 268. O fato gerador da taxa constante desta Seção será o exercício do poder de polícia para a autorização e fiscalização de instalações de divertimento público, com funcionamento provisório, em áreas públicas ou privadas, definidas nos termos do Código de Posturas do Município e demais normas regulamentadoras, considerando:

I - circo, teatro de arena, parque de diversões e similares;

II - feiras de exposições;

III - brinquedos infláveis, montáveis, desmontáveis e similares;

IV - quaisquer outros espetáculos ou instalações de divertimento público com funcionamento provisório.

Art. 269. O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é o autorizatário responsável pelo evento ou instalação de caráter provisório, pessoa física ou jurídica.

Art. 270. A Taxa de Autorização para Funcionamento de Diversões Públicas Provisórias será calculada de acordo com o Anexo VIII desta Lei.

Art. 271. A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato da autorização ou do início da atividade.

Art. 272. O pagamento da Taxa de Autorização para Funcionamento de Diversões Públicas Provisórias não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos, caso a atividade seja exercida em área pública.

CAPÍTULO III
TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SEÇÃO I
DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 273. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

I - Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos;

II – Taxa de Expediente;

III – Taxa de Serviços Diversos.

SUBSEÇÃO I
TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 274. Fica instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS.

Art. 275. O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela legislação federal.

Parágrafo único. O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço e que gerar até 100 litros (cem litros) de resíduos por dia.

Art. 276. A base de cálculo da TMRS é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§1º. Para os efeitos do disposto no *caput*, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.

§2º. A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no §1º deste artigo observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos em regulamento.

§3º. Visando à modicidade da TMRS, deverão ser descontadas na composição do custo econômico dos serviços eventuais receitas obtidas com a cobrança de preços públicos por atividades vinculadas, complementares ou acessórias às suas atividades fins, bem como as receitas decorrentes de multas, encargos moratórios e outras eventuais receitas não operacionais, compensadas as respectivas despesas.

Art. 277. Para o cálculo do valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei Complementar e os critérios técnicos estabelecidos no regulamento desta lei:

I – Critérios Variáveis - CV:

a) Metro quadrado de construção, para imóveis edificados;
b) Tipo de uso, dividido em residencial, atividade pública, assistencial, comercial, serviços e industrial;
c) Área ou testada do imóvel, no caso de lote sem edificação ou de gleba urbana.

II – Custo econômico do serviço, calculado conforme previsto no art. 275, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo, acrescido da variação positiva do IPCA verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

Art. 278. O lançamento e a cobrança da TMRS será anual ou mensal, a critério do Poder Executivo Municipal, e o seu valor será calculado com base no Valor Básico de Cálculo também conhecido como Valor Básico de Referência – VBR, correspondente ao custo econômico médio mensal dos serviços expresso em reais por imóvel, calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

VBR**TMRS** = CETSMRS / QTIMÓVEIS / 12 (R$/imóvel), onde:

VBR**TRMS**: Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da TRMS;

CET**SRMS**: Custo econômico total do serviço de manejo de resíduos sólidos;

QT**IMÓVEIS**: Quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura dos serviços.

Parágrafo único. O VBR**TMRS** será apurado para o mês de janeiro de cada ano, segundo critérios previstos em regulamento, e será aplicado para o cálculo da TMRS devida nos meses do mesmo ano.

Art. 279. O valor mensal da TMRS será obtido mediante aplicação das alíquotas e das fórmulas de cálculo constantes das tabelas 1, 2, 3 e 4 do **Anexo IX** desta Lei Complementar considerando a situação cadastral do imóvel na data anterior a do lançamento do tributo.

Parágrafo único. No caso de cobrança da TMRS mediante documento individualizado de arrecadação, o valor mensal mínimo observará o limite estabelecido no regulamento.

Art. 280. A utilização ou prestação efetiva do serviço de manejo de resíduos sólidos ou de suas atividades para grandes geradores de resíduos domiciliares ou equiparados será remunerada mediante cobrança de preços públicos específicos, fixados por meio de Decreto.

§1º. Consideram-se grandes geradores os contribuintes de imóveis não residenciais que geram mais de 100 litros (cem litros) por dia de resíduos domiciliares ou equiparados.

§2º. A atividade mencionada no caput é supletiva, podendo o interessado contratar livremente privados para a coleta e destinação final, bem como pode o Município se negar a ofertar as atividades de coleta e destinação final, caso não haja disponibilidade ou seus custos sejam incompatíveis com a preservação e a adequada prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Art. 281. A cobrança da TMRS pode ser efetuada:

I - mediante documento de cobrança:

a) exclusivo e específico;
b) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou

II - juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outro serviço público de saneamento básico ou de distribuição de energia elétrica, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.

§1º. Independente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

§2º. Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados em regulamento.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com concessionárias de serviço público, destinado a cobrança da TMRS.

§4º. Caberá ao Poder Executivo, regulamentar via Decreto as condições que deverão ser cumpridas pelas concessionárias de serviço público, relativas a TMRS.

Art. 282. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, implicará a incidência dos encargos e penalidades previstos no art. 91 desta lei.

Art. 283. As receitas derivadas da aplicação da TMRS são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.

Parágrafo único. Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no caput, sendo permitido a qualquer do povo tomar as medidas necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades.

Art. 284. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Subseção.

SEÇÃO II
DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS
SUBSEÇÃO I
TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 285. A Taxa de Expediente é devida pelos atos emanados da Administração Municipal e pela apresentação de papéis e documentos às repartições do Município.

Art. 286. É contribuinte da taxa de que trata esta Seção, quem figurar no Ato Administrativo, nele tiver interesse ou dele obtiver qualquer vantagem, ou o houver requerido.

Art. 287. A cobrança da taxa será feita por meio de conhecimento ou guia na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou que o instrumento for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

Art. 288. Fica suspenso o encaminhamento de papéis e documentos apresentados às repartições municipais, se não for comprovado o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

Art. 289. A Taxa de Expediente será calculada de acordo com o **Anexo X** desta Lei.

SUBSEÇÃO II
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 290. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pelo Município referente a:

I - numeração e renumeração de prédios;

II - apreensão e remoção aos depósitos de bens móveis e semoventes e de mercadorias;

III - alinhamento e nivelamento;

IV - cemitérios;

Art. 291. Os serviços de que trata o artigo anterior são devidos por quem tem interesse direto no ato da Administração Municipal e serão cobrados de acordo com o **Anexo X** desta Lei.

TÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 292. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 293. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás;

V - proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO

Art. 294. O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 295. O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 296. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único. Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 297. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 298. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 299. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Pública deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 300. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, da

data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 301. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 302. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 303. O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo.

Art. 304. As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos.

Parágrafo único. Será atualizada, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição de Melhoria tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.

Art. 305. O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

Parágrafo único. O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que, no caso de condomínio:

a) quando pro-indiviso, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

b) quando pro-diviso, em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 306. O atraso na quitação das prestações da Contribuição de Melhoria sujeitará o contribuinte ao pagamento de atualização monetária, multa de mora e juros de mora, conforme previsto nos artigos 91 a 95 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 307. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

TÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 308. A Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador o custeio da iluminação de vias públicas, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento, expansão e fiscalização da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

§1º. A receita oriunda da CIP terá destinação exclusiva para os fins de que trata o caput deste artigo.

§2º. No caso de imóveis constituídos por múltiplas unidades autônomas, a contribuição incidirá sobre cada uma das unidades de forma distinta.

Art. 309. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados nos logradouros públicos, desde que beneficiados por serviços de iluminação pública.

§1º. Ficam isentos do pagamento da CIP os titulares de unidades consumidoras de energia elétrica classificadas na "Classe Rural", conforme as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

§2º. A isenção de que trata o §1º deste artigo será aplicada automaticamente pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, com base nas informações cadastrais da unidade consumidora, dispensando a necessidade de requerimento por parte do contribuinte.

Art. 310. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa Concessionária distribuidora, apurada em função do consumo, medido em KW/H, conforme determinado Anexo XV desta Lei.

§1º. Ficam estabelecidos os seguintes valores da CIP devida pelos contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados na Zona Urbana:

I – área de até 50 m²: 16,60 por ano;

II – área de 50,1 m² até 120 m²: R$ 20,40 por ano;

III - área de 120,1 m² até 250 m²: R$ 38,40 por ano;

IV – área de 250,1 m² até 500 m²: R$ 54,40 por ano;

V - área de 500,1 m² até 1.000 m²: R$ 78,40 por ano; e

VI – área superior a 1.000 m²: R$ 117,20.

§2º. A atualização monetária será realizada, anualmente, com base na variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§3º - Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituição, por índice instituído por lei federal.

Art. 311. Fica eleita substituta tributária da CIP a Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, em relação aos consumidores de energia elétrica do Município e contribuintes do tributo.

§1º. A responsabilidade tributária da Concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.

§2º. A falta de recolhimento da Contribuição no vencimento previsto na legislação, ou seu recolhimento em valor inferior ao montante devido, pela empresa responsável, implicará a incidência dos encargos e penalidades previstos no art. 91 desta lei.

§3º. Em caso de pagamento em atraso da conta/nota fiscal fatura de consumo de energia elétrica pelo contribuinte, o responsável tributário deverá aplicar os acréscimos legais previstos no art. 91.

§4º. Não se aplica a responsabilidade tributária de que trata o caput, deste artigo, quando se tratar de contribuinte de imóvel não edificado, devendo o pagamento da CIP, neste caso, ser efetuado juntamente com o IPTU.

§5º. Não se aplica a responsabilidade tributária de que trata o caput deste artigo quando se tratar de contribuinte de imóvel edificado que não tenha fornecimento de energia elétrica, devendo o pagamento da CIP, neste caso, ser efetuado juntamente com o IPTU.

Art. 312. O recolhimento de que trata o art. 308 desta Lei, deverá ser realizado pela concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica em favor do Tesouro Municipal em seu valor bruto, ficando proibida qualquer retenção de valores para fins de compensação de créditos e débitos recíprocos da concessionária e do Município.

Art. 313. Caberá ao Poder Executivo, regulamentar via Decreto as obrigações acessórias que deverão ser cumpridas pela Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, relativas a CIP.

Art. 314. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, a gerência exclusiva do custeio do serviço de iluminação pública.

LIVRO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 315. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 316. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§1°. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§2°. A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 317. A inscrição da Dívida Ativa, de qualquer natureza, será feita de ofício, mediante o registro eletrônico do crédito na unidade competente do órgão municipal de administração tributária.

§1°. Considera-se inscrita a dívida com a geração eletrônica da Certidão da Dívida Ativa.

§2°. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, serão inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente e estarão passíveis de atualização monetária quando na época de sua quitação.

§3°. O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, identificando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo de que se originar o crédito, sendo o caso.
Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro eletrônico e da folha de inscrição.

Art. 318. A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I - por via amigável;
II - por via judicial.

Art. 319. Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos serão inscritos em Dívida Ativa 30 (trinta) dias após o vencimento.

Art. 320. No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

Art. 321. No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoa jurídica para tal fim.

TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 322. Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Art. 323. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 324. A Fazenda Pública Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III - exigir informações escritas e verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

VII – ter livre acesso aos locais onde se promovam eventos sujeitos aos tributos municipais.

Art. 325. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.

§1°. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§2°. A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 326. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;

II - nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da Justiça.

III – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 327. A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III

DAS CERTIDÕES

Art. 328. À vista do requerimento do interessado, serão expedidas pela repartição competente certidões que venham a precisar a situação do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal.

§1º. Os modelos das certidões serão estabelecidos por ato do dirigente da Fazenda Pública Municipal.

§2º. As certidões serão expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, individualmente para cada imóvel, ou para cada pessoa física ou empresa, consoante o número sob o qual estiver cadastrado o imóvel ou o interessado, conforme o caso.

§3º. O Secretário Municipal de Finanças poderá delegar a competência para expedição de certidões a outras unidades do respectivo setor, assim como autorizar a expedição via internet, asseguradas as condições indispensáveis de segurança.

§4°. O prazo para expedição de certidões, por parte da Fazenda Pública Municipal, é de até 5 (cinco) dias da data de protocolização do pedido.

Art. 329. Os prazos de validade das certidões expedidas pela Fazenda Municipal, de que trata este Título, são os seguintes:

I - de cadastramento ou não inscrição cadastral, 30 (trinta) dias;

II - de lançamento, não incidência, imunidade ou isenção, o exercício financeiro a que se referir;

III - de baixa, por tempo indeterminado;

IV - de suspensão de atividade, pelo tempo da suspensão, comunicado e comprovado pela repartição;

V - negativa de débitos, 60 (sessenta) dias;

VI – narrativa, 30 (trinta) dias;

VII – demais certidões, 30 (trinta) dias.

Art. 330. A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigida, por Certidão Negativa de Débitos - CND, cujo requerimento deverá conter todas as informações necessárias à identificação do interessado, domicílio tributário, ramo de negócio ou atividade, localização do imóvel, inscrição municipal, quando for o caso, e o fim a que esta se destina.

Parágrafo único. A CND será expedida em relação ao contribuinte que estiver em situação de regularidade fiscal.

Art. 331. A expedição de CND não exclui o direito de exigir a Fazenda Pública Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

Art. 332. Terá os mesmos efeitos da CND aquela em que constar a existência:

I - de créditos não vencidos, inclusive na hipótese de parcelamento, desde que não haja atraso no pagamento das respectivas parcelas;

II - de créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;

III - de crédito cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo vencimento tenha sido adiado, o que deverá ser comprovado pelo interessado.

§1°. Os casos enumerados nos incisos deste artigo não elidem a expedição da CND, que far-se-á sob a denominação de Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

§2°. O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

Art. 333. Será exigida a CND nos seguintes casos:

I - participação em licitação promovida pelo Município, suas autarquias e empresas públicas;

II - pedido de incentivos fiscais, sempre que o ato concessivo a exija;

III - aprovação de projetos de loteamentos;

IV - concessão de serviços públicos;

V - demais situações definidas pela Fazenda Pública Municipal, em ato próprio.

Art. 334. Será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de ato imprescindível para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, acréscimos tributários e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

Art. 335. A expedição de qualquer certidão com dolo ou fraude ou, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabilizará pessoalmente pelo crédito tributário o funcionário que a expedir, acrescido das cominações legais, não excluindo as responsabilidades criminais e funcionais que couberem ao caso.

Art. 336. É assegurado a qualquer pessoa o direito de requerer às repartições públicas municipais outras certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único. O pedido será indeferido se o interessado recusar-se a apresentar provas e documentos necessários à apuração dos fatos relacionados com a legitimidade do pedido.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 337. Na instauração, condução e decisão do processo administrativo, atender-se-á aos princípios da oficialidade, da legalidade objetiva, da verdade material, do informalismo, da garantia de ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo de outros princípios de direito público.

§1º. No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução do pedido ou litígio, restringindo-se as exigências ao estritamente necessário à elucidação do processo e à formação do convencimento da autoridade requerida ou do órgão julgador.

§2º. Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a exigência, preferir-se-á o menos oneroso para o requerente.

Art. 338. Tem legitimidade para postular todo aquele a quem a lei atribua responsabilidade pelo pagamento de crédito tributário ou cumprimento de obrigação acessória, ou que esteja submetido à exigência ou medida fiscal de qualquer espécie.

§1º. A postulação de pessoa manifestamente ilegítima será arquivada pela Fazenda Pública Municipal, mediante despacho do seu titular, ressalvado ao interessado o direito de impugnar o arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, perante o órgão competente para conhecer o mérito do pedido.

§2º. Para efeito deste artigo, entende-se como Fazenda Pública Municipal a Prefeitura Municipal de Jatobá, os órgãos da administração descentralizada e as autarquias municipais.

Art. 339. A empresa sem personalidade jurídica será representada por quem estiver na administração de seus bens.

Parágrafo único. A irregularidade de constituição de pessoa jurídica não poderá ser alegada em proveito dos sócios ou da sociedade.

Art. 340. Ocorrendo a decretação da falência jurídica do requerente, será cientificado o síndico da massa falida para que ingresse no processo, no estado em que se encontrar, no momento da sua nomeação.

Art. 341. As petições do sujeito passivo e suas intervenções no processo serão feitas:

I - pessoalmente, através do titular, gerente, diretor ou equivalente, na forma como forem designados em declaração de firma individual, contrato social, estatuto ou ata de constituição da sociedade, conforme o caso;

II - através do mandatário, que poderá ser advogado ou preposto que tenha notório conhecimento dos fatos controvertidos, devendo ser feita à juntada do instrumento de mandato correspondente;

III - através do administrador dos bens ou do síndico da massa falida.

§1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por preposto a pessoa que mantenha com o sujeito passivo vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço profissional continuado.

§2º. É assegurado ao interessado intervir no processo para defesa de seus direitos ainda que a impugnação tenha sido apresentada por outrem.

Art. 342. O processo administrativo tributário e os demais procedimentos administrativos escritos serão organizados à semelhança dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, observada a ordem cronológica de juntada.

Art. 343. Os documentos juntados aos autos, inclusive os documentos apreendidos pelo fisco, poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do interessado, desde que não haja prejuízo à instrução do processo e deles fiquem cópias autenticadas ou conferidas nos autos, lavrando-se o devido termo para documentar o fato.

Art. 344. Os atos e termos processuais deverão conter somente o indispensável à sua finalidade, sem espaços em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 345. Na lavratura dos atos e termos processuais e na sua prestação de informações de qualquer natureza, observar-se-á o seguinte:

I - os atos, termos, informações e papéis de trabalho serão lavrados ou elaborados, sempre que possível, por meio eletrônico de processamento de dados, mediante carimbo ou processo mecanizado;

II - no final dos atos e termos deverá constar:

a) a localidade e a denominação, ou sigla da repartição;
b) a data;
c) assinatura do servidor, seguindo-se o seu nome por extenso;

d) o cargo ou função do servidor responsável pela emissão ou elaboração do instrumento e o número do cadastro funcional.

Parágrafo único. Os papéis gerados ou preenchidos de forma impessoal, pelo sistema eletrônico de processamento de dados da repartição fiscal, prescindem da assinatura da autoridade fiscal, para todos os efeitos legais.

Art. 346. As petições deverão ser dirigidas à autoridade ou órgão competente para apreciar a matéria, e serão entregues preferencialmente na repartição tributária vinculada ao requerente.

Parágrafo único. O erro na indicação da autoridade ou órgão a que seja dirigida a petição não prejudicará o requerente, devendo o processo ser encaminhado, por quem o detiver, à autoridade ou órgão competente.

Art. 347. A repartição a que, por equívoco, for indevidamente remetido o processo deverá promover o seu imediato e direto encaminhamento ao órgão competente.

Art. 348. Os prazos processuais serão contínuos, excluindo na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou onde deva ser praticado o ato.

§2º. Nos casos em que o processo seja baixado em diligência pela autoridade ou órgão que deva praticar determinado ato em prazo prefixado, a contagem desse prazo recomeça no retorno do processo.

Art. 349. O prazo para que o contribuinte ou interessado atenda a regularização do processo ou de juntada de documento é de 10 (dez) dias, salvo disposições expressas em contrário na legislação tributária.

Art. 350. As petições deverão conter:

I - a função ou cargo da autoridade do órgão a quem sejam dirigidas;

II - o nome, a razão ou a denominação social do requerente, o seu endereço, a atividade profissional ou econômica e o número de inscrição nos cadastros municipal e federal, tratando-se de pessoa inscrita;

III - o pedido e seus fundamentos expostos com clareza e precisão;

IV - os meios de prova com que o interessado pretenda demonstrar as suas alegações;

V - a assinatura, seguida do nome completo do signatário, com indicação do número de sua carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.

§1º. Os documentos, salvo disposição expressa em contrário, poderão ser apresentados em cópia autenticada.

§2º. É vedado reunir numa só petição, defesas, recursos ou pedidos relativos a matérias de naturezas diversas.

Art. 351. Ocorrendo mudança de endereço do requerente no curso do processo, o interessado deverá comunicá-la à repartição fazendária municipal a que estiver vinculado, sob pena de serem consideradas válidas as intimações feitas com base na indicação constante nos autos.

Art. 352. A petição será indeferida de plano, pela autoridade ou órgão a que se dirigir, ou pelo órgão preparador, conforme o caso, se intempestiva, se assinada por pessoa sem legitimidade ou se inepta ou ineficaz, vedada a recusa de recebimento ou protocolização.

§1º. A petição será considerada:

I - intempestiva, quando apresentada fora do prazo legal;

II - viciada de ilegitimidade de parte, quando assinado por pessoa sem capacidade ou competência legal para fazê-lo, inclusive em caso de ausência de legítimo interesse ou da ilegalidade da representação;

III - inepta, quando:

a) não contiver pedido ou seus fundamentos;
b) contiver incompatibilidade entre o pedido e seus fundamentos;
c) contiver pedido relativo à matéria não contemplada na legislação tributária;
d) não contiver elementos essenciais à identificação do sujeito passivo, inclusive sua assinatura, após devidamente intimado o requerente para supri-los.

IV - ineficaz, quando insuscetível de surtir os efeitos legais pretendidos, por falta de requisitos fundamentais.

§2º. É assegurado ao interessado o direito de impugnar o indeferimento ou arquivamento da petição declarada intempestiva, viciada de ilegalidade, inepta ou ineficaz, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade ou órgão competente.

Art. 353. São nulos:

I - os atos praticados por autoridade, órgão ou servidor incompetentes ou impedidos;

II - os atos praticados e as decisões proferidas como preterição do direito de defesa;

III - as decisões não fundamentadas;

IV - o lançamento de ofício que não contiver elementos suficientes para se determinar a infração e o infrator, ou que deixar de observar exigências formais contidas na legislação.

§1º. As eventuais incorreções ou omissões da Notificação e Auto de Infração não acarretam sua nulidade, desde que seja possível determinar a natureza da infração, o autuado e o montante do débito tributário, devendo as incorreções e omissões serem corrigidas e suprimidas pela autoridade competente, reabrindo-se o prazo de defesa.

§2º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele sejam diretamente dependentes ou consequentes.

Art. 354. A nulidade será proferida, de ofício ou a requerimento do interessado, pela autoridade competente para apreciar o ato, devendo ser alegada na primeira oportunidade que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Art. 355. A autoridade que determinar a nulidade deverá mencionar os atos atingidos, determinando ou recomendando, se for o caso, a repetição dos atos necessários à regularização do processo.

Art. 356. Não implica nulidade o erro na identificação de dispositivo legal, desde que, pela descrição dos fatos, fique evidente o seu enquadramento em outro dispositivo.

Art. 357. A autoridade fazendária do órgão onde se encontrar ou por onde tramitar o processo, sob pena de responsabilidade funcional, adotará as medidas cabíveis no sentido de que sejam fielmente observados os prazos processuais para interposição de defesa ou recurso, réplica ou informação fiscal, cumprimento de diligências ou perícias, tramitação e demais providências.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS
SEÇÃO I
DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL

Art. 358. Considera-se iniciado o procedimento fiscal pela:

I - apreensão de bem, livro ou documento;

II - lavratura do Termo de Início de Fiscalização;

III - notificação, por escrito, ao contribuinte, seu preposto ou responsável, para prestar esclarecimento, exibir elementos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributos;

IV - lavratura da Notificação e Auto de Infração.

§1º. A autoridade administrativa que efetuar ou presidir tarefas de fiscalização para verificação do cumprimento de obrigação tributária lavrará, conforme o caso:

I - termo de apreensão ou termo de liberação para documentar a apreensão de bens, livros ou documentos que constituam prova material de infração, bem como sua liberação;

II - Termo de Início de Fiscalização, destinado a documentar o início do procedimento fiscal, com indicação do dia e hora da lavratura, com a assinatura do intimado no instrumento, a menos que seja lavrado diretamente em livro fiscal municipal;

III - notificação para apresentação de documentos fiscais, para intimar o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, no sentido de exibir elementos ou prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

IV - notificação para pagamento de tributos;

V – Notificação e Auto de Infração, para exigência do crédito tributário, atendidas as disposições pertinentes desta Lei.

§2º. O início de procedimento fiscal exclui a espontaneidade do contribuinte em relação a atos anteriores e independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 359. Encerra-se o procedimento administrativo fiscal, contencioso ou não, com:

I - o esgotamento do prazo para apresentação de defesa ou para interposição de recurso;

II - a decisão irrecorrível da autoridade competente;

III - o reconhecimento do débito pelo sujeito passivo;

IV - a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência da escolha da via judicial.

Art. 360. Na conclusão do procedimento fiscal no estabelecimento, a autoridade fiscalizadora lavrará Termo de Encerramento de Fiscalização, que registrará de forma circunstanciada os fatos relacionados com a ação fiscal, devendo conter, no mínimo, as seguintes indicações:
I - a denominação do termo;

II - o dia, o mês e o ano da lavratura;

III - o número da ordem de serviço, quando for o caso;

IV - o período fiscalizado;

V - a identificação do estabelecimento: nome comercial (firma, razão social ou denominação), endereço e número de inscrição nos cadastros municipal e federal, se houver;

VI - a reprodução fiel do teor dos fatos verificados, com declaração expressa, quando for o caso, de que não foi apurada nenhuma irregularidade no tocante à legislação ou se foi lavrada Notificação e Auto de Infração;

VII - a declaração, com efeito de recibo, quanto à devolução dos livros e documentos anteriormente arrecadados, se for o caso;

VIII - o número da matrícula e assinatura do Auditor Fiscal de Tributos Municipais;

IX - o nome do Auditor Fiscal de Tributos Municipais, em letra de forma ou carimbo.

Art. 361. O Termo de Início de Fiscalização será lavrado em formulário esparso, devendo ser entregue cópia ao sujeito passivo, mediante recibo.

Art. 362. É dispensada a lavratura do Termo de Início de Fiscalização quando a Notificação e Auto de Infração for lavrada em decorrência de descumprimento de obrigação acessória.

Art. 363. Observar-se-ão as disposições da legislação tributária municipal no tocante aos seguintes atos ou procedimentos:

I - apreensão de bens, livros e documentos e lavratura dos termos de apreensão, liberação e depósito dos bens, livros e documentos apreendidos;

II - arbitramento da base de cálculo do tributo;

III - lavratura do termo de embaraço à ação fiscal;

IV - aplicação das penas de:

a) sujeição a regime especial de fiscalização e pagamento;

b) cancelamento de benefícios fiscais;

c) cassação de regime especial para pagamento, emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais;

d) proibição de transacionar com as repartições municipais.

SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 364. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados para exigência de tributos, acréscimos tributários e multas, sempre que, mediante ação fiscal, for constatada infração à legislação tributária, quer se trate de descumprimento de obrigação principal, quer de obrigação acessória.

Art. 365. A Notificação e o Auto de Infração conterão:

I - a identificação, o endereço e a qualificação fiscal do autuado;

II - o dia, a hora e o local da autuação;

III - a descrição dos fatos considerados infrações de obrigações principal e acessórias, de forma clara, precisa e resumida, indicando-se as datas de ocorrências;

IV - demonstrativo do débito tributário, discriminando:

a) a data da ocorrência do cometimento;
b) a base de cálculo;
c) a alíquota, ou, quando for o caso, o percentual de cálculo do imposto;
d) o percentual da multa cabível ou valor da multa fixa;
e) as parcelas do tributo, por período, relativamente a cada fato;
f) o valor histórico do tributo e o valor atualizado até a data da autuação;

V - a indicação do dispositivo da legislação tributária em que se fundamente a exigência fiscal, relativamente à ocorrência do fato gerador da obrigação principal ou acessória, tido como infringido e que esteja tipificada a infração ou multa correspondente, relativamente a cada situação;

VI - a intimação para pagamento ou impugnação administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, com indicação das situações em que o débito poderá ser pago com multa reduzida;

VII - o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do autuante;

VIII - a assinatura do autuado ou de seu representante ou preposto, com a data da ciência, ou a declaração de sua recusa.

§1º. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados no estabelecimento do infrator, na repartição fazendária municipal ou no local onde se verificar ou apurar a infração.

§2º. Na lavratura da Notificação e Auto de Infração, não sendo possível discriminar o débito por períodos, considerar-se-á o tributo devido no último mês do período fiscalizado.

§3º. A Notificação e o Auto de Infração poderão ser lavrados contra o contribuinte, contra o substituto tributário ou contra o responsável legal.

Art. 366. A Notificação e Auto de Infração far-se-á acompanhar dos demonstrativos e dos levantamentos realizados pela autoridade autuante, que sejam indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 367. A lavratura da Notificação/Auto de Infração é de competência exclusiva do Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 368. É vedada a lavratura de Notificação/Auto de Infração relativa a tributos diversos.

Art. 369. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados no mínimo em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I - 1ª via, processo;
II - 2ª via, autuado.

Art. 370. A Notificação e o Auto de Infração serão registrados na repartição fiscal responsável pelo preparo do processo.

Art. 371. Uma vez intimado da lavratura da Notificação e do Auto de Infração, o autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação, para efetuar o pagamento do débito ou apresentar defesa.

Parágrafo único. Na intimação do sujeito passivo, ser-lhe-ão fornecidas cópias de todos os termos, demonstrativos e levantamentos elaborados pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais, que acompanham a respectiva Notificação e Auto de Infração.

Art. 372. Na lavratura da Notificação e do Auto de Infração, ocorrendo erro não passível de correção, deverá a mesma ser cancelada pelo Coordenador Tributário, por proposta do autuante até antes do seu registro, com o objetivo de renovar o procedimento fiscal sem falhas ou incorreções.

CAPÍTULO III
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
SEÇÃO I
DA CONSULTA

Art. 373. Aos contribuintes dos tributos municipais é assegurado o direito de consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação tributária.

Art. 374. O direito de consulta é facultado a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, desde que mantenha relação ou interesse com a legislação ou tributo e será dirigida à Coordenação de Instrução e Julgamento.

Art. 375. A petição de consulta indicará:

I - a autoridade a quem é dirigida;

II - os fatos, contendo descrição de modo concreto e sem qualquer reserva da matéria objeto de dúvida, esclarecendo se já houve fatos ou atos praticados passíveis de gerar tributos;

III - a data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorridos;

IV - a declaração de existência ou não de início de procedimento fiscal contra o consulente;

V - assinatura, seguido de nome completo do signatário, com indicação do número da carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou, no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.

Art. 376. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o 10º (décimo) dia subsequente à data da ciência da decisão administrativa.

Art. 377. A consulta não suspende o prazo para o pagamento do tributo, antes ou depois de sua apresentação.

Art. 378. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionam com a matéria consultada;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;

III - quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo ou resolução publicados antes da sua apresentação;

V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da Lei Tributária;

VI - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

Art. 379. Quando a resposta à consulta já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para ciência da decisão, determinará o cumprimento da mesma, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 380. É facultado ao consulente que não se conformar com a exigência, dentro do prazo de 10 (dez) dias da intimação, recorrer ao Conselho Tributário Municipal, que julgará, se for o caso, a atribuição de ineficiência feita à consulta e os efeitos dela decorrentes.

Art. 381. O dirigente da Coordenação de Instrução e Julgamento recorrerá de ofício da decisão favorável ao consulente, sempre que:

I - a hipótese sobre o qual versar a consulta envolver questões doutrinárias;

II - a solução dada à consulta contrariar, no todo ou em parte, a interpretação que vem sendo dada pelo órgão encarregado do tributo ou normas de arrecadação já adotadas;

III - contrariar soluções anteriores transitadas em julgado.

Art. 382. Não cabe pedido de reconsideração da decisão proferida em processo de consulta.

Art. 383. Nos termos do Art. 2º, Parágrafo único, inciso I desta Lei, a solução dada à consulta terá efeito normativo, quando adotada em normas expedidas pela autoridade fiscal competente.

SEÇÃO II
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

Art. 384. Serão restituídas, no todo ou em parte, as quantias pagas indevidamente relativas a tributos ou penalidades, e também assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária.

Art. 385. A restituição de tributo municipal, seus acréscimos ou multa, em razão de recolhimento a mais ou indevido, dependerá de petição dirigida à Fazenda Pública Municipal, contendo os seguintes requisitos:

I - qualificação do requerente e seu endereço;

II - indicação do valor da restituição pleiteada, sempre que for possível conhecê-lo de antemão;

III - indicação do dispositivo legal em que se funde o requerimento, e prova de nele estar enquadrado;

IV - prova inequívoca do recolhimento a mais ou indevido;

V - outras indicações e informações necessárias ao esclarecimento do pedido.

Art. 386. A restituição do tributo somente será feita a quem provar haver assumido o encargo financeiro do imposto, ou estiver expressamente autorizado pelos terceiros que suportaram o ônus financeiro do tributo.

Art. 387. A restituição do indébito será feita:

I - mediante devolução em moeda corrente ou autorização do uso do imposto, como crédito, tratando-se de devolução de ISS a contribuinte inscrito;
II - em moeda corrente, no caso de devolução de outros tributos.

Parágrafo único. Nas situações em que a restituição do indébito deva ser feita em moeda corrente, o processo, após a decisão final, será encaminhado ao dirigente da Fazenda Pública Municipal, para os devidos fins.

Art. 388. O tributo indevidamente recolhido será restituído atualizado monetariamente, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos débitos tributários vigentes à época do recolhimento indevido.

Art. 389. Tratando-se de valores relativos ao ISS, uma vez formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de 90 (noventa) dias, contado da protocolização do pedido, o contribuinte poderá utilizar o valor pedido, como crédito, em sua escrita fiscal, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

Art. 390. Na hipótese do artigo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecorrível, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos valores lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

SEÇÃO III
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL

Art. 391. O benefício fiscal, quando não concedido em caráter geral, dependerá de prévio reconhecimento.

Art. 392. O pedido de reconhecimento de benefício fiscal, quando não dispuser de outro modo, conterá:

I - a qualificação do requerente;

II - a indicação do dispositivo legal em que se ampare o pedido e prova de nele estar enquadrado.

Art. 393. Quando a legislação não contiver indicação expressa da autoridade competente, o pedido de reconhecimento do benefício fiscal será dirigido a Coordenação de Instrução e Julgamento da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO IV
DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 394. No caso de o contribuinte, antes do início de qualquer procedimento fiscal, procurar espontaneamente a repartição fiscal para comunicar irregularidade ou recolher tributo não pago na época própria, observar-se-á o seguinte:

I - a repartição fazendária municipal providenciará o preenchimento do instrumento de denúncia espontânea, que será devidamente protocolizado;

II - a denúncia espontânea será instruída, quando for o caso, com:

a) relação discriminada do débito;

b) o comprovante do recolhimento do tributo, acrescido da atualização monetária e dos acréscimos moratórios cabíveis;

c) o requerimento de parcelamento com os elementos relacionados nesta Lei, se o débito for parcelado; ou

d) a prova do cumprimento da obrigação acessória a que se referir.

§1º. O contribuinte que denunciar espontaneamente o seu débito terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, para quitá-lo ou providenciar o pedido de parcelamento e efetuar o pagamento da parcela inicial.

§2º. Não caberá incidência de multa por infração aos contribuintes que efetuarem denúncia espontânea.

CAPÍTULO IV
DA INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Art. 395. A intimação far-se-á:

I - pessoalmente provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo; ou

b) envio ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE do sujeito passivo.

IV - por tomada de conhecimento, no processo, de exigência de crédito tributário ou de decisão em primeira ou segunda instância.

§1º. Quando resultar improfícuo um dos meios previstos nos incisos deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o Cadastro Fiscal, a intimação poderá ser feita por edital, publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§2º. Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoalmente;

II - no caso do inciso II deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

III - se por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) após 10 (dez) dias, contados da data registrada no comprovante de entrega no DTE do sujeito passivo, caso não acessada nesse período;

b) na data de confirmação do recebimento no endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo;

c) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta ao endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

IV - se por tomada de conhecimento, na data em que a parte tiver vista do processo ou nele se manifestar;

V - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§3º. Os meios de intimação previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, são alternativos e não estão sujeitos a ordem de preferência.

§4º. Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:

I - o endereço postal por ele fornecido, no ato do cadastro; e

II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária.

§5º. Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se preposto qualquer dirigente, empregado ou prestador de serviços que exerça suas atividades no estabelecimento ou residência do sujeito passivo ou de seu procurador.

§6º. Havendo o comparecimento espontâneo no processo de devedor solidário, ficam dispensadas a sua intimação e a lavratura do termo de sua inclusão no feito.

§7º. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe de recebimento pessoal do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço declinado pelo sujeito passivo ou em seu domicílio tributário.

CAPÍTULO V
DA REVELIA

Art. 396. Não sendo efetuado o pagamento do Auto de Infração e nem apresentada defesa no prazo legal, o sujeito passivo será considerado revel e confesso, ficando definitivamente constituído o crédito tributário, ressalvado o controle da legalidade da inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Verificada a situação de que cuida este artigo, a autoridade preparadora certificará o fato, lavrando o termo de revelia e encaminhando o processo para ser inscrito na Dívida Ativa.

Art. 397. A defesa intempestiva será arquivada pelo órgão preparador, mediante despacho do seu titular, ressalvado o direito do sujeito passivo de impugnar o arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, perante o órgão julgador de primeira instância competente para conhecer a defesa.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DA LEGALIDADE DA DÍVIDA ATIVA

Art. 398. Compete a Procuradoria Municipal o controle da legalidade dos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município.

§1º. Antes da inscrição do débito revel, a Procuradoria Municipal poderá solicitar diligências no sentido de sanar irregularidades na constituição do crédito.

§2º. A cobrança administrativa de créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município poderá ser realizada pelo Departamento de Arrecadação Municipal.

Art. 399. No caso de existência de vício insanável ou de ilegalidade flagrante, fica o setor competente autorizado a não efetivar ou a cancelar, mediante despacho fundamentado, a inscrição do débito tributário em Dívida Ativa, remetendo em seguida o processo administrativo a Coordenação de Instrução e Julgamento para apreciação do fato.

Parágrafo único. A Coordenação de Instrução e Julgamento fará, ainda, o julgamento do lançamento de ofício.

Art. 400. Após a apreciação das situações de que cuida o artigo anterior, esgota-se o controle da legalidade do setor administrativo referido no caput do artigo 398, qualquer que seja a decisão daquele órgão.

Art. 401. Escolhida a via judicial pelo sujeito passivo, ficam prejudicados sua defesa ou recurso, importando tal escolha a desistência da defesa ou do recurso interposto, considerando-se esgotada a instância administrativa.

Parágrafo único. Proposta a ação judicial, os autos ou peça fiscal serão imediatamente remetidos à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis.

Art. 402. A ação judicial proposta pelo sujeito passivo não suspende a execução do crédito tributário, salvo quando:

I - acompanhada do depósito do seu montante integral;

II - concedido mandado de segurança ou medida liminar, determinando a suspensão.

Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade do crédito nos casos de depósito do valor ou de concessão de mandado de segurança ou medida liminar, não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Art. 403. Quando o contribuinte ou responsável, antecipando-se a procedimento administrativo ou medida de fiscalização, promover contra a Fazenda Pública Municipal ação de consignação de pagamento de crédito tributário, a repartição fazendária municipal competente deverá providenciar e fornecer à Procuradoria Municipal todos os elementos de informação que possam facilitar a defesa judicial e a completa apuração do crédito tributário.

Parágrafo único. Se a matéria discutida envolver procedimentos futuros, serão realizadas verificações periódicas para controle das atividades tributáveis.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DO CONTRADITÓRIO

Art. 404. Instaura-se o processo administrativo tributário para solução de litígios entre o fisco e os sujeitos passivos tributários:

I - quando da apresentação da defesa, por escrito, impugnando o lançamento de crédito tributário efetuado mediante Notificação e Auto de Infração.

II - quando da apresentação de petição escrita, pelo contribuinte ou responsável, impugnando qualquer medida ou exigência fiscal imposta.

Art. 405. Extingue-se o processo administrativo tributário:

I - com a extinção do crédito tributário exigido;

II - em face de decisão judicial transitada em julgado contrária à exigência fiscal;

III - pela transação;

IV - com a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência de ingresso em juízo, sobre a matéria objeto da lide, antes de proferida ou de tornada irrecorrível a decisão administrativa;

V - com a decisão administrativa irrecorrível;

VI - por outros meios prescritos em Lei.

Art. 406. É assegurado ao sujeito passivo tributário o direito de fazer a impugnação do lançamento, medida ou exigência fiscal na esfera administrativa, aduzida por escrito e acompanhada das provas que tiver, inclusive documentos, levantamentos e demonstrativos referentes às suas alegações, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação.

§1º. A matéria relacionada com a situação que constitua o objeto da discórdia deverá ser alegada de uma só vez.

§2º. A defesa poderá referir-se apenas a parte da exigência fiscal, assegurando-se ao sujeito passivo, quanto à parte não impugnada, o direito de recolher o crédito tributário com as reduções de penalidades previstas em Lei.

§3º. A impugnação será entregue na repartição fazendária municipal juntamente com o comprovante do depósito destinado à garantia de instância.

Art. 407. Durante o prazo de defesa, o processo permanecerá na repartição local, onde o sujeito passivo ou seu representante dele poderá ter vista.

Art. 408. Apresentada defesa relativa à Notificação e Auto de Infração, a autoridade preparadora juntará a petição ao processo administrativo tributário, mediante lavratura de termo próprio, acusando a data do recebimento, e encaminhará os autos ao funcionário autuante que apresentará réplica às razões da impugnação.

Art. 409. O autuante terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da réplica.

§1º. Não mais estando o autuante em exercício na repartição fazendária do preparo do processo, a autoridade preparadora designará outro funcionário para produzir a réplica, observado o disposto neste artigo.

§2º. A réplica deverá ser prestada com clareza e precisão, abrangendo todos os aspectos da defesa com fundamentação.

§3º. Se a réplica aduzir fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos.

Art. 410. A inobservância do prazo para a apresentação da réplica ou cumprimento de diligências, levantamentos ou perícias constitui falta disciplinar, porém, não prejudica o mérito da lide.

SEÇÃO II
DO PREPARO DO PROCESSO

Art. 411. O preparo do processo administrativo tributário compete à Coordenação de Instrução e Julgamento.

Art. 412. O preparo do processo compreende as seguintes providências:

I - saneamento do procedimento fiscal;

II - recebimento e registro da peça inicial;

III - intimação para pagamento do débito ou apresentação de defesa, se ainda não efetivada pelo autuante;

IV - vista do processo ao sujeito passivo ou a seu representante legal, no recinto da repartição, quando solicitada;

V - encaminhamento ou entrega do processo ao autuante ou a outro funcionário designado pela repartição competente para:

a) produzir réplica;

b) realizar diligência ou perícia requeridas e autorizadas;

VI - prestação de informações econômico-fiscais acerca do sujeito passivo;

VII - controle dos prazos para impugnação, recolhimento do débito e outras diligências que devam ser feitas, comunicando imediatamente ao órgão julgador o descumprimento dos prazos fixados pela legislação ou pela autoridade competente;

VIII - recebimento de peças de defesa, réplica, recurso e outras petições, bem como das provas documentais, laudos ou levantamentos, e sua anexação aos autos.

IX - cumprimento de exames, diligências, perícias e outras determinações do órgão julgador, encaminhando os autos ao funcionário encarregado de sua execução.

X - informação sobre a inexistência de impugnação ou de recurso, quando for o caso;

XI - organização dos autos do processo com todas as folhas numeradas e rubricadas, dispostas segundo a ordem cronológica, à medida que forem sendo juntadas;

XII – julgamento do processo, inscrição em Dívida Ativa ou qualquer outro procedimento, conforme o caso;

XIII - ciência, ao sujeito passivo, das decisões proferidas, e intimação para o seu cumprimento ou interposição de recurso, quando cabível;

XIV - demais atos ou procedimentos que se façam necessários ao andamento regular do processo.

Art. 413. O órgão preparador dará vista do processo aos interessados e seus representantes legais, no recinto da repartição fazendária municipal, durante a fluência dos prazos de impugnação ou recurso, podendo, mediante pedido por escrito, os solicitantes interessados extrair cópia de qualquer de suas peças.

Parágrafo único. O processo somente poderá sair da repartição fiscal para cumprimento de diligência ou perícia.

SEÇÃO III
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 414. Compete ao relator, tanto na primeira como na segunda instância, avaliar se o processo se encontra em condições de ser levado a julgamento a salvo de dúvidas ou incorreções, devendo nesse sentido:

I - deferir ou indeferir as provas requeridas e os pedidos de diligência ou de perícia fiscal, mediante despacho fundamentado, levando em consideração sua necessidade e possibilidade;

II - determinar de oficio a realização de diligência ou perícia fiscal que se considerar necessárias a regular instrução do processo;

III - determinar, mediante despacho circunstanciado, que seja dada vista ao sujeito passivo ou ao autuante para que se manifeste objetivamente sobre fatos, provas ou elementos novos;

IV – agendar, junto ao órgão julgador, seja o processo colocado em pauta.

§1º. O relator, salvo caso justificado de força maior, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para estudo do processo e adoção das providências de que cuida este artigo.
§2º. A inadmissibilidade, pela autoridade julgadora, de prova, diligência ou perícia requerida, será em decisão fundamentada.

§3º. A perícia fiscal deverá ser indeferida quando:

I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnicos;
II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
III - a verificação for impraticável.

Art. 415. Caberá à Coordenação de Instrução e Julgamento calcular o valor atualizado do débito, discriminado por parcela, para efeitos de determinação do valor efetivamente devido.
SEÇÃO IV
DAS PROVAS, DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS

Art. 416. O fato alegado por uma das partes, quando a outra não o contestar, será admitido como verídico se o contrário não resultar do conjunto das provas.

Art. 417. Se qualquer das partes aceitar fato contra ela invocado, mas alegar sua extinção ou ocorrência que lhe obste os efeitos, deverá provar a alegação.

Art. 418. A recusa de qualquer parte em comprovar fato controverso com elemento probatório de que necessariamente disponha, importa presunção de veracidade da afirmação da parte contrária.

Art. 419. A simples negativa do cometimento da infração não desonera o sujeito passivo de elidir a presunção de legitimidade da autuação fiscal.

Art. 420. O interessado, ao solicitar a produção de provas ou a realização de diligência ou perícia fiscal, deverá no pedido fundamentar a sua necessidade.

Parágrafo único. Ao solicitar a realização de perícia fiscal, o interessado formulará, no pedido, os quesitos a serem respondidos, sob pena de indeferimento de plano, podendo indicar, se preferir, seu assistente técnico, com a sua qualificação e endereço.

Art. 421. Tratando-se de perícia fiscal, a repartição fazendária municipal, ao designar o perito, fará a intimação do assistente técnico do sujeito passivo, se houver, marcando de antemão a data, hora e o local onde serão efetuados os trabalhos.

Art. 422. Concluída a perícia, o laudo pericial será redigido pelo perito e assinado por ele e, se houver concordância, pelo assistente técnico.

§1º. Havendo divergência de entendimento entre o perito e o assistente técnico, este poderá apresentar laudo em separado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da realização da perícia.

§2º. Se a diligência ou perícia implicar fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos, dispensando-se, contudo, essa providência, no caso de perícia, se o assistente técnico do sujeito passivo houver assinado o laudo juntamente com o perito.

Art. 423. Quando não estipulado de forma expressa pela autoridade julgadora ou pela repartição, o prazo para cumprimento de diligência ou perícia será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V
DAS AUTORIDADES JULGADORAS

Art. 424. O julgamento do processo compete:

I - em primeira instância, à Coordenação de Instrução e Julgamento;
II - em segunda instância, ao Conselho Tributário Municipal.

SEÇÃO VI
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 425. A decisão da primeira instância será fundamentada em parecer final circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 426. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessária.

Art. 427. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

Parágrafo único. O órgão preparador dará ciência da decisão ao contribuinte, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 428. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e aos erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício pela autoridade julgadora ou a requerimento do contribuinte.

Art. 429. A autoridade de primeira instância recorrerá, de ofício, sempre que a decisão exonerar o contribuinte do pagamento de crédito tributário de valor, acrescido de cominações legais, superior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) consolidados à data da decisão.

§1º. O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§2º. Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato representará à autoridade imediata, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

Art. 430. Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração.

SEÇÃO VII
DO RECURSO

Art. 431. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Tributário Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência da intimação.

§1º. O recurso poderá versar sobre parte da quantia exigida, desde que o recorrente pague no prazo do recurso, a parte não litigiosa.

§2º. Se dentro do prazo legal, não for apresentada petição de recursos, será pelo órgão preparador lavrado o termo de perempção.

§3º. Os recursos em geral, mesmo os peremptos, serão encaminhados à instância superior que julgará a perempção.

Art. 432. Apresentado o recurso, o processo será encaminhado pelo órgão preparador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Tributário Municipal.

SEÇÃO VIII
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 433. O julgamento em segunda instância processar-se-á de acordo com o regimento interno do Conselho Tributário Municipal.

Art. 434. Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Conselho Tributário Municipal, quando apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, desde que a decisão do Conselho não tenha sido unânime.

Art. 435. A ciência do acórdão far-se-á:

I - pelo preparador;

II – pelo Conselho Tributário Municipal, na forma do seu Regimento Interno, estando presente o interessado ou seu representante;

III - mediante publicação em edital.

Art. 436. São da competência privativa do dirigente da Fazenda Pública Municipal as decisões de equidade que se restringirão à dispensa da penalidade e serão proferidas mediante proposta em acórdão do Conselho Tributário Municipal.

Art. 437. A proposta de aplicação da equidade somente se dará em casos especiais e será acompanhada das informações sobre os antecedentes do contribuinte relativos a cumprimentos de suas obrigações.

Parágrafo único. O benefício da equidade não será conhecido nos casos de reincidência, sonegação dolosa, fraude ou conluio.

SEÇÃO IX
DA RESCISÃO DO ACÓRDÃO

Art. 438. A decisão do mérito do órgão de segunda instância poderá ser rescindida no prazo de 1 (um) ano após a sua definitividade e antes de instaurar a fase judicial de execução.

Art. 439. A rescisão do acórdão poderá ser pedida ao Conselho Tributário Municipal, pelo contribuinte ou pela autoridade competente administradora do tributo quando:

I - verificar-se a ocorrência de prevaricação, concussão, corrupção ou exação;

II - resultar de dolo da parte vencedora, em detrimento da parte vencida;

III - contrariar legislação tributária específica;

IV - houver manifesta divergência entre decisão do Conselho Tributário Municipal e jurisprudência dos tribunais do País.

Art. 440. Não se conhecerá do pedido de rescisão do acórdão, nos casos em que o pedido não estiver fundamentado em quaisquer dos incisos do artigo anterior.

Art. 441. As partes serão notificadas da sessão em que se discutir o mérito.

SEÇÃO X
DA DEFINITIVIDADE E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 442. São definitivas:

I - as decisões finais da primeira instância não sujeitas a recursos de ofício, esgotado o prazo para o recurso voluntário;

II - as decisões finais da segunda instância, vencido o prazo da intimação.

§1º. As decisões da primeira instância, na parte em que for sujeita a recurso de ofício, não se tornarão definitivas.

§2º. No caso de recurso voluntário parcial, tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte de decisão que não tenha sido objeto de recurso.

Art. 443. Aplica-se subsidiariamente ao processo administrativo tributário municipal as normas do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VIII
DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 444. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 445. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte

Parágrafo único. O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

Art. 446. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 447. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

Art. 448. Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, por parte do requerente, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 449. Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 31 de março do exercício a que corresponderem ou no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO IX
DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 450. Fica instituído, na Secretaria Municipal de Finanças, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, destinado a fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento do Departamento de Arrecadação Municipal, a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais.

Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo será integralizado por 35% (trinta e cinco por cento) da receita proveniente do recolhimento de multas relativas aos tributos municipais.

Art. 451. O FUNDAF será gerido pelo Diretor de Tributos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 452. Para fins de integralização dos recursos do FUNDAF, o Diretor de Tributos informará a Tesouraria, da Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de cada mês, o valor das multas arrecadadas no mês imediatamente anterior.

Art. 453. Os saldos do FUNDAF, verificados ao final de cada exercício financeiro, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO X
DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 454. Este capítulo estabelece os requisitos e as condições para que o Município e os devedores e as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa.

§1º. o Município poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei, sempre que, motivadamente, entenderem que a medida atende ao interesse público.

§2º. para fins de aplicação e regulamentação desta Lei, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência, bem como, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

Art. 455. Aplica-se o disposto nesta Lei:

I - aos créditos tributários não judicializados, sob a administração da Secretaria Municipal de Finanças; e

II - à dívida ativa e aos tributos municipais judicializados, cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria Geral do Município de Jatobá.

Parágrafo único. a transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 456. Para fins desta Lei, são modalidades de transação:

I - transação individualizada; e

II - transação por adesão.

Parágrafo único. A transação por adesão implica aceitação pelo devedor de todas as condições fixadas no edital que a propuser.

Art. 457. A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção, pelo devedor, dos compromissos de:

I - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e

II - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§1º. A celebração da transação importa aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil.

§2º. Quando a transação envolver moratória ou parcelamento de tributos, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos incisos I e VI do caput do art. 151 do Código Tributário Nacional.

§3º. Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

Art. 458. A transação individualizada tem por objetivo solucionar controvérsia com sujeito passivo específico.

Parágrafo único. Somente a efetiva celebração do termo de transação será apta para obstar o prosseguimento da cobrança.

Art. 459. A transação poderá ser proposta:

I - pelo devedor;

II - pela Procuradoria Geral do Município de Jatobá, em relação a créditos tributários inscritos em dívida ativa ou judicializados; e

III - pela Secretaria Municipal de Finanças, quanto aos créditos tributários não inscritos em dívida ativa nem judicializados.

§1º. Sem prejuízo de outras possibilidades devidamente justificadas em processo administrativo, a proposta de transação somente será admitida nas hipóteses de:

I - possibilidade de frustração da cobrança, de acordo com a prova disponível ou os precedentes jurisprudenciais ou administrativos;

II - dificuldade de reversão de decisão judicial em instâncias superiores, em especial nos casos de decisões baseadas em provas técnicas;

III - devedor pessoa jurídica que teve declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação extrajudicial;

IV - necessidade de tratamento isonômico entre contribuintes na mesma situação fática ou jurídica;

V - situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento.

§2º. Será submetida à Procuradoria Geral do Município de Jatobá a análise das hipóteses formuladas com base nos incisos I, II, III ou, quando for o caso, IV, todos do § 1º deste artigo.

Art. 460. A transação poderá contemplar os seguintes benefícios, a serem regulamentados por meio de decreto do Prefeito:

I - percentual de descontos nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados;

II - prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória;

III - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições;

IV - possibilidade de realização de compensação tributária e de dação em pagamento em bens imóveis.

§1º. É permitida a utilização de mais de uma das alternativas previstas nos incisos do caput deste artigo.

§2º. para os fins inciso IV deste artigo, a compensação tributária deverá observar o disposto no artigo 170 e 170-A do Código Tributário Nacional.

§3º. a utilização da dação em pagamento em bens imóveis somente se aperfeiçoará após a aceitação expressa do Município e a transmissão da propriedade, nos termos previstos no Código Tributário Nacional e no art. 1.245 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e só poderá

ser aplicada a créditos em valor equivalente a até cinquenta por cento do valor do crédito tributário objeto da transação, devendo necessariamente os cinquenta por cento restantes serem recolhidos em dinheiro, à vista ou parceladamente, salvo motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo, conforme dispuser o regulamento.

§4º. o sujeito passivo responderá pela evicção, nos termos do art. 359 do Código Civil.

§5º. o sujeito passivo deverá se sujeitar, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente do advento de precedente persuasivo nos termos dos incisos I, II, III e IV do caput do art. 927 do Código de Processo Civil ou das circunstâncias fáticas ou jurídicas que fundamentaram a transação.

§6º. Será indeferida a adesão que não importar em extinção do litígio administrativo ou judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o caput deste artigo.

§7º. Os benefícios estabelecidos neste artigo serão regulamentados por ato do Poder Executivo e deverão ser fixados por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§8º. Poderá ser admitida a revisão dos benefícios nas hipóteses de estado de calamidade pública reconhecido pela Câmara Municipal, bem como em caso de empresa submetida a recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.

Art. 461. Tratando-se de créditos tributários não inscritos em dívida e não judicializados, a apreciação, aprovação ou rejeição das propostas de transação tributária em qualquer modalidade, bem como a possibilidade de requisitar

modificações ou complementações, compete à Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Comitê de Transações Tributárias - CTT.

Parágrafo único. A aprovação ou rejeição da transação pelo órgão previsto no caput será definitiva na órbita administrativa.

Art. 462. Comporão o Comitê de Transações Tributárias auditores fiscais do Município de Jatobá, designados por ato do Secretário Municipal de Finanças

§1º. Somente será aprovada a proposta de transação quando houver consenso nesse sentido por parte dos integrantes do Comitê.

§2º. o procedimento da transação será definido em regulamento, que poderá prever inclusive a divisão do comitê para apreciar temas específicos.

Art. 463. A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§1º. o disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 313 do Código de Processo Civil.

§2º. a aceitação da proposta de transação não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

Art. 464. Compete ao Procurador Geral do Município, diretamente ou por autoridade por ele delegada, assinar o termo de transação realizada de forma individual que envolva créditos tributários, exclusivamente quando inscritos em dívida ativa ou judicializados.

§1º. a delegação de que trata este artigo poderá ser subdelegada, prever valores de alçada e exigir a aprovação de múltiplas autoridades.

§2º. Quando a transação envolver a revisão de lançamento ou apreciação de matéria técnica ou fática de atribuição do órgão fiscalizador, a celebração da transação dependerá de prévia oitiva da Secretaria Municipal de Finanças quanto a quaisquer créditos tributários.

Art. 465. Compete ao Secretário Municipal de Finanças, diretamente ou por autoridade por ele delegada, assinar o termo de transação realizada de forma individual, que envolva, exclusivamente, créditos tributários sob administração da Secretaria Municipal de Finanças, não judicializados.

Parágrafo único. a delegação de que trata este artigo poderá ser subdelegada, prever valores de alçada e exigir a aprovação de múltiplas autoridades.

Art. 466. Quando a transação envolver, simultaneamente, crédito que se enquadre no art. 464 e crédito que se enquadre no art. 465, a competência para a assinatura do termo caberá, conjuntamente, ao Procurador Geral do Município e ao Secretário Municipal de Finanças, diretamente ou por delegação.

Art. 467. Poderão ser objeto de transação por adesão, envolvendo crédito tributário:

I - a solução de litígios sobre a mesma matéria, decorrentes especialmente de relevante e disseminada controvérsia jurídica;

II - iniciativas objetivando a racionalização, economicidade e eficiência na cobrança de tais créditos.

§1º. a proposta de transação e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas exclusivamente como medida vantajosa diante das concessões recíprocas.

§2º. Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

§3º. a transação por adesão terá efeitos gerais e será aplicada a todos os casos idênticos, desde que tempestivamente sejam habilitados, mesmo quando a transação for suficiente apenas para solução parcial de determinados litígios.

Art. 468. A proposta de transação por adesão será divulgada na imprensa oficial e nos sítios dos respectivos órgãos na internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Secretaria Municipal de Finanças e/ou a Procuradoria Geral do Município propõem a transação no contencioso tributário, a qual deverá ser aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que se enquadrem nessas hipóteses e que satisfaçam às condições previstas nesta Lei e no edital.

§1º. o edital a que se refere o caput deste artigo:

I - definirá, no mínimo:

a) as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas; e

b) o prazo para adesão à transação;

II - poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerados:

a) a etapa em que se encontre o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial; ou

b) os períodos de competência a que se refiram;

III - estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da Administração Tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados.

§2º. As reduções e concessões de que trata a alínea a do inciso I do § 1º deste artigo serão as definidas na forma do art. 460.

§3º. a celebração da transação, nos termos definidos no edital de que trata o caput deste artigo, compete:

I - à Secretaria Municipal de Finanças, desde que o crédito tributário não esteja judicializados; ou

II - à Procuradoria-Geral do Município de Jatobá, nas demais hipóteses legais.

Art. 469. A transação somente será celebrada se constatada a prévia existência de inscrição em dívida ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de reclamação ou recurso administrativo pendentes de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação, se for a hipótese.

Art. 470. Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo da obrigação tributária poderá solicitar sua adesão à transação, observado o procedimento estabelecido em ato do Secretário Municipal de Finanças e do Procurador Geral do Município, no âmbito das respectivas competências.

§1º. O sujeito passivo que aderir à transação deverá:

I - requerer a extinção de eventual processo judicial com resolução de mérito, em razão da renúncia ao direito objeto de lide;

II - sujeitar-se, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente:

a) do advento de precedente persuasivo nos termos dos incisos I, II, III e IV do caput do art. 927 do Código de Processo Civil; ou

b) das circunstâncias fáticas ou jurídicas que fundamentaram a transação.

§2º. Será indeferida a adesão que não importar em extinção de litígios administrativos e judiciais, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o caput deste artigo.

§3º. Tratando-se de solução de caso envolvendo relevante e disseminada controvérsia jurídica, a solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

§4º. A apresentação da solicitação de adesão suspende a tramitação dos processos administrativos referentes aos créditos tributários envolvidos, enquanto perdurar sua apreciação.

§5º. A apresentação da solicitação de adesão não suspende a exigibilidade dos créditos tributários definitivamente constituídos aos quais se refira.

§6º. O procedimento previsto no caput determinará a autoridade competente, que deverá ser Auditor Fiscal da Carreira do Município de Jatobá e Procurador Geral ou Procurador do Município da Carreira de Procuradores do Município de Jatobá, respectivamente, para verificar o cumprimento das condições existentes no edital.

Art. 471. A efetiva adesão do contribuinte ao edital, na forma deste Capítulo, somente se considerará aperfeiçoada com o pagamento integral à vista ou com o pagamento da primeira quota do parcelamento que vier a ser permitido.

Parágrafo único. Somente a efetiva adesão do contribuinte, na forma do caput deste artigo, será apta para obstar o prosseguimento da cobrança judicial ou extrajudicial, incluindo o protesto da certidão de dívida ativa.

Art. 472. As disposições relacionadas às transações tributárias previstas nesta Lei não se aplicam a créditos:

I - devidos sob o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ou

II - objeto de outros meios alternativos ou adequados de solução de conflitos previstos na legislação.

Art. 473. Caso não se atinja a autocomposição, as informações, os dados e as eventuais propostas trazidas pelas partes terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte em relação à outra.

Parágrafo único. o disposto no caput não se aplica aos casos em que a lei determine a formalização de representação fiscal para fins penais ou em que a documentação seja objeto de declaração ou apresentação obrigatória.

Art. 474. Caberá ao Procurador-Geral do Município e ao Secretário Municipal de Finanças, em seus respectivos âmbitos de atuação, disciplinar a aplicação do disposto neste capítulo.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 475. Os valores constantes desta Lei Complementar serão expressos em reais.

Art. 476. Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

§1º. A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

§2º. Se a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa for realizada através do procedimento judicial, o contribuinte arcará com as custas e demais despesas concernentes.

Art. 477. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Art. 478. Sempre que o Governo Federal modificar o padrão fiscal-monetário vigente, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as adequações ao novo padrão instituído.

Art. 479. O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 480. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, o Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos, Entidades de Representação Classista e outros órgãos, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Art. 481. Fica igualmente autorizado a instituir e fixar Preço Público, bem como estabelecer as situações que caberá a sua aplicação, observadas as normas do Direito Financeiro e as leis pertinentes à espécie.

Art. 482. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 483. A administração tributária adotará a legislação federal vigente de tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições.

Art. 484. A Fazenda Pública Municipal orientará a aplicação da presente Lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 485. Esta Lei Complementar entra em vigor em 01º de janeiro de 2026.

Art. 486. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jatobá, em 23 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do 101, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Portaria 001/2025

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:1E23B9B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE N° 612/2025

EMENTA: EMENTA: Dispõe sobre o Programa Monitor em Ação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Programa Monitor em Ação, no âmbito da rede Municipal de Ensino, tem como objetivo potencializar o desempenho escolar dos estudantes, por meio de ações de fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, com o auxílio de monitores de aprendizagem.

Art. 2°. O disciplinamento pormenorizado do programa Monitor em ação e os procedimentos para a sua implementação serão estabelecidos em Resolução da Secretaria de Educação, em que deverá contar, obrigatoriamente:

I- os requisitos mínimos para participar da seleção dos monitores de aprendizagem e a forma como se dará o processo seletivo;

II- as unidades escolares que receberão os estudantes monitores;

III- as atribuições dos monitores de aprendizagem;

IV- as atribuições dos supervisores das monitorias de aprendizagem;

V- a duração e periodicidade da edições do programa.

Art. 3°. Fica autorizada, no âmbito do Programa instituído por esta Lei, a concessão de até 45 (quarenta e cinco) bolsas aos monitores no valor de 300,00 (trezentos reais) a ser paga através de conta bancária.

Parágrafo único. O valor da bolsa poderá ser reajustado por meio de portaria da Secretaria de Educação, observando como limite superior o Índice Nacional de preços ao consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se.

Jatobá/PE, 23 de dezembro de 2025

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão - SAG
Portaria 001/2025

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:4E170F90

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2025

Em correção a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/12/2025. Edição 3993, **Processo Licitatório Nº 079/2025 - Pregão Eletrônico 036/2025,**A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, Através da secretaria de Assistência Social,**Contratada:BEM + SOLUCOES EM ATACADO LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ: CNPJ:63.364.560/0001-45,**Objeto:Registro de Preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o CCI – Centro de Convivência dos Idosos e CCJ – Centro de Convivência dos Jovens da Secretaria de Assistência Social no ano de 2026 do Município de Joaquim Nabuco-PE**,**Fundamento Legal: 14.133,de 1º de abril de 2021, e suas alterações. Vigência de 12 (doze) meses, **Onde se lê:** Valor R$**33.690,56**(trinta e três mil seiscentos e noventa e cinquenta e seis centavos), **Leia-se:** Valor R$**33.690,32**(trinta e três mil seiscentos e noventa e trinta e dois centavos)**,** Data de Assinatura: 12/12/2025.

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:FA13D980

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2025

Processo Licitatório Nº 076/2025- CREDENCIAMENTO N.° 001/2025, A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, **Contratada:** Srº **Gervasio Vasconcelos de Albuquerque Leiloeiro Oficial**, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob n° 13/22 Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais para oportunamente firmar contrato de prestação de serviço de alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis na forma presencial, com a presença do leiloeiro no local marcado para realização do leilão e online/virtual, simultaneamente para a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e seus demais fundos**,** Fundamento Legal: 14.133,de 1º de abril de 2021, e suas alterações. Vigência de 12 (doze) meses, Valor R$ de com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, Data de Assinatura: 22/12/2025.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:0F015B32

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 148/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 152/2025 – Pregão Eletrônico Nº 018/2025 (Localizado no sistema pelo n° 90018/2025) – **UASG 982469** – O Município de Lagoa de Itaenga, com sede à Rua 21 de Abril, n° 01, Centro, Lagoa de Itaenga – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado. **Objeto:**. Contratação de empresa especializada em fornecimento de **Gêneros Alimentícios** para atender as necessidades da Unidade Mista Josefa Cavalcanti de Petribú e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da Secretaria de Saúde do Município de Lagoa de Itaenga - PE.**. Valor global máximo aceitável: R$ 482.432,13 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e treze centavos) Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 24 de dezembro de 2025** no site **www.gov.br/compras**, na CPL no endereço acima indicado (Prédio Sede da Prefeitura) ou pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br. **Data da sessão pública:** 13 de janeiro de 2026 às 09h00 (horário de Brasília - DF), pelo site **www.gov.br/compras**.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 3653 2168, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Lagoa de Itaenga, 23 de dezembro de 2025.

FELIPE CARDOSO DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Felipe Cardoso da Silva
Código Identificador:75AB8B41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - ASSINATURA DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2025 - FMS

A Pregoeira do Município de Lagoa do Carro/PE, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa: **C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.864.422/0001-73,** estabelecida na Av. Brasil, Nº 468, Centro, Ivaiporã - PR, e com o seguinte E-mail:parana.med@hotmail.com, a enviar seu representanteno **PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS úteis contados a partir do recebimento deste documento**, para assinatura do **CONTRATO**, referente ao Processo Licitatório Nº 037/2025- FMS - Pregão EletrônicoNº 032/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO/PE,** a qual foi declarada vencedora do certameos **ITENS: 35 e 40** conforme constante no auto do **Processo Licitatório**.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, a Pregoeira deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.864.422/0001-73**,foi convocada para assinatura do **CONTRATO** no dia 10**/12/2025,** através do E-mail:parana.med@hotmail.com**,** conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Lagoa do Carro, 23 de dezembro de 2025.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:0DDD294E

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 642/2025

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Lagoa do Carro com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Lagoa do carro, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o **caput** poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados
desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Lagoa do Carro**-
LAGOAPREV deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;
III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Lagoa do Carro/PE, 17 de dezembro de 2025

JOSE LUIZ ALVES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Maria da Conceição de Sousa Lima
Código Identificador:FA0BA7F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

CONSIDERANDO, os elementos constantes do presente processo de inexigibilidade de licitação, devidamente instruído e justificado, tanto quanto à razão da escolha da empresa especializada, quanto à justificativa de preços, evidenciando-se a experiência comprovada, a qualificação técnica e a notória especialização necessárias à execução do objeto;

CONSIDERANDO, que o processo encontra-se instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a empresa detém habilitação e qualificação compatíveis com o objeto contratado, em conformidade com o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, a existência de Parecer Jurídico favorável, atestando que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade com o disposto nos arts. 72 c/c 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.737.795/0001-58, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil e jurídica, consistentes na recuperação e obtenção administrativa de créditos previdenciários para o município de Lagoa do Ouro/PE.

Art. 2º A remuneração dos serviços dar-se-á exclusivamente na modalidade ad exitum, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados, observado o valor máximo (teto) de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 3º Determinar que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato e ao respectivo contrato, em atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, e art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com disponibilização no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.**

Lagoa do Ouro/PE, 28 de agosto de 2025.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:BAD36710

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

CONSIDERANDO, os elementos constantes do presente processo de inexigibilidade de licitação, devidamente instruído e justificado, tanto quanto à razão da escolha da empresa especializada, quanto à justificativa de preços, evidenciando-se a notória especialização, a experiência comprovada e a qualificação técnica necessárias à execução do objeto;

CONSIDERANDO, que o processo encontra-se instruído com os documentos que comprovam a compatibilidade da contratação com o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, a existência de Parecer Jurídico favorável, atestando que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade com o disposto nos arts. 72 c/c 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa IPAB – INSTITUTO DE PERÍCIA E AUDITORIA DE BRASÍLIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.420.485/0001-60, para a prestação de serviços de consultoria técnico-pericial e assistência técnico-contábil especializada, destinados à recuperação de valores indevidamente retidos pela União no cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM do Município de Lagoa do Ouro/PE, por meio de assistência técnica à ação judicial pertinente.

Art. 2º A remuneração dos serviços dar-se-á exclusivamente na modalidade ad exitum, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados, observado o teto máximo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), reajustado pela Taxa Selic, com pagamento mediante destaque para formação de precatório específico, inexistindo qualquer pagamento antecipado.

Art. 3º Determinar que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato e ao respectivo contrato, em atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, e art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa do Ouro/PE, 13 de novembro de 2025.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:B6433A31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

CONSIDERANDO, os elementos constantes do presente processo de inexigibilidade de licitação, devidamente instruído e justificado, tanto quanto à razão da escolha da empresa especializada, quanto à justificativa de preços, evidenciando-se a notória especialização, a experiência comprovada e a qualificação técnica necessárias à execução do objeto;
CONSIDERANDO, que o processo encontra-se instruído com os documentos e requisitos que demonstram a compatibilidade da contratação com o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, a existência de Parecer Jurídico favorável, atestando que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade com o disposto nos arts. 72 c/c 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa IPABH – INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.194.104/0001-40, para a prestação de serviços técnicos de consultoria técnico-contábil e assistência técnica especializada, destinados à recuperação judicial de créditos de Imposto de Renda junto à União, em favor do Município de Lagoa do Ouro/PE.
Art. 2º A remuneração dos serviços dar-se-á exclusivamente na modalidade ad exitum, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados, observado o teto máximo de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), reajustado pela Taxa Selic ou pelo IPCA, com pagamento mensal, conforme os valores efetivamente ingressados no mês anterior, inexistindo qualquer pagamento antecipado.
Art. 3º Determinar que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato e ao respectivo contrato, em atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, e art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa do Ouro/PE, 13 de novembro de 2025.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:29C06271

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada para os serviços geotécnicos para investigação e reconhecimento do subleito, destinados às obras de pavimentação de 15 (quinze) ruas do Loteamento Pai da Mata, no município de Lagoa do Ouro/PE.
Considerando que a contratação ora proposta atende aos requisitos previstos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
Considerando que os documentos de habilitação, valores, justificativas, constantes do processo em apreço encontram-se em conformidade com o estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
RESOLVE:
Autorizar a Contratação Direta da empresa ASPT ENGENHARIA GEOTÉCNIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.947.404/0001-92, com sede na PC. DOM PEDRO II, nº 19, CEP 55.293-970, BOA VISTA, GARANHUNS/PE, com valor total da contratação de R$ 24.150,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta reais).

Lagoa do Ouro/PE, 03 de setembro de 2025.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:1902E56D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

CONTRATO Nº 002/2025. TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (CONTRATANTE) E A ASPT ENGENHARIA GEOTÉCNIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (CONTRATADO). Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Serviços geotécnicos para investigação e reconhecimento do subleito, destinados às obras de pavimentação de 15 (quinze) ruas do Loteamento Pai da Mata, no município de Lagoa do Ouro/PE. Valor global: R$ 24.150,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta reais). Prazo: 12 (doze) meses. Assinatura: 03/09/2025.

Lagoa do Ouro/PE, 03 de Setembro de 2025.

MILKA LORENA CORDEIRO FERREIRA
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:C040F5EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025

CONTRATO Nº 124/2025. TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTRATANTE) E A EMPRESA APS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CONTRATADO). Objeto: Contratação de FORNECIMENTO DE MATERIAL CORRELATOS. Valor global: R$ 1.514.840,45 (um milhão quinhentos e quatorze mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Assinatura: 03/09/2025.

Lagoa do Ouro/PE, 22 de Julho de 2025.

MARIA EMANOELLY ALVES GALINDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:DA6407DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2025

Contrato nº 220/2025. termo contratual que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a empresa BANCO BRADESCO S.A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12. Objeto: Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM, com código de barras em padrão febraban, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados. Valor por guia: a) R$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) guia/boleto recebido via internet; b) R$ 2,02 (dois reais e dois centavos) guia/boleto recebido no caixa eletrônico ou similar; c) R$ 1,13 (um real e treze centavos) guia/boleto recebido via débito automático; d) R$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) guia/boleto recebido na rede bancária ou similar, assim compreendidos os correspondentes bancários, gerenciador financeiro, banco postal etc. Prazo: 60 (sessenta) meses, tendo sua vigência a partir de sua assinatura. assinatura: 02/12/2025.

Lagoa do Ouro/PE, 02 de dezembro de 2025

ILDERLEIDSON CHAVES DE CARVALHO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:6BC4BB19

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 081/2025

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2025, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, localizada na Rua do Progresso, nº: 49 - Centro - Lagoa do Ouro - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2025 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para a futura aquisição de Medicamentos para uso em Farmácia Básica (Formas Farmacêuticas Sólidas, Formas Farmacêuticas Injetáveis, Formas Farmacêuticas Semissólidas, Formas Farmacêuticas Líquidas), com o fornecimento através de entrega parcelada, destinados a manutenção do Hospital Municipal José Josy Duarte, do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e das Unidades de Saúde do Município Lagoa do Ouro – PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO - CNPJ nº 10.477.153/0001-88.

VENCEDOR: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI						
CNPJ: 22.968.511/0001-34						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA/REGISTRO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
0048	CLARITROMICINA500MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	2.640UND	R$1,88	R$4.963,20
0061	DIGOXINA0,25MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	8.970UND	R$0,22	R$1.973,40
TOTAL						R$6.936,60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00013/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco

por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Correntes /PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

LAGOA DO OURO, 18 de dezembro de 2025

Fundo Municipal De Saúde De Lagoa Do Ouro - PE
MARIA EMANOELLY ALVES GALINDO
Secretária Municipal De Saúde

MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
CNPJ: 22.968.511/0001-34

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:F1A7A0D7

SECRETARIA DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ARP Nº. 90003/2025

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RATIFICO a Adesão Registro de Preços Nº 90003/2025. Compra. Que objetiva: Aquisição MATERIAL CORRELATOS, em atendimento à Secretária Municipal de Saúde, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154: Aps Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor de R$1.514.825,45. Lagoa do Ouro, 22/07/2025.

MARIA EMANOELLY ALVES GALINDO -
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:594FB480

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 007/2025,PROCESSOLICITATÓRION° 043/2025.Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para **DUPLICAÇÃO E RECAPEAMENTO DA AVENIDA HÉLIO FERREIA MAIA – TRECHO 2. CONFORME PLANO DE AÇÃO DE N° 09032025-085086/2025. PROGRAMA:09032025 E EMENDA PARLAMENTAR:202544090004- LUCAS RAMOS. Deverá abranger o recapeamento asfáltico da via existente, duplicação da via com nova implantação, construção de calçadas e demais elementos de acessibilidade e sinalização.** Empresa vencedora: **CONSTRUTORA ANCAR LTDA00.758.756/0001-02. Valor: R$ 813.974,78(oitocentos e treze mil e novecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).** Por apresentar o menor valor GLOBAL. Diante do resultado do certame a Secretária Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições adjudica o referido processo no dia 23/09/25. Lagoa Grande, 23/12/25. **Maria Kaline Costa da Silva.**

MARIA KALINE COSTA DA SILVA
Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:F4E00B48

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO.**

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de livros literários destinados aos alunos da rede municipal de Lagoa Grande (PE), por meio do Sistema de Registro de Preços, utilizando a modalidade de Pregão Eletrônico, O projeto abrangerá a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em conformidade com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e demais legislações aplicáveis, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: VIA EDUCACAO LTDA, CNPJ: 12.840.818/0001-00.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 1.570.524,42 (um milhão quinhentos e setenta mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 065/2025
Pregão Eletrônico: Nº 053/2025-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 093/2025.

Lagoa Grande/PE, 23 de dezembro de 2025.

JOSEILDE PAULINO DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:1E0FD0C2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO 084/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTURURA E MEIO AMBIENTE, **CNPJ:** 01.613.731/0001-75 CONTRATADA: **CONSTRUTORA ANCAR LTDA**. CNPJ: **00.758.756/0001-02**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para **DUPLICAÇÃO E RECAPEAMENTO DA AVENIDA HÉLIO FERREIA MAIA – TRECHO 2. CONFORME PLANO DE AÇÃO DE N° 09032025-085086/2025. PROGRAMA:09032025 E EMENDA PARLAMENTAR:202544090004- LUCAS RAMOS. Deverá abranger o recapeamento asfáltico da via existente, duplicação da via com nova implantação, construção de calçadas e demais elementos de acessibilidade e sinalização. Modalidade:** Concorrência Nacional **007/2025. Fundamento Legal:** Observados os dispositivos da lei n.º 14.133, de 01.04.2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal 8.538/ **Valor: R$ 813.974,78(oitocentos e treze mil e novecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos). Prazo contratual: 90** (noventa) dias. **Data de Assinatura:** 23/09/2025. **Ordenador: Maria Kaline Costa da Silva** – Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente **– Débora da Fonte Buarque de Gusmão Bezerra – CONSTRUTORA ANCAR LTDA.** Lagoa Grande, 23/12/25.

MARIA KALINE COSTA DA SILVA
Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:EBB94381

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 007/2025,PROCESSOLICITATÓRION° 043/2025.Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para **DUPLICAÇÃO E RECAPEAMENTO DA AVENIDA HÉLIO FERREIA MAIA – TRECHO 2. CONFORME PLANO DE AÇÃO DE N° 09032025-085086/2025. PROGRAMA:09032025 E EMENDA PARLAMENTAR:202544090004- LUCAS RAMOS. Deverá abranger o recapeamento asfáltico da via existente, duplicação da via com nova implantação, construção de calçadas e demais elementos de acessibilidade e sinalização.** Empresa vencedora: **CONSTRUTORA ANCAR LTDA00.758.756/0001-02. Valor: R$ 813.974,78(oitocentos e treze mil e novecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).** Por apresentar o menor valor GLOBAL. Diante do resultado do certame a Secretária Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições homologa o referido processo no dia 23/09/25. Lagoa Grande, 23/12/25. **Maria Kaline Costa da Silva.**

MARIA KALINE COSTA DA SILVA
Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:2B866076

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 04-2025 CONTRATO Nº 079-2025

Contrato nº: 079/2022. Processo Licitatório nº 105/2022. Pregão Eletrônico nº 071/2022.
Objeto do Instrumento Jurídico: Locação de veículos (sem motoristas), para pessoas em serviço, materiais e documentos, para atender as demandas da Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão do Município de Lagoa Grande/PE.
Objeto do Termo Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de vigência do contrato mencionado acima por mais 02 (dois) meses, conforme Comunicação Interna nº 041/2025. Passa a vigorar de 11/11/2025 a 10/01/2026.
Contratada: K M C INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ/MF: 08.647.698/0001-43.

Lagoa Grande/PE, 23 de dezembro de 2025.

ANGELINA FERREIRA BERNARDO
Secretaria de Orçamento Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:24B0DB29

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 06-2025 CONTRATO Nº 033-2022

Contrato nº: 033/2022. Processo Licitatório nº 006/2022. Concorrência Nacional nº 001/2022.
Objeto do Instrumento Jurídico: Prestação de serviços de engenharia civil relativosà Construção de Escola de um Pavimento com 12 Salas de Aula padrão FNDE, na Rua Maria da Guia 00, lote 28a Morada Nova, no Município de Lagoa Grande/PE, conforme Termo de Compromisso de Emendas nº 202103979-1.
Objeto do Termo Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 2,23% (equivalente a R$ 105.609,48) do valor global do contrato, conforme Comunicação Interna nº 092/2025.
Contratada: ALFA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E INSTALAÇÕES EIRELLI-EPP, CNPJ/MF: 09.499.219/0001-51.

Lagoa Grande/PE, 23 de dezembro de 2025.

JOSEÍLDE PAULINO DA SILVA
Secretaria de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:8F8CA981

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL PROFESSOR DE AGRIPINO DE ALMEIDA
PORTARIA Nº 101/2025

EMENTA: Dispõe sobre a designação definitiva de servidores para o exercício de funções administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Limoeiro e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços administrativos no âmbito da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atribui à autoridade máxima do órgão a competência para designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO a Resolução Legislativa nº 001/2024, que regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Limoeiro, a aplicação da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às funções de Agente de Contratação;
CONSIDERANDO, ainda, a conveniência administrativa de promover ajustes definitivos nas designações funcionais anteriormente estabelecidas,

RESOLVE:
Art. 1º Fica designado, o servidor **CLEITON MARCOS MOURA DE LIMA JUNIOR** para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Limoeiro, competindo-lhe conduzir os procedimentos licitatórios e as contratações diretas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução Legislativa nº 001/2024 e demais normas aplicáveis.
Art. 2º O Agente de Contratação ora designado será responsável por todos os atos inerentes à condução dos processos de contratação pública, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades, na forma da legislação vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 4º Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Limoeiro, 15 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Wallinson Frederich Campos Albuquerque
Código Identificador:7C849D66

GABINETE DO PREFEITO
AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

PROCESSO Nº: 13/2025

INTERESSADO: MARCIO DO NASCIMENTO SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.930.011./0001-82, com sede na Rua Primitivo de Miranda, 471, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55602-150, FONE: (081) 3523-9867, endereço eletrônico:distribuidoraideal2011@hotmail.com.

ASSUNTO: Apuração de Inexecução Total do Contrato
Aos 19 dias do mês de dezembro de 2025, na Sede do Palácio Municipal Francisco Heráclio do Rêgo, a autoridade competente, o Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Prefeito do Município de Limoeiro-PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.784/1999, Decreto Municipal Nº 238 de 2025 e demais normas aplicáveis, decide:

I - INSTAURAR o presente Processo Administrativo Sancionatório para apurar indícios de inexecução contratual por parte da empresa MARCIO DO NASCIMENTO SILVA-ME, referente ao Contrato nº 002/2025, referente ao Processo Licitatório nº 038/2024 e Pregão nº 016/2024.

II - FUNDAMENTAÇÃO: A instauração baseia-se nos relatórios de fiscalização, documentos anexos, que apontam para o descumprimento da cláusula Décima Primeira, subitem 11.1.1 do contrato 002/2025 e do inciso III, da Lei 14.133/2021.

III - OBJETIVO: Verificar a ocorrência de infração administrativa e, se confirmada, aplicar as sanções previstas no contrato e na legislação, que podem incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, ou declaração de inidoneidade.

IV - INSTRUÇÃO PROCESSUAL: Fica determinado o encaminhamento dos autos à Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Infração Contratual – CPAAIC, para a devida instrução processual, devendo ser notificada a empresa para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo legal, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se e autue-se.

Limoeiro, 19 de dezembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Vitor Bruno Gomes da Silva Galdino
Código Identificador:DEA78CF0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2025– DISPENSA Nº. 046/2025

Extrato do **PRIMEIRO** Termo Aditivo ao Contrato nº. 0418/2025, assinado em 08 de outubro de 2025. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIARA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA RUA JOSÉ GOMES DE ANDRADE, CENTRO, MACAPARANA/PE. **PARTES: PREFEITO**, o Sr. PAULO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.940.639 SSP/PE e CPF/MF nº. 685.349.144-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº. 62 - Centro, Macaparana, Pernambuco, e do outro lado a empresa: **M&C CONSTRUÇÕES E JARDINAGEM LTDA ME,** inscrito no CNPJ nº 17.623.821/0001-87, com sede a Rua São Vicente, nº. 55 – Centro – São Vicente Ferrér/PE. CEP: 55.860-000, neste ato representado por CÍCERA CARNEIRO DE MELO, residente e domiciliada na Rua Ramiro Luna, 11, Loteamento Padre Nazareno, São Vicente Ferrer/PE, inscrita no CPF/MF nº 832.579.184-53, Carteira de Identidade nº 4746868 SSP/PE.**TERMO ADITIVO**: prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, por um período de 30 (trinta) dias, ou seja, de 08 de novembro a 08 de dezembro de 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, I, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Macaparana/PE, 07 de novembro de 2025.

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:28EB39D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 374/2024– DISPENSA Nº. 013/2024

Extrato do **PRIMEIRO** Termo Aditivo ao Contrato nº. 374/2024, assinado em 17 de setembro de 2024. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA, POTÊNCIA MÍNIMA 125HP, PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. **PARTES: PREFEITO**, o Sr. PAULO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.940.639 SSP/PE e CPF/MF nº. 685.349.144-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº. 62 - Centro, Macaparana, Pernambuco, e do outro lado a empresa: IVANILTON G DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 39.489.662/0001-02, situada Na Av. Senador Paulo Guerra,125, Bairro: Centro, Vicência/PE - CEP: 55.850-000, aqui representado pelo Sr. IVANILTON GUILHERME DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 033.196.34-57 e no RG nº.

00627818850 DETRAN/PE.**TERMO ADITIVO**: prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, por um período de 05 (cinco) meses, ou seja, de 17 de fevereiro a 17 de julho de 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, I, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Macaparana/PE, 14 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:679936AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0131/2025 - DISPENSA Nº. 050/2025 - PREFEITURA

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº. 446/2025. **PARTES**: **MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE e M **& C CONSTRUCOES E JARDINAGEM LTDA** – CNPJ nº 17.623.821/0001-87, localizada a RUA SAO VICENTE, 55 - CENTRO - SAO VICENTE FERRER – PE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA NA ESCOLA BENEDITO GOMES DA SILVA, LOCALIZADA EM PAQUEVIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. DO **ACRÉSCIMO ao Contrato nº. 446/2025**, proveniente do Processo Licitatório nº. 131/2025, na modalidade Dispensa nº. 050/2025.**Acréscimo** sendo assim a segunda reprogramação gerou um acréscimo no valor de R$ 10.938,89 (dez mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), que corresponde a um acréscimo de 14,51% (catorze virgula cinquenta e um por cento) ao valor contratual acréscimo dos itens descritos na planilha em anexo. Logo o valor final do contrato deverá ser de R$ R$ 86.343,24 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, § 1º c/c art. 65, alínea "b" do inciso II, ambos da Lei n.º 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA**: 18 de dezembro de 2025. **SIGNATÁRIOS**: pelo Contratante, Paulo Barbosa da Silva, Prefeito e pela contratada, **M & C CONSTRUCOES E JARDINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.623.821/0001-87.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:D2A65A7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2025– DISPENSA Nº. 046/2025

Extrato do **SEGUNDO** Termo Aditivo ao Contrato nº. 0418/2025, assinado em 08 de outubro de 2025. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIARA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA RUA JOSÉ GOMES DE ANDRADE, CENTRO, MACAPARANA/PE. **PARTES: PREFEITO**, o Sr. PAULO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.940.639 SSP/PE e CPF/MF nº. 685.349.144-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº. 62 - Centro, Macaparana, Pernambuco, e do outro lado a empresa: **M&C CONSTRUÇÕES E JARDINAGEM LTDA ME,** inscrito no CNPJ nº 17.623.821/0001-87, com sede a Rua São Vicente, nº. 55 – Centro – São Vicente Ferrér/PE. CEP: 55.860-000, neste ato representado por CÍCERA CARNEIRO DE MELO, residente e domiciliada na Rua Ramiro Luna, 11, Loteamento Padre Nazareno, São Vicente Ferrer/PE, inscrita no CPF/MF nº 832.579.184-53, Carteira de Identidade nº 4746868 SSP/PE.**TERMO ADITIVO**: prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado, por um período de 30 (trinta) dias, ou seja, de 08 dezembro a 08 de janeiro de 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, I, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Macaparana/PE, 05 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:B205B446

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MACHADOS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACHADOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00053/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00009/2025. Serviço. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, com condutor, destinados a atender às demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Machados – PE. Valor: R$2.030.978,84.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 14 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 141/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: licitacaomachados@gmail.com; https://machados.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3649–1130, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.

Machados, 23/12/2025.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:8CD203CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00063/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00022/2025. Compra. Tipo maior desconto. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos complementares para atender as necessidades das pessoas carentes com base em demandas médicas e judiciais do Município de Machados – PE, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela ABC FARMA, órgão oficial da "Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico", para as farmácias, drogarias e empresas do ramo. Valor: R$120.000,00.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 13 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: licitacaomachados@gmail.com; https://machados.pe.gov.br/;

www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3649–1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.

Machados, 22/12/2025.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:33FF6407

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2025

Processo nº:087/2025
Modalidade nº:Pregão Eletrônico nº 020/2025
Ata de Registro de Preços nº: 029/2025
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL/PE
Contratada:DTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.263/0001-85.

Objeto:Contratação de empresa especializada para revitalização e reforma dos mobiliários escolares de toda a rede de ensino a fim de atender às necessidades da Secretaria municipal de Educação de Maraial.

Valor global:R$ 456.656,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos);
Celebrado:19/12/2025
Vigência:12 (doze) meses

Signatários:THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI e IVAN INACIO DA SILVA JUNIOR

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 19 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:D9F8A08C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDIBA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO.
PROCESSO 015/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), no prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores de Mirandiba, na sala das licitações, reuniram-se o Senhor Agente de Contratação juntamente com os demais membros da equipe de apoio, com a finalidade fazer análises de documentos de habilitação apresentados por empresas classificadas no processo acima identificado. DO RESULTADO. O Sr. Agente de Contratação, tendo em vista que se faz necessário diligenciar alguns documentos das empresas classificadas, resolve suspender a sessão. O resultado será publicado e informado no dia 26/12/2025 via sistema BNC e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco. Mirandiba PE 23/12/2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Eduardo José da Silva
Código Identificador:BFB2FCED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AUTORIZAÇÕES DE INEXIGIBILIDADES E EXTRATOS DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÕES DE INEXIGIBILIDADES

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 039/2025 para CONTRATAÇÃO DA BANDA NANARA BELLO PARA SHOW EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2025 NO PÁTIO DE EVENTOS DE MIRANDIBA - PE, DURANTE AS FESTIVIDADES DO FESTIVAL DA JUVENTUDE., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03038/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, nº 125, IPUTINGA, cidade de Recife – Pernambuco, representada por FRANCISCO SOARES DA COSTA JÚNIOR, CPF 100.371.624-54. A contratação terá seu valor global no importe de R$ R$ 90.000,00 (noventa mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 040/2025 para CONTRATAÇÃO DA BANDA GUILHERME FERRI PARA SHOW EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2025 NO PÁTIO DE EVENTOS DE MIRANDIBA - PE, DURANTE AS FESTIVIDADES DO FESTIVAL DA JUVENTUDE., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03039/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa GPJ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 63.495.052/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, nº 125, IPUTINGA, cidade de Recife – Pernambuco, representada por JOSÉ PATRÍCIO DA COSTA NETO, CPF 035.259.254-09. A contratação terá seu valor global no importe de R$ R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Mirandiba, 23 de dezembro de 2025.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO -
Prefeito.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 136/2025, assinado em 23/12/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DA **BANDA NANARA BELLO** PARA SHOW EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2025 NO PÁTIO DE EVENTOS DE MIRANDIBA - PE, DURANTE AS FESTIVIDADES DO FESTIVAL DA JUVENTUDE. Processo Administrativo nº 03038/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 039/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 11.043.312/0001-07, CONTRATADO: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, CNPJ nº 32.482.767/0001-90. Valor Global: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Vigência Inicial: 23 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 23 de Junho de 2026.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO -
Prefeito.

Mirandiba - PE, 23 de Dezembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 137/2025, assinado em 23/12/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DA **BANDA GUILHERME FERRI** PARA SHOW EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2025 NO PÁTIO DE EVENTOS DE MIRANDIBA - PE, DURANTE AS FESTIVIDADES DO FESTIVAL DA JUVENTUDE. Processo Administrativo nº 03039/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº

040/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 11.043.312/0001-07, CONTRATADO: GPJ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 63.495.052/0001-04. Valor Global: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência Inicial: 23 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 23 de Junho de 2026.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO -
Prefeito.

Mirandiba - PE, 23 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Jefferson Jailson da Silva
Código Identificador:0125B0BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022

Processo Administrativo (1DOC) Nº 059/2022
Adesão nº 006/2022
Ata de Registro de Preços nº 040/2022
Objeto: **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTOS CONTRATUAL POR MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16 DE SETEMBRO DE 2025 A 16 DE SETEMBRO DE 2027, BEM COMO A APLICAÇÃO DO REAJUSTE CONTRATUAL, CONSIDERANDO O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPTU, ATUALIZADO NO PERÍODO DE 16 DE MAIO/2024 A JUNHO/2025, QUE ACUMULOU 5,35% NO REFERIDO INTERVALO. O IPCA É ÍNDICE OFICIAL, AMPLAMENTE RECONHECIDO E UTILIZADO PARA MEDIR A INFLAÇÃO, REFLETINDO DE FORMA FIDEDIGNA A VARIAÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADOS RELACIONADOS AO OBJETO CONTRATADO.**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratado: TELEFÔNICA BRASIL S.A
Signatário Contratante: MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Signatário Contratado: AQUILES CHAN, SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO
Gestor do Contrato: ALEXSANDRO SILVA EMILIANO
Fiscal do Contrato: JOSÉ CLEYTON MONTE DA SILVA
Vigência do contrato: 36 (trinta e seis) meses
Valor do Contrato: 49.596,82 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).
Data da assinatura: 15 de setembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:C7D6D549

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

Número do Contrato: nº 001/2024
Processo Administrativo (1DOC) nº 2.132/2025
Processo Licitatório nº 113/2023
Pregão Eletrônico Tombado sob o nº 038/2023
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PORTAL MUNICIPAL GERENCIÁVEL COM ASSOCIAÇÃO DE CONTEÚDO ATRAVÉS DE QR-CODE, DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVOS NATIVOS APPLE E ANDROID, SERVIÇOS COMPLEMENTARES ANTI-HACKERS, HOTSITES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, LICENCIAMENTO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, BACKUP, MONITORAMENTO, ROTINAS DE SEGURANÇA, MANUTENÇÃO E SUPORTE.**
Contratante: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
Contratada: WEBNETS SOLUCOES LTDA
Signatário Contratante: JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Signatário Contratada: CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR
Gestor do Contrato: BRENDA BEZERRA MARTINS
Fiscal do Contrato: FABIANO FLORÊNCIO DO MONTE
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 1.551,29 (mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos)
Data da assinatura: 22 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:3BA5C679

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2024

Número do Contrato: nº 043/2024
Processo Administrativo (1DOC) nº 1.648/2023
Tomada de Preços nº 007/2023
Processo Licitatório nº 109/2023
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO EM DIVERSAS PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.**
Contratante: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Contratada: CONTREL CONSTRUTORA REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI EPP
Signatário Contratante: FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR
Signatário Contratada: EDUARDO SILVA GALVÃO
Gestor do Contrato: RAYMUNDO MONTEIRO
Fiscal do Contrato: MATHEUS ALVES FREITAS
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 205.294,42 (duzentos e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)
Data da assinatura: 23 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:2840E29E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2023

Número do Contrato: nº 105/2023
Processo Administrativo (1DOC) nº
Processo Licitatório nº 014/2023
Pregão Eletrônico Tombado sob o nº 003/2023
Objeto: **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2025 A 28 DE DEZEMBRO DE 2026, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO INSTRUMENTO ORIGINAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: OPCAO PROMOCOES E EVENTOS LTDA
Signatário Contratante: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatário Contratada: DANIELA DA SILVA PADUA
Gestor do Contrato: CINTIA CATARINA PESSOA
Fiscal do Contrato: WITALLA MELYSSA SANTOS DE ARAÚJO
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 2.511,91 (dois mil e quinhentos e onze reais e noventa e um centavos
Data da assinatura: 22 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:A63E73A5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2024

1º Termo Aditivo
Contrato nº 026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº 1.605/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO QUE CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART 57, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993, CUMULADO COM O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO REAJUSTE CONTRATUAL COM .BASE NO IPCA, QUE ACUMULOU O PERCENTUAL DE 5,4772% (CINCO VÍRGULA QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS POR CENTO).
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e posteriores alterações.
Contratante: Prefeitura Municipal de Moreno/ Secretaria Municipal De Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Contratada: DG AUTOMOTIVA LTDA
Signatário Contratante: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatários Contratado: WILLAMY CHARLES FEITOSA DUQUE
Gestor do Contrato: CINTIA CATARINA PESSOA
Fiscal do Contrato: EDIVALDO FRANCISCO DA CUNHA
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 29/05/2025, estendendo-se até 29/05/2026.
Valor do Contrato: R$ 121.193,28 (cento e vinte e um mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos) referente aos 12 (doze) meses de vigência do presente termo Aditivo.
Data da Assinatura: 29 de maio de 2025.

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:64D2A540

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2024

1º Termo Aditivo
Contrato nº 029/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº 421/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2024
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA TENENTE CLETO CAMPELO, Nº 3294 - SALA Nº 15, CENTRO, MORENO/PE, INSCRITO NO CADASTRO MUNICIPAL SOB O Nº 15.85.002.0172.000, AVERBADO COMO PROPRIETÁRIO O SR. JURANDIR EUCLIDES DA CRUZ, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 300.120.404-44 PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO MORENO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, CUMULADO COM PEDIDO DE REAJUSTE ECONÔMICO FINANCEIRO, APLICANDO-SE O REAJUSTE DE 5,20%, COM BASE NO INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, PUBLICADOS PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).
Amparo Legal: Lei Federal n. 14.133/2021 Lei nº 8.245/1991 e pelo Decreto Municipal nº 962/2025 c/c Cláusula Sétima e Oitava do Contrato nº 029/2024.
Locatário: Prefeitura Municipal de Moreno/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Locador: JURANDIR EUCLIDES DA CRUZ
Signatário Locatário: MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Signatário Locador: JURANDIR EUCLIDES DA CRUZ
Gestor do Contrato: JOSÉ CLEYTON MONTE DA SILVA
Fiscal do Contrato: ALEXANDRO SILVA EMILIANO
Valor do Contrato: O VALOR MENSAL DEVIDO AO LOCADOR PASSA A SER ATUALIZADO PARA R$ 1.262,42 (MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO O MONTANTE ANUAL DE R$ 15.149,04 (QUINZE MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS)
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/06/2025, estendendo-se até 13/06/2026.
Data da Assinatura: 13 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:18BF68EF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023

2º Termo Aditivo
Contrato nº 033/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº 683/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023
CONVITE nº 003/2023
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO QUE CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A ÁREA DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IGD SUAS E IGD PBF, PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DAS ROTINAS DO SETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORENO-PE, COM BASE NO ART 57, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e posteriores alterações c/c a Cláusula Sexta do Contrato nº 033/2023.
Contratante: Prefeitura Municipal de Moreno/ Secretário Municipal de Assistência Social
Contratada: F VIEIRA CONSULORIA EM GESTAO, MARKETING E EVENTOS LTDA
Signatário Contratante: CIRO REIS DE FREITAS
Signatários Contratado: FABIO VIEIRA DE SANTANA
Gestor do Contrato: LUANA D' ARC DOS SANTOS VASCONCELOS
Fiscal do Contrato: MARIA SAYONARA HOLANDA CUNHA NASCIMENTO
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/06/2025, estendendo-se até 13/06/2026.
Data da Assinatura: 13 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:3A096919

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE FRACASSO DO CERTAME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº. 1.846/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

AVISO DE FRACASSO DO CERTAME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº. 1.846/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2025

O Pregoeiro do Município do Moreno torna público, para conhecimento dos interessados, que o Processo Licitatório nº 171/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2025, cujo objeto é **o Registro Formal de Preços, consignado em ata, para eventual e futura contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), durante o período de 12 (doze) meses, visando atender às demandas da Secretaria de**

Saúde do Município de Moreno, restou **FRACASSADO** em todos os seus itens.

Os itens abaixo relacionados foram declarados fracassados, por não terem sido apresentados propostas válidas e/ou aceitáveis, bem como documentos de habilitação pela empresa vencedora em conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis:

Item 1 – Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Recarga), envasado em cilindro de 13 kg (P-13 kg) – FRACASSADO

Item 2 – Gás Refino de Petróleo, vasilhame (botijão) tipo GLP – FRACASSADO

Moreno, 23 de dezembro de 2025.

GIVALDO TORRES
Pregoeiro – Equipe de Pregão PMM
Mat. nº 31.311

Publicado por:
Givaldo Torres
Código Identificador:A233D8E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 59/2025

Estabelece ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de organização do expediente e racionalização das atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período de final de ano;

CONSIDERANDO que o calendário do Governo do Estado de Pernambuco estabeleceu ponto facultativo nas datas de 24/12/2025 e 31/12/2025, recomendando-se a harmonização de medidas administrativas entre as esferas governamentais;

CONSIDERANDOa necessida de de assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais e o atendimento ininterrupto à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Nazaré da Mata/PE, nos dias:

I – 24 de dezembro de 2025;

II – 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais e/ou indispensáveis, cuja prestação não pode sofrer interrupção.

Art. 3º Fica ressalvada a possibilidade de a Prefeita Municipal e os(as) Secretários(as) Municipais, no âmbito de suas competências, determinarem expediente (integral ou parcial) em setores estratégicos ou para atendimento de necessidade excepcional do serviço, mediante ato interno, com ciência da chefia imediata e observância das normas administrativas aplicáveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Nazaré da Mata/PE, 22 de dezembro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita do Município de Nazaré da Mata/PE

Publicado por:
Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo
Código Identificador:D88984A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

OLINPREV
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº 152/2025

ATO Nº 152 de 22 de Dezembro de 2025.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, RESOLVE:

Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados pela integralidade e com direito a paridade, a FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Assistente Fazenda Municipal, Classe Especial Faixa V, matrícula 12098-7, lotado(a) no(a) Secretaria da Fazenda, nos termos do Art. 3º da EC 47/05, conforme informações constantes no processo nº 2025/09/22397 de 30/09/2025.

Este ato produzirá efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2025.

Código de Autenticação: OLINPREV-928976-121U

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:FAAB3ACE

OLINPREV
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº 153/2025

ATO Nº 153 de 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, RESOLVE:

Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados pela integralidade e com direito a paridade, a IRAPOAN JOSÉ MUNIZ, Técnico Administrativo, Nível III, Referência 15, matrícula 13414-7, lotado(a) no(a) Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, nos termos do Art. 3º da EC 47/05, conforme informações constantes no processo nº 2024/08/021506 de 19 de Agosto de 2024.

Este ato retifica o ato nº 147, que se torna sem efeito.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2025.

Código de Autenticação: OLINPREV-320674-Z3H5

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:B052F2F3

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2014

Décimo primeiro termo aditivo ao contrato nº 253/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, locatário e O Sr. Gessé Claudino da Silva, CPF nº 079.888.004-00, locador.
OBJETO: A prorrogação de prazo de vigência e reajuste contratual, referente ao contrato do imóvel, situado à Rua Dom Bonifácio Jansen, 105, Bonsucesso - Olinda/PE, onde funciona a USF Bonsucesso, por mais 12 (meses), contados a partir de 20/11/2025.
Olinda, 22 de dezembro de 2025.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:68594B2B

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2024

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 011/2024, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, locatário e a Sra. **THALLYANNE VANESSA ALVES DE LIMA**, CPF nº 072.091.754-90, locadora. **OBJETO**: A prorrogação de prazo de vigência e reajuste, referente ao contrato de imóvel nº 011/2024, situado à Rua Soldado Jocemir Veríssimo da Silva, 674 – Águas Compridas – Olinda/PE, onde funciona o Centro de Referência às Doenças Crônicas da Secretaria de Saúde de Olinda, por mais 12 (meses), contados a partir de 19/11/2025.
Olinda, 22 de dezembro de 2025.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:3FAE89FE

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

Quarto termo aditivo ao contrato nº 007/2021, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, locatário e o Sr. **EUGÊNIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF nº 272.799.524-53 e a Sra. **EVA VILMA PEREIRA DE OLIVEIRA** CPF nº 272.799.524-53 locadores.
OBJETO: A prorrogação de prazo de vigência e reajuste contratual, referente ao contrato de imóvel nº 007/2021, situado à Rua José Carolino, 388 – Peixinhos – Olinda/PE, onde funciona a USF Vila Tamandaré, por mais 12 (meses), contados a partir de 07/12/2025.
Olinda, 22 de dezembro de 2025.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:A30F962B

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2021

Quarto termo aditivo ao contrato nº 216/2021, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, locatária e a **PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, CNPJ nº 01.709.535/0001-07, locadora.
OBJETO: A prorrogação de prazo de vigência e reajuste contratual, referente ao contrato de imóvel nº 216/2021, situado à Av. Professor Andrade Bezerra, nº 53 – Salgadinho – Olinda/PE, onde funciona a Policlínica Martagão Gesteira, pelo período de 04/11/2025 até 04/02/2026.
Olinda, 22 de dezembro de 2025.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:BC5CC744

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2018

Sétimo termo aditivo ao contrato nº 198/2018, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, locatário e a Sra. **Graça Maria Santos da Costa Cirne**, CPF nº 179.654.034-04, locadora.
OBJETO: A prorrogação de prazo de vigência e reajuste contratual, referente ao contrato de imóvel nº 198/2018, situado à Rua Dr. Manuel de Barros LIma, 430 – Bonsucesso – Olinda/PE, onde funciona a Residência Terapêutica Masculina, por mais 12 (meses), contados a partir de 19/11/2025.
Olinda, 22 de dezembro de 2025.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:D3CB3FB8

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2021

Nono termo aditivo ao contrato nº 212/2021, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Olinda**, pela Secretaria de Saúde, CONTRATANTE e a empresa **R A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 07.964.777/0001-15, CONTRATADA. **OBJETO**: Termo aditivo de prorrogação de prazo por mais doze meses e reequilíbrio financeiro, com efeitos a partir de 27 de outubro de 2025.
Olinda, 23 de dezembro de 2025.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:7832C69B

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 128/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Olinda, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 4.619/1988 que o criou, bem como na Lei Municipal nº 5.276/2001, de 14 de setembro de 2021, que o reestruturou.
Considerando a Lei Federal nº 8142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;
Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, **quinta diretriz X,** da competência dos Conselhos Municipais de Saúde.
Considerando Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, **capítulo III, art 11- Item IX** , da competência do Conselho Municipal de Saúde de Olinda.
RESOLVE:

Aprovar com ressalva o Relatório Detalhado do Primeiro Quadrimestre de dois mil e vinte e cinco, na ocasião da centésima septuagésima nona sessão ordinária, por unanimidade dos conselheiros titulares presentes .

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
Olinda, 09 de outubro de 2025

ANA CLAUDIA CALLOU
Presidente CMSO

ANA CLAUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde de Olinda Homologa a resolução do CMSO n° 127 /2025

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:F91ED9EC

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 130/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Olinda, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 4.619/1988 que o criou, bem como na Lei Municipal nº 5.276/2001, de 14 de setembro de 2021, que o reestruturou.

Considerando a Lei Federal nº 8142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;
Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, **quarta e quinta diretriz X,** estrutura , funcionamento e competência dos conselhos.
Considerando Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, **capítulo III, art 11- Item XIX** , da competência do Conselho Municipal de Saúde de Olinda.
RESOLVE:
Aprovar o Relatório Detalhado do segundo Quadrimestre de dois mil e vinte e cinco, **na ocasião da centésima octogésima primeira sessão ordinária**, por unanimidade dos conselheiros titulares presentes .

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Olinda, 11 de dezembro de 2025

ANA CLAUDIA CALLOU
Presidente CMSO

ANA CLAUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde de Olinda Homologa a resolução do CMSO n° 127 /2025

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:32B6DADB

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 131/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Olinda, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 4.619/1988 que o criou, bem como na Lei Municipal nº 5.276/2001, de 14 de setembro de 2021, que o reestruturou.
Considerando a Lei Federal nº 8142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;
Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, **quarta e quinta diretriz X,** estrutura , funcionamento e competência dos conselhos.
Considerando Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, **capítulo III, art 11- Item XIX** , da competência do Conselho Municipal de Saúde de Olinda.
RESOLVE:
Aprovar o Relatório de Gestão dois mil e vinte e quatro , **na ocasião da centésima octogésima primeira sessão ordinária**, por unanimidade dos conselheiros(as) titulares presentes .

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Olinda, **11 de dezembro de 2025**

ANA CLAUDIA CALLOU
Presidente CMSO

ANA CLAUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde de Olinda Homologa a resolução do CMSO n° 127 /2025

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:CD85C9AE

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO
Nº 03/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE, torna público que celebrou Termo de Fomento nº 03/2025, na data 23 de dezembro de 2025, com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC **ASSOCIAÇÃO NOSSS VOZ EM AÇÃO**, CNPJ nº 10.812.552/0001-58, cujo objeto é a execução do projeto "**PROJETO TRILHOS DA VIDA – ABRAÇANDO AS DIFERENÇAS"** quem tem como objetivo geral contribuir para a garantira do direito ao desenvolvimento integral de 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes de Olinda, de 06 a 17 anos de idade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

O prazo de vigência é de 12 (dezoito) meses, e o valor total para a referida execução é o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) decorrente de emenda parlamentar impositiva individual Políticas Públicas – 2025, nº 27240013, Programa: Estruturação do SUAS – Portaria 886, Grupo de Natureza de Despesa GND 3 (Custeio) - Classificação Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0026.

Olinda, 23 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:ACE54D95

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO
Nº 04/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE, torna público que celebrou Termo de Fomento nº 03/2025, na data 23 de dezembro de 2025, com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC **INSTITUTO SANDRA MORAES**, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº

14.879.742/0001-43, cujo objeto é a execução do **"SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**", mediante atendimento a 90 (noventa) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, de 06 a 17 anos de idade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

O prazo de vigência é de 12 (dezoito) meses e O valor total para execução do **"SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS"** será de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) decorrente de emenda parlamentar impositiva individual Políticas Públicas – 2025, nº 42780004, Programa: Estruturação do SUAS – Portaria 886, Grupo de Natureza de Despesa GND 3 (Custeio) - Classificação Funcional Programática: 08.245.5131.219G.0026.

Olinda, 23 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:3F2A3692

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PAUTA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - BIÊNIO 2026/2027

Pauta da eleição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Olinda COMDIO
Biênio 2026/2027

Em 11 de dezembro do corrente ano as08h00min, foi aberta a secção para o processo eleitoral do Conselho da Pessoa idosa de Olinda – COMDIO. Estavam presentes no momento inicial, Neusa Macedo, Teresa Laura – fazendo parte da comissão de eleição, Paula Almeida – fazendo parte da comissão de eleição,Sueli Miranda – colaboradora administrativa do COMDIO, Igor Duque - fazendo parte da comissão de eleição, Isac dos Santos Neto – presidente da comissão de eleição.Compareceram para a votação,no decorrer do período, Instituto Mestre Nado, Associaçãodos Idosos de Rio Doce, Associação Nacional da Terceira Idade – ANATI, Grupo dos Idosos do 7ºRO ouro Preto, Instituto de Pesquisa e Estudos da Terceira Idade – IPETI, Lar do Idoso Irmã Dulce. Ausente com justificativa, Serviço de Tecnologia Alternativa SERTA. Por questõesque discordavam do preconizado no Art 7º daresolução Nº 02 de 20 de outubro de 2025, do COMDIO, a associação Cultural e Musical A Cocada, não efetivou o ato eleitoral. O processo eleitoral encerrou as 13:12.
Desta forma apresentamos na sequência os eleitos para o biênio 2026/2027.
Grupo 1
Associação Nacional da Terceira Idade - ANATI
Instituto Mestre Nado
Associação dos idosos de Rio Doce
Grupo 2
Lar do Idoso Irmã Dulce
Grupo 3
Instituto de Pesquisa e Estudos da Terceira Idade – IPETI

Olinda, 12 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:15313D83

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025 – FME
Contratante: Município de Orocó/PE, por meio do Fundo Municipal de Educação de Orocó, CNPJ nº 31.009.736/0001-54.
Contratada: ALPHA SOLUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 47.048.266/0001-78.
Objeto: Aquisição de livros didáticos destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Orocó/PE, conforme Registro de Preços nº 014/2025, divididos em lotes:
Lote 1 – Coleção *Acerta Brasil* (Português e Matemática – Ensino Fundamental I e II)
Valor: R$ 913.000,00 (novecentos e treze mil reais).
Lote 2 – Coleção *Ativa+* (Educação Física – Ensino Fundamental I e II)
Valor: R$ 391.445,00 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).
Valor Global do Contrato: R$ 1.304.445,00
(um milhão, trezentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação.
Data da Assinatura: 12 de dezembro de 2025.
Signatária: Samila Amariz Mendes – Gestora do Fundo Municipal de Educação – FME.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 – FME
Contratante: Município de Orocó/PE, por meio do Fundo Municipal de Educação de Orocó, CNPJ nº 31.009.736/0001-54.
Contratada: SEGE – Sistemas de Educação e Gestão de Excelência Ltda, CNPJ nº 26.699.930/0001-79.
Objeto: Aquisição futura e eventual de kits didáticos, materiais pedagógicos e obras literárias destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Orocó/PE, conforme Termo de Referência do SRP.
Valor Total: R$ 1.091.710,00 (um milhão, noventa e um mil, setecentos e dez reais).
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação.
Data da Assinatura: 12 de dezembro de 2025.
Signatária: Samila Amariz Mendes – Gestora do Fundo Municipal de Educação – FME.

Publicado por:
Jurandi Raimundo de Souza
Código Identificador:2737FCFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025 – PMO
Contratante: Município de Orocó/PE, por intermédio da Prefeitura Municipal de Orocó, inscrita no CNPJ nº 10.114.767/0001-03.
Contratada: MDC de Souza Coelho Ltda, inscrita no CNPJ nº 50.813.972/0001-73.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de estrutura de palco, sonorização, iluminação, painel de LED, banheiros químicos, geradores, toldos, praticáveis, pórtico, camarim climatizado, segurança, grades disciplinadoras e demais estruturas necessárias, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor do Contrato: R$ 170.460,00 (cento e setenta mil, quatrocentos e sessenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2025.
Signatária: Célia Mária da Silva Pereira – Secretária Municipal de Administração e Finanças.
Orocó/PE, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jurandi Raimundo de Souza
Código Identificador:89E94B55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 – FMAS

Contratante:Município de Orocó/PE, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó – FMAS, inscrito no CNPJ nº 12.047.518/0001-60.
Contratada:PedragonAutos Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.935.826/0001-30.
Objeto:Aquisição de veículos novos, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo 2025 ou superior, destinados à Prefeitura Municipal de Orocó/PE, bem como às Secretarias Municipais vinculadas, ao Fundo Municipal de Saúde, ao Fundo Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência e proposta vencedora.
Valor do Contrato:R$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais).
Vigência:12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
Data da Assinatura:23 dedezembrode 2025.
Fundamento Legal:Lei nº 14.133/2021.
Signatários:Adalice Vasconcelos de Alencar – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira – Representante Legal daPedragonAutos Ltda.
Orocó/PE, 23 dedezembrode 2025.

Publicado por:
Jurandi Raimundo de Souza
Código Identificador:9A060B29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Orocó/PE, por meio do Fundo Municipal de Educação – FME, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico nº 008/2025 – SRP**, cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição de livros, boxes didáticos, materiais pedagógicos e kits educativos com conteúdo computacional, programação e robótica**, destinados aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Orocó/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Após regular processamento do certame, foi declarada vencedora a seguinte empresa:

• **EDITORA CONTEÚDO DIGITAL LTDA**
• **CNPJ nº 30.744.834/0001-72**
• **Valor Global Registrado:** R$ **3.150.930,00** (três milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e trinta reais).

Orocó/PE, 22 de dezembro de 2025.

JURANDI RAIMUNDO DE SOUZA
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Orocó

Publicado por:
Jurandi Raimundo de Souza
Código Identificador:6650719A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 064/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI/PE
AVISO DE LICITAÇAO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 290/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PE 064/2025

MUNICÍPIO DE OURICURI - ESTADO DE PERNAMBUCO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 064/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO EM EVENTOS CULTURAIS JUNTO AO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**. Sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 26/12/2025 até 09/01/2026 às 23h:59min no site www.portaldeouricuri.com.br. Abertura das propostas: 12/01/2026 às 08h:30min e a fase de disputa de lances no dia: 12/01/2026 às 09h:00min. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no setor de licitações, sito à Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro e nos sites: www.tce.pe.gov.br- www.ouricuri.pe.gov.br - www.portaldeouricuri.com.br. OURICURI/PE, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ ADRIANO PEREIRA FILHO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:99D59C26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2025. Pregão Eletrônico SRP: 037/2025. Processo Administrativo nº. 205/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES PARA ATENDER ÁS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI/PE.** Orgão Gerenciador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Fornecedor registrado: A S ANTUNES & PLANZO LTDA - CNPJ/MF n.º 26.715.030/0001-78. Valor Total da Ata: R$ 712.800,00 (Setecentos e doze mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Partes: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira, Ana Maria Parente de Brito, Ivone de Medeiros Lima e Helvia Alencar Coelho Vila Antunez – A S ANTUNES & PLANZO LTDA.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:965C88E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.10.02.04

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.10.02.04 Pregão Eletrônico nº 037/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 205/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES PARA ATENDER ÁS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI/PE**, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: A S ANTUNES & PLANZO LTDA – CNPJ Nº. 26.715.030/0001-78 Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Valor total do contrato: R$ 1.000,00 (Um mil reais). Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do contrato: 02/10/2025. Partes: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira – Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal Administração. Bruno Planzo Antunes– Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:9DAA2575

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025/12.09.04. DISTRATANTE: Secretaria de Assistência Social – Ouricuri/PE – DISTRATADA: PAPELARIA DELGADO - CNPJ: 14.126.316/0001-39 - estabelecido na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, Centro, nº 118 - CEP 56.200-000 - OURICURI/PE. OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo entendimento, considerando que a contratada não consegue fornecer os itens contratados do referido contrato nº 2025/12.09.04 – Pregão Eletrônico nº 061/2025 Processo Administrativo nº. 263/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE E ELETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OURICURI/PE. Do fundamento Legal: Art. 138 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ouricuri/PE, 23 DE DEZEMBRO de 2025 – PARTES: HÉLVIA

ALENCAR COELHO VILA ANTUNEZ E JOSE ALBERTO DELGADO

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:6AB45B2B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DISTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025/12.09.03. DISTRATANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Ouricuri/PE – DISTRATADA: PAPELARIA DELGADO - CNPJ: 14.126.316/0001-39 - estabelecido na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, Centro, nº 118 - CEP 56.200-000 - OURICURI/PE. OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo entendimento, considerando que a contratada não consegue fornecer os itens contratados do referido contrato nº 2025/12.09.03 – Pregão Eletrônico nº 061/2025 Processo Administrativo nº. 263/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE E ELETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OURICURI/PE. Do fundamento Legal: Art. 138 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ouricuri/PE, 23 DE DEZEMBRO de 2025 – PARTES: IVONE DE MEDEIROS LIMA E JOSE ALBERTO DELGADO.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:121AD7C5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2025

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2025
A Sra. Ivone de Medeiros Lima Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Ouricuri/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 095/2025, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação da empresa **CELSON G. T. FILHO LTDA** inscrita no **CNPJ: 61.891.358/0001-46**, sagrou-se vencedora, com proposta no valor global de R$ 17.280,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta reais) para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO "PROJETO ABC" NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DA PREFEITURA DE OURICURI/PE**, com vigência contratual até 12 (doze) meses. Ouricuri/PE, 23 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:C83784F7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.10.02.01

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.10.02.01 Pregão Eletrônico nº 037/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 205/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES PARA ATENDER ÁS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI/PE**, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: A S ANTUNES & PLANZO LTDA – CNPJ Nº. 26.715.030/0001-78 Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. Valor total do contrato: R$ 3.000,00 (Três Mil reais). Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do contrato: 02/10/2025. Partes: Ivone de Medeiros Lima – Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Bruno Planzo Antunes– Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:BA20BB55

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.10.02.02

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.10.02.02 Pregão Eletrônico nº 037/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 205/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES PARA ATENDER ÁS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI/PE**, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: A S ANTUNES & PLANZO LTDA – CNPJ Nº. 26.715.030/0001-78 Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor total do contrato: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do contrato: 02/10/2025. Partes: Ana Maria Parente de Brito – Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. Bruno Planzo Antunes– Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:60F1A0DE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2025/01.13.1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 2025/01.13.1. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2025. Contratante: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO. Contratada: RB SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 38.110.228/0001-07. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE LIMPEZA PÚBLICA (COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES), NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, prorrogação de prazo contratual até 31/12/2025. Fundamento legal: artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021. Data da assinatura: 11 de novembro de 2025 - Partes: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira – Ruan Pablo Branco de Andrade.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:D08AF8C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Ponto Facultativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, bem como,
CONSIDERANDO as festividades natalinas e de réveillon vindouras;
CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para o serviço Público Municipal e/ou para o interesse comum da população.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo nas **quartas e sexta-feira, dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2025**, e **na sexta-feira dia 02 de janeiro de 2026**, em todas as repartições públicas municipais, em decorrência das festividades de final de ano.
Art. 2º - O disposto no art. 1º deste decreto não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, entre eles os serviços emergenciais prestados pelo SAMU, os serviços nos cemitérios públicos, os servidores de limpeza e de coleta de resíduos sólidos.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palmares, 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:44C09495

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA: NO OFÍCIO 004/2025

MUNICÍPIO DE PANELAS/PE
CNPJ Nº 10.215.176/0001-14
ERRATA: NO OFÍCIO 004/2025
CONTRATADO: CICERO JOSIAS DOMINGOS
CNPJ nº: 46.311.503/0001-89
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para realização de reparos e manutenções elétricas em áreas e prédios de domínio público do Município.
ONDE SE LÊ: R$ 16.950,00
LEIA-SE: R$ 18.216,00
RUBEN DE LIMA BARBOSA
MUNICÍPIO DE PANELAS/PE
Panelas/PE, 24 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:DD7D141E

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 1.167, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a doação pelo Poder Executivo de terreno pertencente ao município, visando à instalação de empreendimento de mineração e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Panelas, Estado de Pernambuco**, faz saber que a Câmara Municipal de Panelas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a ALMEIDA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.567.120/0001-90, com sede na Rua Projetada 04, nº 90, Loteamento Quintas da Colina II, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP 55.002-970, o imóvel integrante do patrimônio municipal, registrado sob a matrícula nº 4195, do livro 2-AF, fls. 183/184-v, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, objeto do Laudo de Avaliação nº 001/2025, expedido pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Panelas/PE, com área total de 8,0 (oito) hectares e levantamento topográfico e memorial descritivo vinculados ao Atestado de Responsabilidade Técnica nº PE20251270187.

Art. 2º A área doada se destina à implementação de empreendimento de extração de minérios (pedreira), cujo projeto e edificação serão custeados pelo Donatário.

Art. 3º O Donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;

II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;

III – Iniciar a construção da obra no prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Finalizar a construção das obras em até 2 (dois) anos, a partir da data de início da construção, prorrogáveis por igual período mediante Decreto.

§1º As edificações a serem realizadas no imóvel deverão atender às normas técnicas e a legislação vigente.

§2º O Donatário arcará com os gastos necessários para manutenção ou alteração das redes de água e esgoto, assim como dos pontos de energia na área objeto de doação.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação desta lei, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 5º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a doação do imóvel, correrão por conta do Donatário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Panelas/PE, Gabinete do Prefeito, terça-feira, 23 de Dezembro de 2025.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito de Panelas

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:345947E7

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 1.172, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Gratificação de Incentivo Educacional (GIE) dos servidores da educação básica do Município de Panelas em efetivo exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Panelas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Panelas autorizado a conceder, no exercício de 2025, Gratificação de Incentivo Educacional (GIE) a todos os servidores da educação básica no Município de Panelas em efetivo exercício, em virtude de todas as metas educacionais atingidas em 2024.

§1º Farão jus à percepção do GIE todos os servidores da educação básica em efetivo exercício no Município de Panelas.

§2º A GIE de que trata esta lei é concedida por beneficiário, não sofrendo qualquer acréscimo, majoração ou pagamento em duplicidade decorrente do acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, e não integrará a remuneração futura dos servidores, tampouco 13° salário e férias.

§3º O valor a ser pago a cada servidor corresponde ao respectivo salário base do mês de dezembro de 2025, excluídas as demais verbas e eventuais descontos.

§4º Os servidores ativos que não tiverem desempenhado suas funções durante a integralidade do ano letivo 2025 farão jus ao recebimento proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se servidores da educação básica todos aqueles que, em efetivo exercício nas unidades escolares ou nos órgãos do sistema municipal de ensino, desempenham funções essenciais ao funcionamento da educação, compreendendo:

I – os docentes;

II – os profissionais que exercem funções de suporte pedagógico direto à docência, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação escolar e assessoramento pedagógico;

III – os profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional, incluídos, entre outros, os responsáveis por serviços de secretaria escolar, limpeza e conservação, merenda escolar, apoio logístico, serviços gerais, vigilância, transporte escolar e demais atividades correlatas indispensáveis ao regular funcionamento da educação básica.

Parágrafo Único – Considera-se em efetivo exercício o servidor que esteja desempenhando, de forma contínua e regular, as atividades profissionais referidas no caput deste artigo, desde que mantenha vínculo válido com o Município, seja ele de provimento efetivo, em cargo em comissão ou decorrente de contratação por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O GIE disposto nesta Lei, enquanto ação governamental, não causa impacto financeiro orçamentário e financeiro, pois tem recursos disponíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do elemento de despesas de pessoal, constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2025.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:6DBD0AAD

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.168, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 829, de 03 de Agosto 2000, com redação dada pela Lei Municipal nº 867, de 25 de Agosto de 2005, e pela Lei Municipal nº 977, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Panelas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. A Lei Municipal nº 829, de 03 de Agosto de 2000, com redação dada pela Lei Municipal nº 867, de 25 de Agosto de 2005, e pela Lei Municipal nº 977, de 16 de Setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º.
XV. Demais atribuições previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente."
"Art. 7º.
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos.
.....
V. Instrução equivalente, no mínimo, ao ensino médio completo"
.....
"Art. 9º-A. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - Manter conduta pública e particular ilibada;
II - Zelar pelo prestigio da instituição;
III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VI - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidades no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos integrantes das Secretarias Municipais;
VIII- Identificar-se em suas manifestações funcionais;
IX - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
Parágrafo Único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida."
.....
""Art. 9º-B. É vedado aos Conselheiros Tutelares do Município de Panelas:
I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
Il - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
III - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
IV - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
V - Delegar a pessoa que não sejam membros do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VI - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
VIII - Proceder de forma desidiosa;
IX - Exercer quaisquer atividades que sejam compatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
X - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos Artigos 101 e 129 da Lei Nº 8.069, de 1990;
XI - descumprir os deveres funcionais atinentes a sua ocupação;
XII - Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos do ECA."
.....
"Art. 10. A atividade dos membros do Conselho Tutelar será remunerada, no valor de R$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais."
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2026.
Gabinete do Prefeito, terça-feira, 23 de Dezembro de 2025.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:DDA3E731

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.169, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 906, de 03 de Abril 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Panelas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. A Lei Municipal nº 906, de 03 de Abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º.
III – a atuação em programas e campanhas sazonais destinados à redução de riscos e danos à vida e à saúde da população;

IV – a admissão, por tempo determinado, de professores para atuação exclusiva em:
a) projetos pedagógicos de correção de fluxo escolar voltados a estudantes com defasagem idade-série;
b) programas de incentivo à leitura e de formação de leitores;
V – o incremento temporário do quadro em períodos de eventos sazonais que acarretem expressivo aumento do fluxo turístico no Município, como durante o Festival Nacional de Jericos;
VI – a realização de atividades técnicas e sazonais no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, compreendendo:
a) acompanhamento da elaboração da Planta Genérica de Valores – PGV;
b) cruzamento de dados provenientes de voo aerofotogramétrico e de sistemas de informações geográficas;
c) atualização cadastral imobiliária e mercantil;
.....
VIII – o atendimento das demandas extraordinárias da Defesa Civil;
IX – o atendimento de demanda sazonal e especializada de instrutores nas Escolas Profissionalizantes;
X – a execução, por prazo certo e previamente definido, de atividades extraordinárias necessárias à instalação ou expansão de órgãos, entidades ou serviços públicos em razão de aumento excepcional e transitório de demanda, vedada a utilização desta hipótese para mero suprimento de vagas permanentes ou decorrentes de concurso público;
XI – a execução de atividades técnicas especializadas indispensáveis à implantação de órgãos, entidades ou serviços relevantes, em razão de aumento transitório do volume de trabalho;
XII – a execução de atividades de tecnologia da informação, comunicação ou revisão de processos de trabalho que possuam natureza temporária e não se caracterizem como funções permanentes da estrutura administrativa;
XIII – a realização de serviços essenciais cuja paralisação ou interrupção possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;
XIV – o atendimento temporário a serviços de urgência cuja não execução possa comprometer as atividades dos órgãos ou entidades municipais e a regular prestação de serviços públicos;
XV – a implementação, por prazo certo e previamente definido em ato próprio, de projetos governamentais nas áreas de saúde, educação, defesa civil, prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros, segurança pública, assistência e desenvolvimento social, cultura, esportes, turismo, lazer, qualificação profissional, direitos humanos, políticas para mulheres e relações de gênero, proteção e defesa do consumidor, meio ambiente, saneamento e habitação, quando financiados, total ou parcialmente, por recursos extraordinários ou vinculados (como convênios, ajustes ou emendas parlamentares) e desde que não se confundam com atividades permanentes dos quadros efetivos da Administração."
.....
"Parágrafo Único. As contratações com base neste artigo obedecerão aos seguintes critérios:
.....
d) na hipótese do inciso V, através dos órgão da Administração Direta do Município, pelo período necessário à organização e realização do evento;
.....
g) nas hipóteses dos incisos VIII a XV, através dos órgãos da Administração Direta do Município, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.
"Art. 4º.
§4º Ficará dispensada de novo processo seletivo a contratação realizada exclusivamente para suprir vagas remanescentes não preenchidas no processo seletivo simplificado anterior, sendo obrigatória a realização de novo certame simplificado após o término do prazo de validade do processo seletivo no qual tais vagas restaram ociosas.
§5º A contratação nos termos do §4º obedecerá aos critérios de escolha a serem estabelecidos por Decreto."
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.
Gabinete do Prefeito, terça-feira, 23 de Dezembro de 2025.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:C21DC34F

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.170, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.041, de 11 de Março 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Panelas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. A Lei Municipal nº 1.041, de 11 de Março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 5º.
I – Profissionais lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, desempenhando função no Departamento Pedagógico, exceto supervisão de núcleos de Escolas Rurais, conforme a média obtida pelo Município de Panelas/PE:
.....
II – Dirigente Municipal da Educação, Coordenador de Transporte Escolar e Diretor do Departamento de Nutrição responsáveis por garantir os serviços de transporte escolar seguros e alimentação escolar adequada e saudável aos estudantes, fortalecendo as oportunidades de aprendizagem, conforme a média obtida pelo Município de Panelas:
.....
V – Profissionais loteados nas escolas não participantes das avaliações SAEPE/IDEPE e IDEB do ano anterior ao pagamento, sendo Diretores, Diretores Adjuntos, Supervisores, Secretários e Professores; e Professores vinculados aos Centros de Educação Infantil; e Professores das salas de Atendimento Educacional Especializado – bônus de até 100%;
VI – Professores da Educação Integral e Professores readaptados que realizam reforço escolar – bônus de até 50%."
.....
"Art. 7º.
I – (revogado);
.....
IV – (revogado)."
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.
Gabinete do Prefeito, terça-feira, 23 de Dezembro de 2025.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:95F1EB05

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.171, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal no âmbito do Município de Panelas/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Panelas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal de Panelas/PE (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Turismo, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II; e o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283/1950 e nº 7.889/1989 e nas normativas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.
Art. 2º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal Produtos de Origem Animal e Vegetal de Panelas/PE - SIM a responsabilidade pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal e vegetal em todo o território municipal.

Art. 3º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob os pontos de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal e vegetal comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município, atendendo a legislação federal pertinente.

Art. 4º O Município de Panelas/PE para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, poderá:

I – estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados, União e demais organismos, nacionais e internacionais;

II – participar de consórcio público intermunicipal, que permitirá os produtos inspecionados serem comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação pertinente;

Parágrafo Único. O Município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 5º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados a abate, seus produtos, subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus derivados;

VI- Produtos de origem vegetal previstos em legislação federal pertinente.

Art. 6º A fiscalização de que trata esta Lei far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal e vegetal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 7º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta Lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

§ 1º A fiscalização e a inspeção de alimentos disponibilizados para comercialização continuarão sendo efetuadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município, em consonância com a legislação em vigor.

§ 2º A inspeção e a fiscalização realizadas pelo SIM e pela Vigilância Sanitária municipal devem ser desenvolvidas em sintonia, de forma que não haja superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 8º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal é de responsabilidade do profissional médico veterinário oficial, conforme determina a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Parágrafo único. O SIM deve possuir em seu quadro funcional profissional habilitado para todas as áreas que pretenda atuar, atendendo a legislação federal pertinente.

Art. 9º É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, *post mortem* e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização, a legislação federal pertinente.

Art. 10 A inspeção e a fiscalização nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal não citados no art. 9° desta Lei se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escala de produção.

Art. 11. A regulamentação desta Lei abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

h) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal e vegetal quanto ao atendimento da legislação específica;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal e vegetal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

k) os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

l) o bem-estar dos animais destinados ao abate;

m) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

CAPÍTULO II - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

Art. 12. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor e atendam as normas vigentes.

Art. 13. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei nº 13.680/2018, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 14. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006, seguirá o disposto na legislação complementar federal.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal e vegetal pode funcionar no Município de Panelas sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Parágrafo único. Os requisitos para obtenção do registro no Serviço de Inspeção Municipal objeto da presente Lei, serão regulamentados por decreto e normas complementares.

Art. 16. Atendidas as exigências estabelecidas nesta Lei, no decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal emitirá o Título de Registro do estabelecimento.

Parágrafo único. O Título de Registro emitido pelo responsável pelo SIM é documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 17. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do art. 9º desta Lei, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, de equipe de servidores para realizar as atividades de inspeção.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES, PENALIDADES, PROCESSO ADMINISTRATIVO E FISCALIZAÇÃO

Art. 18. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 19. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em Regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 500 UFM, observadas as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor máximo;

b) para infrações moderadas, multa de 15% (quinze por cento) a 40% (quarenta por cento) do valor máximo;

c) para infrações graves, multa de 40% (quarenta por cento) a 80% (oitenta por cento) do valor máximo; e

d) para infrações gravíssimas, multa de 80% (oitenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor máximo;

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do *caput* deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 20. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 21. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome, a critério da autoridade competente do SIM.

Parágrafo único. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 22. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recursos, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 23. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 24. O SIM no exercício de suas atividades, deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Fica instituída, no âmbito do Município de Panelas, a Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia, conferido ao SIM através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Turismo, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal.

§ 1º. O contribuinte da taxa que trata o *caput* é a pessoa física ou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e vegetal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º. Serão considerados os dispositivos previstos na Lei Complementar 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei.

§3º A Taxa de Inspeção Sanitária de que trata o *caput* terá como base de cálculo o custo estimado para a realização das atividades de fiscalização e inspeção sanitária e industrial, sendo aplicada conforme o porte produtivo do estabelecimento, nos termos da tabela prevista no Anexo Único, sendo que o valor da taxa corresponderá à multiplicação do valor da Unidade Fiscal do Município – UFM vigente no exercício pelo fator indicado para cada categoria produtiva.

§ 4º. Para efeitos de enquadramento, os estabelecimentos serão classificados conforme sua capacidade produtiva anual, nos termos da regulamentação.

§ 5º. Os valores poderão ser pagos de forma parcelada, mediante regulamentação, observando-se a sustentabilidade econômica das atividades de agricultura familiar e de produção artesanal.

§ 6º. Os estabelecimentos enquadrados como agricultores familiares ou agroindústria de pequeno porte poderão solicitar redução de até 50% (cinquenta por cento) da taxa, desde que comprovem enquadramento nos requisitos da Lei Complementar 123/2006 e da Lei nº 13.680/2018, ou isenção no caso de faturamento mensal inferior a 3 (tries) salários mínimos.

§ 7º. O Poder Executivo Municipal atualizará os valores da Taxa mediante decreto, observado o princípio da anterioridade tributária e estudo técnico econômico.

Art. 26. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal de Panelas fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município.

Art. 27. Aos estabelecimentos em atividade abrangidos por esta Lei será concedido o prazo de doze meses para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 29. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidos pelo responsável pelo SIM, que fica designado como serviço de natureza essencial.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, terça-feira, 23 de Dezembro de 2025.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.171/2025– ANEXO ÚNICO

BASE DE CÁLCULO – ART. 25

Categoria	Valor da taxa (em UFM)
Categoria I – Agroindústria artesanal/agricultura familiar	2 UFM/ano
Categoria II – Pequeno porte	5 UFM/ano
Categoria III – Médio porte	10 UFM/ano
Categoria IV – Grande porte	20 UFM/ano

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:FFD54325

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/PE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 180/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 053/2025

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM - ESTADO DE PERNAMBUCO. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM/PE, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO AO PNAE, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026,** sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 26/12/2025 até 07/01/2026 às 23:59h no site www.portaldeparnamirim.com.br. Abertura das propostas 08/01/2026 às 08h:h00min e a fase de disputa de lances no dia 07/01/2026 às 09:00h. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no setor de licitações, **sito à rua Doutor Miguel, 22, Centro de Parnamirim/PE, CEP: 56.163-000** e nos sites: www.tce.pe.gov.br - https://cloud.tenosoft.com.br/portal/pt_conexao/pt_conexao.php?appURL=p_index&entidade=70 - https://www.portaldeparnamirim.com.br/. PARNAMIRIM/PE, 23 de dezembro de 2025.

CICERO RANGEL ANDRADE BEZERRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:4CC29BB5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DE CONVOCAÇÃO - PL Nº 094/2025 (PMP)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PMP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

ATO DECONVOCAÇÃO

Convocamos o representante da empresa **IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o **nº13.918.846/0001-57,**paraassinaturado CONTRATO, o mesmo poderá comparecer ao órgão ou assinar por meio eletrônico, referente a PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 – PMP, tendo comoobjeto a**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA E COMPACTADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE,** nos termos da minuta anexa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025– PMP e de acordo com o Termo de Adjudicação. Para comparecer ou assinar por meio eletrônico no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, paraassinaturadoCONTRATO.

Paudalho, 23 de dezembro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita.

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:6643B604

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 476 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mantém o Vice-Presidente e revoga a Portaria nº 292, de 24 de março de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 463, de 13 de abril de 1998, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 730, de outubro de 2014, que dispõe sobre a organização e funcionamento do CMAS, alterada pela Lei nº 1.206/2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 292, de 24 de março de 2025, que nomeou a Presidente e o Vice-Presidente do CMAS para o Biênio 2025/2026;

CONSIDERANDO a Carta de Renúncia apresentada pela então Presidente do CMAS, FRANCISNELES MARIA FERREIRA, em 26 de outubro de 2025, por motivo de ordem técnica e funcional, em razão de incompatibilidade no exercício simultâneo das funções;

CONSIDERANDO a Ata nº 15 da Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 10 de dezembro de 2025, que deliberou, por unanimidade, a eleição do novo Presidente do Conselho para o término do biênio vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, legalidade, transparência e regularidade das ações do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para o cargo de PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Paudalho/PE, até o término do biênio em curso, o seguinte conselheiro:

PRESIDENTE:

JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA, RG nº 290.387, CPF nº 427.049.794-72.

Art. 2º. Fica mantido no cargo de VICE-PRESIDENTE DO CMAS o seguinte conselheiro, conforme nomeação anterior:

VICE-PRESIDENTE: DEVID DE FRANÇA SILVA, RG nº 11.056.768, CPF nº 137.367.124-64.

Art. 3º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Portaria nº 292, de 24 de março de 2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data da eleição registrada em ata.
Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho/PE, 23 de dezembro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:FE735281

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.082/2025 PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025

O Município de PEDRA, Estado de Pernambuco, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão de contratação preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Licitatório nº. 082/2025 foram alcançadas, Ratifica e Homologo a Inexigibilidade N° 035/2025 Fund. Legal: fundamento no inciso II do art. 74 do Estatuto Federal Licitatório, Lei 14.133/2021 Objeto: Apresentação artística musical **" MANIN VAQUEIRO LIMA**, para apresentação em praça pública por ocasião da TRADICIONAL FESTA DE REIS MAGOS de 2026 do Município de Pedra" que ocorrerá no dia 04/01/2026 Representante: empresa **MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 44.470.316/0001-12, com sede na Rua Oriano Mendes, n° 703, sala 04, Centro, CEP 62.010- 370, cidade de Sobral/CE** , Valor: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para que produza os efeitos legais pertinentes. PEDRA, 18 /12/2025.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:7E49DD13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2025- DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ANO XVII– Nº 3998

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ITEN DESERTOS PRONTAS TIPO (ALMOÇO, JANTAR) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO DURANTE O ANO 2026, DO MUNICIPIO DE PESQUEIRA.

Onde se lê:
R$ 277.934,80 (Duzentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos.).

Leia-se:
R$ 333.184,75 (Duzentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos.)

Pesqueira - PE, 23 de dezembro de 2025

JULIANA MOURA PINHEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:E4ECD7BC

]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - PROJETO RECICLA+ PERNAMBUCO

A presente Justificativa tem por objetivo fundamentar a formalização de Termo de Colaboração, cujo objeto envolve a implementação, qualificação e fortalecimento da política pública de coleta seletiva no Município de Pesqueira, com foco na gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, na inclusão socioprodutiva de catadores de materiais recicláveis e no aperfeiçoamento das ações ambientais municipais, no âmbito do **Projeto Recicla+ Pernambuco**.

Trata-se de hipótese de inexigibilidade de chamamento público, pelos fatos e motivos que a seguir se expõem.

A Constituição Federal, em seu art. 225, impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), atribuiu aos Municípios papel central na implementação de ações voltadas à gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos, destacando-se, dentre suas diretrizes, a coleta seletiva, a logística reversa e a priorização da inclusão e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

O Município de Pesqueira, visando atender às exigências legais e aprimorar suas políticas ambientais, busca estruturar e fortalecer a coleta seletiva municipal de forma sistêmica, integrada e sustentável. Esse esforço contempla não apenas a operacionalização da coleta, mas também o assessoramento técnico à administração pública, o fortalecimento de cooperativas de catadores e a articulação com os diversos atores envolvidos no ecossistema da reciclagem.

Nesse cenário, o Governo do Estado de Pernambuco, por meio de política pública estadual voltada à gestão de resíduos sólidos, celebrou parceria com o **Instituto Recicleiros (CNPJ 14.845.914/0001-68)** – organização da sociedade civil (OSC) de notória especialização na temática, responsável pela execução do Projeto Recicla+ Pernambuco.

O referido projeto tem por finalidade apoiar municípios pernambucanos na implantação e qualificação de sistemas estruturados de coleta seletiva. No âmbito desse programa, **o Município de Pesqueira obteve aprovação na fase de habilitação** do respectivo Edital de Chamamento Público, passando a integrar a iniciativa estadual. Conforme previsto no edital, a etapa subsequente consiste na formalização da parceria diretamente com o Instituto Recicleiros, com prazo final para assinatura até **27/12/2025**.

A parceria pretendida, portanto, não decorre de escolha discricionária do Município, mas da **adesão a um programa público previamente estruturado**, com metodologia própria, metas definidas, governança estabelecida e execução centralizada pelo Instituto Recicleiros, nos termos da parceria celebrada com o Estado de Pernambuco. Trata-se, assim, de objeto singular, que não se confunde com a contratação genérica de serviços de coleta seletiva, pois envolve a implantação de uma política pública estruturada, com assessoramento técnico continuado, metodologia específica, bem como articulação e integração com cooperativas de catadores.

O Projeto Recicla+ Pernambuco é a única iniciativa estadual que prevê o repasse de recursos com essa natureza, escopo e metodologia integrada. Caso fosse adotado um procedimento de chamamento público, nenhuma outra organização da sociedade civil poderia apresentar proposta viável para executar exatamente esse programa, pois a metodologia, a governança e a execução centralizada são exclusivas do Instituto Recicleiros, conforme a parceria firmada com o Estado.

Importa ressaltar que o conteúdo obrigacional da parceria encontra-se definido no Plano de Trabalho pactuado entre o Instituto Recicleiros e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco (SEMAS/PE), no âmbito do Termo de Fomento nº 01/2025 – SEMAS/CPRH/Instituto Recicleiros, celebrado com aquele órgão estadual, conforme previsto no edital do projeto e em seus anexos técnicos. Esse Plano serve de base para a elaboração do plano de trabalho definitivo e da versão final do Termo de Colaboração, os quais serão ajustados de forma específica à realidade do Município de Pesqueira, contemplando as particularidades locais – inclusive a alocação de galpão municipal, a adequação de coletores e veículos, a divisão de responsabilidades com a cooperativa de catadores, a

provisão de recursos de contrapartida – e demais ajustes operacionais e orçamentários necessários.

Destaca-se que instruem o presente feito diversos documentos pertinentes, dentre os quais: o Edital de Chamamento Público do Projeto Recicla+ Pernambuco; o certificado de conclusão da *Academia Recicleiros do Gestor Público* (referente ao Município de Pesqueira); o parecer técnico nº 23/2025, emitido pelo Comitê de Seleção do projeto, atestando a habilitação municipal; o Documento de Formalização de Demanda – DFD elaborado pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente; e a minuta sugerida do Termo de Colaboração a ser celebrado, em procedimento de ajustes em compatibilização ao plano de trabalho concluído previamente à celebração do subsequente Termo de Colaboração, a que se refere presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público. Tais documentos comprovam a observância dos critérios do programa estadual e corroboram a singularidade do objeto da parceria, reforçando o cabimento da inexigibilidade ora em análise, o que também se corrobora pela publicação de termos de inexigibilidade de chamamento público para por outros Municípios pernambucanos, como Camaragibe e Bezerros, para celebração de termos de colaboração no âmbito do **Projeto Recicla+ Pernambuco**. o que outorga segurança jurídica ao entendimento ora esposado, nos termos do art. 24, parágrafo único da LINDB.

A celebração do Termo de Colaboração somente ocorrerá após a publicação do extrato da presente justificativa no **Diário Oficial do Município** e o decurso do prazo legal previsto no art. 32 da Lei nº 13.019/2014 (mínimo de cinco dias úteis), de modo a permitir eventuais impugnações antes da assinatura do ajuste.

Cumpre frisar que a legislação vigente prevê hipóteses nas quais o chamamento público pode ser dispensado (art. 30) ou considerado inexigível (art. 31) para a celebração de parcerias com OSCs, cabendo ao administrador público apresentar a devida justificativa em tais casos (art. 32 da Lei nº 13.019/2014). Especificamente, o art. 31 da referida Lei estabelece que:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto da parceria** ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964…" *(Lei Federal nº 13.019/2014, grifo nosso)*

No presente caso, resta nitidamente configurada a inviabilidade de competição, uma vez que o objeto da parceria está intrinsecamente vinculado ao Projeto **Recicla+ Pernambuco**, cuja execução dá-se de forma exclusiva pelo Instituto Recicleiros – entidade previamente credenciada pela SEMAS/PE e selecionada pelo Governo Estadual para o programa.

Registre-se, com a devida precisão técnica, que o Município de Pesqueira não promove a contratação de serviço genérico ou dissociado de política pública previamente estruturada, mas, sim, **adere a programa estadual formalmente instituído, dotado de metodologia própria, governança definida e execução centralizada**, cujos contornos foram previamente delineados pelo Estado de Pernambuco. Nessas circunstâncias, **mostra-se juridicamente inviável a instauração de procedimento de chamamento público**, uma vez que inexiste pluralidade potencial de organizações aptas a executar o objeto específico da parceria, o qual se encontra indissociavelmente vinculado ao Instituto Recicleiros. A racionalidade subjacente à presente contratação é, portanto, **institucional e teleológica**, orientada à consecução de finalidade pública determinada, e não fundada em critérios meramente econômicos ou concorrenciais.

De rigor frisar que a formalização **tempestiva** da parceria é condição necessária para que o Município de Pesqueira **não perca vaga e/ou seja desclassificado/inabilitado** no referido programa estadual, haja vista a existência de prazo definido (27/12/2025) para assinatura do instrumento, o qual não possui, até o momento, informe de prorrogação.

Tal circunstância, embora não constitua o fundamento principal da inexigibilidade, evidencia o interesse público qualificado na célere adoção da medida.

Diante do exposto, **RATIFICO** a presente **JUSTIFICATIVA**, que ampara a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pesqueira/PE e o Instituto Recicleiros, por tratar-se de parceria voltada à execução de política pública ambiental específica, cuja natureza singular e contexto institucional tornam inviável a competição entre organizações da sociedade civil.

DETERMINO o imediato encaminhamento dos autos ao Setor de Licitações e Contratações Públicas para fins de prosseguimento do processo de contratação e, ato contínuo, a submissão da documentação integral, incluindo plano de trabalho e minuta definitiva de termo de colaboração, à Assessoria Jurídica do Município para análise jurídica da contratação propugnada, devendo ser providenciada a publicação do extrato da presente justificativa no sítio oficial do Governo Municipal e no Diário Oficial do Município, no prazo legal, a fim de que quaisquer interessados possam manifestar eventual intenção de impugná-la, nos termos do art. 32, §§1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014.

Pesqueira, 23 de dezembro de 2025.

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Pesqueira

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:52FA8F85

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº 037/2025/FMS PREGÃO ELETRONICO - Nº 028/2025-FMS

-Processo Nº: 037/2025/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 028/2025/FMS.
-Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO "D" – UTI MÓVEL (SUPORTE AVANÇADO) PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE, conforme condições, quantidades e exigências R$ 578.850,00 (quinhentos e setenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais). conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 29 de dezembro de 2025. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 12 de janeiro de 2026. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 12 de janeiro de 2026. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 12 de janeiro de 2026. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835-8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira
Pesqueira - PE, 23 de dezembro de 2025.

JULIANA PINHEIRO MOURA
Pregoeiro

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:FED950B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025.

NÚMERO DA ARP: **042/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **NIANET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 04.877.036/0001-09**, com sede à Rua Amerino Oliveira, nº 115 Térreo, Bairro Centro, Cidade Araci, Estado de Bahia, CEP 48.760-000.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA-PE**.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL R$ 400.820,00 (Quatrocentos mil, oitocentos e vinte reais.)

DATA DE ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:DC97C439

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025.

NÚMERO DA ARP: **043/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **ZL COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 05.946.524/0001-93**, com sede Rua Agostinho Góes, SN, Bairro Centro, Cidade Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP 55.293-110.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA-PE**.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL R$ 208.819,00 (Duzentos e oito mil, oitocentos e dezenove reais.)

DATA DE ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:2501E789

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 005/2025 - CONTRATO Nº 017/2024/PMP

-Processo Nº: 033/2023/PMP
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 003/2023.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para ampliação da escola municipal Monsenhor Estanislau no município de Poção – PE
-Contrato Nº: 017/2024/PMP.
-Contratado: GONÇALVES & MIRANDA ENGENHARIA.
-CNPJ/MF sob Nº 37.533.476/0001-06.
-Valor Contratado: R$ 722.105,68 (setecentos e vinte e dois mil, cento e cinco reais e sessenta e oito centavos).
-Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias.
-Prazo Acrescido: prorrogando a vigência contratual por mais 90 (noventa) dias do prazo inicial do contrato.

Poção - PE, 28 de outubro de 2025.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:32F94824

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 015/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS - PE** torna público o **Termo Aditivo nº 01/2025** ao **Contrato nº 015/2025**, celebrado com a empresa **NUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, CNPJ 44.343.055/0001-70.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento parcelado de alimentação especial de dietas enterais, fórmulas e suplementos nutricionais.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Uniformização dos valores unitários dos **ITENS 03 e 04** do Contrato nº 015/2025, referentes ao produto **"Fórmula infantil Neocate LCP"**.

ALTERAÇÕES: Os valores unitários dos Itens 03 e 04, anteriormente em R$ 153,75 por lata, foram **reduzidos para R$ 143,50 por lata**, alinhando-se ao preço já praticado para o mesmo produto no Item 25 do contrato. Esta medida gera uma economia de **R$ 4.305,00** para o erário municipal.

NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor global do Contrato nº 015/2025 passa a ser de **R$ 127.564,50 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As alterações estão fundamentadas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e supremacia do interesse público.

DATA DA ASSINATURA:
Pombos/PE, 17 de dezembro de 2025.

ADRIANA MARIA DA SILVA MIRANDA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Pombos/PE

Publicado por:
Wisllane Santiago Santos
Código Identificador:FE622CD8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025.QUIXABA/PE

OBJETO: Aquisição de bombas de água e materiais hidráulicos para a manutenção, implantação, reparo e o pleno funcionamento de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Quixaba/PE.
O Município de Quixaba/PE, através do Pregoeira, torna público, que em face da empresa MILOR PERFURACOES LTDA, CNPJ: 40.292.556/0001-13, ter se recusado a realizar a assinatura contratual, demonstrando a recusa, que realizará a reclassificação dos itens vencido pela referida empresa com a consequente reversão dos atos de Adjudicação e Homologação. O Ato será realizado no dia 24/12/2025, às 09h:00min na sala da comissão de licitação da Prefeitura. Após encaminhe – se o procedimento para Comissão de Processo Administrativo para adoção das medidas administrativas cabíveis.

QUIXABA -PE, 23 de dezembro de 2025.

NATHALIA DA SILVA SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:B53A3F34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 103 - INEXIGIBILIDADE 25/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 103/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025
Apostilamento para alteração da data para apresentação artística

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - Av. São Sebastião, 635 - São Sebastião - Quixaba - PE, CNPJ nº 35.445.527/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Jose Pereira Nunes, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua XX Casa - Centro - Quixaba - PE, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Carteira de Identidade nº XXX SSPPE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA** - Q ARNE 12 ALAMEDA 2, SN - PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS - TO, CNPJ nº 27.673.878/0001-44, tel.: (63)8125-2778, e-mail: llvilaseventos@gmail.com, neste ato representado por Kariny Vilas Boas dos Santos, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na XXXXXX, Plano Diretor Sul, Cep: 77020–528 - Palmas - TO, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX,, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, com fundamento no art. 136, IV, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelas razões a seguir expostas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração da data para apresentação artística**, sem alteração do valor contratual ou de outras cláusulas do Contrato nº 103/2025, celebrado em 24 de novembro de 2025, cujo objeto é a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo de atração musical consagrada pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 13 de Dezembro de 2025 em comemoração as festividades tradicionais no MUNICÍPIO DE QUIXABA – PE. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA CANTOR PAULO NETO E BANDA).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW ARTISTICO
Passa a integrar o contrato, fica definido que: APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA CANTOR PAULO NETO E BANDA se dará agora no dia 26 de dezembro de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do Contrato nº 103/2025 permanecem inalteradas e em pleno vigor.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
Este Termo será publicado resumidamente no Diário Oficial do Município.
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

QUIXABA/PE, 17 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Quixaba

JOSE PEREIRA NUNES
Prefeito Municipal

LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ nº 27.673.878/0001-44
Empresa Contratada

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:F94D0419

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2025
CREDENCIAMENTO 04/2024

TERMO ADITIVO N.º 02 AOCONTRATO Nº 09/2025, CELEBRADO ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA - PE - PE E A EMPRESA M.M. CORDEIRO LTDA ME, CNPJ nº 10.446.155/0001-00, QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, DE FÁCIL ACESSO E REFERÊNCIA, ESPECIALIZADA EM EXAMES LABORATORIAIS PARA OS PACIENTES DA REDE DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA/PE.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA - PE**, Rua Solidonio Pereira de Carvalho, SN, Bairro Centro, Quixaba - PE, CNPJ nº 35.667.229/0001-69, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Emanoel Cabral de Medeiros Neto, Brasileiro, Solteiro, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Solidonio Pereira de Carvalho, - Centro - Quixaba - PE, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Carteira de Identidade nº XXXXX SSPPE. CONTRATADA: **M.M. CORDEIRO LTDA ME** - PRAÇA JOSÉ PIRES SOBRINHO, 01 - CENTRO - TABIRA - PE, CNPJ nº 10.446.155/0001-00, tel.:, XX e-mail: monicamirtes@yahoo.com.br, neste ato representado por Monica Mistes de Lima Cordeiro, Brasileiro, Solteira, Farmacêutica Bioquímica, residente e domiciliado na Rua Antônio de Campos Goes, 57, Centro - Tabira - PE, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Carteira de Identidade nº XXX SSPPE, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 09/2025, instruído no Credenciamento nº 04/2024, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 16 de janeiro de 2025, nos termos previsto em sua Cláusula Sétima – do Prazo e Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2.Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
3.O valor total do presente aditivo é de **R$ 289.622,50 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**, valor igual ao previsto no contrato originário e do 1º Termo aditivo de valor, que serão pagos parceladamente de acordo com a prestação dos serviços**.** Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Quixaba - PE, 23 de dezembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde de Quixaba
EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO
Secretário de Saúde
Contratante

M.M. CORDEIRO LTDA ME
CNPJ Nº 10.446.155/0001-00
Contratado

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:3AD8A7A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2025
PREGÃO 04/2025 PMQ

TERMO ADITIVO N.º 02 AOCONTRATO Nº 23/2025, CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE E A EMPRESA DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME - CNPJ Nº 19.463.977/0001-73, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PELA COZINHA COMUNITÁRIA "PROGRAMA BOM PRATO", PROMOVIDO PELO ESTADO DE PERNAMBUCO VINCULADO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA PE.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA** - Av. São Sebastião, 635 - São Sebastião - Quixaba - PE, CNPJ nº 35.445.527/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Jose Pereira Nunes, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua XXX Casa - Centro - Quixaba - PE, CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, Carteira de Identidade nº XXXXX SSPPE. CONTRATADA: **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME** - SÃO JOSÉ DO EGITO, 50 - SÃO JOSÉ DO EGITO - SÃO JOSÉ DO EGITO - PE, CNPJ nº 19.463.977/0001-73, neste ato representado por Carlos Wilson Lopes Barbosa, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua XXX , XX,X- Planalto - São José do Egito - PE, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Carteira de Identidade nº XXXXX SSPPE, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 23/2025, instruído no Pregão Eletrônico nº 04/2025, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.O presente termo aditivo tem como objeto alterar o Contrato nº 23/2025, tendo em vista que a quantidade dos itens licitados abaixo descriminados não terem sido suficientes até o termino da vigência do contrato, sendo necessário acrescentar o quantitativo abaixo.

ITEM 02 - ARROZ PARBORIZADO TIPO 1 , IGUAL OU SUPERIOR URBANO, CAÇAROLA. KG (575 X 5,58 = 3.208,50)
ITEM 05. CALDO CULINARIO SABOR GALINHA CAIXA 12 Unidade (quantidade 31 x R$ 4,28 = 132,68)
ITEM 11- COXA SOBRE-COXA FRANGO KG (600 X 10,48 = 6.288,00)
ITEM 15 – CARNE BOVINA MOÍDA TIPO ACEM KG (240 X R$ 13,92 = 3.340,80)
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
2. O valor total do presente aditivo é de **R$ 12.969,98 (DOZE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)** que serão pagos parceladamente de acordo com o fornecimento dos produtos. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
3.As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4. O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula do contrato originário e com o disposto no Art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
5.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Quixaba - PE, 17 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Quixaba
JOSE PEREIRA NUNES
Prefeito Municipal
Contratante

DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº 19.463.977/0001-73
Contratado

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:F03C5373

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRAT0 10/2025 FMS

TERMO ADITIVO N.º 02 AOCONTRATO Nº 10/2025, CELEBRADO ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA - PE - PE E A EMPRESA ALFA, **CNPJ nº 18.667.838/0001-07, QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, DE FÁCIL ACESSO E REFERÊNCIA, ESPECIALIZADA EM EXAMES LABORATORIAIS PARA OS PACIENTES DA REDE DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA/PE**.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA - PE**, Rua Solidonio Pereira de Carvalho, SN, Bairro Centro, Quixaba - PE, CNPJ nº 35.667.229/0001-69, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Emanoel Cabral de Medeiros Neto, Brasileiro, Solteiro, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Solidonio Pereira de Carvalho, Casa - Centro - Quixaba - PE, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Carteira de Identidade nº XXXXXX SSPPE. CONTRATADA: **ALFA LAB** - AV. PRESEIDENTE JOÃO PESSOA, SN - CENTRO - PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 18.667.838/0001-07, tel.: XXXX, e-mail: deassisleite@hotmail.com, neste ato representado por Antônio Audibergue Leite, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Domingues Guimarães, SN, São Francisco - Princesa Isabel - PB, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Carteira de Identidade nº XXXXX SSPPB, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 10/2025, instruído no Credenciamento nº 04/2024, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 16 de janeiro de 2025, nos termos previsto em sua Cláusula Sétima – do Prazo e Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2.Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
3.O valor total do presente aditivo é de R$ 289.162,50 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), valor igual ao previsto no contrato originário e do 1º Termo aditivo de valor, que serão pagos parceladamente de acordo com a prestação dos serviços**.** Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Quixaba - PE, 23 de dezembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde de Quixaba
EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO
Secretário de Saúde
Contratante

ALFA LAB
CNPJ nº 18.667.838/0001-07
Contratado

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:5B658DC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2025.

Decreta ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal no dia 26 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, no uso regular das atribuições legais, notadamente aquelas previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 53, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as comemorações alusivas às festividades natalinas, tradicionalmente celebradas em todo o território nacional;

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Quixaba, no **dia 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira).**

Art. 2º Art. 2º O disposto neste Decreto **não se aplica aos profissionais da área da saúde que estiverem em regime de plantão**, os quais deverão exercer suas atividades normalmente, a fim de assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços de saúde à população.

Art. 3º Caberá aos titulares das Secretarias Municipais, Autarquias e demais órgãos da Administração Pública Municipal adotar as providências necessárias para assegurar a manutenção dos serviços essenciais, sem prejuízo do interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quixaba-PE, 23 de dezembro de 2025

JOSE PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:CC23920D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 426, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MARIA BETÂNIA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 15 (quinze) dias à servidora **MARIA BETÂNIA DA SILVA,** que exercer o cargo de **AUXILIAR FARMÁCIA,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08/12/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:96CEC9E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 427, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA GIZELDA MARIA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias à servidora **GIZELDA MARIA DA SILVA,** que exercer o cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15/12/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:98BBC00E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 428, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA LUCINEIDE MORATO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias à servidora **LUCINEIDE MORATO DA SILVA,** que exercer o cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19/12/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:C0ED3B4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 429, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR FRANCISCO LUÍS CABRAL.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias ao servidor **FRANCISCO LUÍS CABRAL,** que exercer o cargo de **Abatedor,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19/12/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:7ECDCA5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 430, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025, RETIFICA A PORTARIA N° 368, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

RETIFICA NOMEAÇÃO DE SERVIDORA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o artigo 58, incisos VII, VIII e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei municipal nº 419, de 24 de março de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a Portaria nº 368/2025, publicado em 16 de setembro de 2025.

I – ***Onde se lê:***
"NOMEAR a Sra. **MÉRCIA MARIA ALMEIDA DA SILVA,** brasileira, portadora do RG nº 9.160.434- SDS-PE e do CPF nº. 106.147.404-60, para o cargo em comissão de **GESTOR ESCOLAR, SÍMBOLO CC2-A,**vinculado à Secretaria Municipal de Educação".

Leia-se:

"NOMEAR a Sra. **MÉRCIA MARIA NUNES**, portadora do RG nº 2321571 - SSP-PB e do CPF nº 260.999.212-60, para exercer o cargo em Comissão de **GESTOR ESCOLAR, SÍMBOLO CC2-A,**vinculado à Secretaria Municipal de Educação".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16/09/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:7F076BA8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SALGUEIRO NOS DIAS 31/12/2025 E 02/01/2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2025

Decreta Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Salgueiro nos dias 31/12/2025 e 02/01/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a conveniência administrativa a necessidade de organizar o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado **ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Salgueiro nos **dias 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026**.
Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis, cuja prestação não admita interrupção, cabendo aos titulares das respectivas pastas e unidades administrativas a adoção das medidas necessárias para assegurar o funcionamento mínimo desses serviços.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro/PE, 22 de dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito do Município de Salgueiro

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:82F86388

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025

Processo Administrativo n° 03/2025 – Dispensa de Licitação nº 03/2025; Contrato nº 02/2025, Contratante: Fundo de Previdência do Município de Saloá/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.370.368/0001-53; **Contratada:** EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.301.662/0001-02; **Objeto:** Contratação de empresa para o Fornecimento, manutenção e suporte do software PORTAL DA TRANSPARENCIA com e-SIC - Sistema Eletrônico de Serviço de informação ao cidadão (LAI), Ouvidoria (Lei Municipal), Carta de Serviço, Plataforma de Hospedagem em nuvem, para o Instituto Municipal de Previdência de Saloá/PE. (conforme Termo de Referência); **Vigência:** 12 (dose) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; **Valor:** R$ 12.000,00 (doze mil reais); **Dotação Orçamentária:** 09.122.0007.2060.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas do Instituto de Previdência - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fundamentação Legal:** art. 72 e art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Data da Assinatura:**23 de outubro de 2025.**
Saloá, em 23 de dezembro de 2025.

MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Presidenta do Fundo de Previdência de Saloá/PE

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:475387CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº: 78/2025
Contrato Administrativo nº: 96/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 05/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Saloá/PE, inscrita no CNPJ nº 11.455.714/0001-00; **Contratada:** BL Construtora e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.780.722/0001-10; **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para construção de curral no abatedouro público e guarita nas lagoas de maturação do Município de Saloá/PE, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos; **Valor Total:** R$ 320.892,76 (trezentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária:
– 14. Construção, reforma e/ou ampliação do matadouro, açougue, mercado e/ou central de abastecimento do município – 20.605.0067.1030;
– 15. Obras e Instalações – 4.4.90.51.00 – Fonte 17000000;
– 16. Execução de Obras (Saneamento Urbano) – 17.512.0057.1026;
– 17. Obras e Instalações – 4.4.90.51.00 – Fonte 17000000.
Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2025.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a".
Saloá, em 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:E1DDC9C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONCORRÊNCIA 00003/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00068/2025. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00003/2025. Serviço de Engenharia. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a Construção de Quadras Poliesportivas no município de Sanharó/PE, conforme especificações do Projeto Básico. CT – 1087306–96 | SICONV – 942909 | Processo – 036723/2023; CT – 1095.687–68 | SICONV – 962649 | Processo – 018519/2024. Valor: R$1.977.866,60.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 12 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: https://sanharo.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Sanharó, 15/12/2025.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:B9A559EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

Aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 30.497.230/0001-79 com sede na rua João Roque da Silva, 349 – Centro – Santa Cruz da Baixa Verde/PE – PE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA**, brasileiro, casado, Medico, portador do RG 99029309645 SSP/CE e do CPF nº 904.718.653-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Caldas nº 339 – Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado a empresa: **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA** inscrita no CNPJ 41.246.950/0001-88 com sede à Avenida Dr. José Augusto Moreira, nº 900, sala 1707, Bairro Casa Caiada – Olinda/PE, doravante neste instrumento denominada CONTRATADA, neste ato representada por JOSEMERE DE SOUZA ALVES DA SILVA, Socia Administradora, residente e Rua Afonso Celso, Nº 61, Bairro Tamarineira, Recife/PE, CPF: 665.648.674-68, RG: 1.588.453 SSP/PE, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no Processo nº 033/2021, modalidade Concorrência nº 001/2021, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** e **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E LOCAIS DE EXECUÇÃO

O contrato original ora aditado em 12 (dose) meses, a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo, permanecerá vigente até o dia 31.12.2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2025:

1.4000.4001.4.131.4004.2.9-
3.3.90.39;3.1000.10001.10.122.10001.2.41-
3.3.90.39;5.12000.12001.12.361.12001.2.51.3.3.90.39;4.11000.11001
.8.122.8004.2.86.3.3.90.39

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 02 de Janeiro de 2025.

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Inacio Ramos Neto
Código Identificador:90F90183

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022

Aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 10.769.869/0001-59 com sede na rua João Roque da Silva, 349 – Centro – Santa Cruz da Baixa Verde/PE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA**, brasileiro, casado, Medico, portador do RG 99029309645 SSP/CE e do CPF nº 904.718.653-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Caldas nº 339 – Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado a empresa: **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA** inscrita no CNPJ 41.246.950/0001-88 com sede à Avenida Dr. José Augusto Moreira, nº 900, sala 1707, Bairro Casa Caiada – Olinda/PE, doravante neste instrumento denominada CONTRATADA, neste ato representada por JOSEMERE DE SOUZA ALVES DA SILVA, Socia Administradora, residente e Rua Afonso Celso, Nº 61, Bairro Tamarineira, Recife/PE, CPF: 665.648.674-68, RG: 1.588.453 SSP/PE, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no Processo nº 033/2021, modalidade Concorrência nº 001/2021, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** e **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E LOCAIS DE EXECUÇÃO

O contrato original ora aditado em 12 (dose) meses, a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo, permanecerá vigente até o dia 31.12.2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.4000.4001.4.131.4004.2.9-3.3.90.39;
3.1000.10001.10.122.10001.2.41-3.3.90.39;
5.12000.12001.12.361.12001.2.51.3.3.90.39;
4.11000.11001.8.122.8004.2.86.3.3.90.39

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 02 de Janeiro de 2025.

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Inacio Ramos Neto
Código Identificador:27A75A35

PREFEITURA MUNICIPAL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

Aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.445.485/0001-01, com sede na Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro, Santa Cruz da Baixa Verde, CEP 56.895-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA**, brasileiro, casado, Medico, portador do RG 99029309645 SSP/CE e do CPF nº 904.718.653-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Caldas nº 339 – Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado a empresa: **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA** inscrita no CNPJ 41.246.950/0001-88 com sede à Avenida Dr. José Augusto Moreira, nº 900, sala 1707, Bairro Casa Caiada – Olinda/PE, doravante neste instrumento denominada CONTRATADA, neste ato representada por JOSEMERE DE SOUZA ALVES DA SILVA, Socia Administradora, residente e Rua Afonso Celso, Nº 61, Bairro

Tamarineira, Recife/PE, CPF: 665.648.674-68, RG: 1.588.453 SSP/PE, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no Processo nº 033/2021, modalidade Concorrência nº 001/2021, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** e **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E LOCAIS DE EXECUÇÃO

O contrato original ora aditado em 12 (dose) meses, a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo, permanecerá vigente até o dia 31.12.2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.4000.4001.4.131.4004.2.9-
3.3.90.39;3.1000.10001.10.122.10001.2.41-
3.3.90.39;5.12000.12001.12.361.12001.2.51.3.3.90.39
;4.11000.11001.8.122.8004.2.86.3.3.90.39

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 02 de Janeiro de 2025.

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Inacio Ramos Neto
Código Identificador:4939A009

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2025: **O FUNDO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, firma com a empresa **VIANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.034.606/0001-50 tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de segurança e monitoramentopara as instalações da nova sede do município para atender as demandas da Secretaria de Planejamento E Gestão De Pessoas. Valor Global: **R$ 15.136,42 (Quinze mil e cento e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos). Com Vigência iniciada em 10/12/2025 e com termo final em 10/06/2026.**

PAULO CESAR DE FARIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:C8132F0B

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2025: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, firma com a empresa **27.976.127 ALANCARDETE PEREIRA DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ 27.976.127/0001-05, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de troféus e medalhas para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE. Valor Global: **R$ 42.875,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais). Com Vigência iniciada em 10/12/2025 e com termo final em 10/12/2026.**

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:E9CAD094

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 164/2025. Vinculação: Dispensa Eletrônica n° 048/2025, Processo Administrativo n° 103/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Fornecimento de Materiais de Expediente com a finalidade de atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Filomena/PE. Contratada: **BONBONNIERE CAVALCANTI LTDA**, CNPJ nº 05.306.209/0001-00, Valor global: **R$ 12.461,40 (doze mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).** Vigência: 2 (dois) meses.

Santa Filomena/PE, 18 de dezembro de 2025.

TATIANA LEITE MACEDO AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto de Souza Macedo
Código Identificador:06EE5BFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 140/2025

EMENTA: Declara de interesse público, para fins de desapropriação, a área que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, no sentido de que seja viabilizado terreno adequado para a construção de uma unidade escolar de médio porte, destinada a atender à demanda educacional do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e fortalecimento da infraestrutura educacional municipal, com vistas à garantia do acesso à educação pública de qualidade, em conformidade com os princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que o projeto da referida unidade escolar deverá contemplar, além das edificações pedagógicas, a implantação de quadra poliesportiva, visando à promoção de atividades educacionais, esportivas e de convivência social, sendo que o município não dispõe atualmente de imóvel com área suficiente para abrigar todos esses equipamentos;

CONSIDERANDO os levantamentos técnicos realizados pelos órgãos competentes da Administração Municipal, que identificaram a existência de área adequada, localizada em zona estratégica do Município, apta à implantação do referido equipamento público educacional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de interesse público, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 30.250,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), a ser desmembrada do imóvel situada na Fazenda Queimada, localizada em zona de expansão urbana deste Município de Santa Filomena/PE, a ser desmembrada da área registrada sob a Matrícula nº 5-1.007, Livro 02, de 11/04/2018, no 1º Tabelionato de Notas e Registros de Santa Filomena/PE, de propriedade do Sr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS FILHO, destinada à implantação de uma unidade escolar de médio porte.

Parágrafo único. A área de que trata o "caput" encontra-se devidamente delimitada na Planta e no Memorial Descritivo anexos ao presente Decreto, os quais o integram para todos os efeitos legais.

Art. 2º. A desapropriação de que trata este Decreto será promovida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na forma amigável ou judicial, visando à incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal**.**

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos do Tesouro Municipal, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Filomena (PE), 23 de dezembro de 2025.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:EB7DC504

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 139 , DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.533

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 38.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020104 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA
Ficha: 188 - 25.752.0013.2005.0000 Inovação e Desenvolvimento..... 38.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020102 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ficha: 084 - 04.122.0011.2148.0000 Gestão Publica de Qualidade..... -38.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 24 de dezembro de 2025

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:BCFB7D65

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 563/2025

EMENTA: Dispõe sobre a garantia de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência em eventos culturais, esportivos, festivos e de lazer realizados no Município de Santa Filomena, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura às pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas, o direito de participar, frequentar e usufruir plenamente dos eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, religiosos e de lazer realizados no Município de Santa Filomena, sejam eles públicos ou privados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, sensorial ou neurológica, incluindo as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que, em interação com barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, e na Lei Federal nº 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Os organizadores, produtores e responsáveis por eventos públicos ou privados realizados no Município deverão garantir condições adequadas de acessibilidade, observando, sempre que possível:

I – Acessos com rampas, pisos nivelados e espaços reservados para pessoas com deficiência e seus acompanhantes;
II – Banheiros e áreas de alimentação adaptadas;
III – Estacionamentos com vagas reservadas e devidamente sinalizadas;
IV – Sinalização visual e tátil em locais de grande circulação;
V – Interpretação em Libras, legendas ou recursos de audiodescrição, quando o evento incluir apresentações artísticas, musicais ou audiovisuais de grande público;
VI – Prioridade no atendimento nas bilheterias, portarias e áreas de credenciamento;
VII – Divulgação pública das condições de acessibilidade disponíveis, em toda publicidade do evento.

Art. 4º Nos eventos que utilizem espaços públicos, o organizador deverá apresentar ao Poder Público, junto ao pedido de alvará ou autorização, plano básico de acessibilidade, contendo as medidas que serão adotadas para garantir o acesso das pessoas com deficiência.
Art. 5º Em eventos gratuitos ou pagos, deverá ser garantido à pessoa com deficiência o direito de estar acompanhada por um responsável

ou assistente, sem ônus adicional, quando sua condição exigir auxílio para o deslocamento, comunicação ou segurança
.
Art. 6º Os locais de realização de eventos deverão possuir, no mínimo:

I – Um espaço reservado a cada duzentas pessoas do público estimado, devidamente sinalizado e de fácil acesso;
II – Banheiros adaptados;
III – Equipamento de som e iluminação posicionados de forma a não causar desconforto sensorial a pessoas com epilepsia, microcefalia ou hipersensibilidade visual e auditiva;
IV – Áreas de descanso e atendimento prioritário em casos de necessidade especial.

Art. 7º O Município, por meio das Secretarias competentes, poderá:

I – Promover capacitações e campanhas educativas sobre inclusão e acessibilidade em eventos;
II – Incentivar produtores locais a adequarem seus espaços, mediante parcerias e programas de apoio;
III – Criar o selo "Evento Acessível", destinado a reconhecer e divulgar iniciativas que cumpram integralmente esta Lei.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas progressivamente pela autoridade municipal competente:

I – Advertência;
II – Multa administrativa;
III -Suspensão ou cassação do alvará de funcionamento ou autorização do evento, em caso de reincidência.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo critérios técnicos complementares, formas de fiscalização e valores das penalidades.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:FE9DAC44

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 564/2025

EMENTA: Institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitido à criança com deficiência, aluno matriculado em escola pública municipal na cidade de Santa Filomena, o direito de levar o seu próprio alimento para consumo dentro do ambiente escolar, de acordo com a sua seletividade alimentar, alergia alimentar ou outra condição específica.

Parágrafo único – Para que a lei seja aplicada corretamente, os pais ou responsáveis deverão fornecer à escola laudo médico atestando o diagnóstico, bem como contendo breve relato sobre a seletividade ou alergia alimentar e as orientações específicas relacionadas à alimentação do aluno.

Art. 2º - Os alunos com deficiência que sentirem sensibilidade nos pés poderão transitar dentro do ambiente escolar descalços ou utilizando meias.
Artigo 3º - Os estabelecimentos de ensino público municipal ficam obrigados a substituir os sinais sonoros ou sinais musicais por sons adequados, em volume e duração, em respeito a sensibilidade auditiva dos alunos com deficiência, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 4º - Fica garantido ao aluno com deficiência o horário diferenciado para cumprimento da jornada escolar, quando houver a necessidade de se ausentar para a realização de tratamento multidisciplinar.

§ 1º – O responsável pelo aluno deverá fornecer à escola laudo fornecido por médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou da rede privada, devidamente inscrito no seu respectivo Órgão e/ou Conselho de classe, atestando a necessidade do tratamento, bem como os horários das sessões.

§ 2º – A escola não poderá computar falta ao aluno que comprovadamente esteja ausente em razão de tratamento multidisciplinar obrigatório.

§ 3º – Serão reorganizadas as atividades e avaliações pedagógicas do aluno, de modo que não haja prejuízo ao aprendizado e jornada escolar.

Art. 5º - As disposições desta lei serão aplicáveis a todos os alunos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.
Parágrafo único - Considera-se:

I - Pessoa com Deficiência: que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
II - Transtornos do Neurodesenvolvimento: problemas neurológicos que podem interferir com a aquisição, retenção, ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicos. Eles podem envolver disfunção da atenção, da memória, da percepção, da linguagem, da solução de problemas ou da interação social.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo da Secretaria de Educação do Município de Santa Filomena.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2025

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:EE10B26D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 565/2025

EMENTA: Cria o Dia do Ciclista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o dia do ciclista, a ser comemorado no âmbito do Município de Santa Filomena/PE no terceiro domingo do mês de janeiro de cada ano;

Art. 2º - Por decorrência do quanto disposto no Artigo anterior, fica o dia do ciclista inserido no calendário de festividades do Município de

Santa Filomena/PE, ficando desde já autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal competente, dispor de programação da aludida festividade, incluindo competições com distribuição de premiações como incentivo à prática desse esporte;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2025

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:2DB68BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 163/2025. Vinculação: Dispensa Eletrônica n° 041/2025, Processo Administrativo n° 087/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc Contratação de empresa(s) para aquisição de impressoras para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Filomena/PE. Empresa contratada: **58.291.882 ROZANGELA DA SILVA GUEDES, CNPJ/MF nº 58.291.882/0001-71. V**alor global:**R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).** Vigência: 3 (três) meses.

Santa Filomena/PE, 18 de dezembro de 2025.

ADRIANA EVA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Carlos Alberto de Souza Macedo
Código Identificador:0DA583AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 165/2025. Vinculação: Dispensa Eletrônica n° 048/2025, Processo Administrativo n° 103/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Fornecimento de Materiais de Expediente com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Santa Filomena/PE. Contratada: **BONBONNIERE CAVALCANTI LTDA**, CNPJ nº 05.306.209/0001-00. Valor global: **R$ 24.133,94 (vinte e quatro mil cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).** Vigência: 2 (dois) meses.

Santa Filomena/PE, 18 de dezembro de 2025.

ADRIANA EVA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Carlos Alberto de Souza Macedo
Código Identificador:CB3F55FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2023/SEDUC
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 005/2023/SEDUC EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 007/2024/SEDUC

CONTRATANTE: Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, inscrita no CNPJ nº 30.382.029/0001-46.
CONTRATADA: GOES Empreendimentos Empresariais LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 08.446.885/0001-69.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (Estadual e Municipal).
APOSTILAMENTO: Em razão do reajuste de que trata a cláusula quarta, parágrafos 1º e 2º do Contrato nº 007/2024/SEDUC, nos termos do art. 40, inciso XI e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
VALOR: O valor global do contrato atualizado passa a ser de R$ 3.977.071,86 (três milhões novecentos e setenta e sete mil setenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Santa Maria da Boa Vista/PE, 23 de dezembro de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:D985AC4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023/SEDUC
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023/SEDUC EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATOS Nº 096 E 097/2025/SEDUC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CNPJ N.º 30.382.029/0001-46. O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a adequação redacional para registrar, de forma clara e inequívoca, que as infraestruturas esportivas serão destinadas ao uso pedagógico e esportivo dos estudantes da Rede Municipal de Ensino**.** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE 19 (DEZENOVE) QUADRAS POLIESPORTIVA DESCOBERTA E EQUIPADAS, DESTINADAS PRIORITARIAMENTE AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EDUCACIONAIS E ESPORTIVAS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".
CONTRATADAS: AMARAL SERVIÇOS E OBRAS LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 07.624.899/0001-62 e a IFC ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 22.336.152/0001-00.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 23 de dezembro de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:84EE6B59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025/SEDUC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025/SEDUC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2025/SEDUC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CNPJ nº 30.382.029/0001-46.
CONTRATADA: MEL SHOWS LTDA - CNPJ n.º 39.543.593/0001-78.
OBJETO: Contratação de show Artístico da Banda "DESEJO DE MENINA", para apresentação no Festival da Cultura do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE no dia 27/12/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 23 de dezembro de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:2F251D1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025/SEDUC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025/SEDUC
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

A ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação de Show Artístico da Banda "DESEJO DE MENINA", para apresentação no Festival de Cultura do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE no dia 27/12/2025, devidamente representado pela empresa MEL SHOWS LTDA - CNPJ n.º 39.543.539/0001-78, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida Banda no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Santa Maria da Boa Vista/PE, 22 de dezembro de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:3B3BFD70

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA 001 - CONCORRÊNCIA Nº 00007/2025

Ata dos trabalhos da Equipe Técnica de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de Empresa para a continuação da Construção de Escola de um pavimento com 12 (doze) salas de aula padrão FNDE, espaço educativo urbano, conforme Projeto de Engenharia Anexo I do edital. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame – 08/12/2025; Jornal de Grande Circulação – 08/12/2025; Site Oficial da Prefeitura – 08/12/2025; Diário Oficial da União – 09/12/2025; Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – 09/12/2025. Os membros da licitação foram designados através de Portaria nº 161/2025 de 13/11/2025, composta pelos servidores: JOÃO PAULO FERREIRA TORRES – Agente de Contratação; JOSÉ JEFFERSON FERREIRA DE ARAÚJO – Membro; JOSÉ ADJAIR FREITAS RIBEIRO – Membro (AUSENTE). Às 09h13min horas do dia 23 de dezembro de 2025 iniciou-se a sessão. Empresas cadastradas no certame: CONSTRUTORA NOVA CNPJ: 58.984.817/0001-21; MG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 33.849.347/0001-84; JRD CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 44.135.727/0001-51; S & A CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 61.598.612/0001-12; COFEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 11,602,733/0001-12; RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 19.744.104/0001-39; SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 17.287.720/0001-82; COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 11.170.603/0001-58; POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 08.438.654/0001-03; A R TRIGUEIRO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 62.687.593/0001-63. Apenas a licitante A R TRIGUEIRO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 62.687.593/0001-63 teve representada por André Ramos Ramalho – CPF 130.074.294-12. As demais empresas protocolaram seus envelopes e estão com participação válida: CONSTRUTORA NOVA CNPJ: 58.984.817/0001-21; MG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 33.849.347/0001-84; JRD CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 44.135.727/0001-51; S & A CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 61.598.612/0001-12; COFEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 11,602,733/0001-12; RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 19.744.104/0001-39; SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 17.287.720/0001-82; COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 11.170.603/0001-58; POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 08.438.654/0001-03. Após a análise do credenciamento da empresa A R TRIGUEIRO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, foi lido o nome de todas as empresas que protocolaram seus envelopes bem como a empresa que teve representante credenciado, em seguida o Agente de Contratação informou que será publicado uma nova sessão de análise de Habilitação. Foram entregues para o representante da empresa A R TRIGUEIRO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA para que ele rubricasse as abas dos envelopes Habilitação e Propostas de Preços, permanecendo todos lacrados, em seguida foram devolvidos ao agente de contratação que os guardou para serem abertos em uma nova sessão. Ressalto que na próxima sessão será aberta apenas os envelopes de Habilitação para análise de seus conteúdos. Será remarcado uma nova sessão. O agente de contratação abriu a palavra, porém não houve questionamentos. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.
JOÃO PAULO FERREIRA TORRES

JOSÉ ADJAIR FREITAS RIBEIRO

JOSÉ JEFFERSON FERREIRA DE ARAÚJO

ANDRÉ RAMOS RAMALHO
Representante da A R Trigueiro Serviços e Consultoria LTDA

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:117B6B6B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 162/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 262/2005, de 30 de maio do ano de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º. **ALTERAR** os membros que constituirão a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**:

PRESIDENTE:
- JOSÉ CARLOS LEITE SILVA
Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

SECRETÁRIOS:
- JOSÉ ADARIVAN BATISTA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura

- JUNIOR PEREIRA DA SILVA
Representante do Poder Legislativo - Vereador

CONSELHO TÉCNICO:
- MÁRCIO GLLEDSON LEITE FELIX
Secretário Municipal de Infraestrutura

CONSELHO COMUNITÁRIO
- EVANILSON LEITE DA SILVA
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA
Representante da Igreja Católica

Art. 2º. Esta Portaria revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Registre-se, Cumpra-se e publique-se.

Santa Terezinha-PE, 17 de novembro de 2025.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:D79B4EC3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 168/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO:
Requerimento do(a) Servidor(a).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, **Licença Prêmio** ao servidor(a) **JOSE ARNALDO SILVA ARAUJO, AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula:** 10006, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 6 meses, a partir do dia 08 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:E96963FB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 169/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO:
Requerimento do(a) Servidor(a).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, **Licença Prêmio** ao servidor(a) **MARIA MADALENA PEREIRA MACENA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula: 10035**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 6 meses, a partir do dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagidos a 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:3C317399

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 172/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO:
Requerimento do(a) Servidor(a).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, **Licença Prêmio** ao servidor(a) **MARIA DE FATIMA ALVES, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Matrícula: 10079**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 6 meses, a partir do dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagidos a 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:57BE9BA4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 173/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO:
Requerimento do(a) Servidor(a).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, **Licença Prêmio** ao servidor(a) **MARIA CILEIDE DA SILVA GARCIA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matrícula: 10191**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 6 meses, a partir do dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagidos a 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:A55677C6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 174/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO:
Requerimento do(a) Servidor(a).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, **Licença Prêmio** ao servidor(a) **JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA, AGENTE DE LIMPEZA URBANA, Matrícula:** 10160, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 6 meses a partir de 02 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:DE7C4076

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 175/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO:
Requerimento do(a) Servidor(a).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, **Licença Nojo** ao servidor(a) **MARIA LUCICLEIDE BEZERRA SANTOS, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula:** 10421, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 5 dias, a partir do dia 07 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagidos a 07 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:126526AD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 031/2025 – EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa membros para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR DE SANTA TEREZINHA-PE, e dá outras providências.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no exercício de sua competência legal, e considerando a Lei Ordinária nº 629 de 13 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR DE SANTA TEREZINHA-PE**, os seguintes membros:

– REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Titular: Tarcisio Saulo Anastácio Quirino CPF: 094.813.214-01
Suplente: Jackson Fagner dos Santos Silva CPF: 108.073.664-63

Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Alexandre de Lima Nunes CPF: 704.201.154-63
Suplente: Diogo Pereira de Lucena CPF: 041.096.154-02

Secretaria Municipal de Politicas Sociais

Titular: Wagma franciole de Andrade Alves da paixão CPF: 086.902.304-75
Suplente: Helisnara Quirino Anastácio CPF: 05819119460

– REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Meios de hospedagem.

Titular: Damiao do Nascimento Silva CPF: 993.803.824-72
Suplente: Amaury Soares de Brito CPF: 043.639.824-97

Setor de Gastronomia.

Titular: Hermeson de Almeida Silva CPF: 054.756.314-09
Suplente: Maria Beatriz Almeida Silva CPF:155.811.754-70

Classe de Artesãos.

Titular: Leticia Maiara da Silva CPF: 126.820.054-97
Suplente: Andriely Bernardo da Conceição CPF: 128.967.384-52

Associação dos Agricultores do Município.

Titular: José Adarivan Batista dos Santos CPF: 025 493 894 -92
Suplente: Daniel Lustosa de Carvalho CPF: 045.041.594-57

Associação Comercial e Industrial de Santa Terezinha-PE.

Titular: Maurício Alexandre cordeiro Silva CPF: 096.464.814-85
Suplente: Fabio Lucena de Andrade CPF: 993.820.754-53

Seguimentos Religiosos.

Titular: Erycles Fabricio Alves Brito CPF:108.300.694-02
Suplente: Evanilson Leite da Silva CPF: 090.670.584-32

Organização da Sociedade Civil.

Titular: Damião da Silva CPF: 035.368.284-50
Suplente: Andreza Melo da Silva CPF: 062.174.104-35

Câmara Municipal de Santa Terezinha-PE.

Titular: Eric Augusto Uchôa de Souza lira CPF: 067.222.144-60
Suplente: Joselita Soares Marcelino CPF: 847.327.844-53

Representante da Imprensa.

Titular: Damião Batista de Menezes CPF: 080.173.714-11
Suplente: Carlos Eduardo Nunes Brito CPF: 073.083.974-59

Art. 2º As atribuições do presente Conselho são as expressas no art. 07 da Lei Ordinária nº 629 de 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE, 23 de dezembro de 2025.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:7BF06BEF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025 – ART. 75, II– LEI Nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025.
ENTIDADE: PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE

1.OBJETO:

1.1. Contratação tem por objeto a **contratação de homens devidamente uniformizados, munidos de rádios de comunicação, crachás de identificação, convenientemente instruídos para com os cuidados de relacionamento com o público, equipe c/ 85 homens/mulheres por festividades totalizando 170 homens para as Festividades Reis em 05 de janeiro de 2026 e São Sebastião no dia 19 de janeiro 2026no Município de São Benedito do Sul – PE.**
1.2.**EMPRESA INTERESSADA ERNANDO ANDRADE DA SILVA**, CNPJ/MF: 47.701.823/0001-08
1.3.**VALOR DA CONTRATAÇÃO:**de **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**.

1.4. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** de 90 (Noventa dias).
2.DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
2.1.O presente caso enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por Dispensa de licitação.
2.2.O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

3.DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
3.1.Considerando que a situação se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
3.2.Considerando que, o**PARECER JURÍDICO,**aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3.Eu,**José Rinaldo de Figueredo Lopes**, Prefeito do Município de São Benedito do Sul, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e Regulamentos Municipal,**DECLARO**Dispensável, a realização de procedimento licitatório, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**a contratação direta, por Dispensa de licitação, da empresaERNANDO ANDRADE DA SILVA, CNPJ/MF:47.701.823/0001-08, devendo a despesa eletrônica ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.
4.DA PUBLICAÇÃO
4.1.Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Entidade.
Publique-se.
São Benedito Sul-PE, 23 de Dezembro de 2025.

JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPEZ
Prefeito de São Benedito do Sul/PE

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:217F0197

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de São Bento do Una ao senhor Gelmire Pessoa de Farias Filho.

Faço saber, de acordo com o que me confere as atribuições legais e observadas todas as formalidades regimentais, que na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2025, realizada em 03 de dezembro do ano corrente, a Câmara Municipal de São Bento do Una aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de São Bento do Una ao senhor Gelmire Pessoa de Farias Filho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Una, em 8 de dezembro de 2025.

GERALDO MARCONDES SANTOS DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Geovane da Silva
Código Identificador:3AA54E1A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2025

Processo nº 5/2025
Pregão Eletrônico nº 2/2025

Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de São Bento do Una, CNPJ nº 11.474.202/0001-91.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de monitores, com garantia de funcionamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I e demais disposições do Edital, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Bento do Una, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Detentora da Ata: NADJA MARINA PIRES - ME, CNPJ nº 12.130.958/0001-86, com sede na QI 33, Bloco A, Sala 118, Ed. Senador Pedro Teixeira, Guará II - BRASÍLIA/DF - CEP 71065-330.

Item Registrado: Monitor AOC/24E3UF - **Quantidade**: 25 unidades - Valor unitário: R$ 1.089,00 - **Valor global**: R$ 27.225,00. **Vigência**: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme legislação vigente. **Fundamentação Legal**: Lei Federal nº 14.133/2021. **Homologação**: Ato da Mesa Diretora de 19 de dezembro de 2025. **Assinatura da Ata**: 23 de dezembro de 2025.

São Bento do Una/PE, 23 de dezembro de 2025.

GERALDO MARCONDES SANTOS DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora

NADJA MARINA PIRES
Sócia- Administradora da Fornecedora

Publicado por:
Geovane da Silva
Código Identificador:CC1D74F6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2025

Processo nº 6/2025
Pregão nº 3/2025

Contratante: Câmara Municipal de São Bento do Una, CNPJ nº 11.474.202/0001-91. **Contratada**: S. M. Braga Combustíveis LTDA, CNPJ nº 04.689.636/0001-43. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento contínuo, parcelado e conforme demanda de combustíveis destinados à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Bento do Una/PE. **Fundamento legal**: Lei Federal nº 14.133/2021. **Valor global**: R$ 154.170,00. **Data de assinatura**: 17/12/2025. **Vigência**: de 17/12/2025 a 16/12/2026.

GERALDO MARCONDES SANTOS DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora

SUZETE ALMEIDA BRAGA
Sócia-Administradora da Contratada

Publicado por:
Geovane da Silva
Código Identificador:095BB099

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
PORTARIA Nº 56, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e ainda,
CONSIDERANDO que é facultado à Câmara Municipal decretar ponto facultativo no âmbito de suas repartições, sempre que um fato excepcional justificar tal procedimento;
CONSIDERANDO os dias tradicionalmente considerados como ponto facultativo, bem como a fixação, em diversas leis, de feriados municipais, estaduais e federais;
CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Natal e ao Ano-Novo, nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, respectivamente;
CONSIDERANDO os feriados municipais dos dias 06 e 07 de janeiro, em conformidade com o art. 22 da Lei Municipal nº 1.663/2001;
CONSIDERANDO que os dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2025, bem como os dias 02 e 05 de janeiro de 2026, antecedem ou sucedem diretamente os referidos feriados;
CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de unificar os dias não úteis, a fim de otimizar os recursos e permitir que os servidores e vereadores possam participar das celebrações de fim de ano e das festividades locais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Una nos seguintes dias:
a) 24 de dezembro de 2025 (quarta-feira);
b) 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira);
c) 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira);
d) 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira);
e) 05 de janeiro de 2026 (segunda-feira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 23 de dezembro de 2025.

VEREADOR LÉO DA AÇÃO SOCIAL
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Geovane da Silva
Código Identificador:8AF41585

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de licitação nº **017/2025**, para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fogos de artifício, destinados à realização de shows pirotécnicos em eventos e festividades oficiais promovidas pelo Município de São Bento do Una – PE, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência,** em favor da empresa**: COMERCIO DE FOGOS E UTILIDADES LTDA ME,** inscrita no **CNPJ Nº 11.268.203/0001-80,** localizada na Rua Conego Júlio Cabral, nº 958, CEP 55.016-000, Salgado Caruaru-PE, no valor de **R$ 49.690,00** (Quarenta e nove mil e seiscentos e noventa reais), nos autos do **Processo Administrativo nº 027/2025**, na conformidade do art.75, inciso II, da Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021.
Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa, através de seu representante legal.

São Bento do Una, 23 de dezembro de 2025.

CAIQUE ALEXANDRE JESSE MEDEIROS DE SOUZA
Secretário de Cultura Turismo e Esportes

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:9D62BB73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DO PROC. LICIT. 062/2025 -
INEXIGIBILIDADE 039/2025 - SEC. CULTURA - PREF.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade de licitação nº **039/2025**, para contratação direta de show artístico em favor da Empresa: **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.939.747/0001-80,** localizada na rua Sebastião Palmeiras,nº2637- Sala 22- Bairro Prefeito Mauro Sampaio - Juazeiro do Norte-CE - CEP 63.010-970, que detém exclusividade do Cantor **JONAS ESTICADO,** para 01 (uma) apresentação musical, no dia 06 de janeiro de 2026, nas Comemorações das Festividades de Reis, neste município, no valor global de **R$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais), nos autos do **processo licitatório nº062/2025**, na conformidade do art. 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações legais.
Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa, através de seus representantes legais.

São Bento do Una, 22 de dezembro de 2025.

CAIQUE ALEXANDRE JESSE MEDEIROS DE SOUZA
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes
Portaria Nº 004/2025

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:1FB63369

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 005/2025 - CONTRATO 023/2023 - PROC. LICIT. 044/2022 - PREG. ELET. 018/2022 - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – 05/2025; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 023/2023 – PROC. 044/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022.
5º Termo Aditivo ao contrato nº 023/2023; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente ao Objeto: Registro de Preços para aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados à manutenção da frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº044/2022 – Pregão Eletrônico 018/2022; Contratado (a): CESAR RODAS COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.896.962/0001-21; Prazo acrescido ao contrato original: 12 (doze) meses... de: 30/12/2025 à 31/12/2026; Nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações. – São Bento do Una, 30/12/2025.

Gestor:
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA **-**
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:3B43F9B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA - PE, EM FACE JOSÉ FERREIRA DE MORAIS E SUA ESPOSA ALAECINA OLIVEIRA DE MORAIS, LEGÍTIMOS PROPRIETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI

DECRETO Nº 118, de 22 de dezembro de 2025.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado neste Município de São Bento do Una - PE, em face José Ferreira de Morais e sua esposa Alaecina Oliveira de Morais, legítimos proprietários e dá outras providências.

O **Prefeito do município de São Bento do Una**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rua Frei Cícero Santos Jesse, nº 130, no lote de terreno de nº 22, da quadra "D", do Loteamento denominado "Esperança", no perímetro urbano de São Bento do Una, sem benfeitorias e sem safra pendente, registrado no nome de **JOSÉ FERREIRA DE MORAIS** e esposa **ALAECINA OLIVEIRA DE MORAIS**.

§ 1º A área de terra expropriada está situada neste Município, medindo 12,00 metros de frente e fundos, por 25,00 metros nos flancos direito e esquerdo, perfazendo uma área superficial de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), confinando-se: na Frente, com a Rodovia PE-180; nos Fundos, com o Lote nº 11, no Flanco Direito, com o Lote de nº 21, e, no Flanco Esquerdo, com o Lote nº 01, conforme registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Serventia Registral de São Bento do Una-PE, Matrícula 14602 Código Nacional de Matrícula 150631.2.0014602-73.

§ 2º Nos termos do art. 5º, alínea *m*, do Decreto-Lei nº 3.365/41, o referido imóvel será utilizado para a ampliação da Escola Municipal Paulo Cordeiro de Farias Júnior.

Art 2º A área expropriada corresponde a integralidade da propriedade registrada sob Matrícula 14602, Código Nacional de Matrícula 150631.2.0014602-73, perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Serventia Registral de São Bento do Una-PE.

Parágrafo único. Os expropriados **JOSÉ FERREIRA DE MORAIS**, inscrito no CPF sob o nº 081.030.034-68 e sua esposa **ALAECINA OLIVEIRA DE MORAIS** são os legítimos proprietários do imóvel objeto desta desapropriação.

Art. 3º Para fins de consumação da desapropriação fica o expropriante autorizado a celebrar acordo com os expropriados, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 1941 e alterações posteriores ou invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do mesmo Diploma Legal.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação especifica consignada em orçamento próprio.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Una-PE, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:10687A6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.193, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O BÔNUS DE VALORIZAÇÃO POR ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BENTO DO UNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 119, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.193, de 10 de dezembro de 2025, que institui o Bônus de Valorização por Índice de Desenvolvimento Educacional no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Bento do Una e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.193, de 10 de dezembro de 2025, especialmente, o art. 12 que dispõe sobre a regulamentação, mediante decreto, das metodologias de cálculo dos indicadores, critérios de apuração, regras de proporcionalidade e demais procedimentos necessários à sua execução;

CONSIDERANDO, ainda, que o Bônus visa premiar os servidores que promoveram a melhoria no processo de ensino e aprendizagem, subsidiaram decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem, bem como viabilizaram ações para atingimento das metas estabelecidas nos termos de pactuações e dos índices de desenvolvimentos da educação,

DECRETA:

Art. 1º. O Bônus de Valorização por Índice de Desenvolvimento Educacional – VIDE corresponde a uma premiação por resultados concedida aos servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, assim como na sede da Secretaria Municipal de Educação, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com as metas e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. A concessão do VIDE deverá observar os seguintes critérios:

I - proporcionalidade do tempo em que o servidor estiver lotado e em exercício nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, observado o ano letivo de 200 (duzentos) dias referente ao ano letivo de apuração dos resultados;

II - ausência de cômputo, para efeito de cálculo, do tempo em que o servidor estiver afastado, por qualquer motivo, da unidade escolar, exceto nas hipóteses de licença-maternidade e de licença médica cujo período não ultrapasse 06 (seis) meses do exercício em que forem apurados os resultados;

III - cômputo da maior carga horária prestada pelo servidor que exerça suas funções em mais de uma unidade escolar; ou, em sendo iguais, do maior tempo de serviço.

§ 1º Nos casos em que o servidor possuir mais de um vínculo na Rede Municipal de Ensino, o VIDE será concedido para cada um deles, caso ambas unidades de lotação atinjam as metas de desempenho.

§ 2º Somente fará jus ao VIDE o servidor com efetivo exercício na unidade premiada por, no mínimo, 06 (seis) meses do ano letivo que for referência para a concessão da premiação.

Art. 3º. Para o cálculo do VIDE serão considerados como valores de referência:

I - para os servidores do grupo ocupacional magistério, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso nacional vigente quando da concessão da premiação referente à grade da carreira do servidor beneficiado, sendo este o valor máximo do referido Bônus.

II – para os demais servidores beneficiados, o valor correspondente a 50% do salário mínimo nacional vigente.

Art. 4º. O VIDE será concedido em função do cumprimento da meta estabelecida para a respectiva unidade educacional, constante em Termo de Compromisso de Gestão Escolar.

§1º O Bônus será devido a partir da realização de 50% (cinquenta por cento) das metas estabelecidas, com valor proporcional ao percentual realizado da meta, até atingir o valor máximo de 100 % (cem por cento).

§2º O pagamento do VIDE deverá ser realizado até o final do trimestre subsequente do ano seguinte ao da publicação do resultado da avaliação de desempenho indicada no art. 1º do presente Decreto.

§3º O cálculo do Bônus a que se refere o art. 1º deste Decreto, devido a cada servidor, será feito com base na fórmula no anexo 1 deste decreto.

Art. 5º. As metas são calculadas considerando a variação do IDEPE do ano anterior e a efetivamente alcançada pela unidade educacional no ano da avalição para fins de concessão do benefício.

Art. 6º. O IDEPE é um índice composto pelo resultado do Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE e pelo resultado do fluxo escolar.

§1º O SAEPE utiliza a metodologia e escala do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e avalia o desempenho dos estudantes em leitura e matemática, no 5º e 9º anos do ensino fundamental.

§2º O fluxo escolar é medido pelo Censo Escolar considerando o registro das taxas de aprovação, abandono e reprovação nas diferentes séries.

Art. 7º. Fica fixado, para o exercício de 2025, o valor de R$ 830.676,09 (oitocentos e trinta mil, seiscentos e setenta e seis reais e nove centavos), referente à bonificação do ano letivo de 2024, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.193, de 2025.

Art. 8º. Não farão jus ao VIDE as escolas conveniadas com a Secretaria de Educação ou aquelas que não atendam aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.193, de 2025.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Una, em 22 de dezembro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Anexo I – Decreto nº 119/2025

FÓRMULA DO VIDE

Critérios para as escolas possam receber bonificação, tendo em vista os resultados obtidos no ano anterior:

PERCENTUAL DE METAS ATINGIDAS (%)	PERCENTUAL DO BÔNUS
0 < x≤ 30	-
30<x≤50	50%
50<x≤75	75%
75<x	100%

Fórmula do cálculo do VIDE:

VIDE=(Sb·Pa)/2

Onde:

Sb→Salário base
Pa→Percentual atingido

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:874CE0F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 093, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação, competências, composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João/PE, do Estado de Pernambuco no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional denominado CONSEA, órgão consultivo, deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito de São João, integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 1.133, 04 de Setembro, de 2025.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João será vinculado à Secretária de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 3° Compete ao CONSEA Municipal

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – ConfSAN, a cada 4 (quatro) anos e a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional mais dois – ConfSAN+2, dois anos após a ConfSAN, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo;
II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VIII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

IX - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1° O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2° Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° O CONSEA Municipal será composto por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 1.133, 04 de Setembro, de 2025.

§ 1° A representação governamental no CONSEA Municipal será designada dentre os integrantes da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal.

§ 2° Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia da sociedade civil, conforme critérios estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e/ou do CONSEA Municipal.

§ 3° A representação da sociedade civil será exercida por instituições que tenham efetiva atuação no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 4º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, organizações não governamentais, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 5° Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como a representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo Único: Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6° O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e 1/3 representante do Governo.

§ 1° Cabe à comissão elaborar organizar e coordenar o processo eleitoral observando os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Submetendo assim ao pleno do CONSEA para sua aprovação.

§ 2° A comissão eleitoral terá prazo de quarenta e cinco dias, antes do término do mandato atual, para deflagrar o processo eleitoral.

Art. 7° O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I - Plenário;
II - Presidente;
III - Vice- Presidente;
IV - Secretaria-Executiva;
V - Comissões Temáticas.

Seção I
Da Presidência e da Vice- Presidência

Art. 8° O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Art. 9º O CONSEA Municipal contará com um Vice-Presidente, eleito dentre os membros da sociedade civil, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo Único: No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, a Comissão Eleitoral convocará reunião do conselho, durante a qual será eleito o novo Presidente e Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10 Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
II - representar externamente o CONSEA Municipal;
III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;
VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 11 Ao Vice-Presidente incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - substituir o Presidente em seus impedimentos.

Seção II
Da Secretaria-Executiva

Art. 12 Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único: Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignado diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 13 Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Vice-Presidente do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir a Presidência do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 14 Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 15 Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 17 O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 18 As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 19 Este decreto entra tem vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
Gabinete do Prefeito, São João, 22 de dezembro 2025.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Daiane Batista da Silva
Código Identificador:7A58A889

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 094, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS do Município de São João/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.133 de Setembro de 2025, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município – SISAN;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do município de São João/PE, que tem por finalidade a promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SISAN.

Art. 2º CAISAN é órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas nas Secretarias do Município e entidades vinculadas que visem a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º Compete à CAISAN:

I - articular com os diversos setores governamentais as estratégias para ampliação das condições de acesso à alimentação adequada;
II - diligenciar junto às Secretarias Municipais a inclusão das ações, programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São João, e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

III - articular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, os programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;
IV - manter arquivo com informações de ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SISAN;
V - buscar a continuidade dos programas, dos projetos e das ações implementados no âmbito do SISAN;
VI - pleitear a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações que garantam à população em situação de insegurança alimentar e nutricional o acesso à alimentação adequada;
VII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º A CAISAN do município de São João será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Assistência Social;
II - Secretaria de Agricultura;
III - Secretaria de Saúde;

§ 1º A Câmara de que trata este Decreto será presidida pela Secretária de Assistência Social e, nas suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Saúde, na qualidade de Vice Presidente.

§ 2º A Câmara ora instituída terá uma Secretaria Executiva, a qual caberá à coordenação das suas ações, que será exercida pelo Superintendente das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Assistência Social.

§ 3° Caberá à Superintendência das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Assistência Social e Saúde assessorar os órgãos que compõem a CAISAN municipal quanto às ações de segurança alimentar e nutricional do Estado de Pernambuco.

§ 4º Os membros titulares da Câmara serão os dirigentes de cada um dos órgãos indicados nos incisos do caput deste artigo, os quais indicarão ao Presidente seus respectivos suplentes.

§ 5º A Câmara se reunirá ordinariamente uma a cada dois por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 5º A participação na Câmara de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º O funcionamento da Câmara e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
Gabinete do Prefeito, São João, 22 de dezembro 2025.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Daiane Batista da Silva
Código Identificador:EF836A6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 095, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o expediente facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São João/PE, nos dias que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, em virtude das comemorações alusivas ao Natal e ao Ano Novo,

DECRETA:

Art. 1º Fica facultativo o expediente da Prefeitura, das Secretarias Municipais e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São João, Estado de Pernambuco, nos dias **24 de dezembro de 2025 (quarta-feira), 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira), 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira)** e **02 de janeiro de 2026 (sexta-feira).**

§ 1º Nos dias **25 de dezembro de 2025 (quinta-feira)** e **01 de janeiro de 2026 (quinta-feira)**, não haverá expediente, em razão de serem **feriados nacionais.**

§ 2º Excluem-se da previsão contida no caput e no § 1º deste artigo os serviços de natureza essencial, bem como aqueles cuja necessidade de funcionamento seja devidamente demonstrada pelas respectivas Secretarias Municipais, órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
Gabinete do Prefeito, São João, 22 de dezembro 2025.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Daiane Batista da Silva
Código Identificador:E031168F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 73/2025, que instituiuo Comitê Intersetorial de Apoio à Alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Comitê Intersetorial de Apoio àAlfabetização os seguintes representantes:

I – Representantes da Administração Municipal:
· Secretaria Municipal de Educação
Titular: Camila Meirelles da Silva Marinho
Suplente: Maria Robervania Melo
· Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Vanessa Carvalho Cavalcanti Alves
Suplente: Érica Martins de Andrade
· Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Dayana Michelle Pereira de Melo
Suplente: Gilcélia Lins de França
· Secretaria de Administração (Guarda Municipal)
Titular: Osmar Bezerra Gonçalves
Suplente: Isabelle Leite de Oliveira Barreto
II – Representantes dos Conselhos Municipais:
· Conselho Municipal de Educação (CME)
Titular: Hilca Catão Pereira Agostinho
Suplente: Elba rodrigues da Silva
· Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Titular: Joselma Gomes Calado
Suplente: Kessia Aparecida de Lira Gomes
· Conselho Municipal de Saúde
Titular: Josefa Cristina de Barros
Suplente: Izaias Inácio Galdino
· Conselho Tutelar
Titular: Adilson Portugal Ferreira
Suplente: Edjane Santino Silva Paes
III – Representantes da Sociedade Civil
Titular: Edvaldo Marinho da Silva
Suplente: Gabriela Fernanda da Silva Candido Alves
Art. 2º São atribuições gerais dos membros do Comitê:
I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, contribuindo com
informações técnicas e sugestões de ações intersetoriais;
II – Diagnosticar demandas e apresentar propostas de intervenção relacionadas à alfabetização e às condições sociais e de saúde das crianças;
III – Implementar, no âmbito de sua Secretaria, Conselho ou Organização, asações aprovadas pelo Comitê;
IV – Colaborar para o monitoramento e avaliação dos resultados das açõesintersetoriais;
V – Divulgar e mobilizar as ações do Comitê em suas respectivas redes deatuação.
Art. 3º Compete especificamente a cada membro do Comitê:
I – Secretaria Municipal de Educação:
a) Coordenar as reuniões e ações do Comitê;
b) Elaborar e implementar estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização;
c) Promover formação continuada para profissionais da educação;
d) Monitorar indicadores e identificar estudantes com dificuldades de aprendizagem;
e) Sistematizar e apresentar relatórios das ações intersetoriais.
II – Secretaria Municipal de Saúde:
a) Realizar triagens de visão, audição, linguagem e avaliação nutricional;
b) Desenvolver campanhas de saúde preventiva que impactem positivamenteo desempenho escolar;
c) Garantir atendimento prioritário às crianças com necessidades que interfiram no processo de alfabetização.
III – Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Identificar e acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade;
b) Articular encaminhamentos para programas sociais e benefícios;
c) Desenvolver ações de apoio sociofamiliar voltadas à permanência escolar.
IV – Secretaria de Administração (Guarda Municipal):
a) Garantir segurança no entorno escolar;
b) Implementar ações preventivas contra violência e uso de drogas;
c) Apoiar campanhas de promoção de ambientes escolares seguros.
V – Conselho Municipal de Educação (CME):
a) Contribuir para a formulação e avaliação de políticas educacionais voltadasà alfabetização;
b) Apoiar a integração das ações do Comitê às diretrizes do sistema municipalde ensino.
VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):
a) Garantir que as ações estejam alinhadas à proteção integral prevista no
ECA;
b) Mobilizar recursos e parcerias para projetos relacionados à alfabetização.
VII – Conselho Municipal de Saúde:

a) Integrar as ações do Comitê com as políticas e programas de saúde existentes;
b) Apoiar a promoção da saúde escolar como fator de melhoria na aprendizagem.
VIII – Conselho Tutelar:
a) Zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças no contexto escolar;
b) Atuar nos casos de evasão, negligência ou violência que interfiram no
processo de alfabetização.
IX – Representantes da Sociedade Civil:
a) Apoiar a execução de projetos e atividades complementares às ações doComitê;
b) Promover mobilização comunitária e engajamento social nas iniciativas dealfabetização.
Art. 4º O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação,responsável pela convocação das reuniões, sistematização das propostas eencaminhamentos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município de São João

Publicado por:
Luiz Gustavo Nunes Cabral
Código Identificador:55EAE7B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESOLUÇÃO CMS Nº 19/2025

RESOLUÇÃO CMS Nº 19/2025

Dispõe sobre o adiamento do processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte para o biênio 2026-2027 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), através de seus representantes legais, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 754/2023, de 16/10/2023 – que substituiu a lei nº 324 de 03/02/1997, unificadora das leis nº 243, de 06/08/1991 e 303, de 18/11/1994, que instituíram o Conselho Municipal de Saúde – pela Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, e considerando:

A Lei nº 8.142/1990 – que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, e dá outras providências;
A Resolução CNS nº 453/12 – que aprova diretrizes para a definição, instituição, reformulação, organização, estrutura e funcionamento dos conselhos de saúde;
O Regimento Interno do CMS de São Joaquim do Monte – que dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte-PE, de acordo com a Lei n° 754, de 16/10/2023, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica de Saúde e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de1990.
As razões de força maior que motivaram a deliberação unânime do Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária de 18/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – FicaADIADOo processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte, previsto inicialmente para dezembro/2025, em razão dos motivos expostos na reunião de 18/12/2025.
Art. 2º– Fica prorrogado, em caráter excepcional, o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde até a posse dos novos conselheiros eleitos.
Art. 3º– Fica estabelecido o prazo de 03 (três) meses, a contar de 1º de janeiro de 2026, para a realização do processo eleitoral destinado à escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte para o biênio 2026-2027, devendo a eleição ocorrer até 31 de março de 2026.
Art. 4º– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO PAULO PINTO LISBOA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CMS Nº 19, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

WEINAR MARIA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde de São Joaquim do Monte

Publicado por:
Raiana Paula da Silva
Código Identificador:7727D64D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESOLUÇÃO CMS Nº 20/2025

RESOLUÇÃO CMS Nº 20/2025

Dispõe sobre a aprovação do cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte para 2026.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), através de seus representantes legais, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 754/2023, de 16/10/2023 – que substituiu a lei nº 324 de 03/02/1997, unificadora das leis nº 243, de 06/08/1991 e 303, de 18/11/1994, que instituíram o Conselho Municipal de Saúde – pela Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, e considerando:

A Lei nº 8.142/1990 – que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, e dá outras providências;
A Resolução CNS nº 453/12 – que aprova diretrizes para a definição, instituição, reformulação, organização, estrutura e funcionamento dos conselhos de saúde;
O Regimento Interno do CMS de São Joaquim do Monte – que dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte-PE, de acordo com a Lei n° 754, de 16/10/2023, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica de Saúde e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de1990.
A deliberação unânime do Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária de 18/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o cronograma das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte, referentes ao exercício de 2026, a serem realizadas, preferencialmente, na última quinta-feira de cada mês, conforme datas abaixo especificadas:

I – 29 de janeiro; II – 26 de fevereiro; III – 26 de março; IV – 30 de abril; V – 28 de maio; VI – 02 de junho; VII – 30 de julho; VIII – 27 de agosto; IX – 24 de setembro; X – 29 de outubro; XI – 26 de novembro; XII – 17 de dezembro.

Art. 2º– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO PAULO PINTO LISBOA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CMS Nº 20, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

WEINAR MARIA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde de São Joaquim do Monte

Publicado por:
Raiana Paula da Silva
Código Identificador:C085D807

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 2190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os valores da premiação do Concurso de Fantasias Jaguara, nas categorias Fantasia Jaguara Tradicional e Fantasia Jaguara Estilizada, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 786, de 20 de fevereiro de 2025, que institui o Concurso de Fantasias de Carnaval no Município de São Joaquim do Monte e autoriza a premiação em dinheiro;
CONSIDERANDO que o art. 4º da referida lei estabelece que a quantidade de colocações premiadas e os valores dos prêmios serão disciplinados por decreto do Poder Executivo;
DECRETA:
Art. 1º Ficam fixados os valores da premiação do Concurso de Fantasias Jaguara, a ser realizado durante as festividades carnavalescas do exercício de 2026, nas seguintes categorias:
I – Fantasia Jaguara Tradicional:
a) 1º Lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais);
b) 2º Lugar: R$ 1.000,00 (mil reais).
II – Fantasia Jaguara Estilizada:
a) 1º Lugar: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
b) 2º Lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Art. 2º A organização do concurso, os critérios de avaliação, a comissão julgadora, as datas, os locais e demais regras complementares observarão o regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 786/2025.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte/PE, 22 de dezembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Raiana Paula da Silva
Código Identificador:FBBBA6F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
ERRATA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

ERRATA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 3998.

Onde consta como órgão publicador:
"Gabinete do Prefeito"
Leia-se corretamente:
"Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte"

Onde se lê no título:
"CARNAVAL SÃO JOAQUIM DO MONTE 2025"
Leia-se corretamente:
"CARNAVAL SÃO JOAQUIM DO MONTE 2026"

Ficam ratificados todos os demais termos, condições, prazos e disposições constantes no Edital, que permanecem inalterados.

São Joaquim do Monte/PE, 23 de dezembro de 2025.

ADEMIR DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Raiana Paula da Silva
Código Identificador:7F223573

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025
O Município de São José da Coroa Grande, torna público que realizou Contratação Direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto trata da contratação de Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico para apresentação da banda LUXURIA, no dia 31 de dezembro de 2025, em evento denominado FESTA DE REVEILLON, no Município de São José da Coroa Grande/PE. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – CNPJ: 10.111.631/0001-31. CONTRATADA: M L SOARES DA FONSECA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.810.934/0001-52. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 100.000,00 (cem mil reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo de contrato. INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br. Sandro Silva Rocha Lins, Agente de Contratações. São José da Coroa Grande/PE, 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Sandro Silva Rocha Lins
Código Identificador:7773EA12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025
O Município de São José da Coroa Grande, torna público que realizou Contratação Direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto trata da contratação de Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico para apresentação da banda SENTIMENTOS, no dia 31 de dezembro de 2025, em evento denominado FESTA DE REVEILLON, no Município de São José da Coroa Grande/PE. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – CNPJ: 10.111.631/0001-31. CONTRATADA: M L SOARES DA FONSECA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.810.934/0001-52. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 100.000,00 (cem mil reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo de contrato. INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br. Sandro Silva Rocha Lins, Agente de Contratações. São José da Coroa Grande/PE, 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Sandro Silva Rocha Lins
Código Identificador:859D1C1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025
O Município de São José da Coroa Grande, torna público que realizou Contratação Direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto trata da contratação de Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico para apresentação da banda PEDRO VINICIOS, no dia

31 de dezembro de 2025, em evento denominado FESTA DE REVEILLON, no Município de São José da Coroa Grande/PE. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – CNPJ: 10.111.631/0001-31. CONTRATADA: MELO EVENTOS E PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.344.459/0001-00. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo de contrato. INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br. Sandro Silva Rocha Lins, Agente de Contratações. São José da Coroa Grande/PE, 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Sandro Silva Rocha Lins
Código Identificador:DA753EDB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE nº PMSJB-IN-046/2025 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ MARIANO, N 27 , DISTRITO DO CARMO. DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS UTILIZADA PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E GESTÃO URBANA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22006/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o Sr. MARCELO VINNICIUS LOPES BARROZO, CPF nº 110.740.984-55. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

São José do Belmonte – PE, 23 de Dezembro de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:236D589D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2025

CONTRATO Nº 181/2025, assinado em 23/12/2025.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ MARIANO, N 27 , DISTRITO DO CARMO. DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS UTILIZADA PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E GESTÃO URBANA..

Processo Administrativo nº 22006/2025.

Modalidade: Inexigibilidade nº PMSJB-IN-046/2025.

CONTRATANTE: Secretaria de Serviços Públicos e Gestão Urbana, CNPJ nº 10.280.055/0001-56,

CONTRATADO: MARCELO VINNICIUS LOPES BARROZO, CNPJ nº 110.740.984-55.

Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Vigência Inicial: 23 de Dezembro de 2025.

Vigência Final: 22 de Dezembro de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES -
Prefeito.

São José do Belmonte - PE, 23 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:1CED5283

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05/2025 – COMPPIER – SÃO LOURENÇO DA MATA

Resolução Nº 05/2025 – COMPPIER – São Lourenço da Mata

Dispõe sobre a aprovação do mandato de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Étnico-Racial de São Lourenço da Mata – COMPPIER, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Étnico-Racial de São Lourenço da Mata – COMPPIER, no uso de suas atribuições legais e instância de deliberação colegiada de controle permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, no que confere a Lei Municipal nº 2.827 de 19 de Março de 2021.

Artigo 1º - **APROVAR** para Presidente Sra. **Izaura Maria de Jesus** (Conselheira representante da Sociedade Civil), e para Vice-Presidente a Sra **Bruna Luiza de Oliveira** (Conselheira representante do Governo) para cumprir o mandato correspondente a gestão 2026-2028.

Art. 2º - A escolha da Presidência e Vice-Presidência ocorreu em reunião extraordinária do Conselho, realizada no dia 23 de dezembro de 2025, conforme ata registrada e aprovada pelos conselheiros presentes.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 23 de dezembro de 2025.

Presidente
COMPPIER

Publicado por:
Nathalia Domingos Ferreira da Silva
Código Identificador:17515964

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 22 e 23 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco), adotada por esta Municipalidade, bem como suas alterações, e o art. 71, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, o resultado definitivo do Concurso Público, bem como o Processo Judicial nº 0000266-74.2016.8.17.1360;
CONSIDERANDO o Edital nº 001/2011, homologado por meio do Decreto nº 008/2012;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Municipal nº 844, de 21 de setembro de 2011;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear **HAMILTON VICENTE DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 4.290.985 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 809.018.164-34, para exercer o cargo **efetivo de Pedreiro**, integrante do quadro permanente de pessoal do Município, ficando o servidor lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de São Vicente Férrer/PE, 23 de dezembro de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:5C8C6200

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 166/2025

O PREFEITO E OS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, no uso das prerrogativas legais a ele deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal n° 14.133/21,

Considerando que a empresa **DURA COMERCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.890.806/0001-66, com sede na RUA SÃO PEDRO, 384, BAIRRO DE FÁTIMA, ITABUNA-BA, CEP: 45.604-098, firmou com este Município o **Contrato n° 166/2025**, oriundo do **Processo Licitatório n° 51/2025 – Pregão Eletrônico n° 19/2025**, que visa a ***AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDROS P-13 (BOTIJÃO 13KG) E P-45 (BOTIJÃO 45KG) E ÁGUA MINERAL - GARRAFÕES DE 20 LITROS, PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO VICENTE FÉRRER – PE***;

Considerando que no dia **17/12/2025** a Secretaria Municipal de Administração solicitou através de e-mail o fornecimento do produto licitado, onde a contratada não realizou a entrega no prazo previsto no Termo de Referência – parte integrante do contrato (48 horas após a solicitação);

Considerando que a empresa foi **NOTIFICADA** para apresentar as suas justificativas, alegando que o prazo para entrega do produto ainda não havia sido expirado no momento da notificação, bem como na ordem de fornecimento não foi informado o endereço de entrega e CNPJ para faturamento;

Considerando que o município acolheu os argumentos da empresa, concedendo-lhe a prorrogação do prazo de entrega até o final do dia 22/12/2025;

Considerando que mesmo havendo a prorrogação do prazo, a empresa não realizou a entrega do produto até a presente data;

Considerando que o município necessita do fornecimento do produto com urgência, e que a ausência da entrega está prejudicando as atividades da Administração;

Considerando que o **Contrato n° 166/2025** traz a seguinte disposição: "***12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa****";*

Considerando o disposto no **art. 137, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21**, o qual estabelece como motivo para a extinção do contrato o "*não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos",*

RESOLVEM:

RESCINDIR, a partir da presente data, o **Contrato n° 166/2025** celebrado em 24/11/2025 com a empresa **DURA COMERCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ: 47.890.806/0001-66.

São Vicente Férrer, 23 de dezembro de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

MARIA DO CÉO FLORÊNCIO DE SOUZA ASSIS
Gestora do Fundo Municipal de Educação

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:3C1C7E95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2025 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2025

-Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, VISANDO O ATENDIMENTO FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

-Valor total estimado: R$ 3.717.440,00 (três milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais).

-Edital disponível no Portal de Compras da BNC, através do site: http://www.bnc.org.br/.

-Abertura das Propostas: 14.01.2026 às 09:00h e Início da Sessão de Disputa: 14.01.2026 às 09:30h no site: http://www.bnc.org.br/ (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 23 de dezembro de 2025.

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:9AC24CF4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA Nº 02

PROCESSO Nº. 159/2025 - DISPENSA Nº. 051/2025
ATA DE REUNIÃO Nº 02 PARA JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serrita (PE), situada na Rua Barbosa Lima, 63, centro, nesta Cidade, reuniu-se a CPL designada pela Portaria nº 252/2025 de 28/02/2025, para juntos deliberarem sobre os trabalhos de recebimento e julgamento de documentos de habilitação pertinentes ao presente certame. A

Presente licitação trata-se do atendimento da solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** e tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DO PALCO DO CENTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CAE.** O Agente de Contratação deu início a sessão, quando recebeu do setor de protocolo os documentos de habilitação da empresa que apresentou a proposta de menor preço no presente processo, assim como consta na ATA Nº 01. Após os procedimentos preliminares, passou-se a análise dos referidos documentos. Verificada a documentação apresentada pela empresa participante, constatou-se conformidade com o exigido no TERMO DE REFERENCIA, sendo assim declarada **HABILITADA**. Considerado o valor proposto de **R$ 43.472,51 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos)** e o cumprimento aos requisitos de habilitação, fica declarada **VENCEDORA** a empresa **ROMA CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ Nº **21.725.552/0001-37.** Ato posterior, constatado atendimento no tocante a proposta e documentos de habitação, determina o Agente de Contratação que seja dado ciência à Autoridade Superior, submetendo-se os autos para que analise a decisão ora registrada e decida sobre a adjudicação e homologação, em caso de entendimento comum. Por fim, o Agente de Contratação determinou que, o expediente desta reunião, para constar e produzir seus efeitos jurídicos e legais fosse confeccionada uma ata para publicação no Site oficial do Município e ainda no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE). Nada mais havendo a tratar o Agente de Contratação deu por encerrada a reunião, lavrando a presente ata que segue devidamente assinada e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Agente de Contratação

WANDERCLEITON DA SILVA
Equipe de Apoio

BARBARA KELLY JACINTO NASCIMENTO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:22BA02BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA Nº 02

PROCESSO Nº. 160/2025 - DISPENSA Nº. 052/2025
ATA DE REUNIÃO Nº 02 PARA JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serrita (PE), situada na Rua Barbosa Lima, 63, centro, nesta Cidade, reuniu-se a CPL designada pela Portaria nº 252/2025 de 28/02/2025, para juntos deliberarem sobre os trabalhos de recebimento e julgamento de documentos de habilitação pertinentes ao presente certame. A Presente licitação trata-se do atendimento da solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NA UBS MARIA ANDRELINA.** O Agente de Contratação deu início a sessão, quando recebeu do setor de protocolo os documentos de habilitação da empresa que apresentou a proposta de menor preço no presente processo, assim como consta na ATA Nº 01. Após os procedimentos preliminares, passou-se a análise dos referidos documentos. Verificada a documentação apresentada pela empresa participante, constatou-se conformidade com o exigido no TERMO DE REFERENCIA, sendo assim declarada **HABILITADA**. Considerado o valor proposto de **R$ 40.216,18 (quarenta mil, duzentos e dezesseis reais e dezoito centavos)** e o cumprimento aos requisitos de habilitação, fica declarada **VENCEDORA** a empresa **ROMA CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ Nº **21.725.552/0001-37.** Ato posterior, constatado atendimento no tocante a proposta e documentos de habitação, determina o Agente de Contratação que seja dado ciência à Autoridade Superior, submetendo-se os autos para que analise a decisão ora registrada e decida sobre a adjudicação e homologação, em caso de entendimento comum. Por fim, o Agente de Contratação determinou que, o expediente desta reunião, para constar e produzir seus efeitos jurídicos e legais fosse confeccionada uma ata para publicação no Site oficial do Município e ainda no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE). Nada mais havendo a tratar o Agente de Contratação deu por encerrada a reunião, lavrando a presente ata que segue devidamente assinada e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Agente de Contratação

WANDERCLEITON DA SILVA
Equipe de Apoio

BARBARA KELLY JACINTO NASCIMENTO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:566F0BFB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 027/2025. PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 015/2025. OBJETO: Registro de Preços de Fraldas Descartáveis para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sirinhaém-PE. **Valor Estimado**: R$ **950.841,60**. **Início do acolhimento das propostas**: 24 de dezembro de 2025. **Limite para acolhimento das propostas**: 08h30 do dia 12 de janeiro de 2026. **Início da sessão de disputa**: 09h00 do dia 12 de janeiro de 2026. Informações pelo e-mail: sirinhaem.cpl@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço: Rua Marquês de Olinda, 822, Centro, Sirinhaém – PE, CEP: 55580-000. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC. www.bnc.org.br ou www.sirinhaem.pe.gov.br, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Sirinhaém/PE, 23 de dezembro de 2025.

MARILENE MARIA DOS SANTOS
Pregoeira.

Publicado por:
Adail Veras Gadelha
Código Identificador:B67DAE81

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMS Nº 136/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMS SRP Nº 025/2025. OBJETO: Registro de Preços de câmeras, DVRs e Equipamentos de Monitoramento para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Sirinhaém -PE. Valor **Estimado**: R$ **247.639,33**. **Início do acolhimento das propostas**: 24 de dezembro de 2025. **Limite para acolhimento das propostas**: 09h30 do dia 12 de janeiro de 2026. **Início da sessão de disputa**: 10h00 do dia 12 de janeiro de 2026. Informações pelo e-mail: sirinhaem.cpl@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço: Rua Marquês de Olinda, 822, Centro, Sirinhaém – PE, CEP: 55580-000. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC. www.bnc.org.br ou www.sirinhaem.pe.gov.br, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.
Sirinhaém/PE, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Carlos Souza de Oliveira
Código Identificador:CA669450

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.611/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.611/2025

EMENTA: Altera o Código Tributário do Município, Lei Complementar Municipal nº 024/2013 e dá outras providências**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 024/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações a seguir:

Art. 1º- (...)

Parágrafo único – O Sistema Tributário Municipal deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.

Art. 2º- O artigo 5º passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: Ficam instituídos os seguintes tributos e preços:

XIX – Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) na forma da Lei Complementar nacional que o instituir, observadas as alíquotas a serem definidas nesta lei e na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas atualizações.

Art. 3º – **O artigo 15º**, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, §4º, inciso II da Constituição Federal o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana poderá ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal e ainda:

III – Mediante qualquer incorporação de área, ampliações construtivas ou outros mecanismos de valoração da unidade imobiliária que altere a base de cálculo, e/ou quando detectar valoração genérica insignificante em relação ao valor de mercado atribuído através de laudo circunstanciado, previamente publicado, atendido ao princípio da anualidade, pela Comissão de Avaliação constituída por Ato do executivo.

Art. 4º - O artigo 18A, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos a seguir: Para complementar a inscrição no cadastro imobiliário dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a fornecer os seguintes elementos, os quais declarará, sob responsabilidade, sem prejuízo de outras informações:

I - nome e qualificação;
II - número da matrícula do título de domínio, ou da inscrição do contrato de promessa de venda e compra no registro de imóveis;
III - localização, dimensões, área terreno, área construída, confrontações e georreferenciamento;
IV - efetiva destinação de acordo com zoneamento;
V - no caso de posse, indicação de sua origem e a data do início de seu exercício.
§ 1º São responsáveis pelo fornecimento das informações citadas neste artigo e demais informações solicitadas:
I - o proprietário ou seu representante legal;
II - qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III - o compromissário comprador, nos casos de compromissos de compra e venda;
IV - o possuidor do imóvel a qualquer título;
V - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se trata de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.
§ 2º - As informações solicitadas deverão ser fornecidas em 15 (quinze) dias úteis.
§ 3º - Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no parágrafo anterior o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição e expedirá edital no site eletrônico da Prefeitura, convocando o proprietário, para no prazo de 10 (dez) dias, cumprir as exigências deste Artigo sob pena de multa prevista neste Código, para os faltosos.
§ 4º - O contribuinte é obrigado a requerer a inscrição do terreno no cadastro fiscal imobiliário dentro de 90 (noventa) dias, contados da:
I - convocação pela Administração Municipal;
II - demolição ou perecimento das edificações ou construções neles existentes;
III - aquisição ou data do contrato de promessa de compra;
IV - aquisição ou data do contrato de promessa de compra, de parte de terreno, definido como ideal, não construída;
V - posse legítima exercida sobre o terreno.
§ 5º - O terreno de propriedade ou posse de contribuinte omisso será inscrito de ofício, aplicando-se-lhes as penalidades cabíveis.

Art. 5º - O artigo 33º, passa a vigorá com a seguinte redação: A base de cálculo do imposto é o preço como se negociado à vista, em condições normais de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurado em laudo de avaliação padronizado no momento da transmissão ou cessão por comissão especial instituída pelo executivo e homologada exclusivamente pelo Poder Público Municipal, vedada qualquer outra hipótese.

Art.6º - O artigo 60º, passa a vigora com o §1º contendo a seguinte redação:

§ 1º. Não poderá ocorrer dedução de materiais empregados, sendo apenas na hipótese do caput deste artigo, ficando assegurado que toda dedução se fará por apresentação de notas fiscais de fornecimento emitidas pelo prestador em que incidam o ICMS/IBS.

Art. 7º - O artigo 80, passa a vigorar com as seguintes alíneas: (...)

I - (...)

d) - se tratar de serviços executados na circunscrição municipal por prestadores de outros municípios a tomadores com sede neste município;

e) – serviços prestados na circunscrição municipal por terceiros a empreiteiras, responsáveis pela execução total de serviços de qualquer natureza;

f) tendo como tomador a Prefeitura Municipal.

Art.8º - O artigo 105 passará a ter a seguinte redação: Fica instituída, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e Modernização Urbana – COSIP/MU, devida pelos consumidores de energia elétrica, destinada exclusivamente ao custeio, manutenção, modernização, ampliação e aprimoramento dos serviços de iluminação pública, dos sistemas de videomonitoramento, do fornecimento de internet pública e da conservação de logradouros públicos.
Art. 9º - O artigo 106 passará a ter a seguinte redação: É fato gerador da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e Modernização Urbana – COSIP/UM, o consumo de energia elétrica, por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município e ainda o uso dos seguintes serviços disponíveis de:

I - Iluminação pública: Instalação, manutenção, modernização e expansão da rede de iluminação pública, incluindo tecnologias inteligentes, sustentáveis e de eficiência energética;

II - Videomonitoramento: Instalação e operação de câmeras de segurança, alarmes, sensores e outras tecnologias destinadas à proteção e fiscalização de espaços públicos;

III - Wi-Fi público: Implantação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet em locais estratégicos do município;

IV - Manutenção de logradouros públicos: Conservação, limpeza e pequenos reparos em vias, praças e demais espaços públicos."

Art. 10 – O artigo 106º passará a ter a seguinte redação: O produto da arrecadação da COSIP/MU será depositado em conta bancária vinculada e integralmente destinado ao custeio dos serviços mencionados neste capítulo.

Art. 11 – O artigo 107º – (...)

Parágrafo único - A COSIP/MU incide sobre cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária, ligadas à rede de energia elétrica, localizadas na zona urbana e de expansão urbana deste Município.

Art. 12 - O artigo 108º passará ater a seguinte redação: A base de cálculo da COSIP-MU é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária, considerando também o valor equivalente em kWh, vendido diretamente pela concessionária, e injetado na rede de consumo por outras fontes indiretas e alternativas de energias**.**

Art. 13 - O artigo 273 passará ater a seguinte redação: Fica o Poder Executivo autorizado a promover descontos especiais na Dívida Ativa em campanhas de arrecadação, em caráter geral, podendo parcelar em até 60 vezes, retirando multas e juros de forma progressiva, exceto a correção monetária desde que atenda ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal - LRF - nº 101 de 04 de maio de 2000 na forma do regulamento.

Art. 14 - Fica alterada a nomenclatura do Capítulo I, seus artigos subsequentes e anexo do Título II da Lei Complementar Municipal nº 024/2013, que passam a vigorar aonde lê-se "Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, leia-se com a seguinte redação:
"**CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MODERNIZAÇÃO URBANA (COSIP-MU)"**

Art. 15 - Para os terrenos encravados nas zonas urbanas a base de cálculo da COSIP-UM fica definida pelo valor correspondente em uma tarifa fixa equivalente ao valor correspondente ao código 2.1.002 do anexo II previsto no artigo 109 da Lei Complementar Municipal nº 024/2013 e será lançada anualmente junto com o boleto digital do IPTU.

Art. 16 - Fica alterada a nomenclatura do Capítulo I e seus artigos subsequentes e anexo do subtítulo II do Título III, relativo as taxas da Lei Complementar Municipal nº 024/2013, que passam a vigorar aonde lê-se "**Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF,** leia-se com a seguinte redação:
"**TAXA DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES GERAIS - TVFEG"**

Art. 17 - Inclua-se no anexo IV previsto no artigo 127 da Lei Complementar Municipal nº 024/2013 as seguintes alterações:

ÁREA UTILIZADA	FATOR DE CORREÇÃO
De 1.595 à 2.000 m²	4.5
De 2.001 à 5.000 m²	5.5
Acima de 5.000 m²	7.0

Art. 18 - O artigo 119 da Lei Complementar Municipal nº 024/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19 - O artigo 119 passará a ter a seguinte redação: A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e será calculada em função da destinação dada a unidade imobiliária e da área edificada do imóvel à razão de:

0.3 (zero ponto três) da UFM vezes o metro quadrado proporcional a área construída de imóveis residenciais.
0.4 (zero ponto quatro) da UFM vezes o metro quadrado proporcional a área construída de imóveis não residenciais, excetos os das alíneas seguintes.
0.4 (zero ponto quatro) da UFM vezes o metro quadrado proporcional a área construída de imóveis comerciais, industriais e de serviços com áreas superiores a 300 metros quadrados.
0.6 (zero ponto seis) da UFM vezes o metro quadrado proporcional a área construída de imóveis mercantis privados do setor de saúde.

Art. 20 - O artigo 375 da Lei Complementar Municipal nº 024/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 21 - O artigo 375 passará a ter a seguinte redação: Os débitos tributários e não tributários poderão ser parcelados em até 60 parcelas mensais da seguinte forma:
Valores até 500.0 UFM´s em até 12 vezes.
Valores de 500.1 a 3.000 UFM´s em até 24 vezes.
Valores de 3.595 a 7.000 UFM´s em até 36 veze.
Valores de 7.595 UFM´s acima, em até 60 vezes.

Art. 22 - Ficam obrigados a emitir, a partir de 1º de janeiro de 2026, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e), conforme previsão do art. 62, §1º, I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, os contribuintes antes obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NF-e municipal.
Art. 23 - O A Diretoria Municipal de Tributos deverá providenciar todos os meios para readequação dos seus sistemas com o da Receita Federal do Brasil visando especialmente atender ao previsto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 214/2025 a ser implementado durante o exercício de 2026.
Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por Decreto zonas especiais de importância histórica e/ou de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística com o objetivo de serem beneficiadas por redução de alíquotas previstas no artigo 158 da Lei Complementar Federal nº 214/2025.
Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para delegação recíproca da atividade de fiscalização do IBS e da CBS nos processos fiscais de pequeno valor, assim considerados aqueles cujo lançamento não supere limite único estabelecido no regulamento, conforme estabelece o artigo 326 da Lei Complementar Federal nº 214/2025.
Art. 26 - Fica a Procuradoria Municipal encarregada de promover a consolidação do texto geral da Lei Complementar Municipal nº 024/2013 antes do término do exercício corrente.
Art. 27 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, respeitados os prazos previstos no artigo 150 da Constituição Federal, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém (PE), 19 de dezembro de 2025.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Samuel Paula de Brito
Código Identificador:0E88C785

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.612/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.612/2025

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo Sustentável - FUMMATS do Município de Sirinhaém/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO SUSTENTÁVEL - FUMMATS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo Sustentável – FUMMATS, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar, gerenciar e aplicar recursos públicos e privados destinados ao planejamento, execução e apoio de políticas, programas e projetos voltados à preservação ambiental, à sustentabilidade e ao desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Sirinhaém.

Art. 2º Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a administração do FUMMATS observando as seguintes regras:

I – Organizar o plano anual de trabalho e o respectivo cronograma físico-financeiro;

II - Ordenar despesas com os recursos do FUMMATS, respeitada a legislação em vigor;

III - Respeitar e fazer cumprir a legislação de transparência financeira e contábil;

IV - Prestar contas dos recursos do FUMMATS aos órgãos competentes;

V – Acompanhar e avaliar a execução e os resultados das ações financiadas pelo Fundo;

VI – Garantir a transparência e o controle social na aplicação dos recursos;

VII - outras atribuições de gestão que lhe sejam pertinentes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do FUMMATS, garantindo-lhe dotação orçamentária e proporcionando as garantias para o pleno exercício de suas funções.

CAPÍTULO II - DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do FUMMATS:

I – Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Poder Executivo Municipal;

II – Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, contratos ou acordos celebrados com instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, contribuições, doações, auxílios e receitas advindas de atividades fomentadoras do meio ambiente e do turismo sustentável;

III – Preços sobre a cessão de espaços públicos utilizados para eventos de cunho ambiental ou turístico, quando autorizados;

VI – Resultado de utilização das áreas do município para fins de propaganda e publicidade relacionadas ao meio ambiente e ao turismo, quando houver;

VII – Resultado da arrecadação da Taxa de Turismo e da Taxa de Preservação Ambiental e Turismo Sustentável da Ilha de Santo Aleixo;

VIII – Multas aplicadas em razão de infrações ambientais ou de uso irregular de áreas turísticas;

IX – Receitas provenientes de licenciamento ambiental, compensações e contrapartidas de empreendimentos;

X – Doações, contribuições, subvenções e rendas oriundas de programas de fomento ambiental e turístico;

XI – Outras rendas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, denominada Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo Sustentável, sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

§2º A movimentação e o controle contábil dos recursos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo será o ordenador de despesas do FUMMATS.

Art. 6º Os recursos do FUMMATS poderão ser utilizados para:

I – Apoiar projetos de desenvolvimento ambiental e turístico sustentável, inclusive obras se dentro do escopo dos referidos projetos;

II – Cobrir despesas dos eventos realizados pelo COMMATS, COMTUR e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

III – Realizar ações de preservação, recuperação e manejo ambiental, bem como projetos voltados ao turismo sustentável;

IV – Apoiar a educação ambiental, campanhas de conscientização e atividades de capacitação técnica;

V – Financiar pesquisas, estudos e levantamentos ambientais ou turísticos de interesse público;

VI – Promover a divulgação e publicação de materiais educativos e informativos sobre meio ambiente e turismo sustentável;

VII – Custear ações de fiscalização e monitoramento ambiental, incluindo equipamentos e materiais de apoio;

X – Arcar com despesas administrativas indispensáveis à gestão, manutenção e funcionamento do Fundo.

Parágrafo único. As despesas do FUMMATS necessitam de avaliação e anuência prévia de Comissão criada para este fim por ato infralegal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A aplicação dos recursos do FUMMATS deverá priorizar projetos e ações de interesse público que beneficiem a coletividade, os munícipes e os visitantes, sempre observando os princípios da sustentabilidade, transparência e eficiência na gestão pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sirinhaém/PE, 19 de dezembro de 2025.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Samuel Paula de Brito
Código Identificador:04E5B586

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.613/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.613/2025

EMENTA: Altera a nomenclatura do cargo de Secretário executivo da Saúde para Secretário Executivo de Bem Estar Animal, cria os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Médico do Hospital Municipal, estabelece gratificação diferenciada em

razão da complexidade das atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da atual Secretaria Executiva de Saúde, que passa a denominar-se Secretaria Executiva de Bem-Estar Animal, mantida sua vinculação à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A alteração de nomenclatura prevista no caput não implicará, por si só, a extinção de direitos, deveres, contratos, convênios, programas, ações, dotações orçamentárias ou vínculos jurídicos anteriormente existentes.

CAPÍTULO II

DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao Diretor Administrativo do Hospital Municipal, dentre outras atribuições:

I – Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades administrativas, técnicas e operacionais do Hospital Municipal;

II – Gerir recursos humanos, materiais e financeiros da unidade hospitalar, assegurando eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados;

III – Articular-se com as Secretarias Municipais, órgãos estaduais e federais, bem como com entidades públicas e privadas, visando à melhoria contínua da assistência hospitalar;

IV – Assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e sanitárias aplicáveis à gestão hospitalar;

V – Responder administrativa, técnica e institucionalmente pelo funcionamento integral do Hospital Municipal;

VI – Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO CARGO DE DIRETOR MÉDICO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Art. 4º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo em comissão de Diretor Médico do Hospital Municipal, privativo de profissional legalmente habilitado em Medicina, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Compete ao Diretor Médico do Hospital Municipal, dentre outras atribuições:

I – Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades médicas e assistenciais desenvolvidas no Hospital Municipal;

II – Assegurar a observância das normas éticas, técnicas e legais da prática médica, em especial aquelas emanadas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina;

III – Garantir a qualidade, a segurança e a humanização do atendimento prestado aos pacientes;

IV – Acompanhar e orientar os profissionais médicos quanto aos protocolos clínicos, fluxos assistenciais e rotinas hospitalares;

V – Atuar de forma integrada com o Diretor Administrativo do Hospital, contribuindo para a tomada de decisões estratégicas e para o bom funcionamento da unidade;

VI – Representar tecnicamente o corpo clínico perante a Administração Municipal, órgãos de controle e entidades de saúde, quando designado;

VII – Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO E DO TRATAMENTO REMUNERATÓRIO DIFERENCIADO

Art. 6º Em razão da elevada complexidade, responsabilidade técnica, administrativa e institucional das atribuições dos cargos de Diretor Administrativo e Diretor Médico do Hospital Municipal, poderá ser concedida gratificação especial de até 100% (cem por cento) sobre o valor base do respectivo cargo, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A gratificação prevista no caput:

I – Terá caráter transitório e discricionário;

II – Não se incorporará aos vencimentos para quaisquer efeitos;

III – Não servirá de base para cálculo de vantagens pessoais, aposentadoria ou pensão.

§ 2º O valor global percebido pelos ocupantes dos cargos de Diretor Administrativo e Diretor Médico do Hospital Municipal deverá ser superior ao percebido pelos Diretores comuns previstos na Lei Municipal nº 1.581/2025, em razão da natureza estratégica, da responsabilidade técnica, da complexidade decisória e da relevância institucional das funções exercidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sirinhaém/PE, 19 de dezembro de 2025.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Samuel Paula de Brito
Código Identificador:F0D31F35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº.1.614/2025

LEI MUNICIPAL Nº.1.614/2025

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação alterada pela Emenda Constitucional n˚ 31/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Sirinhaém aprovou e eu o sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Seção Única Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026 no montante de R$ 237.000.000,00(duzentos e trinta e sete milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais) e desdobrada da seguinte forma:

- Orçamento Fiscal: R$ 210.626.000,00 (duzentos e dez milhões e seiscentos e vinte e seis mil reais);
- Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 26.374.000,00 (vinte e seis milhões e trezentos e setenta e quatro mil reais), onde:

R$ 24.571.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos e setenta e um mil reais) compreende receitas de saúde;
R$ 1.803.000,00 (um milhão e oitocentos e três mil reais) compreende receitas de assistência social.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

reais);

- Orçamento Fiscal: R$ 182.813.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e oitocentos e treze mil

- Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 54.187.000,00 (cinquenta e quatro

milhões e cento e oitenta e sete mil reais), onde:
R$ 46.040.000,00 (quarenta e seis milhões e quarenta mil reais) compreende despesas com saúde;
R$ 8.147.000,00 (oito milhões e cento e quarenta e sete mil reais) são despesas com assistência social.

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R$ 27.813.000,00 (vinte e sete milhões e oitocentos e treze mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:
- para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 30% (trinta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

- para abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite apurado, individualizado por fonte de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

- para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;

- para a transposição de dotações orçamentárias entre distintos programas de trabalho, desde que pertencentes ao mesmo órgão ou unidade orçamentária, inclusive quando decorrente de reorganização administrativa ou alteração de estrutura organizacional. Tal transposição estará

condicionada ao limite percentual fixado nesta Lei para a abertura de créditos adicionais suplementares, devendo ser financiada mediante anulação total ou parcial de outras dotações. O limite previsto neste artigo será apurado de forma isolada, para fins de controle e execução orçamentária.

V- Para efeito da execução orçamentária, a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

VI - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1˚ do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sirinahém, 23 dezembro de 2025.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Samuel Paula de Brito
Código Identificador:7078EE49

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.615/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.615/2025

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026- 2029, e dá outras providências.

O PREFEITO (a) DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de
suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 124, § 1°, inciso II da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, bem como, o artigo 165 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, faz saber que a

Câmara Municipal de Sirinhaém aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Este Projeto de Lei institui Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas para as despesas de capital e as delas decorrentes, e para as relativas a programas de ação continuada.

Art. 2º O Poder Executivo, no período de vigência deste Plano, executará os Programas nele constantes, dando-lhes prioridade em relação a novos que venham a surgir no seu período de implementação.

Art. 3º O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com os objetivos e as orientações estratégicas de governo, conforme Anexos I,II e III.

Art. 4º As Diretrizes Estratégicas do PPA 2026-2029 são:

– Promover o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.
– Reduzir as desigualdades econômicas e sociais.
– Qualificar o atendimento à população, promovendo saúde, educação, segurança e bem- estar.
– Fortalecer a gestão pública.

Art. 5º Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:
- programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:
Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;
Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.
- objetivo: expressa a busca do resultado que se quer alcançar, ou seja, a transformação da situação-problema que é o objeto da intervenção do programa;
- ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e das quais resulta um produto;
atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;
operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

Art. 6º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam criança e adolescente no município.

Art. 7º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de diretos de crianças e adolescentes, em conformidade com Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 8º O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dia, a contar publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta lei.

Art. 9º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como, a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei Anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual, desde que em consonância com os objetivos apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

Art. 10º A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.
Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 12º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 13º.Os programas do Plano Plurianual serão anualmente reavaliados.

Art. 14º. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de Revisão do PPA.

Art. 15º. O Poder Executivo fica autorizado a: - alterar o órgão responsável por programas e ações; - adequar a meta física da ação orçamentária às alterações do seu valor, produto, ou unidade de medida, efetuadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, que alterem o Plano Plurianual.

Art. 16º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.
Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sirinhaém, 23 de dezembro de 2025

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Samuel Paula de Brito
Código Identificador:21463D54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Solidão – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação, objetivando Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1° do art.14 da lei n° 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço a partir de 15 de janeiro de 2026, às 08h da manhã. Propostas deverão ser entregues na sede da prefeitura de Solidão/PE. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.solidao.pe.gov.br. Solidão - PE, 24 de Dezembro de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:2B527D90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 095/2025

A Prefeitura Municipal de Solidão – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto de regionalidade nº 013/2025 de 13/05/2025 da Prefeitura de Solidão/PE e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no valor estimado de R$ 139.028,42 (cento e trinta e nove mil, vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).
A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico https://licitanet.com.br/, com data de abertura agendada para 13 de janeiro de 2026, às 08:30h.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.solidao.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, https://licitanet.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Solidão - PE, 24 de Dezembro de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:63D1B09D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 099/2025

A Prefeitura Municipal de Solidão – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto de regionalidade nº 013/2025 de 13/05/2025 da Prefeitura de Solidão/PE e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Aquisição de kits de materiais escolares destinados aos alunos e professores da rede pública municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Solidão, no valor estimado de R$ 217.383,01 (duzentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e três reais e um centavo).
A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico https://licitanet.com.br/, com data de abertura agendada para 09 de Janeiro de 2025, às 08:30h.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.solidao.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, https://licitanet.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Solidão - PE, 24 de Dezembro de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:929FE2C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 034/2025 - REPUBLICADO COM ALTERAÇÕES.

Ementa: Dispõe sobre a decretação de Luto Oficial no Município de Solidão, o cancelamento das festividades alusivas à 62ª Emancipação Política do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o falecimento da servidora municipal **ANDRIA KAREN NOBRE DO NASCIMENTO**, ocorrido em 19 de dezembro de 2025, fato de grande comoção social e repercussão no seio da comunidade solidanense;

CONSIDERANDO, a necessidade de manifestação institucional de respeito, solidariedade e pesar por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, que as festividades comemorativas da 62ª Emancipação Política do Município de Solidão, tradicionalmente realizadas com caráter festivo e cultural, estavam programadas para ocorrer nos dias subsequentes ao referido óbito;

CONSIDERANDO, que a realização de eventos festivos em tal contexto se revela incompatível com o sentimento coletivo de luto, respeito e consternação da população local;

CONSIDERANDO, ainda, que o evento comemorativo integrava programação oficial vinculada a planejamento administrativo e orçamentário, cuja execução restou inviabilizada por motivo de força maior, consubstanciado no fato superveniente acima descrito.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL no município de Solidão pelo período de 03 (três) dias, contados a partir de 19 de dezembro de 2025, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da servidora municipal **ANDRIA KAREN NOBRE DO NASCIMENTO**.

Art. 2º - Ficam SUSPENSAS todas as festividades, eventos públicos, culturais e comemorativos alusivos à 62ª Emancipação Política do Município de Solidão, que estavam previstos para ocorrer no dia 20 de dezembro de 2025.

Art. 3º - A suspensão de que trata o artigo anterior decorre de motivo de força maior, consubstanciado em fato superveniente e imprevisível, que inviabilizou a realização do evento na data originalmente programada, por razões de ordem humanitária, administrativa e de interesse público.

Art. 4º - As Secretarias e órgãos da Administração Municipal deverão adotar as providências administrativas necessárias para dar cumprimento ao presente Decreto, inclusive quanto à suspensão de atos preparatórios, contratos, ajustes ou programações relacionadas às festividades canceladas, observada a legislação aplicável.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, republicando-se o Decreto nº. 034/2025, com as alterações ora introduzidas, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maurício Batista da Silva
Código Identificador:2A937BC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 035/2025.

Ementa: Dispõe sobre o horário especial de expediente no dia 24 de dezembro de 2025, declara ponto facultativo no dia 26 de dezembro de 2025 e estabelece recesso administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as comemorações alusivas ao Natal, data de elevado significado religioso, social e cultural, bem como as comemorações da passagem de ano em 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, a conveniência administrativa de racionalização do funcionamento dos órgãos públicos municipais nesse período;

CONSIDERANDO, a necessidade de organização do calendário administrativo, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que no dia 24 de dezembro de 2025 (quarta-feira), o expediente dos servidores públicos municipais será realizado até as 12h (doze horas), no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Solidão.

Art. 2º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** no âmbito da Administração Pública Municipal no dia 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira).

Art. 3º - Fica instituído **RECESSO ADMINISTRATIVO** no âmbito da Administração Pública Municipal no período de 29 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

Art. 4º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que, por sua natureza, não podem sofrer interrupção, os quais deverão funcionar em regime de plantão ou escala, a critério dos respectivos gestores e chefias imediatas, de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 5º - Caberá aos Secretários Municipais e demais responsáveis pelos órgãos da Administração Municipal adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento deste Decreto, garantindo a continuidade mínima dos serviços indispensáveis à população.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maurício Batista da Silva
Código Identificador:93A674BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - VITALMED

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos psicotrópicos, de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Surubim – PE.** Convocamos a empresa **VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **42.441.595/0001-60,** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **licitacao01@vitalmedfb.com.br.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 23 de dezembro de 2025.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:AF1A4DFC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00032/2025. PROCESSO Nº: 032/2025. CDC. ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025

Contrato Nº: 00032/2025. Processo Nº: 032/2025. CDC. Adesão Registro de Preços Nº AD00002/2025 - Ata de Registro de Preços Nº 01/2025, decorrente do processo de Pregão Eletrônico nº 07/2024, realizado pelo CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA. Compra. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 07/2024 – Pregão Eletrônico nº 07/2024–CISPAR), cujo órgão gerenciador é o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR, para aquisição de circuitos mistos inclusivos, conforme edital e documentos que o integram, a fim de suprir as necessidades da área da educação junto aos municípios da região de abrangência do CISPAR, visando atender a Secretaria de Educação de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Educação Despesa 364. Contratado: Dom Park Industria e Comercio de Brinquedos para Parques e Diversos Ltda. CNPJ: 37.146.454/0001-85. Valor R$85.725,00. Vigência: de 23/12/2025 a 23/12/2026. Tabira, 23/12/2025.

ARACELIS BATISTA AMARAL.
Secretária de Educação. (*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:BE83C6B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 032/2025. CDC. ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025

Processo Nº: 032/2025. CDC. Adesão Registro de Preços Nº AD00002/2025. Compra. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 07/2024 – Pregão Eletrônico nº 07/2024–CISPAR), cujo órgão gerenciador é o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR, para aquisição de circuitos mistos inclusivos, conforme edital e documentos que o integram, a fim de suprir as necessidades da área da educação junto aos municípios da região de abrangência do CISPAR, visando atender a Secretaria de Educação de Tabira/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Aracelis Batista Amaral, Secretária Municipal de Educação, como Gestor; e Glauber Lima Barbosa Muniz, Diretor de Compras, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Tabira, 23/12/2025.

ARACELIS BATISTA AMARAL.
Secretária de Educação.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:1B8B41F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RATIFICO A ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025. PROCESSO Nº: 032/2025

RATIFICO a Adesão Registro de Preços Nº AD00002/2025. Processo Nº: 032/2025. Compra. Que objetiva: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 07/2024 – Pregão Eletrônico nº 07/2024–CISPAR), cujo órgão gerenciador é o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR, para aquisição de circuitos mistos inclusivos, conforme edital e documentos que o integram, a fim de suprir as necessidades da área da educação junto aos municípios da região de abrangência do CISPAR, visando atender a Secretaria de Educação de Tabira/PE, da seguinte maneira: Lote 1: Dom Park Industria e Comercio de Brinquedos para Parques e Diversos Ltda. CNPJ: 37.146.454/0001-85, pelo valor de R$85.725,00. Tabira, 23/12/2025.

ARACELIS BATISTA AMARAL.
Secretária de Educação.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:4DAE1FB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Processo Nº: 00046/2025. CDC. Credenciamento Nº 00002/2025. Serviço. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de selecionar e apoiar financeiramente músicos e diversos grupos artísticos, identificados com o interesse em difundir as tradições regionais e populares voltados às tradicionais festividades no município de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: ALDEMAR CARNEIRO DA SILVA FILHO – CPF: 063732544-37; ASSOCIACAO UNIDOS EM IBIAPINA – CNPJ: 13.639.700/0001-72; 35.413.413 CLEITON CARLOS SANTIAGO DA SILVA – CNPJ: 35.413.413/0001-82. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua Padre Berenguer, SN, Centro, Taquaritinga do Norte - PE, ou através do Fone: (81) 3733–2173, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com. Taquaritinga do Norte, 23/12/2025.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Comissão de Contratação (*)(**).

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:9C370D20

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00105/2025. Processo Nº: 00035/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00014/2025. Compra. Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Fundo Municipal de Saúde e suas Unidades Básicas de Saúde, município de Taquaritinga do Norte – PE. DOTAÇÃO: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.07 – SECRETARIA DE SAÚDE 1012200212.045 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria 33903000 – Material de Consumo | COD. 195 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1012200212.072 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS 33903000 – Material de Consumo | COD. 390 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 1030104282.074 – Manutenção do Programa – UBS 33903000 – Material de Consumo | COD. 407 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 1030104282.079 – Manutenção dos Serviços de Saúde – APS 33903000 – Material de Consumo | COD. 447 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 1030204282.080 – Manutenção do SAMU 33903000 – Material de Consumo | COD. 465 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 1030204282.083 – Manutenção dos Serviços de Saúde – MAC 33903000 – Material de Consumo | COD. 492 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 1030404282.087 – Programa Vigilância Sanitária 33903000 – Material de Consumo | COD. 508 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde . Contratado: Hm Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda. CNPJ: 42.702.640/0001-93. Valor R$75.702,14. Vigência: de 22/12/2025 a 22/12/2026. Taquaritinga do Norte, 09/12/2025.

LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA DA SILVA.
Secretário de Saúde. (*)(**).

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:A177A363

SECRETARIA DE GABINETE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00078/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00031/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00031/2025, para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S–10), destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a Frota de veículos do Município de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses. Itens 1, 2: Auto Posto da Serra Ltda. CNPJ: 03.514.008/0001-64, pelo valor de R$3.826.250,00. Taquaritinga do Norte, 22/12/2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito.(*)(**).

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:3220DCA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO ADM: Nº 043/2025

Objeto:Ata de Registro de Preços visando o fornecimento parcelado de materiais de construção, ferramentas, materiais elétricos e hidráulicos, destinados a suprir as demandas operacionais e de manutenção das diversas Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba
Empresas vencedoras valor total: R$ 5.298.172,94(cinco milhões e duzentos e noventa e oito mil e cento e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos):VANESSA M LIMA(45828606000158) com os lotes: 21, 23, 25, 27, 28, 33, 36, 48, 53, 65, 66, 129, 130, 131, 146 e 147 no valor total de R$ 998.631,00 (novecentos e noventa e oito mil e seiscentos e trinta e um reais).GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO(20164580000160) com o lote: 401 no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).EZA COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MOTOBOMBAS LTDA(53177484000105) com o lote: 56 no valor total de R$ 22.508,70 (vinte e dois mil e quinhentos e oito reais e setenta centavos).DINAMICA COMERCIO ATACADISTA LTDA(48283348000160) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 26, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 58, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 114,

120, 122, 123, 124, 125, 126, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 150, 152, 154, 155, 156, 157, 160, 161, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 180, 186, 187, 188, 189, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 206, 207, 210, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 220, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 254, 256, 257, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 308, 309, 310, 313, 314, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 385, 386, 387, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 402, 403, 404, 407, 408, 410, 412, 413, 414, 415, 416, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 496, 497, 498, 499, 500, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522 e 523 no valor total de R$ 3.768.393,10(três milhões e setecentos e sessenta e oito mil e trezentos e noventa e três reais e dez centavos).TREDE CENTER COMMERCE LTDA(59095876000101) com os lotes: 43, 203, 338, 405, 406 e 478 no valor total de R$ 19.949,60 (dezenove mil e novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA(56004897000186) com os lotes: 383 e 384 no valor total de R$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA(53571459000101) com os lotes: 59, 60, 209, 224 e 409 no valor total de R$ 48.964,00 (quarenta e oito mil e novecentos e sessenta e quatro reais).COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA(10942831000136) com os lotes: 7, 9, 10, 16, 24, 37, 54, 55, 57, 69, 70, 73, 109, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 149, 151, 158, 159, 171, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 192, 193, 202, 205 e 214 no valor total de R$ 95.438,24 (noventa e cinco mil e quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP(26474579000118) com os lotes: 113, 153, 162, 163 e 307 no valor total de R$ 5.270,00 (cinco mil e duzentos e setenta reais).EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA(37278673000118) com os lotes: 258, 259, 260, 261, 263, 352 e 353 no valor total de R$ 44.218,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e dezoito reais).CAPITAL DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI(19299794000164) com os lotes: 80, 87, 107, 127, 128, 190, 191, 204, 208, 213, 219, 221, 242, 252, 253, 255, 262, 311, 312, 315, 381, 382, 388, 411, 417, 468, 469, 495 e 513 no valor total de R$ 239.250,30 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos e cinquenta reais e trinta centavos).NOVA CONEXÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI(32072
759000176) com o lote: 501 no valor total de R$ 21.750,00 (vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais).
TIMBAÚBA - PE, 23 de dezembro de 2025

NAYARA CARLA DA SILVA RODRIGUES
Condutor de Processos

Publicado por:
Nayara Carla da Silva Rodrigues
Código Identificador:69E0B55A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 051/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025 - Nat: Compras - OBJETO: Aquisição de itens de expediente, higiene pessoal, limpeza e materiais recreativos, lúdicos e educacionais para o Programa Escola em Tempo Integral, vinculado à Secretaria de Educação de Timbaúba/PE, conforme especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Valor Estimado de contratação – R$ 330.441,20 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**. As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12:00h do dia 29/12/2025 até o dia 14/01/2026 às 09:00h. **Abertura da Disputa: Dia 14/01/2026 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. Endereço eletrônico **www.bnc.org.br**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: **timbauba.pe.gov.br**, através do e-mail: licitacaotimbauba@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado **www.bnc.org.br** ou no Setor de Licitações de Timbaúba - Rua Dr. Alcebíades, nº 276, centro, Timbaúba-PE, no período das 08h às 13h. Timbaúba, 23 de dezembro de 2025.

NAYARA RODRIGUES -
Pregoeira.

Publicado por:
Raquel de Andrade Barbosa
Código Identificador:F2D593DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 052/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025 - Nat: Compras - OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, utensílios de copa e cozinha e equipamentos de áudio e vídeo para o Programa Escola em Tempo Integral, vinculado à Secretaria de Educação de Timbaúba/PE, conforme especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Valor Estimado de contratação – R$ 217.946,96 (duzentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos)**. As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12:00h do dia 29/12/2025 até o dia 15/01/2026 às 09:00h. **Abertura da Disputa: Dia 15/01/2026 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. Endereço eletrônico **www.bnc.org.br**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: **timbauba.pe.gov.br**, através do e-mail: licitacaotimbauba@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado **www.bnc.org.br** ou no Setor de Licitações de Timbaúba - Rua Dr. Alcebíades, nº 276, centro, Timbaúba-PE, no período das 08h às 13h. Timbaúba, 23 de dezembro de 2025.

NAYARA RODRIGUES -
Pregoeira.

Publicado por:
Raquel de Andrade Barbosa
Código Identificador:144AEAA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2025
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 018/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.073.548/0001-88.**

DETENTORA:SUTCARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **61.771.120/0001-87**.

OBJETO:O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços de material médico hospitalar e equipamentos para o bloco Cirúrgico, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima do município de Toritama – PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 10.085,70 (dez mil oitenta e cinco reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:6F957985

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2025
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 018/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.073.548/0001-88.**

DETENTORA:VITA SOLUCOES EM ENGENHARIA CLINICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **45.517.180/0001-11**.

OBJETO:O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços de material médico hospitalar e equipamentos para o bloco Cirúrgico, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima do município de Toritama – PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 5.051,40 (cinco mil e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:4848610F

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2025
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 018/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.073.548/0001-88.**

DETENTORA:INNOVA TECH DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **43.468.591/0001-39**.

OBJETO:O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços de material médico hospitalar e equipamentos para o bloco Cirúrgico, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima do município de Toritama – PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:3205B263

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2025
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 018/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.073.548/0001-88.**

DETENTORA:Maple Hospitalar Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **37.014.740/0001-97**.

OBJETO:O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços de material médico hospitalar e equipamentos para o bloco Cirúrgico, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima do município de Toritama – PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 892,35 (oitocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:67501070

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2025
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 018/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.073.548/0001-88.**

DETENTORA:MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIOSLTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **20.339.865/0001-94**.

OBJETO:O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços de material médico hospitalar e equipamentos para o bloco Cirúrgico, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal**

Nossa Senhora de Fátima do município de Toritama – PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 4.367,08 (quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:E0B998D2

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2025
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 018/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.073.548/0001-88.**

DETENTORA:ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOSLTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **04.956.527/0001-45**.

OBJETO:O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços de material médico hospitalar e equipamentos para o bloco Cirúrgico, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima do município de Toritama – PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 14.256,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta e seis reais).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:497B459F

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2025
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 018/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.073.548/0001-88.**

DETENTORA:URSA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **26.628.908/0001-38**.

OBJETO:O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços de material médico hospitalar e equipamentos para o bloco Cirúrgico, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima do município de Toritama – PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:CF850558

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATODO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃONº032/2017
DISPENSANº023/2017

LOCATÁRIO:O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

LOCADOR:RADAMEZES MIGUEL DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº. 008.702.434-97.

OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da locação do imóvel onde funciona o CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito, situado na Rua 13 de Maio, nº. 197 Centro, Toritama, por atender a demanda da Secretaria de Planejamento e Gestão

VIGÊNCIA: 3 meses, de 31/12/2025 a 30/03/2026;

VALOR GLOBAL:**R$ 22.800,00 (vinte dois mil e oitocentos reais)**

DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2025

VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:6493B135

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2017
PROCESSO FMAS N° 013/2017
DISPENSA FMAS N° 006/2017

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no CNPJ sob o n° 13.274.242/0001-15**.**

DETENTOR: Edevaldo de Araujo Pereira, portadora do CPF n° 054.662.924-51**.**

OBJETO: Esse aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais **12 (doze)** meses, da locação do imóvel onde funciona a Sede do SCFV - SERVIÇO CONVIVENCIA FORTALECIMENTO VINCULOS, situado na Avenida Projetada S 04, Quadra 41, Quadra 203 s/nº., Toritama-PE, por atender a demanda da Secretaria de Assistência Social.

VALOR TOTAL: R$ 3.709,11 (três mil e setecentos e nove reais e onze centavos) mensais, totalizando o valor global de **R$ 44.509,32 (quarenta e quatro mil e quinhentos e nove reais e trinta e dois centavos).**

VIGÊNCIA: A vigência dessa locação será de 12 (doze) meses, de 31 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA:22/12/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretária Elaine Cristina da Silva Tavares

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:57CEB066

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2017
PROCESSO N° 020/2017
DISPENSA N° 011/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL.**

CONTRATADO: A&C IMOBILIÁRIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.603.679/0001-18**.**

OBJETO: Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses da locação do imóvel onde funciona a Sede da 2ª CIA/BEPI (antigo CIOSAC), situado no Loteamento Deus é Fiel, Quadra D, Lote 01, s/nº, Toritama-PE, por atender a demanda da Secretaria de Ordem Social.

VALOR TOTAL: Considerando o pedido do locador, o valor do contrato original será reajustado pelo índice INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, reajustando o valor mensal de **R$ 13.851,74 (treze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos),** para **R$ 14.473,72 (quatorze mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos),** totalizando o valor global de **R$ 173.684,64 (cento e setenta e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).**

VIGÊNCIA: A vigência dessa locação será de 12 (doze) meses, de 30 de Dezembro de 2025 à 30 de Dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA:23/12/2025

Secretaria de Ordem Social
SECRETÁRIO ALEX MONTEIRO DE LIMA

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:180E2BCA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 018/2025
PROCESSO FMS Nº 028/2025
DISPENSA FMS Nº 008/2025

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATADA:HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.754.510/0001-48,

OBJETO:Constitui objeto do presente, a aquisição de medicamentos, para atender a assistência farmacêutica por meio de distribuição e dispensação aos pacientes e as demandas judiciais para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes **no Anexo I do Termo de Referência.**

VALOR GLOBAL: R$ 229.914,06 (Duzentos e vinte e nove mil, novecentos e quatorze reais e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: **22/12/2025.**

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:5D205725

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP N° 366/2025.

PORTARIA GP N° 366/2025.

Nomeia os Conselheiros Municipais de Assistência Social do Município de Toritama para o biênio 2025-2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n° 2.069, de 02 de junho de 2025, que institui o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, órgão colegiado, permanente e paritário entre governo e sociedade civil, com função deliberativa, fiscalizadora e de controle social da política de Assistência Social no âmbito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros efetivos e suplentes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com mandato para o biênio 2025-2027, conforme relação abaixo:

I – ENTIDADES GOVERNAMENTAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
TITULAR: **Jailma Liciete da Silva**
SUPLENTE: **Jonas Daniel Ferreira**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
TITULAR: **Maria Ângela de Sousa Lira**
SUPLENTE: **Samelly Evans Amorim Oliveira de Lima**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:
TITULAR: **João Pereira da Silva**
SUPLENTE: **Josenice Soares de Oliveira**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL:
TITULAR: **Luiz Carlos Barbosa de Lima**
SUPLENTE: **João Bezerra Sales Júnior**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
TITULAR: **Andreza Melo dos Santos**
SUPLENTE: **Edinaele Sibele da Silva**
II – ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
REPRESENTANTE DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (APAE):
TITULAR: **Clarice Tavares da Silva**
SUPLENTE: **Márcio Costa Santos**
REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS (AMACS):
TITULAR: **Adalberto Martins da Silva**
SUPLENTE: **Ângela Morais de Andrade**
REPRESENTANTE DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADES RELIGIOSAS):
TITULAR: **Simone Menezes de Lima Silva**
SUPLENTE: **Luiz Tomaz da Silva Neto**
REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SUAS:
TITULAR: **José Jonata da Silva**
SUPLENTE: **Jacira Bezerra de Melo Alves**
REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS:
TITULAR: **Maria de Fátima Isidoro de Araújo**
SUPLENTE: **Olívia Florentino da Silva**

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercer as atribuições previstas na legislação municipal e federal vigente, especialmente as definidas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e nas normas complementares do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 23 de dezembro de 2025.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:6582C568

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES RESULTADO FINAL DA COMPETIÇÃO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2025 DE TORITAMA-PE PROGRAMA ESPORTE E VIDA

RESULTADOS: 1º DIVISÃO:
1º LUGAR: Palmeiras da Canaã
Premiação: 5.000,00 mil reais

DADOS DA EQUIPE	
NOME: CLUBE PALMEIRAS DA CANAÃ	
DATA DE FUNDAÇÃO: 28/12/2012	
ENDEREÇO DA EQUIPE: VILA CANAÃ	
CIDADE: CARUARU	BAIRRO: CANAÃ
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL	
NOME: SÉRGIO ARRUDA DE SANTANA	
CPF: 07367021486	RG: 6848385
E-mail: sergiodearruda6@gmail.com	CONTATO: 81991175208
DATA DE NASCIMENTO: 23/05/1983	ENDEREÇO: VILA CANAÃ
DADOS BANCÁRIO E PIX: AGÊNCIA: 2551 000750130897-8	

2º LUGAR: Remo
Premiação: 2.000,00 mil reais

DADOS DA EQUIPE	
NOME: CLUBE REMO TORITAMENSE	
DATA DE FUNDAÇÃO: 14/10/2012	
ENDEREÇO DA EQUIPE: RUA ISRAEL COQUEIRAL	
CIDADE: TORITAMA	BAIRRO: INDEPENDENTE
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL	
NOME: DANILO CESAR DE ARAÚJO SILVA	
CPF: 70766394409	RG: 8843993
E-mail: cezardanilo399@gmail.com	CONTATO: 81999027308
DATA DE NASCIMENTO: 22/08/1996	ENDEREÇO: RUA ISRAEL COQUEIRAL
DADOS BANCÁRIO E PIX: PIX: 70766394409 AGÊNCIA: 001 CONTA: 94268408-1 / BANCO 0260	

ARTILHEIRO: JOSÉ LAZARO NOGUEIRA DA SILVA	150,00 REAIS
CPF: 71228069441	PIX: 71228069441
MELHOR JOGADOR: JOSÉ LAZARO NOGUEIRA DA SILVA	150,00 REAIS
CPF: 71228069441	PIX: 71228069441
MELHOR GOLEIRO: José Cristiano Alvino de Macêdo	150,00 REAIS
CPF: 07514353410	PIX: 81971113924

2º DIVISÃO:
1º LUGAR: VASCO
Premiação: 3.000,00 mil reais

DADOS DA EQUIPE	
NOME: CLUBE VASCO DE PELÉ	
DATA DE FUNDAÇÃO: 01/01/2025	
ENDEREÇO DA EQUIPE: SITIO LAGOA DO EXU	
CIDADE: TORITAMA	BAIRRO: NOVO COQUEIRAL
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL	
NOME: ERIVAN ANTONIO BARRETO DA SILVA	
CPF: 01603875409	RG: 10009206
E-mail: erivanbarreto87@gmail.com	CONTATO: 81991248251
DATA DE NASCIMENTO: 05/04/1991	ENDEREÇO: SITIO LAGOA DO EXU
DADOS BANCÁRIO E PIX: AGÊNCIA: 2551 0008052719370	
PIX= 01603875409	

2º LUGAR: ALIADOS
Premiação: 1.500,00 reais

DADOS DA EQUIPE	
NOME: CLUBE ALIADOS	
DATA DE FUNDAÇÃO: 17/09/2023	
ENDEREÇO DA EQUIPE: RUA SURUBIM	
CIDADE: TORITAMA	BAIRRO: DEUS É FIEL
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL	
NOME: MARCOS EUFRASIO DE LIMA	
CPF: 06980796470	RG: 7584075
E-mail: marcoseufrasio20177@gmail.com	CONTATO: 81994872502
DATA DE NASCIMENTO: 30/05/1987	ENDEREÇO: RUA SURUBIM
DADOS BANCÁRIO E PIX: 06980796470 AGÊNCIA: 2551 CONTA: 0008004570877	

ARTILHEIRO:	100,00 REAIS
CPF: 71228069441	PIX:
MELHOR JOGADOR: RAMON ALEX FRANCISCO	100,00 REAIS
CPF: 12207307425	PIX: 81989368365
MELHOR GOLEIRO: LUAN BEZERRA DE JESUS	100,00 REAIS
CPF:71786676486	PIX: 81993785426

VETERANOS:
1º LUGAR: SPORT
Premiação: 2.000,00 mil reais

DADOS DA EQUIPE	
NOME: SPORT TORITAMA	
DATA DE FUNDAÇÃO: 20/09/2000	
ENDEREÇO DA EQUIPE: RUA ANTÔNIO CAVALCANTE DE LUCENA, 52	
CIDADE: TORITAMA	BAIRRO: PARQUE DAS FEIRAS
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL	
NOME: LEANDRO GONÇALVES DE LIMA	
CPF: 05275412495	RG: 6486009
E-mail: leogoncalveslima1983@gmail.com	CONTATO: 81991394497
DATA DE NASCIMENTO: 12/05/1983	ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO CAVALCANTE
DADOS BANCÁRIO E PIX: AGÊNCIA: 0001 CONTA: 15305226091	
PIX= 81991394497	

2º LUGAR: ENTRE AMIGOS
Premiação: 1.000,00 reais

DADOS DA EQUIPE	
NOME: ENTRE AMIGOS FUTEBOL CLUBE	
DATA DE FUNDAÇÃO: 21/12/1996	
ENDEREÇO DA EQUIPE: TRAVESSA ISAIAS SOARES , 47	
CIDADE: TORITAMA	BAIRRO: CENTRO
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL	
NOME: DIOGO FERNANDES DE LIMA	
CPF: 79941575487	RG: 4320960
E-mail:	CONTATO: 81999997239
DATA DE NASCIMENTO: 12/04/1973	ENDEREÇO: RUA OSVALDO CRUZ, 20
DADOS BANCÁRIO E PIX: 79941575487 AGÊNCIA: 2551 OP: 013 CONTA: 1043	

ARTILHEIRO: JOSÉ DE ASSIS LIMA	100,00 REAIS
CPF: 08619199471	PIX: 08619199471
MELHOR JOGADOR: EDUARDO ARLINDO	100,00 REAIS
CPF: 04155115425	PIX: 81981385702
MELHOR GOLEIRO: JOSÉ CLEITON DE SOUZA	100,00 REAIS
CPF: 07026533495	PIX: 81998067382

Publicado por:
José Adjailson da Silva
Código Identificador:0BEB2E04

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES PORTARIA 191

PORTARIA Nº 191/2025

Ementa: Dispõe sobre o recesso de fim de ano da Câmara Municipal de Toritama, estado de Pernambuco.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Toritama, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas pela Lei Orgânica Municipal, assim como nos termos das disposições do Regimento Interno, e ainda:
CONSIDERANDO As festividades de fim de ano e a necessidade de regulamentar o expediente da Câmara de Vereadores de Toritama;
CONSIDERANDO a necessidade de organização interna para otimização dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, tendo em vista a possível redução de custos operacionais decorrente da suspensão das atividades,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar que não haverá expediente, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Toritama, nos seguintes dias:
I – de 27 a 31 de dezembro de 2025; e
II – de 01º a 04 de janeiro de 2026.
Art. 2º Os prazos processuais ficam suspensos no período referido no artigo 1º e seus incisos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Toritama, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
Presidente

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:7C5238F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 110, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre feriado municipal para o mês de dezembro do exercício de 2025, durante os festejos natalino, e para o mês de janeiro do exercício de 2026, durante os festejos de ano novo, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA. Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a véspera de Natal ocorrerá no dia 24 (quarta-feira) de dezembro do corrente ano;
CONSIDERANDO que o ano novo ocorrerá no dia 01 (terça-feira) de janeiro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas referidas datas;
CONSIDERANDO, por fim, que o ato próprio para se estabelecer feriado e ponto facultativo é o decreto;

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo municipal, o dia **24 de dezembro de 2025 (quarta-feira)** e o dia **02 de janeiro de 2026 (sexta-feira),** nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para cumprimento pelos seus órgão e entidades, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais e indispensáveis, tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e socorro urgentes.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 018, de 20 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga-PE

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:483E027D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº: 00079/2025. PROCESSO Nº: 034/2025. CDC. ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025

Contrato Nº: 00079/2025. Processo Nº: 034/2025. CDC. Adesão Registro de Preços Nº AD00002/2025 - Ata de Registro de Preços Nº 001/2024, decorrente do processo de Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo Consórcio Público dos municípios da Mata Pernambucana – COMSUL. Compra. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 (Pregão Presencial nº 001/2024 – Processo Administrativo nº 008/2024) do Consórcio Público dos Municípios da Mata Pernambucana – COMSUL, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de recursos instrucionais para distribuição às Secretarias Municipais de Educação e correlatas dos Municípios Consorciados ao COMSUL, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Tuparetama/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Educação Dotação prevista no QDD2025. Contratado: Innova Educacao Comercio de Produtos Educacionais Ltda. CNPJ: 41.945.920/0001-60. Valor R$325.109,89. Vigência: de 22/12/2025 a 31/12/2025. Tuparetama, 22/12/2025.

DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:3396F0E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 034/2025. CDC. ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025

Processo Nº: 034/2025. CDC. Adesão Registro de Preços Nº AD00002/2025. Compra. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 (Pregão Presencial nº 001/2024 – Processo Administrativo nº 008/2024) do Consórcio Público dos Municípios da Mata Pernambucana – COMSUL, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de recursos instrucionais para distribuição às Secretarias Municipais de Educação e correlatas dos Municípios Consorciados ao COMSUL, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Tuparetama/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Inaldo Marques da Silva, Secretário de Educação, como Gestor; e Edilayne Alves Pessoa, Secretária Municipal de Finanças, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Tuparetama, 22/12/2025.

DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:09C01B5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RATIFICO A ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025.

RATIFICO a Adesão Registro de Preços Nº AD00002/2025. Processo Nº: 034/2025. Compra. Que objetiva: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 (Pregão Presencial nº 001/2024 – Processo Administrativo nº 008/2024) do Consórcio Público dos Municípios da Mata Pernambucana – COMSUL, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de recursos instrucionais para distribuição às Secretarias Municipais de Educação e correlatas dos Municípios Consorciados ao COMSUL, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Tuparetama/PE, da seguinte maneira: Item 1: Innova

Educacao Comercio de Produtos Educacionais Ltda. CNPJ: 41.945.920/0001-60, pelo valor de R$325.109,89. Tuparetama, 22/12/2025.

DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:70D679DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 074/2025

PROCESSO Nº 074/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, A SEREM EXECUTADOS NOS VEICULOS OFICIAIS PERMANENTES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE VENTUROSA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**
NATUREZA: SERVIÇOS;
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 212.693,28
ABERTURA 12/01/2026 AS 10h05min.
Edital disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.
Venturosa, 23 de dezembro de 2025.

JONES DANIEL FELIX MORENO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:E6CC2964

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 49/2025

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 049/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025, MODALIDADE **PREGÃO ELETRONICO Nº 0016/2025,**

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA DA RUA ANTONIO VALERIO DA SILVA - VENTUROSA-PE, CONFORME PROJETO BASICO .

CONTRATADA: 2 A ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.119.488/0001-10.

OBJETO: Acrescer a **importância de R$ 48.148,30 (quarenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e trinta centavos)** perfazendo um VALOR TOTAL DE **R$ 205.757,93 (Duzentos e cinco reais e setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos)**, que serão pagos de acordo com o previsto no Contrato.

Venturosa, 11 de Dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
Prefeito.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:AE5B210E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 030/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, abrangendo atividades de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos. Tais serviços destinam-se a atender às necessidades administrativas e operacionais do Município de Vertente do Lério/PE. Período de inscrição (envio da Documentação de Habilitação e Proposta): Do dia 24/12/2025 até o dia 14/01/2026, as 13:00hs. As inscrições serão realizadas presencialmente, com a entrega da documentação à Comissão Permanente de Contratação (CPC), localizada na Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério/PE, CEP: 55760-000, ou via e-mail cpl.vertentedolerio@gmail.com, dentro do período estabelecido. Data e local da sessão de abertura: 15/01/2026, às 10h00, na Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério/PE. Informações adicionais: O edital, seus anexos e outras informações podem ser obtidos no endereço acima citado, pelo telefone 0800 299-3135 ou por solicitação via e-mail: cpl.vertentedolerio@gmail.com, no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vertente do Lério/PE, 23 de dezembro de 2025.

RAFAELA MARIA LIMA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:0CC5C53D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo nº 073/2025PMV. Pregão Eletrônico nº 028/2025. Compras. Aquisição de kits pedagógicos destinados aos alunos e professores da rede pública de ensino do Município de Vertentes-PE. Licitação REVOGADA em decorrência de fato superveniente motivado por erro de cadastramento do processo na plataforma de pregões Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC: www.bnc.org.br, que somente foi detectado após atuação preventiva do Controle Interno desta Prefeitura. Fundamento: inciso II e § 2º do art. 71 da Lei 14.133/2021. Novo edital será publicado com o mesmo objeto. Edilene M. Fabriciano. Pregoeira (*) (**) (***)

Vertentes, 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Edilene de Macedo Fabriciano
Código Identificador:D10C39F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125-2025

A Prefeitura Municipal de Vicência, através da CPL, torna público o extrato do Contrato nº 125/2025, oriundo do Proc. Licitatório n.º 78/2025 – Inex n.º 47/2025, o qual tem como **Objeto** a **Contratação**

da empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA, CNPJ: 32.482.767/0001-90, para Apresentação artística da atração musical "Cantor Rogério Som", a ser realizada no dia 29 de novembro de 2025 durante a Festividade da Consciência Negra no Distrito de Trigueiros.

Empresa contratada:
FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR LTDA
CNPJ nº **32.482.767/0001-90**
Valor total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Contrato assinado em 27/11/2025
Vigência: 27/11/2025 a 30/12/2025
Vicência/PE, 27de novembro de 2025.

EDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:63F9EA24

CENTRAL DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 074/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

O MUNICIPIO DE VICÊNCIA-PE, torna público o resultado de licitação/adjudicação/homologação do PROCESSO Nº. 074/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025, cujoobjetoé **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de ações de infraestrutura urbana - serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem de águas pluviais em diversos bairros/ruas do município de Vicência/PE**.

EMPRESA VENCEDORA:

1 - JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA.
CNPJ nº.32.507.681/0001-75.
Valor total: R$ 3.198.998,96 (três milhões cento e noventa e oito mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Fica o presente Resultado de Licitação Homologado pelo Gestor do Município de Vicência.

Vicência/PE, 23 de dezembro de 2025.

EDER WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:B971F6DC

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 05/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2025

Estabelece o Calendário Escolar e os critérios para o ano letivo de 2026 na Rede Municipal de Educação de Vicência - PE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, E ESPORTES no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:a Lei Federal nº 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Resolve:

Art 1º. Estabelecer critérios para a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2026 na Rede Municipal de Educação, deste município, seguindo as orientações da Nota técnica 01/2025 da União dos Dirigentes Municipais de Pernambuco orientando sobre a elaboração do Calendário Escolar.

Disposições Gerais

Art 2º. O Calendário Escolar, aprovado para o período letivo de 2026, está fundamentado na Legislação Educacional, notadamente nos princípios emanados da LDBEN, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, entre elas:

§1º O cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 4 (quatro) horas diárias, totalizando carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e EJA.

Art. 3º Na oferta do tempo integral, o Calendário Escolar deverá contemplar o atendimento diário com, pelo menos, 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

Art.4º O controle de frequência fica a cargo da instituição de ensino, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas para aprovação, conforme disposto no inciso VI, art. 24, da LDBEN.

Art.5º A frequência deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento)na educação infantil e 75%(setenta e cinco) no Ensino Fundamental do total de dias letivos, contados após a matrícula.

Art.6º Para entrar em vigor, a proposta do Calendário Escolar das instituições de ensino da rede pública municipal, deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação (instituições públicas), homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e publicado no diário dos municípios do Estado de Pernambuco.

Art.7º Para o cálculo dos dias letivos e do total das horas a serem trabalhadas com os estudantes somente poderão ser consideradas as atividades de cunho pedagógico constantes no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino e que, por sua natureza, exijam a frequência dos estudantes sob efetiva orientação e avaliação dos respectivos docentes, incluindo as atividades pedagógicas realizadas fora da sala de aula e da instituição de ensino.

Art. 8º O ano letivo de 2026 contará com 202 dias letivos, de efetivo trabalho escolar, com início em 03/02/2026 e término em 31/12/2026, excluídos o tempo reservado aos exames finais.

§1º As atividades pedagógicas poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que contem com o controle de frequência dos estudantes e com a presença do(a) professor(a).
§2º As escolas que atendem as populações do campo levarão em conta o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 9.394/1996 no tocante aos sistemas de ensino e à promoção das adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural, respeitando as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas

Art.9º O trabalho escolar dos docentes, relativo à formação continuada, à preparação de aulas e à reflexão acerca de sua prática pedagógica não pode ser contado como "dia letivo", pois esse exige a presença física dos estudantes.

Art.10 Somente poderá ser considerado encerrado o período letivo, após o cumprimento integral do Calendário Escolar.
Art.11 Os feriados municipais deverão obedecer às leis ou decretos municipais.

COMPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 12 A organização do ano letivo de 2026 dar-se-á de forma Bimestral

Art. 13 Deverão ser respeitados no Calendário Escolar, os seguintes eventos e período:

EVENTOS	PERIODOS
Férias Escolares	02 à 30 de janeiro
Formação continuada/planejamento	19/02 / 31/07

Início do ano letivo	03/02
Dia da Família na Escola (dia letivo)	06/02 / 06/08
Recesso escolar	10 à 24 de julho
Dia do Estudante (dia letivo)	11/08
Término do ano	31/12
Novas oportunidades de aprendizagens e recuperação final	28 à 30/12
Organização escolar, término das atividades escolares e autoavaliação com os profissionais das escolas.	31/12

Art. 14 O Calendário Escolar para a Rede Pública Municipal de Educação Básica, a ser estabelecido no ano letivo de 2026, conforme Anexo desta Instrução Normativa, nas instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e EJA, será definido na forma que segue:

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes por meio do Departamento de Gestão.

Art. 16 O Calendário Escolar deverá ser estabelecido igualmente para todas as instituições de ensino, conforme a modalidade de ensino que atende.

Art. 17 Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Vicência, 23 de dezembro de 2025.

LENIRA JERÔNIMO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:16B63361

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 580 / 2025

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo nos Dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026.

Por ordem do **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão – PE - Dr. PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º – Fica decretado **Ponto Facultativo nos Dias 24, 26 e 31 DE DEZEMBRO DE 2025** e **02 DE JANEIRO DE 2026**, nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Público Municipal, com exceção dos serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do Chefe do Órgão.
Parágrafo Único – Fica determinado que os Servidores Públicos deste Município terão **expediente normal no dia 30/12/2025,** quando ocorrerá, pelas 10:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, o encerramento das atividades laborais e agradecimentos, em oração, ao Deus Pai Todo Poderoso.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

OZIAS VALENTIM GOMES
Assessoria Especial

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:979F1A36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA / SEDUC N° 229 / 2025

EMENTA: Tornar público o Calendário Escolar Híbrido do ano de 2026.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Municipal n° 010/2025, de 02/01/2025.
CONSIDERANDO a Lei Federal 9.394/1996, Lei Municipal 3.462/2010 e a Lei Municipal 4.041/2015;
CONSIDERANDO a necessidade de orientar as escolas da Rede Municipal de Ensino da Vitória de Santo Antão.
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar público o Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino da Vitória de Santo Antão para o ano de 2026.
Art. 2º - As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão articular-se com a Diretoria de Ensino a elas jurisdicionadas para adequação do calendário escolar incluindo as reuniões do Conselho Escolar, Conselho de Classe e Unidade Executora, sem com isso reduzir o número de horas letivas, garantindo início e término do ano letivo, conforme datas estabelecidas no Art. 5º desta.
Parágrafo único: Após adequação do Calendário Escolar, de cada escola, este deverá ser enviado à Diretoria de Ensino até 20 de fevereiro de 2026 pela escola, viabilizando a criação e homologação do quadro de horário.
Art. 3º - Os gestores das Escolas deverão organizar os turnos e as turmas, observando as normas estabelecidas na Instrução Normativa de Matrícula nº 001/2025 e na Lei Municipal nº 4.041/2015 (Estatuto do Magistério).
Art. 4° - Os gestores das Escolas Municipais em seu Plano de Ação para o ano de 2026, deverão:
I - Elaborar a adequação do Calendário Escolar da sua escola, referente ao ano de 2026, e enviar a Diretoria de Ensino para validação prévia até o dia 20/02/2026;
II - Assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2026 junto à comunidade escolar, afixando-o em quadro de avisos, de forma que fique visível a todos conforme documento anexo a esta Instrução Normativa;
III - Orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe impressos ou dos Diários de Classe eletrônicos;
IV - Assegurar o preenchimento da ficha individual do (a) estudante;
V - Garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e a elaboração das atas de encerramento do ano letivo até 30 de dezembro de 2026;
VI – Garantir o cumprimento de entrega das documentações previstas para o fechamento do ano letivo no dia 31 de dezembro de 2026;
VII - Assegurar os meios para obter e inserir dados com presteza e fidedignidade a fim de que seja garantida a celeridade na elaboração de informações a partir do CENSO escolar;
VIII - Cumprir os prazos e cronogramas definidos pela Secretaria de Educação; e
IX - Organizar o quadro de horário dos professores, contendo:
a) A previsão da necessidade decorrente da demanda existente e das vagas disponibilizadas;
b) A relação nominal e matrícula do professor adequando a habilitação do mesmo à área de conhecimento; e
c) A carga horária em regência e aula-atividade.
Art. 5° - Deverão ser respeitados no Calendário Escolar, nos moldes do Anexo I do presente, os seguintes eventos e períodos, descritos abaixo:
I - Formação em Rede: 02/02/2026;
II - Início do ano letivo / Início do 1° semestre: 03/02/2026;
III - Ação Protagonista de Acolhida: 03/02/2026;
IV - Formação continuada/planejamento: 03/02/2026;
V - Reunião de pais e mestres: 06/02/2026;
VI - Encontro Família/Escola: 24/02/2026;

VII - Conselho de Classe: 23/04/2026;
VIII - Reunião de pais e mestres: 28/04/2026;
IX - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: 18/05/2026;
X - Formação em rede: 20/05/2026;
XI - Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil: 12/06/1926;
XII - Conselho de Classe: 19/06/2026;
XIII - Reunião de pais e mestres: 29/06/2026;
XIV - Término do 1º Semestre: 10/07/2026;
XV - Recesso escolar: 13 a 24/07/2026;
XVI - Início do 2º Semestre: 27/07/2026;
XVII - Formação continuada/planejamento: 27/07/2026;
XVIII - Encontro Família/Escola: 07/08/2026;
XIX - Formação em rede: 11/08/2026;
XX - Conselho de Classe: 29/09/2026;
XXI - Reunião de pais e mestres: 08/10/2026;
XXII - Conselho de Classe: 18/11/2026;
XXIII - Formação em rede: 19/11/2026;
XXIV - Reunião de pais e mestres: 10/12/2025;
XXV - Término do semestre: 23/12/2026;
XXVI - Novas oportunidades de aprendizagens e recuperação final: 24, 28 e 29/12/2026;
XXVII - Término do ano letivo: 30/12/2026;
XXVIII - Organização escolar (entrega de documentações): 31/12/2025;
XXIX - Períodos correspondentes aos bimestres letivos:
1ª unidade: 03/02 a 23/04;
2ª unidade: 24/04 a 10/07;
3ª unidade: 27/07 a 06/10;
4ª unidade: 07/10 a 23/12.
XXX - Feriados nacionais e regionais:
1. 01/01 (Confraternização Universal);
2. 16 a 18/02 (Carnaval);
3. 06/03 (Carta Magna);
4. 02 e 03/04 (Paixão de Cristo);
5. 21/04 (Tiradentes);
6. 01/05 (Dia do Trabalhador);
7. 06/05 (Emancipação Política);
8. 04/06 (Corpus Christi);
9. 24/06 (São João);
10. 03/08 (Batalha das Tabocas);
11. 11/08 (Dia do Estudante);
12. 07/09 (Independência do Brasil);
13. 12/10 (Nossa Senhora Aparecida);
14. 15/10 (Dia do Professor);
15. 28/10 (Dia do Funcionário Público);
16. 02/11 (Finados);
17. 20/11 (Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra);
18. 08/12 (Nossa Senhora da Conceição);
19. 25/12 (Natal).

Art. 6º - A carga horária de professor regente deverá ser composta de:
I - Horas-Aula em regência de classe; e
II - Horas-Aula atividade.
Parágrafo único. A carga horária em regência de classe dos professores da Educação do Campo deverá ser composta do tempo escola e do tempo comunidade.
Art. 7º - A hora-aula em regência de classe e a atividade de ensino-aprendizagem serão desempenhadas em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato.
Art. 8º - A hora-aula atividade compreenderá as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica, incluindo:
I - Elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;
II - Participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;
III - Aprofundamento da formação docente;
IV - Participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar; e
V - Atendimento pedagógico a estudantes e pais.
Art. 9º - Da carga horária mensal, referente às horas-aula atividade serão destinadas à formação continuada:
I - Trinta hora-aula para os professores com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas-aula; e
II - Vinte hora-aula para os professores com carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas-aula.
Art. 10 - Compete à equipe gestora da escola, juntamente com supervisores e professores, a elaboração do planejamento escolar bimestral das horas-aula atividade destinadas à formação continuada, devendo o mesmo ser enviado à Diretoria de Ensino.
Art. 11 - É de responsabilidade da SEMED, através da Diretoria de Ensino, providenciar o adequado provimento de professores de acordo com a necessidade de cada escola.
Art. 12 - São considerados dias de efetivos trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares, de cunho pedagógico, sob a orientação docente, programadas pela escola e incluídas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica.
§1º As atividades de que trata o caput poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que sejam realizadas com o controle de frequência dos estudantes e com a presença do professor.
§2º. No caso da Educação do Campo, o controle e orientação da frequência ficarão sob a responsabilidade dos professores, coordenadores e supervisores pedagógicos das turmas.
Art. 13 - O Calendário Escolar do ano 2026 definido pela Secretaria de Educação e validado pelo Conselho Municipal de Educação só poderá ser alterado para o ensino híbrido no decorrer do ano letivo vigente, após validação do Núcleo de Normatização da SEMED.
Parágrafo único: As escolas que atendem às populações do campo levarão em conta o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 9394/1996 no tocante aos sistemas de ensino e à promoção das adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural, respeitando as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas.
Art. 14 - O processo de avaliação de acordo com Art. 24 da Lei 9.394/96 é contínua e cumulativa, assim recomenda-se não existir semana de prova com suspenção de aulas.
Art. 15 - O conselho de classe é órgão colegiado da escola e deve ser realizado ao final de cada bimestre sem interrupção total das aulas.
Art. 16 - O dia 11 de agosto será feriado apenas para o estudante, portanto neste dia acontecerá a formação em rede para o docente.
Art. 17 - Os casos omissos nesta serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Núcleo de Normatização Escolar.
Art. 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da AMUPE.

Vitória de Santo Antão, 19 de dezembro de 2026.

CARMELO SOUSA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 2587

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:B02DD7D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2025 - CONCORRÊNCIA N° 017/2025. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de drenagem da Avenida Henrique de Holanda, com intervenção na lateral da loja Casa Pronta, no município de Vitória de Santo Antão – PE. **Valor Máximo Estimado: R$ 172.903,77 (cento e setenta e dois mil, novecentos e três reais e setenta e sete centavos). Recebimento de Propostas**: 29/12/2025, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 16/01/2026, às 09:00h. **Início das Disputa:** 16/01/2026, às 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado **através do link** https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-desantoantao/1/avisos-de-licitacao eno site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da Coordenação de Licitação, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 23 de dezembro de 2025

DARLAN DE MOURA LÚCIO
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:1529F999

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA SEMECT Nº 037/2025

"Dispõe sobre as normas e diretrizes para a elaboração do calendário escolar das escolas da rede municipal de ensino de xexéu, para o ano letivo de 2026 e dá outras providências"

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal e Portaria Municipal GP nº 002/2025.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEE/PE nº 19/2025;

CONSIDERANDO a alínea "c" do inciso X do artigo 3º da Lei Estadual nº 17.129/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, sem redução do número de horas letivas previstas no § 2º do Art. 23 da Lei Federal nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática e participativa e a progressiva autonomia das escolas;

CONSIDERANDO o direito de todos(as) os(as) estudantes à educação com qualidade social e o cumprimento da carga horária mínima anual;

CONSIDERANDO a garantia de formação continuada aos professores;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do ano letivo em 204 (duzentos e quatro) dias letivos;

RESOLVE:

Art. 1º - **ESTABELECER** normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Xexéu para o ano letivo de 2026.

Art. 2º - O Calendário Escolar corresponde ao cronograma de datas e eventos do ano letivo, incluindo início e término das aulas, dias letivos, férias, feriados, recessos, avaliações e outros eventos acadêmicos.

Art. 3º - O ano letivo de 2026 iniciará em 02 de fevereiro e encerrará em 23 de dezembro, totalizando 204 (duzentos e quatro) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§1º Serão considerados dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem realizadas atividades regulares, pedagógicas, sob orientação docente e previstas no Projeto Político-Pedagógico.

§2º Atividades pedagógicas poderão ser realizadas em sala de aula ou em outros espaços adequados, desde que haja controle de frequência e presença do(a) professor(a), considerando, inclusive os termos da Portaria Semect nº 017/2025.

§3º Escolas em áreas rurais deverão observar o art. 28 da Lei Federal nº 9.394/96 para adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural.

Art. 4º - O ano letivo será organizado de forma trimestral para o Ensino Fundamental e semestral para a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º - Os feriados nacionais, estaduais e municipais a serem observados no calendário incluem:

a) 01/jan - Confraternização Universal
b) 20/jan - Padroeiro São Sebastião
c) 16 a 17/fev - Carnaval
d) 18/fev - Quarta-feira de Cinzas
e) 06/mar - Data Magna de Pernambuco
f) 01 a 03/abr - Semana Santa
g) 21/abr - Tiradentes
h) 01/mai - Dia Mundial do Trabalho
i) 04/jun - Corpus Christi
j) 24/jun - São João
k) 07/set - Independência do Brasil
l) 01/out - Emancipação Política de Xexéu
m) 12/out - Nossa Senhora Aparecida
n) 15/out - Dia do Professor
o) 28/out - Dia do Servidor Público
p) 31/out - Dia Municipal do Evangélico
q) 02/nov - Finados
r) 15/nov - Proclamação da República
s) 20/nov - Dia Nacional da Consciência Negra
t) 08/dez - Padroeira Nossa Senhora da Imaculada Conceição
u) 25/dez - Natal
v) 31/dez – Véspera de ano-novo

Art. 6º - Compete às equipes gestoras das escolas:

I. Organizar turnos e turmas conforme orientações da Gestão Pedagógica (GPED);
II. Divulgar amplamente o Calendário Escolar junto à comunidade escolar e órgãos e controle interno e externo;
III. Garantir o cumprimento dos prazos trimestrais e semestrais;
IV. Assegurar a oferta de recuperação paralela aos estudantes com notas abaixo da média estabelecida (6,0).

Art. 7º - O planejamento escolar, incluindo horas-aula para formação continuada, deverá ser elaborado pela equipe gestora em conjunto com os educadores(as) e enviado à Gestão Pedagógica (GPED);

Art. 8º - As Unidades Escolares deverão incluir em seu planejamento pedagógico o desenvolvimento de ações, formações, programas e projetos que assegurem a melhoria da aprendizagem, a equidade educacional e o fortalecimento da gestão escolar, contemplando, especialmente:

I. Avaliação processual contínua da aprendizagem, com ênfase na alfabetização, incluindo metodologias de monitoramento dos resultados e de replanejamento da gestão escolar e da prática pedagógica;
II. Recomposição das aprendizagens, por meio de estratégias pedagógicas sistemáticas e contínuas, assegurando apoio pedagógico complementar aos estudantes com defasagem de aprendizagem em leitura, escrita e letramento matemático, utilizando-se, inclusive, dos cantinhos ou salas de leitura e outros espaços pedagógicos;
III. Redução das desigualdades educacionais, mediante o monitoramento e a intervenção sobre as diferenças de desempenho e fluxo escolar;
IV. Desenvolvimento de práticas pedagógicas fundamentadas na transversalidade, integrando conteúdos, competências e habilidades de forma articulada e contextualizada;
V. Implementação de ações alinhadas ao PNEERQ (Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola), promovendo uma educação antirracista, inclusiva e comprometida com a diversidade;
VI. Reconhecimento, socialização e valorização de boas práticas pedagógicas, de gestão escolar e de resultados de aprendizagem;
VII. Fomento à promoção da leitura literária e da cultura escrita, bem como à organização de calendários sazonais e pedagógicos de datas comemorativas;

VIII. Implementação da BNCC Computação, garantindo o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e do uso pedagógico das tecnologias;
IX. Execução de ações e estratégias vinculadas à Busca Ativa Escolar, visando à prevenção da evasão, do abandono e da infrequência escolar;
X. Desenvolvimento e fortalecimento da Educação em Tempo Integral, conforme diretrizes e normativas vigentes;
XI. Garantia da Educação Especial e Inclusiva, assegurando o atendimento educacional especializado, a acessibilidade, o respeito às diferenças e a equidade de oportunidades;
XII. Execução e acompanhamento de Pactos, Programas e políticas educacionais firmados com os Governos Federal e Estadual, incluindo pactos interfederativos, observando as diretrizes, metas e compromissos assumidos pelo Município.

Parágrafo único – Todas as ações, formações, programas e projetos desenvolvidos deverão ser devidamente registrados conforme o padrão estabelecido na Portaria Semect nº 001/2025, com anexação de registros fotográficos e outros documentos comprobatórios, devendo, ainda, incentivar a participação da família e de toda a comunidade escolar.

Art. 9º - A Gestão Pedagógica (GPED) supervisionará a adequação dos calendários escolares, garantindo o cumprimento das datas estabelecidas e peculiaridades locais.

Art. 10 - Alterações no Calendário Escolar validado só serão permitidas mediante autorização da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, com justificativa fundamentada e proposta de reposição de dias letivos.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Xexéu.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Xexéu, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.

DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. 1031-1 | Portaria GP nº 002/2025

O Calendário Letivo 2026 em formato PDF pode ser acessado através do link:
https://drive.google.com/file/d/1XR3lYjVBT9tgYyda8m5MUn4055jZ_Fkj/view?usp=drive_link

Publicado por:
Diego Romero Moreira Lopes
Código Identificador:CF882439

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 4276 /2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Renovar a cessão da a Servidora **CYNTHIA CYBELLE RODRIGUES FERNANDES PORTO**, Mat. 14.343, ocupante do cargo de Professor, junto à Câmara dos Deputados Federal, com ônus para o órgão de origem, contando seus efeitos a partir **01.01.2026** até **31.12.2026.**
Publique-se e Cumpra-se.
Paulista, 19 de dezembro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:0A0AF9EB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023.

CONTRATO Nº 010/2023.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
ATA REGISTRO DE PREÇOS N 007/2023
CONTRATADA: SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF: 40.904.492/0001-64
OBJETO: REAJUSTE DE PREÇO provocando pela empresa já mencionada, (doc. fls. 06-08/09), anexos aos autos do contrato, e calculadora do cidadão BANCO CENTRAL DO BRASIL, (doc. fl. 09/09), anexo aos autos do contrato, com base no IPCA - (IBGE) (Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de 4,75% (quatro virgula setenta e cinco por cento), do valor unitário dos itens: 01 - R$ 236,20, passando para R$ 247,42; 02 - R$ 0,05, passando para R$ 0,0523; 03 – R$ 595,60, passando para R$ 623,89; 04 – R$ 0,06 passando para R$ 0,0629 ; 05 - R$ 371,10, passando para R$ 388,72; 06 – R$ 0,63, passando para R$ 0,66., e a PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL do contrato já editado nº 010/2023, objetivando a continuidade da Contratação de empresa especializada na locação de impressoras, com serviços de manutenção e suporte e fornecimento de suprimentos e peças de reposição, exceto papel, mediante sistema de registro de preço, objetivando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PREVIPAULISTA.
PERIODO: 12 (doze) meses, contados de 02 de janeiro de 2026 a 01 de janeiro de 2027.
FUNDAMENTO: Com fulcro na Cláusula Quarta, Parágrafos Segundo e Terceiro do contrato mencionado, Artigo 65, Inciso II, Letra d) da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Artigo 2°, § 1º e Artigo 3° da Lei n° 10.192, de 14/02/2001; Artigo 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme valor fixado na proposta da contratada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço
VALOR TOTAL: R$ 44.707,44 (quarenta e quatro mil, setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)

ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025

Paulista-PE, 23 de dezembro de 2025

GIOVANNA MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO
Diretora-Presidente

Publicado por:
Sergio Medeiros Pontes
Código Identificador:5AAD6950

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 206/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio, referente ao segundo decênio, pelo período de 02(dois) meses, de 03.12.2025 a 02.02.2026, com base o Art. 147 da lei Municipal nº 3100/92, ao Servidor **NEILTON HENRIQUE DA SILVA Matricula 10740,** á disposição do DETRAN, atendendo ao requerimento nº 10238/25, datado de 18 de setembro de 2025 e ao Parecer n° 279/25, datado de 06 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 25 de novembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:0D74ADBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 209/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, pelo período de 02(dois) meses, de 01.12.2025 a 31.01.2026, com base o Art. 147 da lei Municipal nº 3100/92, a Servidora **VANILSA GONÇALVES TAVARES DO NASCIMENTO Matricula 12787,** lotada na Secretaria de Saúde(Policlínica William Nascimento), atendendo ao requerimento nº 11532/25, datado de 14 de outubro de 2025, ao Oficio nº 2452/25, datado de 08 de outubro de 2025 e ao Parecer n° 311/25, datado de 04 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 01 de dezembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:F310E218

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 210/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, pelo período de 02(dois) meses, de 01.12.2025 a 31.01.2026, com base o Art. 147 da lei Municipal nº 3100/92, a Servidora **ANA CRISTINA DE MELO Matricula 14032,** lotada na Secretaria de Saúde (EAP Sebastião M. do Amaral), atendendo ao requerimento nº 11532/25, datado de 14 de outubro de 2025, ao Oficio nº 2452/25, datado de 08 de outubro de 2025 e ao Parecer n° 312/25, datado de 04 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 01 de dezembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:AD7FFE92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 211/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, pelo período de 02(dois) meses, de 01.12.2025 a 31.01.2026, com base o Art. 147 da lei Municipal nº 3100/92, a Servidora **JÉSSICA SOARES DOS SANTOS SILVA Matricula 14048,** lotada na Secretaria de Saúde (SAMU), atendendo ao requerimento nº 11756/25, datado de 17 de outubro de 2025, ao Oficio nº 2538/25, datado de 16 de outubro de 2025 e ao Parecer n° 313/25, datado de 04 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 01 de dezembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:99F2C0BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 220/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio, referente ao terceiro decênio, pelo período de 06(seis) meses, de 01.12.2025 a 31.05.2026, com base o Art. 147 da lei Municipal nº 3100/92, ao Servidor **ANTONIO BARBOZA DA SILVA matrícula 10814** lotado na Secretaria de Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil, atendendo ao Ofício 1131/2025 datado de 29 de outubro de 2025, e ao requerimento nº 12190/2025, datado de 04 de novembro de 2025 e ao Parecer n°327/2025, datado de 26 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 19 de dezembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:0F00D822

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 375/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

O MUNICIPIO DE PAULISTA/PE, por intermédio da Secretaria de Educação e Esportes comunica a todos os interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/2025 - **REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA, POR LOTE, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO A OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO PAULISTA/PE**, fica SUSPENSO SINE DIE, em virtude da necessidade de revisão nas informações no Termo de Referencia e do Edital.

Paulista/PE, 23 de dezembro de 2025

GILBERTO SABINO DOS SANTOPS JUNIOR
Secretario de Educação e Esportes

Publicado por:
Rogerson Silva Fonseca
Código Identificador:91D9FD5D

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 237/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 237/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 388/2025 – OBJETO: Contratação da empresa **M L SOARES DA FONSECA**, inscrita no **CNPJ nº 47.810.934/0001-52**, para apresentação artística de **SHELDON**, em decorrência do evento **RÉVEILLON 2026**, promovido pela **Secretaria de Turismo e Cultura** do Município do Paulista/PE, no valor total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais).**
O Município do Paulista resolve **REVOGAR** o Processo Administrativo nº **388/2025**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 237/2025**, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.
Ressalta-se que o motivo da solicitação supracitada, é face as condições por fatos supervenientes fazendo com que esta artista venha solicitar o cancelamento de andamento do processo bem como a revogação do processo. A solicitação não prejudicará o andamento dos eventos
Paulista/PE, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO MOURA
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:FDB92BF9

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 238/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 238/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 394/2025 – OBJETO: Contratação da empresa **GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E ARTE GIGANTE DO SAMBA**, inscrita no **CNPJ nº 08.798.480/0001-90**, para apresentação artística de **GIGANTE DO SAMBA**, em decorrência do evento **RÉVEILLON 2026**, promovido pela **Secretaria de Turismo e Cultura** do Município do Paulista/PE, no valor total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

O Município do Paulista resolve **REVOGAR** o Processo Administrativo nº **394/2025**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 238/2025**, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

Ressalta-se que o motivo da solicitação supracitada, é face as condições por fatos supervenientes fazendo com que esta artista venha solicitar o cancelamento de andamento do processo bem como a revogação do processo. A solicitação não prejudicará o andamento dos eventos

Paulista/PE, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO MOURA
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:2D54EE33

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 008/2025

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 008/2025

Ementa: PROMULGAÇÃO DO Projeto de RESOLUÇÃO nº 006, de 02 de DEZEMBRo de 2025 *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Presidente da Câmara Municipal de Brejinho - PE, o Sr. **Tony Railã Ferreira da Silva** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Resolução nº 006 de 02 de dezembro de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ocorrida em 12 de dezembro de 2025;
CONSIDERANDO o erro material no que tange a numeração do ato de promulgação nº 006/2025, publicado no dia 12 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** o Projeto de Resolução nº 006 de 02 de dezembro de 2025, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Brejinho – PE, 23 de dezembro de 2025.

Tony Railã Ferreira da Silva
Presidente

Projeto de RESOLUÇÃO nº 006, de 02 de dezembro de 2025.

***Ementa:* Doação de Móveis da Câmara de Vereadores e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejinho - PE, nas pessoas dos Ilmos. Presidente Sr. **Tony Railã Ferreira da Silva**, Vice-Presidente Sr. **Felipe Rocha da Costa** e o 1º Secretário Sr. **Francisco Martins do Nascimento** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, submete para apreciação e votação junto a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Resolução cujo texto abaixo se encontra transcrito:

Art. 1º - Considerando que os bens móveis pertencentes ao patrimônio do Poder Legislativo Municipal, discriminados no Anexo I deste Projeto, encontram-se atualmente sem nenhuma serventia para a Câmara de Vereadores de Brejinho - PE, fica o Presidente desta Casa de Lei autorizado a proceder à doação dos mesmos, mediante termo de doação próprio.

Art. 2º - A doação dos bens constantes no Anexo I deste Projeto, será destinada as Secretarias: de **Educação e Esportes** e de **Cultura e Turismo** – Prefeitura Municipal de Brejinho-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.019.785/0001-78, localizadas nas Ruas José Gomes nº 22 e João Lulu nº 09, Bairro Centro, nesta cidade de Brejinho-PE, respectivamente, objetivando facilitar e promover parte das importantes atividades desenvolvidas por estas entidades em nosso município.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Brejinho – PE, 02 de dezembro de 2025.

TONY RAILÃ FERREIRA DA SILVA
Presidente

FELIPE ROCHA DA COSTA
Vice-Presidente

FRANCISCO MARTINS DO NASCIMENTO
1º Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, DD. Mesa Diretora e respeitados Edis da Câmara Municipal de Brejinho – Estado de Pernambuco.

Nobres colegas Vereadores,
Encaminhamos para apreciação e votação dos nobres Edis o Projeto de Resolução que autoriza a doação de **04 (quatro) estantes e 1 (um) sofá** pertencentes ao patrimônio do Poder Legislativo Municipal, devidamente discriminadas no Anexo I deste Projeto, atualmente sem qualquer utilização ou serventia para a Câmara de Vereadores de Brejinho – PE.

A presente proposição tem por objetivo formalizar e normatizar a destinação adequada desses bens, em conformidade com a legislação vigente, atendendo à solicitação das Secretarias: de **Educação e Esportes** e de **Cultura e Turismo**, as quais farão uso das referidas estantes e sofá para aprimorar a organização administrativa e o armazenamento de materiais pedagógicos e documentos essenciais às atividades da pasta. Tal medida beneficia diretamente o bom funcionamento da rede municipal de ensino e das ações esportivas e culturais, refletindo positivamente no atendimento à população.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, solicitamos a análise atenta e oportuna aprovação do presente Projeto de Resolução, renovando nossos votos de elevada estima e consideração.

É essa a motivação que enseja o envio da matéria, que estamos certos será acolhida por esta Casa Legislativa.

Brejinho – PE, 02 de dezembro de 2025.

TONY RAILÃ FERREIRA DA SILVA
Presidente

FELIPE ROCHA DA COSTA
Vice-Presidente

FRANCISCO M. DO NASCIMENTO
1º Secretário

ANEXO I

OBJETO	MODELO	TOMBAMENTO
Estante metálica 1	**Estante metálica em aço carbono, com 06 prateleiras do tipo utilitária, multifuncional, estrutura desmontável e com prateleiras de altura ajustável. Dimensões aproximadas: 198 cm (A) x 60 cm (L) x 27 cm (P). Capacidade de carga de até 150 kg distribuídos, sendo 25 kg por prateleira. Possui pintura eletrostática epóxi, resistente ao tempo e à ferrugem.**	**TOMBO: 0083**
Estante metálica 2	**Estante metálica em aço carbono, com 06 prateleiras do tipo utilitária, multifuncional, estrutura desmontável e com prateleiras de altura ajustável. Dimensões aproximadas: 198 cm (A) x 60 cm (L) x 27 cm (P). Capacidade de carga de até 150 kg distribuídos, sendo 25 kg por prateleira. Possui pintura eletrostática epóxi, resistente ao tempo e à ferrugem.**	**TOMBO: 0084**
Estante metálica 3	**Estante metálica em aço carbono, com 06 prateleiras do tipo utilitária, multifuncional, estrutura desmontável e com prateleiras de altura ajustável. Dimensões aproximadas: 198 cm (A) x 60 cm (L) x 27 cm (P). Capacidade de carga de até 150 kg distribuídos, sendo 25 kg por prateleira. Possui pintura eletrostática epóxi, resistente ao tempo e à ferrugem.**	**TOMBO: 0085**
Estante metálica 4	**Estante metálica em aço carbono, com 06 prateleiras do tipo utilitária, multifuncional, estrutura desmontável e com prateleiras de altura ajustável. Dimensões aproximadas: 198 cm (A) x 60 cm (L) x 27 cm (P). Capacidade de carga de até 150 kg distribuídos, sendo 25 kg por prateleira. Possui pintura eletrostática epóxi, resistente ao tempo e à ferrugem.**	**TOMBO: 0284**
Sofá 1	**Sofá em L, cor caqui, com capacidade para até 6 lugares. Sem marca identificada.**	**TOMBO: 0391**

Publicado por:
Jacilene Delfino de Sousa
Código Identificador:4FFD9A30

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA SECTURCEL Nº 105/2025

O **SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.894 de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de gestor e fiscal referente ao processo de contratação direta da CONTRATAÇÃO DIRETA da**banda "CHEIRO DE AMOR"**, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE**A PRAIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ N° 07.101.578/0001-83**para apresentação no**"ENCERRAMENTO DO NATAL/PRÉ-RÉVEILLON"**,**a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 2025 na Rua João Pessoa - Gravatá**, por inexigibilidade de licitação.

Nome	JOSÉ EUDES DA SILVA
Matricula	1020313
Cargo	DIRETOR
E-mail	turismo@gravata.pe.gov.br
Telefone	(81) 3299-1027
Função	Fiscal
Nome	KELSON DA SILVA SANTOS
Matricula	1020657
Cargo	SUPERVISOR
E-mail	kelson.santos@gravata.pe.gov.br
Telefone	(81) 3299-1027
Função	Gestor

Art. 2º. O gestor será responsável por gerenciar a execução do processo, garantindo que todos os termos sejam cumpridos de acordo com os termos e condições estabelecidos; encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do processo.
Art. 3º. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do processo, acompanhando sua execução e verificando o cumprimento das especificações técnicas exigidas; realizar medições e emitir relatórios técnicos.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, 18 de dezembro de 2025.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal De Turismo, Cultura, Esportes E Lazer.

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:A0497634

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 7006/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Certame Público nº 001/2025 realizado neste Município, em 2025, para provimento de Cargos Públicos em caráter efetivo, realizado através do INSTITUTO INDEC (Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação).
Considerando a necessidade de provimento de cargos do quadro permanente de professor do município de Igarassu.
Considerando o item 9.22 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público, em observância a ordem de classificação dos cargos.
Considerando o item 8.7 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o Edital nº 01/2025, os (as) nomeados (as) deverão satisfazer todos os requisitos legais exigidos para o cargo, apresentando para isso os documentos comprobatórios exigidos.
Considerando a Lei Orgânica do Município de Igarassu-PE, em seu Art. 66, Inciso X.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para provimento de cargo em caráter efetivo os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público nº 001/2025, conforme relação abaixo.
Artigo 2º - A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame médico admissional de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 01/2025 e da legislação vigente.
Artigo 3º - Os (as) nomeados (as) no Artigo 1º abaixo relacionados deverão comparecer a partir da publicação desta portaria, conforme tabela abaixo, da 09:00 as 13:00 horas na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, apresentando os exames médicos constantes no Edital de Retificação nº 11 do Concurso Público.
Artigo 4º - Os (as) nomeados (as) considerados aptos pela Administração Pública no exame médico admissional, de caráter eliminatório, tomarão posse somente após a aptidão comprovada pela junta média para o exercício do cargo público e a apresentação completa da documentação exigida no prazo estipulado no Artigo 3º. sob pena de tornar sem efeito a nomeação.
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO PROFESSOR (A) (6º AO 9º ANO) – EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	VANTHAUZE MARQUES FREIRE TORRES	34326

02	LUCAS ATAIDE DE SOUZA DO NASCIMENTO	31197
03	LUVANOR SANTANA DA SILVA	5207
04	JOELLE FEIJÓ DE FRANÇA	14756
05	ALBERTO CORREIA FRAZAO DA SILVA	15604
06	CARCILENE DE SOUZA MORAIS	37784
07	HUGO HENRIQUE DE MELO SILVA	1501
08	DIEGO RIVERSON SILVA DOS SANTOS	3064
09	WESLEY FILIPE SILVINO DE SANTANA	14542
10	WANDERLYN BARBOSA MARCELINO DE SOUZA	13926
11	KAROLINNY PEREIRA COSTA	13384
12	DIOGO VICTOR VALENÇA LIRA	27685
13	CAIO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA	26012
14	JALLYSSON JADER MONTEIRO DE ARAUJO	14765

TABELA DE DATAS

DATA	LETRAS
05/01/2026	**A, B, C, D, E**
06/01/2026	**F, G, H, I, J**
07/01/2026	**K, L, M, N, O**
08/01/2026	**P, Q, R, S, T**
09/01/2026	**U, V, W, X, Y, Z**
12/01/2026	**Retardatários**

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 23 de dezembro de 2025

ELCIONE DA SILVA RAMOS PREDOZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:EF6B1859

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 7008/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Certame Público nº 001/2025 realizado neste Município, em 2025, para provimento de Cargos Públicos em caráter efetivo, realizado através do INSTITUTO INDEC (Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação).
Considerando a necessidade de provimento de cargos do quadro permanente de professor do município de Igarassu.
Considerando o item 9.22 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público, em observância a ordem de classificação dos cargos.
Considerando o item 8.7 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o Edital nº 01/2025, os (as) nomeados (as) deverão satisfazer todos os requisitos legais exigidos para o cargo, apresentando para isso os documentos comprobatórios exigidos.
Considerando a Lei Orgânica do Município de Igarassu-PE, em seu Art. 66, Inciso X.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para provimento de cargo em caráter efetivo os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público nº 001/2025, conforme relação abaixo.
Artigo 2º - A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame médico admissional de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 01/2025 e da legislação vigente.
Artigo 3º - Os (as) nomeados (as) no Artigo 1º abaixo relacionados deverão comparecer a partir da publicação desta portaria, conforme tabela abaixo, da 09:00 as 13:00 horas na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, apresentando os exames médicos constantes no Edital de Retificação nº 11 do Concurso Público.
Artigo 4º - Os (as) nomeados (as) considerados aptos pela Administração Pública no exame médico admissional, de caráter eliminatório, tomarão posse somente após a aptidão comprovada pela junta média para o exercício do cargo público e a apresentação completa da documentação exigida no prazo estipulado no Artigo 3º. sob pena de tornar sem efeito a nomeação.
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO PROFESSOR (A) (6º AO 9º ANO) – HISTÓRIA

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	IVON RODRIGUES SILVA FILHO	34208
02	EDVALDO JUNIOR DE OLIVEIRA SANTIAGO	17856
03	EVERTON DE LIMA SILVA	35664
04	DEIVID GLASIEL DE AZEVEDO MARINHO	12442
05	JONATHAS DUARTE OLIVEIRA DE SOUZA	20055
06	JOÃO VITOR CALDAS DE SOUZA	14799
07	EVERALDO DE AZEVEDO CHAVES NETO	27772
08	IZABELLE LUCIA DE OLIVEIRA BARBOSA	33163
09	PRISCILLA DA SILVA GOES	4009
10	IGOR CAMPOS SANTOS	8963
11	LUCAS TADEU BORGES VIANA	21427
12	WAYNE RODRIGUES DE LIMA	25518
13	JANAILSON LUIZ LIMA SILVA	10022
14	ANDREA SIMONE SILVA FERREIRA CARVALHO	26881
15	LEONCIO JOSE BATISTA DA COSTA LIMA	14316
16	MATEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA	28043

17	CAIO JOSE LOPES DE QUEIROZ	22892
18	LUCIANE DE PAIVA CORREIA	25229
19	JESSICA GLEYCE DOS REIS FELIX	34919
20	JOSE LUIZ MARIANO DA SILVA SANTOS	25621

TABELA DE DATAS

DATA	LETRAS
05/01/2026	**A, B, C, D, E**
06/01/2026	**F, G, H, I, J**
07/01/2026	**K, L, M, N, O**
08/01/2026	**P, Q, R, S, T**
09/01/2026	**U, V, W, X, Y, Z**
12/01/2026	**Retardatários**

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 23 de dezembro de 2025

ELCIONE DA SILVA RAMOS PREDOZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:5E593FA8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 7010/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Certame Público nº 001/2025 realizado neste Município, em 2025, para provimento de Cargos Públicos em caráter efetivo, realizado através do INSTITUTO INDEC (Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação).
Considerando a necessidade de provimento de cargos do quadro permanente de professor do município de Igarassu.
Considerando o item 9.22 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público, em observância a ordem de classificação dos cargos.
Considerando o item 8.7 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o Edital nº 01/2025, os (as) nomeados (as) deverão satisfazer todos os requisitos legais exigidos para o cargo, apresentando para isso os documentos comprobatórios exigidos.
Considerando a Lei Orgânica do Município de Igarassu-PE, em seu Art. 66, Inciso X.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para provimento de cargo em caráter efetivo os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público nº 001/2025, conforme relação abaixo.
Artigo 2º - A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame médico admissional de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 01/2025 e da legislação vigente.
Artigo 3º - Os (as) nomeados (as) no Artigo 1º abaixo relacionados deverão comparecer a partir da publicação desta portaria, conforme tabela abaixo, da 09:00 as 13:00 horas na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, apresentando os exames médicos constantes no Edital de Retificação nº 11 do Concurso Público.
Artigo 4º - Os (as) nomeados (as) considerados aptos pela Administração Pública no exame médico admissional, de caráter eliminatório, tomarão posse somente após a aptidão comprovada pela junta média para o exercício do cargo público e a apresentação completa da documentação exigida no prazo estipulado no Artigo 3º. sob pena de tornar sem efeito a nomeação.
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO PROFESSOR (A) (6º AO 9º ANO) – PORTUGUÊS

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	MARCELO SEVERO DO NASCIMENTO	14821
02	RAYRA FARIAS DE ARAUJO	32778
03	ADRIELIO DA SILVA MORENO	26292
04	DAYVSON RICARDO RUFINO DA SILVA	26555
05	LUCIANA PRISCILA SANTOS CARNEIRO	36666
06	EDGAR JOSE DE BARROS DIAS	31131
07	RAYANE BEZERRA DE FRANÇA	30075
08	SERGIO JOSE DE ASSIS	0484
09	ADRIANNE NUNES DA SILVA	3956
10	SAYONARA SOUZA DA COSTA	34378
11	PRISCILA MEDEIROS VARJAL DE MELO	18727
12	FABIANA MOES MIRANDA	5249
13	WENDERSON PEREIRA DE LIMA	17446
14	WALDEMAR CAVALCANTI DE LIMA NETO	9879
15	LAIZE SIQUEIRA SILVA	35235
16	MARIA ISABELA BERENGUER DE MENEZES	30082
17	JUCELIA ARAUJO DA SILVA	17711
18	JURANDIR BARBOZA DA SILVA FILHO	2587
19	KARLA JULLIANA GUIMARES SOATMAN	16964
20	VITORIA BARBARA SILVA DAS NEVES	31945
21	NATHALIE DE LIMA ALVES	31821
22	MARCONILDO LUIZ VIEGAS	26345
23	ANALIA SOFIA CORDEIRO DE LIMA GOMES	36325
24	JOSE HENRIQUE PRAZES DAS CHAGAS	18625
25	MAELY MENDES DA ROCHA	30280

26	ILANNA MYRELLA MATIAS DE LIMA E SILVA	15416
27	ANGELA MARIA DE ARAUJO	12461
28	SAMANTHA LIMA DE ALMEIDA	18083
29	RAYANE DA ROCHA MOURA	33965
30	JOSE MARIO DELAITI DE MEL	13004
31	DRIELY XAVIER DE HOLANDA	22031
32	LARISSA EVELYN SANTOS OLIVEIRA	19672
33	MAYARA CRISTINA DE FRANÇA SILVA	7651
34	GISELA CAROLINA LACERDA ROMA	18457
35	NATALIA GOMES DE MOURA	17809
36	ARIANE CORREIA SILVA SOARES	20449
37	MACOS RBERTO ETELVINO DE OLIVEIRA	25668
38	JESSICA KELLY MARTINIANO BELARMINO	25960
39	JESSIKA LUCIANA BATISTA	18928
40	MARIA LUIZ FLORENTINO DOS SANTOS	24929
41	DAVID DORNELLES SANTANA DE MELO	11939

TABELA DE DATAS

DATA	LETRAS
05/01/2026	**A, B, C, D, E**
06/01/2026	**F, G, H, I, J**
07/01/2026	**K, L, M, N, O**
08/01/2026	**P, Q, R, S, T**
09/01/2026	**U, V, W, X, Y, Z**
12/01/2026	**Retardatários**

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 23 de dezembro de 2025

ELCIONE DA SILVA RAMOS PREDOZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:E841B0A4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 7012/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Certame Público nº 001/2025 realizado neste Município, em 2025,para provimento de Cargos Públicos em caráter efetivo, realizado através do INSTITUTO INDEC(Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação).
Considerando a necessidade de provimento de cargos do quadro permanente de professor do município de Igarassu.
Considerando o item 9.22 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público, em observância a ordem de classificação dos cargos.
Considerando o item 8.7 do Edital nº 01/2025 do Concurso Público.
Considerando o Edital nº 01/2025, os(as) nomeados(as) deverão satisfazer todos os requisitos legais exigidos para o cargo, apresentandopara isso os documentos comprobatórios exigidos.
Considerando a Lei Orgânica do Município de Igarassu-PE, em seu Art. 66, Inciso X.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para provimento de cargo em caráter efetivo os(as) candidatos(as)aprovados(as) no Concurso Público nº 001/2025, conforme relação abaixo.
Artigo 2º - A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, inclusive a aprovação em exame médico admissional de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 01/2025 e da legislação vigente.
Artigo 3º - Os(as) nomeados(as) no Artigo 1º abaixo relacionados deverão comparecer a partir da publicação desta portaria, conforme tabela abaixo, da 09:00 as 13:00 horas na Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, apresentando os exames médicos constantesno Edital de Retificação nº 11 do Concurso Público.
Artigo 4º - Os(as) nomeados(as) considerados aptos pela Administração Pública no exame médico admissional, de caráter eliminatório, tomarão posse somente após a aptidão comprovada pela junta média para o exercício do cargo público e a apresentação completa da documentaçãoexigida no prazo estipulado no Artigo 3º.sob pena de tornar sem efeito a nomeação.
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO PROFESSOR (A) (1º AO 5º ANO) – POLIVALENTE

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	NATHALIE SENA DA SILVA	21285
02	GABRIEL AUGUSTO GOMES DA SILVA	21123
03	THIAGO JUVÊNCIO DA SILVA	25721
04	MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS	22436
05	MARCONE FELIX COSTA	20245
06	JOSÉ LUCENA NUNES DA SILVA	1893
07	JOSÉ EDIELSON DA SILVA NEVES	27222
08	VALDICLERES DA SILVA MIRANDA	20902
09	ADRIANA SANTOS DO NASCIMENTO	21927
10	EMANUELLE PEREIRA DOS SANTOS	20885
11	LARISSA MENDONÇA SANTOS DE ANDRADE	14867
12	TASSO GUILHERME LIMA DA SILVA	25797
13	ALANA NATHALY DA SILVA SANTOS	4608

14	RICARDO JOSÉ DA SILVA	15860
15	FELIPE DE OLIVEIRA BEZERRA	15855
16	ELISNELÇA EUNICE DA SILVA	23719
17	KARLA DANIELLY MARTINS DE MEDEIROS	13843
18	DAYENE SANTOS MOTA	22855
19	VANESSA ALVARENGA DA SILVA	5597
20	POLYANNA NUNES HERCULANO	26139
21	JOHN BARROS DE LIMA	15679
22	ROSÁLIA BARROS NASCIMENTO DE MEDEIROS	16390
23	MAYARA MAGRY OLIVEIRA DE SOUZA	27675
24	CECIANA FONSECA VELOSO DE MELO	19790
25	ANDREIA MICHELLE ALVES CUNHA DE ALCÂNTARA	6530
26	LILIANE LOPES MOTA	14625
27	DANIELLE CARLA DE LIRA DE ARAUJO CAMPOS	6018
28	JULIENE EMANUELE DE JESUS SILVA DE SOUZA	1578
29	SHIRLEY NASCIMENTO DA SILVA MARQUES	26825
30	DAYANNE MEYRELLEN DO NASCIMENTO	1088
31	YALE KELLE ALBUQUERQUE DE CERQUEIRA	30816
32	DEYVISON FELIPE RODRIGUES DE MELO	17855
33	DIOGO SILVA DO NASCIMENTO	11057
34	DALINE DO NASCIMENTO SANTOS	2765
35	DOUGLAS AURÉLIO SANTANA DA SILVA	12356
36	MARIA DO BOM PARTO FERREIRA DAS NEVES	18252
37	FLAVIA MARIA DE LIMA NASCIMENTO	17484
38	WILLAMS QUEIROZ FERREIRA	15153
39	ELISANA ROSA DE ARAÚJO SOUZA CAVALCANTI	34923
40	WELLINGTON FERREIRA DA SILVA	23864
41	JESSICA ARAÚJO LIMA DE FARIAS	29899
42	ELVIRA PRISCILA PEREIRA DE OLIVEIRA	2140
43	EDJA VICENTE DA SILVA	23874
44	CARLOS HENRIQUE NUNES DA SILVA	0417
45	LAÍS KARINE DE SANTANA GRANJA	16768
46	NATHALIA DE FÁTIMA CABRAL VASCONCELOS	22490
47	LUANA PEREIRA DE OLIVEIRA	7819
48	LILIAN BARBOSA DOS SANTOS	17992
49	DÉBORA CAROLINE DEODATO CAPEZZERA	16612
50	OLGA CAMILA DA SILVA	35515
51	CLEUMA NERY DE SOUZA PEREIRA	61165
52	LINDALVA AUGUSTO SANTIAGO	9904
53	ISHIDALE SOARES DOS SANTOS SOUZA	18417
54	KATHY SOUZA XAVIER DE ARAÚJO	18272
55	ADELYN BARBOSA DE AQUINO SILVA	23451
56	EDVALDO JOSÉ DA SILVA	16264
57	ELAINY PEREIRA DOS SANTOS	18484
58	JULIANA DE SANTANA ANES	28701
59	FLÁVIA PINHEIRO DA SILVA	5739
60	WILMA SANTOS DE OLIVEIRA	15163
61	ANDRÉ DE ALBUQUERQUE PEREIRA	8871
62	VERÔNICA AIRES DE OLIVEIRA	1993
63	VENUSE BRAGA PIRES	2161
64	CARLA GABRIELA AGRA DO LAGO	14271
65	WEDJA MARIA MARQUES	21551
66	ANA PAULA RODRIGUES BARROS	14715
67	ANDREA SILVA MACIEL	12600
68	JEVISON CESÁRIO SANTA CRUZ	28630
69	ADRIANA VIANA FERRER	21319
70	SUZANA KARLA CAETANO DE SÁ BORBA	8886
71	ELIS CARINE SILVA REZENDE CAMPOS	15415
72	JOSIE MARIANE DOS SANTOS MARQUES	20155
73	MAÉRCIO ARAÚJO DA SILVA	23137
74	YAGO BARROS DA SILVA	6944
75	CINTIA PATRICIA DOS SANTOS ROMAO	5109
76	MINUCHA ROMERA ALVES DE GUSMÃO OLIVEIRA	16878
77	JEYBSON FERNANDES DA SILVA CARNEIRO	1821
78	EDNA MARIA SILVA DO NASCIMENTO	14535
79	JAQUELINE COCRI FEITOSA	31104
80	KAMILA FRANCELLY DA SILVA GOMES	5453
81	RILKE RITHCLIFF PIERRE BRANCO	19471
82	PATRÍCIA ASSUNÇÃO SOUZA	26867
83	THAYSA MARIA SANTOS DA SILVA FIGUEIREDO	4391
84	JANAINA OLEGARIO DA SILVA NASCIMENTO	7698
85	SORAIA DAIANE OMENA DA SILVA RODRIGUES	3166
86	JULIA CAROLINA FERNANDES BRAGA DE MELO	31615
87	JULIANA XAVIER DA SILVA	5084
88	STHEFANY SUELLEN DE SOUZA	23959
89	KARLA ROBERTA BEZERRA DA SILVA SANTOS	24749
90	EMILY MOTA DA SILVA	23401
91	MIRIAM FERREIRA DO NASCIMENTO MOURA	22868
92	GLEYBSON SILVA DE SANTANA	19783
93	MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS	17523
94	GERLUCE PEREIRA DE SOUZA	3439
95	MICHELLY MARCELINO SILVA DIAS	23935
96	DANIELA GADELHA DE MELO	17864
97	CLÁUDIA JULIANA DE OLIVEIRA GOMES	23750
98	ISABELLA JULIA SANTANA DA SILVA	27091
99	NATÁLIA VIANA TABOSA	5931
100	SIMONE COSTA SILVA	28354
101	IZABEL ANGÉLICA DA SILVA FERREIRA	23245
102	RAFAELA SOBRAL MAGALHÃES RODRIGUES DOS SANTOS	29711

103	JOELSON MONTE DOS SANTOS	12996
104	LETÍCIA ARAÚJO DE SANTANA	2494
105	LADJANE HELENA DO NASCIMENTO	34993
106	JURANDI ANTÔNIO DOS SANTOS PAULA	23896
107	NYCOLLE MARSELHE LIMA E SILVA	23301
108	JOSILENE DA SILVA	14830
109	ELIANE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	17190
110	HUEDJA VIEIRA DE VASCONCELOS	28444
111	LEILANE DE VASCONCELOS SANTOS LOPES	17990
112	NAYLLINE HILLS DE ALBUQUERQUE BARROS	14319
113	MILENA CABRAL OLIVEIRA	21518
114	MARIA EDUARDA VIEIRA DE MELO	10523
115	IZABELA GOMES BATISTA	22763
116	GIULY HEVELYN BATISTA DE FARIAS	10883
117	ZORAIDE FIRMINA DO NASCIMENTO SANTOS	17783
118	RAYANE ADELINA DA SILVA	18214
119	GIOVANNA LIMA OLIVEIRA	8691
120	CAROLINE CRISTINE SOUZA DOS SANTOS	32289
121	ANA KAROLINA GOMES DOS SANTOS	29680
122	MÁRCIA FERNANDA ALVES DA ROCHA	31834
123	JUCINEIDE DA SILVA SANTOS	18230
124	LUCAS LEON VIEIRA DE SERPA BRANDÃO	21504
125	ANDRÉA DUARTE DA SILVA	30374
126	PAULA DA SILVA GUEDES	13413
127	DÉBORA PAULA MARTINS DA SILVA	13993
128	MARIA TARCIANA BATISTA COLAÇO	8358
129	ISABELLA NARA COSTA ALVES	8443
130	CIDINEA MARIA DA SILVA	27901
131	GUSTAVO GOMES SILVA	23686
132	JOSÉ RENÉ CÂMARA JÚNIOR	10295
133	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO	20681
134	JULIANA APARECIDA DA SILVA ALVES	7609
135	EUNICE PEREIRA DA SILVA	16521
136	ELBA MARÍLIA AMARAL DA SILVA	27574
137	GUEROLINY RUANY UCHÔA DIAS	9265
138	SINTYA FARIAS DA SILVA	16420
139	WANDERSON CRUZ DOS SANTOS	33102
140	JACIANE DE LIMA SOUZA	4721
141	MARIANA ALVES DA SILVA	24802
142	ALBENICE HELENA NASCIMENTO SILVA	34683
143	VANDERLY SANTANA DA SILVA	5483
144	GLEICIANE QUARESMA DE LIRA SILVA	18111
145	MARIA THAMIRIS ARANDAS DOS SANTOS	32009
146	ANANDA ADRYELE NUNES TIMÓTEO	3390
147	ANDREA CARLA DE LIMA SANTOS	21434
148	FABIANO MARIANO DE ARRUDA	24730
149	EDNA DO NASCIMENTO RIBEIRO	21814
150	TACIANA KARINE LIMA DA SILVA	22727
151	TACIANA MARTINS DE OLIVEIRA ALVES	21279
152	CARLOS MAYK DE LIMA BARROS	14940
153	KATIA CRUZ DO NASCIMENTO	13696
154	MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA	20599
155	WILMA CICERA FERREIRA DOS SANTOS	16624
156	CAMILA VITÓRIA DA SILVA	7356
157	THAYS DE MEDEIROS CUNHA	13906
158	STÉFANE CAROLINE ROCHA DA SILVA	24750
159	CLARA IZABELI FARIAS MENESES	7061
160	LUCIANA MARIA DA SILVA SEABRA	24035
161	LIDIONE SOUZA DE OLIVEIRA	2883
162	LÚCIA COSTA MELO DE ALENCAR	6023
163	NEARES MARIA DE SANTANA NASCIMENTO	1117
164	ALCINEIDE JOSÉ DE SOUZA	29578
165	CONCEIÇÃO APARECIDA VIEIRA LEITE	3988
166	CRISTIANE GONÇALVES DE BARROS LIMA	1762
167	IVANIA SOARES DA SILVA	26701
168	LIBANIA SEVERINA DE SANTANA	28453
169	FABIO SIQUEIRA MONTEIRO	3123
170	ALZIRAN PAULA ALVES DE QUEIROZ	25721
171	SAMUEL REINALDO LOPES SERRANO	25832
172	NAFTALY DE QUEIROZ DA COSTA	27582
173	VERONICA ALVES DAMASCENA	0193
174	KARINA CABRAL DOS SANTOS	5052
175	JAQUELINE RAFAEL DA SILVA	29267
176	JACILENE PEREIRA DOS SANTOS	3942
177	LIDIANE AUGUSTA DE SOUSA	7813
178	GEYSA KESYA SOUZA DA ROCHA LINO	19607
179	EVANIELEN CRISTINA DE BARROS GOMES	18141
180	MARIANA RODRIGUES DE MORAIS	24866
181	KAROLINE DE OLIVEIRA GONÇALVES	23682
182	RAYANNE MARIA DA SILVA	6540
183	VALDINEZ ELIZIARIO CALAÇO	0412
184	EVERSON PEREIRA DA SILVA	0787
185	GABRIELY DOS SANTOS BATISTA	30564
186	EDSON BARBOSA PONTES	28067
187	MARLENE MARIA DA SILVA BARRETO	6187
188	NATÁLIA MARIA DE ALBUQUERQUE	21684
189	MARTA DE MORAIS SOUZA PEREIRA	22962
190	DJALMA FERREIRA DA COSTA FILHO	2402
191	SHEYLA MARINHO DE OLIVEIRA	35710

192	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA PONTUAL NEMESIO	28215
193	RICKSON WILLIAM DE LIMA SILVA	23987
194	ANA PAULA MARIA DE LIMA SOUZA	35771
195	CRISTIANE DO REGO ARRUDA	26444
196	GERLANE SANTOS FREIRE DE CARVALHO	24624
197	CINTIA FRAGOSO DE SOUZA	16132
198	MATHEUS ARCE CORREIA PINTO	11041
199	REJANE FRANCISCA BARBOSA	4225
200	IEDA GLEICE GONCALVES	19768
201	ANA RAQUEL FERREIRA CARVALHO ARAÚJO	23788
202	NATALIA LOBO DE MIRANDA LIMA	32062
203	VERA LUCIA RAMOS DA SILVA	19039
204	MONNAYNE ISIS DA SILVA CORREIA	19745
205	MARCELY MUNIQUE TRINDADE MAIA DE MENDONÇA	3698
206	ELYNES MARY PEREIRA ALVES	8532
207	ANGELITA NARANA DA SILVA BELTRÃO	26905
208	ADRIANA DE HOLANDA GOMES	26883
209	GLEICY KELLY DA SILVA LIMA	20797
210	REBEKA MAYARA ELOIA GUEDES	6516
211	JOSEMERY GOMES FERREIRA CELESTINO	23901
212	PATRICIA APARECIDA CAMARGO RABELO FERREIRA	22996
213	ESTER SEVERINA DE LIMA	26845
214	ANA PAULA TAVARES DA SILVA	19222
215	TÂNIA MARIA BATISTA	26470
216	KEILA MORGANA LIRA DE OLIVEIRA	18386
217	FRANCISCO MOACIR PEREIRA JUNIOR	21672

TABELA DE DATAS

DATA	LETRAS
05/01/2026	**A, B, C, D, E**
06/01/2026	**F, G, H, I, J**
07/01/2026	**K, L, M, N, O**
08/01/2026	**P, Q, R, S, T**
09/01/2026	**U, V, W, X, Y, Z**
12/01/2026	**Retardatários**

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu/PE**, em 23 de dezembro de 2025

ELCIONE DA SILVA RAMOS PREDOZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:929C7E82

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2025). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025.

O **MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, S/N, na cidade de Itaíba - PE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.286.382/0001-88**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. **MARCELO MARINHO DOS SANTOS**, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxx, nº xx, Cidade de Itaíba – PE, inscrito no **CPF nº xxxxxxxxx,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 010/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 04 de dezembro de 2025, Processo Licitatório n.º 066/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** especificado no Termo de Referência, do edital de Licitação nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR	AUTO POSTO VELL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 43.188.284/0001-02, sediada na Rua Arcoverde, s/n, Centro, Itaíba-PE, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO RODRIGUES TAVARES, empresário, CPF nº xxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx, SDS - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua xxxxxxxxxxxxx, xxx, xxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxx, PE.

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	PERCENTIAL DE DESCONTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	**GASOLINA COMUM** - COMERCIALIZADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ANP.	Lts.	258.870	0,10%	R$ 5,89	**R$ 1.524.744,30**	
2	**DIESEL S10** - COMERCIALIZADO DE ACORDO COM	Lts.	957.620	0,10%	R$ 5,67	**R$ 5.429.705,40**	

	AS ESPECIFICAÇÕES DA ANP.						
TOTAL: SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS						**R$ 6.954.449,70**	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Itaíba/PE.
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
Gabinete do Prefeito
Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaíba - PE, 18 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração
CNPJ Nº 11.286.382/0001-88
MARCELO MARINHO DOS SANTOS
CPF Nº XXXXXXXXXXX
Contratante

Auto Posto Vell LTDA
CNPJ Nº 43.188.284/0001-02
FERNANDO RODRIGUES TAVARES
CPF Nº XXXXXXXXXXX
Contratada

Nota Explicativa: *O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços*. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº11.462, de 2023.)

Nota Explicativa. No artigo 82, § 3º, da Lei 14.133, permite-se o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, **sem indicação do total a ser adquirido**, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Nessas situações, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
O artigo 4º do Decreto 11.462, de 31/3/2023, possui a mesma redação da lei.

Nota Explicativa: A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Nota Explicativa: O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP, com prazo mínimo de oito dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da intenção de registro de preços no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, antes de publicar o Edital. Não havendo órgãos participantes, suprimir o item. (art. 9º do Decreto nº 11.462/2023)

Nota Explicativa: Não será permitida participação de outro órgão ou entidade quando não houver indicação dos quantitativos totais a ser contratados, na forma do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023.

Nota Explicativa: O artigo 84 da Lei 14.133 fixa o prazo de 1 (um) ano para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.

Nota Explicativa: Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa: O §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, prevê: "§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação."

Nota Explicativa: A possibilidade de remanejamento está prevista no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023

Nota Explicativa: Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:
I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Nota Explicativa: A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar contrato ou instrumento equivalente: "Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. [...] § 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º."

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:80C0BCF3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 011/2025/CMS - CONSIDERANDO O ESGOTAMENTO DA CAPACIDADE INSTALADA NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE.

RESOLUÇÃO Nº 011/2025/CMS

O Conselho Municipal de Saúde de Itambé/PE, no uso de suas atribuições legais, em sua 3ª Reunião extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2025:
CONSIDERANDO o esgotamento da capacidade instalada no Município de Itambé-PE para atendimento às demandas de saúde pública apresentadas pela população;
CONSIDERANDO o aumento da demanda reprimida na municipalidade;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de complementação dos serviços de saúde, a fim de não pôr em risco a segurança e a vida das pessoas;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de tabela municipal diferenciada com precificação compatível com o mercado, a fim de efetivar os serviços de saúde necessários, visto a incontroversa defasagem da precificação contida na Tabela SUS;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar Tabela Municipal de Valores de Procedimentos de Saúde, a qual está adequada à realidade local e atende às necessidades específicas da população, conforme cotação realizada, considerando preços públicos praticados no mercado, a qual segue como parte anexa e indissociável da presente Resolução.
Art. 2º Aprovar Estudo Técnico Preliminar para contratação de serviços de saúde complementar.
Art. 3º Incluir no Plano Municipal de Saúde vigente a previsão de serviços de saúde em complementação ao SUS.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será de cumprimento obrigatório para todas as partes interessadas.

Itambé, 18 de dezembro de 2025.

ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
Presidente do CMS de Itambé

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 011/2025/CMS		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS	VALOR DO PROCEDIMENTO
001	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 72,65
002	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ODONTOLOGIA	R$ 73,00
003	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R$ 47,07
004	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DE FARMÁCIA	R$ 45,00
005	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM - NÍVEL SUPERIOR	R$ 81,52
006	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM - NÍVEL TÉCNICO	R$ 20,95
007	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA FISIOTERAPIA	R$ 65,13
008	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA FONOAUDIOLOGIA	R$ 59,74
009	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA NUTRIÇÃO	R$ 68,45
010	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA	R$ 66,84

011	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL	R$ 76,52
012	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL PSICOPEDAGOGIA	R$ 72,12
013	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICO GERAL AMBULATORIAL	R$ 132,58
014	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DIVERSAS ESPECIALIDADES	R$ 102,99
015	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ANGIOLOGIA)	R$ 119,52
016	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (CARDIOLOGIA)	R$ 140,88
017	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ENDOCRINOLOGIA)	R$ 145,75
018	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (DERMATOLOGIA)	R$ 129,44
019	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (GASTROENTEROLOGIA)	R$ 129,39
020	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	R$ 136,90
021	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (MASTOLOGIA)	R$ 105,49
022	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (NEUROLOGIA)	R$ 154,08
023	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ORTOPEDIA)	R$ 137,51
024	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PEDIATRIA)	R$ 146,78
025	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PNEUMOLOGIA)	R$ 112,82
026	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS PSICOMOTRICIDADE	R$ 67,76
027	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PSIQUIATRIA)	R$ 148,47
028	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (REUMATOLOGIA)	R$ 148,57
029	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (UROLOGIA)	R$ 123,98
030	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (OTORRINOLARINGOLOGIA)	R$ 134,07
031	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (OFTALMOLOGISTA)	R$ 129,04
032	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM MEDICINA DO TRABALHO	R$ 157,87
033	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM ULTRASSONOGRAFIA	R$ 159,30
034	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER	R$ 152,66
035	EXAME COLONOSCOPIA	R$ 808,54
036	EXAME MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL	R$ 162,51
037	ELETROCARDIOGRAMA	R$ 96,67
038	EXAMES LABORATORIAIS/BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO	R$ 56,13
039	PROCEDIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS SEG. A SEXTA	R$123,35/HORA
040	PROCEDIMENTO DE PROFISSIONAI SMÉDICOS PLANTONISTAS SÁBADO E DOMINGO	R$129,81/HORA
041	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS TECNICO DE SAÚDE BUCAL	R$25,08/HORA
042	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	R$24,02/HORA

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:DE56D4E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 078/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 078/2025

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2025, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, localizada na Rua do Progresso, nº: 49 - Centro - Lagoa do Ouro - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2025 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para a futura aquisição de Medicamentos para uso em Farmácia Básica (Formas Farmacêuticas Sólidas, Formas Farmacêuticas Injetáveis, Formas Farmacêuticas Semissólidas, Formas Farmacêuticas Líquidas), com o fornecimento através de entrega parcelada, destinados a manutenção do Hospital Municipal José Josy Duarte, do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e das Unidades de Saúde do Município Lagoa do Ouro – PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO - CNPJ nº 10.477.153/0001-88.

VENCEDOR: EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 41.340.103/0001-88						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA/REGISTRO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
0053	CLORIDRATO DE AMBROXOL ADULTO 30MG/5ML XAROPE 100ML	FARMACE	FRASCO	7.920 UND	R$ 3,14	R$ 24.868,80
0157	DIAZEPAM 10 MG	SABTISTA	COMPRIMIDO	120.000 UND	R$ 0,05	R$ 6.000,00
TOTAL						R$ 30.868,80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00013/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Correntes /PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

LAGOA DO OURO, 18 de dezembro de 2025

Fundo Municipal De Saúde De Lagoa Do Ouro – PE
MARIA EMANOELLY ALVES GALINDO
Secretária Municipal De Saúde
EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.340.103/0001-88

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:6CF8C8EA

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 079/2025

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2025, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, localizada na Rua do Progresso, nº: 49 - Centro - Lagoa do Ouro - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2025 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para a futura aquisição de Medicamentos para uso em Farmácia Básica (Formas Farmacêuticas Sólidas, Formas Farmacêuticas Injetáveis, Formas Farmacêuticas Semissólidas, Formas Farmacêuticas Líquidas), com o fornecimento através de entrega parcelada, destinados a manutenção do Hospital Municipal José Josy Duarte, do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e das Unidades de Saúde do Município Lagoa do Ouro – PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO - CNPJ nº 10.477.153/0001-88.

VENCEDOR: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 42.092.374/0001-24						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA/REGISTRO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
0035	CARVEDILOL 25MG	CIMED	COMPRIMIDO	26.400 UND	R$ 0,19	R$ 5.016,00
0037	CARVEDILOL 6,25MG	CIMED	COMPRIMIDO	26.400 UND	R$ 0,13	R$ 3.432,00
0039	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	COMPRIMIDO	99.000 UND	R$ 0,70	R$ 69.300,00
0075	FUROSEMIDA 40 MG	PRATI	COMPRIMIDO	71.280 UND	R$ 0,06	R$ 4.276,80
0087	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE	MAYBEN	FRASCO	1.425 UND	R$ 5,25	R$ 7.481,25
TOTAL						R$ 89.506,05

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00013/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Correntes /PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

LAGOA DO OURO, 18 de dezembro de 2025

Fundo Municipal De Saúde De Lagoa Do Ouro – PE
MARIA EMANOELLY ALVES GALINDO
Secretária Municipal De Saúde

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
42.092.374/0001-24

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:2B31E2CD

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 080/2025

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2025, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, localizada na Rua do Progresso, nº: 49 - Centro - Lagoa do Ouro - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2025 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para a futura aquisição de Medicamentos para uso em Farmácia Básica (Formas Farmacêuticas Sólidas, Formas Farmacêuticas Injetáveis, Formas Farmacêuticas Semissólidas, Formas Farmacêuticas Líquidas), com o fornecimento através de entrega parcelada, destinados a manutenção do Hospital Municipal José Josy Duarte, do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e das Unidades de Saúde do Município Lagoa do Ouro – PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO - CNPJ nº 10.477.153/0001-88.

VENCEDOR: HORUSFARMADISTRIBUIDORADEMEDICAMENTOSLTDA						
CNPJ: 26.754.510/0001-48						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA/REGISTRO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
0017	ANLODIPINO5MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	72.600UND	R$0,05	R$ 3.630,00
0047	CIPROFLOXACINO500MG	PRATIDONADUZZI	Cápsulas	66.000UND	R$0,36	R$ 23.760,00
0079	HIDROCLOROTIAZIDA25MG	CIMED	Comprimido	264.000UND	R$0,04	R$ 10.560,00
0086	IVERMECTINA6MG	EMS	Comprimido	7.128UND	R$0,40	R$ 2.851,20
0100	MELOXICAN15MG	EMS	Comprimido	26.400UND	R$ 0,27	R$ 7.128,00
0124	PREDNISONA5MG	NEOQUIMICA	Comprimido	36.960UND	R$ 0,12	R$ 4.435,20
0141	TIMOLOL,MALEATOCOLÍRIO0,5%5ML	EMS	FRASCO	1.300UND	R$ 4,05	R$ 5.265,00
0202	CLORIDRATODELIDOCAÍNA2%SEM VASOCONSTRICTORCOMAMPOLA20ML	HYPOFARMA	Ampola	1.300UND	R$ 7,31	R$ 9.503,00
0208	DIPIRONASÓDICA500MG/MLAMPOLACOM 2ML	HYPOFARMA	Ampola	250UND	R$ 6,50	R$ 1.625,00
TOTAL						R$ 8 68.757,40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00013/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Correntes /PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

LAGOA DO OURO, 18 de dezembro de 2025

Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro – PE
MARIA EMANOELLY ALVES GALINDO
Secretária Municipal de Saúde

HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
26.754.510/0001-48

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:7417E45B

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 082/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 082/2025

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2025, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, localizada na Rua do Progresso, nº: 49 - Centro - Lagoa do Ouro - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2025 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para a futura aquisição de Medicamentos para uso em Farmácia Básica (Formas Farmacêuticas Sólidas, Formas Farmacêuticas Injetáveis, Formas Farmacêuticas Semissólidas, Formas Farmacêuticas Líquidas), com o fornecimento através de entrega parcelada, destinados a manutenção do Hospital Municipal José Josy

Duarte, do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e das Unidades de Saúde do Município Lagoa do Ouro – PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO - CNPJ nº 10.477.153/0001-88.

VENCEDOR: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME						
CNPJ: 14.595.725/0001-84						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA/REGISTRO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
0021	ATENOLOL50MGCOMP	Prati	COMPRIMIDO	71.280UND	R$0,11	R$7.840,80
0031	CAPTOPRIL25MGCOMP	BRASTERÁPICA	COMPRIMIDO	440.000UND	R$0,03	R$13.200,00
0076	GLIBENCLAMIDA5MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	237.600UND	R$0,05	R$11.880,00
TOTAL						R$32.920,80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00013/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo

de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Correntes /PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

LAGOA DO OURO, 18 de dezembro de 2025

Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro – PE
MARIA EMANOELLY ALVES GALINDO
Secretária Municipal de Saúde

NOVASUL COMERCIO DEPRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ: 14.595.725/0001-84

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:C126E31E

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 083/2025

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2025, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, localizada na Rua do Progresso, nº: 49 - Centro - Lagoa do Ouro - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2025 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para a futura aquisição de Medicamentos para uso em Farmácia Básica (Formas Farmacêuticas Sólidas, Formas Farmacêuticas Injetáveis, Formas Farmacêuticas Semissólidas, Formas Farmacêuticas Líquidas), com o fornecimento através de entrega parcelada, destinados a manutenção do Hospital Municipal José Josy Duarte, do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e das Unidades de Saúde do Município Lagoa do Ouro – PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO - CNPJ nº 10.477.153/0001-88.

VENCEDOR: ROCHA E GOES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 41.381.952/0001-80

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/PRODUTO	MARCCA	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	ACETATO DE DEXAMETASONA 1 MG C/ 10G CREME	PRATI DONADUZZI	11550	R$ 1,76	R$ 20.674,50
2	ACICLOVIR 50MG/G POMADA	CIMED	1320	R$ 2,65	R$ 3.498,00
3	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG	1farma	220000	R$ 0,03	R$ 6.600,00
4	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 500 MG	1farma	55000	R$ 0,29	R$ 15.950,00
5	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML 20ML GOTAS	PHL	6600	R$ 1,38	R$ 9.108,00
6	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	TEUTO	110000	R$ 0,12	R$ 13.200,00
7	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMP	NATULAB	253000	R$ 0,03	R$ 7.590,00
8	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	EQUIPLEX	13200	R$ 0,17	R$ 2.244,00
9	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	CIMED	88000	R$ 0,55	R$ 48.400,00
10	ALBENDAZOL SUSP. 40MG/ML	PRATI DONADUZZI	13200	R$ 1,31	R$ 17.292,00
11	Alendronato de sódio 70mg	EMS S/A	3100	R$ 0,29	R$ 899,00
12	AMINOFILINA 100MG	HIPOLABOR	13200	R$ 0,09	R$ 1.188,00
13	AMOXICILINA 250MG/5MLSUSPENSÃO ORAL 60ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	PRATI DONADUZZI	7150	R$ 3,94	R$ 28.171,00
14	AMOXICILINA 500MG	EUROFARMA	220000	R$ 0,20	R$ 44.000,00
15	AMPICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL 60ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	PRATI DONADUZZI	4400	R$ 9,50	R$ 41.800,00
16	AMPICILINA 500MG CÁPS	PRATI DONADUZZI	13200	R$ 0,55	R$ 7.260,00
18	Anlodipino 10mg	GEOLAB	72600	R$ 0,06	R$ 4.356,00

20	ATENOLOL 25MG	EMS S/A	71280	R$ 0,04	R$ 2.851,20
22	Atorvastatina Cálcica 40mg	GEOLAB	13200	R$ 0,60	R$ 7.920,00
23	AZITROMICINA 40MG/ML - 15ML	PHARLAB	5500	R$ 7,07	R$ 38.885,00
24	AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	88000	R$ 0,80	R$ 70.400,00
26	BENZOATO DE BENZILA 0,2 MG/ML EMULSÃO 60ML	IFAL	3300	R$ 6,35	R$ 20.955,00
27	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO 20ML	HIPOLABOR	1320	R$ 6,38	R$ 8.421,60
28	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO 20ML	PRATI DONADUZZI	330	R$ 1,44	R$ 475,20
29	BUDENOSIDA 50MCG – SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO	E.M.S	550	R$ 33,05	R$ 18.177,50
30	BROMETO N-BUTIL ESCOPALAMINA+DIPIRONA SÓDICA 20ML GTS	HIPOLABOR	2640	R$ 6,19	R$ 16.341,60
32	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	NEO QUIMICA	16500	R$ 0,07	R$ 1.155,00
33	Carbonato de cálcio+ colecalciferol 500mg+200UI	NEO QUIMICA	13200	R$ 1,26	R$ 16.632,00
34	CARVEDILOL 12,5MG	EMS S/A	26400	R$ 0,10	R$ 2.640,00
36	CARVEDILOL 3,125MG	EMS S/A	26400	R$ 0,13	R$ 3.432,00
38	CEFALEXINA 250/5MLSUSPENSÃO ORAL 60ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	UNIÃO QUIMICA	4950	R$ 7,99	R$ 39.550,50
40	CEFTRIAXONA 500MG INJETÁVEL	FRESENIUS	660	R$ 7,27	R$ 4.798,20
41	CETOCONAZOL 200MG	PRATI DONADUZZI	7260	R$ 0,24	R$ 1.742,40
42	CETOCONAZOL 20MG/G CREME 30G	PRODUTO NOTIFICADO	3000	R$ 3,50	R$ 10.500,00
43	CETOCONAZOL 20MG/G XAMPU 120 ML	NATIVITA	440	R$ 5,00	R$ 2.200,00
44	CIANOCOBALAMINA 1.000MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL	EUROFARMA	660	R$ 4,36	R$ 2.877,60
45	CIMETIDINA 200MG	TEUTO	26400	R$ 0,39	R$ 10.296,00
46	CINARAZINA 75MG	RANBAXY	6600	R$ 0,35	R$ 2.310,00
49	Clopidogrel 75mg	AUROBINDO	13.200	R$ 0,80	R$ 10.560,00
50	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 30ML	NATULAB	4620	R$ 0,95	R$ 4.389,00
51	CLOREXEDINA DIGLICONATO 0,12%	RIOQUIMICA	260	R$ 27,00	R$ 7.020,00
52	CLORIDRATO DE AMBROXOL PEDIATRICA 15MG/5ML XAROPE 100ML	FARMACE	7920	R$ 2,49	R$ 19.720,80
54	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL 2% 30G BISNAGA	PHARLAB	800	R$ 4,85	R$ 3.880,00
55	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML SOLUÇÃO ORAL	AIRELA	4350	R$ 1,45	R$ 6.307,50
56	CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40MG	HIPOLABOR	66000	R$ 0,04	R$ 2.640,00
57	Complexo B ou polivitaminas xarope 100mL	BELFAR	3200	R$ 5,13	R$ 16.416,00
58	Dexametasona 0,1mg/mL elixir 120Ml	FARMACE	3200	R$ 5,07	R$ 16.224,00
59	DICLOFENACO POTÁSSICO RESINATO 15MG/ML 10ML (GOTAS)	CIMED	3960	R$ 4,16	R$ 16.473,60
60	Diclofenaco sódico 50mg	GEOLAB	105600	R$ 0,09	R$ 9.504,00
62	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG	EM.S SIGMA	26400	R$ 0,33	R$ 8.712,00
63	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG	EM.S SIGMA	26400	R$ 0,34	R$ 8.976,00
64	DIPIRONA SÓDICA 500MG	PRATI DONADUZZI	165000	R$ 0,16	R$ 26.400,00
65	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 10ML (GOTAS)	NATULAB	22000	R$ 0,39	R$ 8.580,00
66	ENALAPRIL 10MG	BELFAR	72600	R$ 0,03	R$ 2.178,00
67	ENALAPRIL 5MG	BELFAR	26400	R$ 0,04	R$ 1.056,00
70	ESPIRONOLACTONA 25MG	EMS S/A	39600	R$ 0,17	R$ 6.732,00
71	ESTRIOL 2MG/G CREME VAGINAL	BIOLAB	1320	R$ 15,70	R$ 20.724,00
72	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG/G	Wyeth	1100	R$ 21,53	R$ 23.683,00
73	ETINILESTRADIOL + LEVONORGSTREL 0,03 MG + 0,15 MG	RANBAXY	26400	R$ 1,06	R$ 27.984,00
74	FLUCONAZOL 150MG	BELFAR	14260	R$ 0,50	R$ 7.130,00
77	GLICEROL ENEMA RETAL 120MG/ML	PHARMASCIENSE	396	R$ 10,51	R$ 4.161,96
78	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) XAROPE	NATULAB	2640	R$ 2,21	R$ 5.834,40
80	HIDROCORTIZONA 1% CREME	UNIÃO QUIMICA	1450	R$ 7,70	R$ 11.165,00
81	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% 100ML	NATULAB	7150	R$ 2,29	R$ 16.373,50
82	IBUPROFENO 200MG	PFIZER	79200	R$ 0,20	R$ 15.840,00
83	IBUPROFENO 600MG	PRATI DONADUZZI	14260	R$ 0,15	R$ 2.139,00
84	IBUPROFENO GOTAS	PRATI DONADUZZI	16500	R$ 2,49	R$ 41.085,00
85	IODETO DE POTÁSSIO 20MG/ML XAROPE 100ML	BELFAR	4400	R$ 4,87	R$ 21.428,00
88	LEVODOPA + CARDIDOPA 200MG +50MG	teuto	2640	R$ 2,00	R$ 5.280,00
89	LEVODOPA + CARDIDOPA 250MG +25MG	teuto	2640	R$ 0,55	R$ 1.452,00
90	LEVONORGESTREL 0,75MG	Brainfarma	6600	R$ 4,17	R$ 27.522,00
91	LEVOTIROXINA SÓDICA 100CMG	merck	6600	R$ 0,27	R$ 1.782,00
92	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG	merck	6600	R$ 0,31	R$ 2.046,00
93	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	merck	6600	R$ 0,26	R$ 1.716,00
94	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG	merck	6600	R$ 0,26	R$ 1.716,00
95	LORATADINA 10MG	CIMED	71280	R$ 0,06	R$ 4.276,80
96	LORATADINA 1MG/ML 60ML	PRATI DONADUZZI	3960	R$ 3,29	R$ 13.028,40
97	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	MEDLEY	330000	R$ 0,03	R$ 9.900,00
98	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	71280	R$ 0,05	R$ 3.564,00
99	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML SUSPENSÃO 100ML	FARMACE	5280	R$ 1,42	R$ 7.497,60
101	METFORMINA 850MG	PRATI DONADUZZI	495000	R$ 0,12	R$ 59.400,00
102	METILDOPA 250MG	HIPOLABOR	66000	R$ 0,48	R$ 31.680,00
103	Metildopa 500mg	HIPOLABOR	66000	R$ 0,89	R$ 58.740,00
104	METRONIDAZOL 250MG	PRATI DONADUZZI	66000	R$ 0,17	R$ 11.220,00
105	METRONIDAZOL 400MG	LEGRAND	66000	R$ 0,34	R$ 22.440,00
106	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO 100ML	HALEX ISTAR	5500	R$ 5,90	R$ 32.450,00
107	METRONIDAZOL 500MG/5G GELÉIA 50G	PRATI DONADUZZI	7150	R$ 6,50	R$ 46.475,00
108	NIFEDIPINO 10MG	NEOQUIMICA	39600	R$ 0,09	R$ 3.564,00
109	Nimesulida 100mg	PRATI DONADUZZI	71.280	R$ 0,10	R$ 7.128,00
110	NISTATINA 100.000 UI SUSPENSÃO 50ML	PRATI DONADUZZI	4400	R$ 6,10	R$ 26.840,00
111	NISTATINA 100.000 UI/4G CREME 60G	GREENPHARMA	5500	R$ 8,50	R$ 46.750,00
112	NISTATINA+OXIDO DE ZINCO 60GBISNAGA	CIMED	3300	R$ 8,00	R$ 26.400,00
113	NITROFURANTOÍNA 100MG	TEUTO	13200	R$ 0,26	R$ 3.432,00
114	NORESTISTERONA+VAL. ESTRADIOL 50+5MG/1ML AMP.	EUROFARMA	460	R$ 0,28	R$ 128,80
115	NORETISTERONA 0,35 MG	BIOLAB	33000	R$ 0,22	R$ 7.260,00
116	Oleo Mineral 100ML	INGAMED	660	R$ 4,09	R$ 2.699,40
117	OMEPRAZOL 20MG	E.M.S	396000	R$ 0,06	R$ 23.760,00
118	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML GOTAS	E.M.S	15840	R$ 1,20	R$ 19.008,00
119	PARACETAMOL 500MG	NATIVITA	142560	R$ 0,07	R$ 9.979,20
120	PERMETRINA 1% 10MG/ML LOÇÃO 60ML	CAZI	2640	R$ 2,25	R$ 5.940,00
121	PIRODOXINA CLORIDRATO 40MG	PHARLAB	13200	R$ 0,95	R$ 12.540,00
122	PIROXICAM 20MG	E.M.S	66000	R$ 0,25	R$ 16.500,00
123	PREDNISONA 20MG	E.M.S	46200	R$ 0,18	R$ 8.316,00
125	PROMETAZINA 25MG	TEUTO	46200	R$ 0,16	R$ 7.392,00
126	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL SACHÊ 27,9G	NATULAB	13200	R$ 0,80	R$ 10.560,00

127	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE 100ML	GEOLAB	6600	R$ 2,00	R$ 13.200,00
128	SECNIDAZOL 1.000MG	PHARLAB	11000	R$ 0,80	R$ 8.800,00
129	SIMETICONA 40MG	BELFAR	39600	R$ 0,09	R$ 3.564,00
130	SIMETICONA 75MG/ML 10ML (GOTAS)	NATULAB	11000	R$ 1,30	R$ 14.300,00
131	SINVASTATINA 20MG	CIMED	79200	R$ 0,08	R$ 6.336,00
132	SINVASTATINA 40MG	CIMED	79200	R$ 0,14	R$ 11.088,00
133	SULFADIAZINA DE PRATA, PASTA 1% C/ 50G	NATIVITA	130	R$ 6,36	R$ 826,80
134	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIMA 400+80MG SUSPENSÃO 50ML	E.M.S S/A	6600	R$ 3,89	R$ 25.674,00
135	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIMA 80+400MG	BELFAR	105600	R$ 0,18	R$ 19.008,00
136	SULFATO DE NEOMICINA (5MG/G)+BACITRACINA (250UI/G) 15G	PRATI DONADUZZI	8000	R$ 2,79	R$ 22.320,00
137	SULFATO FERROSO 25MG/ML 30ML (GOTAS)	NATULAB	13200	R$ 1,10	R$ 14.520,00
138	SULFATO FERROSO 40MG	NUNES FARMA	132000	R$ 0,03	R$ 3.960,00
142	UNHA DE GATO (UNCARIA TOMENTOSA)	RELVA VERDE	2640	R$ 0,55	R$ 1.452,00
143	Verapamil cloridrato 80mg	GERMED	6600	R$ 0,35	R$ 2.310,00
144	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	E.M.S	120000	R$ 0,04	R$ 4.800,00
145	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	CRISTALIA	120000	R$ 0,30	R$ 36.000,00
146	BIPERIDENO, CLORIDRATO 4MG	BAGÓ	30000	R$ 0,81	R$ 24.300,00
147	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	HIPOLABOR	3000	R$ 7,75	R$ 23.250,00
148	CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	132000	R$ 0,19	R$ 25.080,00
149	CARBAMAZEPINA 400MG	TEUTO	60000	R$ 0,48	R$ 28.800,00
150	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	HIPOLABOR	36000	R$ 0,26	R$ 9.360,00
151	CLONAZEPAM 0,5MG	GEOLAB	86400	R$ 0,05	R$ 4.320,00
152	CLONAZEPAM 2,0MG	E.M.S	132000	R$ 0,04	R$ 5.280,00
153	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	GEOLAB	600	R$ 2,40	R$ 1.440,00
154	CLORPROMAZINA 100MG	UNIÃO QUIMICA	120000	R$ 0,32	R$ 38.400,00
155	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	60000	R$ 0,32	R$ 19.200,00
156	CLORPROMAZINA 4% GOTAS 20ML	MEDLEY	120	R$ 8,40	R$ 1.008,00
158	DIAZEPAM 5MG	UNIÃO QUIMICA	60000	R$ 0,04	R$ 2.400,00
159	FENOBARBITAL 100MG	UNIÃO QUIMICA	90000	R$ 0,20	R$ 18.000,00
160	FENOBARBITAL 4% 20ML (GOTAS)	UNIÃO QUIMICA	144	R$ 3,87	R$ 557,28
161	FLUOXETINA 20MG	MEDQUIMICA	132000	R$ 0,06	R$ 7.920,00
162	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	36000	R$ 0,21	R$ 7.560,00
163	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	120000	R$ 0,14	R$ 16.800,00
164	IMIPRAMINA 25MG	CRISTALIA	24000	R$ 0,48	R$ 11.520,00
165	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML 20ML (GOTAS)	CRISTALIA	60	R$ 13,50	R$ 810,00
166	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 100MG	CRISTALIA	36000	R$ 0,70	R$ 25.200,00
167	NORTRIPTILINA 10MG	RAMBAXY	1200	R$ 0,96	R$ 1.152,00
168	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	BIOLAB	28800	R$ 0,67	R$ 19.296,00
169	VALPROATO DE SÓDIO 250MG	BIOLAB	12000	R$ 0,38	R$ 4.560,00
170	VALPROATO DE SÓDIO SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML	HIPOLABOR	2400	R$ 23,50	R$ 56.400,00
171	VALPROATO DE SÓDIO XAROPE 57,624 MG/ML	HIPOLABOR	1200	R$ 8,50	R$ 10.200,00
172	ÁCIDO ASCORBICO 500MG/ AMPOLA COM 5ML	FARMACE	16500	R$ 0,78	R$ 12.870,00
173	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML AMPOLA COM 5ML	BLAU	3300	R$ 4,20	R$ 13.860,00
174	ÁGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA COM 10ML	EQUIPLEX	38500	R$ 0,17	R$ 6.545,00
175	ÁGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA COM 5ML	EQUIPLEX	27500	R$ 0,25	R$ 6.875,00
176	Aminofilina 24mg/mL ampola com 10mL	HIPOLABOR	4400	R$ 7,99	R$ 35.156,00
177	AMIODARONA 150MG/3ML AMPOLA COM 3ML	HIPOLABOR	3300	R$ 3,35	R$ 11.055,00
178	AMPICILINA SÓDICA 1G PÓ LIOFILIZADO	EUGIA	2750	R$ 5,40	R$ 14.850,00
179	AMPICILINA SÓDICA 500MG PÓ LIOFILIZADO	EUGIA	1100	R$ 4,73	R$ 5.203,00
180	ATROPINA 0,25 MG/1ML AMPOLA COM 1ML	FARMACE	2200	R$ 0,72	R$ 1.584,00
181	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ LIOFILIZADO	TEUTO	6600	R$ 4,39	R$ 28.974,00
182	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ LIOFILIZADO	HALEX ISTAR	5500	R$ 6,90	R$ 37.950,00
183	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ LIOFILIZADO	BLAU	2200	R$ 13,81	R$ 30.382,00
184	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA COM 10ML	HYPOFARMA	6600	R$ 0,84	R$ 5.544,00
185	BROMETO DE N-BUTIL ESCOPALAMINA 20MG/ML AMPOLA COM 1ML	FARMACE	8800	R$ 1,05	R$ 9.240,00
186	BROMETODE N-BUTIL ESCOPALAMINA (20MG/5ML)+DIPIRONA SÓDICA (2,5MG/5ML) AMPOLA COM 5ML	HIPOLABOR	13200	R$ 1,34	R$ 17.688,00
187	CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ LIOFILIZADO	BLAU	13200	R$ 4,72	R$ 62.304,00
188	CEFTRIAXONA 1G PÓ LIOFILIZADO	FRESENIUS	13200	R$ 4,20	R$ 55.440,00
189	CETOPROFENO 50MG/ML AMPOLA COM 2ML	UNIÃO QUIMIC A	4950	R$ 1,33	R$ 6.583,50
190	CIMETIDINA 150MG/ML AMPOLA COM 2ML	HYPOFARMA	4950	R$ 1,14	R$ 5.643,00
191	CIPROFLOXACINO 200MG 2MG/ML (0,2%) BOLSA 100ML	FRESENIUS	1320	R$ 10,80	R$ 14.256,00
192	CLINDAMICINA FOSFATO 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	2200	R$ 3,14	R$ 6.908,00
193	CLORAFENICOL 1G PÓ LIOFILIZADO	FRESENIUS	1650	R$ 5,88	R$ 9.702,00
194	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% AMPOLA COM 10ML	SAMTEC	1100	R$ 0,45	R$ 495,00
195	Cloreto de Sódio 0,9% ampola com 10mL	SAMTEC	2640	R$ 0,30	R$ 792,00
196	CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA COM 10ML	SAMTEC	600	R$ 0,45	R$ 270,00
197	CLORIDRATO DE CLONIDINA 10MG/ML	FRESENIUS	100	R$ 4,02	R$ 402,00
198	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML AMPOLA COM 10ML	UNIÃO QUIMIC A	600	R$ 4,00	R$ 2.400,00
199	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG/ML	HYPOFARMA	600	R$ 5,91	R$ 3.546,00
200	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLA COM 1ML	UNIÃO QUIMIC A	1300	R$ 1,89	R$ 2.457,00
201	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRICTOR AMPOLA COM 20ML	CRISTALIA	600	R$ 7,50	R$ 4.500,00
203	COMPLEXO B AMPOLA COM 2ML	BELFAR	16500	R$ 1,15	R$ 18.975,00
204	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML AMPOLA COM 2ML	UNIÃO QUIMIC A	3300	R$ 2,37	R$ 7.821,00
205	Dexametasona 2mg/mL ampola com 2,5mL	FARMACE	8800	R$ 1,04	R$ 9.152,00
206	Dexametasona 4mg/mL ampola com 2,5mL	FARMACE	8800	R$ 1,28	R$ 11.264,00
207	DICLOFENACO SÓDICO 75MG AMPOLA COM 3ML	FARMACE	22000	R$ 0,88	R$ 19.360,00
209	ENOXAPARINA SÓDICA 100MG SERINGAS COM SEGURANÇA BD PREVENTIS COM 0,4ML	BLAU	1300	R$ 1,24	R$ 1.612,00
210	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG/ML AMPOLA COM 1ML	HYPOFARMA	22000	R$ 0,98	R$ 21.560,00
211	FITOMENADIONA 10MG/ML AMPOLA COM 1ML	HIPOLABOR	5000	R$ 2,59	R$ 12.950,00
212	FLUMAZENIL 0,1MG/ML AMPOLA COM 5ML	HIPOLABOR	800	R$ 6,65	R$ 5.320,00
213	FUROSEMIDA 20MG/ML AMPOLA COM 2ML	HYPOFARMA	5000	R$ 0,79	R$ 3.950,00
214	GENTAMICINA 10MG/ML AMPOLA COM 1ML	SANTISA	1300	R$ 2,06	R$ 2.678,00
215	GENTAMICINA 20MG/ML AMPOLA COM 1ML	FRESENIUS	1300	R$ 1,47	R$ 1.911,00
216	GENTAMICINA 40MG/2ML AMPOLA COM 2ML	FRESENIUS	2500	R$ 1,05	R$ 2.625,00
217	GENTAMICINA 80MG/2ML AMPOLA COM 2ML	SANTISA	2500	R$ 1,05	R$ 2.625,00
218	GLICOSE 50% AMPOLA COM 10ML	SAMTEC	3200	R$ 0,54	R$ 1.728,00
219	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% AMPOLA COM 10ML	ISOFARMA	1200	R$ 2,16	R$ 2.592,00

220	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML CORRESP. A 1MG/ML DE NOREPINEFRINA BASE AMPOLA (8MG/4ML) COM 4ML	HYPOFARMA	600	R$ 1,34	R$ 804,00
221	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,5 ML AMPOLA COM 5ML	CRISTALIA	1000	R$ 16,21	R$ 16.210,00
222	HIDRALAZINA 20MG/ML	CRISTALIA	600	R$ 6,40	R$ 3.840,00
223	HIDROCORTISONA 100MG PÓ LIOFILIZADO	BLAU	5500	R$ 2,97	R$ 16.335,00
224	HIDROCORTISONA 500MG PÓ LIOFILIZADO	BLAU	5500	R$ 4,89	R$ 26.895,00
225	LEVOFLOXACINO 5MG/ML – BOLSAS 100ML	CRISTALIA	1200	R$ 10,20	R$ 12.240,00
226	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH AMPOLA COM 1,5ML (MATHERGAN)	CLS	60	R$ 259,00	R$ 15.540,00
227	KOLLAGENASE + CLORANFENICOL 30G CREME	CRISTALIA	2600	R$ 14,13	R$ 36.738,00
228	KOLLAGENASE 30G CREME	CRISTALIA	1300	R$ 15,28	R$ 19.864,00
229	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE AGE C/ VITAMINA A, E- 100ML	HADASSAH	1300	R$ 4,74	R$ 6.162,00
230	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE AGE C/ VITAMINA A, E – 200ML	HADASSAH	2640	R$ 5,06	R$ 13.358,40
231	METILERGOMETRINA 0,25MG/ML AMPOLA COM 1ML	UNIÃO QUIMIC A	2200	R$ 2,51	R$ 5.522,00
232	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML AMPOLA COM 2ML	BELFAR	7920	R$ 0,65	R$ 5.148,00
233	METOPROLOL 5MG/5ML AMPOLA COM 5ML	HALEX ISTAR	600	R$ 18,00	R$ 10.800,00
234	METRONIDAZOL 500MG BOLSA COM 100ML	FRESENIUS	4000	R$ 5,40	R$ 21.600,00
235	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG COM DILUNTE	HYPOFARMA	120	R$ 21,66	R$ 2.599,20
236	OCITOCINA 5UI/ML 1ML (OXITOCINA)	BLAU	5500	R$ 3,43	R$ 18.865,00
237	OMEPRAZOL 40MG PÓLIOFILIZADO	BLAU	2800	R$ 8,29	R$ 23.212,00
238	ONDASENTRONA 4MG/ML	HYPOFARMA	800	R$ 1,20	R$ 960,00
239	PENTOXIFILINA 20MG/ML AMPOLA COM 5ML	GLENMARK	1600	R$ 2,82	R$ 4.512,00
240	PIPERACILINA/ TAZOBACTAN 2G+ 0,25G	FRESENIUS	600	R$ 21,75	R$ 13.050,00
241	PIRACETAN 200MG/ML AMPOLA COM 5ML	SANOFI	1600	R$ 3,11	R$ 4.976,00
242	PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA COM 2ML	HIPOLABOR	4000	R$ 1,66	R$ 6.640,00
243	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA À 0,9% COM 100ML	BAXTER	10000	R$ 3,05	R$ 30.500,00
244	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA À 0,9% COM 500ML	BAXTER	13200	R$ 3,50	R$ 46.200,00
245	SOLUÇÃO GLICOSADA À 5% COM 100ML	FRESENIUS	3300	R$ 4,00	R$ 13.200,00
246	SOLUÇÃO GLICOSADA À 5% COM 500ML	FRESENIUS	6600	R$ 4,91	R$ 32.406,00
247	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500ML	FRESENIUS	13200	R$ 6,15	R$ 81.180,00
248	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% AMPOLA COM 10ML	SAMTEC	600	R$ 6,40	R$ 3.840,00
249	TIAMINA AMPOLA DE 100MG/ML AMPOLA COM 1ML	HIPOLABOR	500	R$ 8,82	R$ 4.410,00
250	URÉIA 20%- CREME 50G	SANOFI	60	R$ 76,43	R$ 4.585,80

VALOR TOTAL R$ 3.101.253,24 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00013/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Correntes /PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.
LAGOA DO OURO, 18 de dezembro de 2025

Fundo Municipal De Saúde De Lagoa Do Ouro – PE
MARIA EMANOELLY ALVES GALINDO
Secretária Municipal De Saúde
ROCHA E GOES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 41.381.952/0001-80

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:0B2B4027

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 029/2025:

Aos 019 dias do mês de dezembro do ano de 2025, O MUNICÍPIO DE MARAIAL, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL, com sede na Rua Amaury Corrêa, nº 48. Bairro: Centro, Maraial – Pernambuco, CEP: 55405-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 30.790.005/0001-26, representado neste ato pela Secretária Executiva Municipal de Educação, Sra. Thais Cortez Wanderley Santos Cavalcanti, brasileira, residente e domiciliado na 3 Travessa Salvador Teixeira, s/n, Centro, Maraial, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6.961.260 - SDS/PE e CPF nº. 052.621.444-97, Doravante ÓRGAO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 020/2025 que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1. O objeto da presente licitação é a Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para revitalização e reforma dos mobiliários escolares de toda a rede de ensino a fim de atender às necessidades da Secretaria municipal de Educação de Maraial.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **DTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ : **29.889.263/0001-85**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA GARGANELA, Nº 140, CEP 55.520-000, CANAVIAL, RIBEIRÃO/PE.**
e-mail: DTAEMPREENDIMENTO@GMAIL.COM
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **IVAN INACIO DA SILVA JUNIOR**
CARGO QUE OCUPA: **SÓCIO ADMINISTRADOR** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
ESTADO CIVIL: **SOLTEIRO** PROFISSÃO: **EMPRESÁRIO**

CNH Nº: **07417902338** CPF Nº: **126.602.004-75**
ENDEREÇO: **Rua Henrique Barros Silva, 735, Vila Rica, Ribeirão, PE, CEP 55520000, BRASIL.**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 020/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 19 de dezembro de 2025, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a **Secretaria Municipal de Educação**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pela Secretaria, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV.Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

VENCEDOR: SAO JORGE DISTRIBUIDORA LTDA					
CNPJ: 44.658.012/0001-83					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**P.UNIT**	**P.TOTAL**
1	REFORMA DE KIT ESCOLAR CJA-04 (VERMELHO): MANUTENÇAO DAS ESTRUTURAS ATRAVÉS DE DECAPAGEM DA PINTURA EXISTENTE E FERRUGENS, SOLDA, SUBSTITUIÇÃO DE PONTEIRAS DANIFICADAS, SUBSTITUIÇÃO DE ASSENTOS E ENCOSTOS DANIFICADOS. A REFORMA DO MOBILIÁRIO DEVE OBEDECER AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE, ACABAMENTO E GARANTIA EQUIVALENTES AOS DO MOBILIÁRIO NOVO. TINTA R ETIRADA POR MEIO DE ACIDO DE SODA CAUSTICA, REPAROS EM SOLDA MIG, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ QUEIMADA A 250º GRAUS.	UNID	400	R$ 205,04	R$ 82.016,00
2	REFORMA DE KIT ESCOLAR CJA-05 (VERDE): MANUTENÇAO DAS ESTRUTURAS ATRAVÉS DE DECAPAGEM DA PINTURA EXISTENTE E FERRUGENS, SOLDA, SUBSTITUIÇÃO DE PONTEIRAS DANIFICADAS, SUBSTITUIÇÃO DE ASSENTOS E ENCOSTOS DANIFICADOS. A REFORMA DO MOBILIÁRIO DEVE OBEDECER AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE, ACABAMENTO E GARANTIA EQUIVALENTES AOS DO MOBILIÁRIO NOVO. TINTA R ETIRADA POR MEIO DE ACIDO DE SODA CAUSTICA, REPAROS EM SOLDA MIG, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ QUEIMADA A 250º GRAUS.	UNID	400	R$ 189,79	R$ 75.916,00
3	REFORMA DE KIT ESCOLAR CJA-06 (AZUL): MANUTENÇAO DAS ESTRUTURAS ATRAVÉS DE DECAPAGEM DA PINTURA EXISTENTE E FERRUGENS, SOLDA, SUBSTITUIÇÃO DE PONTEIRAS DANIFICADAS, SUBSTITUIÇÃO DE ASSENTOS E ENCOSTOS DANIFICADOS. A REFORMA DO MOBILIÁRIO DEVE OBEDECER AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE, ACABAMENTO E GARANTIA EQUIVALENTES AOS DO MOBILIÁRIO NOVO. TINTA R ETIRADA POR MEIO DE ACIDO DE SODA CAUSTICA, REPAROS EM SOLDA MIG, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ QUEIMADA A 250º GRAUS.	UNID	1300	R$ 186,40	R$ 242.320,00

4	REFORMA DE BIRÔS, 1,20 X 0,60 X 0,75. COM ESTRUTURA EM FERRO E MADEIRA, REPARO DE TAMPO, REPARO DE PERFIL, REPAROS EM GAVETAS QUEBRADAS, SUBSTITUIÇÃ O DE MAÇANETAS, REMOÇÃO DE FERRUGENS DAS PÉS DE FERRO. DECAPAGEM DA PINTURA EXISTENTE E FERRUGENS, SOLDA. A REFORMA DO MOBILIÁRIO DEVE OBEDECER AOS C RITÉRIOS DE QUALIDADE, ACABAMENTO E GARANTIA EQUIVALENTES AOS DO MOBILIÁRIO NOVO. TINTA RETIRADA POR MEIO DE ACID O DE SODA CAUSTICA, REPAROS EM SOLDA MIG, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ QUEIMADA A 250º GRAUS.	UNID	60	R$ 226,74	R$ 13.604,40	
5	REFORMA DE ESTANTES DE AÇO, 6 PRATELEIRAS. RETIRADA DE FERRUGENS DE SUAS PRATELEIRAS, REMOÇÃO DE FERRUGENS DAS COLUNAS. DECAPAGEM DA PINTURA EXISTENTE E FERRUGENS, SOLDA. A REFORMA DO MOBILIÁRIO DEVE OBEDECER AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE, ACABAMENTO E GARANTIA EQUIVA LENTES AOS DO MOBILIÁRIO NOVO. TINTA RETIRADA POR MEIO DE ACIDO DE SODA CAUSTICA, REPAROS EM SOLDA MIG, PINTURA EL ETROSTÁTICA A PÓ QUEIMADA A 250º GRAUS.	UNID	40	R$ 95,00	R$ 3.800,00	
6	REFORMA DE ARMÁRIOS DE AÇO, DUAS PORTAS 1,90 x 0,90 x 0,35. REPARO DE TROCA DE CHAPA DE FABRICAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E/OU REPAROS PORTAS QUEBRADAS, SUBSTITUIÇÃO DE MAÇANETAS, RETIRADA DE FERRUGENS DE SUAS PRATELEIRAS, REMOÇÃO DE FERRUGENS DAS COLUNAS. DECAPAGEM DA PINTURA EXISTENTE E FERRUGENS, SOLDA. A REFORMA DO MOBILIÁRIO DEVE OBEDECER AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE, ACABAMENTO E GARANTIA EQUIVALENTES AOS DO MOBILIÁRIO NOVO. TINTA RETIRADA POR MEIO DE ACIDO DE SODA CAUSTICA, REP AROS EM SOLDA MIG, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ QUEIMADA A 250º GRAUS.	UNID	100	R$ 390,00	R$ 39.000,00	
	TOTAL				**R$ 456.656,40**	

R$ 456.656,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo) CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão
efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Maraial - PE.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, SERÃO APLICADOS NO MOMENTO DA ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
advertência;
Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº /2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico 020/2025 conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 13/12/2025, e posterior homologação feita pela senhora Secretaria Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Catende, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maraial, 19 de dezembro de 2025

Contratante: Fundo Municipal De Educação De Maraial	Contratada: Dta Industria E Comercio LTDA
THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI	***IVAN INACIO DA SILVA JUNIOR***
Secretaria do Fundo Municipal de Educação	Sócio administrador

TESTEMUNHA: CPF/MF:		**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:EF18E7DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE AUTUAÇÃO

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do Contran, após esgotadas as tentativas de notificação do infrator ou o proprietário de veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital para interpor a Defesa de Autuação e/ou identificar o condutor infrator neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal para o endereço: Av. Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda-PE. CEP. 53.020-310. Para detalhamento das autuações pelo site www.detran.pe.gov.br ou www.gov.br

O padrão de sequência para identificação dos dados das autuações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO(AMPARO LEGAL).

AYR6H28	PE	04/11/2025	FS	1776908	6050	3	Art. 208
BAL9B79	BA	03/11/2025	RD	1829805	7455	0	Art. 218, Inc. I
EZA9E44	MT	07/11/2025	VD	1469249	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
FAZ0B26	PE	03/11/2025	RD	1829694	7455	0	Art. 218, Inc. I
FBN3A47	PE	30/10/2025	RD	1814956	7455	0	Art. 218, Inc. I
FGZ8H01	PR	23/10/2025	RD	1795226	7455	0	Art. 218, Inc. I
FJH7E42	PR	25/10/2025	RD	1806740	7455	0	Art. 218, Inc. I
FVG3B21	PE	02/11/2025	FS	1765957	6050	3	Art. 208

FVG3B21	PE	02/11/2025	FS	1772686	5673	2	Art. 183
GCI8H22	PR	24/10/2025	RD	1805558	7455	0	Art. 218, Inc. I
GJU9E84	PR	06/11/2025	VD	1459367	5720	0	Art. 186, Inc. I
GJU9E84	PR	06/11/2025	VD	1459375	6050	1	Art. 208
HGG6290	PE	01/11/2025	FS	1760939	6041	2	Art. 207
ILS5D70	RS	04/11/2025	RD	1835236	7455	0	Art. 218, Inc. I
JFL7G23	PE	01/11/2025	RD	1818749	7455	0	Art. 218, Inc. I
JKL8H94	RN	01/11/2025	FS	1761110	6050	3	Art. 208
JQX4J56	PE	01/11/2025	RD	1819575	7455	0	Art. 218, Inc. I
KFI4498	PE	02/11/2025	FS	1772503	6050	3	Art. 208
KFY8604	PE	08/11/2025	TE	865977	5738	0	Art. 186, Inc. II
KFZ4884	PE	08/11/2025	TE	876812	5185	1	Art. 167
KGA9B73	PE	04/11/2025	VD	1460497	6041	2	Art. 207
KGD9E38	PE	04/11/2025	FS	1776762	6050	3	Art. 208
KGG3C77	PE	08/11/2025	VD	1460250	6050	1	Art. 208
KGV9602	PE	03/11/2025	FS	1769308	6050	3	Art. 208
KGZ5904	PE	02/11/2025	FS	1771140	6050	3	Art. 208
KGZ5904	PE	02/11/2025	FS	1772244	6050	3	Art. 208
KGZ9I06	PE	30/10/2025	RD	1816762	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHM9I26	PE	04/11/2025	RD	1830455	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHO1E84	PE	02/11/2025	RD	1824730	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHO7F51	PE	01/11/2025	FS	1764519	6050	3	Art. 208
KHP3F84	PE	02/11/2025	RD	1831540	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHS2615	PE	02/11/2025	RD	1827551	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHU5025	PE	06/11/2025	FS	1784820	6050	3	Art. 208
KHU5A00	PE	02/11/2025	TE	858385	5380	0	Art. 181, Inc. I
KHZ2D80	PE	05/11/2025	RD	1836488	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHZ2D80	PE	05/11/2025	RD	1836607	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHZ8864	PE	31/10/2025	FS	1758535	6050	3	Art. 208
KID9H34	PE	30/10/2025	RD	1815936	7455	0	Art. 218, Inc. I
KIE2204	PE	05/11/2025	RD	1836402	7455	0	Art. 218, Inc. I
KIH4I82	PE	03/11/2025	FS	1768921	6050	3	Art. 208
KII1E61	PE	06/11/2025	VD	1468757	5720	0	Art. 186, Inc. I
KIJ2J29	PE	04/11/2025	FS	1775057	6050	3	Art. 208
KIK2822	PE	06/11/2025	FS	1783220	6050	3	Art. 208
KIR2661	PE	01/11/2025	RD	1818986	7455	0	Art. 218, Inc. I
KIV1D02	PE	03/11/2025	TE	851810	7684	2	Art. 244, X
KIW6D56	PE	02/11/2025	FS	1771868	5673	2	Art. 183
KIW9I29	PE	01/11/2025	FS	1760670	6050	3	Art. 208
KJF3D06	PE	31/10/2025	FS	1758594	6050	3	Art. 208
KJI1D12	PE	06/11/2025	VD	1468617	5720	0	Art. 186, Inc. I
KJL2086	PE	02/11/2025	TE	863672	7684	1	Art. 244, X
KJM3A95	PE	07/11/2025	TE	873392	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KJV3555	PE	06/11/2025	TE	871110	7684	2	Art. 244, X
KJX1007	PE	06/11/2025	VD	1467947	5720	0	Art. 186, Inc. I
KKE5757	PE	02/11/2025	TE	861785	5185	1	Art. 167
KKQ9E37	PE	01/11/2025	FS	1761510	5673	2	Art. 183
KKR0826	PE	02/11/2025	RD	1830765	5819	2	Art. 193
KKY9E81	PE	30/10/2025	RD	1815669	7455	0	Art. 218, Inc. I
KKY9E81	PE	31/10/2025	RD	1816843	7463	0	Art. 218, Inc. II
KLA4213	PE	02/11/2025	RD	1833586	7471	0	Art. 218, Inc. III
KLA4213	PE	02/11/2025	FS	1764918	6050	3	Art. 208
KLA5950	PE	05/11/2025	VD	1465391	6050	1	Art. 208
KLA6887	PE	01/11/2025	FS	1759841	6050	3	Art. 208
KLI0D89	PE	30/10/2025	RD	1815170	7463	0	Art. 218, Inc. II
KLL2926	PE	29/10/2025	RD	1810942	7455	0	Art. 218, Inc. I
KLP3940	PE	07/11/2025	VD	1472452	6050	1	Art. 208
KLU2D25	PE	01/11/2025	RD	1818579	7463	0	Art. 218, Inc. II
KLY2A32	PE	06/11/2025	TE	863834	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KVR5594	BA	29/10/2025	RD	1813577	7455	0	Art. 218, Inc. I
KXO6J03	RJ	06/11/2025	VD	1454977	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
LLD6F11	RN	07/11/2025	VD	1469206	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
MNL0H01	PB	28/10/2025	RD	1809693	7463	0	Art. 218, Inc. II
MNL0H01	PB	28/10/2025	RD	1809898	7463	0	Art. 218, Inc. II
MYW6717	RN	28/10/2025	RD	1811680	7455	0	Art. 218, Inc. I
NIJ2C40	PE	04/11/2025	RD	1834884	7455	0	Art. 218, Inc. I
NMB9G52	PE	28/10/2025	RD	1809251	7455	0	Art. 218, Inc. I
NRS1982	PB	01/11/2025	RD	1821847	7455	0	Art. 218, Inc. I
NXV6A44	PE	06/11/2025	VD	1460756	5720	0	Art. 186, Inc. I
NXV7E37	PE	03/11/2025	RD	1830897	7455	0	Art. 218, Inc. I
OEU5J35	PE	02/11/2025	FS	1772295	5673	2	Art. 183
OFH1B12	PE	06/11/2025	VD	1465715	6050	1	Art. 208
OFX5C97	PE	01/11/2025	RD	1820239	7455	0	Art. 218, Inc. I
OHJ1G36	PE	25/10/2025	RD	1806686	7455	0	Art. 218, Inc. I
OIC0486	PE	04/11/2025	RD	1834132	7455	0	Art. 218, Inc. I
ORC7G19	PE	31/10/2025	RD	1816100	7455	0	Art. 218, Inc. I
ORF2089	AL	28/10/2025	RD	1809839	7455	0	Art. 218, Inc. I
ORF3C55	PE	02/11/2025	RD	1822479	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYL5F94	PE	03/11/2025	VD	1454730	6050	1	Art. 208
OYN9192	PE	06/11/2025	TE	870903	7684	2	Art. 244, X
OYO9I55	PE	05/11/2025	RD	1836704	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYP0C43	PE	03/11/2025	VD	1462546	5720	0	Art. 186, Inc. I
OYQ1A89	PE	03/11/2025	VD	1464883	5720	0	Art. 186, Inc. I
OYQ1A89	PE	06/11/2025	VD	1468684	5720	0	Art. 186, Inc. I
OYQ1A89	PE	03/11/2025	RD	1833900	7463	0	Art. 218, Inc. II
OYR1B49	PE	06/11/2025	TE	871080	7684	2	Art. 244, X
OYR8228	PE	05/11/2025	FS	1781103	5673	2	Art. 183
OYS4J94	PE	05/11/2025	FS	1780816	6050	3	Art. 208
OYT3842	PE	02/11/2025	RD	1833578	7455	0	Art. 218, Inc. I

OYT3C76	PE	03/11/2025	VD	1464972	5720	0	Art. 186, Inc. I
OYT5196	PE	05/11/2025	RD	1835724	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYT7G86	PE	04/11/2025	RD	1834450	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYU6F10	PE	06/11/2025	VD	1460047	5720	0	Art. 186, Inc. I
OYU6G41	PE	05/11/2025	RD	1836275	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYW2370	PE	03/11/2025	VD	1465090	5720	0	Art. 186, Inc. I
OYW2370	PE	06/11/2025	VD	1468862	5720	0	Art. 186, Inc. I
OYW4B07	PE	04/11/2025	TE	870695	6637	2	Art. 230, Inc. IX
OYX4626	PE	03/11/2025	VD	1462716	5720	0	Art. 186, Inc. I
OYY6D04	PE	02/11/2025	RD	1828299	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYY7792	PE	02/11/2025	FS	1764772	6050	3	Art. 208
OYZ6B41	PE	01/11/2025	FS	1759817	6050	3	Art. 208
PBK9A77	PE	07/11/2025	VD	1469338	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCA1C41	PE	01/11/2025	RD	1820204	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCA4A79	PE	01/11/2025	RD	1820891	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCB5606	PE	31/10/2025	RD	1817033	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCB8B86	PE	06/11/2025	FS	1785583	6050	3	Art. 208
PCB9953	PE	06/11/2025	VD	1459472	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCC0G40	PE	23/10/2025	RD	1794599	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCC0G40	PE	23/10/2025	RD	1795234	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCC2756	PE	03/11/2025	FS	1768751	6041	2	Art. 207
PCC2756	PE	03/11/2025	FS	1769324	5673	2	Art. 183
PCC3A74	PB	28/10/2025	RD	1810675	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCC6H63	PE	03/11/2025	VD	1464905	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCG7H71	PE	06/11/2025	TE	873082	7684	2	Art. 244, X
PCG8G34	PE	03/11/2025	RD	1829406	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCH8030	PE	06/11/2025	FS	1783351	5673	2	Art. 183
PCH9I05	PE	06/11/2025	FS	1780786	6050	3	Art. 208
PCI0C96	PE	05/11/2025	VD	1416811	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCJ1C43	PE	01/11/2025	RD	1820069	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCJ1C43	PE	31/10/2025	FS	1763857	6050	3	Art. 208
PCJ2C26	PE	07/11/2025	VD	1461531	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PCJ9935	PE	07/11/2025	TE	877789	5738	0	Art. 186, Inc. II
PCK0J50	PE	03/11/2025	VD	1464425	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCK5658	PE	06/11/2025	VD	1455124	6050	1	Art. 208
PCK5J35	PE	28/10/2025	RD	1810845	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCK7I03	PE	04/11/2025	RD	1834728	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCL8B08	PE	01/11/2025	RD	1821030	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCN9199	PE	31/10/2025	RD	1821570	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCO7D65	PE	01/11/2025	FS	1760874	6050	3	Art. 208
PCO8F18	PE	01/11/2025	RD	1819982	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCO8F18	PE	01/11/2025	RD	1820123	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCP3I74	PE	05/11/2025	FS	1778536	6050	3	Art. 208
PCQ0116	PE	07/11/2025	VD	1472274	6050	1	Art. 208
PCQ4G64	PE	01/11/2025	FS	1760122	6050	3	Art. 208
PCQ6499	PE	06/11/2025	TE	873090	7684	2	Art. 244, X
PCQ6798	PE	06/11/2025	VD	1467858	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCS0304	PE	31/10/2025	RD	1816967	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCT5I70	PE	06/11/2025	VD	1468749	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCU0379	PE	03/11/2025	TE	864008	7684	2	Art. 244, X
PCU0379	PE	06/11/2025	TE	864377	7684	1	Art. 244, X
PCU7A70	PE	31/10/2025	RD	1818170	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCU7F25	PE	31/10/2025	RD	1817157	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCW2C12	PE	03/11/2025	VD	1464476	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCW6834	PE	01/11/2025	RD	1819478	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCW9J00	PE	29/10/2025	RD	1813526	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCX8B25	PE	08/11/2025	TE	876820	7048	1	Art. 244, Inc. II
PCY4281	PE	07/11/2025	VD	1472363	6050	1	Art. 208
PCY6H03	PE	31/10/2025	RD	1817750	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCY6H03	PE	02/11/2025	FS	1767194	5673	2	Art. 183
PCY6H03	PE	03/11/2025	FS	1769707	5673	2	Art. 183
PCZ1G77	PE	05/11/2025	RD	1836380	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDA6787	PE	03/11/2025	RD	1829120	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDA6928	PE	06/11/2025	TE	870784	7684	2	Art. 244, X
PDA9G62	PE	06/11/2025	VD	1467840	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDB8E24	PE	05/11/2025	TE	864393	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
PDC1H93	PE	03/11/2025	VD	1464395	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDC2145	PE	02/11/2025	RD	1825214	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDC4A87	PE	03/11/2025	TE	859870	7684	2	Art. 244, X
PDC9D29	PE	06/11/2025	VD	1467700	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDD4895	PE	07/11/2025	VD	1461515	5991	0	Art. 206, Inc. I
PDD4895	PE	07/11/2025	VD	1461523	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PDE3F88	PE	03/11/2025	VD	1458123	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDE7414	CE	06/11/2025	TE	857710	6599	2	Art. 230, Inc. V
PDF8157	PE	06/11/2025	VD	1465839	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDG7673	PE	06/11/2025	VD	1465871	6050	1	Art. 208
PDH5E94	PE	31/10/2025	RD	1817645	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDI2E53	PE	02/11/2025	TE	863680	7684	1	Art. 244, X
PDI5H56	PE	05/11/2025	RD	1836240	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDJ1E39	PE	04/11/2025	FS	1775790	5673	2	Art. 183
PDJ4A99	PE	06/11/2025	VD	1468382	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDK8C84	PE	07/11/2025	VD	1456139	6050	1	Art. 208
PDL2227	PE	01/11/2025	RD	1818617	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDL4A10	PE	05/11/2025	TE	865136	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDL5D06	PE	07/11/2025	TE	873406	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDM5857	PE	07/11/2025	TE	870377	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDM7696	PE	05/11/2025	FS	1778617	6041	2	Art. 207
PDN6360	PE	04/11/2025	RD	1834264	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDQ6367	PE	01/11/2025	RD	1818528	7455	0	Art. 218, Inc. I

PDR4J42	PE	01/11/2025	RD	1819966	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDR6829	PE	03/11/2025	FS	1773097	5673	2	Art. 183
PDR6897	PE	01/11/2025	FS	1762680	5673	2	Art. 183
PDS3A81	PE	02/11/2025	RD	1832784	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDT5552	PE	02/11/2025	RD	1833160	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDT7J80	PE	04/11/2025	VD	1458174	5991	0	Art. 206, Inc. I
PDU6335	PE	01/11/2025	FS	1762672	5673	2	Art. 183
PDU7C48	PE	01/11/2025	RD	1819125	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDV6C14	PE	02/11/2025	RD	1832857	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDV7B05	PE	07/11/2025	VD	1461752	6050	1	Art. 208
PDV8D87	PE	03/11/2025	RD	1829759	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDW9J77	PE	30/10/2025	RD	1815715	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDX0973	PE	04/11/2025	FS	1776754	6050	3	Art. 208
PDX3C32	PE	06/11/2025	VD	1468005	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDX4B21	PE	01/11/2025	RD	1818650	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDY1B53	PE	04/11/2025	TE	863397	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDY8B07	PE	06/11/2025	TE	862277	7048	1	Art. 244, Inc. II
PDY8B07	PE	06/11/2025	TE	862285	6858	0	Art. 231, Inc. VII
PDY9728	PE	02/11/2025	RD	1833322	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEA0608	PE	07/11/2025	VD	1469982	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PEA2I32	PE	01/11/2025	FS	1761633	6050	3	Art. 208
PEA5356	PE	06/11/2025	TE	864369	7684	1	Art. 244, X
PEA8C41	PE	06/11/2025	VD	1465774	6050	1	Art. 208
PEC5534	PE	04/11/2025	TE	870687	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PEC6F98	PE	31/10/2025	FS	1758268	5673	2	Art. 183
PEC7801	PE	02/11/2025	FS	1765108	6050	3	Art. 208
PED8J51	PE	02/11/2025	RD	1827268	5819	2	Art. 193
PEE7E53	PE	06/11/2025	VD	1467874	5720	0	Art. 186, Inc. I
PEF5669	PE	31/10/2025	RD	1817912	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEF9330	PE	01/11/2025	RD	1819052	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEH4I81	PE	02/11/2025	RD	1831346	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEM8591	PE	03/11/2025	TE	864032	7684	2	Art. 244, X
PEM9262	PE	05/11/2025	RD	1836577	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEN9H63	PE	05/11/2025	FS	1780700	6050	3	Art. 208
PEP1338	PE	05/11/2025	RD	1836712	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEP5019	PE	02/11/2025	RD	1833438	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEQ1G81	PE	07/11/2025	VD	1470301	6050	1	Art. 208
PER2E96	PE	04/11/2025	FS	1777149	6050	3	Art. 208
PEU0500	PE	03/11/2025	FS	1768611	6050	3	Art. 208
PEU3D35	PE	01/11/2025	RD	1821863	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEU4I51	PE	01/11/2025	RD	1820700	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEV0883	PE	31/10/2025	RD	1816983	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEX5585	PE	05/11/2025	VD	1465502	6050	1	Art. 208
PEX5585	PE	06/11/2025	VD	1467033	6050	1	Art. 208
PEX5585	PE	31/10/2025	FS	1758438	6050	3	Art. 208
PEY6J55	PE	04/11/2025	FS	1775570	5673	2	Art. 183
PFA8D62	PE	02/11/2025	RD	1822843	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFC0533	PE	06/11/2025	FS	1781880	6050	3	Art. 208
PFC1J98	PE	03/11/2025	FS	1771361	6050	3	Art. 208
PFC5023	PE	02/11/2025	FS	1766236	6050	3	Art. 208
PFC6B20	PE	04/11/2025	RD	1833926	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFE2468	PE	30/10/2025	RD	1816819	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFI1D82	PE	02/11/2025	TE	861076	6599	2	Art. 230, Inc. V
PFK2873	PE	01/11/2025	RD	1818625	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFM8D30	PE	04/11/2025	RD	1835325	7463	0	Art. 218, Inc. II
PFN1334	PE	06/11/2025	TE	872850	7684	2	Art. 244, X
PFN1F25	PE	03/11/2025	RD	1829317	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFO4230	PE	04/11/2025	RD	1831591	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFP9599	PE	03/11/2025	FS	1773933	6050	3	Art. 208
PFQ3H32	PE	03/11/2025	VD	1465138	5720	0	Art. 186, Inc. I
PFR1D22	PE	31/10/2025	RD	1820735	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFR9801	PE	05/11/2025	VD	1465405	6050	1	Art. 208
PFS2E55	PE	06/11/2025	VD	1469079	5720	0	Art. 186, Inc. I
PFS8D64	PE	30/10/2025	RD	1816754	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFT7507	PE	06/11/2025	TE	875212	7684	2	Art. 244, X
PFV5D66	PE	07/11/2025	VD	1469184	6050	1	Art. 208
PFV6F93	PE	01/11/2025	RD	1819427	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFW6466	PE	06/11/2025	FS	1782410	5673	2	Art. 183
PFX4A23	PE	30/10/2025	RD	1814913	7463	0	Art. 218, Inc. II
PFY7B64	PE	03/11/2025	RD	1829619	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFY8464	PE	06/11/2025	VD	1468781	5720	0	Art. 186, Inc. I
PFZ8D00	PE	02/11/2025	FS	1766643	6050	3	Art. 208
PGA9I68	PE	02/11/2025	FS	1765647	6050	3	Art. 208
PGD0C12	PE	01/11/2025	FS	1762001	5673	2	Art. 183
PGD0C12	PE	01/11/2025	FS	1762656	6050	3	Art. 208
PGE4E66	PE	03/11/2025	RD	1828680	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGG3J15	PE	03/11/2025	VD	1463240	5720	0	Art. 186, Inc. I
PGK0509	PE	05/11/2025	TE	866108	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
PGL1H94	PE	02/11/2025	RD	1822118	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGL6520	PE	02/11/2025	TE	863710	7684	1	Art. 244, X
PGM3B34	PE	05/11/2025	TE	866094	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGN1B33	PE	04/11/2025	RD	1834256	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGN8414	PE	07/11/2025	VD	1472320	6050	1	Art. 208
PGR0740	PE	04/11/2025	RD	1834124	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGR4308	PE	02/11/2025	FS	1767429	6050	3	Art. 208
PGR4D37	PE	29/10/2025	RD	1814123	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGT9G04	PE	03/11/2025	VD	1465154	5720	0	Art. 186, Inc. I
PGU4E13	PE	05/11/2025	RD	1836828	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGV1A19	PE	02/11/2025	FS	1773216	6050	3	Art. 208

PGV3I54	PE	03/11/2025	FS	1769499	6050	3	Art. 208
PGV6E22	PE	02/11/2025	FS	1766686	5673	2	Art. 183
PGV8157	PE	31/10/2025	FS	1763822	6050	3	Art. 208
PGW3E15	PE	01/11/2025	RD	1819150	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGW7803	PE	06/11/2025	VD	1469141	5720	0	Art. 186, Inc. I
PGW8609	PE	01/11/2025	RD	1821928	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGX6G10	PE	05/11/2025	FS	1778773	5673	2	Art. 183
PGX9C10	PE	30/10/2025	RD	1815464	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGZ4195	PE	05/11/2025	FS	1781030	6050	3	Art. 208
PGZ5314	PE	03/11/2025	RD	1831079	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGZ6320	PE	30/10/2025	RD	1815642	7455	0	Art. 218, Inc. I
PVZ8E26	PE	01/11/2025	RD	1820824	7463	0	Art. 218, Inc. II
PWT5A94	PE	02/11/2025	FS	1772180	6050	3	Art. 208
PXQ6694	RJ	01/11/2025	TE	863630	7625	2	ARt. 181, inc. XX
QAN1I21	PE	02/11/2025	RD	1822835	7455	0	Art. 218, Inc. I
QCF3F12	MT	27/10/2025	RD	1807739	7455	0	Art. 218, Inc. I
QFT7G22	PB	01/11/2025	VD	1463348	6050	1	Art. 208
QGP2E31	PE	31/10/2025	FS	1757989	5673	2	Art. 183
QGZ2F34	RN	30/10/2025	RD	1816720	7455	0	Art. 218, Inc. I
QHY6I09	SC	25/10/2025	RD	1800165	7455	0	Art. 218, Inc. I
QJJ2H83	SC	06/11/2025	VD	1465316	6050	1	Art. 208
QJJ2H83	SC	06/11/2025	VD	1465324	6602	0	Art. 230, Inc. VI
QLB3H06	PE	02/11/2025	RD	1832091	5819	2	Art. 193
QLL6E39	PE	28/10/2025	RD	1808735	7455	0	Art. 218, Inc. I
QLL7C78	AL	01/11/2025	RD	1820336	7455	0	Art. 218, Inc. I
QOI2D24	PE	01/11/2025	FS	1760343	6050	3	Art. 208
QOM6H10	PB	27/10/2025	RD	1808336	7463	0	Art. 218, Inc. II
QPF3E38	PE	05/11/2025	VD	1416870	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QPH1G51	PE	01/11/2025	RD	1820883	7455	0	Art. 218, Inc. I
QQA8C36	PE	31/10/2025	RD	1821472	7455	0	Art. 218, Inc. I
QQK5J25	PE	05/11/2025	RD	1835643	7455	0	Art. 218, Inc. I
QSB5B66	PE	06/11/2025	FS	1782843	5673	2	Art. 183
QSM7J39	PE	02/11/2025	TE	867449	5819	1	Art. 193
QSM7J39	PE	02/11/2025	TE	867457	5819	1	Art. 193
QUG6C16	PE	07/11/2025	VD	1469311	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QUM0E09	PE	02/11/2025	RD	1822851	7455	0	Art. 218, Inc. I
QUU7H98	PE	02/11/2025	FS	1765396	5673	2	Art. 183
QUZ9I41	PE	06/11/2025	VD	1465731	5991	0	Art. 206, Inc. I
QWU7H62	PE	02/11/2025	RD	1827438	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYB0895	PE	03/11/2025	VD	1454721	6050	1	Art. 208
QYB5G33	PE	06/11/2025	TE	871144	7684	2	Art. 244, X
QYC0D83	PE	02/11/2025	RD	1832083	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYC2I35	PE	04/11/2025	RD	1834868	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYC3J85	PE	31/10/2025	FS	1758853	5673	2	Art. 183
QYD4793	PE	30/10/2025	RD	1816193	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYE0G37	PE	05/11/2025	RD	1835805	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYE2C14	PE	01/11/2025	FS	1759744	6050	3	Art. 208
QYE5D20	PE	01/11/2025	RD	1819435	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYF0H42	PE	03/11/2025	FS	1773917	6041	2	Art. 207
QYF1C03	PE	30/10/2025	RD	1816177	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYF4G41	PE	07/11/2025	VD	1472401	6050	1	Art. 208
QYF5J75	PE	01/11/2025	RD	1820913	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYF6297	PE	04/11/2025	RD	1835546	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYF6E68	PE	30/10/2025	RD	1815162	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYF9220	PE	04/11/2025	FS	1774158	5673	2	Art. 183
QYG5F98	PE	03/11/2025	FS	1768956	5673	2	Art. 183
QYG8D99	PE	01/11/2025	RD	1819419	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYG9D11	PE	03/11/2025	VD	1465111	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYG9D11	PE	06/11/2025	VD	1468595	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYH6G68	PE	04/11/2025	RD	1835112	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYH9E51	PE	05/11/2025	VD	1437223	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYI6I26	PE	05/11/2025	FS	1778528	6050	3	Art. 208
QYJ2B61	PE	06/11/2025	VD	1460136	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYJ7C99	PE	04/11/2025	VD	1460519	6041	2	Art. 207
QYJ7E54	PE	01/11/2025	RD	1818390	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYK4D67	PE	01/11/2025	RD	1819761	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYK8H30	PE	06/11/2025	VD	1467793	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYK9H97	PE	03/11/2025	VD	1464794	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYL0E76	PE	03/11/2025	FS	1768875	5673	2	Art. 183
QYL2H85	PE	02/11/2025	RD	1822916	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYM0G77	PE	28/10/2025	RD	1810543	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYM1J95	PE	08/11/2025	TE	877860	6599	2	Art. 230, Inc. V
QYM2J67	PE	02/11/2025	RD	1832199	5819	2	Art. 193
QYN7A88	PE	03/11/2025	RD	1833748	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYO2A39	PE	02/11/2025	RD	1828000	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYO3B86	PE	02/11/2025	FS	1765019	6050	3	Art. 208
QYO4J74	PE	03/11/2025	FS	1773054	6050	3	Art. 208
QYO7A19	PE	30/10/2025	RD	1815448	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYO9D43	PE	01/11/2025	FS	1764420	6050	3	Art. 208
QYP7A70	PE	02/11/2025	FS	1767143	6050	3	Art. 208
QYP7B17	PE	01/11/2025	RD	1820212	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYQ2B82	PE	02/11/2025	TE	868534	7684	2	Art. 244, X
QYR0H05	PE	04/11/2025	FS	1774808	6050	3	Art. 208
QYR4A34	PE	04/11/2025	RD	1835198	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYR6F22	PE	01/11/2025	RD	1819176	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYR9F89	PE	02/11/2025	FS	1764691	6050	3	Art. 208
QYS2E19	PE	02/11/2025	RD	1832504	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYS2F89	PE	03/11/2025	RD	1829970	7471	0	Art. 218, Inc. III
QYT0F53	PE	01/11/2025	FS	1761994	6050	3	Art. 208

QYT3E09	PE	31/10/2025	RD	1816061	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYU6H84	PE	03/11/2025	TE	860908	7684	2	Art. 244, X
QYU7G40	PE	29/10/2025	RD	1812422	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYU8H62	PE	30/10/2025	RD	1815944	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYV5E09	PE	06/11/2025	TE	873872	7684	2	Art. 244, X
QYW5B69	PE	01/11/2025	RD	1820220	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYW8F26	PE	07/11/2025	VD	1469362	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYX1I36	PE	03/11/2025	FS	1769839	5673	2	Art. 183
QYX5D27	PE	01/11/2025	RD	1821715	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYX7J59	PE	05/11/2025	RD	1836623	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYY0F09	PE	04/11/2025	RD	1834035	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYY7F41	PE	03/11/2025	TE	861394	7684	1	Art. 244, X
QYY7H21	PE	01/11/2025	RD	1820719	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYZ4A45	PE	03/11/2025	VD	1464565	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYZ4A75	PE	03/11/2025	VD	1454802	6050	1	Art. 208
QYZ9B14	PE	03/11/2025	FS	1770489	6050	3	Art. 208
QYZ9C74	PE	04/11/2025	FS	1774751	6050	3	Art. 208
QYZ9C74	PE	04/11/2025	FS	1775120	6050	3	Art. 208
QYZ9J75	PE	05/11/2025	FS	1779559	5673	2	Art. 183
RBD3J02	ES	03/11/2025	RD	1829198	7455	0	Art. 218, Inc. I
RDO5F44	BA	31/10/2025	FS	1758322	5673	2	Art. 183
RFG9E50	BA	07/11/2025	VD	1470018	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RFN3B49	PE	02/11/2025	RD	1822100	7455	0	Art. 218, Inc. I
RFT7J15	MG	29/10/2025	RD	1812597	7455	0	Art. 218, Inc. I
RGF6J62	PE	03/11/2025	VD	1462597	5720	0	Art. 186, Inc. I
RGS9B21	PE	02/11/2025	RD	1822134	7455	0	Art. 218, Inc. I
RHD8G43	PE	28/10/2025	RD	1808646	7455	0	Art. 218, Inc. I
RID5D11	PE	03/11/2025	FS	1771418	6050	3	Art. 208
RID5F76	PE	02/11/2025	VD	1458654	6050	1	Art. 208
RLR3H69	PB	26/10/2025	RD	1800360	7455	0	Art. 218, Inc. I
RLW5D58	PE	03/11/2025	RD	1830293	7455	0	Art. 218, Inc. I
RLX6F83	PE	01/11/2025	FS	1764586	6050	3	Art. 208
RMX4E90	PE	05/11/2025	RD	1835694	7455	0	Art. 218, Inc. I
RNK1C79	PE	02/11/2025	RD	1827578	7455	0	Art. 218, Inc. I
RNN7I23	PE	06/11/2025	FS	1782037	5673	2	Art. 183
RNX7D87	PE	03/11/2025	FS	1771620	6050	3	Art. 208
RNX7D87	PE	03/11/2025	FS	1771639	5673	2	Art. 183
RPB7A51	BA	31/10/2025	RD	1817165	7455	0	Art. 218, Inc. I
RQX9G24	SE	01/11/2025	FS	1760564	6050	3	Art. 208
RRD3J54	SE	05/11/2025	VD	1465456	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RTC7I78	PE	07/11/2025	VD	1460403	5592	0	Art. 182, Inc. III
RUX1I67	MG	02/11/2025	RD	1827586	7455	0	Art. 218, Inc. I
RVC8F34	PE	02/11/2025	RD	1826423	7455	0	Art. 218, Inc. I
RVL6B24	PE	31/10/2025	RD	1818269	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZF0B52	PE	01/11/2025	RD	1821006	7471	0	Art. 218, Inc. III
RZG3C59	PE	01/11/2025	FS	1761358	6050	3	Art. 208
RZH2A01	PE	06/11/2025	TE	873902	7684	2	Art. 244, X
RZH4G98	PE	02/11/2025	VD	1458646	6050	1	Art. 208
RZI1E40	PE	06/11/2025	VD	1468641	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZI1F54	PE	02/11/2025	RD	1833616	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZI1G72	PE	28/10/2025	RD	1809634	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZI6F47	PE	06/11/2025	VD	1468250	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZI6F47	PE	05/11/2025	RD	1836305	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZI9E42	PE	06/11/2025	VD	1454993	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZI9I14	PE	05/11/2025	RD	1836364	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZJ8I31	PE	04/11/2025	TE	864261	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZK0A94	PE	02/11/2025	RD	1833004	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZK2D86	PE	01/11/2025	RD	1820417	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZK5I02	PE	02/11/2025	FS	1764713	5673	2	Art. 183
RZK6I13	PE	03/11/2025	RD	1829139	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZK6I13	PE	04/11/2025	RD	1834914	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZL2J03	PE	05/11/2025	VD	1416862	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZL9H90	PE	03/11/2025	VD	1462538	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZM4D52	PE	03/11/2025	VD	1464948	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZM6I22	PE	03/11/2025	FS	1770438	6050	3	Art. 208
RZN5B02	PE	31/10/2025	RD	1817181	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZN5B02	PE	31/10/2025	RD	1817220	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZN5B02	PE	02/11/2025	RD	1824579	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZN9I35	PE	07/11/2025	VD	1472428	6050	1	Art. 208
RZO2D74	PE	04/11/2025	FS	1774964	6050	3	Art. 208
RZO7F86	PE	02/11/2025	RD	1828086	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZP2G96	PE	01/11/2025	RD	1818420	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZP7E17	PE	03/11/2025	RD	1831087	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZQ2A33	PE	31/10/2025	RD	1817840	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZQ5D47	PE	07/11/2025	VD	1464700	6050	1	Art. 208
RZQ7A90	PE	07/11/2025	TE	877797	7340	0	Art. 252, Inc. IV
RZQ7A90	PE	01/11/2025	FS	1761838	6050	3	Art. 208
RZQ8H45	PE	06/11/2025	VD	1459456	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZR5E52	PE	06/11/2025	TE	864318	7684	1	Art. 244, X
RZR6A07	PE	06/11/2025	VD	1455000	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZS3G84	PE	31/10/2025	RD	1821260	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZS9D93	PE	06/11/2025	VD	1467980	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZT2H74	PE	06/11/2025	VD	1467971	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZT3E72	PE	02/11/2025	RD	1830935	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZT4C61	PE	06/11/2025	VD	1468196	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZU7F05	PE	06/11/2025	VD	1469060	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZU8B05	PE	05/11/2025	VD	1416854	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZV2A46	PE	03/11/2025	TE	860916	7684	2	Art. 244, X
RZV2A46	PE	06/11/2025	VD	1468340	5720	0	Art. 186, Inc. I

RZV2C87	PE	03/11/2025	RD	1833896	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZV5E65	PE	06/11/2025	VD	1467122	6050	1	Art. 208
RZV6C16	PE	06/11/2025	TE	870741	7684	2	Art. 244, X
RZV7B86	PE	07/11/2025	VD	1456163	6050	1	Art. 208
RZW6G73	PE	05/11/2025	VD	1465430	6050	1	Art. 208
RZW7A68	PE	07/11/2025	VD	1472339	6050	1	Art. 208
RZW9F24	PE	31/10/2025	RD	1821332	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZX4J42	PE	31/10/2025	RD	1817874	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZX6B40	PE	03/11/2025	RD	1829600	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZY2G84	PE	06/11/2025	VD	1468676	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZZ1E08	PE	29/10/2025	RD	1813739	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZZ2A06	PE	02/11/2025	FS	1767127	5673	2	Art. 183
RZZ4D22	PE	31/10/2025	RD	1821510	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZZ5E57	PE	02/11/2025	FS	1764659	6050	3	Art. 208
SAE3F78	PE	03/11/2025	VD	1462570	5720	0	Art. 186, Inc. I
SBF5H11	CE	06/11/2025	VD	1468188	5720	0	Art. 186, Inc. I
SBU2G97	PE	06/11/2025	VD	1459448	5720	0	Art. 186, Inc. I
SDW7C48	PE	02/11/2025	RD	1822185	7455	0	Art. 218, Inc. I
SHU6B41	PE	03/11/2025	RD	1833756	7455	0	Art. 218, Inc. I
SIC3A96	PE	06/11/2025	VD	1467076	5622	1	Art. 182, Inc. VI
SKM3J09	BA	24/10/2025	RD	1797563	7455	0	Art. 218, Inc. I
SKM3J09	BA	31/10/2025	FS	1762877	6050	3	Art. 208
SNK1E00	PE	03/11/2025	VD	1464603	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNK1F80	PE	06/11/2025	FS	1782142	6050	3	Art. 208
SNK2H01	PE	04/11/2025	FS	1776436	5673	2	Art. 183
SNK4I64	PE	06/11/2025	TE	873074	7684	2	Art. 244, X
SNK6C06	PE	07/11/2025	VD	1461442	6050	1	Art. 208
SNK7E00	PE	05/11/2025	VD	1465367	6050	1	Art. 208
SNL9B16	PE	04/11/2025	VD	1458212	5991	0	Art. 206, Inc. I
SNL9F75	PE	06/11/2025	TE	873058	7684	2	Art. 244, X
SNM2A39	PE	06/11/2025	FS	1783416	5673	2	Art. 183
SNN4C03	PE	30/10/2025	RD	1816860	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNN7J55	PE	02/11/2025	RD	1824030	5819	2	Art. 193
SNN8D15	PE	01/11/2025	RD	1821111	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNO1I81	PE	02/11/2025	FS	1767909	5673	2	Art. 183
SNO3F69	PE	30/10/2025	RD	1815553	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNO3H63	PE	06/11/2025	VD	1459391	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNO4A74	PE	31/10/2025	FS	1763253	6050	3	Art. 208
SNO6B72	PE	05/11/2025	RD	1836143	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNP7E61	PE	01/11/2025	RD	1819508	7463	0	Art. 218, Inc. II
SNR1C85	PE	03/11/2025	TE	869964	7048	1	Art. 244, Inc. II
SNR9E60	PE	06/11/2025	VD	1468528	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNS2C80	PE	01/11/2025	RD	1818854	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNS2H52	PE	01/11/2025	RD	1820085	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNS3G03	PE	07/11/2025	VD	1456090	6050	1	Art. 208
SNS8H36	PE	07/11/2025	VD	1464697	6050	1	Art. 208
SNS9B20	PE	06/11/2025	VD	1469052	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNT6F89	PE	08/11/2025	VD	1460241	6050	1	Art. 208
SNT7B41	PE	07/11/2025	VD	1472347	6050	1	Art. 208
SNT9C88	PE	06/11/2025	VD	1468137	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNU0G15	PE	06/11/2025	VD	1465693	6050	1	Art. 208
SNU4B24	PE	05/11/2025	FS	1778412	6050	3	Art. 208
SNV5E19	PE	04/11/2025	VD	1455264	6050	1	Art. 208
SNV5E88	PE	07/11/2025	VD	1472509	6050	1	Art. 208
SNV6F66	PE	06/11/2025	VD	1460780	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNV8G59	PE	01/11/2025	FS	1762745	6050	3	Art. 208
SNW1H89	PE	03/11/2025	FS	1768590	6050	3	Art. 208
SNW5A16	PE	01/11/2025	RD	1820310	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNW9C66	PE	04/11/2025	VD	1455302	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNW9C66	PE	04/11/2025	VD	1455310	6017	5	Art. 206, Inc. III
SNW9E64	PE	06/11/2025	VD	1468960	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNX0B15	PE	03/11/2025	VD	1462660	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNX5A51	PE	02/11/2025	RD	1826040	5819	2	Art. 193
SNY2H09	PE	01/11/2025	FS	1764136	6050	3	Art. 208
SNY5J57	PE	06/11/2025	VD	1459405	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNY6J70	PE	06/11/2025	VD	1468048	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNY6J96	PE	06/11/2025	VD	1460802	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNY7C50	PE	04/11/2025	TE	864130	7684	2	Art. 244, X
SNY7C50	PE	04/11/2025	TE	864148	7714	2	Art. 244, XI
SNY8F95	PE	06/11/2025	VD	1460764	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNZ6H62	PE	03/11/2025	RD	1830056	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOA6B37	PE	02/11/2025	RD	1826490	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOA6G68	PE	06/11/2025	VD	1468170	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOA7H71	PE	06/11/2025	TE	870750	7684	2	Art. 244, X
SOB3C25	PE	06/11/2025	FS	1782002	6050	3	Art. 208
SOB4A28	PE	29/10/2025	RD	1814000	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOC0C69	PE	05/11/2025	RD	1836941	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOC1F10	PE	06/11/2025	VD	1468587	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOC3I72	PE	05/11/2025	RD	1836836	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOC3J84	PE	02/11/2025	FS	1771000	6041	2	Art. 207
SOC5I99	PE	06/11/2025	TE	864300	7684	1	Art. 244, X
SOC8A09	PE	02/11/2025	FS	1766090	6050	3	Art. 208
SOD6E81	PE	04/11/2025	FS	1776495	6050	3	Art. 208
SOD7J13	PE	07/11/2025	VD	1470026	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOD9C55	PE	07/11/2025	VD	1464638	6050	1	Art. 208
SOE0G63	PE	02/11/2025	FS	1772490	6050	3	Art. 208
SOE3C49	PE	03/11/2025	VD	1465197	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOE3G80	PE	07/11/2025	TE	864695	7684	2	Art. 244, X
SOE3G80	PE	07/11/2025	TE	864709	7714	2	Art. 244, XI

SOE8C55	PE	03/11/2025	VD	1464433	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOF1A83	PE	02/11/2025	TE	863699	7684	1	Art. 244, X
SOF1H41	PE	05/11/2025	RD	1836232	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOF1I77	PE	06/11/2025	VD	1469133	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOF6B61	PE	02/11/2025	TE	863800	5185	2	Art. 167
SOF6E38	PE	06/11/2025	FS	1782592	5673	2	Art. 183
SOF8I51	PE	06/11/2025	VD	1460705	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOG2H29	PE	06/11/2025	TE	870890	7684	2	Art. 244, X
SOG9C45	PE	03/11/2025	VD	1462694	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOH7E86	PE	07/11/2025	VD	1472290	6050	1	Art. 208
SOI6J17	PE	06/11/2025	TE	871128	7684	2	Art. 244, X
SOJ5J68	PE	29/10/2025	RD	1813607	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOJ5J68	PE	31/10/2025	RD	1817289	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOJ6B63	PE	06/11/2025	VD	1455086	6050	1	Art. 208
SOJ7G75	PE	06/11/2025	VD	1460063	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOK4D50	PE	06/11/2025	FS	1780476	6050	3	Art. 208
SOL3I23	PE	01/11/2025	FS	1761307	5673	2	Art. 183
SOL6F40	PE	03/11/2025	TE	864091	7048	1	Art. 244, Inc. II
SOM1J79	PE	06/11/2025	VD	1468080	5720	0	Art. 186, Inc. I
SON0D27	PE	02/11/2025	RD	1827217	7463	0	Art. 218, Inc. II
SON0I87	PE	05/11/2025	FS	1780751	6050	3	Art. 208
SON6C39	PE	06/11/2025	VD	1460128	5720	0	Art. 186, Inc. I
SON6I77	PE	31/10/2025	RD	1820808	7463	0	Art. 218, Inc. II
SON6I86	PE	06/11/2025	VD	1467696	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOO0I47	PE	05/11/2025	RD	1836534	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOO1A67	PE	06/11/2025	VD	1460659	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOO1B49	PE	02/11/2025	FS	1767445	6050	3	Art. 208
SOO2G25	PE	03/11/2025	VD	1464808	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOO5G16	PE	06/11/2025	FS	1782118	6050	3	Art. 208
SOO6I87	PE	06/11/2025	TE	875204	7684	2	Art. 244, X
SOO8C92	PE	06/11/2025	VD	1469044	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOP5F69	PE	02/11/2025	RD	1828159	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOP5J54	PE	07/11/2025	VD	1470328	6050	1	Art. 208
SOP6H14	PE	02/11/2025	RD	1827128	5819	2	Art. 193
SOP7A40	PE	06/11/2025	VD	1468579	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOP8H90	PE	06/11/2025	TE	870725	7684	2	Art. 244, X
SOQ0C85	PE	03/11/2025	FS	1769596	6050	3	Art. 208
SOQ2I76	PE	06/11/2025	TE	873317	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOQ4H11	PE	06/11/2025	VD	1468226	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOQ4I70	PE	06/11/2025	VD	1460772	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOQ8B85	PE	30/10/2025	RD	1815243	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOQ9E13	PE	07/11/2025	VD	1464662	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOR0E48	PE	06/11/2025	VD	1460691	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOR5I59	PE	02/11/2025	RD	1827110	5819	2	Art. 193
SOR7I04	PE	02/11/2025	FS	1766350	5673	2	Art. 183
SOS0G33	PE	06/11/2025	VD	1467785	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOS0J09	PE	06/11/2025	VD	1468102	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOS0J09	PE	06/11/2025	VD	1468110	5622	2	Art. 182, Inc. VI
SOS1I67	PE	02/11/2025	TE	867414	5819	1	Art. 193
SOS1I67	PE	02/11/2025	TE	867422	6068	1	Art. 209
SOS1I67	PE	02/11/2025	TE	867430	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOS3G93	PE	06/11/2025	VD	1468390	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOS7G08	PE	06/11/2025	VD	1468153	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOT1B44	PE	03/11/2025	VD	1464450	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOT2D44	PE	02/11/2025	RD	1826288	5819	2	Art. 193
SOT8C74	PE	02/11/2025	RD	1825222	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOT9I10	PE	02/11/2025	FS	1766970	6050	3	Art. 208
SOU1E20	PE	03/11/2025	TE	860681	7684	2	Art. 244, X
SOU3H49	PE	04/11/2025	FS	1777378	6041	2	Art. 207
SOU3J95	PE	03/11/2025	RD	1831176	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOU6A05	PE	03/11/2025	TE	860657	7684	2	Art. 244, X
SOV4A39	PE	03/11/2025	VD	1465030	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOV7G21	PE	23/10/2025	RD	1806317	7471	0	Art. 218, Inc. III
SOV9E84	PE	31/10/2025	RD	1817440	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOV9F31	PE	06/11/2025	VD	1467092	6050	1	Art. 208
SOW3E58	PE	02/11/2025	RD	1828272	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOX5B61	PE	04/11/2025	FS	1776037	6050	3	Art. 208
SOY0F04	PE	06/11/2025	VD	1454926	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOY0I07	PE	27/10/2025	RD	1807593	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOY2H58	PE	28/10/2025	RD	1808743	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOY3C42	PE	01/11/2025	FS	1761226	6050	3	Art. 208
SOY5I81	PE	02/11/2025	RD	1832237	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOY7I61	PE	03/11/2025	FS	1768514	6050	3	Art. 208
SOY7J94	PE	01/11/2025	RD	1819974	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOY8A26	PE	03/11/2025	VD	1465146	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOY9E69	PE	31/10/2025	RD	1817360	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOZ3I07	PE	07/11/2025	VD	1464620	6050	1	Art. 208
SOZ4E83	PE	01/11/2025	RD	1820182	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOZ6J67	PE	04/11/2025	TE	864741	7625	1	Art. 181, inc. XX
SOZ7A81	PE	29/10/2025	RD	1813470	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOZ8F62	PE	25/10/2025	RD	1804845	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOZ9B90	PE	30/10/2025	RD	1815383	7455	0	Art. 218, Inc. I
SPA3B08	PE	23/10/2025	RD	1803741	7455	0	Art. 218, Inc. I
SPA4E96	PE	23/10/2025	RD	1794440	7455	0	Art. 218, Inc. I
SPA4E96	PE	24/10/2025	RD	1805116	7455	0	Art. 218, Inc. I
SPA5H15	PE	01/11/2025	FS	1761749	6050	3	Art. 208
SPA8F96	PE	01/11/2025	RD	1821952	7455	0	Art. 218, Inc. I
SPA9A48	PE	01/11/2025	RD	1819702	7455	0	Art. 218, Inc. I
SPB2E22	PE	24/10/2025	RD	1804551	7455	0	Art. 218, Inc. I

SPB5I30	PE	05/11/2025	VD	1465510	6050	1	Art. 208
SSU4D59	PR	03/11/2025	VD	1462562	5720	0	Art. 186, Inc. I
STE8J48	PR	08/11/2025	TE	876782	7048	1	Art. 244, Inc. II
STE8J48	PR	08/11/2025	TE	876790	7684	2	Art. 244, X
SUF3J77	PE	28/10/2025	RD	1810896	7455	0	Art. 218, Inc. I
TAO8G29	PR	07/11/2025	TE	870326	7684	2	Art. 244, X
TAO8G29	PR	07/11/2025	TE	870334	7714	2	Art. 244, XI
TAO8G58	PR	01/11/2025	RD	1820441	7455	0	Art. 218, Inc. I
TAR9H25	PR	02/11/2025	FS	1766279	6050	3	Art. 208
TAS7E58	PR	01/11/2025	RD	1818897	7463	0	Art. 218, Inc. II
TAS7E58	PR	05/11/2025	RD	1836585	7455	0	Art. 218, Inc. I
TAU4F77	PR	29/10/2025	RD	1810950	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBB9B53	PR	03/11/2025	VD	1464930	5720	0	Art. 186, Inc. I
TBC1I30	PR	06/11/2025	VD	1455116	6050	1	Art. 208
TBG6G62	PR	23/10/2025	RD	1805426	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBJ6J13	PR	03/11/2025	VD	1462619	5720	0	Art. 186, Inc. I
TBJ8G32	PR	25/10/2025	RD	1800343	7463	0	Art. 218, Inc. II
TBL2C13	PR	25/10/2025	RD	1799590	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBL2C79	PR	24/10/2025	RD	1804802	7463	0	Art. 218, Inc. II
TBM5B84	PR	25/10/2025	RD	1804390	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBN6C02	PR	07/11/2025	VD	1472266	6050	1	Art. 208
TBN6C20	PR	03/11/2025	VD	1464484	5720	0	Art. 186, Inc. I
TBP2G84	PR	25/10/2025	RD	1795170	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBS0D39	PR	26/10/2025	RD	1797989	5819	2	Art. 193
TBS0D57	PR	23/10/2025	RD	1795471	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBS0F08	PR	27/10/2025	RD	1809162	7463	0	Art. 218, Inc. II
TBV2G29	PR	29/10/2025	RD	1813127	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBV2H20	PR	26/10/2025	RD	1798004	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBV2H20	PR	27/10/2025	RD	1807976	7463	0	Art. 218, Inc. II
TBW3C11	PR	29/10/2025	RD	1813780	7463	0	Art. 218, Inc. II
TBW3C67	PR	24/10/2025	RD	1798128	7463	0	Art. 218, Inc. II
TBY9D45	PR	27/10/2025	RD	1808557	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBY9D45	PR	28/10/2025	RD	1809499	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBY9D45	PR	03/11/2025	RD	1830773	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBZ5A89	PR	27/10/2025	RD	1809154	7463	0	Art. 218, Inc. II
TGR0A98	BA	28/10/2025	RD	1810632	7455	0	Art. 218, Inc. I
TGZ6G63	BA	06/11/2025	VD	1454900	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TIE7E89	CE	06/11/2025	VD	1454918	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TLE0C86	PE	05/11/2025	RD	1836992	7455	0	Art. 218, Inc. I
UAS2G39	PR	27/10/2025	RD	1803458	7455	0	Art. 218, Inc. I
UAS2H46	PR	24/10/2025	RD	1805485	7455	0	Art. 218, Inc. I
UAS2H69	PR	28/10/2025	RD	1811299	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHJ0D67	PE	27/10/2025	RD	1807674	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHJ5D03	PE	30/10/2025	RD	1815774	7471	0	Art. 218, Inc. III

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
Secretário De Mobilidade De Olinda E Autoridade De Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:A32F1506

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE PENALIDADES

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do Contran, após esgotadas tentativas de notificação do infrator ou proprietário de veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da imposição de penalidade por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital para interpor seu recurso neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal para o endereço: Av. Joaquim Nabuco, n° 475, Varadouro, Olinda-PE, CEP 53.020-310.Caso já tenha ocorrido o pagamento da multa, desconsiderar o valor informado. Para detalhamento das infrações e maiores informações acessar o site www.detran.pe.gov.br ou www.gov.br. O padrão da sequência para identificação dos dados das autuações a seguir relacionados será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, N° DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL). VALOR DA MULTA.

ALC4A14	PR	14/08/2025	RD	1541984	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
ALH4G70	PE	18/08/2025	RD	1551980	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
BEL3E26	PE	31/08/2025	FS	1511645	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
EOF0B89	SP	01/09/2025	RD	1604838	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
EOG3215	SP	20/08/2025	TE	839542	7269	0	Art. 250, I, d	R$ 130,16
FAL0C25	SP	18/08/2025	FS	1448838	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
FAY2E49	PE	01/09/2025	VD	1396047	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
FBY9E24	PR	22/08/2025	VD	1380230	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
FED1F49	TO	18/08/2025	FS	1448439	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
FIM8C12	PR	01/09/2025	VD	1393676	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
FIV5J31	PR	02/09/2025	RD	1603920	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
FQK9J05	PE	09/08/2025	FS	1407058	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
FRF0J42	PR	01/09/2025	RD	1600441	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
FSO8595	PE	30/08/2025	RD	1595499	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
FVG1I94	SP	21/08/2025	VD	1381163	5622	2	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
FVL4H53	PE	17/08/2025	RD	1551157	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
GDY9B27	PE	04/09/2025	RD	1610129	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
GEP5G79	PE	18/08/2025	RD	1553710	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23

GHZ6C65	PE	18/08/2025	VD	1374280	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
GIH1C76	PR	01/09/2025	VD	1395334	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
IXK7461	RS	05/09/2025	VD	1398112	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
KFL5395	PE	18/08/2025	VD	1374000	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
KFL5395	PE	21/08/2025	VD	1380434	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
KFL5395	PE	21/08/2025	VD	1380477	6599	2	Art. 230, Inc. V	R$ 293,47
KFO7A03	PE	17/08/2025	VD	1369848	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
KGA2107	PE	12/08/2025	RD	1535356	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KHH7F49	PE	17/08/2025	RD	1547630	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KHL9C50	PE	03/09/2025	VD	1396438	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KHN1J27	PE	20/08/2025	VD	1378995	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KHY0C74	PE	17/08/2025	RD	1554261	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KHY7821	PE	18/08/2025	VD	1374248	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
KII8D19	PE	17/08/2025	FS	1450816	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KIJ0F82	PE	21/08/2025	VD	1380744	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
KIP7670	PE	16/08/2025	RD	1544053	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KIP7670	PE	18/08/2025	RD	1551629	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
KIP7670	PE	19/08/2025	RD	1553281	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
KIW1B88	PE	02/09/2025	RD	1602380	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KJE8641	PE	21/08/2025	TE	837655	7366	2	Art. 252, Inc. VI	R$ 130,16
KJI3431	PE	17/08/2025	FS	1443968	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KJI8607	PE	18/08/2025	FS	1446010	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KJJ7C16	PE	20/08/2025	VD	1379444	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
KJN4C55	PE	18/08/2025	FS	1446207	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KJO8C03	PE	17/08/2025	VD	1373659	6017	5	Art. 206, Inc. III	R$ 293,47
KJR2833	PE	17/08/2025	FS	1442759	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
KJU2F49	PE	17/08/2025	RD	1550959	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
KJY7527	PE	17/08/2025	FS	1442007	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
KKD8C04	PE	16/08/2025	RD	1545521	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KKG7I13	PE	17/08/2025	VD	1369775	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KKL3454	PE	15/08/2025	RD	1542808	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
KKR6H25	PE	20/08/2025	VD	1370951	7048	1	Art. 244, Inc. II	R$ 293,47
KKV4E80	PE	15/08/2025	FS	1439960	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
KKV9444	PE	02/09/2025	VD	1394869	5622	2	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
KKW8776	PE	16/08/2025	FS	1438271	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KKX4201	PE	18/08/2025	RD	1552650	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
KLB3176	PE	15/08/2025	FS	1432222	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KLH3795	PE	15/08/2025	FS	1432710	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KLP5H95	PE	05/09/2025	VD	1311807	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KLS6H28	PE	31/08/2025	FS	1510894	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KLY5F25	PE	18/08/2025	VD	1374035	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
KMA4645	PE	02/09/2025	RD	1603319	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
LME3D64	PE	22/08/2025	VD	1380183	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
MVH2191	PE	17/08/2025	VD	1369740	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
MZB2A32	PE	29/08/2025	FS	1502131	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
MZB8915	CE	31/08/2025	FS	1513559	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
NOE2A97	PE	21/08/2025	VD	1380540	5592	0	Art. 182, Inc. III	R$ 130,16
NQD5I21	PB	18/08/2025	VD	1373942	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
NQF9886	PB	18/08/2025	VD	1368043	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
NXQ9H31	PE	20/08/2025	VD	1370994	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
NXV9668	PE	04/09/2025	TE	838732	6599	2	Art. 230, Inc. V	R$ 293,47
ODQ1D60	PE	16/08/2025	FS	1432435	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
ODQ1D60	PE	16/08/2025	FS	1435272	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
OHK7I84	PE	31/08/2025	RD	1599214	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OJR4H15	AL	16/08/2025	RD	1544207	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
OKH3A95	PE	17/08/2025	RD	1551106	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
OLD4506	PE	02/09/2025	RD	1603912	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
OPI3426	MG	18/08/2025	RD	1552722	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
OPW6528	RO	21/08/2025	TE	833285	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
OQI3J12	PE	03/09/2025	RD	1605770	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OQP3G77	PE	21/08/2025	VD	1380531	5592	0	Art. 182, Inc. III	R$ 130,16
ORZ8C30	PE	16/08/2025	RD	1544240	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYL4A03	PE	18/08/2025	FS	1446762	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
OYN3G61	PE	03/08/2025	RD	1508260	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYN7431	PE	17/08/2025	FS	1442481	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
OYN7431	PE	17/08/2025	FS	1445502	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
OYO1120	SP	03/09/2025	FS	1524836	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
OYO3B91	PE	17/08/2025	FS	1445642	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
OYP3416	PE	18/08/2025	VD	1374086	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
OYP3815	PE	18/08/2025	FS	1446690	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
OYP9F28	PE	01/09/2025	TE	838520	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
OYR8962	PE	29/08/2025	RD	1594000	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYS3A51	SP	04/09/2025	TE	846891	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
OYS9J35	PE	18/08/2025	VD	1371583	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
OYV4B66	PE	07/09/2025	VD	1394214	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
OYW9E79	PE	18/08/2025	TE	831487	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
OYX1287	PE	17/08/2025	RD	1550320	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYX2A32	PE	06/09/2025	TE	842420	7633	2	Art. 252, §único	R$ 293,47
PCA6I65	PE	12/08/2025	TE	834885	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
PCA8156	PE	01/09/2025	VD	1395369	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PCC1547	PE	17/08/2025	RD	1549152	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
PCC5F89	PE	21/08/2025	VD	1379975	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCD1J90	PE	17/08/2025	FS	1443453	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCD3E29	PE	21/08/2025	VD	1380523	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PCF2A33	PE	07/09/2025	VD	1401520	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCF4D45	PE	20/08/2025	VD	1377280	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCH1C07	PE	19/08/2025	VD	1376526	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCI5797	PE	03/09/2025	RD	1606288	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCI8J93	PE	18/08/2025	VD	1377786	6050	1	Art. 208	R$ 293,47

PCK5379	PE	01/09/2025	FS	1515500	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PCK9552	PE	21/08/2025	VD	1377662	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCL2I84	PE	15/08/2025	RD	1545564	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCL4A22	PE	21/08/2025	VD	1377654	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PCM3325	PE	20/08/2025	TE	839780	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
PCO1D48	PE	18/08/2025	RD	1552633	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PDD4A55	PE	20/08/2025	VD	1379029	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCO9F58	PE	19/08/2025	VD	1367721	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PCP1G55	PE	07/09/2025	VD	1397701	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCP9052	PE	16/08/2025	FS	1440667	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCQ5568	PE	22/08/2025	TE	842020	5622	2	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
PCT1660	PE	21/08/2025	TE	837647	6599	2	Art. 230, Inc. V	R$ 293,47
PCU0269	PE	30/08/2025	RD	1595260	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCU6027	PE	17/08/2025	VD	1373578	5665	0	Art. 182, Inc. X	R$ 130,16
PCX7349	PE	03/09/2025	TE	845186	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
PCY3J69	PE	18/08/2025	VD	1377921	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCY5G56	PE	20/08/2025	VD	1379142	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCZ8C36	PE	20/08/2025	VD	1379657	5622	2	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
PDB0D46	PE	20/08/2025	VD	1378901	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDC2H96	PE	18/08/2025	TE	834320	5703	0	Art. 185, Inc. I	R$ 130,16
PDC3H07	PE	18/08/2025	VD	1371311	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDC8D44	CE	17/08/2025	TE	820256	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PDD1110	PE	20/08/2025	VD	1368370	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PDD7D49	PE	06/09/2025	VD	1396977	5622	1	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
PDE5E98	PE	18/08/2025	FS	1450247	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDE9A96	PE	04/09/2025	RD	1608299	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDG5A78	PE	21/08/2025	VD	1380604	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PDH1I85	PE	29/08/2025	RD	1594247	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDJ1950	PE	18/08/2025	RD	1552536	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PDJ6740	PE	17/08/2025	RD	1553893	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
PDL9G90	PE	18/08/2025	FS	1447980	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PDM4E20	PE	04/09/2025	RD	1609805	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDM7060	PE	20/08/2025	TE	830707	5525	0	Art. 181, Inc. XV	R$ 130,16
PDN3E20	PE	18/08/2025	RD	1552102	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDN3E20	PE	17/08/2025	RD	1553370	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDN4D20	PE	05/09/2025	VD	1383263	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PDN9H48	PB	06/09/2025	VD	1397035	5452	1	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
PDP0F53	PE	18/08/2025	FS	1448862	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PDP5H56	PE	15/08/2025	FS	1439391	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PDP7I74	PE	16/08/2025	RD	1545637	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDS0I10	PE	01/09/2025	VD	1395342	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PDS4043	PE	30/08/2025	RD	1595405	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDS5B64	PE	16/08/2025	RD	1543421	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDT1734	PE	04/09/2025	VD	1399135	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PDT4B24	PE	16/08/2025	RD	1543588	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDT6B89	PE	04/09/2025	VD	1398970	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PDU3565	PE	12/12/2024	TE	711287	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
PDX7H14	PE	18/08/2025	TE	839658	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
PDY6F21	PE	18/08/2025	RD	1554946	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDY9222	PE	01/09/2025	TE	840877	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
PDZ1669	PE	16/08/2025	FS	1438620	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PEA7C48	PE	31/08/2025	FS	1511777	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PEA9E09	PE	03/08/2025	FS	1364413	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PED6760	PE	16/08/2025	RD	1544215	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PED9269	PE	17/08/2025	FS	1442724	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PEE0A91	PE	21/08/2025	VD	1379789	5622	2	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
PEE0C37	PE	18/08/2025	FS	1450522	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PEF0509	PE	17/08/2025	VD	1370242	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PEG4328	PE	02/09/2025	RD	1602320	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PEG4328	PE	02/09/2025	RD	1604498	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PEI6I05	PE	03/09/2025	RD	1605508	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEI9G01	PE	18/08/2025	RD	1553249	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEJ0D19	PE	18/08/2025	RD	1552706	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEJ6723	PE	02/09/2025	FS	1522825	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PEL4B80	PE	17/08/2025	TE	831630	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PEN6169	PE	01/09/2025	VD	1393196	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PEQ0J13	PE	03/09/2025	TE	843302	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
PEQ0J13	PE	02/09/2025	RD	1604870	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEQ9G24	PE	15/08/2025	FS	1439723	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PEW3H65	PE	01/09/2025	VD	1377050	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PEX2964	PE	29/08/2025	RD	1594573	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PEZ9B80	PE	30/08/2025	RD	1595170	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PFA5907	PE	18/08/2025	RD	1553290	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFB1A27	PE	16/08/2025	FS	1438760	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PFC5039	PE	21/08/2025	VD	1377646	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PFG5G82	PE	29/08/2025	RD	1593445	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PFH4E12	PE	07/08/2025	RD	1516645	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFI0I39	PE	19/08/2025	VD	1376488	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFI2I29	PE	17/08/2025	VD	1373632	6017	5	Art. 206, Inc. III	R$ 293,47
PFJ8H20	PE	01/09/2025	RD	1600409	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFQ2G67	PE	18/08/2025	VD	1371460	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFS2C19	PE	04/09/2025	RD	1610234	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFU9627	PE	06/09/2025	VD	1400249	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFW5H62	PE	04/09/2025	TE	842071	6599	2	Art. 230, Inc. V	R$ 293,47
PFX3A58	PE	18/08/2025	VD	1371451	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFX6E92	PE	13/12/2024	VD	1080694	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFZ6B39	PE	07/09/2025	VD	1400591	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGA2G04	PE	20/08/2025	TE	832939	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PGA5459	PE	01/09/2025	VD	1394052	6050	1	Art. 208	R$ 293,47

PGD1202	PE	02/09/2025	RD	1602436	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGE8E92	PE	29/08/2025	RD	1593372	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGF3936	PE	21/08/2025	VD	1375147	6041	1	Art. 207	R$ 195,23
PGF4E55	PE	17/08/2025	FS	1443283	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGH5H22	PE	15/08/2025	RD	1542620	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PGH8E30	PE	17/08/2025	RD	1551505	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGI0A65	PE	20/08/2025	VD	1379185	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGI1C48	PE	15/08/2025	FS	1440365	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGJ1B17	PE	31/08/2025	RD	1598943	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGL4024	PE	01/09/2025	VD	1393218	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PGM0G05	PE	18/08/2025	RD	1553427	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGN4229	PE	20/08/2025	VD	1377484	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGP7795	PE	18/08/2025	RD	1551840	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGR4308	PE	16/08/2025	RD	1546099	7471	0	Art. 218, Inc. III	R$ 880,41
PGR9A05	PE	04/09/2025	VD	1389750	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGS3E65	PE	15/08/2025	FS	1437739	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGS7C31	PE	22/08/2025	VD	1380060	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
PGT0D01	PE	17/08/2025	RD	1548547	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGT4339	PE	18/08/2025	VD	1374140	5738	0	Art. 186, Inc. II	R$ 293,47
PGV6F62	PE	31/08/2025	RD	1598080	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PGV7919	PE	07/09/2025	TE	837728	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PGV9A06	PE	19/08/2025	VD	1367608	5622	1	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
PGW7699	PE	04/09/2025	TE	840265	6599	2	Art. 230, Inc. V	R$ 293,47
PGW8609	PE	18/08/2025	RD	1553010	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RUU1F89	PE	18/08/2025	FS	1450620	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PGW8H89	PE	01/09/2025	RD	1601979	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGX2J34	PE	20/08/2025	VD	1377352	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGX2J34	PE	20/08/2025	VD	1377360	6599	2	Art. 230, Inc. V	R$ 293,47
PGX6H62	PE	16/08/2025	RD	1543103	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGX9H24	PE	17/08/2025	FS	1444140	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGY9I09	PE	16/08/2025	FS	1435485	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGZ1003	PE	02/09/2025	FS	1523171	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PGZ4195	PE	04/09/2025	FS	1529684	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGZ5A41	PE	04/09/2025	VD	1396713	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PGZ9474	PE	07/09/2025	VD	1385193	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGZ9850	PE	17/08/2025	RD	1553770	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PMK8H06	CE	18/08/2025	FS	1448080	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PUK8963	PE	17/08/2025	RD	1553974	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PVY3C65	PE	21/08/2025	VD	1381228	5592	0	Art. 182, Inc. III	R$ 130,16
PYG1E09	PE	18/08/2025	FS	1446800	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PYL9075	PE	02/09/2025	RD	1603300	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PZJ5H14	PE	16/08/2025	RD	1543430	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QFB1D94	PE	18/08/2025	RD	1552544	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QFC6H13	PE	16/08/2025	RD	1542964	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QFF8A29	PE	21/08/2025	VD	1357327	6041	1	Art. 207	R$ 195,23
QFY1E96	PB	15/08/2025	RD	1545327	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QFY1E96	PB	16/08/2025	RD	1543650	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QNC6G82	PE	18/08/2025	VD	1371508	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QNH6B39	PE	15/08/2025	FS	1432800	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
QNL1G70	PE	20/08/2025	VD	1379100	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QOL5E45	PE	20/08/2025	VD	1378910	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QQM4H76	PE	17/08/2025	VD	1373640	6017	5	Art. 206, Inc. III	R$ 293,47
QSA4659	PB	20/08/2025	TE	839798	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
QSI5E22	PB	22/08/2025	VD	1380167	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QSK2J53	PB	02/09/2025	RD	1603866	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QUT3F56	PE	17/08/2025	RD	1551343	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QUU5G37	PE	03/09/2025	TE	840192	7366	2	Art. 252, Inc. VI	R$ 130,16
QWC1I79	PE	16/08/2025	RD	1544444	7471	0	Art. 218, Inc. III	R$ 880,41
QWV3I13	PE	18/08/2025	RD	1554873	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYA8B17	PE	04/09/2025	VD	1399372	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYF0D30	PE	21/08/2025	VD	1357408	6041	1	Art. 207	R$ 195,23
QYG1F05	PE	17/08/2025	RD	1550568	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QYG6J56	PE	21/08/2025	TE	824260	5541	3	Art. 181, Inc. XVII	R$ 195,23
QYH5A19	PE	20/08/2025	VD	1377700	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYI1J28	PE	16/08/2025	RD	1544797	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYI2G74	PE	19/08/2025	VD	1357262	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
QYI2G74	PE	19/08/2025	VD	1357270	6637	1	Art. 230, Inc. IX	R$ 195,23
QYI9F86	PE	03/09/2025	RD	1605664	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYI9I07	PE	04/09/2025	VD	1396799	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYJ5C22	PE	18/08/2025	RD	1552510	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYJ6F00	PE	20/08/2025	VD	1379681	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
QYJ7E62	PE	15/08/2025	FS	1432664	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYK1E29	PE	17/08/2025	FS	1441779	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYK8E46	PE	17/08/2025	RD	1548865	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
QYK8H72	PE	07/09/2025	VD	1401504	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYL0C45	PE	20/08/2025	TE	834052	7633	1	Art. 252, §único	R$ 293,47
QYL2E35	PE	02/09/2025	RD	1605460	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYM6D72	PE	16/08/2025	RD	1543049	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYM7I42	PE	31/08/2025	FS	1513281	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYN8D00	PE	30/08/2025	FS	1510150	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYN9J55	PE	18/08/2025	RD	1551637	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYO2C26	PE	29/08/2025	RD	1593437	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYO2C26	PE	31/08/2025	RD	1598986	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYP0D38	PE	01/09/2025	VD	1395245	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYP2C09	PE	21/08/2025	TE	830898	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QYP2C09	PE	21/08/2025	VD	1380841	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QYP8G83	PE	17/08/2025	RD	1551203	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYR1G18	PE	20/08/2025	VD	1379320	5622	2	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
QYS1H97	PE	20/08/2025	VD	1379614	5592	0	Art. 182, Inc. III	R$ 130,16

QYS3I35	PE	02/09/2025	RD	1602975	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYT3H61	PE	20/08/2025	VD	1379665	5622	2	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
QYT3I81	PE	18/08/2025	RD	1554911	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYU5B64	PE	20/08/2025	TE	832548	5622	2	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
QYU7G95	PE	18/08/2025	RD	1552943	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYV0B63	PE	18/08/2025	RD	1553567	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYV4G57	PE	04/09/2025	VD	1399305	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYV4G57	PE	04/09/2025	VD	1399313	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYV5C57	PE	04/09/2025	VD	1396802	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYW3G45	PE	03/09/2025	RD	1605575	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYX1I33	PE	17/08/2025	VD	1376151	5622	2	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
QYY6F95	PE	04/09/2025	VD	1399933	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QZC3F31	AM	18/08/2025	RD	1552480	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RDN0I23	PE	18/08/2025	VD	1371494	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RFL4H10	PE	18/08/2025	VD	1373950	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
RGS9B21	PE	16/08/2025	RD	1544509	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RIV4J55	RJ	02/09/2025	FS	1524313	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RJJ0A47	RJ	16/08/2025	FS	1434438	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RLR5A48	PE	20/08/2025	VD	1368361	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
RLS1H63	PE	17/08/2025	RD	1549217	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RMS4J07	PE	17/08/2025	RD	1550550	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RMV3I18	PE	30/08/2025	FS	1507281	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RPB3I00	BA	29/08/2025	RD	1593410	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RTY9G60	PE	16/08/2025	RD	1545270	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RUV1D72	PE	18/08/2025	FS	1449494	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RUX1I67	MG	29/08/2025	FS	1502018	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RVG2I73	PE	31/08/2025	FS	1512633	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RVW8I73	PE	15/08/2025	FS	1439189	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RZE2D43	PE	01/09/2025	FS	1519611	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZE4E82	PE	03/09/2025	VD	1396489	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZG0C63	PE	04/09/2025	FS	1529560	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RZG3C66	PE	19/08/2025	VD	1367640	5622	1	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
RZG9F13	PE	04/09/2025	RD	1609953	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZG9I41	PE	21/08/2025	VD	1377590	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZH4G98	PE	21/08/2025	VD	1379908	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZH4G98	PE	22/08/2025	VD	1381511	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
RZH8H61	PE	17/08/2025	VD	1369953	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZI3B44	PE	22/08/2025	VD	1380159	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
RZI7C11	PE	04/09/2025	RD	1609481	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZI9C02	PE	20/08/2025	VD	1377395	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZJ4I26	PE	17/08/2025	VD	1374469	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZJ5F43	PE	04/09/2025	VD	1399623	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZK5I42	PE	20/08/2025	VD	1376623	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZL6C36	PE	03/09/2025	FS	1525344	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZN0E08	PE	01/09/2025	RD	1600689	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZN0G09	PE	17/08/2025	RD	1550967	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZO5E65	PE	20/08/2025	TE	832980	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
RZO9I51	PE	31/08/2025	FS	1514890	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZP1J84	PE	16/08/2025	FS	1438026	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZQ3C70	PE	29/08/2025	RD	1594123	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZQ3C70	PE	29/08/2025	RD	1594158	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZQ7I74	PE	17/08/2025	VD	1373527	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZR1G07	PE	02/09/2025	RD	1604005	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZR7B73	PE	20/08/2025	VD	1368310	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZS3D07	PE	19/08/2025	VD	1376399	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZS3H21	PE	01/09/2025	RD	1599710	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZT7E92	PE	02/09/2025	FS	1520318	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RZU4H15	PE	16/08/2025	RD	1545807	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZW6A14	PE	18/08/2025	VD	1371362	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZX0E40	PE	17/08/2025	RD	1551408	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZX6F84	PE	18/08/2025	TE	831479	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
RZZ1B19	PE	17/08/2025	VD	1373837	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZZ2A34	PB	14/08/2025	RD	1541240	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZZ4G99	PE	18/08/2025	TE	830839	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
RZZ6I54	PE	20/08/2025	VD	1375058	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SAB0A82	PE	17/08/2025	RD	1548024	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SHO5A79	ES	18/08/2025	VD	1371397	5452	1	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
SJY8I49	SP	18/08/2025	FS	1446428	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SKW3E68	PB	15/08/2025	FS	1434012	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SLE4C55	PB	15/08/2025	RD	1542778	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNA2J77	MA	05/09/2025	VD	1389130	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SNK0G83	PE	02/09/2025	RD	1602290	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNK4B05	PE	01/09/2025	RD	1600883	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNL7J79	PE	17/08/2025	RD	1548970	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNL9E20	PE	20/08/2025	VD	1379347	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNM0B08	PE	04/09/2025	RD	1608400	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNM3H34	PE	17/08/2025	VD	1375937	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNM5E92	PE	17/08/2025	VD	1375830	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNM5H42	PE	30/08/2025	RD	1596274	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNN0E66	PE	20/08/2025	VD	1379223	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNN0F13	PE	17/08/2025	RD	1551165	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNN0F31	PE	18/08/2025	TE	833250	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SNN0F31	PE	18/08/2025	VD	1371419	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNN2E43	PE	20/08/2025	VD	1378570	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNO1H02	PE	01/09/2025	VD	1393579	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNO3J19	PE	17/08/2025	RD	1550398	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNO4D58	PE	01/09/2025	VD	1390634	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNO6D16	PE	18/08/2025	RD	1552188	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNP3C41	PE	04/09/2025	VD	1389571	6050	1	Art. 208	R$ 293,47

SNQ0C19	PE	20/08/2025	VD	1376810	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNS0H15	PE	20/08/2025	VD	1377344	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNS1D72	PE	20/08/2025	VD	1377506	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SNS4G16	PE	21/08/2025	VD	1375082	6041	1	Art. 207	R$ 195,23
SNS5G63	PE	01/09/2025	RD	1601626	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNS7F23	PE	02/09/2025	FS	1520814	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SNS8I98	PE	01/09/2025	RD	1600956	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNS8I98	PE	04/09/2025	RD	1610528	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNT1G19	PE	15/08/2025	RD	1545416	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNT2D67	PE	04/09/2025	RD	1610110	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNT5C48	PE	18/08/2025	VD	1371435	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNT5F42	PE	18/08/2025	TE	831452	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SNU3C14	PE	04/09/2025	VD	1399895	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNU3H68	PE	04/09/2025	VD	1399879	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNU6D11	PE	18/08/2025	VD	1374272	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SNU8D86	PE	02/09/2025	RD	1602622	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNU9E89	PE	02/08/2025	RD	1502849	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNV2A29	PE	20/08/2025	VD	1377409	7048	1	Art. 244, Inc. II	R$ 293,47
SNV8J64	PE	18/08/2025	TE	829695	7030	1	Art. 244, Inc. I	R$ 293,47
SNW1J92	PE	30/08/2025	RD	1597661	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNW5B96	PE	01/09/2025	TE	845402	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SNY3F78	PE	16/08/2025	RD	1543561	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNY4A27	PE	18/08/2025	TE	841679	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SNZ1J47	PE	31/08/2025	RD	1599192	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNZ1J47	PE	31/08/2025	FS	1515152	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNZ3E74	PE	04/09/2025	FS	1529633	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
SOA5B60	PE	21/08/2025	VD	1380051	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOA5H29	PE	16/08/2025	RD	1543960	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOB5A01	PE	18/08/2025	RD	1552412	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOC4C90	PE	21/08/2025	VD	1379959	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
SOC4C90	PE	21/08/2025	VD	1379967	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SOC7A30	PE	01/09/2025	TE	840044	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SOD7H95	PE	17/08/2025	VD	1373519	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOD8G83	PE	01/09/2025	TE	833498	7633	2	Art. 252, §único	R$ 293,47
SOE3G10	PE	18/08/2025	TE	835970	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SOE3G10	PE	18/08/2025	TE	837051	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SOE3I80	PE	18/08/2025	VD	1373977	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SOE8G13	PE	18/08/2025	VD	1374116	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SOE9A69	PE	17/08/2025	FS	1443330	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOF5B41	PE	27/12/2024	TE	721754	7030	1	Art. 244, Inc. I	R$ 293,47
SOF5D92	PE	01/09/2025	FS	1516353	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SOG0J20	PE	06/09/2025	VD	1400087	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOG1A69	PE	20/08/2025	VD	1380370	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOG3B56	PE	04/09/2025	RD	1609279	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOG4G30	PE	15/08/2025	FS	1439294	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOG8I63	PE	18/08/2025	VD	1371540	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOG8I63	PE	17/08/2025	RD	1554415	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOH2J05	PE	20/08/2025	VD	1368400	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOH7D96	PE	04/09/2025	VD	1399097	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOH8C53	PE	20/08/2025	VD	1378871	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOH9H63	PE	18/08/2025	VD	1367977	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOI3H44	PE	01/09/2025	VD	1394001	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOI3I70	PE	02/09/2025	VD	1319204	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOJ6J74	PE	18/08/2025	RD	1552226	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOJ8G41	PE	21/08/2025	TE	837663	5835	0	Art. 195	R$ 195,23
SOK3C07	PE	20/08/2025	VD	1377417	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOK7J12	PE	20/08/2025	VD	1379169	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOK9A74	PE	29/08/2025	RD	1597459	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOL1D95	PE	19/08/2025	TE	841717	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
SOL4D85	PE	21/08/2025	VD	1379819	5622	2	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
SOL6E30	PE	04/09/2025	RD	1610056	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOL8C20	PE	17/08/2025	RD	1551297	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOL8C20	PE	17/08/2025	FS	1442732	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
SOM7I74	PE	21/08/2025	TE	825592	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SON9F66	PE	17/08/2025	FS	1445278	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOO0B99	PE	29/08/2025	RD	1593607	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOO7H38	PE	21/08/2025	TE	829229	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
SOP0F86	PE	17/08/2025	RD	1551050	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOR1D87	PE	30/08/2025	RD	1596614	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOR7F44	PE	04/09/2025	VD	1399348	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOS2G35	PE	30/08/2025	RD	1595588	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOS5G33	PE	29/08/2025	RD	1593933	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOT1G30	PE	15/08/2025	RD	1542875	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOT6H23	PE	17/08/2025	RD	1548679	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOT9A89	PE	16/08/2025	RD	1542689	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOT9H60	PE	17/08/2025	RD	1550339	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOU4A99	PE	17/08/2025	VD	1373756	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOU5G40	PE	16/08/2025	RD	1544290	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOU7I69	PE	04/09/2025	RD	1608779	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOU9A55	PE	18/08/2025	RD	1552501	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOU9C99	PE	21/08/2025	VD	1380698	5401	0	Art. 181, Inc. III	R$ 195,23
SOV0I52	PE	02/09/2025	RD	1602223	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOV7G21	PE	07/09/2025	VD	1401709	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOW2H05	PE	17/08/2025	VD	1373683	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOW4F28	PE	02/09/2025	RD	1603726	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOW5C90	PE	21/08/2025	TE	825525	7714	1	Art. 244, XI	R$ 130,16
SOW5C90	PE	21/08/2025	TE	825533	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
SOX3A02	PE	17/08/2025	VD	1369783	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOX3E20	PE	17/08/2025	RD	1548415	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16

SOX4D41	PE	17/08/2025	VD	1373845	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SUD0F49	PR	07/09/2025	VD	1397736	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SUW5J79	PR	04/09/2025	VD	1399542	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SVT5C68	PR	01/09/2025	VD	1395288	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SYO5B46	PE	17/08/2025	RD	1554539	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
TAK0G68	PR	01/09/2025	VD	1393862	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TAK0H35	PR	01/09/2025	FS	1519263	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
TAL3E14	PR	01/09/2025	VD	1393501	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TAO8G32	PR	05/09/2025	TE	840958	5010	0	Art. 162, Inc. I	R$ 880,41
TAO8G32	PR	05/09/2025	TE	840966	5118	0	Art. 164, c/c Art. 162, Inc. I	R$ 880,41
TAO8G32	PR	05/09/2025	TE	840974	6866	1	Art. 231, Inc. VIII	R$ 293,47
TAS7E83	PR	04/09/2025	FS	1529544	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
TAV0D20	PR	01/09/2025	RD	1600522	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBG6G91	PR	03/09/2025	RD	1605982	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBH8I04	PR	05/09/2025	TE	826742	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
TBH8I05	PR	01/09/2025	RD	1600786	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBH8I21	PR	01/09/2025	VD	1393900	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TBH8I77	PR	31/08/2025	RD	1599125	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
TBH8I86	PR	29/08/2025	FS	1502220	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
TBH8J01	PR	05/09/2025	TE	836780	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
TBH8J10	PR	02/09/2025	RD	1603297	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBJ6J02	PR	01/09/2025	VD	1395695	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
TBJ6J02	PR	01/09/2025	RD	1601138	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBJ6J13	PR	01/09/2025	VD	1396292	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
TBL4E69	PR	01/09/2025	RD	1600620	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
TBP1B43	PR	02/09/2025	RD	1605400	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBP2G69	PR	30/08/2025	RD	1597068	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBP2G99	PR	01/09/2025	VD	1395512	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
TBQ4D26	PR	01/09/2025	RD	1602088	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBQ4D72	PR	30/08/2025	RD	1597815	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBQ4D72	PR	01/09/2025	RD	1600840	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBQ4D75	PR	29/08/2025	RD	1593232	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBR6J37	PR	01/09/2025	RD	1601049	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBR6J37	PR	31/08/2025	RD	1599354	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBS0D79	PR	01/09/2025	RD	1599834	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBS0E75	PR	01/09/2025	VD	1395610	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
TBT1H23	PR	30/08/2025	RD	1596010	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBT3I69	PR	01/09/2025	RD	1600042	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBT3I69	PR	02/09/2025	RD	1602827	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBT3I69	PR	02/09/2025	RD	1603165	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
TBT3J54	PR	07/09/2025	VD	1400419	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TBT3J70	PR	30/08/2025	RD	1595413	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBT3J70	PR	01/09/2025	RD	1600000	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBT3J87	PR	04/09/2025	TE	836756	6653	1	Art. 230, Inc. XI	R$ 195,23
TBT3J87	PR	04/09/2025	TE	836748	6017	1	Art. 206, Inc. III	R$ 293,47
TBT3J87	PR	04/09/2025	TE	836730	5010	0	Art. 162, Inc. I	R$ 880,41
TSA1F30	AM	21/08/2025	VD	1379851	5452	1	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
Secretário de Mobilidade de Olinda e Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:BF2CB57B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO 34, CREDENCIAMENTO 03/2025 PMQ

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO Nº 34/2025, CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE E JUCINARIA CARLOS DA SILVA, CPF: 067.283.464-22, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA** - Av. São Sebastião, 635 - São Sebastião - Quixaba - PE, CNPJ nº 35.445.527/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Jose Pereira Nunes, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado XXXX - Casa - Centro - Quixaba - PE, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Carteira de Identidade nº XXXX SSPPE. CONTRATADA: **JUCINARIA CARLOS DA SILVA** - SÍTIO SERRINHA DOS CARLOS, SN - ZONA RURAL - QUIXABA - PE, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 34/2025, instruído no Credenciamento nº 03/2025, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.O presente termo aditivo tem como objeto alterar o Contrato nº 34/2025, tendo em vista que a quantidade dos itens licitados abaixo descriminados não terem sido suficientes até o termino da vigência do contrato, sendo necessário acrescentar o quantitativo abaixo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ACRESCIDA	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Abóbora – in natura, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos.	Quilo	10	8,00	80,00
2	Alface crespa ALFACE, de 1ª qualidade, in natura.: Em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	Quilo	10	15,00	150,00
4	Banana prata – in natura, Frutos de tamanho médio e uniforme, produtos são, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Ausência de	Quilo	60	8,00	480,00

	sujidades, parasitas e lavras. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.				
5	Batata doce – in natura (rosada ou amarela), Tubérculo de elevada qualidade, nova, sem brotos, selecionados e sem defeito, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. O produto deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes a casca, além de lesões provocadas mecanicamente e ou por doenças fitopatológicas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Quilo	10	6,00	60,00
7	Cebola – in natura, tipo branca, firme, sem manchas ou partes amolecidas, apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; estarem livres de enfermidades e insetos; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Quilo	30	6,00	180,00
8	Cenoura – fresca e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados, nem ombro verde. Corpo cilíndrico uniforme, sem deformidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Quilo	10	7,00	70,00
9	Coentro – in natura, de cor verde brilhante, com coloração de tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos.	Quilo	5	15,00	75,00
13	Melancia – redonda, graúda, de 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	Quilo	100	3,00	300,00
14	Pimentão – verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdoso.	Quilo	10	6,00	60,00
15	Tomate – Tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Quilo	20	8,00	160,00
			Total:		1.615,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
2. O valor total do presente aditivo é de **R$ 1.615,00 (Um Mil Seiscentos e Quinze Dois Reais)**, que serão pagos parceladamente de acordo com o fornecimento dos produtos. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
3.As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4. O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula do contrato originário e com o disposto no Art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
5.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Quixaba - PE, 08 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal De Quixaba
JOSE PEREIRA NUNES
Prefeito Municipal
Contratante

JUCINARIA CARLOS DA SILVA
CPF: 067.283.464-22
Contratado

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:C5E02762

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 069/2025 FMS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2025

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.769.869/0001-59, com sede à Rua João Roque da Silva, 349 - CEP nº 56.895-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu representado por seu Prefeito o Sr. **ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA**, brasileiro, casado, Medico, portador do RG 99029309645 SSP/CE e do CPF nº 904.718.653-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Caldas nº 339 – Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: **PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS-EPP - CUSTOMED**, estabelecida à AV. GERSON GONÇALVES DE LIMA, 515, BAIRRO CRUZEIRO, CUSTÓDIA-PE, inscrita no CNPJ n.º 32.407.715/0001-50, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 6647356 SDS-PE e do CPF n.º 063.373.694-59, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2025-FMS, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de Empresa pra fornecimento DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.
O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2025-FMS e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 107.511,00 (cento e sete mil, quinhentos e onze reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
12	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI Pó injetável	TEUTO	Frasco	3250	5,39	17.517,50
14	Bromoprida 5mg/mL 2mL	FRESENIUS	Ampola	4500	1,25	5.625,00
21	Ceftriaxona sódica 1G Pó injetável	BIOCHIMICO	Frasco	3750	3,87	14.512,50
34	Complexo B 2mL	HYPOFARMA	Ampola	1000	1,04	1.040,00
42	Dipirona 500mg/mL 2mL	FARMACE	Ampola	6000	0,63	3.780,00
49	Escopolamina + dipirona sódica 4+500mg/mL 5mL	HIPORLABOR	Ampola	4500	1,33	5.985,00
89	Ondasentrona 4mg/mL 2mL	TEUTO	Ampola	500	0,93	465,00
94	Prometazina 25mg/mL 2mL	HIPORLABOR	Ampola	4000	2,33	9.320,00
98	Soro Fisiológico 0,9 % 500mL	FARMACE	Frasco	4500	3,75	16.875,00
99	Soro Glicofisiológico 500mL	FARMACE	Frasco	1300	3,67	4.771,00
100	Soro Glicosado 5% 500mL	FARMACE	Frasco	1400	3,74	5.236,00
101	Soro Ringer lactado 500mL	FARMACE	Frasco	1600	5,99	9.584,00
109	Tenoxicam 40mg Pó injetável, Frasco/ampola	UNIAO QUIMICA	Frasco	2000	6,40	12.800,00
TOTAL						107.511,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos:

3.1000.10001.301.10004-2.43–3.3.90.30; 3.1000.10001.302.10005-2.44–3.3.90.30; 3.1000.10001.303.10006-2.45–3.3.90.30

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 5 (cinco) dias uteis.
A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I,
onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a

compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 23 de Dezembro de 2025

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Inacio Ramos Neto
Código Identificador:FF8C71CC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 070/2025 FMS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0172/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.769.869/0001-59, com sede à Rua João Roque da Silva, 349 - CEP nº 56.895-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu representado por seu Prefeito o Sr. **ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA**, brasileiro, casado, Medico, portador do RG 99029309645 SSP/CE e do CPF nº 904.718.653-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Caldas nº 339 – Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado o(a) **J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n° 07.187.827/0001-03, com sede na Rua Osvaldo De Godoy Lima, 311, AABB, Serra Talhada - PE, CEP 56.912-260, endereço eletrônico: jjdistribuidora@gmail.com, telefone (87) 3831-7985, (87) 9.9910-4825, neste ato representada pelo Sr. Hailton Wanderley Rodrigues de Carvalho, inscrita no CPF nº 358.731.244-34., tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 079, de 11 de maio de 2022, Decreto Municipal nº 118, de 01 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 119, de 01 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 128, de 16 de março 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 Registro de preço para eventual e futura aquisição de insumos médico-hospitalar e laboratorial para o atendimento da população, conforme especificações detalhadas na tabela em anexo a este Termo de Referência (anexo I) e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.2 Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QNT.	V. UNT	V.TOTAL
16	ALGODÃO USO MÉDICO, TIPO: HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO: EM MANTAS, MATERIAL:ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, ESTERILIDADE:NÃO ESTÉRIL, TIPO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL 500 G ROLO	ROLO	NATHY	1.750	R$12,77	22.347,50
28	CATETER PERIFÉRICO DE SEGURANÇA : Polímero Radiopaco, Aplicação: Venoso, Material Agulha: Agulha Aço Inox, Diametro: 20 GAU, Comprimento: Cerca 30 MM, Conector: Conector Padrão, Componente 1: Câmara Refluxo C/ Filtro, Componente 2: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	UND	SOLIDOR	8.500	R$ 1,35	11.475,00
29	CATETER PERIFÉRICO DE SEGURANÇA: Cateter Periférico, Material Cateter: Polímero Radiopaco Aplicação: Venoso, Material Agulha: Agulha Aço Inox, Diametro: 24 GAU, Comprimento: Cerca 20 MM, Conector: Conector Padrão, Componente 1: Câmara Refluxo C/ Filtro, Componente 2: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual,	UND	SOLIDOR	14.000	R$ 1,20	16.800,00

30	CATETER PERIFÉRICO DE SEGURANÇA: Cateter Periférico, Material Cateter: Polímero Radiopaco, Aplicação: Venoso, Material Agulha: Agulha Aço Inox, Diametro: 22 GAU, Comprimento: Cerca 25 MM, Conector: Conector Padrão, Componente 1: Câmara Refluxo C/ Filtro, Componente 2: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual 22G,	UND	SOLIDOR	13.500	R$ 1,10	14.850,00
141	SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 10 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, TIPO AGULHA: C/ AGULHA 22 G X 1", COMPONENTE ADICIONAL: C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL,	UND	SR	21.000	R$ 0,39	8.190,00
143	SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 3 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, TIPO AGULHA: C/ AGULHA 22 G X 1", COMPONENTE ADICIONAL: C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:	UND	SR	13.500	R$ 0,27	3.645,00
144	SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE:5 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, TIPO AGULHA: C/ AGULHA 22 G X 1", COMPONENTE ADICIONAL: C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	SR	24.500	R$ 0,27	6.615,00
TOTAL						**R$**
						83.922,50

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato.
2.1.1 A prorrogação deste contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 118, de 01 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ **83.922,50** (oitenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em parcelas, mediante a emissão de nota fiscal por etapa realizada em dias subsequentes ao da entrega dos bens e dos seguintes documentos:
I - Nota fiscal original, contendo número do item e prazo de validade do produto, devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;
II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;
5.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
5.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
5.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.
5.5 O crédito se dará por meio de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA.
5.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste, a entrega não estiver de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital.
5.7 O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
5.8 Com fundamento no artigo 134, da Lei Federal nº 14.133/2021, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *23/12/2025*.
6.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, após solicitação do contratado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC *(Indice Nacional de Preços ao Consumidor),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:
7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, Decreto Regulamentar e neste Contrato;
7.1.8 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.9.1 A Administração terá o prazo 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do objeto contratual.
8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.13. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei e regulamento próprio, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
9.1.4 fraudar a licitação

9.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 079, de 11 de maio de 2022, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1 advertência;
9.2.2 multa;
9.2.3 impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2 as peculiaridades do caso concreto
9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 9,11.1.6, 9.1.6 e 9.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no art. 8º, do Decreto Municipal nº 079, de 11 de maio de 2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 8º, do Decreto Municipal nº 079, de 11 de maio de 2022.
9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de administrativo a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
10.1.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
10.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*
10.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*
10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.3.3. Indenizações e multas.
10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.10000.10001.10.302.10005-2.44 – 3.3.90.30;3.1000.10001.10.303.10006-2.45; – 3.3.90.30; 3.1000.10001.10.301.10004.2.43.33.90.30

- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura
Municipal de Salgueiro-PE, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz da Baixa Verde-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 23 de Dezembro de 2025

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Inacio Ramos Neto
Código Identificador:8FF613D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 056/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - SEC. INFRA - PREF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 056/2025:

Pregão Eletrônico nº: 013/2025
Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O MUCÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00, representado pelo Secretário, o Sr. Lucas Barbosa Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia PE 180, km 21. Condomínio Vale do Una, Município de São Bento do Una – PE, portador do CPF sob o nº 102.762.794-33, RG nº 8.308.924 SDS/PE, doravante **ÓRGAO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **BATISTA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **59.139.711/0001-94**
ENDEREÇO COMPLETO: **Rua Manoel vieira de Melo, 12, Centro, Poção–PE, CEP: 55.240-000**
e-mail: lucasbatista2024bezerra@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **LUCAS BATISTA BEZERRA**
CARGO QUE OCUPA: **SÓCIO ADM** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
ESTADO CIVIL: **SOLTEIRO** PROFISSÃO: **EMPRESÁRIO**
RG Nº: **9414255SDS-PE** CPF Nº: **114.724.394-81**
ENDEREÇO: **Rua Manoel Vieira de Melo, nº 12, Centro, Poção - PE, CEP: 55.240-000, Brasil.**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025 , que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar o **Município de São Bento de Uma/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
58	SABÃO EM BARRA - EMBALAGEM COM 5 UNIDADES 180 A 200G CADA, NOME DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOS, SABÃO A BASE DE SÓDIO, GLICERINA, ALCALINIZANTE, COADJUVANTES, SEQUESTRAMENTOS E ÁGUA. MARCA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO / VALIDADE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/M/S;	BENTIVI	12	R$ 8,00	R$ 96,00
86	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO - 100 GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO - 100%CELULOSE, DIMENSÕES 20 CM X 23 CM CONTENDO NO 50 FOLHAS, TIPO FOLHAS SIMPLES;	MALU	50	R$ 1,20	R$ 60,00
VALOR TOTAL: R$ 156,00					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Bento do Una, sendo:
INFRAESTRUTURA 918 -9001-1501- 2.165 - 3390-30 – RECURSOS PRÓPRIOS

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e a secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **_23__/__12__/ 2025 que**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una- PE, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS BARBOSA MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura

BATISTA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA
59.139.711/0001-94
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:5D68B5D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - SEC. INFRA - PREF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 057/2025:

Pregão Eletrônico nº: 013/2025

Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O MUCÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00, representado pelo Secretário, o Sr. Lucas Barbosa Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia PE 180, km 21. Condomínio Vale do Una, Município de São Bento do Una – PE, portador do CPF sob o nº 102.762.794-33, RG nº 8.308.924 SDS/PE, doravante **ÓRGAO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **UNICA SANEANTES LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **43.392.983/0001-61**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA FREI CANECA, 11 ENGENHO MARANGUAPE, PAULISTA - PE, CEP: 53.423-623**
e-mail: unicasaneantes@hotmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **CLEIDE JANE FERREIRA**
CARGO QUE OCUPA: **REPRESENTANTE LEGAL** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
PROFISSÃO: **EMPRESÁRIA** ESTADO CIVIL**: CASADA**
CNH Nº: **05100526743** CPF Nº: **906.618.344-68**
ENDEREÇO: **RUA ALFA, 607, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA, PE, CEP 53429530**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025, que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar o **Município de São Bento de Uma/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	PRENDEDOR DE ROUPA, FORMATO RETANGULAR, DE MADEIRA OU PLASTICO. PACOTE COM 12 UNIDADES.	BRUXAXA	20 PC	R$ 2,48	R$ 49,60
6	BACIA PLASTICA - REDONDA REFORÇADA CAPACIDADE PARA 35 LITRO COM BORDAS REFORÇADA;	ICASA	10 UN	R$ 19,75	R$ 197,50
9	BALDE MATERIAL PLÁSTICO - CAPACIDADE DE 15 LITROS, COM ALÇA;	ICASA	10 UN	R$ 9,38	R$ 93,80
10	BALDE MATERIAL PLÁSTICO - CAPACIDADE DE 10 LITROS, COM ALÇA;	ICASA	10 UN	R$ 6,30	R$ 63,00
32	LIMPADOR MULTIUSO - DE USO DOMÉSTICO. AROMAS DIVERSOS. FRASCO PLÁSTICO CAIXA COM 12 UND DE 500ML. A	LIMPA JÁ	2 CX	R$ 40,48	R$ 80,96

	EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA;				
42	PÁ COLETORA LIXO - MATERIAL GALVANIZADO COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO GRANDE;	PERNAMBUCANAS	5 UN	R$ 8,77	R$ 43,85
49	PANO DE COPA - COM OU SEM ESTAMPA, ALVEJADO, DIMENSÕES MÍNIMAS 40 X 68 CM;	TECELAGEM SÃO JOSÉ	50 UN	R$ 2,17	R$ 108,50
59	SABÃO EM PÓ - COM TENSOATIVO ANIÔNICO, SINERGISTA, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, COADJUVANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, FRAGRÂNCIA, TEMPONANTE, CARGA E AGUA, ALQUIL, BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, EMBALAGEM FARDO COM 24 PACOTES COM 500G. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MS;	STARPLUS	10 FD	R$ 51,35	R$ 513,50
66	SACO DE LIXO - 15 LITROS, AZUL, PCT C/100 UNIDADES;	RAVA	2 PC	R$ 6,79	R$ 13,58
78	COLHER PARA REFEIÇÃO - DESCARTÁVEL TAMANHO MEDIA, PLÁSTICO, TRANSPARENTE. PACOTES COM 50 UND;	STRAWPLAST	50 PC	R$ 3,64	R$ 182,00
79	COLHER PARA SOBREMESA - DESCARTÁVEL TAMANHO MEDIA, PLÁSTICO, TRANSPARENTE. PACOTES COM 50 UND;	STRAWPLAST	20 PC	R$ 2,73	R$ 54,60
84	GARFO PARA SOBREMESA - DESCARTÁVEL TAMANHO MEDIA, PLÁSTICO, TRANSPARENTE. PACOTES COM 50 UND;	STRAWPLAST	50 PC	R$ 3,00	R$ 150,00
85	GARFO PARA REFEIÇÃO - GARFO PLÁSTICO REFORÇADO REFEIÇÃO DESCARTÁVEL, PODE SER UTILIZADO EM ALIMENTOS QUENTES OU FRIOS, RESISTENTES E DURÁVEIS. PACOTE COM 50 UND;	STRAWPLAST	60 PC	R$ 3,68	R$ 220,80
87	MARMITA DE ISOPOR - FECHAMENTO MANUAL, COM TAMPA, 100% HIGIENE SANITÁRIA, FARDO COM 100 UNIDADES. CAPACIDADE MÍNIMA 700 ML;	COPOBRÁS	5 FD	R$ 82,05	R$ 410,25
92	PRATO DESCARTAVEL PR 15 - PACOTE CONTENDO 10 UND;	COPOBRAS	100 PC	R$ 1,65	R$ 165,00
TOTAL DO VENCEDOR; R$ 2.346,94					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Bento do Una, sendo:
INFRAESTRUTURA 918 -9001-1501- 2.165 - 3390-30 – RECURSOS PRÓPRIOS

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e a secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **_23__/__12__/ 2025 que**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una - PE, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS BARBOSA MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura

UNICA SANEANTES LTDA
43.392.983/0001-61
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:244EF4A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - FMAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2025:

Pregão Eletrônico nº: 013/2025
Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA, com sede na Avenida Osvaldo Celso Maciel, nº 122, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.609.678.0001.55, representado neste ato pelo seu Secretário, o Sr. Marthony Dornelas Santana, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Malhada do Tiro, n.º 100, Zona Rural – Município de São Bento do Una – PE, doravante **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **ÚNICA SANEANTES LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **43.392.983/0001-61**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA FREI CANECA, Paulista–PE, CEP: 53423623**
e-mail: **gunicasaneantes@hotmail.com**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **CLEIDE JANE FERREIRA**

CARGO QUE OCUPA: **REPRESENTANTE LEGAL**
NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
RG Nº: **5106362 SDS PE** CPF Nº: **906.618.344-68**
ENDEREÇO: **RUA FREI CANECA, Paulista–PE, CEP: 53423623**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025, que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar o **Município de São Bento de Uma/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	LUSTRA MOVEIS LAVANDA 200ML: LUSTRA MÓVEIS FRAGRÂNCIA LAVANDA 200ML, IDEAL PARA A LIMPEZA DE DIFERENTES TIPOS DE PISOS, BRILHO NATURAL E DEIXA UM AGRADÁVEL PERFUME DE LONGA DURAÇÃO. PROPORCIONANDO LIMPEZA, BRILHO E PROTEÇÃO PARA OS MÓVEIS, LAMINADOS, MADEIRAS	VALENÇA	100 UN	R$ 5,25	R$ 525,00
6	BACIA PLASTICA - REDONDA REFORÇADA CAPACIDADE PARA 35 LITRO COM BORDAS REFORÇADA;	ICASA	25 UN	R$ 19,75	R$ 493,75
9	BALDE MATERIAL PLÁSTICO - CAPACIDADE DE 15 LITROS, COM ALÇA;	ICASA	50 UN	R$ 9,38	R$ 469,00
10	BALDE MATERIAL PLÁSTICO - CAPACIDADE DE 10 LITROS, COM ALÇA;	ICASA	50 UN	R$ 6,30	R$ 315,00
23	ESCOVA PARA ROUPA - CONFECCIONADA EM MADEIRA OU PLÁSTICO COM CERDAS DE NYLON, MULTIUSO, FORMATO OVAL. COM MARCA IMPRESSA NA MADEIRA. MEDINDO +/- 15CM;	PERNAMBUCANAS	50 UN	R$ 5,12	R$ 256,00
32	LIMPADOR MULTIUSO - DE USO DOMÉSTICO. AROMAS DIVERSOS. FRASCO PLÁSTICO CAIXA COM 12 UND DE 500ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA;	LIMPA JÁ	50 CX	R$ 40,48	R$ 2.024,00
49	PANO DE COPA - COM OU SEM ESTAMPA, ALVEJADO, DIMENSÕES MÍNIMAS 40 X 68 CM;	TECELAGEM SÃO JOSÉ	150 UN	R$ 2,17	R$ 325,50
50	PILHA - TIPO MOEDA LITHIUM 3 V;	ELGIN	20 UN	R$ 4,79	R$ 95,80
79	COLHER PARA SOBREMESA - DESCARTÁVEL TAMANHO MEDIA, PLÁSTICO, TRANSPARENTE. PACOTES COM 50 UND;	STRAWPLAST	100 PC	R$ 2,73	R$ 273,00
87	MARMITA DE ISOPOR - FECHAMENTO MANUAL, COM TAMPA, 100% HIGIENE SANITÁRIA, FARDO COM 100 UNIDADES. CAPACIDADE MÍNIMA 700 ML;	COPOBRÁS	150 FD	R$ 82,05	R$ 12.307,50
94	PAPEL ALUMINIO - ROLO 7,5M X 30 CM: IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO;	WYDA	50 RL	R$ 4,31	R$ 215,50
96	COLÔNIA INFANTIL - POSSUIR PH BALANCEADO, FRAGRÂNCIAS SUAVE, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, LOTE E VALIDADE, EMBALAGEM DE POLIETILENO, MÍNIMA DE 200 ML, COM TAMPA DOSADORA;	DRAGON BABY	30 UN	R$ 13,75	R$ 412,50
98	CREME DENTAL - PARA ADULTO. EMBALAGEM MÍNIMA 90G;	SORRISO	150 UN	R$ 5,47	R$ 820,50
99	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA - CERDAS DE NYLON MACIAS. 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 34 TUFOS DE CERDAS APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS NA MESMA ALTURA. CABO RETO. 17CM DE COMPRIMENTO. ANATÔMICO. COM EMPUNHADURA. EMBALADA INDIVIDUAL;	KESS	150 UN	R$ 3,42	R$ 513,00
100	HASTES FLEXÍVEIS - COM PONTAS DE ALGODÃO, EMBALAGEM C/75 UNIDADES	USE IT	50 CX	R$ 1,74	R$ 87,00

TOTAL DO VENCEDOR; R$ 19.133,05

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Bento do Una, sendo:

FMAS - 1103.13002.801-2.101-3.3.90.30 - RECURSOS PROPRIOS -
CRAS/PAIF - 1151.13002.802-2.112-3.3.90.30 - RECURSOS FNAS -
CRAS/PAIF - 1152.13002.80-2.112-3.3.90 - RECURSOS FEAS -
CREAS/PAEFI - 1169.13002.803-2.121-3.3.90.30 - RECURSOS FNAS -
CRIANÇA FELIZ - 1410.13002.805-2.224-3.3.90.30 - RECURSOS FNAS -
IGD - 1179.13002.803-2.135-3.3.90.30 - RECURSOS FNAS -
ABRIGO - 1133.13002.804-2.183-3.3.90.30 - RECURSOS PROPRIOS -
ABRIGO - 1135.13002.804-2.183-3.3.90.30 - RECURSOS FEAS -
SCFV - 1130.13002.2.118-802-3.3.90.30 - RECURSO FNAS -
COZINHA COMUNITARIA - 1198.13002.806-2119-3.3.90.30 - RECURSOS FEAS –

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e a secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de 23/12/2025 que, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una-PE., 23 de dezembro de 2025.

MARTHONY DORNELAS SANTANA
Secretário de Assistência Social
Portaria 012/2025
Órgão Gerenciador

ÚNICA SANEANTES LTDA
43.392.983/0001-61
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:F5DEE8A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 049/2025 - FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 049/2025
Contrato nº 049/2025
Ref.:
Processo Licitatório nº 008/2025
Pregão Eletrônico nº 005/2025
SRP nº 003/2025

Contrato de Fornecimento que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA e a Empresa R J GONÇALVES DE OLIVEIRA

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA, com sede na Avenida Osvaldo Celso Maciel, nº 122, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.609.678.0001.55, representado neste ato pelo seu Secretário, o Sr. Marthony Dornelas Santana, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Malhada do Tiro, n.º 100, Zona Rural – Município de São Bento do Una – PE, e de outro lado como **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**:
DADOS DA CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL: **R J GONÇALVES DE OLIVEIRA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **13.506.363/0001-45**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA PEDRO FIRMINO N°. 29, CENTRO, BELO JARDIM, PE, CEP: 55.150-310**
e-mail: rjgoncalves.bj@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **ROBSON JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA**
CARGO QUE OCUPA: **SÓCIO ADM** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
ESTADO CIVIL: **CASADO** PROFISSÃO: **ENPRESÁRIO**
RG Nº: **3.448.057SDS-PE** CPF Nº: **709.289.914-15**
ENDEREÇO: **AV CORONEL GERMINIANO MACIEL, 88, AIRTON MACIEL, BELO JARDIM, PE, CEP: 55.154-060**

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 008/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
Constitui o objeto deste instrumento a **contratação de empresa para** a aquisição de CESTAS BÁSICAS, com entrega parcelada, em cronograma fornecido pela Secretaria de Assistência Social de São Bento do Una - PE, para atender as demandas das famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme as especificações e condições descritas neste Termo de Referência**,** conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
02	CESTA BÁSICA – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	R J GONÇALVES	1.800	R$69,55	R$ 125.190,00
Total R$ 125.190,00 (cento e vinte e cinco mil cento e noventa reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária:

CRAS/PAIF 1152.13002.80-2.112-3.3.90.32 RECURSOS FEAS – R$ 31.297,50

CREAS/PAEFI 1511.13002.803-2.121.3.3.90.32 RECURSOS FEAS – R$ 31.297,50

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL 1113-134006.13002.8.122.807.2.161.0.3.3.90.32 - RECURSO PROPRIO – R$ 31.297,50

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL 1114-134006.13002.8.122.807.2.161.0.3.3.90.32 - FEAS ESTADO – R$ 31.297,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pelo fornecimento dos itens/materiais, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento/entrega dos objetos/itens/produtos objeto do presente será/deverá ser efetuado/realizado de acordo com a necessidade da unidade solicitante, com **prazo de entrega não superior a 03(três) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento,** que deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à na Avenida Osvaldo Celso Maciel, nº 122, Centro Município de São Bento do Una, das 7:30 às 13:00 horas de segunda a sexta feira.

Parágrafo Segundo – A entrega será por conta a empresa contratada.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O(s) produto(s) será(ão) recebidos:

a) Provisoriamente, (por 02 (dois) dias) a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada, bem como sua consequente aceitação, que se darão em até **06 (seis) dias** contados a partir do dia subsequente ao último dia de prazo do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea "b", do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 125.190,00 (cento e vinte e cinco mil cento e noventa reais)**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na conta, de titularidade da CONTRATADA, obedecendo-se as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados/realizados em até **30 (trinta)** dias úteis, contados após o devido ateste pelo setor competente da Contratante nas respectivas notas fiscais/faturas dos produtos efetivamente entregues, tudo em conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Munícipio;

Certidão negativa de débitos Trabalhistas

d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso na entrega dos produtos;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 2(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente no Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido noart. 125 desta Lei;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Parágrafo Terceiro – O Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.
Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado a Secretária Municipal de Assistência Social, bem como Gestor Do Contrato: CIBELE SILVA DO NASCIMENTO – PORTARIA: Nº 030/2025 Fiscal Do Contrato: CAMILLA MÉRCIA SILVA TEIXEIRA – Matrícula: Nº 107446, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.
Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.
Parágrafo Segundo – A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
Parágrafo Terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.
Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una, de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.
Parágrafo Quinto – O gestor responsável pelo contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:
Receber provisoriamente os materiais/produtos/itens, disponibilizando local, data e horário, bem como acompanhar e fiscalizar a sua entrega.
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto, dos produtos adequadamente e efetivamente entregues.
Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer/efetuar a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:
Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria municipal de Assistência Social, em estrita observância as/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 dias, os produtos com avarias ou defeitos;
Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Assistência Social, inerentes ao objeto deste contrato;
Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, **ENTREGA** e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
Possibilitar a Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos/itens, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, a sua Secretaria e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária Municipal de Assistência Social.
Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de São Bento do Una - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10,§ 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

São Bento do Una - PE, 23 de dezembro de 2025.

MARTHONY DORNELAS SANTANA
Secretário de Assistência Social
Contratante

R J GONCALVES DE OLIVEIRA
13.506.363/0001-45
Contratada

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:1AB50551

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 050/2025 -

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 050/2025

Contrato nº 050/2025
Ref.:

Processo Licitatório nº 008/2025

Pregão Eletrônico nº 005/2025
SRP nº 003/2025

Contrato de Fornecimento que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS **DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e a Empresa **BATISTA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA**

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA, com sede na Avenida Osvaldo Celso Maciel, nº 122, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.609.678.0001.55, representado neste ato pelo seu Secretário, o Sr. Marthony Dornelas Santana,

brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Malhada do Tiro, n.º 100, Zona Rural – Município de São Bento do Una – PE, e de outro lado como **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: **BATISTA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **59.139.711/0001-94**
ENDEREÇO COMPLETO: **Rua Manoel vieira de Melo, 12, Centro, Poção–PE, CEP: 55.240-000**
e-mail: lucasbatista2024bezerra@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **LUCAS BATISTA BEZERRA**
CARGO QUE OCUPA: **SÓCIO ADM** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
ESTADO CIVIL: **SOLTEIRO** PROFISSÃO: **ENPRESÁRIO**
RG Nº: **9414255SDS-PE** CPF Nº: **114.724.394-81**
ENDEREÇO: **Rua Manoel Vieira de Melo, nº 12, Centro, Poção - PE, CEP: 55.240-000, Brasil.**

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 008/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a **contratação de empresa para** a aquisição de CESTAS BÁSICAS, com entrega parcelada, em cronograma fornecido pela Secretaria de Assistência Social de São Bento do Una - PE, para atender as demandas das famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme as especificações e condições descritas neste Termo de Referência**,** conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
03	CESTA BÁSICA – LIMPEZA EM GERAL	UND	BATISTA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIALTDA	1.800	R$17,95	R$ 32.310,00
05	CESTA BÁSICA – HIGIENE PESSOAL	UND	BATISTA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIALTDA	1.800	R$32,70	R$ 58.860,00
R$ 91.170,00 (noventa e um mil cento e setenta reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária:

CRAS/PAIF 1152.13002.80-2.112-3.3.90.32 RECURSOS FEAS – R$ 22.792,50
CREAS/PAEFI 1511.13002.803-2.121.3.3.90.32 RECURSOS FEAS – R$ 22.792,50
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL 1113-134006.13002.8.122.807.2.161.0.3.3.90.32 - RECURSO PROPRIO – R$ 22.792,50
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL 1114-134006.13002.8.122.807.2.161.0.3.3.90.32 - FEAS ESTADO – R$ 22.792,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pelo fornecimento dos itens/materiais, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento/entrega dos objetos/itens/produtos objeto do presente será/deverá ser efetuado/realizado de acordo com a necessidade da unidade solicitante, com **prazo de entrega não superior a 03(três) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento,** que deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à na Avenida Osvaldo Celso Maciel, nº 122, Centro Município de São Bento do Una, das 7:30 às 13:00 horas de segunda a sexta feira.

Parágrafo Segundo – A entrega será por conta a empresa contratada.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O(s) produto(s) será(ão) recebidos:

a) Provisoriamente, (por 02 (dois) dias) a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada, bem como sua consequente aceitação, que se darão em até **06 (seis) dias** contados a partir do dia subsequente ao último dia de prazo do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea "b", do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 91.170,00 (noventa e um mil cento e setenta reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na conta, de titularidade da CONTRATADA, obedecendo-se as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados/realizados em até **30 (trinta)** dias úteis, contados após o devido ateste pelo setor competente da Contratante nas respectivas notas fiscais/faturas dos produtos efetivamente entregues, tudo em conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Munícipio;

Certidão negativa de débitos Trabalhistas
d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.
Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso na entrega dos produtos;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 2(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente no Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.
Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido noart. 125 desta Lei;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Parágrafo Terceiro – O Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.
Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado a Secretária Municipal de Assistência Social, bem como Gestor Do Contrato: CIBELE SILVA DO NASCIMENTO – PORTARIA: Nº 030/2025 Fiscal Do Contrato: CAMILLA MÉRCIA SILVA TEIXEIRA – Matrícula: Nº 107446, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.
Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.
Parágrafo Segundo – A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
Parágrafo Terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.
Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una, de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Quinto – O gestor responsável pelo contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Receber provisoriamente os materiais/produtos/itens, disponibilizando local, data e horário, bem como acompanhar e fiscalizar a sua entrega.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto, dos produtos adequadamente e efetivamente entregues.

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer/efetuar a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria municipal de Assistência Social, em estrita observância as/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 dias, os produtos com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Assistência Social, inerentes ao objeto deste contrato;

Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, **ENTREGA** e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Possibilitar a Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos/itens, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, a sua Secretaria e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de São Bento do Una - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10,§ 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

São Bento do Una - PE, 23 de dezembro de 2025.

MARTHONY DORNELAS SANTANA
Secretário do Fundo Munic. de Assist. Social
Contratante

BATISTA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA
59.139.711/0001-94
Contratada

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:8FB09B5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI MUNICIPAL Nº 1.467/2025

Reajusta o Piso do Magistério em 6,27% e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOBELMONTE-PE, VINICIUS MARQUES ALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Reajusta-se o Piso do Magistério em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete avos por cento) passando este a ser de R$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para os profissionais do magistério de 200h/mês (duzentas horas trabalhadas por mês).

Parágrafo único. Os professores que laborarem em carga horária inferior a 200h/mês (duzentas horas trabalhadas por mês), farão jus ao piso do magistério proporcional a sua respectiva jornada.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias e suficientes do orçamento anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial para fazer jus às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º A remuneração dos profissionais do magistério de 150h (cento e cinquenta horas) e 200h (duzentas horas) mensais, observadas as classes, faixas e níveis, constam no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025; revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, Gabinete do Prefeito, 16 de Janeiro de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

GRADE DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROFESSOR 150 HORAS – 2025

Classe	Faixa	Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
VII	C	6.026,14	6.146,66	6.269,60	6.394,99	6.522,87
	B	5.937,06	6.055,79	6.176,93	6.300,49	6.426,50
	A	5.849,32	5.966,31	6.085,65	6.207,39	6.331,50
VI	C	5.570,78	5.682,20	5.795,86	5.911,78	5.940,91
	B	5.488,47	5.598,22	5.710,21	5.824,41	5.940,91
	A	5.407,35	5.515,51	5.625,82	5.738,32	5.853,11
V	C	5.149,87	5.252,84	5.357,92	5.465,08	5.574,38
	B	5.073,75	5.175,22	5.278,73	5.384,35	5.491,99
	A	4.998,78	5.098,75	5.200,74	5.304,76	5.410,83
IV	C	4.760,73	4.855,91	4.953,10	5.052,14	5.153,19
	B	4.690,36	4.784,19	4.879,88	4.977,50	5.077,00
	A	4.621,06	4.713,47	4.807,75	4.903,92	5.002,00
III	C	4.401,00	4.489,01	4.578,81	4.670,42	4.763,80
	B	4.335,95	4.422,67	4.511,14	4.601,41	4.693,40
	A	4.271,91	4.357,31	4.444,52	4.533,38	4.624,03
II	C	4.068,50	4.149,80	4.232,82	4.317,52	4.403,84
	B	4.008,34	4.088,53	4.170,29	4.253,67	4.338,75
	A	3.949,11	4.028,09	4.108,65	4.190,83	4.274,68
I	C	3.761,04	3.836,49	3.913,02	3.991,26	4.071,09
	B	3.705,49	3.779,59	3.855,21	3.932,29	4.010,94
	A	3.650,71	3.723,73	3.798,22	3.874,18	3.951,66

GRADE DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROFESSOR II – 200 HORAS – 2025

Classe	Faixa	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
VII	C	8.034,84	8.195,52	8.359,46	8.526,64
	B	7.916,09	8.074,41	8.235,91	8.400,62
	A	7.799,12	7.955,12	8.114,20	8.276,50
VI	C	7.427,73	7.576,28	7.727,84	7.882,39
	B	7.317,96	7.464,31	7.613,60	7.765,88
	A	7.209,81	7.354,02	7.501,10	7.651,13
V	C	6.866,47	7.003,81	7.143,91	7.286,76
	B	6.765,01	6.900,31	7.038,33	7.179,10

	A	6.665,07	6.798,35	6.934,32	7.073,02
IV	C	6.347,67	6.474,60	6.604,09	6.736,18
	B	6.253,86	6.378,92	6.506,53	6.636,64
	A	6.161,43	6.284,64	6.410,34	6.538,56
III	C	5.868,04	5.985,39	6.105,09	6.227,19
	B	5.781,33	5.896,93	6.014,88	6.135,16
	A	5.695,90	5.809,77	5.926,00	6.044,51
II	C	5.424,62	5.533,12	5.643,78	5.756,68
	B	5.344,47	5.451,37	5.560,37	5.671,61
	A	5.265,49	5.370,78	5.478,22	5.587,77
I	C	5.014,74	5.115,05	5.217,37	5.321,69
	B	4.940,64	5.039,45	5.140,25	5.243,06
	A	4.867,62	4.964,99	5.064,25	5.165,57

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:93107C4B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE Nº 565/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes, e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital, publicado em 08 de julho de 2024, para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Municipal, de professores Multidisciplinar para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Ciências, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Matemática, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Arte, Professor de intérprete de Libras e Professor Braillista, conforme publicação oficial do resultado final.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, os candidatos listados abaixo, classificados dentro do número de vagas previsto no referido concurso, para comparecer no dia **05 de janeiro de 2026**, à junta médica do Município de São Lourenço da Mata, localizada na **rua Siqueira Campos, nº s/n, Vila do Reinado – São Lourenço da Mata/PE, ponto de referência Centro de Especialidades Médicas, por trás do Colégio Conde Corrêa de Araújo no horário das 7:30 as 12:00 horas**, para a realização do exame admissional, bem com a entrega dos exames descritos da Portaria nº 388/2025, quais sejam:

Hemograma completo, glicemia de jejum, colesterol total e frações, triglicerídeos, creatinina, e exames para hepatite (B e C);

Eletrocardiograma (ECG);

Avaliação Otorrinolaringológica:Audiometria.

Raio X de Tórax:PA e perfil, com laudo.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Victor Manoel Gonçalves dos Santos	20º
Amystesson Shumak de Assis	52º

PROFESSOR DE LINGUA INGLESA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Paloma Silva Cavalcante	19º

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Poliana Deise Vidal Leão	40º
Edson Velame Júnior	41º
Wanessa Menezes de Moura	42°

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Luiz Felipe da Silva	44º
Rogério Arruda da Mota Silveira	78º

PROFESSOR MULTIDISCIPLINAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Erica Patricia Pereira da Silva Gonçalves	194º
Andressa Rosállya Barros de Lima Monte	196º
Luana Libório de Vasconcelos	200º
Aline de Oliveira Félix	201º
Luciana Paula de Lima Santos	202º
Elisângela Bezerra de Lima Monteiro	205º
Manoel Carlos Freire Ramos	207º
Milena Cabral Oliveira	208º
Brianna Tamires de Figueiredo Cunha Lima	210º
Adriane Dias Ferreira da Paz	214º
Geraílton Guerra Santana	217º
Rejane Karla de Moura Alves	219º
Jessica da Silva Nascimento	353º
Elaine Bezerra de Lira	354º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 23 de dezembro de 2025.

VINICIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:65EE0EDC

SETOR DE COMPRAS
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de mochilas escolares e pastas para professores, da Rede Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata - PE, através da Secretaria Municipal de Educação, **relacionados no quadro abaixo:**

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V. UNIT.
1		**Mochila carrinho em alumínio, com base inferior medida mínima 20cm x 13cm;** confeccionada em plástico de pvc na cor preta contendo duas rodinhas com diâmetro de 50mm, base interna inferior de 10cm x 20cm fixadas com 03 (três) parafusos, possui também a base superior externa medindo 150cm x 40cm confeccionada também em plástico pvc preto contendo duas travas de regulagem das hastes, juntas são fixadas com 02 (dois) parafusos. apoio de mão confeccionada em plástico de pvc na cor preta, haste medida mínima 15cm. corpo da frente: Fabricado na parte frontal em sarja 100% poliéster, gramatura mínima 450gr (+/-5%). texturizada com linhas transversais na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, medindo na frente 33 cm de altura por 25cm de largura. fechamento com zíper na cor verde C90-M35-y90-k30; medindo 50cm com 2 cursor; acabamento ao redor do bolso em friso vivo na cor verde C90-M35-y90-k30; medindo 50cm. fole do corpo principal: constituído em sarja 100% poliéster, gramatura mínima 450gr (+/- 5%). texturizada com linhas transversais na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, com 10cm de rofundidade (+/- 5%). bolso frontal: deverá ser em tecido 100% poliéster gramatura mínima 120g na cor preta na parte interna e externa, preenchimento interno em eva; dublado com filme termocolante unindo a parte interna e externa; conformado; nas medidas 21cm x 29xm; formando um desenho com relevo de 0,5cm de largura e 0,2 de baixo relevo conforme layout, zíper nr.6 na cor verde C90-M35-y90-k30; medindo 73cm de comprimento; acabamento ao redor do bolso em friso vivo na cor verde C90-M35-y90-k30; medindo 73cm; fole do bloso com 73cm x 3cm: no meio do bolso deverá haver arte em transfer digital dtf na medida 10cmx 3,5cm, conforme layout. costas: deverá ser em tecido 100% poliéster gramatura mínima 120g na cor verde C90-M35-y90-k30 na parte externa e na interna na cor preta, preenchimento interno em eva com gramatura mínima de 600g/m e espessura mínima 3,5mm; dublado com filme termocolante unindo a parte interna e externa; conformado; nas medidas 25cm x 33cm; formando um desenho com relevo de 0,5cm de largura e 0,2 de baixo relevo conforme layout; apresentando um design moderno e confortável para o aluno. alças das costas: confeccionados de forma ergonômica curvada em formato de "s" formato 33x7cm, constituído em sua parte frontal lateral por sarja 100% poliéster, gramatura mínima 450gr (+/- 5%). texturizada com linhas transversais na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um/ dos lados, com preenchimento interno de isomanta de 6 mm, acabamento nas extremidades por meio de uma fita tecida 100% polipropileno com urdume de 74 fios, com tolerância de 3% para mais ou para menos, na cor preta com 2,5 cm de largura, nas pontas inferiores das alças deve ser aplicado um par de reguladores, preso por meio de uma fita tecida 100% polipropileno com urdume de 74 fios, com tolerância de 3% para mais ou para menos. As cores poderão sofrer alterações de acordo com o layout do municipio.	**UND**	**1794**	R$ 128,31
2		**Mochila p - corpo da frente: fabricado na parte frontal em sarja 100% poliéster,** gramatura mínima 450gr (+/-5%). texturizada com linhas transversais na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, medindo na frente 33 cm de altura por 25cm de largura. fechamento com zíper na cor verde C90-M35-y90-k30; medindo 50cm com 2 cursor; acabamento ao redor do bolso em friso vivo na cor verde C90-M35-y90-k30; medindo 50cm. fole do corpo principal: constituído em sarja 100% poliéster, gramatura mínima 450gr (+/- 5%). texturizada com linhas transversais na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, com 10cm de profundidade (+/- 5%). bolso frontal: deverá ser em tecido 100% poliéster gramatura mínima 120g na cor preta na parte interna e externa, preenchimento interno em eva; dublado com filme termocolante unindo a parte interna e externa; conformado; nas medidas 21cm x 29xm; formando um desenho com relevo de 0,5cm de largura e 0,2 de baixo relevo conforme layout, zíper nr.6 na cor verde C90-M35-y90-k30; medindo 73cm de comprimento; acabamento ao redor do bolso em friso vivo na cor verde C90-M35-y90-k30; medindo 73cm; fole do bloso com 73cm x 3cm: no meio do bolso deverá haver arte em transfer digital dtf na medida 10cmx 3,5cm, conforme layout. costas: deverá ser em tecido 100% poliéster gramatura mínima 120g na cor verde C90-M35-y90-k30 na parte externa e na interna na cor preta, preenchimento interno em eva com gramatura mínima de 600g/m e espessura mínima 3,5mm; dublado com filme termocolante unindo a parte interna e externa; conformado; nas medidas 25cm x 33cm; formando um desenho com relevo de 0,5cm de largura e 0,2 de baixo relevo conforme layout; apresentando um design moderno e confortável para o aluno. alças das costas: confeccionados de forma ergonômica curvada em formato de "s" formato 33x7cm, constituído em sua parte frontal lateral por sarja 100% poliéster, gramatura mínima 450gr (+/- 5%). texturizada com linhas transversais na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um/ dos lados, com preenchimento interno de isomanta de 6 mm, acabamento nas extremidades por meio de uma fita tecida 100% polipropileno com urdume de 74 fios, com tolerância de 3% para mais ou para menos, na cor preta com 2,5 cm de largura, nas pontas inferiores das alças deve ser aplicado um par de reguladores, preso por meio de uma fita tecida 100% polipropileno com urdume de 74 fios, com tolerância de 3% para mais ou para menos, na cor preta com 2,5 cm de largura por 7 cm de comprimento (dobrada e costurada), sendo que esta costura será em x. olerância de 0,5 cm para mais ou para menos. alça de mão: tecida em fita 100% polipropileno com urdume de 74 fios, com tolerância de 3% para mais ou para menos, na cor preta com 2,5 cm de largura e 23 cm de comprimento, fixados a mochila no meio das alças das costas. regulador das alças: costurados nas extremidades das alças com três vias de passagem de no mínimo 2,5 cm de argura na parte interna e 3 cm de largura na parte externa com composição 100 % polietileno na cor preta. triângulo de reforço: triângulo. As cores poderão sofrer alterações de acordo com o layout do municipio.	**UND**	**5185**	R$ 93,26
3		**Mochila g - corpo da frente: fabricado na parte frontal em sarja** 100% poliéster, gramatura mínima 450gr (+/-5%). texturizada com linhas transversais na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, medindo na frente 42 cm de altura por 30cm de largura. fechamento com zíper na cor verde C90-M35-y90-k30; medindo 62cm com 2 cursor; acabamento ao redor do bolso em friso vivo na cor verde C90-M35-y90-k30; medindo 62cm. fole do corpo principal: constituído em sarja 100% poliéster, gramatura mínima 450gr (+/- 5%). texturizada com linhas transversais na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, com 13cm de profundidade (+/- 5%). bolso frontal: deverá ser em tecido 100% poliéster gramatura mínima 120g na cor preta na parte interna e externa, preenchimento interno em eva; dublado com filme termocolante unindo a parte interna e externa; conformado; nas medidas 27cm x 38xm; formando um desenho com relevo de 0,5cm de largura e 0,2 de baixo relevo conforme layout, zíper nr.6 na cor verde C90-M35-y90-k30; medindo 97cm de comprimento;	**UND**	**5155**	R$ 94,92

		acabamento ao redor do bolso em friso vivo na cor verde C90-M35-y90-k30; medindo 97cm; fole do bloso com 97cm x 3cm: no meio do bolso deverá haver arte em transfer digital dtf na medida 12cmx 4cm, conforme layout. costas: deverá ser em tecido 100% poliéster gramatura mínima 120g na cor verde C90-M35-y90-k30 na parte externa e na interna na cor preta, preenchimento interno em eva com gramatura mínima de 600g/m e espessura mínima 3,5mm; dublado com filme termocolante unindo a parte interna e externa; conformado; nas medidas 42cm x 30cm; formando um desenho com relevo de 0,5cm de largura e 0,2 de baixo relevo conforme layout; apresentando um design moderno e confortável para o aluno. alças das costas: confeccionados de forma ergonômica curvada em formato de "s" formato 38x7cm. As cores poderão sofrer alterações de acordo com o layout do município.			
4		**Pasta professor** - frente: confeccionada em tecido sarja 100% poliéster, gramatura mínima 450gr (+/- 5%). texturizada na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, tem suas medidas 38 cm de largura x 32 cm de altura, na parte frontal contem 1 bolso na largura total da frente com 22,0 cm de altura com acabamento em víes de 20 mm em sua borda, acabamento em suas bordas com friso vivo na cor verde C90-M35-y90-k30, na parte inferior contem 2 partes dos engates preso através de cadarço de 10 cm preto. costas: confeccionada em tecido sarja 100% poliéster, gramatura mínima 450gr (+/- 5%). texturizada na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, tem suas medidas 38 cm de largura x 32cm de altura, nas costas contém 1 bolso com 22,0 cm de altura, fechamento em ziper na cor verde C90-M35-y90-k30 n° 06 com 1 ursor, na parte superior do ziper contém um reforço em cadarço semi reforçado de 40mm preto, onde é preso no mesmo a tampa da pasta, o acabamento das costas é feito em friso vivo na cor verde C90-M35-y90-k30 para melhor sustentação da bolsa. na parte interior da bolsa dentro das costas contém um bolso divisório, medindo 38cmx 22 cm com acabamento em viés preto, fole do compartimento central: confeccionado em tecido sarja 100% poliéster, gramatura mínima 450gr (+/-5%). texturizada na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, parte superior tira do ziper com 4 cm por 55cm com ziper na cor verde C90-M35-y90-k30 n° 06 e 2 corsor, parte inferior com largura de 11 cm x 85 cm , na sua junção é preso uma alça tira colo onde tem a medida de 1,50 cm de comprimento feito em cadarço reforçado de 40 mm e em cada lado contem 1 mosquetão niquelado com regulador de 40 mm. possuir um suporte em cada lado da pasta de meia argola de 40 mm niquelada para fixação da alça tira colo. tampa bolso: na parte externa da bolsa contém uma tampa de fechamento confeccionado em tecido sarja 100% poliéster, gramatura mínima 450 gr (+/- 5%). texturizada na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, presa na parte das costa tamanho de 41,5 cm x 0,36 cm largura com acabamento em cadarço cbr em sua borda de 25 mm, na mesma contém um zíper na cor verde C90-M35-y90-k30 n°6 de 36 cm, na borda do zíper contém acabamento em viés preto, contem na parte da frente em sua largura um cadarço de 40mm preto, através de cadarço cbr de 30mm preto prendendo a parte superior dos engates de fechamento da tampa. ainda na parte superior dela tem um suporte de mão em toda extenção em cadarço reforçado largura de 40 mm preto. com puxador de mão medindo 12 cm x 4 cm confeccionado em tecido sarja 100% poliéster, gramatura mínima 450 gr (+/- 5%). texturizada na cor preta, possui acabamento espesso em resina de pvc em um dos lados, ainda na parte frontal da tampa coloca se em estampa em transfer dtf nas medidas 15 cm x 5cm conforme. As cores poderão sofrer alterações de acordo com o layout do municipio.	**UND**	**607**	R$ 97,27

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21, a partir da comunicação formal.
Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **12/01/2026** suas intenções, no e-mail: **plan.contratacoes@slm.pe.gov.br**, com os seguintes documentos:
a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, com justificativa da sua necessidade;
b) Estimativa de consumo e Local de entrega;
d) Cronograma de contratação, quando couber;
Mais informações podem ser obtidas através do e-mail: plan.contratacoes@slm.pe.gov.br.

São Lourenço da Mata, 23 de novembro de 2025.

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário de Educação

YASMIM RENEFFER DO NASCIMENTO SILVA
Servidora da Secretaria de Educação

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:2EF77698

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP N° 367/2025.

PORTARIA GP Nº 367/2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, gozo de férias aos Servidores Públicos Municipais Comissionados, relacionados abaixo, durante o período compreendido entre os dias 23/12/2025 à 11/01/2026.

SERVIDORES	CPF
VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES	XXX.660.344-XX
DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES	XXX.995.254-XX
KAIC FIRMO DE MOURA	XXX.231.524-XX
VALDIAEL MIZAEL LEITE	XXX.840.544-XX
MOISÉS PIO FERREIRA	XXX.927.464-XX
DENNYS EMANUEL TAVARES SILVA	XXX.978.864-XX
IVANOWYTCHY VALENTIM VIANA SANTANA	XXX.031.114-XX
JOSIMAR JOSUEL DO NASCIMENTO	XXX.382.934-XX
SAMUEL SOARES MONTEIRO	XXX.932.804-XX
ABIGAIL LIMA RODRIGUES DE MELO	XXX.762.684-XX

EFRAIM TAVARES DA SILVA	XXX.265.674-XX
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO	XXX.350.314-XX
MATHEUS FRANKLIN DA SILVA MELO	XXX.026.034-XX
ELLEN GABRIELLY VIEIRA SILVA	XXX.559.934-XX
HELENO VANDERLEI CARDOSO DA SILVA	XXX.308.084-XX
MARCO FÁBIO DE ARAÚJO JÚNIOR	XXX.845.414-XX
MARIA EDUARDA NEVES DE OLIVEIRA	XXX.913.274-XX
MICHELLE MORGANA FERREIRA DE SALES	XXX.696.074-XX
ANDRE LUIZ BUARQUE DA SILVA	XXX.935.704-XX
DÉBORA VITÓRIA JORDÃO SILVA	XXX.460.734-XX
JOÁS LEVI DA SILVA LIMA	XXX.630.744-XX
CARLOS EDUARDO SILVA FERREIRA	XXX.474.414-XX
FILIPE JOSÉ DA SILVA	XXX.189.624-XX
JOSEILDO EDINALDO DA SILVA	XXX.088.234-XX
MATHEUS GABRIEL TAVARES BEZERRA	XXX.603.414-XX
VICTÓRIA REGINA SANTOS DA SILVA	XXX.763.234-XX
MARIA MILANE THUANE DA SILVA	XXX.167.844-XX
ROBERTA DE AMORIM SILVA CELESTINO	XXX.615.024-XX
JOSÉ WELLINGTON FERREIRA DA SILVA	XXX.930.944-XX
SALATIEL TAVARES DA SILVA	XXX.122.044-XX
LEOMIR SEBASTIÃO DA SILVA	XXX.098.234-XX
EMANOELA PEREIRA DA SILVA	XXX.702.524-XX
RAYANNE LEANDRO MEDEIROS DE LACERDA	XXX.813.864-XX
DARLON DE FARIAS DA SILVA FILHO	XXX.186.924-XX
JANDSON SOARES DA SILVA	XXX.402.094-XX
SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO	XXX.199.734-XX
GILLIARD CUSTÓDIO NEVES	XXX.945.394-XX
AMARO PEQUENO DO NASCIMENTO NETO	XXX.982.064-XX
DENYS RICARDO DE OLIVEIRA ALVES	XXX.779.974-XX
PETRONIO BARBOSA CAMELO NETO	XXX.804.934-XX
DÉBORA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	XXX.903.614-XX
JORDÂNIA JOSINA DA SILVA	XXX.577.564-XX
RAYLLAN VIEIRA DA SILVA	XXX.222.534-XX
ROMERO LOPES FLORÊNCIO	XXX.644.544-XX
EDUARDO FILIPE PEREIRA VILA NOVA	XXX.638.824-XX
JOÃO VICTOR CORREIA DA SILVA SANTOS	XXX.602.064-XX
EDUARDO JORGE ACCIOLY LINS	XXX. 882.224-XX
VLADEMIR JOSÉ PEREIRA FILHO	XXX.916.144-XX
LUCAS DANIEL DA SILVA NASCIMENTO	XXX.315.524-XX
LINDOMAR APARECIDO LIRA	XXX.212.334-XX
MANASSÉS PEDRO SANTANA	XXX.351.754-XX
SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS	XXX.472.884-XX
ALANE VITÓRIA DA SILVA CRUZ	XXX.830.864-XX
JOSÉ DOUGLAS SILVA DOS SANTOS	XXX.535.084-XX
RONDINELLI PEREIRA DOS SANTOS	XXX.921.324-XX
LETÍCIA KAREN PEREIRA MARTINS	XXX.855.994-XX
JOSÉ ANGELO DA SILVA	XXX.858.364-XX
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO	XXX. 798.694-XX
ANTONIO PEREIRA NETO	XXX.100.284-XX
EDENILSON ALEX DA SILVA	XXX.056.884-XX
MARIA JUCINEIDE BEZERRA GERMANO	XXX.652.264.XX
ERISON GLEIBSON LIMA SILVA	XXX.993.514-XX
AMARO MANOEL DA CRUZ	XXX.353.004-XX
JOSÉ RAUL SANTOS SEIXAS SILVA	XXX.735.974-XX
PEDRO VALCIR GARBINI	XXX.907.058-XX
SAMARA ELLEN LEMOS SILVA	XXX.897.324-XX
DAVI WALLAS DE SOUZA	XXX.772.504-XX
ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES	XXX.358.334-XX
SALACIELY ANJOS FLORÊNCIO DE MOURA	XXX.229.464-XX
ROSINALVA MARIA DA SILVA MENESES	XXX.136.154-XX
VALDEREDO FIGUEIROA AVELINO	XXX.510.884-XX
ALBERTO CÉSAR DAMASCENA	XXX.680.014-XX
JURANDY SALVADOR DOS SANTOS JÚNIOR	XXX.399.604-XX
ALEFE FRANÇA ROMÃO	XXX.058.694-XX
ANTONIO MARCO DA SILVA	XXX.701.464-XX
EZEQUIAS MENESES DE LIMA	XXX.097.604-XX
JOÃO CARLOS TAVARES	XXX.804.724-XX
JONAS DANIEL FERREIRA	XXX.569.114-XX
MARIA JOSÉ GOMES	XXX.927.324-XX
SIDICLEI FERREIRA DOS SANTOS	XXX.452.894-XX
ROZEILMA JOSEFA DA SILVA SOUZA	XXX.495.664-XX
SIMONE MENESES DE LIMA SILVA	XXX.868.304-XX
ANA MARIA DE LIMA	XXX.960.174-XX
GENILDO JOSÉ DA SILVA NETO	XXX.061.654-XX
ANDRÉ CARLOS SILVA	XXX.170.554-XX
CLAUDEMIR GABRIEL LOPES PEREIRA	XXX.916.154-XX
JOÃO ALVES DE LIMA NETO	XXX.236.724-XX
LIGIA SAMARA FEITOZA VIEIRA	XXX.635.684-XX
WILLIAN ROGERIO PEREIRA	XXX.621.634-XX
ANA JULIA BRITOS DOS SANTOS	XXX.695.394-XX
VALERIA CRISTINA DA SILVA	XXX.424.214-XX
JAILMA LICIETE DA SILVA	XXX.159.114-XX
MARIA APARECIDA BRITO DOS SANTOS	XXX.400.314-XX
BRUNA VIRGINIA DA SILVA BRASIL BARBOSA	XXX.593.524-XX
WENDERSON TAVARES DA SILVA	XXX.795.524-XX
LEONNAN LEONARDO DE OLIVEIRA	XXX.046.424-XX
JOÃO LUCAS DA SILVA SOUZA	XXX.715.794-XX
JURANDIR APOLINÁRIO LEITE JÚNIOR	XXX.337.914-XX
ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO	XXX.854.194-XX

LAUDENICE MARIA SILVA SANTOS	XXX.663.164-XX
MARIA SALOMÉ BEZERRA SOARES	XXX.914.994-XX
LEÔNCIO FRANCISCO SANTOS	XXX.613.284-XX
LEONARDO JOSÉ DA SILVA	XXX.701.354-XX
LUCIANA ROSANE DA COSTA GOIS	XXX.528.144-XX
BRUNA DA SILVA NORONHA	XXX.469.134-XX
LEILIANE GONÇALVES DA SILVA	XXX.363.114-XX
LUCAS VINICIUS PEREIRA BARBOSA	XXX.000.644-XX
KILMA KARLA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	XXX.686.284-XX
MARIA ANGELA DE SOUSA LIRA	XXX.053.194-XX
MARIA ERIKA PEREIRA DAS CHAGAS	XXX.378.834-XX
WEDGLES ELINALDO DA SILVA	XXX.522.724-XX
DAVI GUILHERME TAVARES	XXX.807.284-XX
VALDIR BEZERRA DA SILVA SOUZA	XXX.691.414-XX
SAMELLY EVANS AMORIM OLIVEIRA DE LIMA	XXX.087.604-XX
TÉRCIA MAIZA DOS SANTOS SILVA	XXX.569.764-XX
RANNYE FELIPE OLIVEIRA DE MOURA	XXX.957.144-XX
JONAS TIAGO SILVA	XXX.281.514-XX
DAYANE DAFILLY SILVA LEITE	XXX.620.584-XX
AMANDA DA SILVA LIMA	XXX.281.784-XX
ANA CAROLINA DA SILVA	XXX.104.054-XX
MARILEIDE BARBOSA DA SILVA	XXX.249.934-XX
WIVIANE MARIA BARBOSA SILVA DE ARRUDA	XXX.719.174-XX
DANIEL CESAR DE ARAUJO SILVA	XXX.337.784-XX
LINDIONALDO LOURINALDO CILIRIO	XXX.937.224-XX
MARIA CLARA DA SILVA	XXX.199.404-XX
VICTOR HUGO PEREIRA COLHADO	XXX.734.094-XX
ADENYS PEREIRA LEITE	XXX.421.384-XX
AMANDA THAIS DOS SANTOS LIMA	XXX.952.544-XX
BARBARA CAMILLY SILVA	XXX.132.214-XX
CAIO HENRIQUE DO CARMO NUNES	XXX.115.894-XX
GISELY CARLA DA SILVA	XXX.262.344-XX
GUILHERMY HAZHOM SILVA DE QUEIROZ	XXX.259.254-XX
IVO XAVIER LEITE NETO	XXX.191.174-XX
JAILSON TEIXEIRA DE MELO JÚNIOR	XXX.031.274-XX
JOSÉ CAIO MARQUES DE SOUZA	XXX.373.334-XX
JOSÉ GILSON PEREIRA DE SANTANA FILHO	XXX.517.144-XX
SONIA MARIA DE ARRUDA	XXX.945.834-XX
LETÍCIA SOARES DE ALMEIDA	XXX.569.064-XX
LIDIANE PATRÍCIA DA SILVA	XXX.591.554-XX
LUANY GABRIELLY DA SILVA	XXX.091.634-XX
LUCAS HENRIQUE SILVA	XXX.760.944-XX
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	XXX.318.724-XX
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA TAVARES	XXX.255.934-XX
MARIA GREYCE KELLY BEZERRA DA SILVA	XXX.835.894-XX
MARIA JOSÉ DA SILVA	XXX.395.424-XX
MONICK PEREIRA LEITE	XXX.868.334-XX
NATHALYA THOMAS MENINO SILVA	XXX.899.014-XX
ROSIMÁRIO AMARO DA SILVA	XXX.495.694-XX
SEVERINO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR	XXX.931.504-XX
JOSÉ EVANDRO ROCHA SILVA	XXX.737.334-XX
JARDEL FAGUNDES DE RESENDE BERNARDINO	XXX.102.884-XX
YARA FARIAS ARAUJO	XXX.552.984-XX
LUCIANO JOSÉ MIZAEL LEITE	XXX.071.544-XX
ALYSSON DOUGLAS SILVA XAVIER	XXX.597.324-XX
JOELMO SANDRO JOSÉ DE MORAES	XXX.452.214-XX
JOSIVAN JOSÉ DO NASCIMENTO	XXX.260.104-XX
MARILENE TAVARES DA SILVA	XXX.254.084-XX
ADHAM PHILLIPE DE SOUZA	XXX.746.154-XX
ALEX MONTEIRO DE LIMA	XXX.525.714-XX
LUIZ CARLOS BARBOSA DE LIMA	XXX.545.904-XX
MARIA MADALENA DE SOUZA	XXX.802.684-XX
SEVERINO ANTONIO DE SOUZA	XXX.898.894-XX
HUGO EMMANUEL DA SILVA	XXX.482.164-XX
ÂNGELA MARIA BEZERRA MACHADO	XXX.873.464-XX
CRISTIANE CAMPOS DE ANDRADE	XXX.988.254-XX
JOABE TAVARES DA SILVA	XXX.902.614-XX
BÁRBARA LORENA MARTINS DE FARIAS	XXX.514.664-XX
EDILSON TAVARES DE LIMA	XXX.024.474-XX
GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO	XXX.687.314-XX
FREDI DE AZEVEDO MAIA FILHO	XXX.830.094-XX
MARIA DA ASSUNÇÃO DE LIMA	XXX.668.234-XX
EDER MATEUS NUNES	XXX.446.514-XX
GABRIEL AUGUSTO TAVARES SILVA	XXX.175.544-XX
JOSEFA ANDREZA ALVES DA SILVA	XXX.814.364-XX
EDSON TAVARES DE LIMA	XXX.043.084-XX
JOSÉ FILIPE ANGELO OLIVEIRA DE LUCENA	XXX.634.844-XX
ALEXSANDRO FELIPHE DA SILVA	XXX.752.584-XX
DAYVID DO NASCIMENTO AVELINO	XXX.023.784-XX
GILBERTO JOSÉ DA SILVA	XXX.248.174-XX
MOISÉS JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	XXX.974.454-XX
CESAR HENRIQUE FRANÇA SILVA	XXX.650.464-XX
ECLESIO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR	XXX.672.844-XX
ARTDYLHES ALAFF FERREIRA SILVA	XXX.292.474-XX
JOÃO VITOR IZIDORO DA SILVA	XXX.758.384-XX
NATALIA SILVA DE ARAÚJO	XXX.468.074-XX
EVANDRO JOSÉ DA SILVA	XXX.547.044-XX
ALBERTO GALDINO DA SILVA	XXX.136.134-XX
ERIVALDO JOSE MARIANO DA SILVA JÚNIOR	XXX.243.704-XX

KETILLY MOANE SILVA	XXX.601.104-XX
ALBA REJANE DE ALMEIDA SILVA	XXX.380.614-XX
ELAIRTON SABINO DA SILVA	XXX.528.044-XX
WEMERSON RAMOS DA SILVA	XXX.544.854-XX
CARLA LETICIA TAVARES CAMELO	XXX.667.864-XX
LÍGIA CARLA DE ANDRADE CABRAL	XXX.585.774-XX
DIANA OLIVEIRA DA SILVA	XXX.243.234-XX
DANIELLA SOUZA DA SILVA	XXX.101.564-XX
JOSÉ AELSON TAVARES NETO	XXX.376.694-XX
HENRIQUE PEREIRA NETO	XXX.308.714-XX
ANDREZA MELO DOS SANTOS	XXX.267.974-XX
EMILLY SAMILES DA SILVA ARAÚJO	XXX.298.234-XX
MARIA GLAUCINETE NEVES DE QUEIROZ	XXX.660.078-XX
LUANA MAYSA MELO SIMPLICIO	XXX.810.684-XX
MARIA EDUARDA PAZ CORDEIRO	XXX.478.644-XX
IAGO LUCAS ARAÚJO PEREIRA	XXX.115.374-XX
ESDRAS TAVARES DA SILVA	XXX.328.074-XX
ALICE ANA SANTANA ARAÚJO	XXX.049.134-XX
JANETE GABRIEL DA SILVA	XXX.402.764-XX
JEAN WAGNER DA SILVA	XXX.359.894-XX
JOSENILSON DOS SANTOS	XXX.572.634-XX
DIEGO JOSÉ BORBA PEREIRA PONTES	XXX.888.404-XX
SARAH SANTOS RIBEIRO	XXX.787.124-XX
CAMILLA LARISSE SILVA	XXX.881.344-XX
FERNANDA DOS SANTOS FLORÊNCIO	XXX.461.194-XX
ANA LAISE DA SILVA MELO	XXX.427.824-XX
GREYCE LOPES MARTINS SILVA	XXX.362.844-XX
JULIANA TAVARES	XXX.392.054-XX
REGINALDA ANDREZA DE LIMA BEZERRA TAVARES	XXX.211.274-XX
JOSÉ ADJAILSON DA SILVA	XXX.451.554-XX
JOHNNY JONATHAN GONÇALVES	XXX.641.084-XX
MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO	XXX.071.174-XX
ALEX MARQUES FERREIRA	XXX.407.484-XX
JOSENILDO SOARES BARBOSA	XXX.566.404-XX
PEDRO AUGUSTO BEZERRA	XXX.742.104-XX
JOBERVAL VICENTE DA SILVA	XXX.123.834-XX
LÁZARO VITORINO DA SILVA	XXX.064.044-XX
ADENILSON ANTÔNIO DA SILVA	XXX.002.294-XX
EDUARDO RAMON VITORINO DA SILVA	XXX.063.934-XX
JOSÉ ROBERTO XAVIER	XXX.236.614-XX
ADICLECIO AMARO DA SILVA	XXX.706.734-XX
JOSÉ NIELSON DA SILVA	XXX.145.084-XX
JOSÉ JAILSON DA SILVA	XXX.910.134-XX
JEAN ALVARES DE CALDAS	XXX.791.464-XX
GILVAN FLORÊNCIO DA SILVA	XXX.323.204-XX
JOSÉ ARIMATEIA DE CARVALHO	XXX.009.934-XX
JOSÉ SEVERINO PEREIRA	XXX.546.844-XX
JOSÉ VILMAR DA SILVA	XXX.212.854-XX
MARCOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO	XXX.725.394-XX
ARNALDO DE FREITAS DA SILVA NETO	XXX.127.654-XX
ERICO SOARES DE SOUZA	XXX.426.874-XX
RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA SILVA	XXX.646.914-XX
JOÃO PEREIRA DA SILVA	XXX.441.924-XX
ADJAMILTON BEZERRA DE MELO	XXX.789.344-XX
AYANNE BEATRIZ SILVA DE MOURA	XXX.820.564-XX
JEFFERSON ARAUJO DE MELO	XXX.170.184-XX
ANA BEATRIZ BRITO DE SOUZA	XXX.879.864-XX
JOSENICE SOARES DE OLIVEIRA	XXX.834.234-XX
CARINA MESSIAS DANTAS DA SILVA	XXX.386.974-XX
ENILDO GONÇALVES DA SILVA NETO	XXX.862.974-XX
JOÃO MARCOS SILVA DE LIMA	XXX.180.434-XX
GABRIEL ORLANDO NASCIMENTO FARIAS DE PAULA	XXX.184.274-XX
BRUNA REBECA SILVA PEDROSA	XXX.178.644-XX
JONATA SANTOS DO CARMO	XXX.934.054-XX
ROBSON VIANA DA SILVEIRA	XXX.696.588-XX
DOUGLAS COSTA SILVA	XXX.413.614-XX
KLEBER BARBOSA DA SILVA	XXX.929.134-XX
ANGELA MARIA DA SILVA	XXX.928.894-XX
JOSÉ LEONARDO FLORÊNCIO DA SILVA BEZERRA	XXX.840.734-XX
JOSÉ FÁBIO FLORENTINO SILVA	XXX.305.604-XX

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 23 de dezembro de 2025.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:9717A840

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

PROCURADORIA MUNICÍPAL DE TUPARETAMA/PE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE TUPARETAMA**, Estado de Pernambuco, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **CONSIDERANDO** o Concurso Público regido pelo **Edital nº 001/2023**, **HOMOLOGADO** pela **Portaria nº 192, de 03 de maio de 2024**, resolve:
CONVOCAR
Os **CANDIDATOS APROVADOS** no Concurso Público em epígrafe, observada rigorosamente a ordem de classificação e o cargo para o qual foram aprovados, para fins de **apresentação de documentos, avaliação médica pré-admissional e posterior nomeação**, nos termos a seguir.

Art. 1º – Do Comparecimento
Os candidatos convocados deverão **comparecer pessoalmente** à:
Secretaria Municipal de Educação de Tuparetama – PE
Rua Santa Cecília, nº 57 – Centro – Tuparetama/PE
Período: de **05 de janeiro de 2026 a 05 de fevereiro de 2026**
Horário: das **08h00 às 12h00**
Munidos de **2 (duas) cópias** e dos **originais** dos documentos abaixo relacionados, conforme disposto no **item 8.2 do Edital nº 001/2023**.

Art. 2º – Dos Documentos Obrigatórios
I – Documentos Básicos

• Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, Passaporte ou Carteira Profissional);
• CPF – Cadastro de Pessoa Física;
• Carteira do respectivo Conselho de Classe (quando exigido para o cargo);
• Documento comprobatório da escolaridade mínima exigida para o cargo;
• Comprovante de residência atualizado;
• Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
• Comprovante de quitação com o Serviço Militar (candidatos do sexo masculino);
• Declaração de acumulação ou não acumulação de vínculo com o serviço público.

II – Documentos Complementares

• Certidão de Casamento (se casado);
• Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
• PIS/PASEP (se possuir);
• Título Eleitoral;
• Certidões negativas de antecedentes criminais (Justiça Estadual, Federal e Polícia Federal);
• Certidão negativa de condenação por ato de improbidade administrativa
(CNJ – https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
• Declaração de não ter sido demitido do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, por PAD com a nota “a bem do serviço público”;
• Declaração de bens e valores;
• Declaração de não ser sócio-gerente ou administrador de empresa com vínculo com a Administração Pública Municipal;
• Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo;
• 02 (duas) fotos 3x4 recentes.

Art. 3º – Da Avaliação Médica Pré-Admissional
O candidato deverá apresentar **Atestado Médico de Higidez Física e Mental**, expedido por qualquer médico devidamente habilitado, devendo o candidato apresentar com o respectivo laudo:

• Raio-X de Tórax;
• Parasitologia de Fezes;
• Sumário de Urina;
• Hemograma Completo;
• Eletrocardiograma;
• Videolaringoscopia
• Atestado de Sanidade Mental (emitido por psiquiatra).

Art. 4º – Dos Requisitos do Cargo
O candidato deverá comprovar o preenchimento de **todos os requisitos exigidos para o cargo**, conforme o **Quadro de Vagas e Requisitos** constante no CAPÍTULO 3 do Edital nº 001/2023.

Art. 5º – Da Irregularidade ou Ausência
Não será concedido novo prazo para apresentação de documentos.
O **não comparecimento** do candidato no prazo estabelecido ou a **não apresentação da documentação completa** implicará:
ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO,
PERDA DEFINITIVA DO DIREITO À VAGA,
Convocação do próximo candidato classificado.

Art. 6º – Das Disposições Finais
A convocação não gera direito imediato à posse, condicionando-se ao **cumprimento integral dos requisitos legais**, aprovação na avaliação médica e inexistência de impedimentos legais.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Tuparetama, 22 de dezembro de 2025.

DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA
Prefeito

ANEXO I
ANAMNESE PRÉ-ADMISSIONAL

1. DADOS PESSOAIS						
Nome:						
CPF:				Telefone:		
Endereço atual:				Nº/Bl/Aptº.:		
Bairro:				Cidade/Estado:		
E-mail:				Data Nascimento:		
Filiação:	**Pai: Mãe:**					
Candidato ao cargo de:					Secretaria/Órgão:	
Já possui vínculo público? []Sim []Não Órgão? Cargo? Admissão: / / Estágio Probatório?[]Sim []Não Contrato?[]Sim []Não Readaptado/Remanejado(a)? []Sim []Não						
Possui vínculo privado? [] Sim [] Não Qual instituição? Cargo? Admissão / / É Reabilitado(a) [] Sim [] Não						
2. REVISÃO DE HÁBITOS						
Tabagismo?	[	] Não	[	] Sim	Se já fez uso, por quanto tempo	Cigarros/dia Por quantos anos?
Exercício físico?	[	] Não	[	] Sim	[] Irregularmente	Regularmente []<150 minutos/semana []>150 minutos/semana Alguma restrição médica a exercícios?
Ingere bebida alcoólica?	[	] Não	[	] Sim	Dose/semana?	Por quantos anos?
Faz uso de drogas?	[	] Não	[	] Sim		
3. HISTÓRICO FAMILIAR (PARENTES ATÉ 2º GRAU) Especificar doença e relação de parentesco, se não houver,					**assinalar a última opção e responder NÃO**.	
[] Câncer (Próstata, Mama, Cólon, Reto, Ovário, outros):						
[	] Infarto ou AVC:					
[] Doenças Neurológicas, Mentais ou Psiquiátricas:						
[	] Glaucoma:					
[	] Diabetes Mellitus:					
[	] Doença Renal:					
[] Outras doenças recorrentes na família:						
4. HISTÓRIA PATOLÓGICA / INTERROGATÓRIO SISTÊMICO - Especificar motivos e época ao lado de cada item.						
Internações hospitalares	[] Sim [] Não					
Cirurgias	[] Sim [] Não					
Transfusão sanguínea	[] Sim [] Não					
"DOENÇAS / TRATAMENTO"						
4.1 - NEOPLASIAS (CÂNCER):						
[] Sim [] Não	Em tratamento regular [] Sim [] Não					
Cite:						
4.2 - SISTEMA RESPIRATÓRIO:						
Pulmões / Brônquios: [] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não – Cite:						
Asma: [] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não						
Nariz, garganta, seios nasais: [] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não – Cite:						
Rinite: [] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não						
Cordas Vocais: [] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não						
Em tratamento fonoaudiológico regular: [] Sim [] Não						
4.3 - SISTEMA CIRCULATÓRIO (Cardiovascular):						
Hipertensão Arterial (HAS): [] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não						
Trombose / Embolia: [] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não						
Infarto / Angina pectoris: [] Sim [] Não - Quando? - Cite:						
Outras doenças cardiovasculares: [] Sim [] Não [] ativo [] passado - Cite:						
4.4 - SISTEMA DIGESTÓRIO:						
Esôfago / Estômago / Fígado: [] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não - Cite:						
Cólon / Reto / Ânus: [] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não - Cite:						
Ultima consulta ao dentista: [] Há menos de um ano [] Há mais de um ano						
4.5 - SISTEMA ENDÓCRINO (hormonal):						
Diabetes Mellitus: [] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não – Obs.:						
Alterações de Tireoide: [] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não – Cite:						
4.6 - SISTEMA IMUNOLÓGICO/DOENÇAS INFECCIOSAS - Alergias (a medicamento, alimento, contato, respiratória):						
[] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não - Cite:						
Doenças Autoimunes: [] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não – Cite:						
Doenças infecciosas crônicas (Hepatites, HPV, VIH, Sífilis, Tuberculose, Outras): [] Sim [] Não Em tratamento regular [] Sim [] Não – Cite:						
Imunizações: Vacinação completa, segundo calendário vacinal para adulto? [] Sim [] Não [] Não sei informar						
4.7 - SISTEMA LOCOMOTOR (músculos, tendões, ossos, articulações, coluna):						
[] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não - Cite:						
Dor crônica: [] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não - Cite:						
4.8 - SISTEMA NERVOSO (Cérebro - AVC, tronco cerebral, pares cranianos, medula neural, nervos periféricos):						
[] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não - Cite:						
Psicológico: [] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não						
Psiquiátrico: [] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não – Droga que usa?						
4.9 - SISTEMA URINÁRIO E REPRODUTIVO:						
Rins / Vias urinárias (ureteres, bexiga, uretra): [] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não - Cite:						
Aparelho reprodutor feminino: [] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não - Prefiro Não especificar []						
Aparelho reprodutor masculino: [] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não - Prefiro Não especificar []						
4.10 - VISÃO:						
Algum problema [] Sim [] Não - Usa Correção visual [] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não - Cite:						
4.11 - AUDIÇÃO:						
Algum problema [] Sim [] Não - Usa aparelho [] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não - Cite:						
4.12 - SISTEMA TEGUMENTAR (pele, cabelos, pelos e unhas):						
[] Sim [] Não - Em tratamento regular [] Sim [] Não - Cite:						
4.13 - USO DE MEDICAMENTOS:						

Regular ou frequente: [] Sim [] Não – Cite:

ASSINATURA DO CANDIDATO:_____

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

NOME COMPLETO		
CPF	**RG**	**ÓRGÃO EXPEDIDOR**
CARGO	**ÓRGÃO/ENTIDADE**	

DECLARA
Sob as penas da Lei e para os devidos fins e efeitos que:

Não fui demitido (a) de cargo público efetivo, de órgão da União, Estados e Municípios, a bem do serviço público, nem destituído de cargo em comissão ou função pública, nos últimos 5 (cinco) anos;
Sou pessoa idônea, de moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta;
Não possuo antecedentes criminais, bem como nenhum impedimento legal para exercer o cargo público acima especificado.

Ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé.
Razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira.

Tuparetama-PE, ____ de _____ de _____.

Assinatura
Assinatura do servidor (a)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

NOME COMPLETO		
CPF	**RG**	**ÓRGÃO EXPEDIDOR**
CARGO	**ÓRGÃO/ENTIDADE**	

DESCRIÇÃO DO BEM	**VALOR (R$)**

() NADA A DECLARAR

Ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé.
Razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira.

Tuparetama-PE, ____ de _____ de _____.

Assinatura
Assinatura do servidor (a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS			
INSCRIÇÃO Nº (apenas p/estatutários)	**ÓRGÃO/ENTIDADE**		**TERMO DE POSSE Nº** (apenas p/estatutários)
NOME COMPLETO			
CPF	**RG**		**ÓRGÃO EXPEDIDOR**
ENDEREÇO	**COMPLEMENTO**		
BAIRRO **CIDADE**	**UF**		**CEP**
TELEFONES (CONVENCIONAL E CELULAR)	**E-MAIL**		
() Não exerço qualquer outro cargo público, função ou emprego em entidades federais, estaduais ou municipais, bem como em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista. () Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo: Órgão: Federal [] Estadual [] Municipal [] Cargo: Jornada de trabalho: Regime jurídico: Estatutário [] CLT [] Contrato Temporário [] Cargo comissionado [] Órgão: Federal [] Estadual [] Municipal [] Cargo: Jornada de trabalho: Regime jurídico: Estatutário [] CLT [] Contrato Temporário [] Cargo comissionado [] () Possuo aposentadoria referente ao cargo ou emprego:			
DECLARO ter tomado conhecimento das normas constantes no verso desta declaração, conforme estabelecido nas Constituições Estadual e Federal. **Ciente de que estarei sujeito (a) às penalidades previstas em lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui nomeado (a), bem como de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, ratifico que a presente declaração é verdadeira.**			
Tuparetama,_____de_de_.	**Assinatura**		

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO que possuo disponibilidade para cumprir integralmente a carga horária prevista para o cargo de _____, conforme estabelecido no Edital nº 001/2023 do Concurso Público do Município de Tuparetama/PE.
Tuparetama-PE, ____ de _____ de _____.

Assinatura
Assinatura do servidor (a)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO SER SÓCIO-GERENTE OU ADMINISTRADOR DE EMPRESA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO sou sócio(a)-gerente, administrador(a) ou dirigente de empresa que mantenha contrato, convênio ou qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal de Tuparetama/PE.
Declaro estar ciente de que a prestação de informações falsas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal.
Tuparetama-PE, ____ de _____ de _____.

Assinatura
Assinatura do servidor (a)

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo 01 AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Localização: 001 - A CRITERIO DA ADMINISTRACAO:
1 - JOÃO VITOR SOARES FLORENTINO BRITO – Inscrição: 159819; Pontuação: 91,00 - **APROVADO**
2 - IZABELA CRISTINA PEREIRA CAMPOS - Inscrição: 152343; Pontuação: 90,00 – **APROVADO**
3 - ADRIANA AMARO – Inscrição: 150899; Pontuação: 89,00 - **APROVADO**
4 - ANNA PAULLA DA SILVA - Inscrição: 150691; Pontuação: 89,00 – **APROVADO**
Cargo 01 AUXILIAR ADMINISTRATIVO PCD - Localização: 001 - A CRITERIO DA ADMINISTRACAO:
5 - PEDRO ALEXANDRE DE SÁ – Inscrição: 169843; Pontuação: 83,00 – **APROVADO**
Cargo 02 PSICÓLOGO - Localização: 001 - A CRITERIO DA ADMINISTRACAO:
1 - HELTON DJOHNSONS SILVA BRITO – Inscrição: 152125; Pontuação: 86,00 – **APROVADO**
Cargo 03 PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - Localização: 001 - A CRITERIO DA ADMINISTRACAO:
1 - BRENO HIGOR RODRIGUES VILAR – Inscrição: 150840; Pontuação: 95,00 - **APROVADO**
2 - ROSALINA DA SILVA - Inscrição: 152632; Pontuação: 92,00 – **APROVADO**
3 - MARIA JOSÉ DA SILVA – Inscrição: 159986; Pontuação: 90,00 - **APROVADO**
4 - TANIA FELIX FEITOSA - Inscrição: 152481; Pontuação: 90,00 – **APROVADO**
5 - MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA – Inscrição: 151222; Pontuação: 89,00 - **APROVADO**
6 - DEJANES PEREIRA TEIXEIRA OLIVEIRA - Inscrição: 159895; Pontuação: 89,00 – **APROVADO**
7 - CINTIA MARTINELLE FEITOSA DA SILVA – Inscrição: 151111; Pontuação: 88,00 - **APROVADO**
8 - JACKELINE SOUSA MARINHO - Inscrição: 151363; Pontuação: 88,00 – **APROVADO**
9 - WELLINGTON FEITOSA RODRIGUES - Inscrição: 158134; Pontuação: 88,00 – **APROVADO**
Cargo 03 PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL PCD - Localização: 001 - A CRITERIO DA ADMINISTRACAO:
10 - MARIA AVANY DINIZ MARQUES LOPES – Inscrição: 159326; Pontuação: 84,00 – **APROVADO**

Publicado por:
Jonathan Nascimento Oliveira
Código Identificador:2DF584BC



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2025 - EMENTA: DISPÕE SOBRE AS NORMAS E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E VIVÊNCIA DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE, ANO LETIVO 2026

O Sistema Municipal de Educação de São Bento do Una, estado de Pernambuco, instituído pela Lei Municipal nº 1.882/2012, por intermédio da Secretaria de Educação e do seu Departamento de Organização e Normatização Escolar, torna pública a seguinte Instrução sobre as normas e diretrizes para elaboração e vivência do Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Bento do Una – PE, ano letivo 2026,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una - PE, fundamentada na Lei Municipal nº 1.879/2012 e alterada pela Lei nº 1.938/2015, define como princípio norteador do conjunto das políticas educacionais a instrução para a cidadania e destaca como prioridades a universalização da educação básica com permanência do(a) estudante na escola, a ampliação e a qualificação do ensino;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática, participativa e a progressiva autonomia das Escolas;

CONSIDERANDO o direito de todos os estudantes a uma educação com qualidade social e garantia do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

CONSIDERANDO a garantia de formação continuada aos professores;

CONSIDERANDO a discussão e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico, observando-se a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais e regionais onde as escolas se encontram inseridas e a observância da garantia dos 15 (quinze) dias de recesso escolar no ano letivo e das férias regulamentares;

CONSIDERANDO a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos bimestrais e anuais;

CONSIDERANDO o respeito à diversidade social e cultural dos povos do campo em suas organizações próprias;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração e a vivência do Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Bento do Una – PE para o ano letivo de 2026.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá articular-se com as escolas da Rede Estadual de Ensino presentes no Município para a adequação do calendário escolar, observando as peculiaridades locais e regionais, sem com isso reduzir o número de horas letivas, garantindo início e término do ano letivo, conforme datas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Após adequação do calendário escolar entre as duas redes, esse deverá ser inserido pela Secretaria Municipal de Educação no Sistema Educacional de São Bento do Una (UNA-SE), viabilizando a criação e homologação do quadro de horário até o dia 30 de janeiro de 2026.

Art. 3º A Gestão da Escola deverá organizar os turnos, divididos em manhã, tarde e noite, e as respectivas turmas, observando as normas estabelecidas na Instrução Normativa de Matrícula nº 08/2025, de 29 de outubro de 2025, publicada, no dia 30 de outubro de 2025, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – PE (http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/).

Art. 4° A Gestão da Escola em seu Plano de Ação para o ano letivo de 2026 deverá:

I - assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2026 junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso com fácil visibilidade;
II - orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe Eletrônicos, observando as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 02/2017 (Preenchimento do Diário Eletrônico), de 21 de agosto de 2017; nº 02/2022 (Alterações na Instrução Normativa nº 02/2017, 21 de agosto de 2017), de 18 de agosto de 2022; e nº 03/2022 (Prazo para Preenchimento do Diário Eletrônico), de 18 de agosto de 2022, publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – PE (http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/);
III - assegurar o preenchimento da ficha individual do estudante;
IV – garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e a elaboração das atas de encerramento do ano letivo até 30 de dezembro de 2026, considerando a inserção dos dados no Sistema Educacional de São Bento do Una (UNA-SE) até a data exposta;

V - assegurar os meios para obter e inserir dados com presteza e fidedignidade, a fim de que seja garantida a celeridade na elaboração de informações a partir do Sistema Educacional de São Bento do Una (UNA-SE);
VI - cumprir com os prazos e cronogramas para alimentação do Sistema Educacional de São Bento do Una (UNA-SE) definidos pela Secretaria Municipal;
VII - garantir que o encontro família/escola e as reuniões de pais e mestres aconteçam nas últimas aulas, após o intervalo (recreio), para que não haja prejuízo do dia letivo; e
VIII - organizar o quadro de horário dos professores, contendo:

a) a previsão da necessidade decorrente da demanda existente e das vagas disponibilizadas;
b) a relação nominal de professor com sua respectiva matrícula, adequando a habilitação deste à área de atuação;
c) a carga horária em regência e aula-atividade.
Art. 5° Deverão ser respeitados no Calendário Escolar, nos moldes do anexo desta Instrução Normativa, os seguintes eventos e períodos, descritos abaixo:

I - formação continuada/planejamento, 02/02/2026, 03/02/2026, 27/07/2026;
II - início do ano letivo, 04/02/2026;
III - Encontro Família na Escola, 01/04/2026 e 04/11/2026;
IV - Reunião de Pais e Mestres, 11/05/2026 e 06/08/2026;
V - término do 1º semestre, 09/07/2026;
VI - recesso escolar, 10 a 24/07/2026;
VII - início do 2º semestre, 28/07/2026;
VIII - término do 2º semestre, 23/12/2026;
IX - novas oportunidades de aprendizagens e recuperação final, 24 a 29/12/2026;
X - término das atividades escolares e autoavaliação, 30/12/2026;
XI – organização escolar, 31/12/2026;
XII - período dos bimestres letivos: 1º bimestre - 04/02/2026 a 24/04/2026; 2º bimestre - 27/04/2026 a 09/07/2026; 3º bimestre - 28/07/2026 a 06/10/2026; 4º bimestre - 07/10/2026 a 23/12/2026; e
XIII - feriados nacionais e regionais:

01/01 (Confraternização Universal);
16 e **17/02** (Carnaval);
18/02 (Cinzas)
06/03 (Data Magna do Estado);
02 a **03/04** (Paixão de Cristo);
21/04 (Tiradentes);
30/04 (Emancipação Política de São Bento do Una);
01/05 (Dia do Trabalhador);
04/06 (Corpus Christi);
24/06 (São João);
11/07 (São Bento);
07/09 (Independência do Brasil);
12/10 (Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil);
15/10 (Dia do Professor);
28/10 (Dia do Funcionário Público);
02/11 (Finados);
15/11 (Proclamação da República);
20/11 (Consciência Negra) e
25/12 (Natal).

XIV – o período destinado à formação continuada dar-se-á na carga horária correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) do terço de aulas-atividade em jornada de contraturno do docente, entre os meses de fevereiro a dezembro de 2026.

Parágrafo único. O Calendário Escolar de referência para a Rede Municipal de Ensino de São Bento do Una – PE consta no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 6º A carga horária de professor regente deverá ser composta de:

I - horas-aula em regência de classe; e
II - horas-aula atividade.

Art. 7º A hora-aula em regência de classe e a atividade de ensino-aprendizagem serão desempenhadas em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato.

Art. 8º A hora-aula atividade compreende as ações de preparação, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica, incluindo:

I - elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;
II - participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiência;
III - aprofundamento da formação docente;
IV – preenchimento do Diário Eletrônico (UNA-SE) e ações correlatas inerentes à vivência burocrática do fazer pedagógico;
V - participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar; e
VI - atendimento pedagógico a estudantes e pais.

Art. 9º A jornada de trabalho do profissional da educação básica pública será:

I – 150 h/a mensais:

Sendo 100 (cem) horas-aula para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, correspondendo a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho; 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, 50 (cinquenta) horas-aula, para o desempenho das aulas atividades com ações de preparação, acompanhamento e avaliação de práticas pedagógicas, dessas: 25% (vinte e cinco por cento) das horas-aula atividades são coletivas e 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula atividades são individuais.

II – 160 h/a mensais:

Sendo 105 (cento e cinco) horas-aula para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, correspondendo a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho; 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, 55 (cinquenta e cinco) horas-aula, para o desempenho das aulas atividades, compreendendo ações de preparação, acompanhamento e avaliação de práticas pedagógicas, dessas: 25% (vinte e cinco por cento) são atividades coletivas e 75% (setenta e cinco por cento), atividades individuais.

III – 185 h/a mensais:

Sendo 125 (cem e vinte e cinco) horas-aula para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, equivalendo a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho; 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, 60 (sessenta) horas-aula, para o desempenho das aulas atividades com ações de preparação, acompanhamento e avaliação de práticas pedagógicas, dessas: 25% (vinte e cinco por cento) são atividades coletivas e 75% (setenta e cinco por cento), atividades individuais.

IV – 200 h/a mensais:

Sendo 135 (cem e trinta e cinco) horas-aula para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, perfazendo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho; 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, 65 (sessenta e cinco) horas-aula, para o desempenho das aulas atividades com ações de preparação, acompanhamento e avaliação de práticas pedagógicas, dessas: 25% (vinte e cinco por cento) são atividades coletivas e 75% (setenta e cinco por cento), atividades individuais.
Art. 10º Compete à equipe gestora da escola, juntamente com os coordenadores pedagógicos e professores, a elaboração do planejamento escolar bimestral das horas-aula atividades destinadas à formação continuada, devendo esse ser enviado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 11º É de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação (SME), providenciar o adequado provimento de professores de acordo com a necessidade de cada Escola, a fim de que não haja lacunas ao longo do ano letivo.
Art. 12º É considerado como de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares, de cunho pedagógico, sob a orientação docente, programadas pela escola e incluídas no Projeto Político-Pedagógico, em observância à Instrução CEE/PE nº 01/1997, de 11 de dezembro de 1997.
Art. 13º As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que sejam realizadas com o controle de frequência dos estudantes e com a presença do professor.
Art. 14º O Calendário Escolar 2026, definido pelo Sistema Municipal de Educação e validado pelo Conselho Municipal de Educação, não deverá ser alterado no decorrer do ano letivo de 2026, exceto por motivo de força maior e com autorização prévia da SME.
Art. 15º Os casos omissos serão decididos pelo Departamento de Normatização e Organização Escolar da Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una - PE.
Art. 16º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – PE (http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/).

São Bento do Una – PE, 23 de dezembro de 2025.

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária de Educação
Port. 007/2025

SERGIO RICARDO CORDEIRO DA SILVA
Diretor do Departamento de Normatização e Organização Escolar
Port. 050/2025

CALENDÁRIO ESCOLAR 2026 - SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

FEVEREIRO (15 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

MARÇO (21 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL (18 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

MAIO (20 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

JUNHO (20 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

JULHO (11 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO (21 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

SETEMBRO (21 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

OUTUBRO (19 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

NOVEMBRO (19 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

DEZEMBRO (17 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26

LEGENDA

- Início, reinício e término bimestre
- Formação continuada / planejamento
- Recesso escolar
- Férias
- Feriados
- Novas oportunidades de aprendizagem
- Organização escolar
- Sábados e domingos
- Encontro família na escola (letivo)
- Reunião pais e mestres (letivo)
- Término das atividades escolares

UNIDADES DIDÁTICAS BIMESTRAIS

1ª Unidade Didática: 04/02/2026 a 24/04/2026 = 51 dias
2ª Unidade Didática: 27/04/2026 a 09/07/2026 = 50 dias
3ª Unidade Didática: 28/07/2026 06/10/2026 = 50 dias
4ª Unidade Didática: 07/10/2026 a 23/12/2026 = 51 dias
Total de dias letivos: 202

FERIADOS

Data	Feriado
01/01	Confraternização Universal
06	Dia de Reis
16 e 17/02	Carnaval
18/02	Cinzas
06/03	Data Magna do Estado - PE
2 e 3/04	Paixão de Cristo
21/04	Tiradentes
30/04	Emancipação Política de São Bento do Una
01/05	Dia do Trabalhador
04/06	Corpus Christi
24/06	São João
07/09	Independência do Brasil
12/10	Nª Sª Aparecida - Padroeira do Brasil
15/10	Dia do Professor
28/10	Dia do Funcionário Público

	29	30							27	28	29	30	31				02/11		Finados					
																	15/11		Proclamação da República					
																	20/11		Consciência Negra					
		Quadro de distribuição: dia x semana x mês															25/12		Natal					
		Mês	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Total										
		Dia																						
		2ª f	2	5	4	4	5	1	5	3	3	4	3	39										
		3ª f	2	5	3	4	5	2	4	5	4	4	4	42										
		4ª f	3	4	5	4	3	3	4	5	3	4	4	42										
		5ª f	4	4	3	4	3	3	4	4	4	4	3	40										
		6ª f	4	3	3	4	4	2	4	4	5	3	3	39										
		Total	15	21	18	20	20	11	21	21	19	19	17	202										

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:F186B550

